



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 34/2008 – São Paulo, quarta-feira, 20 de fevereiro de 2008

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

3ª VARA CÍVEL

TERCEIRA VARA CÍVEL FEDERAL

PORTARIA Nº 03/2008

A DOUTORA SILVIA MELO DA MATTA, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO NA TERCEIRA VARA CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULARES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,

RESOLVE, por absoluta necessidade de serviço, alterar os períodos de férias dos servidores Eduardo Iutaka Tamai, Técnico Judiciário, RF 2385; Felipe Augusto Cordeiro, Técnico Judiciário, RF 5807; e Marcus Roberto Mársico Lombardi, Analista Judiciário, RF 3642; na seguinte conformidade:

- A parcela de férias do servidor Eduardo Iutaka Tamai, RF 2385, marcada para 21.07.2008 a 30.07.2008, fica alterada para 02.06.2008 a 11.06.2008.- A parcela de férias do servidor Felipe Augusto Cordeiro, RF 5807, marcada para 21.07.2008 a 30.07.2008, fica alterada para 12.05.2008 a 21.05.2008.- A parcela de férias do servidor Marcus Roberto Mársico Lombardi, RF 3642, marcada para 24.03.2008 a 02.04.2008, fica alterada para 12.05.2008 a 21.05.2008.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Encaminhe-se cópia à MM.^a Juíza Diretora do Foro.
São Paulo, 18 de fevereiro de 2008.

SILVIA MELO DA MATTA

Juíza Federal Substituta

TERCEIRA VARA CÍVEL FEDERAL

PORTARIA Nº 04/2008

A DOUTORA SILVIA MELO DA MATTA, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA TERCEIRA VARA CÍVEL FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULARES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,

CONSIDERANDO que o funcionário MARCUS ROBERTO MÁRSICO LOMBARDI, Analista Judiciário e Supervisor de Processamento de Mandados de Segurança e de Medidas Cautelares, R.F. 3.642, estará em gozo de férias nos períodos de 12.05.2008 a 21.05.2008 e 30.11.2008 a 19.12.2008,

RESOLVE designar a funcionária LUCIANA CUNHA ALONSO ESTEVES, Técnica Judiciária, R.F.4.802, para substituí-los nas funções gratificadas, no referido período.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE, encaminhando-se cópia ao MM. Juiz Diretor do Foro.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2008.

SILVIA MELO DA MATTA
Juíza Federal Substituta

9ª VARA CÍVEL

9ª VARA FEDERAL

PORTARIA 04/2008

A Doutora LIN PEI JENG, Juíza Federal Substituta da Nona Vara Cível da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, para substituição do servidor ELCIO GUERRA JUNIOR, RF 3170, no exercício da função comissionada de Supervisor de Processamentos Diversos, em seu período de férias, conforme segue:

MARCOS ANDRÉ DA SILVA, RF 3206, para substituição no período de 06 a 15 de fevereiro de 2.008;
MARILENE ROCHA MORALES DE CAMARGO, RF 5755, para substituição no dia 16 a 22 de fevereiro de 2.008.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2.008.

DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CÍVEL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/02/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRª REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.00.003846-5 PROT: 15/02/2008

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: CLOVES NEHRER

ADVOGADO : SP060805 - CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE

IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO

VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.00.003847-7 PROT: 15/02/2008

CLASSE : 00036 - ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO C

AUTOR: CONDOMINIO RESIDENCIAL PRAIAS PAULISTAS

ADVOGADO : SP042188 - EUZEBIO INIGO FUNES

REU: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.00.003849-0 PROT: 15/02/2008

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: MARCO AURELIO MUNHOZ CANO

ADVOGADO : SP102363 - MARIA CRISTINA TENERELLI E OUTRO

IMPETRADO: REITOR DA PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE SAO PAULO

VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.00.003850-7 PROT: 15/02/2008

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: FIRMINO MELIM

ADVOGADO : SP077609 - JOSE DOMINGOS COLASANTE

REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO

VARA : 16

PROCESSO : 2008.61.00.003883-0 PROT: 15/02/2008

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: JORGE RIOSEI YONAMINE

ADVOGADO : SP189078 - RODRIGO AUGUSTO BONIFACIO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.00.003884-2 PROT: 15/02/2008

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: ERNANDO PIPPA E OUTRO

ADVOGADO : SP103216 - FABIO MARIN
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.00.003935-4 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JOAO PAZINE NETO
ADVOGADO : SP011178 - IVES GANDRA DA SILVA MARTINS E OUTRO
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.00.003970-6 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP173286 - LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA
REU: TRANSIMEX TRANSPORTES COM/ E INFORMATICA LTDA E OUTRO
VARA : 17

PROCESSO : 2008.61.00.003971-8 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00024 - ACAO DE REINTEGRACAO DE POSS
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP173286 - LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA
REU: EMANUELA BORGES SAID
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.00.003972-0 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP173286 - LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA
REU: TOM FLA TECIDOS LTDA E OUTROS
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.00.003977-9 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP173286 - LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA
REU: MARIO GELLEN I
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.00.003979-2 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP173286 - LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA
REU: COML/ EPICENTRO LTDA E OUTRO
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.00.003980-9 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP173286 - LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA
REU: FLAT PRICE IND/ E COM/ EM PRODUTOS TERMOPLASTICOS LTDA E OUTROS
VARA : 13

PROCESSO : 2008.61.00.003981-0 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP173286 - LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA
REU: A S ARRUDA ALVES RIBEIRO ME E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.00.003982-2 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP173286 - LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA
REU: ENQUADRO MOLDURAS IND/ E COM/ LTDA - ME E OUTROS
VARA : 22

PROCESSO : 2008.61.00.003987-1 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ROSELI LUZ SOBREIRA
ADVOGADO : SP140137 - MARCELO MOREIRA DE SOUZA
REU: BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.00.003988-3 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FRANCISCO DE SOUSA
ADVOGADO : DF020533 - ARISTIDE FERREIRA LIMA DE MOURA
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO E OUTRO
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.00.003989-5 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSAFÁ PEREIRA BASTOS NETO
ADVOGADO : GO009438 - AMELIO DIVINO MARIANO
IMPETRADO: MAJOR CHEFE SERV MILITAR REGIONAL 2 PRESID CSE/MPDV 2 REG EXER/TO BRAS
VARA : 23

PROCESSO : 2008.61.00.003991-3 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: IVAMIR VICTOR PIZZANI DE CASTRO DA SILVA
ADVOGADO : DF020533 - ARISTIDE FERREIRA LIMA DE MOURA
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO E OUTRO
VARA : 26

PROCESSO : 2008.61.00.003992-5 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ANISIO DE OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO : SP131928 - ADRIANA RIBERTO BANDINI
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP
VARA : 19

PROCESSO : 2008.61.00.003993-7 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FRANCISCO DE SOUSA
ADVOGADO : DF020533 - ARISTIDE FERREIRA LIMA DE MOURA

IMPETRADO: SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO E OUTRO
VARA : 24

PROCESSO : 2008.61.00.003994-9 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FRANCISCO DE SOUSA
ADVOGADO : DF020533 - ARISTIDE FERREIRA LIMA DE MOURA
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO E OUTRO
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.00.003995-0 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PAUL HOFFBERG
ADVOGADO : SP266812 - ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E OUTRO
IMPETRADO: AGENTE POLICIA FEDERAL PRESID COMISSAO PERMANENTE DISCIPLINA SR/DPF/SP E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.00.003996-2 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FRANCISCO DE SOUSA
ADVOGADO : SP266812 - ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO PRESID 1a COMISSAO PERMANENT DISCIPLINA DA SUPERINT/DPF/SP E OUTRO
VARA : 19

PROCESSO : 2008.61.00.003997-4 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FRANCISCO DE SOUSA
ADVOGADO : SP266812 - ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO PRESID 1a COMISSAO PERMANENT DISCIPLINA DA SUPERINT/DPF/SP E OUTRO
VARA : 14

PROCESSO : 2008.61.00.003998-6 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ANDRE DE SOUZA BARROCA
ADVOGADO : SP266812 - ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO PRESID 1a COMISSAO PERMANENT DISCIPLINA DA SUPERINT/DPF/SP E OUTRO
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.00.003999-8 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: IVAMIR VICTOR PIZZANI DE CASTRO DA SILVA
ADVOGADO : SP266812 - ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO PRESID 1a COMISSAO PERMANENT DISCIPLINA DA SUPERINT/DPF/SP E OUTRO
VARA : 20

PROCESSO : 2008.61.00.004000-9 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FRANCISCO DE SOUSA
ADVOGADO : SP266812 - ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO PRESID 1a COMISSAO PERMANENT DISCIPLINA DA SUPERINT/DPF/SP E OUTRO
VARA : 19

PROCESSO : 2008.61.00.004003-4 PROT: 18/02/2008

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: VALTER JOSE DE SANTANA
ADVOGADO : DF020533 - ARISTIDE FERREIRA LIMA DE MOURA
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.00.004004-6 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: VALTER JOSE DE SANTANA
ADVOGADO : SP266812 - ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO PRESID 1a COMISSAO PERMANENT DISCIPLINA DA SUPERINT/DPF/SP E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.00.004005-8 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: SUMARA VIEIRA DA LUZ SOUZA
ADVOGADO : SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 19

PROCESSO : 2008.61.00.004006-0 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP114904 - NEI CALDERON
REU: ALEXANDRE ROGERIO DA SILVA E OUTROS
VARA : 21

PROCESSO : 2008.61.00.004007-1 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP114904 - NEI CALDERON E OUTRO
EXECUTADO: COM/ DE MOVEIS ABBAS LTDA E OUTROS
VARA : 20

PROCESSO : 2008.61.00.004008-3 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP114904 - NEI CALDERON
REU: ELIZABETH REGIANE RODRIGUES MIRE E OUTROS
VARA : 17

PROCESSO : 2008.61.00.004009-5 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP114904 - NEI CALDERON
REU: ANTONIA DA SILVA ESTEVES E OUTRO
VARA : 24

PROCESSO : 2008.61.00.004010-1 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00046 - ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTO
REQUERENTE: ACACIA BRAGA DE MIRANDA
ADVOGADO : SP117899 - CESAR FARIAS DOS SANTOS
INTERESSADO: FAZENDA NACIONAL

VARA : 16

PROCESSO : 2008.61.00.004011-3 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA SOMA LTDA
ADVOGADO : SP211629 - MARCELO HRYSEWICZ
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.00.004012-5 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: BARASCH IND/ E COM/ DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS LTDA-EPP
ADVOGADO : SP195040 - JORGE TOKUZI NAKAMA
IMPETRADO: INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO
VARA : 26

PROCESSO : 2008.61.00.004013-7 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP E OUTRO
DEPRECADO: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.004014-9 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MIRIAM AFONSO DE ANDRE
ADVOGADO : SP093514 - JOSE LUIZ MOREIRA DE MACEDO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.00.004015-0 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ROMEU SALVIATO
ADVOGADO : SP141466 - ANTONIO MARMO REZENDE DOS SANTOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 16

PROCESSO : 2008.61.00.004016-2 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: IVO DE PIERI
ADVOGADO : SP141466 - ANTONIO MARMO REZENDE DOS SANTOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 24

PROCESSO : 2008.61.00.004017-4 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARIA DE FATIMA MARQUES
ADVOGADO : SP178485 - MARY MARINHO CABRAL
IMPETRADO: PRESIDENTE CONSELHO CURADOR FUNDO DE GARANTIA TEMPO DE SERVICO FGTS
VARA : 15

PROCESSO : 2008.61.00.004018-6 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: VINICIO CARRILHO MARTINEZ

ADVOGADO : SP250488 - MARCUS VINICIUS GAZZOLA
IMPETRADO: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP
VARA : 20

PROCESSO : 2008.61.00.004019-8 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP E OUTRO
DEPRECADO: UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.004020-4 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CAMPVET COM/ DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA ME
ADVOGADO : SP219616 - PAULO ANTONIO PANTALEÃO FORÇA
IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.00.004021-6 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00152 - OPCAO DE NACIONALIDADE
REQUERENTE: ARANTXA MELAINE DE LIMA
ADVOGADO : SP234840 - ORLANDO GERODO FILHO E OUTROS
NAO CONSTA: NAO CONSTA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.00.004022-8 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: GERACAO DE COMUNICACAO INTEGRADA COML/ LTDA
ADVOGADO : SP209158 - ARMANDO JOSE FERRERI ROSSI MENDONCA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.00.004023-0 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP118524 - MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE
EXECUTADO: COOPERLIM TRANSPORTES LTDA E OUTRO
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.00.004024-1 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP118524 - MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE
REU: BOCCATO GASTRONOMIA COM/ DE ALIMENTOS LTDA EPP E OUTROS
VARA : 13

PROCESSO : 2008.61.00.004025-3 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP118524 - MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE
EXECUTADO: MAFEMA UTILIDADES DOMESTICAS LTDA E OUTROS
VARA : 26

PROCESSO : 2008.61.00.004026-5 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP118524 - MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE
EXECUTADO: JULIO MAYER DE CASTRO FILHO
VARA : 26

PROCESSO : 2008.61.00.004027-7 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP118524 - MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE
EXECUTADO: JAIR FARIAS
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.00.004028-9 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ANTONIO CELSO DAMANTE QUINTA REIS E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.00.004029-0 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP118524 - MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE
EXECUTADO: ROSANA GRANT ME E OUTRO
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.00.004030-7 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MARIA DELA CONCEPCION NUNEZ MARTINEZ
ADVOGADO : SP187738 - ARTURO MARTINEZ NUNEZ
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.00.004031-9 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP118524 - MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE
EXECUTADO: MARISA KLEMCZYNSKI
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.00.004032-0 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP118524 - MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE
EXECUTADO: SAKAY E MARKS MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTDA E OUTRO
VARA : 17

PROCESSO : 2008.61.00.004033-2 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP118524 - MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE
EXECUTADO: NIVALDO TROIANO

VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.00.004034-4 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP118524 - MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE
EXECUTADO: GREEN BALL LTDA ME E OUTROS
VARA : 24

PROCESSO : 2008.61.00.004035-6 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP118524 - MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE
EXECUTADO: BRUNO MARINO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.00.004037-0 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP027545 - JOAO FRANCESCONI FILHO
EXECUTADO: DROGARIA MAN LTDA E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.00.004038-1 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP027545 - JOAO FRANCESCONI FILHO
EXECUTADO: HELDER MOREIRA BORGES
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.00.004039-3 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP027545 - JOAO FRANCESCONI FILHO
EXECUTADO: UGANDA ALVES DE ANDRADE
VARA : 17

PROCESSO : 2008.61.00.004040-0 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP027545 - JOAO FRANCESCONI FILHO
REU: FERNANDO DE ALMEIDA
VARA : 24

PROCESSO : 2008.61.00.004041-1 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP027545 - JOAO FRANCESCONI FILHO
REU: REPRINT INFORMATICA EQUIPAMENTOS E COM/ LTDA - ME E OUTROS
VARA : 16

PROCESSO : 2008.61.00.004042-3 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP148863B - LAERTE AMERICO MOLLETA
EXECUTADO: RBC PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA E OUTROS
VARA : 16

PROCESSO : 2008.61.00.004043-5 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP E OUTRO
DEPRECADO: UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.004044-7 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP E OUTRO
DEPRECADO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.00.004045-9 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP148863B - LAERTE AMERICO MOLLETA
REU: CESAR AUUSTO DE ABREU JUNIOR E OUTROS
VARA : 23

PROCESSO : 2008.61.00.004046-0 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP148863B - LAERTE AMERICO MOLLETA
REU: PROMOSERV COM/ E MONTAGENS PROMOCIONAIS LTDA ME E OUTROS
VARA : 17

PROCESSO : 2008.61.00.004047-2 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP148863B - LAERTE AMERICO MOLLETA
REU: FRANCISCO AMARAL CORREIA
VARA : 20

PROCESSO : 2008.61.00.004048-4 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP148863B - LAERTE AMERICO MOLLETA
REU: FRANCISCO AMARAL CORREIA
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.00.004049-6 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ARMANDO APARECIDO CAMPORA E OUTRO
ADVOGADO : SP261126 - PAULO HENRIQUE CAMPOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.00.004050-2 PROT: 18/02/2008

CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP148863B - LAERTE AMERICO MOLLETA
REU: ANNITA MASTANTUONO E OUTROS
VARA : 24

PROCESSO : 2008.61.00.004051-4 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP148863B - LAERTE AMERICO MOLLETA
EXECUTADO: INCOACO COM/ DE CONEXOES INDUSTRIAIS LTDA - ME E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.00.004052-6 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP148863B - LAERTE AMERICO MOLLETA
EXECUTADO: COCCI COM/ DE ARTE EM ESTANHO LTDA E OUTROS
VARA : 14

PROCESSO : 2008.61.00.004053-8 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: SIGMAPLAST IND/ COM/ E EXP/ LTDA
ADVOGADO : DF000238 - ANTONIO REZENDE COSTA
REU: SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.00.004054-0 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00046 - ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTO
REQUERENTE: ABEL CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO : SP029040 - IOSHITERU MIZUGUTI
INTERESSADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.00.004055-1 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: CASA SAO FRANCISCO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
ADVOGADO : SP097551 - EDSON LUIZ NORONHA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 17

PROCESSO : 2008.61.00.004056-3 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: R P RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA ME
ADVOGADO : SP173416 - MARIO APARECIDO MARCOLINO
IMPETRADO: DELEGADO DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM SAO PAULO - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.00.004057-5 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP027494 - JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES
EXECUTADO: PAULO ARONSON

VARA : 22

PROCESSO : 2008.61.00.004058-7 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP027494 - JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES
REU: EVERALDO DE SOUZA MIRANDA E OUTRO
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.00.004059-9 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP027494 - JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES
EXECUTADO: MARCELO HENRIQUE GONCALVES
VARA : 14

PROCESSO : 2008.61.00.004060-5 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MITUTOYO SUL AMERICANA LTDA
ADVOGADO : SP069530 - ARIIVALDO LUNARDI E OUTROS
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO E OUTRO
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.00.004066-6 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: CMS EDITORA LTDA
ADVOGADO : SP216191 - GUILHERME SACOMANO NASSER
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.00.004067-8 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP129751 - DULCINEA ROSSINI SANDRINI
REU: CARITE IND/ E COM/ DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.00.004068-0 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO : SP097365 - APARECIDO INACIO E OUTRO
IMPETRADO: CHEFE SUBSTITUTO DO ESCRITORIO DE CORREGEDORIA DA 8 REGIAO FISCAL E OUTRO
VARA : 23

PROCESSO : 2008.61.00.004069-1 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP129751 - DULCINEA ROSSINI SANDRINI
REU: CENTER ALLVYM MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME E OUTROS
VARA : 26

PROCESSO : 2008.61.00.004070-8 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP129751 - DULCINEA ROSSINI SANDRINI
REU: CONEXAO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E OUTROS
VARA : 20

PROCESSO : 2008.61.00.004071-0 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP129751 - DULCINEA ROSSINI SANDRINI
REU: GEORGE ANTONIO SALVAJOLI TAVARES E OUTROS
VARA : 13

PROCESSO : 2008.61.00.004072-1 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP129751 - DULCINEA ROSSINI SANDRINI
REU: HRAYON MODAS COM/ E CONFECÇOES LTDA E OUTROS
VARA : 13

PROCESSO : 2008.61.00.004073-3 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP129751 - DULCINEA ROSSINI SANDRINI
REU: JOSE ANDRADE FERREIRA FILHO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.00.004074-5 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: A.H.F. IND/ COM/ E MANUTENCAO ELETROMECHANICA LTDA - EPP
ADVOGADO : SP152075 - ROGERIO ALEIXO PEREIRA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO/SP
VARA : 22

PROCESSO : 2008.61.00.004075-7 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP129751 - DULCINEA ROSSINI SANDRINI
REU: KARIN CRISTINA VIEIRA PEREIRA E OUTROS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.00.004076-9 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP129751 - DULCINEA ROSSINI SANDRINI
REU: PAULO LUIS MACHADO VARGEM GRANDE - ME E OUTROS
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.00.004077-0 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
PROCURAD : DENNYS CASELLATO HOSSNE
EXECUTADO: ZILAH PERES ROCHA
VARA : 13

PROCESSO : 2008.61.00.004078-2 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00028 - ACAA MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP129751 - DULCINEA ROSSINI SANDRINI
REU: PAULO LUIS MACHADO VARGEM GRANDE - ME E OUTROS
VARA : 15

PROCESSO : 2008.61.00.004079-4 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00028 - ACAA MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP129751 - DULCINEA ROSSINI SANDRINI
REU: ROSEMERY ROQUE SCHIAVI
VARA : 22

PROCESSO : 2008.61.00.004080-0 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
PROCURAD : DENNYS CASELLATO HOSSNE
EXECUTADO: EUGENIO AUGUSTO FRANCO MONTORO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.00.004081-2 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00028 - ACAA MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP129751 - DULCINEA ROSSINI SANDRINI
REU: SELMA CAMPOS DE CERQUEIRA E OUTRO
VARA : 25

PROCESSO : 2008.61.00.004082-4 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00028 - ACAA MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP129751 - DULCINEA ROSSINI SANDRINI
REU: SUELI APARECIDA RODRIGUES
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.00.004084-8 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00028 - ACAA MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP129751 - DULCINEA ROSSINI SANDRINI
REU: VALDECIR LEMES ME E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.00.004085-0 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00028 - ACAA MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP129751 - DULCINEA ROSSINI SANDRINI
REU: VALDECIR LEMES ME E OUTRO
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.00.004086-1 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO
REQUERENTE: DOMINGOS MORETO E OUTRO

ADVOGADO : SP227200 - TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 17

PROCESSO : 2008.61.00.004087-3 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO
REQUERENTE: OSMAR APARECIDO ZARAGOZA
ADVOGADO : SP227200 - TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 24

PROCESSO : 2008.61.00.004088-5 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ANDERSON JORGE ANGELO E OUTRO
ADVOGADO : SP158314 - MARCOS ANTONIO PAULA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.00.004089-7 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: NEUZA DE ALMEIDA MILLAN E OUTRO
ADVOGADO : SP227200 - TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 23

PROCESSO : 2008.61.00.004090-3 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00142 - MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICAC
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP160212 - FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE
REQUERIDO: JULIA ANAHI ZARAGUETA FINOT
VARA : 14

PROCESSO : 2008.61.00.004091-5 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00024 - ACAO DE REINTEGRACAO DE POSS
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP160212 - FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE
REU: PATRICIA CASSIA BARBOSA
VARA : 14

PROCESSO : 2008.61.00.004092-7 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: GEORGIA NICOLLE DE AZEVEDO SILVA
ADVOGADO : SP211136 - RODRIGO KARPAT E OUTRO
IMPETRADO: REITOR DA UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE
VARA : 16

PROCESSO : 2008.61.00.004093-9 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: APARECIDA DA SILVA GODOY ME
ADVOGADO : SP014853 - JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E OUTRO
REU: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
VARA : 20

PROCESSO : 2008.61.00.004094-0 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JANDERSON HORK ALVES
ADVOGADO : SP137017 - MARCOS GABRIEL DA ROCHA FRANCO
IMPETRADO: REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.00.004095-2 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: METALONITA IND/ BRASILEIRA LTDA
ADVOGADO : SP246770 - MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO E OUTRO
IMPETRADO: PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.00.004098-8 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO : SP184129 - KARINA FRANCO DA ROCHA
REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP
VARA : 24

PROCESSO : 2008.61.00.004103-8 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ACOS VILLARES S/A
ADVOGADO : SP103956 - PAULO SIGAUD CARDOZO E OUTROS
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO E OUTRO
VARA : 15

PROCESSO : 2008.61.00.004104-0 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: R R H MAO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA
ADVOGADO : SP139012 - LAERCIO BENKO LOPES
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO-SP
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.00.004105-1 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00046 - ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTO
REQUERENTE: LUIZA GONCALVES DE MATOS
ADVOGADO : SP033066 - ALUYSIO GONZAGA PIRES
INTERESSADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 26

PROCESSO : 2008.61.00.004106-3 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JOSE RICARDO DE OLIVEIRA DANTAS E OUTRO
ADVOGADO : SP129781 - ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 13

PROCESSO : 2008.61.00.004107-5 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CIA/ ROSSI DE AUTOMOVEIS
ADVOGADO : SP162344 - ROMILTON TRINDADE DE ASSIS

IMPETRADO: PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO E OUTRO
VARA : 8

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.00.003908-1 PROT: 08/02/2008
CLASSE : 00209 - EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A
PRINCIPAL: 98.0039508-3 CLASSE: 75
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
PROCURAD : CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI
EMBARGADO: COML/ TRIGO LTDA
ADVOGADO : SP117180 - SILENE BUENO DE GODOY PURIFICACAO E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.00.003910-0 PROT: 11/02/2008
CLASSE : 00076 - EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA
PRINCIPAL: 2007.61.00.031667-9 CLASSE: 98
EMBARGANTE: ELETROMEDICINA BERGER COML/ LTDA E OUTROS
ADVOGADO : SP164502 - SHEILA MARQUES BARDELI
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP162964 - ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.00.003912-3 PROT: 08/02/2008
CLASSE : 00209 - EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A
PRINCIPAL: 97.0056264-6 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
PROCURAD : ISABELLA MARIANA SAMPAIO P DE CASTRO
EMBARGADO: PAULO SERGIO AREDES DE ARAUJO E OUTROS
ADVOGADO : SP119654 - MARISA BERALDES SILVA E OUTROS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.00.003990-1 PROT: 12/02/2008
CLASSE : 00209 - EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A
PRINCIPAL: 2004.03.99.014511-9 CLASSE: 97
EMBARGANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP E OUTRO
PROCURAD : RODRIGO PEREIRA CHECA
EMBARGADO: SHIRLEY RUFINO E OUTROS
ADVOGADO : SP024731 - FABIO BARBUGLIO E OUTRO
VARA : 23

PROCESSO : 2008.61.00.004001-0 PROT: 06/02/2008
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSI
PRINCIPAL: 2007.61.00.030772-1 CLASSE: 28
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP160277 - CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS
IMPUGNADO: MARCOS JOSE LEME E OUTROS
ADVOGADO : SP189978 - CRISTIANE SOUSA DE CARVALHO E OUTROS
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.00.004002-2 PROT: 05/03/2007
CLASSE : 00111 - IMPUGNACAO AO PEDIDO DE ASSI
PRINCIPAL: 2004.61.00.012159-4 CLASSE: 29

IMPUGNANTE: PAULO SERGIO MARTINS E OUTRO
ADVOGADO : SP207079 - JOAO CLAUDIO NOGUEIRA DE SOUSA E OUTRO
IMPUGNADO: UNIAO FEDERAL
PROCURAD : CRISTIANE BLANES
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.00.004083-6 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00132 - MEDIDA CAUTELAR DE ATENTADO
PRINCIPAL: 2006.61.00.004699-4 CLASSE: 25
REQUERENTE: MARIA CANDIDA DOS SANTOS
ADVOGADO : SP023480 - ROBERTO DE OLIVEIRA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.00.004100-2 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
PRINCIPAL: 2005.61.00.015257-1 CLASSE: 29
REQUERENTE: ALCIDES MORAES PINTO E OUTRO
ADVOGADO : SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP073529 - TANIA FAVORETTO E OUTRO
VARA : 19

PROCESSO : 2008.61.00.004101-4 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
PRINCIPAL: 2006.61.00.015088-8 CLASSE: 29
REQUERENTE: AMANDA BATISTA DE ANDRADE
ADVOGADO : SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
ADVOGADO : SP200235 - LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E OUTROS
VARA : 19

PROCESSO : 2008.61.00.004102-6 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
PRINCIPAL: 2006.61.00.014977-1 CLASSE: 29
REQUERENTE: MIRIAN ROSELI MILANI
ADVOGADO : SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E OUTRO
VARA : 8

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.00.003671-7 PROT: 13/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ELSON DE SOUZA CABRAL
ADVOGADO : SP162348 - SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.00.003674-2 PROT: 13/02/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ARTE DI FIORI PAISAGISMO E DECORACOES LTDA - ME

ADVOGADO : SP177492 - RAUL ALEJANDRO PERIS

IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT E OUTROS

VARA : 22

PROCESSO : 2008.61.00.004004-6 PROT: 18/02/2008

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: VALTER JOSE DE SANTANA

ADVOGADO : SP266812 - ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E OUTRO

IMPETRADO: DELEGADO PRESID 1a COMISSAO PERMANENT DISCIPLINA DA SUPERINT/DPF/SP E OUTRO

VARA : 5

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000120

Distribuídos por Dependência _____ : 000010

Redistribuídos _____ : 000003

*** Total dos feitos _____ : 000133

Sao Paulo, 18/02/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

** REPUBLICACAO DA ATA PUBLICADA EM 15/02/2008 **

GABINETE DO JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR

Regularizem os autores dos processos abaixo relacionados o numero do Cadastro de Pessoas Fisicas ou Juridicas , conforme o Provimento nro 8 de 14 de Dezembro de 1.990, no prazo de 10 dias, a fim de possibilitar a distribuicao das peticoes iniciais.

Sao Paulo, 12/02/2008

Processo: 2008.61.00.001193-9

Protocolo: 14/01/2008

Classe: 29 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

AUTOR: LENIL GENTIL DUARTE E OUTROS

REU: UNIAO FEDERAL

CPF Incorreto/Nao Informado: ADELE CHIOZZIINI NOVAS

CPF Incorreto/Nao Informado: DORINDA BARSAGLINI PIGOSSE

CPF Incorreto/Nao Informado: MARIA ALICE BIFFI GORLA

CPF Incorreto/Nao Informado: MARIA APARECIDA DEL VECCHIO DE OLIVEIRA

Processo: 2008.61.00.003463-0

Protocolo: 12/02/2008

Classe: 25 - ACAO DE USUCAPIAO

AUTOR: EDSON APARECIDO RODRIGUES FLORINDO E OUTRO

REU: CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB E OUTRO
CPF Incorreto/Nao Informado: EDSON APARECIDO RODRIGUES FLORINDO
CPF Incorreto/Nao Informado: SONIA APARECIDA RODRIGUES FLORINDO

Processo: 2008.61.00.003465-4
Protocolo: 12/02/2008
Classe: 29 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)
AUTOR: ANA MARIA PRESTES E OUTROS
REU: UNIAO FEDERAL
CPF Incorreto/Nao Informado: MARIA DE LOURDES CAMARGO DE CASTRO
CPF Incorreto/Nao Informado: CLAUDETE DIAS CORDEIRO
CPF Incorreto/Nao Informado: MARIA DA SILVA FERREIRA

Processo: 2008.61.00.003477-0
Protocolo: 12/02/2008
Classe: 36 - ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)
AUTOR: IVONETE IZABEL SILVA
REU: UNIAO FEDERAL
CPF Incorreto/Nao Informado: IVONETE IZABEL SILVA

Processo: 2008.61.00.003499-0
Protocolo: 12/02/2008
Classe: 29 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)
AUTOR: TEREZINHA DA PAIXAO DOS SANTOS
REU: UNIAO FEDERAL
CPF Incorreto/Nao Informado: TEREZINHA DA PAIXAO DOS SANTOS

Processo: 2008.61.00.003515-4
Protocolo: 12/02/2008
Classe: 29 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)
AUTOR: HILDA FERNANDES POLLARI E OUTROS
REU: UNIAO FEDERAL
CPF Incorreto/Nao Informado: HOZANE CARME DE ARAUJO
CPF Incorreto/Nao Informado: IZABEL RODRIGUES PRADO
CPF Incorreto/Nao Informado: MARIA APARECIDA ALVES PERES
CPF Incorreto/Nao Informado: NILCE HELENA PEREIRA

Processo: 2008.61.00.003555-5
Protocolo: 12/02/2008
Classe: 36 - ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)
AUTOR: ANA FILOMENA DE JESUS
REU: UNIAO FEDERAL
CPF Incorreto/Nao Informado: ANA FILOMENA DE JESUS

Demonstrativo

Total de Processos: 007

Sao Paulo, 12/02/2008

DRª REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI
Juiz Federal Distribuidor
GABINETE DO JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR

Regularizem os autores dos processos abaixo relacionados o numero do Cadastro de Pessoas Fisicas ou Juridicas , conforme o Provimento nro 8 de 14 de Dezembro de 1.990, no prazo de 10 dias, a fim de possibilitar a distribuicao das peticoes iniciais.

Sao Paulo, 13/02/2008

Processo: 2008.61.00.003607-9
Protocolo ...: 13/02/2008
Classe: 29 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)
AUTOR: ANESIA DA SILVA CORTES CAPATO E OUTROS
REU: ANGELINA DE OLIVEIRA E OUTRO
CPF Incorreto/Nao Informado: ANTINISCA MIONE SPINELLI
CPF Incorreto/Nao Informado: ANTONIA BUENO ALVES
CPF Incorreto/Nao Informado: ANTONIETA PACINI DIAS
CPF Incorreto/Nao Informado: BENEDICTA APPARECIDA PINTO DA CUNHA FERNANDES

Processo: 2008.61.00.003693-6
Protocolo ...: 13/02/2008
Classe: 29 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)
AUTOR: ODETTE PAROLI REGINATO E OUTROS
REU: UNIAO FEDERAL
CPF Incorreto/Nao Informado: ODETTE PAROLI REGINATO
CPF Incorreto/Nao Informado: ADAGILSA ASSUMPCAO FONTES
CPF Incorreto/Nao Informado: ADELAIDE CHABICA DE OLIVEIRA
CPF Incorreto/Nao Informado: AIDA COPPO GOMES
CPF Incorreto/Nao Informado: ALBERTINA DOS ANJOS FERNANDES
CPF Incorreto/Nao Informado: ALICE COUTO DO NASCIMENTO
CPF Incorreto/Nao Informado: ALICE DUARTE DIAS MOTTA
CPF Incorreto/Nao Informado: ALZIRA QUINTAL PEREIRA DO CARMO
CPF Incorreto/Nao Informado: AMELIA DE MELLO CAVASSANI
CPF Incorreto/Nao Informado: ANGELA MARIA BONESSO SENTINELLA
CPF Incorreto/Nao Informado: ANGELINA BRIENZA
CPF Incorreto/Nao Informado: ANA ASSUMCAO LOPES
CPF Incorreto/Nao Informado: ANA CAMPOS DE SOUZA
CPF Incorreto/Nao Informado: ANA DE MORAIS OLIVEIRA
CPF Incorreto/Nao Informado: ANNA OLIVEIRA GABRIEL
CPF Incorreto/Nao Informado: ANNA REIS MAGALHAES
CPF Incorreto/Nao Informado: ANNA RODRIGUES LIONI
CPF Incorreto/Nao Informado: ANNA ROSA DE PAULO
CPF Incorreto/Nao Informado: ANNA SOBRINHO VIEIRA
CPF Incorreto/Nao Informado: APARECIDA CONCEICAO MAUCH BENEDICTO
CPF Incorreto/Nao Informado: APARECIDA GREGO VISELLI
CPF Incorreto/Nao Informado: APPARECIDA MARIA TONIOLLI FAGGIAN
CPF Incorreto/Nao Informado: APPARECIDA MORATO LOPES BOMTEMPI

CPF Incorreto/Nao Informado: APPARECIDA RAPELLI SALDANHA
CPF Incorreto/Nao Informado: APPARECIDA SILVA RODRIGUES
CPF Incorreto/Nao Informado: ANTONIA APARECIDA MARIA VALERIANO
CPF Incorreto/Nao Informado: ANTONIA DOS SANTOS GONCALVES
CPF Incorreto/Nao Informado: ANTONIA MAURICIO COSTA
CPF Incorreto/Nao Informado: ANTONIETA LANZANI
CPF Incorreto/Nao Informado: ARCINDA DA SILVA
CPF Incorreto/Nao Informado: BARBARA GRANDEL RIGUETI
CPF Incorreto/Nao Informado: BEATRIZ MASSINI DE MORAES
CPF Incorreto/Nao Informado: BEATRIZ TEIXEIRA
CPF Incorreto/Nao Informado: BENEDITA DARCI RAULINO FERREIRA
CPF Incorreto/Nao Informado: BRIGIDA BERNARDES ALVES
CPF Incorreto/Nao Informado: CARMINA GOMES PEDROSO
CPF Incorreto/Nao Informado: CAROLINA ULLO BOTELHO
CPF Incorreto/Nao Informado: CAROLINA ZORZETTI FAZZI
CPF Incorreto/Nao Informado: CENIRA STAHBERGER FERRAZ DE CAMPOS
CPF Incorreto/Nao Informado: CLEMENTINA TIMOTEO RAMASSOTE
CPF Incorreto/Nao Informado: CONCEICAO FERREIRA DA SILVA
CPF Incorreto/Nao Informado: CONCEICAO RODRIGUES DADONA
CPF Incorreto/Nao Informado: DIONISIA GOMES TOLARA
CPF Incorreto/Nao Informado: DOLORES MARUZZI MARRARA
CPF Incorreto/Nao Informado: DORA APARECIDA DINELI FERNANDES
CPF Incorreto/Nao Informado: DYONISIA MURARI DONATO
CPF Incorreto/Nao Informado: EDNA APPARECIDA CORNACHIONI
CPF Incorreto/Nao Informado: ELIDIA BORTOLOSSI GUIMARAES
CPF Incorreto/Nao Informado: ELIZA DIAS
CPF Incorreto/Nao Informado: ELVIRA BOTELHO ZANONI
CPF Incorreto/Nao Informado: ELVIRA OLIVEIRA SANTOS
CPF Incorreto/Nao Informado: ELZA APPARECIDA DO NASCIMENTO JAVARONI
CPF Incorreto/Nao Informado: ELZA RUCCO DO NASCIMENTO
CPF Incorreto/Nao Informado: EUGENIA BERTAZINI GREGORIO
CPF Incorreto/Nao Informado: FELICIDADE RODRIGUES DE OLIVEIRA RIOS
CPF Incorreto/Nao Informado: FLORA LAZARO THOMAZ
CPF Incorreto/Nao Informado: FRANCISCA SALLES DOS SANTOS
CPF Incorreto/Nao Informado: HELENA FAVARO BETANHO
CPF Incorreto/Nao Informado: HELENA GERALDO GIMENES
CPF Incorreto/Nao Informado: HELENA GOES RIZZATTO
CPF Incorreto/Nao Informado: HELENA LAMARCA MEIRA
CPF Incorreto/Nao Informado: HERMINIA GARCIA PEREIRA
CPF Incorreto/Nao Informado: HILDA DE MATTOS LIGO
CPF Incorreto/Nao Informado: IDA NASCIMBENE NEVES
CPF Incorreto/Nao Informado: IGNES MOREIRA VITALLI
CPF Incorreto/Nao Informado: IRENE TERRONI DE OLIVEIRA
CPF Incorreto/Nao Informado: IZABEL AFONSO DIAS
CPF Incorreto/Nao Informado: IZABEL LOPES CRUZ
CPF Incorreto/Nao Informado: IZOLINA CAZIO
CPF Incorreto/Nao Informado: JANDIRA SOARES DE OLIVEIRA
CPF Incorreto/Nao Informado: JENI JONASSON
CPF Incorreto/Nao Informado: JERONIMA BONETTI ASSIS PINHO
CPF Incorreto/Nao Informado: JOANNA CHIUSILO MESSIAS
CPF Incorreto/Nao Informado: JOSEFINA PARTEZAN DEIUSTI
CPF Incorreto/Nao Informado: JOSEPHINA CALDEIRA BAPTISTA
CPF Incorreto/Nao Informado: JUDITH CORREA BICUDO

CPF Incorreto/Nao Informado: JULIA DEMARCHI CEREGATTO
CPF Incorreto/Nao Informado: LAURA ALGARVE PEDRO
CPF Incorreto/Nao Informado: LAURA DE JESUS FERNANDES
CPF Incorreto/Nao Informado: LAURA LOPES BARBANERA
CPF Incorreto/Nao Informado: LAZARA GONCALVES MIOTTO
CPF Incorreto/Nao Informado: LUIZA GLORIA GOBESSO ZANI
CPF Incorreto/Nao Informado: LUIZA GRANDEL CARVALHO
CPF Incorreto/Nao Informado: LUZIA DA SILVA GERMANO
CPF Incorreto/Nao Informado: LYDIA DE ALMEIDA GOMES
CPF Incorreto/Nao Informado: MARIA AGOSTINHA ZUCCHI
CPF Incorreto/Nao Informado: MARIA APARECIDA BUNNITZ
CPF Incorreto/Nao Informado: MARIA APARECIDA FERNANDES DA SILVA
CPF Incorreto/Nao Informado: MARIA APARECIDA ROBERTO
CPF Incorreto/Nao Informado: MARIA APARECIDA VICENTE
CPF Incorreto/Nao Informado: MARIA BOTELHO DA SILVA
CPF Incorreto/Nao Informado: MARIA CAMPANELLI FERREIRA
CPF Incorreto/Nao Informado: MARIA CARDARELLI VAVASSORI
CPF Incorreto/Nao Informado: MARIA CELIA CUSTODIO SILVA
CPF Incorreto/Nao Informado: MARIA DE LOURDES CARDOSO
CPF Incorreto/Nao Informado: MARIA DO CARMO PEREIRA
CPF Incorreto/Nao Informado: MARIA DO PRADO OLIVEIRA
CPF Incorreto/Nao Informado: MARIA DOS SANTOS
CPF Incorreto/Nao Informado: MARIA JOSE CORTEZ POMPONIO
CPF Incorreto/Nao Informado: MARIA LUCON DOS SANTOS
CPF Incorreto/Nao Informado: MARIA LUIZA DE CAMARGO
CPF Incorreto/Nao Informado: MARIA MARQUES
CPF Incorreto/Nao Informado: MARIA MASCARIN ZANAO
CPF Incorreto/Nao Informado: MARIA MAYER DA SILVA
CPF Incorreto/Nao Informado: MARIA OLIVEIRA TRISTAO
CPF Incorreto/Nao Informado: MARIA PAULA DOS SANTOS VIEIRA
CPF Incorreto/Nao Informado: MARIA TREVIZAN GOUVEA
CPF Incorreto/Nao Informado: MARLY MOREIRA FAVORETTO
CPF Incorreto/Nao Informado: MATHILDE GOMES DA SILVA PEREIRA
CPF Incorreto/Nao Informado: MERCEDES COSTA DILLEI
CPF Incorreto/Nao Informado: NEYDE FARIA
CPF Incorreto/Nao Informado: NILDE MARTINS
CPF Incorreto/Nao Informado: NOEMIA CECCATO
CPF Incorreto/Nao Informado: OLGA RODRIGUES ELIAS
CPF Incorreto/Nao Informado: PALMYRA TOZIM DE GODOY
CPF Incorreto/Nao Informado: RETINA DELAMONICA MENDES
CPF Incorreto/Nao Informado: RITA DE ALMEIDA VALLONGO
CPF Incorreto/Nao Informado: ROSA MORENO
CPF Incorreto/Nao Informado: ROSA DE MATTOS TEIXEIRA BORGES
CPF Incorreto/Nao Informado: ROSALINA CALIPO OTERO
CPF Incorreto/Nao Informado: SANTA FRANCISCO MORGADO
CPF Incorreto/Nao Informado: SEBASTIANA SALVI WEISSMANN
CPF Incorreto/Nao Informado: SOLANJA BENEDICTO MARCHESI
CPF Incorreto/Nao Informado: SONJA APARECIDA VERDICHIO BARBANERA
CPF Incorreto/Nao Informado: TERESA PAULINA BIAZZOTTO
CPF Incorreto/Nao Informado: TEREZINHA DE JESUS NEVES
CPF Incorreto/Nao Informado: VERGINIA LANCENI MEDEIROS
CPF Incorreto/Nao Informado: VIRGINIA ULIANO VOLPATO
CPF Incorreto/Nao Informado: YOLANDA DEZENZI DE LIMA

CPF Incorreto/Nao Informado: ZILA CRISTINA RATKY
CPF Incorreto/Nao Informado: ZILDA DA CUNHA PALOMBO
CPF Incorreto/Nao Informado: ZILDA DE SOUZA VIEIRA

Demonstrativo

Total de Processos: 002

Sao Paulo, 13/02/2008

DRª REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI
Juiz Federal Distribuidor
GABINETE DO JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR

Regularizem os autores dos processos abaixo relacionados o numero do Cadastro de Pessoas Fisicas ou Juridicas , conforme o Provimento nro 8 de 14 de Dezembro de 1.990, no prazo de 10 dias, a fim de possibilitar a distribuicao das peticoes iniciais.

Sao Paulo, 14/02/2008

Processo: 2008.61.00.003755-2
Protocolo ...: 14/02/2008
Classe: 29 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)
AUTOR: MAGAZINE CASA GRANDE LTDA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS
CNPJ Incorreto/Nao Informado: AR ASS PLASNEJ E FOMENTO COML/ LTDA

Demonstrativo

Total de Processos: 001

Sao Paulo, 14/02/2008

DRª REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI
Juiz Federal Distribuidor

DISTRIBUIÇÃO DAS EXECUÇÕES FISCAIS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/02/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUIS GUSTAVO BREGALDA NEVES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.61.82.046154-0 PROT: 07/11/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DOLORES JULIETE FREVAL
VARA : 6

PROCESSO : 2007.61.82.047304-9 PROT: 13/11/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FERNANDO MARQUES FRAGOSO
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.82.049280-9 PROT: 10/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : RAQUEL REBELO RAMOS DA SILVA
EXECUTADO: GHAZI LOU TFI MOAMMAR
VARA : 7

PROCESSO : 2007.61.82.050731-0 PROT: 19/12/2007
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA
ADVOGADO : SP144045 - VALERIA NASCIMENTO
EXECUTADO: MARIA STELLA PERAZZI DE CASTRO
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.001104-6 PROT: 01/02/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP
PROCURAD : MAURICIO MAIA
EXECUTADO: AUTO POSTO MANDALA LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.001118-6 PROT: 01/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP E OUTRO
DEPRECADO: AESEC EMPRESA ESPECIALIZADA DE SEGURANCA LTDA E OUTRO
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.001119-8 PROT: 01/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP E OUTRO
DEPRECADO: ARTE NOVA FEIRAS E EXPOSICOES IMP/ E EXP/ LTDA E OUTRO
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.001120-4 PROT: 01/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP E OUTRO
DEPRECADO: ARTE NOVA FEIRAS E EXPOSICOES IMP/ E EXP/ LTDA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.001121-6 PROT: 01/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP E OUTRO
DEPRECADO: DROG MJM LTDA E OUTRO
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.001122-8 PROT: 01/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP E OUTRO
DEPRECADO: UNICO COML/ LTDA E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.001123-0 PROT: 01/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP E OUTRO
DEPRECADO: SOTRANGE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.001124-1 PROT: 01/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP E OUTRO
DEPRECADO: M SUL ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.001125-3 PROT: 01/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP E OUTRO
DEPRECADO: MILWATT COML/ LTDA E OUTRO
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.001126-5 PROT: 01/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP E OUTRO
DEPRECADO: ANDREWS ELETRO METALURGICA LTDA E OUTRO
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.001127-7 PROT: 01/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP E OUTRO
DEPRECADO: EMTHEL EMPRESA TECNICA DE HIDRAULICA E ELETRICA LTDA E OUTRO
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.001128-9 PROT: 01/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP E OUTRO
DEPRECADO: NOVAFLEX EMBALAGENS LTDA E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.001129-0 PROT: 01/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.001130-7 PROT: 01/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR E OUTRO
DEPRECADO: BANCO BANESTADO S/A E OUTRO
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.001131-9 PROT: 01/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR E OUTRO
DEPRECADO: ELECTROLUX LTDA E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.001132-0 PROT: 01/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL DE GOIANIA - GO E OUTRO
DEPRECADO: BRASIL IND/ E COM/ DE MAQUINAS RECREATIVAS LTDA BRASGAME E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.001133-2 PROT: 01/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR E OUTRO
DEPRECADO: AGRON AGRO INDL/ S/A E OUTRO
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.001134-4 PROT: 01/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL DE GOIANIA - GO E OUTRO
DEPRECADO: MARLON LOPES PIDDE E OUTRO
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.001135-6 PROT: 01/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP E OUTRO
DEPRECADO: ALEX IND/ E COM/ DE CONFECÇOES LTDA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.001136-8 PROT: 01/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP E OUTRO
DEPRECADO: ALEX IND/ E COM/ DE CONFECÇOES LTDA E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.001137-0 PROT: 01/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP E OUTRO
DEPRECADO: SHIGUERU SATO E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.001138-1 PROT: 01/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP E OUTRO
DEPRECADO: BELCAST IND/ E COM/ LTDA E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.001139-3 PROT: 01/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP E OUTRO
DEPRECADO: COPLASTIL IND/ E COM/ DE PLASTICOS S/A E OUTRO
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.001140-0 PROT: 01/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP E OUTRO
DEPRECADO: ACOUGUE ITAPECHINGA E OUTROS
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.001141-1 PROT: 01/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP E OUTRO
DEPRECADO: FORMULA BRASIL PETROLEO LTDA E OUTRO
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.001142-3 PROT: 01/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP E OUTRO
DEPRECADO: HAROLDO PEREIRA DE BARROS E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.001143-5 PROT: 01/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP E OUTRO
DEPRECADO: SINHAZINHA CONFEITEIRA E ROTISSERIE LTDA E OUTRO
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.001144-7 PROT: 01/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP E OUTRO
DEPRECADO: SYLVAN COM/ E IMP/ LTDA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.001145-9 PROT: 01/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP E OUTRO
DEPRECADO: COML/ ANEMA DE FERRAMENTAS LTDA E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.001146-0 PROT: 01/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP E OUTRO
DEPRECADO: J F MAGAZINE LTDA E OUTRO
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.001147-2 PROT: 01/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP E OUTRO
DEPRECADO: VALTER ANTONIO FERNANDES E OUTROS
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.001148-4 PROT: 01/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP E OUTRO
DEPRECADO: CROMOLUX COML/ IMPORTADORA EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.001149-6 PROT: 01/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ E OUTRO
DEPRECADO: OCTAVIO SAVIANO E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.001151-4 PROT: 01/02/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : WEIDER TAVARES PEREIRA
EXECUTADO: MANOEL VIEIRA DE SOUZA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.001152-6 PROT: 01/02/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : WEIDER TAVARES PEREIRA
EXECUTADO: LOFT-PROPAGANDA S/C LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.001153-8 PROT: 01/02/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : NATALIA FERREIRA DE CARVALHO RODRIGUES
EXECUTADO: DN ESCRITORIO CONTABIL LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.001154-0 PROT: 01/02/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : NATALIA FERREIRA DE CARVALHO RODRIGUES
EXECUTADO: CIC-COMERCIO DE CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.001157-5 PROT: 01/02/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ESCRITORIO BECHARA JR ADVOCACIA
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.001158-7 PROT: 01/02/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ORTEL ORGANIZACAO DE REFEICOES TERRACINHO LTD
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.001159-9 PROT: 01/02/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MALDE CONSTRUTORA LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.001160-5 PROT: 01/02/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MEDBRAS SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS S/C LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.001161-7 PROT: 01/02/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CONTSEC SERVICOS LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.001162-9 PROT: 01/02/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: HUMANA CENTRO DE GINRCOLOGIA OBSTETRICIA E REPRODUCAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.001163-0 PROT: 01/02/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EXTERNATO SANTA TERESINHA
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.001164-2 PROT: 01/02/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: HOTEL DELLA VOLPE LTDA.
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.001165-4 PROT: 01/02/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LOJAS JGS LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.001166-6 PROT: 01/02/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DAIHATSU IND E COM DE MOVEIS E APARELHOS ELETRICOS LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.001167-8 PROT: 01/02/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SOLID CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.001168-0 PROT: 01/02/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ACPLAY ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-ME
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.001169-1 PROT: 01/02/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PLAYLAND ENTRETENIMENTO LTDA.
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.001170-8 PROT: 01/02/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FERNANDO COSTA COMERCIO E REPRESENTACAO DE OCULOS LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.001171-0 PROT: 01/02/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MULTIPROFISSIONAL COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSION
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.001172-1 PROT: 01/02/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CASTELLANI CLINICA DE DERMATOLOGIA E ALERGIA LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.001173-3 PROT: 01/02/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADVOGADO : SP132302 - PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO
EXECUTADO: LUCIENE PASCOAL LAMBERT
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.001181-2 PROT: 06/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE CURITIBA - PR E OUTRO
DEPRECADO: QUICK FOOD COM/ DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.001182-4 PROT: 06/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE CURITIBA - PR E OUTRO
DEPRECADO: DANILO JOSE SOARES KAHIL E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.001183-6 PROT: 06/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE CURITIBA - PR E OUTRO
DEPRECADO: MARIA CRISTINA PEIXOTO MAYER E OUTRO
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.001184-8 PROT: 06/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE CURITIBA - PR E OUTRO
DEPRECADO: MARCO AURELIO LOPES CARAMURU E OUTRO
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.001185-0 PROT: 06/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE CURITIBA - PR E OUTRO
DEPRECADO: SOLANGE LAGANARO E OUTRO
VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.001186-1 PROT: 06/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TUPA - SP E OUTRO
DEPRECADO: LEAO REPORTAGENS FOTOGRAFICAS LTDA - ME E OUTRO
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.001188-5 PROT: 06/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL RIBEIRAO PIRES-SP E OUTRO
DEPRECADO: VIACAO RIBEIRAO PIRES LTDA E OUTRO
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.001194-0 PROT: 07/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP E OUTRO
DEPRECADO: NEW CENTER CONFECÇÕES LTDA E OUTROS
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.001195-2 PROT: 07/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELEM - PA E OUTRO
DEPRECADO: IMAFORT IND/ MADEREIRA FORTALEZA LTDA E OUTROS
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.001196-4 PROT: 07/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP E OUTRO
DEPRECADO: CACILDA EUGENIA DE FARIA FREITAS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.001197-6 PROT: 07/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP E OUTRO
DEPRECADO: TRANSMIL TRANSPORTE E TURISMO LTDA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.001198-8 PROT: 07/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP E OUTRO
DEPRECADO: FORJA DISTRIBUIDORA DE MOVEIS LTDA E OUTRO
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.001199-0 PROT: 07/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA FISCAL DO FORUM FEDERAL RIO DE JANEIRO - RJ E OUTRO
DEPRECADO: BROKER DTVM LTDA E OUTRO
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.001200-2 PROT: 07/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP E OUTRO
DEPRECADO: MARCOS & JARDIM LTDA E OUTRO
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.001201-4 PROT: 07/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP E OUTRO
DEPRECADO: ANDREWS ELETRO METALURGICA LTDA E OUTROS
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.001202-6 PROT: 07/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INDUSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS S/A E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.001203-8 PROT: 07/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP E OUTRO
DEPRECADO: ADRIZYL RESINAS SINTETICAS S/A E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.001204-0 PROT: 07/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP E OUTRO
DEPRECADO: LIDER UNIAO RECAPAGENS DE PNEUS LTDA E OUTRO
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.001205-1 PROT: 07/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP E OUTRO
DEPRECADO: UPSON ELETRONICA LTDA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.001206-3 PROT: 07/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP E OUTRO
DEPRECADO: L H B ESCOLA DE ARTES S/C LTDA E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.001207-5 PROT: 07/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP E OUTRO
DEPRECADO: EMPRESO CORRETAGEM E ADMINISTRACAO DE SEGUROS LTDA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.001208-7 PROT: 07/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP E OUTRO
DEPRECADO: SIDERFIL PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.001209-9 PROT: 07/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP E OUTRO
DEPRECADO: OMAR MOHAMAD HINDI MOVEIS E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.82.001210-5 PROT: 07/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP E OUTRO
DEPRECADO: BOREAL COM/ IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.001211-7 PROT: 07/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP E OUTRO
DEPRECADO: LINHA EXPRESSA TRANSPORTES LTDA E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.001212-9 PROT: 07/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP E OUTRO
DEPRECADO: PROJET COM/ E EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS
VARA : 8

PROCESSO : 2008.61.82.001213-0 PROT: 07/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP E OUTRO
DEPRECADO: ENGENHARIA CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA E OUTROS
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.001214-2 PROT: 07/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP E OUTRO
DEPRECADO: TRADINCO BIOLOGIA IND/ TRAT DE PROD DE ORIGEM ANIMAL LTDA E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.001215-4 PROT: 07/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP E OUTRO
DEPRECADO: MOVEPA MOTORES E VEICULOS DE SAO PAULO S/A E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.001216-6 PROT: 07/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP E OUTRO
DEPRECADO: KSD 21 AUTO POSTO LTDA (MASSA FALIDA) E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.001217-8 PROT: 07/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE VITORIA - ES E OUTRO
DEPRECADO: SIDNEI LOUBACK ROHR E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.001218-0 PROT: 07/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE VITORIA - ES E OUTRO
DEPRECADO: RUTH GUSMAO E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.001219-1 PROT: 07/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE VITORIA - ES E OUTRO
DEPRECADO: DIGIREDE INFORMATICA LTDA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.001220-8 PROT: 07/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE VITORIA - ES E OUTRO
DEPRECADO: AMPER DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA E OUTRO
VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.001221-0 PROT: 07/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE VITORIA - ES E OUTRO
DEPRECADO: SAFT NIFE SISTEMAS ELETRICOS LTDA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.001222-1 PROT: 07/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE VITORIA - ES E OUTRO
DEPRECADO: ALVARO SERGIO DONATO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.001223-3 PROT: 07/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ E OUTRO
DEPRECADO: INSOLVENTE DOOR EMPR IMOB LTDA E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.001224-5 PROT: 07/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ E OUTRO
DEPRECADO: PIERRE CARDIN & CIA/ LTDA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.001225-7 PROT: 07/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP E OUTRO
DEPRECADO: CONSTRUTORA ALGERIAN LTDA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.001226-9 PROT: 07/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP E OUTRO
DEPRECADO: AD&D COM/ E CONFECÇÕES LTDA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.82.001231-2 PROT: 07/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP E OUTRO
DEPRECADO: O&M SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.001232-4 PROT: 07/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP E OUTRO
DEPRECADO: OLDI IND/ E COM/ DE INSTRUMENTOS E PECAS DE AVIOES LTDA E OUTROS
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.001233-6 PROT: 07/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP E OUTRO
DEPRECADO: AGRO COML/ RM LTDA E OUTROS
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.001234-8 PROT: 07/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP E OUTRO
DEPRECADO: AUTO POSTO PATINHAS DE UTINGA LTDA E OUTROS
VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.001235-0 PROT: 07/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP E OUTRO
DEPRECADO: SULDROGA COM/ E DISTR DE PROD FARMACEUTICOS LTDA E OUTRO

VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.001236-1 PROT: 07/02/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP E OUTRO

DEPRECADO: IND/ DE TINTAS PRIVILEGIO LTDA E OUTROS

VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.001237-3 PROT: 07/02/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP E OUTRO

DEPRECADO: MILANO DISTIB/ DE VEICULOS LTDA E OUTRO

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.82.001238-5 PROT: 07/02/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP E OUTRO

DEPRECADO: PAC EMBALAGENS LTDA E OUTRO

VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.001239-7 PROT: 07/02/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP E OUTRO

DEPRECADO: PICOLO & LOPES ADMINISTRACAO DE BENS S/C LTDA E OUTRO

VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.001240-3 PROT: 07/02/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP E OUTRO

DEPRECADO: MINORU MODELACAO LTDA E OUTROS

VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.82.001241-5 PROT: 07/02/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP E OUTRO

DEPRECADO: THINKU CONSULTING ALOCACAO E PROJETOS EM INFORMATICA LTDA E OUTROS

VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.001242-7 PROT: 07/02/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP E OUTRO

DEPRECADO: DROGARIA SANTO ANDRE LTDA-MASSA FALIDA E OUTROS

VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.001243-9 PROT: 07/02/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP E OUTRO

DEPRECADO: BARDAZZI & BATISTA LTDA E OUTRO

VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.001244-0 PROT: 07/02/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP E OUTRO

DEPRECADO: ROBERS CAR COM/ E SERVICOS DE FUNILARIA E PINTURA E OUTRO
VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.001245-2 PROT: 07/02/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP E OUTRO

DEPRECADO: FLORES & FILHOS COM/ ATACAD IMP/ E EXP/ FRUTAS LTDA-MASSA FALIDA E OUTRO

VARA : 11

PROCESSO : 2008.61.82.001246-4 PROT: 07/02/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP E OUTRO

DEPRECADO: AUTO POSTO REAL LTDA-MASSA FALIDA E OUTRO

VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.001247-6 PROT: 07/02/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP E OUTRO

DEPRECADO: MINORU MODELACAO LTDA E OUTRO

VARA : 9

PROCESSO : 2008.61.82.001248-8 PROT: 07/02/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE MANAUS - AM E OUTRO

DEPRECADO: ANTONIO FERNANDES DE PADUA FILHO E OUTRO

VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.82.001249-0 PROT: 07/02/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE MANAUS - AM E OUTRO

DEPRECADO: TANIA MARIS VANIN E OUTRO

VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.82.001250-6 PROT: 07/02/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE MANAUS - AM E OUTRO

DEPRECADO: HIDEHISA MEGURO E OUTRO

VARA : 12

PROCESSO : 2008.61.82.001251-8 PROT: 07/02/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE MANAUS - AM E OUTRO

DEPRECADO: ROBERTO ALUISIO PARANHOS DO RIO BRANCO E OUTRO

VARA : 10

PROCESSO : 2008.61.82.001373-0 PROT: 07/02/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP E OUTRO

DEPRECADO: FABRICA DE LAJES PARANA DE SANTO ANDRE LTDA - ME E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.82.001374-2 PROT: 07/02/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP E OUTRO
DEPRECADO: MOINHO DE TRIGO SANTO ANDRE S/A E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.82.001375-4 PROT: 07/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP E OUTRO
DEPRECADO: MOINHO DE TRIGO SANTO ANDRE S/A E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.82.001376-6 PROT: 07/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP E OUTRO
DEPRECADO: ROBERTO POLESE E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.82.001377-8 PROT: 07/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP E OUTRO
DEPRECADO: RENATO BRUNO DA SILVEIRA E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.82.001378-0 PROT: 07/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP E OUTRO
DEPRECADO: ELIZABETH SENA DA SILVA E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.82.001379-1 PROT: 07/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP E OUTRO
DEPRECADO: GLAUCIA MARIA QUITO DELFINO E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.82.001380-8 PROT: 07/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP E OUTRO
DEPRECADO: REGINA CELIA SETSUKO BANNOKI GUIMARAES E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.82.001381-0 PROT: 07/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP E OUTRO
DEPRECADO: ALESSANDRO LUIZ BOMPADRE E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.82.001382-1 PROT: 07/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP E OUTRO
DEPRECADO: ANA VITORIA DE LIMA PAFUNDI E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.82.001383-3 PROT: 07/02/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP E OUTRO
DEPRECADO: DROGARIA SAGITARIUS LTDA E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.82.001384-5 PROT: 07/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP E OUTRO
DEPRECADO: JUREMA MOREIRA & MARQUES LTDA - ME E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.82.001385-7 PROT: 07/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP E OUTRO
DEPRECADO: JEANS COMPEER ROUPAS LTDA E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.82.001386-9 PROT: 07/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP E OUTRO
DEPRECADO: JEANS COMPEER ROUPAS LTDA E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.82.001387-0 PROT: 07/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP E OUTRO
DEPRECADO: REBOFER COM/ DE ABRASIVOS E FERRAMENTAS LTDA E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.82.001388-2 PROT: 07/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP E OUTRO
DEPRECADO: COM/ DE CARNES DANIELE LTDA E OUTRO
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.82.002515-0 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
PRINCIPAL: 98.0515525-0 CLASSE: 99
AUTOR: HAUPT SAO PAULO S/A INDL/ COML/
ADVOGADO : SP069717 - HILDA PETCOV
REU: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LIGIA SCAFF VIANNA
VARA : 6

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000135

Distribuídos por Dependência _____ : 000001

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000136

Sao Paulo, 15/02/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

DISTRIBUIÇÃO DE ARAÇATUBA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/02/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRª ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.07.001365-2 PROT: 14/02/2008
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
PROCURAD : PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI
REPRESENTADO: ASSOCIACAO HOSPITALAR DE BARBOSA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.001366-4 PROT: 14/02/2008
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
PROCURAD : PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI
REPRESENTADO: TESTEC COM SERV LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.001370-6 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO - SP E OUTRO
DEPRECADO: THERMAS DE EPITACIO E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.001371-8 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.001372-0 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.001373-1 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.001374-3 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.001375-5 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.001376-7 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.001377-9 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.001378-0 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.001379-2 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.001380-9 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.001381-0 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.001382-2 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.001383-4 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.001384-6 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.001385-8 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.001386-0 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.001387-1 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.001388-3 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.001389-5 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.001390-1 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.001391-3 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.001392-5 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.001393-7 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.001394-9 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAFELANDIA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.001395-0 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LINS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.001396-2 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LINS - SP E OUTRO
DEPRECADO: TERESA MARIA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.001397-4 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LINS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.001398-6 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LINS - SP E OUTRO
DEPRECADO: ADELIA FERREIRA MARTINS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.001399-8 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LINS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.001400-0 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LINS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.001401-2 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE LINS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.001402-4 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GETULINA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.001403-6 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GETULINA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.001404-8 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GETULINA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.001405-0 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ANDRADINA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.001406-1 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ANDRADINA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.001407-3 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ANDRADINA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.07.001415-2 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP E OUTRO
DEPRECADO: MAICON MARQUES E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.001416-4 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE BIRIGUI - SP E OUTRO
DEPRECADO: MARMORARIA SAO JUDAS TADEU DE BIRIGUI LTDA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.001417-6 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO
ORDENADO: SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.001418-8 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE BIRIGUI - SP E OUTRO
DEPRECADO: SAMEKA MODAS LTDA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.001419-0 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE BIRIGUI - SP E OUTRO
DEPRECADO: POPI IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.001420-6 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE BIRIGUI - SP E OUTRO
DEPRECADO: MINSONI COM/ E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.001421-8 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE BIRIGUI - SP E OUTRO
DEPRECADO: PARRA & FERREIRA IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.001422-0 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE BIRIGUI - SP E OUTRO
DEPRECADO: MORADA DO SOL REPRESENTACOES LTDA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.001423-1 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE BIRIGUI - SP E OUTRO
DEPRECADO: AUTO POSTO AVENIDA BIRIGUI LTDA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.001424-3 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE BIRIGUI - SP E OUTRO
DEPRECADO: CENTRO DE TREINAMENTO BIRIGUI S/C LTDA - ME E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.001425-5 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE ANDRADINA - SP E OUTRO
DEPRECADO: LUIZ CARLOS ALVES ANDRADINA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.001426-7 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE BIRIGUI - SP E OUTRO
DEPRECADO: PACENE PREV CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA S/C LTDA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.001427-9 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00064 - COMUNICACAO DE PRISAO EM FLA
AUTORIDADE: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: ISRAEL DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.001467-0 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARIA ELIEUDA ALENCAR
ADVOGADO : SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES E OUTRO
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM BIRIGUI - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.001496-6 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JOSEPHINA BOLDAN
ADVOGADO : SP144661 - MARUY VIEIRA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.001497-8 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JOSEPHINA BOLDAN
ADVOGADO : SP144661 - MARUY VIEIRA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.001498-0 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: SILVANA AKIKO MICHELASSO OSEKO
ADVOGADO : SP144661 - MARUY VIEIRA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.001499-1 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: KOITI OSEKO
ADVOGADO : SP144661 - MARUY VIEIRA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.001500-4 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: KOITI OSEKO
ADVOGADO : SP144661 - MARUY VIEIRA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.07.001501-6 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: CARLOS ROBERTO MARQUES
ADVOGADO : SP085818 - JOAO CARLOS MOLITERNO FIRMO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.001502-8 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: RAIMUNDO NONATO CARDOSO
ADVOGADO : SP085818 - JOAO CARLOS MOLITERNO FIRMO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.001503-0 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ARILDO PLANELIS
ADVOGADO : SP085818 - JOAO CARLOS MOLITERNO FIRMO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.07.001504-1 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: WALDIR PEDRO RODRIGUES
ADVOGADO : SP085818 - JOAO CARLOS MOLITERNO FIRMO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000063

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000063

Aracatuba, 18/02/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
GABINETE DO JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR

Regularizem os autores dos processos abaixo relacionados o numero do Cadastro de Pessoas Físicas ou Jurídicas , conforme o Provimento nro 8 de 14 de Dezembro de 1.990, no prazo de 10 dias, a fim de possibilitar a distribuição das petições iniciais.

Aracatuba, 18/02/2008

Processo: 2008.61.07.001413-9

Protocolo ...: 18/02/2008

Classe: 46 - ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

REQUERENTE: LISA HIRATSUKA - INCAPAZ E OUTRO

INTERESSADO: UNIAO FEDERAL

CPF Incorreto/Nao Informado: LISA HIRATSUKA - INCAPAZ

CPF Incorreto/Nao Informado: HUGO HIRATSUKA - INCAPAZ

Processo: 2008.61.07.001414-0

Protocolo ...: 18/02/2008

Classe: 25 - AÇÃO DE USUCAPIÃO

AUTOR: RODRIGO DE CARVALHO JULIATO E OUTRO

REU: UNIAO FEDERAL

CPF Incorreto/Nao Informado: DIEGO DE CARVALHO JULIATO - INCAPAZ

Demonstrativo

Total de Processos: 002

Aracatuba, 18/02/2008

DRª ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA

Juiz Federal Distribuidor

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

DISTRIBUIÇÃO DE ASSIS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/02/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. FLADEMIR JERONIMO BELINATI MARTINS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.16.000178-0 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA CRIMINAL DO FORUM FEDERAL DE LONDRINA - PR E OUTRO
DEPRECADO: ANTONIO MARCOS FERREIRA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.16.000179-1 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE BIRIGUI - SP E OUTRO
ADVOGADO : SP182520 - MARCIO ROBERTO MARTINEZ
DEPRECADO: ANTONIO PIRES DA SILVA ME E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.16.000180-8 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MARACAI - SP E OUTRO
PROCURAD : LUCIANO JOSE DE BRITO
DEPRECADO: THOMAZINHO CIA LTDA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.16.000181-0 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRISTOPOLIS - BA E OUTRO
DEPRECADO: DANIEL CARDOSO DE ALMEIDA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.16.000182-1 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JOAQUIM BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO : SP167597 - ALFREDO BELLUSCI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000005

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000005

Assis, 15/02/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/02/2008

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.16.000183-3 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 10 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO E OUTRO
ORDENADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.16.000184-5 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: RODRIGO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO : SP236832 - JOSE DOMINGOS FILHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.16.000185-7 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: NOEMIA LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO : SP130239 - JOSE ROBERTO RENZI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.16.000186-9 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP E OUTRO
DEPRECADO: TRANSPORTADORA TOFOLI LTDA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.16.000187-0 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: IOLANDA ELIAS DA SILVA ALVES
ADVOGADO : SP215120 - HERBERT DAVID E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000005

Distribuídos por Dependência_____ : 000000

Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000005

Assis, 18/02/2008

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

DISTRIBUIÇÃO DE CAMPINAS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/02/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. JOSE MARIO BARRETTO PEDRAZZOLI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.05.001511-4 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCURAD : BRUNO COSTA MAGALHAES
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.001512-6 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCURAD : MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS
REPRESENTADO: LUIZ CARLOS NAPPI GEBRIN
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.001513-8 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCURAD : ELAINE RIBEIRO DE MENEZES
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.001514-0 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPT.: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCURAD : GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
REPDO.: OSNI PESSOTO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.001515-1 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCURAD : GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.001516-3 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCURAD : BRUNO COSTA MAGALHAES
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.001517-5 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPT.: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCURAD : GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
REPDO.: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.001518-7 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCURAD : BRUNO COSTA MAGALHAES
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.001519-9 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCURAD : GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
REPRESENTADO: HERBERT DINIZ COSTA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.001520-5 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCURAD : MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS
REPRESENTADO: MAURO HENRIQUE DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.001521-7 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCURAD : BRUNO COSTA MAGALHAES
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.001526-6 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00036 - ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO C
AUTOR: DECIO FRIO TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO : SP178655 - SELMA LÚCIA DONÁ E OUTRO
REU: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.05.001529-1 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00024 - ACAO DE REINTEGRACAO DE POSS

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP115747 - CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E OUTRO
REU: ILZA FRANCELINA BOCAIUVA E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.05.001530-8 PROT: 21/08/1882
CLASSE : 00024 - Acao de reintegracao de poss
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP115747 - CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E OUTRO
REU: CRISTINA ANTONIA DOS SANTOS E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.05.001531-0 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00024 - Acao de reintegracao de poss
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP115747 - CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E OUTRO
REU: JOAO EVANGELISTA DE SOUSA E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.05.001536-9 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00029 - Acao Ordinaria (procedimento
AUTOR: OSMARINO PEREIRA CORREIA
ADVOGADO : SP129347 - MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.05.001541-2 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - Carta Precatoria
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE INDAIATUBA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.001542-4 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - Carta Precatoria
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1a VARA DO ANEXO FISCAL DE LIMEIRA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.001543-6 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - Carta Precatoria
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE BOTUCATU - SP E OUTRO
DEPRECADO: SEPLAN SERVICOS DE SEGURANCA LTDA E OUTROS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.001544-8 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - Carta Precatoria
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE BOTUCATU - SP E OUTRO
DEPRECADO: SEPLAN SERVICOS DE SEGURANCA LTDA E OUTROS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.001545-0 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - Carta Precatoria
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COSMOPOLIS - SP E OUTRO

DEPRECADO: SOLDARK MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA-ME E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.001546-1 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 19 VARA DO FORUM FEDERAL DE SALVADOR - BA E OUTRO
DEPRECADO: FOIL PRO COM/ E REPRESENTACOES LTDA E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.001549-7 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARCELO CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADO : SP163712 - ELIAS MANOEL DOS SANTOS
IMPETRADO: DIRETOR DA CIA/ PIRATININGA DE FORCA E LUZ EM CAMPINAS- SP
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.05.001550-3 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1 SECAO DO TRF DA 3 REGIÃO E OUTRO
ORDENADO: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.001551-5 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE LONDRINA - PR E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.001552-7 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPIVARI - SP E OUTRO
DEPRECADO: MUNARO E ALVES LTDA ME E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.05.001553-9 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ZENAIDE ALVES DE PIZA
ADVOGADO : SP177692 - ADRIANA REGINA DE PIZA
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.05.001554-0 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ADOLFO PINTO DA SILVA
ADVOGADO : SP133105 - MONICA POVOLO SEGURA
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.05.001557-6 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PLASTIPAK PACKAGING DO BRASIL LTDA
ADVOGADO : SP129811 - GILSON JOSE RASADOR
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS

VARA : 7

PROCESSO : 2008.61.05.001563-1 PROT: 18/02/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP E OUTRO

DEPRECADO: ALENILSON PERUCCI PAULINO E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.05.001574-6 PROT: 18/02/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP E OUTRO

DEPRECADO: CLAUDENIR DIRVAL JACCOUD E OUTROS

VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.05.001538-2 PROT: 13/02/2008

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 2003.61.05.014105-5 CLASSE: 99

EMBARGANTE: TRANSPORTES GOESP LTDA

ADVOGADO : SP101701 - JUVENAL SANTI LAURI

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL

VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.001540-0 PROT: 13/02/2008

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 2004.61.05.013461-4 CLASSE: 99

EMBARGANTE: MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA

ADVOGADO : SP098913 - MARCELO MAZON MALAQUIAS E OUTRO

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL

VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.05.001558-8 PROT: 07/02/2008

CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA

PRINCIPAL: 2007.61.05.001653-9 CLASSE: 29

EXCIPIENTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL

ADVOGADO : CE013380 - ALEXANDRE LEITE DO NASCIMENTO E OUTRO

EXCEPTO: GLAUCIA CELENE MENDES

VARA : 4

II - Redistribuídos

PROCESSO : 92.0606535-1 PROT: 20/08/1992

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: ASM PRODUTOS RADIOATIVOS LTDA

ADVOGADO : SP068143 - ORLANDO DE MEDEIROS

IMPETRADO: GERENTE DA CARTEIRA DE COMERCIO EXTERIOR DO BANCO DO BRASIL S/A CACEX

VARA : 7

PROCESSO : 2003.61.05.012576-1 PROT: 31/10/2003

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INDICIADO: REPRESENTANTES LEGAIS DA EMPRESA HALLEY REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA

VARA : 1

PROCESSO : 94.0604801-9 PROT: 26/09/1994
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBARGANTE: ANTONIO MARSAIOLLI JUNIOR
ADVOGADO : SP015581 - CARLOS GILBERTO CIAMPAGLIA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : JOEL MARTINS DE BARROS
VARA : 5

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000031

Distribuídos por Dependência_____ : 000003

Redistribuídos_____ : 000003

*** Total dos feitos_____ : 000037

Campinas, 18/02/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

DISTRIBUIÇÃO DE FRANCA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/02/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCELO DUARTE DA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.13.000305-0 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: HELIO GOMES RODRIGUES ALVES
ADVOGADO : SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.13.000309-8 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: ANTONIO PIRES NETO E OUTRO
ADVOGADO : SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.13.000310-4 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 4 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO E OUTRO
ORDENADO: MARIA FLORINDA FERREIRA DE FREITAS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.13.000311-6 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 4 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO E OUTRO
ORDENADO: MARIA FLORINDA FERREIRA DE FREITAS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.13.000312-8 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
PROCURAD : JOAO BERNARDO DA SILVA
REPRESENTADO: MARCOS RAVAGNANI MARTINS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.13.000313-0 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
PROCURAD : JOAO BERNARDO DA SILVA
REPRESENTADO: ELISMAR ALVES DE FREITAS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.13.000314-1 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
PROCURAD : JOAO BERNARDO DA SILVA
REPRESENTADO: JOSE MARIA PESTANA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.13.000315-3 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
PROCURAD : JOAO BERNARDO DA SILVA
REPRESENTADO: ADRIANO NOGUEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.13.000316-5 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
PROCURAD : JOAO BERNARDO DA SILVA
REPRESENTADO: MIGUEL OLIMPIO DE MORAIS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.13.000317-7 PROT: 15/02/2008

CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
PROCURAD : JOAO BERNARDO DA SILVA
REPRESENTADO: SAMUEL MOSCARDINI
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.13.000318-9 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
PROCURAD : JOAO BERNARDO DA SILVA
REPRESENTADO: JOSE ROBERTO ROCHA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.13.000319-0 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
PROCURAD : JOAO BERNARDO DA SILVA
REPRESENTADO: JAIRO PESSONI SOBRINHO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.13.000320-7 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
PROCURAD : JOAO BERNARDO DA SILVA
REPRESENTADO: JANDEMIR DE SOUZA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.13.000321-9 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
PROCURAD : JOAO BERNARDO DA SILVA
REPRESENTADO: MARIA HELENA ALVES MACEDO SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.13.000322-0 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCURAD : JOAO BERNARDO DA SILVA
REPRESENTADO: ELIZA ROSA FELIPE ELOI
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.13.000323-2 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00103 - EXECUCAO PENAL
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: ANTONIO APARECIDO CASTALDE
ADVOGADO : SP184297 - CARLOS FERNANDO MACHADO SIQUEIRA
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.13.000306-2 PROT: 09/01/2008
CLASSE : 00209 - EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A
PRINCIPAL: 2004.61.13.003532-0 CLASSE: 97

EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: MARIA JOSE BRAGA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.13.000307-4 PROT: 14/02/2008
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 95.1403750-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MARIA RITA MENDONCA CENTENO
ADVOGADO : SP118676 - MARCOS CARRERAS
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.13.000308-6 PROT: 14/02/2008
CLASSE : 00072 - EMBARGOS A ARREMATACAO
PRINCIPAL: 2000.61.13.001812-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CARLOS ROBERTO RIBEIRO
EMBARGADO: ELENI MORETI DA SILVA RIBEIRO E OUTRO
ADVOGADO : SP021050 - DANIEL ARRUDA E OUTROS
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2000.61.13.002882-5 PROT: 30/05/2000
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ZULMIRA JACINTO VIVEIROS E OUTROS
ADVOGADO : SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI
VARA : 3

PROCESSO : 2001.61.13.004037-4 PROT: 13/12/2001
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: HIGINO LUIZ FERREIRA FILHO
ADVOGADO : SP112189 - RODARTE RIBEIRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000016
Distribuídos por Dependência_____ : 000003
Redistribuídos_____ : 000002

*** Total dos feitos_____ : 000021

Franca, 15/02/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/02/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCELO DUARTE DA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.13.000325-6 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ORLANDIA - SP E OUTRO
DEPRECADO: RETIFICA METALURGICA HAMAURA LTDA ME E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.13.000326-8 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
PROCURAD : JOAO BERNARDO DA SILVA
REPRESENTADO: PIRIRI COM/ E REPRESENTACOES LTDA E OUTRO
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.13.000324-4 PROT: 01/02/2008
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 1999.61.13.003471-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MARY PONCE SATHLER E OUTRO
ADVOGADO : SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000002

Distribuídos por Dependência_____ : 000001

Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000003

Franca, 18/02/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

DISTRIBUIÇÃO DE GUARATINGUETÁ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/02/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. PAULO ALBERTO JORGE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.18.000171-1 PROT: 15/02/2008

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: MARCELO MOREIRA DE ANDRADE

ADVOGADO : SP096287 - HALEN HELY SILVA

REU: UNIAO FEDERAL

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.000172-3 PROT: 15/02/2008

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: A C BAR MICRO CERVEJARIA ARTESANAL LTDA E OUTROS

ADVOGADO : SP235300 - CLARIMAR SANTOS MOTTA JUNIOR

IMPETRADO: CHEFE DO DISTRITO UNIDADE REGIONAL DEPTO POLIC RODOV FED CACHOEIRA PTA

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.000173-5 PROT: 15/02/2008

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO : SP147409 - ELIANA MARIA BARRETO FERREIRA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.000174-7 PROT: 15/02/2008

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: SARA SENNE SILVA DA COSTA-ESPOLIO

ADVOGADO : SP130157 - FLAVIO LUIZ COSTA SAMPAIO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.000175-9 PROT: 15/02/2008

CLASSE : 00046 - ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTO

REQUERENTE: JOSE DA MOTA NETO

ADVOGADO : SP094456 - JOSE NOGUEIRA DE SOUZA NETO

INTERESSADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.000176-0 PROT: 15/02/2008

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: MARIA ELISETE DE FATIMA DOS SANTOS

ADVOGADO : SP211835 - MAYRA ANGELA RODRIGUES NUNES

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.000177-2 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: MARIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO : SP135996 - LUIS CLAUDIO XAVIER COELHO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000007
Distribuídos por Dependência_____ : 000000
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000007

Guaratingueta, 15/02/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/02/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. PAULO ALBERTO JORGE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.18.000178-4 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP E OUTRO
DEPRECADO: VIACAO PONTE ALTA LTDA E OUTROS
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.18.000172-3 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: A C BAR MICRO CERVEJARIA ARTESANAL LTDA E OUTROS
ADVOGADO : SP235300 - CLARIMAR SANTOS MOTTA JUNIOR
IMPETRADO: CHEFE DO DISTRITO UNIDADE REGIONAL DEPTO POLIC RODOV FED CACHOEIRA PTA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000001

Distribuídos por Dependência_____ : 000000

Redistribuídos_____ : 000001

*** Total dos feitos_____ : 000002

Guaratingueta, 18/02/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

4ª VARA DE GUARULHOS

P O R T A R I A Nº 05/2008

O DOUTOR ALESSANDRO DIAFERIA, JUIZ FEDERAL TITULAR DESTA VARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

R E S O L V E,

RETIFICAR a Portaria nº 29/2007 para:

1. INTERROMPER a 1ª parcela (10 dias) do período de férias do servidor WELLINGTON GOMES LEAL, RF 5402, a partir do dia 07 de fevereiro de 2008, para gozo dos 9 (nove) dias restantes, no período de 18 a 26 de fevereiro de 2008.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE, encaminhando-se uma cópia desta Portaria para a Diretora do Foro por meio de correio eletrônico. Guarulhos, 15 de fevereiro de 2008.

ALESSANDRO DIAFERIA

Juiz Federal

DISTRIBUIÇÃO DE GUARULHOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/02/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. JOAO MIGUEL COELHO DOS ANJOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.19.000995-0 PROT: 13/02/2008

CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE

REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

PROCURAD : FABIANA RODRIGUES DE SOUSA

REPRESENTADO: APARECIDA DE LOURDES SANTIAGO QUEIROZ

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.19.000996-2 PROT: 14/02/2008
CLASSE : 00024 - ACAO DE REINTEGRACAO DE POSS
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP129751 - DULCINEA ROSSINI SANDRINI
REU: CLEUSA RIBEIRO DA SILVA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.19.000997-4 PROT: 14/02/2008
CLASSE : 00148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP129751 - DULCINEA ROSSINI SANDRINI
REQUERIDO: ELIANE MOREIRA PORTO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.000998-6 PROT: 14/02/2008
CLASSE : 00024 - ACAO DE REINTEGRACAO DE POSS
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP129751 - DULCINEA ROSSINI SANDRINI
REU: JOAQUIM REGIS PEREIRA DE LIMA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.19.000999-8 PROT: 14/02/2008
CLASSE : 00024 - ACAO DE REINTEGRACAO DE POSS
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP129751 - DULCINEA ROSSINI SANDRINI
REU: ANA PAULA DE SOUZA
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.19.001000-9 PROT: 14/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO PARQUE PETROPOLIS - 4 SECAO
ADVOGADO : SP146123 - AMIR DE SOUZA JUNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.19.001001-0 PROT: 14/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: CELSO SANTOS SILVA
ADVOGADO : SP089892 - ARTUR FRANCISCO NETO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.001002-2 PROT: 14/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP E OUTRO
DEPRECADO: LUCIANA CRISTINA GALERA TORRES E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.19.001003-4 PROT: 14/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ENFORTH IND/ E COM/ DE AUTO PECAS LTDA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.001004-6 PROT: 14/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE COTIA - SP E OUTRO
DEPRECADO: TRUFFI S/A IND/ E COM/ E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.19.001005-8 PROT: 14/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP E OUTRO
DEPRECADO: WOLPAC SISTEMAS DE CONTROLE LTDA E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.19.001006-0 PROT: 14/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 19 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP E OUTRO
DEPRECADO: MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.19.001007-1 PROT: 14/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 19 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP E OUTRO
DEPRECADO: MARIA LUCIANA DE ARAUJO CATARINA E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.19.001008-3 PROT: 14/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MARIA JOSE PEREIRA DE MIRANDA
ADVOGADO : SP127828 - CRISTIANE NAGUMO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.001009-5 PROT: 14/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SOCORRO - SP E OUTRO
DEPRECADO: BRASIL MODERNO DISTRIBUIDORA LTDA E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.19.001011-3 PROT: 14/02/2008
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP114904 - NEI CALDERON
REU: PRISCILA JARDIM AZEVEDO E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.001012-5 PROT: 14/02/2008
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP163012 - FABIANO ZAVANELLA
REU: ADRIANA ALCANTARA DA TRINDADE E OUTROS
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.19.001013-7 PROT: 14/02/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP114904 - NEI CALDERON
EXECUTADO: MARIA APARECIDA CANDIDO QUINTILIANO ME E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.001014-9 PROT: 14/02/2008
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPTE.: SEGREDO DE JUSTIÇA
REPDO.: SEGREDO DE JUSTIÇA
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.001015-0 PROT: 14/02/2008
CLASSE : 00024 - ACAO DE REINTEGRACAO DE POSS
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP027494 - JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES
REU: JOSEFA RITA DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.19.001016-2 PROT: 14/02/2008
CLASSE : 00142 - MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICAC
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP027494 - JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES
REQUERIDO: ANGELA MARIA PIRES COELHO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.001017-4 PROT: 14/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: TEREZA PESSOA DA SILVA
ADVOGADO : SP211150 - WALTER LUIZ DA CUNHA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.19.001018-6 PROT: 14/02/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.19.001019-8 PROT: 14/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: VERA LUCIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : SP170969 - MARCUS VINICIUS BITTENCOURT NORONHA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.19.001020-4 PROT: 14/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO
DEPRECADO: SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.19.001021-6 PROT: 14/02/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : AMINADAB FERREIRA FREITAS
EXECUTADO: EDELWEIS COM. IMP.E EXP. DE ARTESANATOS LTDA E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.19.001022-8 PROT: 14/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MUNICIPIO DE SANTA ISABEL
ADVOGADO : SP180810 - LUCIANO FERREIRA PERES
REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.19.001023-0 PROT: 14/02/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: TAM LINHAS AEREAS S/A
ADVOGADO : SP113570 - GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO
IMPETRADO: INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP
VARA : 6

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.19.000992-5 PROT: 13/02/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
PRINCIPAL: 2007.61.19.004839-2 CLASSE: 31
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.19.001010-1 PROT: 14/02/2008
CLASSE : 00158 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVVISOR
PRINCIPAL: 2008.61.19.000762-0 CLASSE: 64
REQUERENTE: FERNANDO GABRIEL LANDRO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.61.81.011892-7 PROT: 18/09/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: LOURIVAL CARLOS PRAXEDES
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.19.001014-9 PROT: 14/02/2008
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPTE.: SEGREDO DE JUSTIÇA
REPDO.: SEGREDO DE JUSTIÇA
VARA : 4

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000028

Distribuídos por Dependência_____ : 000002

Redistribuídos_____ : 000002

*** Total dos feitos_____ : 000032

Guarulhos, 14/02/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/02/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. JOAO MIGUEL COELHO DOS ANJOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.19.001024-1 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00028 - ACAO MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP237917 - THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS
REU: MIDIA MAX COMUNICACOES E SERVICOS LTDA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.19.001025-3 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: VALDENOR MARQUES SANTOS
ADVOGADO : SP243188 - CRISTIANE VALERIA REKBAIM
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.19.001026-5 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JOSE COELHO DE ARAGAO
ADVOGADO : SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.19.001028-9 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.001029-0 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BLUMENAU - SC E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.19.001030-7 PROT: 15/02/2008

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 7 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO E OUTRO

ORDENADO: JOSE PEDRO SOBRINHO E OUTRO

VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.19.001031-9 PROT: 15/02/2008

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO E OUTRO

ORDENADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS E OUTRO

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.19.001032-0 PROT: 15/02/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

PROCURAD : RUBENS ALBIERO

EXECUTADO: INDUSTRIA DE MOLAS ACO LTDA

VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.19.001033-2 PROT: 15/02/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

PROCURAD : RUBENS ALBIERO

EXECUTADO: OLIVEIRA CAMPOS S A CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS

VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.19.001034-4 PROT: 15/02/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

PROCURAD : RUBENS ALBIERO

EXECUTADO: REIS COMERCIO E INDUSTRIA METALURGICA LTDA

VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.19.001035-6 PROT: 15/02/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

PROCURAD : RUBENS ALBIERO

EXECUTADO: COMERCIO DE MADEIRAS E EMBALAGENS ORLANDO CORREA LTDA.

VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.19.001036-8 PROT: 15/02/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

PROCURAD : RUBENS ALBIERO

EXECUTADO: WIEST TUBOS E COMPONENTES LTDA

VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.19.001037-0 PROT: 15/02/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

PROCURAD : RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: PLASTICOS VONIL LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.19.001038-1 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: A. FERRO COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA.
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.19.001039-3 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: ESTACAO SUL COMERCIO E INDUSTRIA DE ROUPAS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.19.001040-0 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: GENESIS LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SC LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.19.001041-1 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: V V EDITORA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.19.001042-3 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: ARTES RODRIGUES ARTESANATOS LTDA ME
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.19.001043-5 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: WIEST S.A.
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.19.001044-7 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: SAFELCA SA INDUSTRIA DE PAPEL
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.19.001045-9 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: TENDENCIA INDUSTRIA E COMERCIO DE RECICLAGEM LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.19.001046-0 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: A.N.F. INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ISOLANTE LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.19.001047-2 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: P.J. TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA ME
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.19.001048-4 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: ROSILAINE DE OLIVEIRA GAS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.19.001049-6 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: MENAF INDUSTRIA DE MANUF PLASTICOS E ELETRO MET LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.19.001050-2 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: CASA DAS GRAVURAS COMERCIO E INDUSTRIA LIMITADA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.19.001051-4 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: AFFARE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.19.001052-6 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : RUBENS ALBIERO

EXECUTADO: TOP BANK TECNOLOGIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.19.001053-8 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: CENTAURO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.19.001054-0 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: ANSELMO ALMEIDA DOS SANTOS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.19.001055-1 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: J.D. CONSERVACAO PATRIMONIAL LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.19.001056-3 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: INTER BRASIL COMERCIO DE ALCOOL LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.19.001057-5 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: J.H. MOVEIS E DECORACOES LTDA ME
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.19.001058-7 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: JOSE MANOEL PINTO FIGUEIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.19.001059-9 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MARIA DE JESUS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.19.001060-5 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: ARLINDO SIMAO DA SILVA
ADVOGADO : SP065819 - YANDARA TEIXEIRA PINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.19.001061-7 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: EDIMUNDO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO : SP171098 - WANESKA PEREIRA DA ANUNCIAÇÃO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.19.001062-9 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE POA - SP E OUTRO
DEPRECADO: GENESYS INFORMATICA S/C LTDA E ORLANDO LAGUNA E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.19.001063-0 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00103 - EXECUCAO PENAL
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: GENIDARIO OLIVEIRA VAZ
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.19.001027-7 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00158 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISOR
PRINCIPAL: 2008.61.19.000809-0 CLASSE: 64
REQUERENTE: DINACIR MARIA DA SILVA NOVAES
ADVOGADO : SP032302 - ANTONIO BENEDITO BARBOSA
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000039

Distribuídos por Dependência_____ : 000001

Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000040

Guarulhos, 15/02/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

DISTRIBUIÇÃO DE JAÚ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/02/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.17.000412-0 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : RENATO CESTARI
EXECUTADO: PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.000413-2 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : RENATO CESTARI
EXECUTADO: PEDRO PAULO GRIZZO SERIGNOLLI E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.000414-4 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : RENATO CESTARI
EXECUTADO: BRAZ DANIEL ZEBER E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.000415-6 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ONOFRE NACHBAL
ADVOGADO : SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : WAGNER MAROSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.000416-8 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARIRI - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.000417-0 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP

INDICIADO: JOSE CARLOS USTULIN

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.000418-1 PROT: 18/02/2008

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP

INDICIADO: LUIZ HENRIQUE DA SILVA

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.000419-3 PROT: 18/02/2008

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: NEUSA MARIA DE GOUVEIA GUARNIERI

ADVOGADO : SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN

IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM JAU-SP

PROCURAD : ROBERTO DOLIVEIRA VIEIRA

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.000420-0 PROT: 18/02/2008

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: ROSINEI APARECIDA MARTINS

ADVOGADO : SP091627 - IRINEU MINZON FILHO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.17.000421-1 PROT: 18/02/2008

CLASSE : 00137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

REQUERENTE: ANA APARECIDA DO AMARAL DE OLIVEIRA

ADVOGADO : SP144663 - PAULO CESAR PAGAMISSI DE SOUZA

REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000010

Distribuídos por Dependência_____ : 000000

Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000010

Jau, 18/02/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

2ª VARA DE MARÍLIA

Nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64/2005, ficam os advogados abaixo indicados intimados de que os autos encontram-se em Secretária, devendo requerer, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito. Na ausência de manifestação os autos serão arquivados. ADOGADO(A) DR.(A). SILVIA FONTANA FRANCO, OAB/SP 168.970, processo nº 2007.61.11.004724-9. ADOGADO(A) DR.(A) LUCIANO HENRIQUE DINIZ RAMIRES. OAB/SP 131.027, processo nº 2000.61.11.009411-7. ADOGADO(A) DR.(A) JULIO CÉSAR T. AVELAR, OAB/SP 139.661, processo nº 2002.61.11.002584-0. ADOGADO(A) DR.(A). KARINA SANCHES MASCARIN, OAB/SP 186.749, processo nº 96.1003673-2, nº 97.1008446-1, nº 96.1000595-0.

DISTRIBUIÇÃO DE MARÍLIA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/02/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. JANIO ROBERTO DOS SANTOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.11.000676-8 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GALIA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.11.000677-0 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GARCA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.11.000678-1 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GARCA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.11.000679-3 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GARCA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.11.000680-0 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GARCA - SP E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.11.000681-1 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GALIA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.11.000684-7 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JULIO JAQUES
ADVOGADO : SP131551 - MARIANO PEREIRA DE ANDRADE FILHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.11.000685-9 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP E OUTRO
DEPRECADO: UNIAO FEDERAL E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.11.000686-0 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: RENAN CORDEIRO SERAGUCI
ADVOGADO : SP134622 - CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA FERNANDES
REU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.11.000687-2 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: DOLVAIR ANDRE
ADVOGADO : SP266146 - KARINA FRANCCIELE FERNANDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.11.000688-4 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MARLENE APARECIDA PAIS
ADVOGADO : SP108376 - JEANE RITA JACOB E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.11.000689-6 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: VALDEMIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SP167604 - DANIEL PESTANA MOTA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.11.000690-2 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DESTILARIA AGUA BONITA LTDA
ADVOGADO : SP021299 - JOAO QUEIROZ NETTO
IMPETRADO: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM MARILIA/SP
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.11.000691-4 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ANTONIO CALMON DU PIN E ALMEIDA
ADVOGADO : SP036955 - JOSE ROBERTO RAMALHO
IMPETRADO: CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM MARILIA
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.11.000692-6 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ANA PAULO REMIDO TADEU - INCAPAZ
ADVOGADO : SP250819A - CLEOMARA CARDOSO DE SIQUEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.11.000693-8 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ADEMIR BROLO
ADVOGADO : SP179554B - RICARDO SALVADOR FRUNGILO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.11.000694-0 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MARILENA BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO : SP179554B - RICARDO SALVADOR FRUNGILO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.11.000682-3 PROT: 13/02/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.11.002249-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: JOSE DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO : SP185558 - WELLINGTON MÁRCIO OLIVEIRA E OUTRO
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.11.000683-5 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA

PRINCIPAL: 2007.61.11.004405-4 CLASSE: 28
EXCIPIENTE: ELIZANDRA DE SOUZA GONCALVES
ADVOGADO : SP019184 - ERCIO LACERDA DE RESENDE
EXCEPTO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000017
Distribuídos por Dependência_____ : 000002
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000019

Marilia, 18/02/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

DISTRIBUIÇÃO DE PIRACICABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/02/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRª ROSANA CAMPOS PAGANO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.09.001368-2 PROT: 18/02/2008

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 3a SECAO DO TRF DA 3a REGIAO E OUTRO

ORDENADO: DECIO PIRES E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.001369-4 PROT: 18/02/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1a VARA DO ANEXO FISCAL DE LIMEIRA - SP E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.001370-0 PROT: 18/02/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITIRAPINA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.001371-2 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ARARAS - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.001372-4 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TIETE - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.001373-6 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPIVARI - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.001374-8 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPIVARI - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.001375-0 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.001376-1 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.001377-3 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE MOR - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.001378-5 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE MOR - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.001379-7 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE RIO CLARO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.001380-3 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE RIO CLARO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.001381-5 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE RIO CLARO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.001382-7 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE RIO CLARO - SP E OUTRO
DEPRECADO: JOSE FRANCISCO FARIA JUNIOR E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.001383-9 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE RIO CLARO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.001384-0 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE RIO CLARO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.001385-2 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE RIO CLARO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.001386-4 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE RIO CLARO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.001387-6 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE RIO CLARO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.001388-8 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE RIO CLARO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.001389-0 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE RIO CLARO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.001390-6 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE RIO CLARO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.001391-8 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.001392-0 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE LIMEIRA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.001393-1 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE LIMEIRA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.001394-3 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE LIMEIRA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.001395-5 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE LIMEIRA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.001396-7 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE LIMEIRA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.001397-9 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE LIMEIRA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.001398-0 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.001399-2 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.001400-5 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.001401-7 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.001402-9 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.001403-0 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.001404-2 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: SONIA JOSEFINA TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : SP209640 - JULIANA DECICO FERRARI MACHADO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.001405-4 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: EDMUNDO RODRIGUES DA TRINDADE
ADVOGADO : SP197082 - FLÁVIA ROSSI

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.001409-1 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: GRAZIO CALICCHIO
ADVOGADO : SP236862 - LUCIANO RODRIGO MASSON E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.001410-8 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DALVI RODRIGUES
ADVOGADO : SP236862 - LUCIANO RODRIGO MASSON E OUTRO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.001411-0 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE APARECIDO BURIOZE
ADVOGADO : SP100535 - FRANCISCO TADEU MURBACH
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS DE SANTA BARBARA DOESTE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.001412-1 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00046 - ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTO
REQUERENTE: DAMIAO ALVES
ADVOGADO : SP158929 - DAVID CHRISTOFOLETTI NETO E OUTRO
INTERESSADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.001413-3 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TIETE - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.001414-5 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE RIO CLARO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.001415-7 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.001416-9 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.001417-0 PROT: 18/02/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPIVARI - SP E OUTRO

DEPRECADO: CENTRO EDUCACIONAL CIDADE DE CAPIVARI S/C LTDA E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.001418-2 PROT: 18/02/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPIVARI - SP E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.001419-4 PROT: 18/02/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPIVARI - SP E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.001420-0 PROT: 18/02/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ARARAS - SP E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.001421-2 PROT: 18/02/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ARARAS - SP E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.001422-4 PROT: 18/02/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ARARAS - SP E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.001423-6 PROT: 18/02/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ARARAS - SP E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.001424-8 PROT: 18/02/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE LIMEIRA - SP E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.001425-0 PROT: 18/02/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE LIMEIRA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.001426-1 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.001427-3 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP E OUTROS
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.001428-5 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.001429-7 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.09.001430-3 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCURAD : FAUSTO KOZO KOSAKA
REPRESENTADO: ANDRE LUIS FURLAN COSTA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.001431-5 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCURAD : FAUSTO KOZO KOSAKA
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.001432-7 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ORLANDO TROVO E OUTROS
ADVOGADO : SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.001433-9 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JOSE ANTONIO GIRO E OUTROS
ADVOGADO : SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO

REU: UNIAO FEDERAL

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.001434-0 PROT: 18/02/2008

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: OLGA TERESINHA BERNARDO CORTEZ E OUTRO

ADVOGADO : SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.001435-2 PROT: 18/02/2008

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: ADRIANA PERRIELLO E OUTRO

ADVOGADO : SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.001436-4 PROT: 18/02/2008

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: PEDRINHA IZABEL SILVESTRINI GUIMARAES E OUTRO

ADVOGADO : SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.001437-6 PROT: 18/02/2008

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: ELENA DA CONCEICAO MARTINS DE CASTRO

ADVOGADO : SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.001438-8 PROT: 18/02/2008

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: JOSE ROBERTO GOMES E OUTROS

ADVOGADO : SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.001439-0 PROT: 18/02/2008

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: OSVALDO JOSE DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO : SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.001440-6 PROT: 18/02/2008

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: MARIA DO PERPETUO SOUSA FERNANDES E OUTRO

ADVOGADO : SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.001441-8 PROT: 18/02/2008

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: BENEDITA APARECIDA DA SILVA BARBOSA E OUTRO
ADVOGADO : SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.001442-0 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ABILIO PEDRO E OUTROS
ADVOGADO : SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.09.001443-1 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: SEBASTIAO IGNACIO - ESPOLIO
ADVOGADO : SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.001444-3 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ERIOVALDO CESAR LOURENCO DA CONCEICAO
ADVOGADO : SP080984 - AILTON SOTERO
IMPETRADO: CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.001445-5 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ANTONIO GILBERTO PAGOTTO
ADVOGADO : SP080984 - AILTON SOTERO
IMPETRADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.001446-7 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CONCEICAO BAISTA DA SILVA
ADVOGADO : SP080984 - AILTON SOTERO
IMPETRADO: CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.001447-9 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ANDRE RUOLA
ADVOGADO : SP080984 - AILTON SOTERO
IMPETRADO: CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.09.001448-0 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: MARLENE CHAGAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SP255106 - DAYANE MICHELLE PEREIRA MIGUEL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.001449-2 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP115747 - CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO
EXECUTADO: NATURA FRUTA IND/ E COM/ DE BEBIDAS LTDA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.001451-0 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LUIS FERRARY FILHO
ADVOGADO : MS001047 - LUIZ ROBERTO DE LIMA JARDIM
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.09.001406-6 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 98.1100536-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: EDISON CASARI ULIANA E OUTRO
ADVOGADO : SP059208 - LUIZ LOURENCO DE CAMARGO E OUTRO
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.001407-8 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2003.61.09.004198-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: G & T PIRACICABA ENGENHARIA CONSTRUCOES E COM E OUTRO
ADVOGADO : SP149899 - MARCIO KERCHES DE MENEZES E OUTRO
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : SP066423 - SELMA DE MOURA CASTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.09.001408-0 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2003.61.09.004127-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: G & T PIRACICABA ENGENHARIA CONSTRUCOES E COM
ADVOGADO : SP149899 - MARCIO KERCHES DE MENEZES
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : SP066423 - SELMA DE MOURA CASTRO
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2006.61.27.001851-0 PROT: 04/08/2006
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: NELSON TOMAZINI
ADVOGADO : SP055160 - JUNDIVAL ADALBERTO PIEROBOM SILVEIRA E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP
VARA : 1

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000080

Distribuídos por Dependência _____ : 000003

Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000084

Piracicaba, 18/02/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Portaria nº 06/2008

O Juiz Federal Newton José Falcão, titular da 2ª Vara Federal de Presidente Prudente, 12ª Subseção Judiciária de Primeira Instância do Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando que a servidora Maria Célia Figueira Medeiros, Técnico Judiciário, RF 2399, Supervisora de Processamentos Criminais, compensará, no dia 12/02/2008, um dos dias de dispensa do serviço a quem tem direito por haver integrado mesa receptora de votos em eleições, nos termos do art. 98 da Lei nº 9.504/97.

Resolve:

Designar para substituir a referida servidora, no exercício da aludida função comissionada, na data acima indicada, o Analista Judiciário Júlio César Rodrigues da Silva, RF 4150.

Publique-se. Comunique-se. Arquive-se.

Presidente Prudente, 12 de fevereiro de 2008.

Newton José Falcão

Juiz Federal

DISTRIBUIÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/02/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. SOCRATES HOPKA HERRERIAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.12.001644-8 PROT: 14/02/2008
CLASSE : 00152 - OPCAÇÃO DE NACIONALIDADE
REQUERENTE: AMANDA HIKARI IMAMURA - INCAPAZ E OUTRO
ADVOGADO : SP256259 - REGIANE MARIA NUNES
NAO CONSTA: NAO CONSTA
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.001646-1 PROT: 14/02/2008
CLASSE : 00029 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: CARMO MARINHO DE SOUZA
ADVOGADO : SP194424 - MARIA CELESTE AMBROSIO MUNHOZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.001647-3 PROT: 14/02/2008
CLASSE : 00029 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: VALDEMAR DAS DORES DOS SANTOS
ADVOGADO : SP089047 - RENATO TADEU SOMMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.001648-5 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ADAMANTINA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.001649-7 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ADAMANTINA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.001650-3 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ADAMANTINA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.001651-5 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ADAMANTINA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.001652-7 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ADAMANTINA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.001653-9 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ADAMANTINA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.001654-0 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE QUATA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.001655-2 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.001656-4 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.001657-6 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.001658-8 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.001659-0 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.001660-6 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.001661-8 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.001662-0 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.001663-1 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.001664-3 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE BERNARDES - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.001665-5 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTO ANASTACIO - SP E OUTRO
DEPRECADO: DESTILARIA DALVA LTDA E OUTROS E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.12.001666-7 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PRESIDENTE VENCESLAU - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.001667-9 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00024 - ACAO DE REINTEGRACAO DE POSS
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP134563 - GUNTHER PLATZECK
REU: EDIMARCIA APARECIDA EMILIO E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.001668-0 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00024 - ACAO DE REINTEGRACAO DE POSS
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP134563 - GUNTHER PLATZECK
REU: FERNANDA DE OLIVEIRA SANTOS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.001669-2 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MARIA JOSEFA DA COSTA LIMA
ADVOGADO : SP024347 - JOSE DE CASTRO CERQUEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.001670-9 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: MICHELLE CRISTINA GUILHERME
ADVOGADO : SP144578 - ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.001671-0 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MARIA EUNETE DE ASSIS LIMA
ADVOGADO : SP144578 - ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.001672-2 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: VALDIR SCARDOVELLI
ADVOGADO : SP250144 - JULIANA BACCHO CORREIA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.001673-4 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: FRANCISCO CANDIDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : SP223357 - EDUARDO MARTINELLI DA SILVA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.001674-6 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: AURORA CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADO : SP223357 - EDUARDO MARTINELLI DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.001675-8 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ALZIRA FIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SP223357 - EDUARDO MARTINELLI DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.001676-0 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MARIA APARECIDA GONCALVES DO CARMO
ADVOGADO : SP223357 - EDUARDO MARTINELLI DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.12.001677-1 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MAURA ROSA RODRIGUES SILVA
ADVOGADO : SP140621 - CARLOS RENATO GUARDACIONNI MUNGO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.12.001678-3 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: UNIAO FEDERAL
PROCURAD : JOAO PAULO ANGELO VASCONCELOS
REU: MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.12.001645-0 PROT: 17/01/2008
CLASSE : 00209 - EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A
PRINCIPAL: 97.1208217-2 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : SP219022 - REGIS BELO DA SILVA
EMBARGADO: MARCOS ANTONIO NICACIO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.12.001679-5 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
PRINCIPAL: 2005.61.12.007657-2 CLASSE: 155
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: PAULO JOSE DE LUNA IRACIO
VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.61.12.002665-6 PROT: 20/03/2007
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LUIZ ANTONIO GARCIA LOPES ME
ADVOGADO : SP055242 - JOAQUIM HERMINIO DE SOUZA E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP
PROCURAD : BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000034

Distribuídos por Dependência_____ : 000002

Redistribuídos_____ : 000001

*** Total dos feitos_____ : 000037

Presidente Prudente, 15/02/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE

DISTRIBUIÇÃO DE SANTO ANDRÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/02/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRª AUDREY GASPARINI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.26.000567-8 PROT: 18/02/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO

ADVOGADO : SP181875 - JOÃO JOACI RICARTE FILHO

EXECUTADO: ELIANE BIENES MLETCHOL EPP

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.000568-0 PROT: 18/02/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP E OUTRO

DEPRECADO: CLINICA SIMIONI S/C LTDA E OUTRO

VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.000569-1 PROT: 18/02/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP E OUTRO

DEPRECADO: DU-RA MODAS LTDA E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.000570-8 PROT: 18/02/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP E OUTRO

DEPRECADO: TROPICAL ESQUADRIAS LTDA E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.000571-0 PROT: 18/02/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 5ª VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO DE MERITI - RJ E OUTRO

DEPRECADO: ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.26.000572-1 PROT: 18/02/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.26.000573-3 PROT: 18/02/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.26.000574-5 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.26.000577-0 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ODETE TAVARES PESSOA
ADVOGADO : SP077761 - EDSON MORENO LUCILLO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.26.000578-2 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ANTONIO DE ALMEIDA MONTELA E OUTRO
ADVOGADO : SP167419 - JANAÍNA FERREIRA GARCIA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.26.000575-7 PROT: 16/11/2006
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2006.61.26.003822-5 CLASSE: 74
IMPUGNANTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : SUELI GARDINO
IMPUGNADO: EDUARDO ARASANZ LOECHES
ADVOGADO : SP198836 - PATRICIA VITAL ARASANZ
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.26.000576-9 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
PRINCIPAL: 2002.61.26.014354-4 CLASSE: 99
AUTOR: REINALDO AGABITI
ADVOGADO : SP130908 - REINALDO GALON E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.61.81.011709-1 PROT: 17/09/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000010

Distribuídos por Dependência_____ : 000002

Redistribuídos_____ : 000001

*** Total dos feitos_____ : 000013

Sto. Andre, 18/02/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

DISTRIBUIÇÃO DE SANTOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/02/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. DECIO GABRIEL GIMENEZ

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2005.03.00.031942-5 PROT: 18/02/2008

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.001283-9 PROT: 15/02/2008

CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO

AUTORID. POL.: JUSTICA PUBLICA

AUTOR FATO: RICHARD LEMOS RODRIGUES SOUTO

VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.001284-0 PROT: 15/02/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUSTICA PUBLICA E OUTRO

DEPRECADO: JOSE GERALDO LONGHINI E OUTRO

VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.001304-2 PROT: 15/02/2008

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: DINBYCH S/A
ADVOGADO : SP071210 - APARECIDA MARCHIOLI BORGES MINAS
IMPETRADO: INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.001306-6 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FRANCISCO AMARO DA SILVA
ADVOGADO : SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS - GUARUJA - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.001307-8 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ANTONIO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO : SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.001308-0 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: HELENO SEVERINO DE MOURA
ADVOGADO : SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS - GUARUJA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.001309-1 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.001310-8 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.001311-0 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.001312-1 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.001313-3 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.001314-5 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.001315-7 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.001316-9 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.001317-0 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.001318-2 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.001319-4 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.001320-0 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ADACAR DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : SP098327 - ENZO SCIANNELLI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.001321-2 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ADACAR DOS SANTOS
ADVOGADO : SP098327 - ENZO SCIANNELLI E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.001322-4 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: EDISON DE PAULA MACHADO FILHO
ADVOGADO : SP098327 - ENZO SCIANNELLI E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.001323-6 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ORLANDO CUPERTINO TELES
ADVOGADO : SP098327 - ENZO SCIANNELLI E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.001324-8 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MARIA ANALIA FIGUEIREDO ALBUQUERQUE
ADVOGADO : SP093357 - JOSE ABILIO LOPES E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.001325-0 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: EDISON DE PAULA MACHADO FILHO E OUTROS
ADVOGADO : SP098327 - ENZO SCIANNELLI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.04.001326-1 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: EDINALDO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : SP098327 - ENZO SCIANNELLI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.001327-3 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ALEX GARDEL GIL E OUTROS
ADVOGADO : SP098327 - ENZO SCIANNELLI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.001328-5 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.001330-3 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.001331-5 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.001332-7 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.001333-9 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.001334-0 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.001335-2 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.001336-4 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.001337-6 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.001338-8 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.001339-0 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.001340-6 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.001341-8 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.001342-0 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JUSSARA SALETE DO AMARAL
ADVOGADO : SP165732 - THIAGO BELLEGARDE PATTI DE SOUZA VARELLA
REU: FAZENDA NACIONAL E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.001343-1 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CILOMEX COML/ IMPORTADORA & LOGISTICA EM MERCADO EXTERIOR S/A
ADVOGADO : SP036250 - ADALBERTO CALIL E OUTROS
IMPETRADO: INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.04.001344-3 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ORLANDO MARIO LEITE E OUTRO
ADVOGADO : SP053330 - LUIZ MAURICIO DE TULLIO AUGUSTO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.04.001345-5 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.001346-7 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.001347-9 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.001348-0 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.001349-2 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.04.001350-9 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.001351-0 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.001352-2 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.001353-4 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.04.001354-6 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.001355-8 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.001358-3 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO
DEPRECADO: WILSON MOTTA FINAZZI E OUTRO
VARA : 6

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000054

Distribuídos por Dependência _____: 000000

Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000054

Santos, 18/02/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/02/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ROGERIO VOLPATTI POLEZZE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.14.000785-4 PROT: 14/02/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUÍZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP E OUTRO

DEPRECADO: DULCE DE ARAUJO BASSI E OUTROS

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.14.000786-6 PROT: 14/02/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUÍZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP E OUTRO

DEPRECADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.14.000787-8 PROT: 14/02/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUÍZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTRO

DEPRECADO: MORGANA CHARON PRESBITERO DA SILVA E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.14.000793-3 PROT: 15/02/2008

CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCURAD : CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE
REPRESENTADO: UYRAPURUS COM/ E MANUTENCAO LTDA E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.000802-0 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: LEONARDO VINICIUS ROMANOSKI DE SANTANA E OUTRO
ADVOGADO : SP125504 - ELIZETE ROGERIO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.000803-2 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO 1 VARA ANEXO FISCAL SAO CAETANO DO SUL - SP E OUTRO
DEPRECADO: SILVESTRE IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.000804-4 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO 1 VARA ANEXO FISCAL SAO CAETANO DO SUL - SP E OUTRO
DEPRECADO: TREVISO IND/ MECANICA LTDA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.000805-6 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO 1 VARA ANEXO FISCAL SAO CAETANO DO SUL - SP E OUTRO
DEPRECADO: FARMACIA VISCONDE LTDA E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.000806-8 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADVOGADO : SP028329 - WILSON NOBREGA DE ALMEIDA
EXECUTADO: FRIS MOLDU CAR FRISOS MOLDURAS PARA CARROS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.000809-3 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: SILVINO NATALICIO DA SILVA
ADVOGADO : SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.000810-0 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: SOLANGE MOTA DA SILVA
ADVOGADO : SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.000811-1 PROT: 18/02/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP E OUTRO
DEPRECADO: CLAUDENIR DIRVAL JACCOUD E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.000812-3 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCURAD : CAROLINA LOURENCAO BRIGHENTI
REPRESENTADO: TRUFER COM/ DE SUCATAS LTDA E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.000814-7 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: GILBERTO SABINO LOPES
ADVOGADO : SP216898 - GILBERTO ORSOLAN JAQUES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.000816-0 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTRO
DEPRECADO: DONIZETE OLIVEIRA SOBRINHO E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.000824-0 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: CARLOS ALBERTO PALMA
ADVOGADO : SP130279 - MARIA HELENA DE OLIVEIRA BODINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.000825-1 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : Anna Claudia Pelicano Afonso
EXECUTADO: ARISTIDES CHAGAS DOS SANTOS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.000826-3 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : Anna Claudia Pelicano Afonso
EXECUTADO: RONALDO DOS SANTOS CORTIGIO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.000827-5 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : Anna Claudia Pelicano Afonso
EXECUTADO: LEIA ATANAZIO DOS SANTOS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.000828-7 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 24 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP E OUTRO
DEPRECADO: MARCELO FRANCISCO E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.000829-9 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GOIANIA - GO E OUTRO
DEPRECADO: JOSE FRANCISCO BUENO E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.000830-5 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CUIABA - MT E OUTRO
DEPRECADO: NASSER RAJAB E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.000832-9 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: CAROLINO JOSE FERNANDES
ADVOGADO : SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.000833-0 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: VALDO FIRMINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : SP067547 - JOSE VITOR FERNANDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.14.000834-2 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00036 - ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO C
AUTOR: JOCELINA SELMA DE SOUZA LAURINDO
ADVOGADO : SP067547 - JOSE VITOR FERNANDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.000835-4 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MANOEL GUERRA DOS ANJOS
ADVOGADO : SP206834 - PITERSON BORASO GOMES
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM DIADEMA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.000836-6 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MANOEL PEDRO BARBOSA
ADVOGADO : SP083491 - JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY E OUTRO
REU: GERENCIA EXECUTIVA INSS - SAO BERNARDO DO CAMPO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.14.000837-8 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: MARIA CELIA TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO : SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.14.000807-0 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.14.000806-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: FRIS MOLDU CAR FRISOS MOLDURAS PARA CARROS LTDA
ADVOGADO : SP015406 - JAMIL MICHEL HADDAD
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADVOGADO : SP028329 - WILSON NOBREGA DE ALMEIDA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.000808-1 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.14.000806-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: FRIS MOLDU CAR FRISOS MOLDURAS PARA CARROS LTDA
ADVOGADO : SP015406 - JAMIL MICHEL HADDAD
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP
ADVOGADO : SP028329 - WILSON NOBREGA DE ALMEIDA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.14.000815-9 PROT: 14/02/2008
CLASSE : 00208 - IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE
PRINCIPAL: 2007.61.14.000517-8 CLASSE: 97
IMPUGNANTE: SILIBOR IND/ E COM/ LTDA
ADVOGADO : SP087721 - GISELE WAITMAN
IMPUGNADO: ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL
ADVOGADO : SP104416 - ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000028

Distribuídos por Dependência _____ : 000003

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000031

S.B.do Campo, 18/02/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

1ª VARA DE SÃO CARLOS

PORTARIA Nº 05/2008

A Doutora CARLA ABRANTKOSKI RISTER, MM. Juíza Federal da 1ª Vara Federal de São Carlos, 15ª Subseção, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria n. 03, de 01 de fevereiro de 2008, para constar o que segue:

Cancelar o período de férias do servidor EDUARDO MANELLI RIZZOLI, RF 5959, por absoluta necessidade do serviço.

Publique-se, encaminhando-se cópia desta Portaria à Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro.

São Carlos, 11 de fevereiro de 2008.

CARLA ABRANTKOSKI RISTER

Juíza Federal da 1ª Vara de São Carlos

PORTARIA Nº 06/2008

A Doutora CARLA ABRANTKOSKI RISTER, MM. Juíza Federal da 1ª Vara Federal de São Carlos, 15ª Subseção, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO que o técnico judiciário ROMEU DE ARAÚJO PINTO, RF 1811, titular da função comissionada de Supervisor da Seção de Execuções Fiscais - FC-05, esteve em gozo de férias no período de 07/01/2008 a 16/01/2008:

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora, analista judiciária, ANA LÚCIA BELLANDA, RF 5827, para substituir o servidor:

ROMEU DE ARAÚJO PINTO, RF 1811, titular da função comissionada de Supervisor da Seção de Execuções Fiscais - FC-05, no período de 07/01/2008 a 16/01/2008.

Publique-se, encaminhando-se cópia desta Portaria à Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro.

São Carlos, 11 de fevereiro de 2008.

CARLA ABRANTKOSKI RISTER

Juíza Federal da 1ª Vara de São Carlos

PORTARIA Nº 07/2008

A Doutora CARLA ABRANTKOSKI RISTER, MM. Juíza Federal da 1ª Vara Federal de São Carlos, 15ª Subseção, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 383, de 05/07/2004, do Conselho da Justiça Federal, publicada no D.O.U. de 07/07/2004, que regulamenta a concessão de férias no âmbito do Conselho da Justiça Federal e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

RESOLVE:

1) MARCAR os 10 (dez) dias de gozo oportuno, do servidor EDUARDO MANELLI RIZZOLI, técnico judiciário, RF 5959, referente à 1ª parcela, no importe de 10 (dez) dias:

de 06/02/2008 a 15/02/2008 para 04/08/08 a 13/08/08

2) ALTERAR, por absoluta necessidade do serviço, o período de férias, do servidor EDUARDO MANELLI RIZZOLI, técnico judiciário, RF 5959, referente à 2ª parcela, no importe de 10 (dez) dias:

de 30/06/2008 a 09/07/2008 para 14/08/08 a 23/08/08

3) INCLUIR, os seguintes períodos de férias do servidor EDUARDO MANELLI RIZZOLI, técnico judiciário, RF 5959, na Portaria n. 10/2007, de escala de férias para o ano de 2008:

04/08/08 a 13/08/08

14/08/08 a 23/08/08 e

22/09/08 a 01/10/08

Publique-se, encaminhando-se cópia desta Portaria à Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro.

São Carlos, 11 de fevereiro de 2008.

CARLA ABRANTKOSKI RISTER

Juíza Federal da 1ª Vara de São Carlos

PORTARIA Nº 08/2008

A Doutora CARLA ABRANTKOSKI RISTER, MM. Juíza Federal da 1ª Vara Federal de São Carlos, 15ª Subseção, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 383, de 05/07/2004, do Conselho da Justiça Federal, publicada no D.O.U. de 07/07/2004, que regulamenta a concessão de férias no âmbito do Conselho da Justiça Federal e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

RESOLVE:

1) ANTECIPAR, por absoluta necessidade do serviço, o período de férias compreendido entre 22/04/2008 a 02/05/2008, do exercício de 2006/2007, no importe de 11 (onze) dias, referente à servidora ZENIR MELO VASCONCELOS, técnica judiciária, RF 5316, para gozo em 24/03/2008 à 03/04/2008;

2) ALTERAR, por absoluta necessidade do serviço, o período de férias compreendido entre 30/06/2008 a 19/07/2008, do exercício de 2007/2008, referente à 1ª parcela, no importe de 20 (vinte) dias, e o período de férias compreendido entre 05/11/2008 a 14/11/2008, do exercício de 2007/2008, referente à 2ª parcela, no importe de 10 (dez) dias, da servidora ZENIR MELO VASCONCELOS, técnica judiciária, RF 5316, conforme segue:

1ª e única parcela: 01/07/2008 a 30/07/2008 (30 dias)

Publique-se, encaminhando-se cópia desta Portaria à Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro.

São Carlos, 11 de fevereiro de 2008.

CARLA ABRANTKOSKI RISTER

Juíza Federal da 1ª Vara de São Carlos

PORTARIA Nº 09/2008

A Doutora CARLA ABRANTKOSKI RISTER, MM. Juíza Federal da 1ª Vara Federal de São Carlos, 15ª Subseção, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 383, de 05/07/2004, do Conselho da Justiça Federal, publicada no D.O.U. de 07/07/2004, que regulamenta a concessão de férias no âmbito do Conselho da Justiça Federal e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade do serviço, o período de férias compreendido entre 19/08/2008 a 29/08/2008, do exercício de 2007/2008, referente à 1ª parcela, no importe de 11 (onze) dias, e o período de férias compreendido entre 01/12/2008 a 19/12/2008, do exercício de 2007/2008, referente à 2ª parcela, no importe de 19 (dezenove) dias, da servidora ROBERTA DELIA BRIGANTE PADREDI, técnica judiciária, RF 3691, conforme segue:

1ª e única parcela: 20/11/2008 a 19/12/2008 (30 dias)

Publique-se, encaminhando-se cópia desta Portaria à Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro.

São Carlos, 11 de fevereiro de 2008.

CARLA ABRANTKOSKI RISTER

Juíza Federal da 1ª Vara de São Carlos

2ª VARA DE SÃO CARLOS

Portaria nº 02/2008

O DOUTOR ALEXANDRE BERZOSA SALIBA, JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE SÃO CARLOS, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO que o servidor RODRIGO DAVID NASCIMENTO, RF 5123, ocupante da função comissionada de Supervisor de Processamento de Execuções Fiscais (FC-5), está em Licença Paternidade, no período de 24/01/2008 a 28/01/2008,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora ANA FRANCISCA BUTCHER DE ARRUDA BRUNO, RF 5188, para substituí-lo no período de 24/01/2008 a 28/01/2008.

CUMpra-se. Publique-se. Registre-se.

São Carlos, 24 de janeiro de 2008.

ALEXANDRE BERZOSA SALIBA

Juiz Federal

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO CARLOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/02/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. JOAO ROBERTO OTAVIO JUNIOR

OS SEGUINTEs FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.15.000245-2 PROT: 13/02/2008

CLASSE : 00103 - EXECUCAO PENAL

EXEQUENTE: 1 VARA FEDERAL DE EXECUCOES PENAIs DE SAO CARLOS - SP

CONDENADO: MARCOS RODRIGO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.15.000246-4 PROT: 13/02/2008

CLASSE : 00103 - EXECUCAO PENAL

EXEQUENTE: 1 VARA FEDERAL DE EXECUCOES PENAIs DE SAO CARLOS - SP

CONDENADO: MOISES DONIZETE CEZARIO

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.15.000247-6 PROT: 13/02/2008

CLASSE : 00103 - EXECUCAO PENAL

EXEQUENTE: 1 VARA FEDERAL DE EXECUCOES PENAIs DE SAO CARLOS - SP

CONDENADO: VIVALDO RUI ALVES LARA

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.15.000264-6 PROT: 18/02/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DO RIO DE JANEIRO-SP E OUTRO

DEPRECADO: ADALGISA AMELIA RAMOS DE OLIVEIRA E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.15.000265-8 PROT: 18/02/2008

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: IVAN ARANTES JUNQUEIRA DANTAS FILHO

ADVOGADO : SP196342 - PAULO FERREIRA BRANDÃO

IMPETRADO: CHEFE CENTRO PESQ GESTAO REC PESQUEIRO CONTINENT INSTITUT CHICO MENDES

VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.15.000262-2 PROT: 14/02/2008

CLASSE : 00209 - EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A

PRINCIPAL: 2006.61.15.001625-9 CLASSE: 36

EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURAD : JOSE FRANCISCO FURLAN ROCHA

EMBARGADO: MANOEL ERCIO GIALORENZO

ADVOGADO : SP101629 - DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.15.000263-4 PROT: 14/02/2008

CLASSE : 00209 - EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A

PRINCIPAL: 2007.61.15.000615-5 CLASSE: 36

EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURAD : JOSE FRANCISCO FURLAN ROCHA

EMBARGADO: VITOR GONCALVES

ADVOGADO : SP033670 - ANTONIO CARLOS LOPES

VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000005

Distribuídos por Dependência_____ : 000002

Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000007

Sao Carlos, 18/02/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/02/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DENIO SILVA THE CARDOSO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.06.001576-7 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JOSE CUSTODIO FILHO
ADVOGADO : SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.001577-9 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: GESSE ANTONIO BARRIOS DE JESUS
ADVOGADO : SP078587 - CELSO KAMINISHI
IMPETRADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.001578-0 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PAULO DE FARIA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.001579-2 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PAULO DE FARIA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.001580-9 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PAULO DE FARIA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.001581-0 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PAULO DE FARIA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.001582-2 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PAULO DE FARIA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.001588-3 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP E OUTRO
DEPRECADO: VIACAO AEREA SAO PAULO S/A E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.06.001589-5 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP E OUTRO
DEPRECADO: AGUAZUL ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.06.001590-1 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP E OUTRO
DEPRECADO: IMPORTADORA E EXPORTADORA DE ALIMENTOS IGUACU LTDA E OUTROS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.06.001591-3 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: LEONILDO TAMBONI
ADVOGADO : SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.001592-5 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: CARLOS OVIDIO DE SOUZA MENEZES
ADVOGADO : SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.001593-7 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: HB SAUDE S/A
ADVOGADO : SP103108 - MARISTELA PAGANI DELBONI
REU: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.001594-9 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00036 - ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO C
AUTOR: CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILLA BORGHESE III
ADVOGADO : SP135903 - WAGNER DOMINGOS CAMILO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.001595-0 PROT: 18/02/2008

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: VALENTIM DARIN
ADVOGADO : SP053329 - ANTONIO MANOEL DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.06.001596-2 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: PAULO HENRIQUE TAMBALO RUSSAFA
ADVOGADO : SP215559 - MIRELLA CARREGARO PONTES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.001597-4 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ROOSEVELT DE SOUZA BORMANN
ADVOGADO : SP023156 - ROOSEVELT DE SOUZA BORMANN
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.001598-6 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: LAURENTINA CAVALHEIRO LUIZE
ADVOGADO : SP254276 - ELIZELTON REIS ALMEIDA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.06.001599-8 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JANDIRA ALVES
ADVOGADO : SP087868 - ROSANA DE CASSIA OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.001600-0 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ODAIR ROMAO
ADVOGADO : SP235336 - RÉGIS OBREGON VERGILIO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.001601-2 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: VERA LUCIA DANTAS
ADVOGADO : SP222733 - EDER LUCIANO FERRARI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.001602-4 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PAULO DE FARIA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.001603-6 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE OLIMPIA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.001604-8 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE OLIMPIA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.001605-0 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE OLIMPIA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.001606-1 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE OLIMPIA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.001607-3 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA NOVA GRANADA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.001608-5 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA NOVA GRANADA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.001609-7 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA NOVA GRANADA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.001610-3 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA NOVA GRANADA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.001611-5 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TANABI - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.001612-7 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: MOACIR HENRIQUE
ADVOGADO : SP224707 - CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.001613-9 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TANABI - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.06.001614-0 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: GILVADETE SEVERIANO DA SILVA
ADVOGADO : SP198091 - PRISCILA CARINA VICTORASSO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.001615-2 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ZELINDA STEFANINI MOREIRA
ADVOGADO : SP198091 - PRISCILA CARINA VICTORASSO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.06.001616-4 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: JOAO DAVID
ADVOGADO : SP218320 - MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.06.001583-4 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00076 - EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA
PRINCIPAL: 2008.61.06.000133-1 CLASSE: 98
EMBARGANTE: VITORIO GUIDOLIN & CIA LTDA E OUTROS
ADVOGADO : SP124739 - LUIS ALCANTARA DORAZIO PIMENTEL E OUTRO
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP137635 - AIRTON GARNICA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.06.001584-6 PROT: 13/02/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 96.0700832-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: SIVANY TAYAR E OUTROS
ADVOGADO : SP164791 - VICTOR ALEXANDRE ZILIOLI FLORIANO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : LUIS CARLOS SILVA DE MORAES
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.06.001585-8 PROT: 11/02/2008
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 95.0703676-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: HELOISA SERRANO CORREA
ADVOGADO : SP133298 - JOSE THEOPHILO FLEURY E OUTRO
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.06.001586-0 PROT: 12/02/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 96.0709895-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: JOSE APARECIDO TORRES
ADVOGADO : SP227803 - FLAVIA ELI MATTA GERMANO
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD : JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.06.001587-1 PROT: 14/02/2008
CLASSE : 00076 - EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA
PRINCIPAL: 2007.61.06.012105-8 CLASSE: 98
EMBARGANTE: LEONICE PERPETUA PEREIRA S J DO RIO PRETO ME E OUTRO
ADVOGADO : SP221214 - GUSTAVO PETROLINI CALZETA
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP137635 - AIRTON GARNICA E OUTRO
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.08.000831-8 PROT: 06/02/2008
CLASSE : 00024 - ACAO DE REINTEGRACAO DE POSS
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E OUTROS
REU: AUGUSTO CAPRIO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.06.011768-7 PROT: 21/11/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: SUNTA VIALE BARBOSA
ADVOGADO : SP143700 - ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.06.000908-1 PROT: 23/01/2008
CLASSE : 00036 - ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO C
AUTOR: ARACI PEREIRA GOMES
ADVOGADO : SP167418 - JAMES MARLOS CAMPANHA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000036

Distribuídos por Dependência_____ : 000005

Redistribuídos_____ : 000003

*** Total dos feitos_____ : 000044

S.J. do Rio Preto, 18/02/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

3ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
PORTARIA Nº 02/2008

O Doutor RENATO BARTH PIRES, Juiz Federal da Terceira Vara Federal da 3ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a servidora PATRÍCIA CRISTINA ALMEIDA, RF nº 5218, para substituição do servidor LUIZ GUILHERME ANDRADE SIQUEIRA, RF nº 3024, no exercício da função comissionada de Supervisor de Processamentos Criminais, em virtude de férias, no período de 18/02/2008 a 27/02/2008.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. COMUNIQUE-SE.

São José dos Campos, 18 de fevereiro de 2008.

RENATO BARTH PIRES

Juiz Federal

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/02/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. RENATO BARTH PIRES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.03.001126-7 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: WESLEY GABRIEL GRANATO SILVA
ADVOGADO : SP188383 - PEDRO MAGNO CORREA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.001142-5 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: PAULO NOGUEIRA SOARES
ADVOGADO : SP012305 - NEY SANTOS BARROS E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.001143-7 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: VERA LUCIA DOS SANTOS
ADVOGADO : SP103693 - WALDIR APARECIDO NOGUEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.001144-9 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MARIA JOSE FERREIRA DE LIRA
ADVOGADO : SP103693 - WALDIR APARECIDO NOGUEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.001146-2 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MARINA CECILIA ROSSI DE CARVALHO
ADVOGADO : SP170908 - CARLA MARCIA PERUZZO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.001147-4 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP E OUTRO
DEPRECADO: CLAUDENIR DIRVAL JACCOUD E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.001148-6 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ELVIRA MARIA SOARES
ADVOGADO : SP210226 - MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.001149-8 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: JOSE GERALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SP210226 - MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.001150-4 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ALBERTINO BUENO DE ALMEIDA
ADVOGADO : SP210226 - MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.001151-6 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: CARMEN GALAN DAS NEVES
ADVOGADO : SP187201 - LUCIANA SOARES SILVA DE ABREU
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.001152-8 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MARIA HELENA DE SOUSA
ADVOGADO : SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.001153-0 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: OLIVANA MOTA DE CASTRO
ADVOGADO : SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.001154-1 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ROBSON ALEXANDRE CHAVES DA COSTA
ADVOGADO : SP224631 - JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.001155-3 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00036 - ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO C
AUTOR: OTILIE HULDA DRASE CAMPOS
ADVOGADO : SP032229 - CESAR AUGUSTO ESCAMES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.001156-5 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: CECILIA VIEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.03.001157-7 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: ANDREA MARQUES VAZ
ADVOGADO : SP133602 - MAURO CESAR PEREIRA MAIA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.001160-7 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: BENEDITA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.001161-9 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: VALDIR DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.03.001162-0 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MARIA BENEDITA FERREIRA
ADVOGADO : SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.001163-2 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ISABEL MARIA DE ALMEIDA CARVALHO
ADVOGADO : SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.001164-4 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: APARECIDA DONIZETTI CAMPOS
ADVOGADO : SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.001165-6 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: RUBENS DOMICIANO
ADVOGADO : SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.03.001145-0 PROT: 11/02/2008
CLASSE : 00209 - EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A

PRINCIPAL: 2001.61.03.005543-4 CLASSE: 97
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS
EMBARGADO: CONDOMINIO RESIDENCIAL ATOL DAS ROCAS
ADVOGADO : SP074794 - DIONES BASTOS XAVIER
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.03.001158-9 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
PRINCIPAL: 2000.61.03.001522-5 CLASSE: 29
AUTOR: DANIELA MARIA ALVES RAMOS E OUTROS
ADVOGADO : SP050749 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP119411 - MARIO SERGIO TOGNOLO
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.61.03.004862-6 PROT: 11/06/2007
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JOSE BENEDITO DIVINO
ADVOGADO : SP076134 - VALDIR COSTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2001.61.03.005181-7 PROT: 13/11/2001
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
EXECUTADO: SIDNEIA RODRIGUES CURCIO E OUTRO
ADVOGADO : SP071194 - JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS
VARA : 1

PROCESSO : 2005.61.03.003776-0 PROT: 28/06/2005
CLASSE : 00075 - EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA
EMBARGANTE: SIDNEIA RODRIGUES CURCIO
ADVOGADO : AC001436 - LUIZ CARLOS FERNANDES E OUTRO
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000022
Distribuídos por Dependência_____ : 000002
Redistribuídos_____ : 000003

*** Total dos feitos_____ : 000027

Sao Jose dos Campos, 18/02/2008

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

3ª VARA DE SOROCABA

. PA 1,26 PORTARIA 02/2008

A DOUTORA SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO, JUÍZA FEDERAL DA TERCEIRA VARA DE SOROCABA, 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO, os termos da Resolução nº 585 de 26 de novembro de 2007, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias.

RESOLVE ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço desta Vara, na Portaria nº 26/2007, referente à servidora Cláudia Paslar - RF 2571, as duas parcelas de férias, anteriormente marcadas para 24/03/2008 a 04/04/2008 e 07/10/2008 a 24/10/2008 para 03/03/2008 a 18/03/2008 (16 dias) e 17/07/2008 a 30/07/2008 (14 dias).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

DISTRIBUIÇÃO DE SOROCABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/02/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. SIDMAR DIAS MARTINS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.10.001484-7 PROT: 11/02/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

PROCURAD : SEM PROCURADOR

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.001638-8 PROT: 14/02/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

PROCURAD : SEM PROCURADOR

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.001639-0 PROT: 14/02/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ITAPETININGA - SP E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

PROCURAD : SEM PROCURADOR

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.001640-6 PROT: 14/02/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

PROCURAD : SEM PROCURADOR

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.001641-8 PROT: 14/02/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

PROCURAD : SEM PROCURADOR

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.001653-4 PROT: 15/02/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CABREUVA - SP E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

PROCURAD : SEM PROCURADOR

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.001654-6 PROT: 15/02/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CABREUVA - SP E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

PROCURAD : SEM PROCURADOR

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.001655-8 PROT: 15/02/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORTO FELIZ - SP E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

PROCURAD : SEM PROCURADOR

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.001656-0 PROT: 15/02/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITU - SP E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

PROCURAD : SEM PROCURADOR

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.001657-1 PROT: 15/02/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PORTO FELIZ - SP E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

PROCURAD : SEM PROCURADOR

VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.001658-3 PROT: 15/02/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITU - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.001659-5 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITU - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.001660-1 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITU - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.001661-3 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITU - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.001662-5 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ITAPETININGA - SP E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.10.001698-4 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
DEPRECADO: SOVEL EMBALAGENS IND/ E COM/ LTDA E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.10.001702-2 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
PROCURAD : SEM PROCURADOR
INDICIADO: AMANCIO BERNARDO NETO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.10.001703-4 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
PROCURAD : SEM PROCURADOR
INDICIADO: REINALDO NASCIMENTO DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.10.001704-6 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
PROCURAD : SEM PROCURADOR
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.10.001708-3 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
PROCURAD : SEM PROCURADOR
INDICIADO: CILEIDE NOGUEIRA DA SILVA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.10.001709-5 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
PROCURAD : SEM PROCURADOR
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.10.001710-1 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00155 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM RE
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
PROCURAD : SEM PROCURADOR
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.10.001711-3 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
PROCURAD : SEM PROCURADOR
INDICIADO: CLOVIS CYPULLO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.10.001712-5 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRACAIA - SP E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
DEPRECADO: SGB COM/ EXTERIOR LTDA E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.10.001715-0 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE TATUI - SP E OUTRO
PROCURAD : SEM PROCURADOR
DEPRECADO: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAPELA DO ALTO - ME E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.10.001722-8 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS

EXECUTADO: INMECOL IND/ E COM/ LTDA

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.10.001723-0 PROT: 18/02/2008

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: YAZAKI DO BRASIL LTDA

ADVOGADO : SP215716 - CARLOS EDUARDO GONÇALVES

IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SOROCABA-SP

PROCURAD : SEM PROCURADOR

VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.10.001724-1 PROT: 18/02/2008

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: SULBRAS MOLDES E PLASTICOS LTDA

ADVOGADO : SP215716 - CARLOS EDUARDO GONÇALVES

IMPETRADO: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA - SP

PROCURAD : SEM PROCURADOR

VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.10.001725-3 PROT: 18/02/2008

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: SULBRAS MOLDES E PLASTICOS LTDA

ADVOGADO : SP215716 - CARLOS EDUARDO GONÇALVES

IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP

PROCURAD : SEM PROCURADOR

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.10.001726-5 PROT: 18/02/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE CURITIBA - PR E OUTRO

PROCURAD : SEM PROCURADOR

DEPRECADO: JOSE LUIZ AUGUSTO E OUTRO

VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.10.001734-4 PROT: 18/02/2008

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: GILMAR DA SILVA

ADVOGADO : SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA

IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM BOITUVA - SP

PROCURAD : SEM PROCURADOR

VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.10.001735-6 PROT: 18/02/2008

CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : SP115747 - CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO

EXECUTADO: CANTINA CENTRAL RESTAURANTE LTDA ME E OUTROS

VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.10.001736-8 PROT: 18/02/2008

CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : SP115747 - CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO

EXECUTADO: VILMA DE ARAUJO ME E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.10.001737-0 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP115747 - CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO
EXECUTADO: R&S USINAGEM DE PRECISAO LTDA -EPP E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.10.001738-1 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP115747 - CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO
EXECUTADO: PLINIO VICTOR DE MEDEIROS FILHO ME E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.10.001739-3 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP115747 - CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO
EXECUTADO: PROENCA - TATUI COMERCIO ATACADISTA E EMPACOTAMENTO DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.10.001740-0 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SP115747 - CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO
EXECUTADO: WINDMAX COML/ DE UTENSILIOS DOMESTICOS LTDA EPP E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.10.001741-1 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ADRIANA MUNHOZ RAMOS - INCAPAZ
ADVOGADO : SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES E OUTRO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP
PROCURAD : SEM PROCURADOR
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.61.10.001707-1 PROT: 14/02/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2001.61.10.006633-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: SANTA CRUZ JOIAS LTDA - MASSA FALIDA
ADVOGADO : SP065040 - JOSE CARLOS KALIL FILHO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : ADAIR ALVES FILHO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.10.001713-7 PROT: 13/02/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 2001.61.10.006237-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MARCOS TADEU MADOGLIO - ME
ADVOGADO : SP208831 - TIAGO LUVISON CARVALHO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : ADAIR ALVES FILHO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.10.001727-7 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.61.10.010811-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
PROCURAD : MELISSA CRISTIANE TREVELIN
EMBARGADO: MUNICIPIO DE SOROCABA
ADVOGADO : SP043562 - MATIAS DOMINGUES MILHAN E OUTRO
VARA : 3

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000038
Distribuídos por Dependência_____ : 000003
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000041

Sorocaba, 18/02/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

7ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

P O R T A R I A 03/2008

O Doutor ROBERTO SANTORO FACCHINI, Juiz Federal Titular da 7ª Vara Federal, especializada em execuções fiscais, da Subseção Judiciária de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO que a servidora ANA REGINA MIRANDA, Técnico Judiciário, RF 3307, exercendo a função de Supervisora de Execuções Fiscais do INSS e outros, esteve no gozo de férias no período de 07 a 18/01/2008;

RESOLVE:

1. DESIGNAR a servidora MÁRCIA REGINA CÂMARA PEREIRA, Analista Judiciário, RF 5923, para substituir a mencionada servidora no período de 07 a 16/01/2008.
2. DESIGNAR o servidor BALTHAZAR PEREZ MARTINEZ FILHO, Técnico Judiciário, RF 5879, para substituir a mencionada servidora nos dias 17 e 18/01/2008.

Publique-se. Cumpra-se. Comunique-se.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2008.

ROBERTO SANTORO FACCHINI

Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

CENTRAL DE MANDADOS DE ARAÇATUBA

PORTARIA 005/2008

A DOUTORA ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA, JUÍZA FEDERAL, CORREGEDORA DA CENTRAL DE MANDADOS DE ARAÇATUBA, 7ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

AUTORIZA, o Senhor LOURIVAL GOMES BARRETO, RF 2711, Analista Judiciário - Executante de Mandados, a cumprir a diligência, nesta data, no Município de Castilho/SP, para dar cumprimento ao Mandado de Citação e Intimação, extraído da Ação de Reintegração de Posse nº 1999.61.00.058510-2, tendo como partes: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA X ROSÁRIO VIEIRA DE SOUZA E OUTROS.

Publique-se. Oficie-se. Cumpra-se.

Araçatuba, 13 de fevereiro de 2008.

ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
JUÍZA FEDERAL

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANÇA PAULISTA

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

PORTARIA nº 03/2008

O Doutor MAURO SALLES FERREIRA LEITE, MM Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade plena desta 1ª Vara Federal de Bragança Paulista, 23ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares. CONSIDERANDO que a servidora Ligia Filomena Vernaci Estrella, Supervisora de Processamentos de Execuções Fiscais (FC-5), entrou em licença médica, autorizada e comunicada pelo SUPO, através da Dra. Daniele Perroni Kalil, no período de 13 a 28/02/2008.

RESOLVE:

DESIGNAR, para substituir a referida servidora no período de 13 a 28/02/2008, o servidor ANTONIO CARLOS FRANCISCO, RF 3601, Técnico Judiciário.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Bragança Paulista, 18 de fevereiro de 2008.

MAURO SALLES FERREIRA LEITE Juiz Federal Substituto

DISTRIBUIÇÃO DE BRAGANÇA PAULISTA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/02/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. MAURO SALLES FERREIRA LEITE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.23.000264-0 PROT: 18/02/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC

ADVOGADO : SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS

EXECUTADO: ANTONIO DOMICIANO NETTO

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.000265-1 PROT: 18/02/2008

CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : SP115747 - CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO

EXECUTADO: GERVALDINO ROCHA TAVARES EPP E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.000266-3 PROT: 18/02/2008

CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO

AUTOR: JOEL ALVARENGA DE SOUZA E OUTRO

ADVOGADO : SP248236 - MARCELO RIBEIRO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.000267-5 PROT: 18/02/2008

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INDICIADO: RODRIGO CARDOSO

VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.000268-7 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ANTONIO GOMES DE TOLEDO
ADVOGADO : SP174054 - ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.23.000269-9 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00025 - ACAO DE USUCAPIAO
AUTOR: HELIO AKIRA SUZUKI E OUTRO
ADVOGADO : SP186594 - RENATO NEGRÃO CURSINO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000006
Distribuídos por Dependência_____ : 000000
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000006

Braganca, 18/02/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

DISTRIBUIÇÃO DE TUPÃ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/02/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: VANDERLEI PEDRO COSTENARO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.61.22.000191-1 PROT: 01/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JORGE LUIZ DA LUZ

ADVOGADO : SP231624 - LIGIA REGINA GIGLIO SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.000207-1 PROT: 11/02/2008
CLASSE : 00036 - ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO C
AUTOR: APARECIDA ANTUNES LEITE ALVES
ADVOGADO : SP131918 - SILVIA HELENA LUZ CAMARGO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.000208-3 PROT: 11/02/2008
CLASSE : 00036 - ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO C
AUTOR: MARIA ELENA DA CRUZ PRONUNCIATI
ADVOGADO : SP131918 - SILVIA HELENA LUZ CAMARGO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.000209-5 PROT: 11/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE BLUMENAU - SC E OUTRO
DEPRECADO: JUSCELINO FAUTINO DA COSTA ME E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.000210-1 PROT: 11/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: EUNICE YURICO NIKAIDO
ADVOGADO : SP048387 - VICENTE APARECIDO DA SILVA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.000211-3 PROT: 11/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MARIA JOSETE BARROS
ADVOGADO : SP036930 - ADEMAR PINHEIRO SANCHES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.000212-5 PROT: 11/02/2008
CLASSE : 00036 - ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO C
AUTOR: VERGILIO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SP036930 - ADEMAR PINHEIRO SANCHES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.000213-7 PROT: 11/02/2008
CLASSE : 00036 - ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO C

AUTOR: CLARICE ROSA LEITAO
ADVOGADO : SP036930 - ADEMAR PINHEIRO SANCHES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.000214-9 PROT: 11/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ALCIDES FRANCISCO CRUZ
ADVOGADO : SP133470 - LIDIA KOWAL GONCALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.000215-0 PROT: 12/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JOAO ROBERTO ROBLEDO
ADVOGADO : SP145751 - EDI CARLOS REINAS MORENO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.000216-2 PROT: 12/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: ONEZIMA PINHEIRO RIBEIRO PEREIRA
ADVOGADO : SP119093 - DIRCEU MIRANDA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.000217-4 PROT: 12/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JOSE CARLOS LEITE
ADVOGADO : SP119093 - DIRCEU MIRANDA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.000218-6 PROT: 12/02/2008
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO E OUTRO
ADVOGADO : SP206023 - GEORGIA HASTENREITER
ORDENADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO
PROCURAD : HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.000219-8 PROT: 12/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: JOSE DO CARMO PEREIRA DA MATA
ADVOGADO : SP248078 - DANIELI DA SILVA REIS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.000220-4 PROT: 12/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: MARIA HELENA GIRAU SIQUEIRA
ADVOGADO : SP248078 - DANIELI DA SILVA REIS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.000221-6 PROT: 12/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: IVANI RIGATI
ADVOGADO : SP245282 - TANIA REGINA CORVELONI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.000222-8 PROT: 12/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: GILDO ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SP110207 - JOSUE OTO GASQUES FERNANDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.000223-0 PROT: 12/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: JOAO BONOMO
ADVOGADO : SP110207 - JOSUE OTO GASQUES FERNANDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.000224-1 PROT: 13/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ANGELO FERNANDO RAMAZOTTI
ADVOGADO : SP053397 - DULCINEIA ZAMPIERI FORTEZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.000225-3 PROT: 13/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: JOVELINA MARIA VENDRAME DO AMARAL
ADVOGADO : SP084665 - EDEMAR ALDROVANDI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.000226-5 PROT: 13/02/2008
CLASSE : 00137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO
REQUERENTE: TEREZA TERADA TAKAHASHI
ADVOGADO : SP154881 - ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.000228-9 PROT: 13/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: RUBENS RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO : SP128971 - ANTONIO AUGUSTO DE MELLO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : SP080170 - OSMAR MASSARI FILHO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.000229-0 PROT: 14/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ALDO MORCELI MACIEL
ADVOGADO : SP251845 - PAULO MIGUEL GIMENEZ RAMOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.000230-7 PROT: 14/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ALDO MORCELI MACIEL
ADVOGADO : SP251845 - PAULO MIGUEL GIMENEZ RAMOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.000231-9 PROT: 14/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ALDO MORCELI MACIEL
ADVOGADO : SP251845 - PAULO MIGUEL GIMENEZ RAMOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.000232-0 PROT: 14/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ALDO MORCELI MACIEL
ADVOGADO : SP251845 - PAULO MIGUEL GIMENEZ RAMOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.000233-2 PROT: 14/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ALDO MORCELI MACIEL
ADVOGADO : SP251845 - PAULO MIGUEL GIMENEZ RAMOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.000234-4 PROT: 14/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ALDO MORCELI MACIEL
ADVOGADO : SP251845 - PAULO MIGUEL GIMENEZ RAMOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.000235-6 PROT: 14/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: ALDO MORCELI MACIEL

ADVOGADO : SP251845 - PAULO MIGUEL GIMENEZ RAMOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.000236-8 PROT: 14/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: VANESSA DANIELE SILVESTRIN
ADVOGADO : SP251845 - PAULO MIGUEL GIMENEZ RAMOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.000237-0 PROT: 14/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: VANESSA DANIELE SILVESTRIN
ADVOGADO : SP251845 - PAULO MIGUEL GIMENEZ RAMOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.000238-1 PROT: 14/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: VANESSA DANIELE SILVESTRIN
ADVOGADO : SP251845 - PAULO MIGUEL GIMENEZ RAMOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.000239-3 PROT: 14/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: VANESSA DANIELE SILVESTRIN
ADVOGADO : SP251845 - PAULO MIGUEL GIMENEZ RAMOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.000240-0 PROT: 14/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: VANESSA DANIELE SILVESTRIN
ADVOGADO : SP251845 - PAULO MIGUEL GIMENEZ RAMOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.000241-1 PROT: 14/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: VANESSA DANIELE SILVESTRIN
ADVOGADO : SP251845 - PAULO MIGUEL GIMENEZ RAMOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.000242-3 PROT: 14/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: VANESSA DANIELE SILVESTRIN
ADVOGADO : SP251845 - PAULO MIGUEL GIMENEZ RAMOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.22.000243-5 PROT: 14/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: THOMAZ RUIS ESTEVES
ADVOGADO : SP165003 - GIOVANE MARCUSSI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000037

Distribuídos por Dependência_____ : 000000

Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000037

Tupa, 18/02/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

1ª VARA DE JALES

P O R T A R I A Nº 0 6 / 2 0 0 8

O DOUTOR JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS, JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE JALES, 24ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE

INTERROMPER, por absoluta necessidade de serviço, a partir de 13 de fevereiro de 2008, a 1ª parcela de férias, anteriormente marcada para o período de 06 a 15/02/2008, ficando a fruição dos 03 dias remanescentes para o período de 11 a 13/06/2008, exercício do ano de 2008, da servidora Flávia Requena Ferreira Sanchez, Analista Judiciário, RF 5691, Supervisora de Processamentos Diversos;

DESIGNAR a servidora Cecília Akiko Kassai, Técnico Judiciário, RF 5369, para substituir a servidora Flávia Requena Ferreira Sanchez no período de férias já gozadas;

ALTERAR a 1ª parcela de férias, exercício do ano de 2008, anteriormente marcada para o período de 12 a 21/05/2008, ficando a fruição para o período de 25/06 a 04/07/2008, do servidor Franco Rondinoni, Técnico Judiciário, RF 4480.

CUMPRE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Jales, 13 de fevereiro de 2008.

JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS

Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

6ª VARA CRIMINAL - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR FAUSTO MARTIN DE SANCTIS, MM. JUIZ FEDERAL DA SEXTA VARA CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC. . .

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que por este Juízo e Secretaria, se processa a AÇÃO CRIMINAL N.º 2006.61.81.007613-8, que a Justiça Pública move contra, entre outros, FERNANDO RIGA VITALE, brasileiro, divorciado, natural de Presidente Prudente/SP, nascido aos 10.03.1966, filho de Nilson Vitale e Iracema Riga Vitale, Administrador de Empresas, portador do RG. n.º 10.907.735-0/SSP/SP e do CPF n.º 106.210.798-55, com endereços nos autos: 1) Rua do Cipreste, n.º 170, apto. 601, Caminho das Árvores, Salvador/BA; 2) Rua Marechal Andréa, 142, apto. 301, Pituba, Salvador/BA. Denunciado em 13/04/2007 como incurso nas penas do artigo 22, parágrafo único, última parte, da Lei 7.492/86, e artigo 22, parágrafo único, 1ª parte da Lei 7.492/86 c.c. art. 71 do Código Penal. Denúncia recebida em 22/05/2007. E, como não tenha sido possível citar o réu pessoalmente nos endereços constantes nos autos, pelo presente CITA e CHAMA o réu a comparecer neste Juízo, sito na Alameda Ministro Rocha Azevedo, n.º 25, 6º andar, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, NO DIA 11 DE MARÇO DE 2008, ÀS 16h00min, a fim de ser interrogado de acordo com a lei, assistir a instrução criminal e acompanhar os demais termos até sentença final e sua execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, bem como do réu, expediu-se o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial, com fundamento no artigo 365 e seus incisos do Código de Processo Penal e Súmula 366 do S.T.F.. NADA MAIS. São Paulo, aos 18 de fevereiro de 2008.

FAUSTO MARTIN DE SANCTIS

JUIZ FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR FAUSTO MARTIN DE SANCTIS, MM. JUIZ FEDERAL DA SEXTA VARA CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E EM LAVAGEM DE VALORES, NA FORMA DA LEI, ETC. . .

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que por este Juízo e Secretaria, se processa a AÇÃO CRIMINAL N.º 2003.61.81.003890-2, que a Justiça Pública move contra, ARIBERTO BISSON OU BISSONI, CPF n.º 767.945.128-15 e RG n.º 9.049.824-SSP/SP, nascido em 29/05/1955, filho de Maria Bissoni e de Arthur Bissoni, com endereços: 1) Rua Domingos e Moraes, 1040, apto 1002, cep 04010-100 - Vila Mariana/SP; 2) Avenida Santo Amaro, n.º 1826, apto 61 - cep 04506-002, Vila Olímpia/SP e 3) Rua Tamoios, n.º 78 - cep 04630-000- Jardim Aeroporto/SP, e ANA REGINA RODRIGUES AMORIM, CPF n.º 036.914.948-38, nascida aos 08/05/1963, com endereços: 1) Rua Domingos de Moraes, 1040, apto 1002, cep 04010-100 - Vila Mariana/SP; 2) Avenida Santo Amaro n.º 1826 apto 61 -cep 04506-002, Vila Olímpia/SP e 3) Rua Tamoios n.º 78 - cep 04630-000, Jardim Aeroporto/SP. Denunciados pelo Ministério Público Federal em 21/03/2007 e pelo Aditamento oferecido em 13/12/2007, como incursos nas penas do parágrafo único do artigo 22 da Lei n.º 7492/86. Denúncia recebida em 03/07/2007 e Aditamento recebido em 15/02/2008, por condutas realizadas entre 1997/1998, como não tenha sido possível citar os réus pessoalmente nos endereços constantes nos autos, conforme certificado pelo Oficial de Justiça, pelo presente CITA e CHAMA os réus a comparecerem neste Juízo, sito na Alameda Ministro Rocha Azevedo, n.º 25, 6º andar, SP/SP, NO DIA 11 DE MARÇO DE 2008, ÀS 15:00 HORAS, a fim de serem interrogados de acordo com a lei, assistir(em) a instrução criminal e acompanhar(em) os demais termos até sentença final e sua execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, bem como dos réus, expediu-se o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial, com fundamento no artigo 365 e seus incisos do Código de Processo Penal e Súmula 366 do S.T.F.. NADA MAIS. São Paulo, aos 18 de fevereiro de 2008.

FAUSTO MARTIN DE SANCTIS

JUIZ FEDERAL

6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS - EDITAL

. PA 1,00 EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

. PA 1,00 O Dr. LUIS GUSTAVO BREGALDA NEVES, Juiz Federal Substituto da 6ª Vara de Execuções Fiscais, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

. PA 1,00 FAZ SABER ao(s) executado(s) abaixo relacionado(s), não localizado(s) no(s) endereço(s) constante(s) dos autos de execução fiscal, de que: Observado o art. 7º, inciso I, c/c o art. 8º, também inciso I, ambos da Lei nº 6.830/80, combinados com a Lei n. 11.382/2006, cite-se para fins de, alternativamente: a) cumprir a obrigação subjacente à CDA exequenda - prazo de cinco dias; b) reconhecer a exigibilidade da obrigação exequenda, depositando 30% (trinta por cento) do respectivo valor, para eventual admissão do pagamento do saldo remanescente em parcelamento judicial (art. 745-A do CPC) - prazo de 30 dias; c) garantir o cumprimento da obrigação subjacente à CDA exequenda, fazendo-o por meio de depósito em dinheiro, de oferecimento de fiança bancária ou de nomeação de bens à penhora - prazo de cinco dias; d) oferecer embargos - prazo de trinta dias (arts. 736 e 738 do CPC, c/c o art. 16 da Lei nº 6.830/80; 3. O executado fica também advertido de que poderá sofrer penhora livre de bens, preferencialmente de dinheiro.

. PA 1,00 01 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 96.0523094-1, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80696003958-99, Valor Originário: R\$ 145.280,07 (07/2007), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: ENCIP CAMARAS FRIGORIFICAS LTDA, CGC 61.798.757/0001-67, ANTONIO FERNANDO CALDAS (CPF. 790.975.458-20). Natureza da dívida: CONTRIBUICAO, inscrição em 15/03/96.

. PA 1,00 02 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 97.0529323-6, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 31.908.203-2 / 31.908.204-0, Valor Originário: R\$ 21.318,82 (06/2003), proposta por INSS em face de: GIRO RAPIDO COMERCIO ATACADISTA DE PAPEIS LTDA, CGC 59.190.488/0001-00, JOSE CARLOS GUIMARAES (CPF. 287.676.598-53). Natureza da dívida: CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS, inscrição em 25/11/96.. PA 1,00 03 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 97.0550897-6, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 31.284.982-6, Valor Originário: R\$ 162.985,36 (07/2006), proposta por INSS em face de: TRANSPORTES DE PASSAGEIROS SANTA LUIZA LTDA, CGC 62.762.299/0001-79, SERGIO ROMANO (CPF. 761.203.338-00). Natureza da dívida: CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS, inscrição em 07/05/97.

. PA 1,00 04 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 97.0558726-4, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 55.644.945-2, Valor Originário: R\$ 83.721,37 (11/2006), proposta por INSS em face de: MASSA FALIDA DE STEZA SISTEMAS TERMODINAMICOS E ENGENHARIA S/A, CGC 66.563.412/0001-48, ALBERTO WOLFGANG HORNBLAS (CPF. 002.383.928-72), SERGIO LUCIAN GRUIA (CPF. 049.060.805-10). Natureza da dívida: CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS, inscrição em 16/07/97.

. PA 1,00 05 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 97.0560762-1, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 55.584.409-9, Valor Originário: R\$ 709.789,31 (09/2006), proposta por INSS em face de: ANAMED EQUIPAMENTOS S/A, CGC 52.047.388/0001-80, HELIO SHIGUETO TAGUSAGAWA (CPF. 210.993.168-04), NELSON OLIVA GOMES (CPF.027.426.167-72). Natureza da dívida: CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS, inscrição em 16/07/97.. PA 1,00 06 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 97.057.09994-7, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 31.500.233-6 / 31.500.029-5, Valor Originário: R\$ 855.650,08 (08/2004), proposta por INSS em face de: SERED MINAS INDUSTRIAL LTDA, CGC 22.715.619/0001-15, SERGIO ANTONIO MORELLO (CPF.

007.335.688-31). Natureza da dívida: CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS, inscrição em 08/07/97.. PA 1,00 07 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 97.0571272-7, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 31.835.578-7, Valor Originário: R\$ 27.537,54 (08/2007), proposta por INSS em face de: HOSPITAL CRISTO REI S/A MASSA FALIDA, CGC 60.674.926/0001-94, ANTONIO NOBUTIKA SARATANI (CPF. 001.854.858-04), EDMUNDO NELSON RUSSO (CPF. 038.261.638-34). Natureza da dívida: CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS, inscrição em 09/12/96.

. PA 1,00 08 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 97.0571299-9, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 32.077.193-8, Valor Originário: R\$ 54.638,27 (05/2007), proposta por INSS em face de: TRUCKFORT EQUIPAMENTOS LTDA, CGC 61.068.045/0001-92, ODAIR BARREIRAS (CPF. 519.144.258-04), EURIDES CESAR BARREIROS (CPF. 574.846.438-15). Natureza da dívida:

CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS, inscrição em 17/03/97.. PA 1,00 09 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 97.0584631-6, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 32.369.713-5, Valor Originário: R\$ 3.822.675,39 (11/2005), proposta por INSS em face de: PARONI ASSES CONSULTO PLANEJ TRIBUTARIO S/C LTDA, CGC 57.852.279/0001-59, VANDERLEI DE JESUS PARONI (CPF. 231.484.978-72). Natureza da dívida: CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS, inscrição em 27/10/97.. PA 1,00 10 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 98.0502216-1 / 98.0532827-9, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80297003764-04 / 80697007720-31, Valor Originário: R\$ 536.664,92 (05/2007), proposta por INSS em face de: ANO DA CONSTITUICAO ROUPAS E

ACESSORIOS LTDA, CGC 56.800.386/0001-70, HERALDO GRANJA MAZZA SANTOS (CPF. 351.834.978-34). Natureza da dívida: IRPJ, inscrição em 30/05/97.. PA 1,00 11 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 97.0570835-5, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 32.069.591-3, Valor Originário: R\$ 23.400,08 (07/2005), proposta por INSS em face de: MOVEIS SÃO BENTO DO SUL LTDA,

CGC 51.181.667/0001-79, ARMANDO DELNERI (CPF. 492.129.408-97), MARIA DA GLORIA TENORIOP DELNERI (CPF. 046.572.788-35). Natureza da dívida: CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS, inscrição em 22/08/97.

. PA 1,00 12 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 98.0541926-6, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 31.834.715-6, Valor Originário: R\$ 8.452,73 (08/2000), proposta por INSS em face de: R RAFFAELE MINELLI TRAJES MASCULINOS LTDA, CGC 47.199.104/0014-55, BRUNO RAFAEL MINELLI (CPF. 094.727.518-57), MARIA THEREZA MINELLI (CPF. 163.091.688-94). Natureza da dívida: CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS, inscrição em 09/01/96.

. PA 1,00 13 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 98.0542719-6, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 55.699.863-4, Valor Originário: R\$ 117.472,47 (02/2006), proposta por INSS em face de: SOCIEDADE CIVIL DE EDUCACAO SÃO VITO, CGC 46.282.992/0001-98, MANOEL DOMINGOS SANTOS (CPF. 810.769.838-04), ANTONIO FAZZANI (CPF. 212.242.938-00). Natureza da dívida: CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS, inscrição em 16/04/98.

. PA 1,00 14 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 1999.61.82.005075-9, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80398001320-32, Valor Originário: R\$ 12.414,57 (06/2007), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: BRAZIL CARDS COMERCIO LTDA, CGC 01.574.363/0001-01, PETER CARRERO JUNIOR (CPF. 165.852.398-90), JOSE CARLOS CAETANO VIEIRA (CPF. 155.024.058-77), EDSON CARIOLANO DA SILVA (CPF. 025.338.724-82). Natureza da dívida: FAZENDA NACIONAL, inscrição em 04/11/98.. PA 1,00 15 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 1999.61.82.043834-8, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80399000554-80, Valor Originário: R\$ 675.399,87 (08/2006), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: METALURGIA ADRIATICA LTDA, CGC 60.890.167/0001-05, MARCOS PEREIRA DE CASTRO (CPF. 047.933.598-25), MONICA PEREIRA DE CAS

TRO (CPF. 044.476.088-12), MARISA PEREIRA DE CASTRO(CPF. 032.774.658-02). Natureza da dívida: IPI, inscrição em 30/04/99.. PA 1,00 16 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 1999.61.82.057493-1, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 32.297.739-8, Valor Originário: R\$ 608.524,11 (07/2006), proposta por INSS em face de: FREEDOM COSMETICOS LTDA, CGC 53.402.541/0001-02, PAULO ROBERTO PACHECO FRANCO FERREIRA (CPF. 268.852.808-44), EDIVAL GUERREIRO ROPEIRO (CPF. 673.994.958-15). Natureza da dívida: CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS, inscrição em 11/03/98.

. PA 1,00 17 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2000.61.82.001562-4, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 31.826.007-7 / 31.826.508-7, Valor Originário: R\$ 3.967.503,11 (10/1999), proposta por INSS em face de: COMPONENT PECAS PLASTI MECANICAS LTDA, CGC 62.672.415/0001-69, ROBERTO ANDRE SANDEL KORALL (CPF. 034.813.978-01), RODOLFO KORALL HERLAND (CPF. 038.149.048-34). Natureza da dívida: CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS, inscrição em 23/06/99.

. PA 1,00 18 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2000.61.82.032749-0, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): FGSP199901017, Valor Originário: R\$ 397.106,79 (03/2000), proposta por FAZENDA NACIONAL/CEF em face de: PLASTI TORRES INDL/ S/A, CGC 61.504.361/0001-60. Natureza da dívida: FGTS, inscrição em 30/11/83.. PA 1,00 19 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2000.61.82.063664-3, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): fgsp200000281, Valor Originário: R\$ 7148,75 (09/2000), proposta por FAZENDA NACIONAL/CEF em face de: BUC & CIA LTDA, CGC 60.089.570/0001-21. Natureza da dívida: FGTS, inscrição em 19/12/94.. PA 1,00 20 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2003.61.82.028157-0 / 2003.61.82.052989-0 / 2004.61.82.001013-9 / 2004.61.82.002814-4, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 35.099.124-3 / 35.099.126-0 / 35.099.122-7 / 35.099.127-8 / 35.099.123-5 / 35.099.125-1 / 35.099.128-6 / 35.099.129-4, Valor Originário: R\$ 1.177.206,73 (08/2004), proposta por INSS em face de: COLEGIO COMERCIAL BRASIL DE VILA CARRAO LTDA, CGC 60.907.573/0001-25, GLEICE CATALDO MANSUR GUEIROS (CPF. 037.561.368-41), ARTHUR MENDONCA CATALDO (CPF. 117.240.648-00), ROBERTO WAY MANSUR GUEIROS (CPF. 667.596.338-49). Natureza da dívida: CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS, inscrição em 25/02/03.

. PA 1,00 21 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2004.61.82.045658-0, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80299057786-10 / 80299063226-95 / 80299066570-18 / 80501003042-73 / 80502009862-87 / 80699194612-05 / 80602070586-76 / 80799033826-42 / 80799035474-04 / 80799038265-40, Valor Originário: R\$ 16.391,73 (06/2004), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: OCEAN TROPICAL CREAcoes LTDA, CGC 53.229.308/0058-05. Natureza da dívida: IRPJ, inscrição em 25/06/99.. PA 1,00 22 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2004.61.82.046579-9 / 2005.61.82.0241828, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80699097402-25 / 80603103668-68 / 80604015600-12 / 80703009852-01 / 80704004513-57 / 80605028003-10, Valor Originário: R\$ 208.079,11 (09/2007), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: SR COMERCIAL ELETRICA E HIDRAULICA LTDA, CGC 96.275.789/0001-62. Natureza da dívida: COFINS, inscrição em 11/06/99.

. PA 1,00 23 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2004.61.82.048720-5, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 004832/2003, 005770/2004, 018858/2004, Valor Originário: R\$ 1.935,77 (07/2007), proposta por CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRC em face de: ADEMIR JOSE FERREIRA, CPF. 073.678.478-05). Natureza da dívida: ANUIDADE CTB / MULTA, inscrição em 27/07/2004.. PA 1,00 24 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2004.61.82.064745-2, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 001903/2003, 002362/2004, 016071/2004, Valor Originário: R\$ 1.921,19 (07/2007), proposta por CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRC em face de: HELENA DE OLIVEIRA,

CPF. 586.569.448-00). Natureza da dívida: ANUIDADE / MULTA, inscrição em 11/11/04.. PA 1,00 25 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2005.61.82.009264-1, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 002462/2004, 021405/2004, Valor Originário: R\$ 2.101,77 (07/2007), proposta por CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRC em face de: JOAO DE JESUS VILLALVA, CPF. 808.017.308-72. Natureza da dívida: ANUIDADE / MULTA, inscrição em 11/11/2004.. PA 1,00 26 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2006.61.82.0047165-6, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 35.787.391-2 / 35.787.394-7, Valor Originário: R\$ 156.301,80 (10/2006), proposta por INSS em face de: SALLES PENTEADO ELETROACUSTICA E COMERCIO LTDA, CGC 67.985.705/0001-86. Natureza da dívida: CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS, inscrição em 08/2006.

. PA 1,00 27 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2006.61.82.049924-1, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 31.838.695-0 / 31.838.696-8, Valor Originário: R\$ 74.212,43 (10/2006), proposta por INSS em face de: GNOMO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CGC 51.176.337/0001-95, VIOLETA MARIA LEAO PRYNGLER (CPF. 011.741.548-02), JORGE BERNARDO PRYNGLER (CPF. 573.700.018-49). Natureza da dívida: CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS, inscrição em 11/06/99.

. PA 1,00 28 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2006.61.82.056360-5, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s):

80206087764-06/80206087765-89/80206087766-60/80206087767-40/80206087768-21
/80606181844-54/80606181745-35/80606181846-16/80606181847-05/80606181848-88

/80606181846-69/80606181850-00/80606181851-83/80606181852-64/80606181853-45

/80706046968-20/80706046969-00/80706046970-44/80706046971-25/80706046972-06

/80706046973-97/80706046974-78/80706046975-59/80706046976-30/80706046977-10 Valor Originário: R\$ 768.707,43

(12/2006), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: OCEAN TROPICAL CREAÇÕES LTDA, CGC 53.229.308/0001-70.

Natureza da dívida: IRPJ, inscrição em 30/11/06.

. PA 1,00 29 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2007.61.82.018616-4, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80207008826-59 /

80607018331-70, Valor Originário: R\$ 226.152,82 (04/2007), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: INDUSTRIA

ELETRO MECANICALNSA LTDA, CGC 61.142.204/0001-51. Natureza da dívida: IRPJ, inscrição em 13/03/97.

. PA 1,00 30 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2007.61.82.012660-0, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80606063259-37 /

80606089079-76 / 80606089092-43 / 80606152846-89 / 80606162567-17 / 80706037340-51 / 80706040308-80, Valor Originário:

R\$ 7.711.240,44 (12/2006), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: INDUSTRIAS DE PAPEIS INDEPENDENCIA

S/A, CGC 61.343.901/0001-70. Natureza da dívida: COFINS, inscrição em 03/07/06.

. PA 1,00 31 - EXECUÇÃO FISCAL nº. 2007.61.82.016134-9, certidão(s) da Dívida(s) ativa(s): 80206075075-50 /

80600004191-22 / 80600004192-03 / 80600004193-94 / 80605060353-17 / 80605078914-70 / 80606156826-07 / 80606156827-98 /

80706038646-99, Valor Originário: R\$ 133.450,28 (12/2006), proposta por FAZENDA NACIONAL em face de: LOS ANDES

SERVICOS LTDA, CGC 96.683.628/0001-08. Natureza da dívida: IRPJ, inscrição em 21/07/06.

. PA 1,00 Em virtude do que foi expedido o presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado uma única vez na Imprensa Oficial e afixado na forma da lei na sede deste Juízo sito à Rua João Guimarães Rosa, 215 - 8º andar / Consolação. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo em 14 de

fevereiro de 2008.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

2ª VARA DE BAURU - EDITAL

EDITAL DE LEILÃO

O Doutor HERALDO GARCIA VITTA, Juiz Federal da 2ª Vara Federal da 8ª Subseção Judiciária de Bauru, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos abaixo relacionados, tendo sido designado leilão, em duas hastas, como segue: Primeiro leilão: dia 14 de março de 2008, a partir das 15:00 horas, a quem ofereça preço igual ou superior ao da avaliação do(a) Senhor(a) Oficial de Justiça. Segundo leilão: Dia 28 de março de 2008, a partir das 15:00 horas, caso não haja licitante que ofereça preço igual ou superior ao da

avaliação, os bens serão alienados a quem maior lance oferecer, sendo que não será aceito lance que ofereça preço vil (art. 692 do C.P.C.). Local do leilão: Edifício deste Fórum Federal, situado na Rua Joaquim Anacleto Bueno, 1-26, Jardim do Contorno, Bauru, Estado de São Paulo. Dos licitantes: de acordo com o artigo 690-A e seus incisos, C.P.C., poderá dar lance todos aqueles que estiverem na livre administração de seus bens, exceto: os tutores, os curadores, os testamentários, os administradores, os síndicos, ou liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e responsabilidade; os mandatários, quanto aos bens, de cuja administração ou alienação estejam encarregados; o juiz, o escrivão, o depositário, o avaliador e o oficial de justiça. Caso haja arrematação, o arrematante deverá depositar, no ato, o valor total da arrematação. Passarão a fluir: o prazo de 5 (cinco) dias para embargos à arrematação, contados da adjudicação, alienação ou arrematação (art. 746 e parágrafos, do CPC); e o de 30 (trinta) dias para a adjudicação do bem pela exequente, contados a partir da arrematação (art. 24, II, b, da Lei nº 6.830/ 1980). Poderá o exequente expressamente desistir do último prazo, declarando não se interessar em adjudicar o bem. Após a lavratura do auto de arrematação, esta considerará-se perfeita, acabada e irretratável (art. 694, caput do C.P.C.). Custas: as custas da arrematação deverão ser depositadas em Juízo, no ato, pelo arrematante e importarão em 0,5 (meio) por cento do valor da arrematação, respeitados os limites de 10 (dez) e 1.800 (um mil e oitocentas) UFIR (Lei n.º 9.289/96). Auto de arrematação e Carta de arrematação: a arrematação constará de auto que será lavrado de imediato. A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante (artigo 693 e seu parágrafo único, CPC) e de decorridos os prazos para embargos e adjudicação. Dos bens: poderão ser vistos em mãos dos depositários respectivos, nos endereços constantes deste edital. Dos ônus: ficarão sob responsabilidade do arrematante os ônus pecuniários sobre os bens penhorados. Incumbirá aos interessados na arrematação dos bens levados a leilão, a verificação da existência de eventuais pendências junto aos órgãos públicos encarregados do registro da propriedade dos mesmos, tais como: multas relativas a veículos e contas em atraso relativas a linhas telefônicas penhoradas, recolhimentos de impostos e taxas porventura cobrados para seu registro, bem como em caso de transmissão de propriedade (ITBI). Intimação editalícia: ficam desde já, por medida de cautela, os executados, na pessoa de seus representantes legais, e os eventuais credores hipotecários, ou quaisquer credores preferenciais, INTIMADOS por esta via editalícia, caso não sejam encontrados pessoalmente, não podendo, de forma alguma, posteriormente, alegar ignorância do contido neste edital. Os depositários ficam advertidos a manter e conservar fielmente os bens, sob pena de decretação de sua prisão civil, apresentando-os a quem desejar vê-los, com vistas a arrematação em leilão. E para que ninguém possa alegar ignorância ou erro, o presente edital é afixado no local de costume deste Fórum e publicado uma vez na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Bauru, 18 de fevereiro de 2008.

ROL DE BENS

Autos nº 98.1304117-0 movidos pela Caixa Econômica Federal - CEF em relação a Fundação Marília Ltda, Jorge Mauad e Áurea Theodoro Mauad:a) Um terreno que passou a formar um só todo, com área total de 5.760 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: começa no ponto 1, localizado no alinhamento da avenida AY2, distante 90,00 m do alinhamento da avenida AW2; daí segue pelo alinhamento da primeira 96,00 metros até o ponto 2, cravado no alinhamento da circulação de pedestres que segue paralelamente à avenida AY2; daí segue à esquerda 60,00 metros até o ponto 3, cravado no alinhamento da circulação de pedestres que segue paralelamente à avenida AY2; daí segue à esquerda pelo alinhamento da referida circulação em 96,00 metros até o ponto 4; daí segue à esquerda pela divisa, confrontando com a área remanescente em 60,00 metros até o ponto 1, inicial do perímetro. Imóvel este situado no Distrito Industrial de Bauru/ SP, onde encontra-se edificado o prédio e galpões que servem de sede à empresa executada. Matrícula nº 7.489, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Bauru/SP Reavaliado em R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

Depositário do bem: Jorge Mauad.

Localização do bem: Melhor descrita na matrícula.Reavaliação do bem: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

Autos nº 2004.61.08.000008-9 movidos pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo em relação a Bianco & Oliveira Bauru Ltda ME:a) 14 pacotes de alimento para gato, marca Cat-Meal, sabor carne, peixe e vegetais, com 25 Kg - cada pacote. Avaliados em R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais), cada pacote.

Depositário: Lucio Antonio de Oliveira.Localização: Rua Cel. Alves Seabra, 1-37 - Bauru/ SP.Avaliação total: R\$ 784,00 (setecentos e oitenta e quatro reais).

Heraldo Garcia Vitta

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

2ª VARA DE CAMPINAS - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR GUILHERME ANDRADE LUCCI, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM CAMPINAS, 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e interessar possa, especialmente à Autora, FRANCISCA CIPRIANO SANTANA, portadora do RG nº 35.638.442-1, que perante este Juízo Federal, se processam os termos de uma Ação Ordinária nº 2000.61.05.019668-7, que FRANCISCA CIPRIANO SANTANA move em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão em favor da autora da pensão por morte de Antonio Alves da Silva. E como a autora encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADA através deste edital para QUE CUMPRA O DESPACHO DE FLS. 105 DOS REFERIDOS AUTOS DENTRO DO PRAZO DE 48(QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DO SEGUINTE TEOR: Fls. 101/102: Tendo em conta a informação de que a autora mudou-se sem deixar endereço certo, cancele-se a audiência designada para o dia 21 de novembro de 2006, dando-se baixa na pauta. Defiro o prazo de 30(trinta) dias para a parte autora dar prosseguimento ao feito. No silêncio, venham conclusos. E para que chegue ao conhecimento de todos, de terceiros interessados e ninguém possa alegar ignorância ou erro, considerando-se intimado o autor, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio deste Fórum e publicado uma única vez na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Campinas/SP., 18 de fevereiro de 2008.

Eu, _____, Antonio Carlos Toledo - RF 2773, Técnico Judiciário, digitei e conferi, e Eu, _____, Hugo Alex Falleiros Oliveira - RF 3342, Diretor de Secretaria, reconferi e subscrevo.

Guilherme Andrade Lucci
Juiz Federal Substituto

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS O Dr. ADENIR PEREIRA DA SILVA, Juiz Federal da Vara supra, faz saber, a todos os que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, e especialmente o réu MIGUEL MARTINS FERNANDES FILHO, RG.23.842.524-1-SSP/SP, CPF.181.403.328-95, natural de São Paulo/SP, aos 30/12/1975, filho de Miguel Martins Fernandes e Celina Peres Teotônio Fernandes atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido, que foi regularmente processado nos autos da Ação Penal nº 2004.61.06.010222-1 que lhe moveu a Justiça Pública por infração ao artigo 168-A, 1º, c.c. art. 29, todos do Código Penal e, a final condenado por sentença deste Juízo, datada de 13/09/07, a qual segue resumida, de acordo com o Provimento 334/89, do Conselho Superior da Magistratura: Diante do exposto, julgo procedente a denúncia em relação aos réus Miguel Martins Fernandes Filho e Luis Roberto Cardoso de Matos, para o fim de condená-los como incurso nas penas do art. 168-A, 1º, I, c/c o art. 71, ambos do Código Penal, impondo-lhe a pena privativa de liberdade de 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e a pena pecuniária de 11 (onze) dias-multa, sendo fixado o valor do

dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos. O réu, deverá cumprir a pena privativa de liberdade em regime aberto. Considerando a pena privativa de liberdade imposta ao réu, bem como a inexistência de antecedentes, e que a medida é suficiente para a reeducação, a mesma foi substituída por duas restritivas de direitos: prestação pecuniária (art.43, inciso I, CP), consistente no pagamento de 5 (cinco) salários mínimos, bem com o a prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas ou beneficentes, pelo prazo da pena aplicada, cabendo ao juiz encarregado da execução definir a entidade beneficiada, a forma e as condições de cumprimento da pena. Condenado ao pagamento das custas processuais. Poderá apelar em liberdade. Transitada em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. E por estar(em) o(s) réu(s) em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com prazo de 90 (noventa) dias, que vai publicado e afixado na forma da lei, através do qual fica(m) o(s) réu(s) e intimado(s) da r. sentença e ciente de que, findo o prazo acima fixado, passará a correr o de recurso, após o qual transitará em julgado a decisão.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS O Dr. ADENIR PEREIRA DA SILVA, Juiz Federal da Vara supra, faz saber, a todos os que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e respectiva Secretaria correm os termos da Ação Penal nº. 200561060044043, que o Ministério Público Federal move contra JOSÉ ALCIR DA SILVA, RG 11.772.383 SSP/SP, filho de Arnestor da Silva e Tereza Jesus de Souza e Silva, nascido em 10/09/1961 em Bady Bassit-SP Rua São Joaquim, 580, apto. 86-A, Liberdade, São Paulo-SP incurso nas penas dos artigos 355 do CP E por estar o réu em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, através do qual fica o réu intimado a apresentar contra-razões ao recurso em sentido estrito interposto no prazo legal. E para que não se alegue ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado no local de costume. São José do Rio Preto, 18 de fevereiro de 2008.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

SEDI CAMPO GRANDE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/02/2008

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.60.00.002096-3 PROT: 18/02/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CORUMBA/MS E OUTRO

DEPRECADO: NILO DE OLIVEIRA MACIEL E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.002097-5 PROT: 18/02/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 10A. VARA FEDERAL CIVEL EM SAO PAULO /SP E OUTRO

DEPRECADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTROS

VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.002098-7 PROT: 18/02/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 10A. VARA FEDERAL CIVEL EM SAO PAULO /SP E OUTRO

DEPRECADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTROS

VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.002186-4 PROT: 15/02/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

PROCURAD : CAROLINA ALBUQUERQUE LIMA

EXECUTADO: EDITORA FOLHA DO POVO DO MS LTDA EPP

VARA : 6

PROCESSO : 2008.60.00.002187-6 PROT: 15/02/2008

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

PROCURAD : CAROLINA ALBUQUERQUE LIMA
EXECUTADO: TAPEMAN COMERCIO E PANIFICADORA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2008.60.00.002188-8 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURAD : CAROLINA ALBUQUERQUE LIMA
EXECUTADO: PAIVA & RODRIGUES LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2008.60.00.002189-0 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 14A. REGIAO - CRECI/MS
ADVOGADO : MS008688 - VERONICA RODRIGUES MARTINS
EXECUTADO: FABIO RIBEIRO CAPIBARIBE
VARA : 6

PROCESSO : 2008.60.00.002190-6 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 14A. REGIAO - CRECI/MS
ADVOGADO : MS008688 - VERONICA RODRIGUES MARTINS
EXECUTADO: ANTONIO GOMES
VARA : 6

PROCESSO : 2008.60.00.002191-8 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 14A. REGIAO - CRECI/MS
ADVOGADO : MS008688 - VERONICA RODRIGUES MARTINS
EXECUTADO: EDEMAR CARNEIRO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.60.00.002192-0 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 14A. REGIAO - CRECI/MS
ADVOGADO : MS008688 - VERONICA RODRIGUES MARTINS
EXECUTADO: DIVINO MANOEL DO ESPIRITO SANTO
VARA : 6

PROCESSO : 2008.60.00.002193-1 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ADI DELAZZARI SOUZA ME E OUTROS
ADVOGADO : MS007338 - ANA PAULA BARBOSA COLUCCI BRUNHARO
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM MS - DPRF/MS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.002194-3 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00036 - ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO C
AUTOR: WALDIR DA SILVA
ADVOGADO : MS007463 - ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.002195-5 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: EVERTON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO : MS009849 - ELCIMAR SERAFIM DE SOUZA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.002196-7 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO)
AUTOR: EDVALDO BRITO SANTANA
ADVOGADO : MS007734 - JULIANE PENTEADO SANTANA
REU: ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO - POUPEX
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.002197-9 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PARMETAL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO : SP056983 - NORIYO ENOMURA
IMPETRADO: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.002198-0 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: NELI APARECIDA TODSQUINI
ADVOGADO : MS011490 - HELDSON ELIAS MARTINS
IMPETRADO: REITOR(A) DA UNIDERP - UNIV. P/ DESENV. DO ESTADO E REGIAO DO PANTANAL
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.002199-2 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00103 - EXECUCAO PENAL
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: IVONE PIERI LOPES
ADVOGADO : MS000786 - RENE SIUFI
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.002200-5 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00103 - EXECUCAO PENAL
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: ADEMIR LOPES
ADVOGADO : MS000786 - RENE SIUFI
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.002201-7 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00103 - EXECUCAO PENAL
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: RAMAO REINOSO
ADVOGADO : MS002215 - ADEIDES NERI DE OLIVEIRA
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.002202-9 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00103 - EXECUCAO PENAL
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: ISAIAS DE FREITAS

ADVOGADO : MS008358 - GRISIELA CRISTINE AGUIAR COELHO
VARA : 5

PROCESSO : 2008.60.00.002203-0 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: MARCOS AURELIO DO CARMO
ADVOGADO : MS003245 - MARTA DO CARMO TAQUES E OUTROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.002204-2 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBARGANTE: BANCO ITAU S/A
ADVOGADO : SP108911 - NELSON PASCHOALOTTO
EMBARGADO: CARLOS APARECIDO GIRALDI E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.60.00.002206-6 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MICHELY ANDRESSA GALEANO VICTORIO
ADVOGADO : MS008659 - ALCIDES NEY JOSE GOMES
IMPETRADO: PRO-REITOR DE ENSINO DE GRADUACAO DA UFMS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.00.002302-2 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAJA - GO E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.002303-4 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAJA - GO E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.002304-6 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAJA - GO E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.002305-8 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAJA - GO E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.002306-0 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAJA - GO E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.002307-1 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAJA - GO E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.002308-3 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAJA - GO E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.002309-5 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAJA - GO E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.002310-1 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAJA - GO E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.002311-3 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAJA - GO E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.002312-5 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE AQUIDAUANA/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.002313-7 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE AQUIDAUANA/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.002314-9 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE AQUIDAUANA/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.002315-0 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE AQUIDAUANA/MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.002316-2 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE FATIMA DO SUL - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.002317-4 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE FATIMA DO SUL - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.002318-6 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE FATIMA DO SUL - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.002319-8 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE COSTA RICA-MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.002320-4 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE COSTA RICA-MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.002321-6 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE COSTA RICA-MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.002322-8 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2A. VARA DA COMARCA DE BONITO - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.002323-0 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2A. VARA DA COMARCA DE BONITO - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.002324-1 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE ANASTACIO - MS E OUTRO
DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.002325-3 PROT: 18/02/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1a. VARA CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMAPUA MS E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.002326-5 PROT: 18/02/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO - MS E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2008.60.00.002327-7 PROT: 18/02/2008

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA ESTADUAL DE INOCENCIA - MS E OUTRO

DEPRECADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

VARA : 99

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.60.00.011728-0 PROT: 04/12/2007

CLASSE : 00097 - EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENT

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL

PROCURAD : CARLOS ERILDO DA SILVA

EXECUTADO: UZZI BENEFICIAMENTO COMERCIO E MADEIRA LTDA

VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000049

Distribuídos por Dependência_____ : 000000

Redistribuídos_____ : 000001

*** Total dos feitos_____ : 000050

CAMPO GRANDE, 18/02/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ

SEDI PONTA PORÁ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/02/2008

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2008.60.05.000382-1 PROT: 07/02/2008
CLASSE : 00036 - ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO C
AUTOR: CLEMENTINA ESCOBAR CRISTALDO
ADVOGADO : MS009850 - DEMIS FERNANDO LOPES BENITES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.000384-5 PROT: 07/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: VICENTE ROCHA PAREDE
ADVOGADO : MS011332 - JUCIMARA ZAIM DE MELO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.000386-9 PROT: 07/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: LUCIANO ARGUELHO
ADVOGADO : MS011332 - JUCIMARA ZAIM DE MELO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.000417-5 PROT: 13/02/2008
CLASSE : 00029 - ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO
AUTOR: LEONORA BRIDO DOS SANTOS
ADVOGADO : MS008516 - ISABEL CRISTINA DO AMARAL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.000454-0 PROT: 15/02/2008
CLASSE : 00152 - OPCA0 DE NACIONALIDADE
REQUERENTE: CARMO CABREIRA ARGUELLO
ADVOGADO : MS011603 - LIGIA CHRISTIANE MASCARENHAS DE OLIVEIRA
NAO CONSTA: NAO CONSTA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.000455-2 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00152 - OPCA0 DE NACIONALIDADE
REQUERENTE: TIMOTEO ZELAYA FLORENCIANO
ADVOGADO : MS009850 - DEMIS FERNANDO LOPES BENITES
NAO CONSTA: NAO CONSTA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.000456-4 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00152 - OPCA0 DE NACIONALIDADE
REQUERENTE: NARCISO ZELAYA FLORENCIANO

ADVOGADO : MS011603 - LIGIA CHRISTIANE MASCARENHAS DE OLIVEIRA
NAO CONSTA: NAO CONSTA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.000460-6 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA FEDERAL CRIM. E JEF CRIM. DE NOVO HAMBURGO/RS E OUTRO
DEPRECADO: NELSON LOUREIRO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : MS009930 - MAURICIO DORNELES CANDIA JUNIOR E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.000461-8 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: RELATOR(A) DA SETIMA TURMA DO TRF DA 3ª REGIAO E OUTRO
ADVOGADO : MS007923 - PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA
ORDENADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : FERNANDO ONO MARTINS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.000462-0 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: RELATOR(A) DA SETIMA TURMA DO TRF DA 3ª REGIAO E OUTRO
ADVOGADO : MS007923 - PATRICIA TIEPPO ROSSI CORAZZA
ORDENADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
PROCURAD : FERNANDO ONO MARTINS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.000463-1 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00064 - COMUNICACAO DE PRISAO EM FLA
AUTORIDADE: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS
INDICIADO: FIDELINA LESMO MEZA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.60.05.000464-3 PROT: 18/02/2008
CLASSE : 00064 - COMUNICACAO DE PRISAO EM FLA
AUTORIDADE: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS
INDICIADO: ADRIANO COELHO SOARES
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000012

Distribuídos por Dependência_____ : 000000

Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000012

PONTA PORA, 18/02/2008

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DAS TURMAS RECURSAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 238/2008

2005.63.01.129013-7 - JOSE PEREIRA FERRO (ADV. SP131234 - ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : " Trata-se de embargos de declaração opostos pelo INSS em face da decisão monocrática da Juíza Federal Relatora que não conheceu do recurso da autarquia por ser intempestivo. (...) Isso posto, acolho os embargos de declaração, sem efeito infringente, apenas para aclarar o acórdão. Intimem-se. "

2005.63.01.275775-8 - CATIA CRISTINA HERRERA CORDEIRO (ADV. SP139487 - MAURICIO SANTOS DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN)() : " Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de concessão de efeito suspensivo, neste Juizado Especial processado como Recurso Sumário, interposto contra decisão interlocutória proferida por Juiz Federal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo que não recebeu o recurso de sentença do autor por ser intempestivo. (...) Demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do disposto no art. 557, do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". No presente caso, o recurso é manifestamente inadmissível. Ante o exposto, nego seguimento liminarmente ao presente recurso. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intime-se."

2004.61.84.554206-6 - LUIZ JESUS RUFINO (ADV. SP139487 - MAURICIO SANTOS DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN)() : " Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de concessão de efeito suspensivo, neste Juizado Especial processado como Recurso Sumário, interposto contra decisão interlocutória proferida por Juiz Federal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo que não recebeu o recurso de sentença do autor por ser intempestivo. (...) Demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do disposto no art. 557, do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". No presente caso, o recurso é manifestamente inadmissível. Ante o exposto, nego seguimento liminarmente ao presente recurso. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intime-se."

2007.63.01.043644-3 - CLEBEVAL SALGUEIRO BEM (ADV. SP195512 - DANILO PEREZ GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso contra decisão proferida em primeiro grau, que indeferiu a tutela antecipada para o restabelecimento de benefício de auxílio-doença. A decisão proferida alegou que "a alta programada pelo INSS para a parte autora ocorreu em fevereiro de 2007, quase um mês antes da distribuição da presente demanda, não havendo que se falar, portanto, vale mencionar, em seu afastamento por determinação deste Juizado" e indeferiu o pedido de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. A recorrente requer a reforma da decisão alegando a incapacidade para o trabalho comprovada por atestados médicos, contestando a alta programada da autarquia ré. É o relatório. Decido A laudo pericial médico elaborado constituiu-se em prova imprescindível para a análise da questão suscitada, uma vez que discute o grau da incapacidade laboral e

seu início. No caso em tela, vislumbro que o laudo pericial, atestando a incapacidade parcial do autor, foi anexado em 29.01.2008 e não foi apreciado pelo MM Juiz "a quo", que denegou a antecipação dos efeitos da tutela para o benefício de auxílio-doença, sem o conhecimento de seu teor. Até a decisão proferida em 22.05.2007, a parte autora não logrou fazer prova inequívoca de que atendia aos requisitos da concessão do benefício pleiteado, nos termos do art. 273 do CPC. Assim, entendo que o pedido de antecipação de tutela deva ser novamente requerido e apreciado no Juízo "a quo". Diante do exposto, nego provimento ao presente recurso sumário. Cumpra-se. Publique-se. Oficie-se."

PODER JUDICIÁRIO

Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 1ª TURMA RECURSAL - Nº 7/2008.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 26 de fevereiro de 2008, terça-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas. A sessão realizar-se-á no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Av. Paulista, n.º 1.345, 10º andar.

0001 PROCESSO: 2004.61.84.061339-3
RECTE: EDILSON FERNANDES DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
DATA DISTRIB: 13/01/2005 MPF: Não DPU: Não

0002 PROCESSO: 2004.61.84.061963-2
RECTE: LUZIA UMBELINA CORREA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
DATA DISTRIB: 08/03/2005 MPF: Não DPU: Não

0003 PROCESSO: 2004.61.84.063474-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DURVAL MARTINS MORAES
RELATOR(A): KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
DATA DISTRIB: 17/06/2005 MPF: Não DPU: Não

0004 PROCESSO: 2004.61.84.063923-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO MEDEIROS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP121952 - SERGIO GONTARCZIK
RELATOR(A): KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
DATA DISTRIB: 13/10/2005 MPF: Não DPU: Não

0005 PROCESSO: 2004.61.84.069640-7
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: CLARICE GALERANI MARQUES

ADVOGADO(A): SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA
RELATOR(A): KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
DATA DISTRIB: 05/12/2005 MPF: Não DPU: Não

0006 PROCESSO: 2004.61.84.077073-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP257465 - MARCO ANTONIO THEODORO NASCIMENTO
RELATOR(A): KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
DATA DISTRIB: 17/06/2005 MPF: Não DPU: Não

0007 PROCESSO: 2004.61.84.135850-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA SALVADOR FRANCISCO MARTINS
ADVOGADO(A): SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI
RELATOR(A): KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
DATA DISTRIB: 12/05/2005 MPF: Não DPU: Não

0008 PROCESSO: 2004.61.84.206803-5
RECTE: NEUSA MARIA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
DATA DISTRIB: 15/08/2005 MPF: Não DPU: Não

0009 PROCESSO: 2004.61.84.208112-0
RECTE: MARINES FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
DATA DISTRIB: 28/09/2005 MPF: Não DPU: Não

0010 PROCESSO: 2004.61.84.208929-4
RECTE: DIRCEU ALVES BARROSO
ADVOGADO(A): SP108248 - ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
DATA DISTRIB: 12/07/2005 MPF: Não DPU: Não

0011 PROCESSO: 2004.61.84.240362-6
RECTE: LUCINDO CAMPIDELLI
ADVOGADO(A): SP194425 - MARIA DE JESUS CARVALHO LOURENÇO NEMAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
DATA DISTRIB: 05/08/2005 MPF: Não DPU: Não

0012 PROCESSO: 2004.61.84.251671-8

RECTE: CLAUDIO NAZARE DA ROCHA
ADVOGADO(A): SP134415 - SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
DATA DISTRIB: 15/08/2005 MPF: Não DPU: Não

0013 PROCESSO: 2004.61.84.252135-0
RECTE: LUZIA MARIA SOUZA
ADVOGADO(A): SP121952 - SERGIO GONTARCZIK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
DATA DISTRIB: 09/08/2005 MPF: Não DPU: Não

0014 PROCESSO: 2004.61.84.285075-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SANDRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
DATA DISTRIB: 17/11/2005 MPF: Não DPU: Não

0015 PROCESSO: 2004.61.84.285670-0
RECTE: VIVALDO PEREIRA DA CUNHA
ADVOGADO(A): SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
DATA DISTRIB: 27/10/2005 MPF: Não DPU: Não

0016 PROCESSO: 2004.61.84.307097-9
RECTE: SIDNEIA PEDRO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
DATA DISTRIB: 09/08/2005 MPF: Não DPU: Não

0017 PROCESSO: 2004.61.84.460589-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIAO CANDIDO LARA
RELATOR(A): KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
DATA DISTRIB: 26/10/2005 MPF: Não DPU: Não

0018 PROCESSO: 2004.61.84.586221-8
RECTE: PAULO ROSA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO
DATA DISTRIB: 26/10/2005 MPF: Não DPU: Não

0019 PROCESSO: 2004.61.84.587519-5

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANGELINA DI SESSA QUEVEDO

RELATOR(A): KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO

DATA DISTRIB: 05/12/2005 MPF: Sim DPU: Não

0020 PROCESSO: 2005.63.01.311054-0

RECTE: CARLOS LUIZ PINHEIRO DE SAO JUSTO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO

DATA DISTRIB: 28/08/2006 MPF: Não DPU: Não

0021 PROCESSO: 2007.63.01.014755-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: LUIZ CARLOS DA SILVA

ADVOGADO(A): SP222130 - CARLA ROSENDO DE SENA

RELATOR(A): KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO

DATA DISTRIB: 10/04/2007 MPF: Não DPU: Não

0022 PROCESSO: 2007.63.01.043632-7

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP172261 - NELSON DARINI JÚNIOR (MATR. SIAPE Nº 1.312.471)

RECDO: DIVINA PAIVA NETA

ADVOGADO(A): SP097471 - FATIMA MARIA LINS SCHOENDORFER OKA

RELATOR(A): KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO

DATA DISTRIB: 02/07/2007 MPF: Não DPU: Não

0023 PROCESSO: 2007.63.01.062217-2

RECTE: ALEXANDRE AUGUSTO DE PAULA REIS

ADVOGADO(A): SP035923 - NORMA ABREU

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO

DATA DISTRIB: 31/07/2007 MPF: Não DPU: Não

0024 PROCESSO: 2007.63.01.093631-2

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ANASTACIO ALVES DO MONTE

ADVOGADO(A): SP145250 - WILSON ROBERTO TORQUATO

RELATOR(A): KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO

DATA DISTRIB: 13/12/2007 MPF: Não DPU: Não

0025 PROCESSO: 2008.63.01.002850-3

RECTE: NELSON RAMOS DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): KATIA HERMINIA MARTINS LAZARANO

DATA DISTRIB: 29/01/2008 MPF: Não DPU: Não

0026 PROCESSO: 2004.61.84.013499-5
RECTE: JOSE CAVALCANTE SOBRINHO
ADVOGADO(A): SP238252 - SERGIVAL DA SILVA RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 15/12/2005 MPF: Não DPU: Não

0027 PROCESSO: 2004.61.84.216036-5
RECTE: MARIA REGINA CHRISTOFORO PEREIRA
ADVOGADO(A): SP121952 - SERGIO GONTARCZIK
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 28/09/2005 MPF: Não DPU: Não

0028 PROCESSO: 2004.61.84.216358-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SUELI FARINHAS
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 09/12/2005 MPF: Não DPU: Não

0029 PROCESSO: 2004.61.84.219317-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: REGINALDO VIEIRA DE LIMA
ADVOGADO(A): SP119565 - CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 10/11/2005 MPF: Não DPU: Não

0030 PROCESSO: 2004.61.84.272885-0
RECTE: SOLIMAR FERREIRA DA SILVA e outros
ADVOGADO(A): SP195484 - VANESSA GONSALES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 08/11/2005 MPF: Sim DPU: Não

0031 PROCESSO: 2004.61.84.324290-0
RECTE: JOSE CLAUDIO SCARANELLO
ADVOGADO(A): SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 28/09/2005 MPF: Não DPU: Não

0032 PROCESSO: 2004.61.84.392162-1
RECTE: LUIZ TEOFILIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 30/08/2005 MPF: Não DPU: Não

0033 PROCESSO: 2004.61.84.487716-0

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA EUNICE CALDARDO

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 16/12/2005 MPF: Não DPU: Não

0034 PROCESSO: 2004.61.84.549092-3

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: REGINA SALETE PEREIRA

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 30/08/2005 MPF: Não DPU: Não

0035 PROCESSO: 2005.63.01.004410-6

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RECDO: EDUARDO RAMOS DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): SP223797 - MAGALI APARECIDA DE OLIVEIRA MARQUES

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 10/11/2005 MPF: Não DPU: Não

0036 PROCESSO: 2005.63.01.007541-3

RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RECDO: CELIO RICARDO DE CARMO

ADVOGADO(A): SP117631 - WAGNER DE ALCANTARA DUARTE BARROS

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 10/11/2005 MPF: Não DPU: Não

0037 PROCESSO: 2005.63.01.336545-1

RECTE: CLAUDINE AMBROSIO

ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 11/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0038 PROCESSO: 2006.63.01.001839-2

JUIZ(A) IMPEDIDO(A): LUCIANA MELCHIORI BEZERRA

RECTE: VIVALDE AFFONSO CORREA

ADVOGADO(A): SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 24/09/2007 MPF: Sim DPU: Não

0039 PROCESSO: 2006.63.01.017225-3

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA DOLORES DAS CHAGAS RAMOS

ADVOGADO(A): SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 21/09/2007 MPF: Sim DPU: Não

0040 PROCESSO: 2006.63.01.018749-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ZENIR GOMES DE CARVALHO
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 13/09/2007 MPF: Não DPU: Não

0041 PROCESSO: 2006.63.01.028779-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO(A): SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 21/09/2007 MPF: Sim DPU: Não

0042 PROCESSO: 2006.63.01.031796-6
RECTE: MARIA ROSA ORTIZ
ADVOGADO(A): SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 28/08/2007 MPF: Sim DPU: Não

0043 PROCESSO: 2006.63.01.033927-5
RECTE: DARCI PEREIRA
ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 11/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0044 PROCESSO: 2006.63.01.033940-8
RECTE: JOSE CARLOS CESAR
ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 11/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0045 PROCESSO: 2006.63.01.033950-0
RECTE: JOAO BENEDITO FERREIRA
ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 11/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0046 PROCESSO: 2006.63.01.034318-7

RECTE: FLAVIO DA SILVA ALVES
ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 11/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0047 PROCESSO: 2006.63.01.034424-6
RECTE: GIOVANI ALVES DIONISIO
ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 11/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0048 PROCESSO: 2006.63.01.034540-8
RECTE: SPARTACO AMABILE
ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 11/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0049 PROCESSO: 2006.63.01.038500-5
RECTE: LUIZ CARLOS DONIZETTI PERES
ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 11/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0050 PROCESSO: 2006.63.01.038534-0
RECTE: ANGELINO DE LIMA
ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 11/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0051 PROCESSO: 2006.63.01.038537-6
RECTE: BENEDITO DE FATIMA SILVA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 11/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0052 PROCESSO: 2006.63.01.038570-4
RECTE: JAIRO RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 11/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0053 PROCESSO: 2006.63.01.038772-5

RECTE: LUIS CARLOS COSTA SILVA

ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 11/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0054 PROCESSO: 2006.63.01.038791-9

RECTE: JOSE DOMINGOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 11/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0055 PROCESSO: 2006.63.01.039804-8

RECTE: ROSA GRANDISKY

ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 11/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0056 PROCESSO: 2006.63.01.039814-0

RECTE: MIGUEL DE MOURA

ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 11/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0057 PROCESSO: 2006.63.01.039815-2

RECTE: MARIO DONIZETTI DAS CHAGAS

ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 11/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0058 PROCESSO: 2006.63.01.039835-8

RECTE: ELIQUE GOMES SANTANA

ADVOGADO(A): SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI

DATA DISTRIB: 11/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0059 PROCESSO: 2006.63.01.039846-2

RECTE: BENEDITO JOSE DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 11/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0060 PROCESSO: 2006.63.01.039857-7
RECTE: VINICIUS JULIO
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 11/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0061 PROCESSO: 2006.63.01.039867-0
RECTE: JOSE LEODATO MOREIRA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 11/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0062 PROCESSO: 2006.63.01.039869-3
RECTE: JOSE SERGIO BARBOSA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 11/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0063 PROCESSO: 2006.63.01.065275-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA LUZINETE SANTOS
ADVOGADO(A): SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 21/09/2007 MPF: Sim DPU: Não

0064 PROCESSO: 2006.63.01.078400-3
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): ANGELA CRISTINA MONTEIRO
RECTE: SILVINA LOPES MARTINS
ADVOGADO(A): SP112235 - GILVANDI DE ALMEIDA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 24/09/2007 MPF: Sim DPU: Não

0065 PROCESSO: 2007.63.01.073976-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARINA DA SILVA LEITE
ADVOGADO(A): SP260791 - NAÍDE MARLY DE FRANÇA
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 13/09/2007 MPF: Sim DPU: Não

0066 PROCESSO: 2007.63.01.091649-0
RECTE: ANTONIO SPARAPAM
ADVOGADO(A): SP212703 - ANDREA KELLY AHUMADA BENTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 29/11/2007 MPF: Não DPU: Não

0067 PROCESSO: 2007.63.20.000938-2
RECTE: JOSE BENEDITO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 07/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0068 PROCESSO: 2007.63.20.000957-6
RECTE: TEREZINHA APARECIDA MOTA COSTA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 07/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0069 PROCESSO: 2007.63.20.000970-9
RECTE: JOÃO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 07/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0070 PROCESSO: 2007.63.20.000994-1
RECTE: CARMO JOSE GONÇALVES
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 07/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0071 PROCESSO: 2007.63.20.001002-5
RECTE: ADEMIR DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 07/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0072 PROCESSO: 2007.63.20.001028-1
RECTE: MARIA LUCIA DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO

RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 07/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0073 PROCESSO: 2007.63.20.001058-0
RECTE: ROMAO BATISTA DA PAZ
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 07/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0074 PROCESSO: 2007.63.20.001067-0
RECTE: NOE MARCAL DA SILVA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 07/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0075 PROCESSO: 2007.63.20.001102-9
RECTE: JOAO BATISTA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 07/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0076 PROCESSO: 2007.63.20.001109-1
RECTE: MARIA DA GLORIA SOUZA ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 07/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0077 PROCESSO: 2007.63.20.001128-5
RECTE: JOAO JORGE RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 07/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0078 PROCESSO: 2007.63.20.001135-2
RECTE: MARIA CRISTINA DE TOLEDO MOREIRA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 07/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0079 PROCESSO: 2007.63.20.001155-8
RECTE: NADIA SILENE SANTOS DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 07/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0080 PROCESSO: 2007.63.20.001192-3
RECTE: JORGE LINO FILHO
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 07/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0081 PROCESSO: 2007.63.20.001214-9
RECTE: MARIO VITORIANO DIAS
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 07/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0082 PROCESSO: 2007.63.20.001221-6
RECTE: MARIA CRISTINA SILVA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 07/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0083 PROCESSO: 2007.63.20.001241-1
RECTE: NELMA DE PAULA NOGUEIRA NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 07/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0084 PROCESSO: 2007.63.20.001246-0
RECTE: JOSE PEDRO CORREIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 07/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0085 PROCESSO: 2007.63.20.001257-5
RECTE: NELSON MEXAS
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 07/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0086 PROCESSO: 2007.63.20.001282-4
RECTE: ANESIA SEBASTIANA AMBROSIO
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 07/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0087 PROCESSO: 2007.63.20.002674-4
RECTE: JJOSE CARLOS MARTINS
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 07/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0088 PROCESSO: 2007.63.20.002687-2
RECTE: ANTONIA RIBEIRO COELHO
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 07/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0089 PROCESSO: 2007.63.20.002690-2
RECTE: CLEBER MOREIRA CORREA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 07/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0090 PROCESSO: 2007.63.20.002744-0
RECTE: LUIZ MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 07/02/2008 MPF: Não DPU: Não

0091 PROCESSO: 2007.63.20.002810-8
RECTE: MARIA ANTONIA DO REMEDIO VIEIRA
ADVOGADO(A): SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
RELATOR(A): LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
DATA DISTRIB: 07/02/2008 MPF: Não DPU: Não

Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 18 de fevereiro de 2008.

JUÍZA FEDERAL LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI
Presidente em exercício da 1ª TURMA RECURSAL

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 229/2008

LOTE 8613/2008

2003.61.84.059664-0 - SEBASTIAO MARTINS (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :manifeste o INSS por meio de seus Procuradores para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias informe se há litispendência/coisa julgada entre este processo e o que tramita na 1ª Vara da Comarca de Lençóis Paulista, processo n.º 90.0000030-2, sob pena de prosseguir a execução dos presentes autos. Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique a serventia deste juízo o seu decurso e archive-se o processo tendo em vista que já houve o levantamento dos valores, dando-se por encerrada a prestação jurisdicional. Com a manifestação tempestiva, tornem conclusos. Intime-se.

2003.61.84.068254-4 - FIDELCINO MENDES FIGUEIREDO (ADV. SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : manifeste o INSS por meio de seus Procuradores para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias informe se há litispendência/coisa julgada entre este processo e o que tramita na 2ª Vara Federal de Santo André, processo n.º 2001.61.26.001096-5, sob pena de prosseguir a execução dos presentes autos. Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique a serventia deste juízo o seu decurso e archive-se o processo tendo em vista que já houve o levantamento dos valores, dando-se por encerrada a prestação jurisdicional. Com a manifestação tempestiva, tornem conclusos. Intime-se.

2003.61.84.068428-0 - ARGEMIRO PASINI (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :manifeste o INSS por meio de seus Procuradores para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias informe se há litispendência/coisa julgada entre este processo e o que tramita na 2ª Vara da Comarca de Caçapava/SP, processo n.º 90.0000040-9, sob pena de prosseguir a execução dos presentes autos. Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique a serventia deste juízo o seu decurso e archive-se o processo tendo em vista que já houve o levantamento dos valores, dando-se por encerrada a prestação jurisdicional. Com a manifestação tempestiva, tornem conclusos. Intime-se.

2003.61.84.080112-0 - JOAO CODOGNO (ADV. SP210124A- OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove o autor, documentalmente, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do feito com a devolução dos valores dos atrasados já levantados, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, certidão de objeto e pé do processo ali referido e comprovante de que não se trata do mesmo benefício. Decorrido o prazo sem manifestação da parte, certifique a Secretária deste Juizado o seu decurso e remeta os autos para sentença de extinção. Com a juntada do quanto solicitado, tornem conclusos. Intime-se.

2004.61.84.008070-6 - SATOSHI NAKASHIMA (ADV. SP212583A- ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :manifeste o INSS por meio de seus Procuradores para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias informe se há litispendência/ coisa julgada entre este processo e o que tramita na 2ª Vara Federal de Araçatuba, processo n.º 1999.61.07.001742-3, sob pena de prosseguir a execução dos presentes autos. Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique a serventia deste juízo o seu decurso e archive-se o processo tendo em vista que já houve o levantamento dos valores, dando-se por encerrada a prestação jurisdicional. Com a manifestação tempestiva, tornem conclusos. Intime-se.

2004.61.84.010818-2 - GUIDO FRANCISCO DAS NEVES (ADV. SP066248 - ANNITA ERCOLINI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove o autor, documentalmente, no prazo de 20

(vinte) dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, certidão de objeto e pé do processo ali referido e comprovante de que não se trata do mesmo benefício. Decorrido o prazo sem manifestação da parte, remetam-se os autos para sentença de extinção. Com a juntada do quanto solicitado, tornem conclusos. Intime-se.

2004.61.84.011482-0 - NORBERTO DRAGONETTI (ADV. SP211453 - ALEXANDRE JANINI e SP228698 - MARCELO AUGUSTO FERREIRA DA ROCHA e SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE e SP177299 - FLÁVIO FADEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Tendo havido manifestação das partes, homologo os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial anexados em 14/02/2005. Expeça-se Requisição de Pequeno Valor - RPV. Cumpra-se. Intime-se.

2004.61.84.012939-2 - JOSE AMARO DA SILVA (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :manifeste o INSS por meio de seus Procuradores para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias informe se há litispendência/ coisa julgada entre este processo e o que tramita na 4ª Vara Previdenciária de São Paulo, processo n.º 88.0037071-3, sob pena de prosseguir a execução dos presentes autos. Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique a serventia deste juízo o seu decurso e prossiga o feito em seus ulteriores atos, expedindo o necessário para liberação dos valores correspondentes aos atrasados. Com a manifestação tempestiva, tornem conclusos. Intime-se.

2004.61.84.014412-5 - MARIA DE LOURDES CARVALHO (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove o autor, documentalmente, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do feito com a devolução dos valores dos atrasados já levantados, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, certidão de objeto e pé do processo ali referido e comprovante de que não se trata do mesmo benefício. Decorrido o prazo sem manifestação da parte, certifique a Secretária deste Juizado o seu decurso e remeta os autos para sentença de extinção. Com a juntada do quanto solicitado, tornem conclusos. Intime-se.

2004.61.84.019316-1 - IRIA MARTINEZ RICARDO (ADV. SP075906 - JOSE CYRIACO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove o autor, documentalmente, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do feito com a devolução dos valores dos atrasados já levantados, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, certidão de objeto e pé do processo ali referido e comprovante de que não se trata do mesmo benefício. Decorrido o prazo sem manifestação da parte, certifique a Secretária deste Juizado o seu decurso e remeta os autos para sentença de extinção. Com a juntada do quanto solicitado, tornem conclusos. Intime-se.

2004.61.84.019861-4 - RUBENS FRANCISCO LEITE (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove o autor, documentalmente, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do feito com a devolução dos valores dos atrasados já levantados, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, certidão de objeto e pé do processo ali referido e comprovante de que não se trata do mesmo benefício. Decorrido o prazo sem manifestação da parte, certifique a Secretária deste Juizado o seu decurso e remeta os autos para sentença de extinção. Com a juntada do quanto solicitado, tornem conclusos. Intime-se.

2004.61.84.024323-1 - RAMIRO DOS SANTOS (ADV. SP134165 - LUMBELA FERREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :manifeste o INSS por meio de seus Procuradores para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias informe se há litispendência/coisa julgada entre este processo e o que tramita na 2ª Vara da Comarca de Franco da Rocha, processo n.º 91.0000092-6, sob pena de prosseguir a execução dos presentes autos. Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique a serventia deste juízo o seu decurso e prossiga o feito em seus ulteriores atos, expedindo o necessário para liberação dos valores correspondentes aos atrasados. Com a manifestação tempestiva, tornem conclusos. Intime-se.

2004.61.84.034602-0 - JOSE ALVES DO PRADO (ADV. SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :manifeste o INSS por meio de seus Procuradores para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias informe se há litispendência/coisa julgada entre este processo e o que tramita na 3ª Vara da Comarca de Rio Claro, processo n.º 99.0000198-9, sob pena de prosseguir a execução dos presentes autos. Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique a serventia deste juízo o seu decurso e archive-se o processo tendo em vista que já houve o levantamento dos valores, dando-se por encerrada a prestação jurisdicional. Com a manifestação tempestiva, tornem conclusos. Intime-se.

2004.61.84.040703-3 - JULIETA MACIEL MONTEIRO DE ALMEIDA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :manifeste o INSS por meio de seus Procuradores para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias informe se há litispendência/coisa julgada entre este processo e o que tramita na 2ª Vara de Jundiaí, processo n.º 89.0000156-7, sob pena de prosseguir a execução dos presentes autos. Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique a serventia deste juízo o seu decurso e archive-se o processo tendo em vista que já houve o levantamento dos valores, dando-se por encerrada a prestação jurisdicional. Com a manifestação tempestiva, tornem conclusos. Intime-se.

2004.61.84.042046-3 - ANTONO ALVES DONATO (ADV. SP084877 - ALDO FERREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :manifeste o INSS por meio de seus Procuradores para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias informe se há litispendência/coisa julgada entre este processo e o que tramita na 2ª Vara Previdenciária de São Paulo, processo n.º 96.0038216-6, sob pena de prosseguir a execução dos presentes autos. Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique a serventia deste juízo o seu decurso e archive-se o processo tendo em vista que já houve o levantamento dos valores, dando-se por encerrada a prestação jurisdicional. Com a manifestação tempestiva, tornem conclusos. Intime-se.

2004.61.84.048332-1 - SEBASTIAO TAVARES (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :manifeste o INSS por meio de seus Procuradores para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias informe se há litispendência/coisa julgada entre este processo e o que tramita na 2ª Vara Cível de Americana, processo n.º 03.0000072-7, sob pena de prosseguir a execução dos presentes autos. Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique a serventia deste juízo o seu decurso e archive-se o processo tendo em vista que já houve o levantamento dos valores, dando-se por encerrada a prestação jurisdicional. Com a manifestação tempestiva, tornem conclusos. Intime-se.

2004.61.84.053668-4 - MARIA DE LOURDES BERTINATTI (ADV. SP037907 - CLEARY PERLINGER VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove o autor, documentalmente, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do feito com a devolução dos valores dos atrasados já levantados, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, certidão de objeto e pé do processo ali referido e comprovante de que não se trata do mesmo benefício. Decorrido o prazo sem manifestação da parte, certifique a Secretária deste Juizado o seu decurso e remeta os autos para sentença de extinção. Com a juntada do quanto solicitado, tornem conclusos. Intime-se.

2004.61.84.055777-8 - ANTONIO MANOEL DO NASCIMENTO (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove o autor, documentalmente, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do feito com a devolução dos valores dos atrasados já levantados, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, certidão de objeto e pé do processo ali referido e comprovante de que não se trata do mesmo benefício. Decorrido o prazo sem manifestação da parte, certifique a Secretária deste Juizado o seu decurso e remeta os autos para sentença de extinção. Com a juntada do quanto solicitado, tornem conclusos. Intime-se.

2004.61.84.057451-0 - CYRILLO DE OLIVEIRA (ADV. SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :manifeste o INSS por meio de seus Procuradores para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias informe se há litispendência/coisa julgada entre este processo e o que tramita na 1ª Vara da Comarca de Caçapava/SP, processo n.º 90.0000078-7, sob pena de

prossequir a execução dos presentes autos. Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique a serventia deste juízo o seu decurso e archive-se o processo tendo em vista que já houve o levantamento dos valores, dando-se por encerrada a prestação jurisdicional. Com a manifestação tempestiva, tornem conclusos. Intime-se.

2004.61.84.066146-6 - PRIMO MAGON (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :manifeste o INSS por meio de seus Procuradores para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias informe se há litispendência/coisa julgada entre este processo e o que tramita na 13ª Vara Federal de São Paulo, processo n.º 90.0006018-4, sob pena de prossequir a execução dos presentes autos. Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique a serventia deste juízo o seu decurso e archive-se o processo tendo em vista que já houve o levantamento dos valores, dando-se por encerrada a prestação jurisdicional. Com a manifestação tempestiva, tornem conclusos. Intime-se.

2004.61.84.208187-8 - MARIA DE LOURDES LUPINACCI HOFF (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :manifeste o INSS por meio de seus Procuradores para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias informe se há litispendência/coisa julgada entre este processo e o que tramita na 3ª Vara da Comarca de Jundiaí, processo n.º 96.0000253-5, sob pena de prossequir a execução dos presentes autos. Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique a serventia deste juízo o seu decurso e prossiga o feito em seus ulteriores atos, expedindo o necessário para liberação dos valores correspondentes aos atrasados. Com a manifestação tempestiva, tornem conclusos. Intime-se.

2004.61.84.212015-0 - JOSE BENTO FERREIRA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :determino, a fim de se evitar pagamento em duplicidade: que se informe eletronicamenteitar pagamento em duplicidade, a 60 (sessenta) sal Juizado Especial, expeçinforme-se o JEF de Ribeirão Preto, comunicando sobre o levantamento de valores neste processo, enviando cópia do extrato bancário. Cumpra-se.

2004.61.84.221966-9 - MARIO SANCHES ALVES (ADV. SP170969 - MARCUS VINICIUS BITTENCOURT NORONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :manifeste o INSS por meio de seus Procuradores para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias informe se há litispendência/coisa julgada entre este processo e o que tramita na 2ª Vara Previdenciária de São Paulo, processo n.º 92.0031050-8, sob pena de prossequir a execução dos presentes autos. Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique a serventia deste juízo o seu decurso e prossiga o feito em seus ulteriores atos, expedindo o necessário para liberação dos valores correspondentes aos atrasados. Com a manifestação tempestiva, tornem conclusos. Intime-se.

2004.61.84.229227-0 - ALCINO SPINELLI (ADV. SP175737 - ANA CAROLINA DOMINGUES COTRIM e SP199331 - CLÁUDIA AGUIAR CARDOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Assim, oficie-se à CEF para que dê cumprimento ao determinado no Alvará Judicial da 3ª Vara Judicial da Comarca de São João da Boa Vista-SP, bem como oficie-se a 3ª Vara Judicial da Comarca de São João da Boa Vista-SP sobre o cumprimento do alvará. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.241095-3 - ANTONIO PANARIELLO (ADV. SP034617 - ANTONIO PANARIELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :manifeste o INSS por meio de seus Procuradores para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias informe se há litispendência/coisa julgada entre este processo e o que tramita na 10ª Vara de São Paulo, processo n.º 95.0018054-5, sob pena de prossequir a execução dos presentes autos. Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique a serventia deste juízo o seu decurso e prossiga o feito em seus ulteriores atos, expedindo o necessário para liberação dos valores correspondentes aos atrasados. Com a manifestação tempestiva, tornem conclusos. Intime-se.

2004.61.84.254447-7 - NELSON FERRARI (ADV. SP060652 - EDMEA ANDRETTA HYPOLITHO e SP149721 - HELIO MENDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda os habilitados. Considerando a impossibilidade da existência de mais de um nome no ofício requisitório, expeça-se a requisição para pagamento do montante apurado a título de atrasados em nome de José Antonio Ferrari , CPF n.º 449.428.348-72 que ficará responsável pela parte que cabe a cada

um dos herdeiros habilitados. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.275467-8 - JOSE MARCIANO LEITE (ADV. SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Cumpra a parte autora, no prazo suplementar de 30(trinta) dias a decisão nº /2007 trazendo a este Juízo a Certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte. Esclareço, outrossim, que referida certidão foi centralizada pelo INSS na Agência da Previdência Social (APS) Santa Efigênia, situada no Viaduto Santa Efigênia, 266. No caso de problemas na emissão da referida certidão, entrar em contato com o responsável no local, Sr. Sérgio Jackson Fava. Intimem-se.

2004.61.84.276518-4 - EUGENIO CSONGE (ADV. SP202273 - LUIZA CHIYEMI HIRAKAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Com efeito, defiro o pedido de habilitação de Eliana Csonge e Eugenio Csonge Junior, na qualidade de sucessores do(a) autor(a) falecido(a), nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 combinado com o artigo 1060 do CPC vigente, conforme requerido em petição acostados aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Considerando a impossibilidade da existência de mais de um nome no ofício requisitório, expeça-se a requisição para pagamento do montante apurado a título de atrasados em nome de Eliana Csonge que ficará responsável pela parte que cabe ao outro herdeiro habilitado, na proporção de 1/2 (metade) para cada um dos habilitados .Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.278346-0 - RICARDO PIETRO (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO e SP216269 - CAMILLA GOULART LAGO e SP165986 - MARCIO HENRIQUE SOUZA FOZ e SP229855 - PATRÍCIA DOS SANTOS JACOMETTO e SP147760 - ADRIANA ZANARDI e SP185969 - THIAGO PROENÇA CREMASCO e SP258319 - THÁSSIA PROENÇA CREMASCO e SP230782 - THAISSA TAMARINDO DA ROCHA e SP255287 - WILLIAM KASSOUF MANTOVANI e SP096144 - ANA MARIA MENEGALDO B PEREIRA e SP211788 - JOSEANE ZANARDI e SP092611 - JOAO ANTONIO FACCIOLI e SP239065 - FRANCISCO RIBEIRO COUTINHO e SP251819 - JULIANA VANZELLI VETORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :manifeste o INSS por meio de seus Procuradores para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias informe se há litispendência/ coisa julgada entre este processo e o que tramita na 5ª Vara Previdenciária de Jundiá-SP, processo n.º 94.0000119-4, sob pena de prosseguir a execução dos presentes autos. Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique a serventia deste juízo o seu decurso e prossiga o feito em seus ulteriores atos, liberando os valores correspondentes aos atrasados. Com a manifestação, tempestiva, tornem conclusos. Intimem-se.

2004.61.84.280102-4 - DANIEL JOSE DOS SANTOS (ADV. SP154230 - CAROLINA HERRERO MAGRIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Maria Ribeiro dos Santos, CPF nº 337.174.158-32 na qualidade de sucessora do autor falecido nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostados aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.280907-2 - LEONILDE VASCON POLIS (ADV. SP105696 - LUIS DE ALMEIDA e SP099396 - WALDEMAR SIQUEIRA FILHO e SP105124 - GILBERTO SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :manifeste o INSS por meio de seus Procuradores para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias informe se há litispendência/ coisa julgada entre este processo e o que tramita na 5ª Vara da Comarca de São Caetano - São Paulo, processo n.º 91.0000036-5, sob pena de prosseguir a execução dos presentes autos. Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique a serventia deste juízo o seu decurso e prossiga o feito em seus ulteriores atos, liberando os valores correspondentes aos atrasados. Com a manifestação, tempestiva, tornem conclusos. Intimem-se.

2004.61.84.284239-7 - JOSE MENDES DE LIMA (ADV. SP247629 - DANILO BARELA NAMBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Cumpra a parte autora, no prazo suplementar de 30(trinta) dias a decisão datada de 26/11/2007 trazendo a este Juízo a Certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte. Esclareço, outrossim, que referida certidão foi centralizada pelo INSS na Agência da Previdência Social (APS) Santa Efigênia, situada no Viaduto Santa Efigênia, 266, São Paulo,

Capital.No caso de problemas na emissão da referida certidão, entrar em contato com o responsável no local, Sr. Sérgio Jackson Fava.Intime-se.

2004.61.84.302118-0 - AUGUSTO PEDRO DA SILVA (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Manifeste o INSS por meio de seus Procuradores para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias informe se há litispendência/ coisa julgada entre este processo e o que tramita na 4ª Vara Previdenciária de Cubatão-SP, processo n.º 98.0000106-8, sob pena de prosseguir a execução dos presentes autos.Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique a serventia deste juízo o seu decurso e prossiga o feito em seus ulteriores atos, liberando os valores correspondentes aos atrasados.Com a manifestação, tempestiva, tornem conclusos.Intime-se.

2004.61.84.312383-2 - OSCARLINO DEZIDERIO (ADV. SP211735 - CÁSSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove o autor, documentalmente, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, certidão de objeto e pé do processo ali referido e comprovante de que não se trata do mesmo benefício.Decorrido o prazo sem manifestação da parte, remetam-se os autos para sentença de extinção. Com a juntada do quanto solicitado, tornem conclusos.Intime-se.

2004.61.84.352555-7 - ARLINDO DE ANDRADE (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Cumpra a parte autora, no prazo suplementar de 30(trinta) dias a decisão datada de 26/11/2007 trazendo a este Juízo a Certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte.Esclareço, outrossim, que referida certidão foi centralizada pelo INSS na Agência da Previdência Social (APS) Santa Efigênia, situada no Viaduto Santa Efigênia, 266, São Paulo, capital. No caso de problemas na emissão da referida certidão, entrar em contato com o responsável no local, Sr. Sérgio Jackson Fava. Intime-se.

2004.61.84.352922-8 - ANISIO FRATA (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Angelina Mazzin Fratta, CPF sob o nº 317.434.238-45 na qualidade de sucessora do autor falecido nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostados aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.354516-7 - ARCILIO ANTONIO BERTOLOTO (ADV. SP218069 - ANDERSON MARCOS SILVA e SP172779 - DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Marlene Augusto de Castro Bertoloto,CPF sob o nº 251.026.768-06 na qualidade de sucessora do autor falecido nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostados aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.360640-5 - JESUS LEOPOLDINO DA SILVA (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Maria Rigo da Silva, CPF sob o nº 070.387.738-01 na qualidade de sucessora do autor falecido nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostados aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.365062-5 - ELIAS MIKHAEL KASSOUF (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Samira Khouri Kassouf,CPF sob nº 231.396.168-05 na qualidade de sucessora do autor falecido nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostados aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.368238-9 - DARCI CAMILI (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove o autor, documentalmente, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, certidão de objeto e pé do processo ali referido e comprovante de que não se trata do mesmo benefício. Decorrido o prazo sem manifestação da parte, remetam-se os autos para sentença de extinção. Com a juntada do quanto solicitado, tornem conclusos. Intime-se.

2004.61.84.370852-4 - ALFREDO NOGUEIRA DE FREITAS (ADV. SP071420 - LUIZ CARLOS PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Laura Miraz de Freitas, CPF sob o nº 096.303.118-01 na qualidade de sucessora do autor falecido nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostados aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.374866-2 - SEVERINO JOSE SILVA (ADV. SP198419 - ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove o autor, documentalmente, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do feito com a devolução dos valores dos atrasados já levantados, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, certidão de objeto e pé do processo ali referido e comprovante de que não se trata do mesmo benefício. Decorrido o prazo sem manifestação da parte, certifique a Secretária deste Juizado o seu decurso e remeta os autos para sentença de extinção. Com a juntada do quanto solicitado, tornem conclusos. Intime-se.

2004.61.84.376201-4 - ADAO RAIMUNDO FERREIRA (ADV. SP096117 - FABIO MANFREDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Cumpra a parte autora, no prazo suplementar de 30(trinta) dias a decisão de 26/11/2007 trazendo a este Juízo a Certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte. Esclareço, outrossim, que referida certidão foi centralizada pelo INSS na Agência da Previdência Social (APS) Santa Efigênia, situada no Viaduto Santa Efigênia, 266, São Paulo-Capital. No caso de problemas na emissão da referida certidão, entrar em contato com o responsável no local, Sr. Sérgio Jackson Fava. Intime-se.

2004.61.84.380711-3 - NELSON FELICIO BUCCI (ADV. SP084877 - ALDO FERREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove o autor, documentalmente, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do feito com a devolução dos valores dos atrasados já levantados, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, certidão de objeto e pé do processo ali referido e comprovante de que não se trata do mesmo benefício. Decorrido o prazo sem manifestação da parte, certifique a Secretária deste Juizado o seu decurso e remeta os autos para sentença de extinção. Com a juntada do quanto solicitado, tornem conclusos. Intime-se.

2004.61.84.389334-0 - JOAO FERRI (ADV. SP105816 - ZULEIDE BERTOLETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Verifico que no caso em tela há uma contradição entre a carta de concessão da pensão por morte de titularidade da viúva e a Certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo INSS. Assim, não sendo possível verificar qual dos documentos juntados atestam a realidade, determino a imediata intimação do representante legal do INSS para que explique a razão da divergência, informando se existe ou não dependentes habilitados à pensão por morte, após voltem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.409581-9 - ANTONIO GUSTAVO BARROS SOLARES (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK e SP230466 - KARLA ALEXANDRA MIMURA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Cumpra a parte autora, no prazo suplementar de 30(trinta) dias a decisão de 26/11/2007 trazendo a este Juízo a Certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por

morte.Esclareço, outrossim, que referida certidão foi centralizada pelo INSS na Agência da Previdência Social (APS) Santa Efigênia, situada no Viaduto Santa Efigênia, 266.No caso de problemas na emissão da referida certidão, entrar em contato com o responsável no local, Sr. Sérgio Jackson Fava.Intime-se.

2004.61.84.421754-8 - MARIA DO CEU PEREIRA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Concedo o prazo requerido de 30(trinta) dias. Após, voltem conclusos. Intime-se.

2004.61.84.423139-9 - SERGIO MARCOSSI (ADV. SP207149 - LUCAS DOS SANTOS LINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :manifeste o INSS por meio de seus Procuradores para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias informe se há litispendência/ coisa julgada entre este processo e o que tramita na 2ª Vara Previdenciária de São Bernardo do Campo-SP, processo n.º 2002.61.14.004181-1, sob pena de prosseguir a execução dos presentes autos.Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique a serventia deste juízo o seu decurso e prossiga o feito em seus ulteriores atos, liberando os valores correspondentes aos atrasados. Com a manifestação, tempestiva, tornem conclusos. Intime-se.

2004.61.84.429285-6 - APARECIDO AMARAL (ADV. SP110952 - VALDEMAR LESBAO DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : Diante do exposto, determino:a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito; b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se; c) Intime-se e cumpra-se.

2004.61.84.430395-7 - ADILIA MONTEIRO DE SIQUEIRA (ADV. SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Com efeito, defiro o pedido de habilitação de Aluisio Monteiro de Siqueira e Arlete Maria Siqueira Oliveira, na qualidade de sucessores do(a) autor(a) falecido(a), nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 combinado com o artigo 1060 do CPC vigente, conforme requerido em petição acostados aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda os habilitados. Considerando a impossibilidade da existência de mais de um nome no ofício requisitório, expeça-se a requisição para pagamento do montante apurado a título de atrasados em nome de Aluisio Monteiro de Siqueira que ficará responsável pela parte que cabe a cada um dos herdeiros habilitados. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.431043-3 - JOSE FURINI (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Cumpra a parte autora a decisão datada de 26/11/2007, trazendo aos presentes autos os documentos que faltam, a saber:1) Carta de concessão da pensão por morte; 2) Documentos pessoais , como RG. e CPF da cônjuge do falecido, Sra. Adelina Finotti Furini. Após, voltem conclusos.Intime-se.

2004.61.84.460452-0 - PRADEL VALTER PACKER (ADV. SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Nair de Castro Packer, CPF nº 033.065.158-76 na qualidade de sucessora do autor falecido nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostados aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.462624-2 - JOAQUIM CRISPIM (ADV. SP142745 - ODILON CAMARA MARQUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :manifeste o INSS por meio de seus Procuradores para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias informe se há litispendência/ coisa julgada entre este processo e o que tramita na 2ª Vara Previdenciária de Botucatu-SP, processo n.º 96.0000009-5, sob pena de prosseguir a execução dos presentes autos.Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique a serventia deste juízo o seu decurso e prossiga o feito em seus ulteriores atos, liberando os valores correspondentes aos atrasados.Com a

manifestação, tempestiva, tornem conclusos. Intime-se.

2004.61.84.465687-8 - YUKIKO ARIGA WATANABE (ADV. SP198740 - FABIANO GUSMÃO PLACCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :manifeste o INSS por meio de seus Procuradores para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias informe se há litispendência/ coisa julgada entre este processo e o que tramita na 2ª Vara da Comarca de Andradina-SP, processo n.º 97.0000014-6, sob pena de prosseguir a execução dos presentes autos. Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique a serventia deste juízo o seu decurso e prossiga o feito em seus ulteriores atos, liberando os valores correspondentes aos atrasados. Com a manifestação, tempestiva, tornem conclusos. Intime-se.

2004.61.84.470293-1 - OSMAR ALVES DE LEMOS (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :manifeste o INSS por meio de seus Procuradores para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias informe se há litispendência/ coisa julgada entre este processo e o que tramita na 2ª Vara de São Bernardo do Campo-SP, processo n.º 97.1508409-5, sob pena de prosseguir a execução dos presentes autos. Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique a serventia deste juízo o seu decurso e prossiga o feito em seus ulteriores atos, liberando os valores correspondentes aos atrasados. Com a manifestação, tempestiva, tornem conclusos. Intime-se.

2004.61.84.482788-0 - JAIME VITORIO MESSIAS FURQUIM (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :manifeste o INSS por meio de seus Procuradores para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias informe se há litispendência/ coisa julgada entre este processo e o que tramita na 2ª Vara de Sorocaba - SP, processo n.º 97.0902260-1, sob pena de prosseguir a execução dos presentes autos. Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique a serventia deste juízo o seu decurso e prossiga o feito em seus ulteriores atos, liberando os valores correspondentes aos atrasados. Com a manifestação, tempestiva, tornem conclusos. Intime-se.

2004.61.84.490997-5 - DULCI MARSON (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :manifeste o INSS por meio de seus Procuradores para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias informe se há litispendência/ coisa julgada entre este processo e o que tramita na 3ª Vara de Americana-SP, processo n.º 93.0000077-5, sob pena de prosseguir a execução dos presentes autos. Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique a serventia deste juízo o seu decurso e prossiga o feito em seus ulteriores atos, liberando os valores correspondentes aos atrasados. Com a manifestação, tempestiva, tornem conclusos. Intime-se.

2004.61.84.502626-0 - WALDEMAR TEBALDI (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO e SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Com efeito, defiro o pedido de habilitação de Heloisa Cecília Tebaldi e Waldemar Tebaldi Filho, na qualidade de sucessores do(a) autor(a) falecido(a), nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 combinado com o artigo 1060 do CPC vigente, conforme requerido em petição acostados aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda os habilitados. Considerando a impossibilidade da existência de mais de um nome no ofício requisitório, expeça-se a requisição para pagamento do montante apurado a título de atrasados em nome de Heloisa Cecília Tebaldi que ficará responsável pela parte que cabe a cada um dos herdeiros habilitados. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.503398-6 - JESUS HERMILIO VASQUEZ RAMOS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :manifeste o INSS por meio de seus Procuradores para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias informe se há litispendência/ coisa julgada entre este processo e o que tramita na 1ª Vara Previdenciária de Americana-SP, processo n.º 89.0000162-4, sob pena de prosseguir a execução dos presentes autos. Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique a serventia deste juízo o seu decurso e prossiga o feito em seus ulteriores atos, liberando os valores correspondentes aos atrasados. Com a manifestação, tempestiva, tornem conclusos. Intime-se.

2004.61.84.511388-0 - JUVENAL DOS SANTOS COSTA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :manifeste o INSS por meio de seus Procuradores para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias informe se há litispendência/ coisa julgada entre este processo e o que tramita na 2ª Vara Previdenciária de Diadema-SP, processo n.º 92.0000154-3, sob pena de prosseguir a execução dos presentes autos. Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique a serventia deste juízo o seu decurso e prossiga o feito em seus ulteriores atos, liberando os valores correspondentes aos atrasados. Com a manifestação, tempestiva, tornem conclusos. Intime-se.

2004.61.84.514135-7 - JULIETA ANGELO MOTA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :manifeste o INSS por meio de seus Procuradores para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias informe se há litispendência/ coisa julgada entre este processo e o que tramita na 5ª Vara Previdenciária de São Paulo, processo n.º 91.0737201-9, sob pena de prosseguir a execução dos presentes autos. Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique a serventia deste juízo o seu decurso e prossiga o feito em seus ulteriores atos, liberando os valores correspondentes aos atrasados. Com a manifestação, tempestiva, tornem conclusos. Intime-se.

2004.61.84.518499-0 - JOSE BONINE (ADV. SP178095 - ROSANA PICOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :manifeste o INSS por meio de seus Procuradores para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias informe se há litispendência/ coisa julgada entre este processo e o que tramita na 1ª Vara Estadual de Araras-SP, processo n.º 97.0000100-2, sob pena de prosseguir a execução dos presentes autos. Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique a serventia deste juízo o seu decurso e prossiga o feito em seus ulteriores atos, liberando os valores correspondentes aos atrasados. Com a manifestação, tempestiva, tornem conclusos. Intime-se.

2004.61.84.525382-2 - THOME DOS SANTOS (ADV. SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove o autor, documentalmente, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, certidão de objeto e pé do processo ali referido e comprovante de que não se trata do mesmo benefício. Decorrido o prazo sem manifestação da parte, remetam-se os autos para sentença de extinção. Com a juntada do quanto solicitado, tornem conclusos. Intime-se.

2004.61.84.526941-6 - NATAL MIQUELOTO (ADV. SP095031 - ELISABETE DOS SANTOS TABANES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :manifeste o INSS por meio de seus Procuradores para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias informe se há litispendência/ coisa julgada entre este processo e o que tramita na 2ª Vara Previdenciária de Bauru-SP, processo n.º 94.1300499-4, sob pena de prosseguir a execução dos presentes autos. Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique a serventia deste juízo o seu decurso e prossiga o feito em seus ulteriores atos, liberando os valores correspondentes aos atrasados. Com a manifestação, tempestiva, tornem conclusos. Intime-se.

2004.61.84.545659-9 - ERCOLES CARREGA (ADV. SP190479 - NILDON EMIR CARREGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :manifeste o INSS por meio de seus Procuradores para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias informe se há litispendência/ coisa julgada entre este processo e o que tramita na 2ª Vara Previdenciária de São Paulo-SP, processo n.º 92.0083897-9, sob pena de prosseguir a execução dos presentes autos. Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique a serventia deste juízo o seu decurso e prossiga o feito em seus ulteriores atos, liberando os valores correspondentes aos atrasados. Com a manifestação, tempestiva, tornem conclusos. Intime-se.

2004.61.84.546490-0 - FRANKLIN ROOSEVELT LOPES MOREIRA (ADV. SP056372 - ADNAN EL KADRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :manifeste o INSS por meio de seus Procuradores para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias informe se há litispendência/ coisa julgada entre este processo e o que tramita na 5ª Vara Previdenciária de São Paulo-SP, processo n.º 93.0021037-8, sob pena de prosseguir a execução dos presentes autos. Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique a serventia

deste juízo o seu decurso e prossiga o feito em seus ulteriores atos, liberando os valores correspondentes aos atrasados. Com a manifestação, tempestiva, tornem conclusos. Intime-se.

2004.61.84.549342-0 - CACILDA PIZZA (ADV. SP062280 - JOSÉ GERALDO SIMIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID manifeste o INSS por meio de seus Procuradores para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias informe se há litispendência/ coisa julgada entre este processo e o que tramita na 1ª Vara Estadual de Itatiba-SP, processo n.º 99.0000237-4, sob pena de prosseguir a execução dos presentes autos. Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique a serventia deste juízo o seu decurso e prossiga o feito em seus ulteriores atos, liberando os valores correspondentes aos atrasados. Com a manifestação, tempestiva, tornem conclusos. Intime-se.

2004.61.84.551697-3 - ANTONIO MARTINS (ADV. SP170780 - ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :manifeste o INSS por meio de seus Procuradores para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias informe se há litispendência/ coisa julgada entre este processo e o que tramita na 2ª Vara Previdenciária de Presidente Prudente - São Paulo, processo n.º 94.1200752-3, sob pena de prosseguir a execução dos presentes autos. Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique a serventia deste juízo o seu decurso e prossiga o feito em seus ulteriores atos, liberando os valores correspondentes aos atrasados. Com a manifestação, tempestiva, tornem conclusos. Intime-se.

2004.61.84.553375-2 - DOMINGOS BONILHA RODRIGUES (ADV. SP064193 - LUCIO DOMINGOS DOS PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :oficie-se eletronicamente pagar em duplicidade, a 60 (sessenta) sal Juizado Especial, expeça informe-se o Juizado Especial Federal de Jundiaí para as medidas cabíveis quanto ao processo de n.º 2004.61.28.003651-1, diante da anterioridade do processo deste Juizado, solicitando informações quanto às providências adotadas. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.553765-4 - LUCELINA SANTOS (ADV. SP194722 - ANDRÉ GUILHERME LEMOS JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :manifeste o INSS por meio de seus Procuradores para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias informe se há litispendência/ coisa julgada entre este processo e o que tramita na 10ª Vara Previdenciária de São Paulo-SP, processo n.º 96.0022796-9, sob pena de prosseguir a execução dos presentes autos. Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique a serventia deste juízo o seu decurso e prossiga o feito em seus ulteriores atos, liberando os valores correspondentes aos atrasados. Com a manifestação, tempestiva, tornem conclusos. Intime-se.

2004.61.84.562202-5 - JOSE CARLOS DANTAS DA FONSECA E OUTROS (ADV. SP135060 - ANIZIO PEREIRA) ; ANE KAROLINE MACHADO FONSECA (ADV. SP135060-ANIZIO PEREIRA) ; DIEGO MACHADO DE SOUZA (REP. POR OSMAR PEDRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se. c) Intime-se e cumpra-se.

2004.61.84.568480-8 - TATIANA ZAITSEFF (ADV. SP107036 - ISABEL CRISTINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :manifeste o INSS por meio de seus Procuradores para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias informe se há litispendência/ coisa julgada entre este processo e o que tramita na 7ª Vara Previdenciária de São Paulo, processo n.º 00.0907381-7, sob pena de prosseguir a execução dos presentes autos. Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique a serventia deste juízo o seu decurso e prossiga o feito em seus ulteriores atos, liberando os valores correspondentes aos atrasados. Com a manifestação, tempestiva, tornem conclusos. Intime-se.

2004.61.84.568685-4 - CAITANO DOS SANTOS (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : Defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para dar cumprimento ao despacho datado de 28/09/2007, trazendo aos autos cópia legível do documento comprobatório de recebimento do benefício previdenciário, bem como CPF. e RG., do beneficiário

sob pena de restar prejudicado o pagamento. Intime-se.

2004.61.84.574425-8 - ALCIDES LONGATTO (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : manifeste o INSS por meio de seus Procuradores para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias informe se há litispendência/ coisa julgada entre este processo e o que tramita na 1ª Vara Estadual de Limeira-SP, processo n.º 94.0000111-7, sob pena de prosseguir a execução dos presentes autos. Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique a serventia deste juízo o seu decurso e prossiga o feito em seus ulteriores atos, liberando os valores correspondentes aos atrasados. Com a manifestação, tempestiva, tornem conclusos. Intime-se.

2004.61.84.574560-3 - JOAO RUBIA FILHO (ADV. SP074225 - JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :manifeste o INSS por meio de seus Procuradores para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias informe se há litispendência/ coisa julgada entre este processo e o que tramita na 2ª Vara Previdenciária de Piracicaba-SPo, processo n.º 97.1105709-3, sob pena de prosseguir a execução dos presentes autos. Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique a serventia deste juízo o seu decurso e prossiga o feito em seus ulteriores atos, liberando os valores correspondentes aos atrasados. Com a manifestação, tempestiva, tornem conclusos. Intime-se.

2005.63.01.010047-0 - OSVALDO VICENTIN (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :manifeste o INSS por meio de seus Procuradores para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias informe se há litispendência/ coisa julgada entre este processo e o que tramita na 1ª Vara de Jundiaí- São Paulo, processo n.º 96.0000253-9, sob pena de prosseguir a execução dos presentes autos. Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique a serventia deste juízo o seu decurso e prossiga o feito em seus ulteriores atos, liberando os valores correspondentes aos atrasados. Com a manifestação, tempestiva, tornem conclusos. Intime-se.

2005.63.01.010533-8 - LYDIO MARASSI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove o autor, documentalmente, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do feito com a devolução dos valores dos atrasados já levantados, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, certidão de objeto e pé do processo ali referido e comprovante de que não se trata do mesmo benefício. Decorrido o prazo sem manifestação da parte, certifique a Secretária deste Juizado o seu decurso e remeta os autos para sentença de extinção. Com a juntada do quanto solicitado, tornem conclusos. Intime-se.

2005.63.01.011789-4 - MIGUEL BOLANOS CASTILHO (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :manifeste o INSS por meio de seus Procuradores para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias informe se há litispendência/ coisa julgada entre este processo e o que tramita na 5ª Vara Previdenciária de São Paulo, processo n.º 92.0012481-0, sob pena de prosseguir a execução dos presentes autos. Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique a serventia deste juízo o seu decurso e prossiga o feito em seus ulteriores atos, liberando os valores correspondentes aos atrasados. Com a manifestação, tempestiva, tornem conclusos. Intime-se.

2005.63.01.014831-3 - ORLANDO ARVIGO (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :manifeste o INSS por meio de seus Procuradores para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias informe se há litispendência/ coisa julgada entre este processo e o que tramita na 5ª Vara Previdenciária de Jundiaí-São Paulo, processo n.º 95.0000124-7, sob pena de prosseguir a execução dos presentes autos. Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique a serventia deste juízo o seu decurso e prossiga o feito em seus ulteriores atos, liberando os valores correspondentes aos atrasados. Com a manifestação, tempestiva, tornem conclusos. Intime-se.

2005.63.01.015492-1 - ALBERTO HIROSHI KATSUTANI (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :manifeste o INSS por meio de seus Procuradores para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias informe se há litispendência/ coisa julgada entre este processo e o que tramita na 1ª Vara de Presidente Prudente- São Paulo, processo n.º 94.1200753-1, sob pena de prosseguir a execução dos presentes autos. Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique a serventia deste juízo o seu decurso e prossiga o feito em seus ulteriores atos, liberando os valores correspondentes aos atrasados. Com a manifestação, tempestiva, tornem conclusos. Intime-se.

2005.63.01.025608-0 - MANOEL PINTO SANTOS MONGE (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove o autor, documentalmente, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, certidão de objeto e pé do processo ali referido e comprovante de que não se trata do mesmo benefício. Decorrido o prazo sem manifestação da parte, remetam-se os autos para sentença de extinção. Com a juntada do quanto solicitado, tornem conclusos. Intime-se.

2005.63.01.025800-3 - HORACIO MORAES PINTO (ADV. SP210124A- OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove o autor, documentalmente, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, certidão de objeto e pé do processo ali referido e comprovante de que não se trata do mesmo benefício. Decorrido o prazo sem manifestação da parte, remetam-se os autos para sentença de extinção. Com a juntada do quanto solicitado, tornem conclusos. Intime-se.

2005.63.01.025966-4 - MANOEL TEVES FERREIRA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove o autor, documentalmente, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, certidão de objeto e pé do processo ali referido e comprovante de que não se trata do mesmo benefício. Decorrido o prazo sem manifestação da parte, remetam-se os autos para sentença de extinção. Com a juntada do quanto solicitado, tornem conclusos. Intime-se.

2005.63.01.027759-9 - ALCEBINA CARVALHO DE ASSIS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :manifeste o INSS por meio de seus Procuradores para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias informe se há litispendência/ coisa julgada entre este processo e o que tramita na 1ª Vara Previdenciária de Americana - São Paulo, processo n.º 95.0000134-8, sob pena de prosseguir a execução dos presentes autos. Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique a serventia deste juízo o seu decurso e prossiga o feito em seus ulteriores atos, liberando os valores correspondentes aos atrasados. Com a manifestação, tempestiva, tornem conclusos. Intime-se.

2005.63.01.031384-1 - MARTA ONORATO DA SILVA (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo n.º 2004.61.84.251675-5, também deste Juizado, foi extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, V devido à verificação de litispendência com este processo, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Intime-se.

2005.63.01.033315-3 - CRISTOVAM DOS SANTOS MUNHOZ (ADV. SP211534 - PAULA CRISTINA CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): manifeste o INSS por meio de seus Procuradores para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias informe se há litispendência/ coisa julgada entre este processo e o que tramita na 5ª Vara Estadual de Jundiaí- São Paulo, processo n.º 96.0000242-2, sob pena de prosseguir a execução dos presentes autos. Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique a serventia deste juízo o seu decurso e prossiga o feito em seus ulteriores atos, liberando os valores correspondentes aos atrasados. Com a manifestação, tempestiva, tornem

conclusos. Intime-se.

2005.63.01.041740-3 - HERMES SCALARI (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :manifeste o INSS por meio de seus Procuradores para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias informe se há litispendência/ coisa julgada entre este processo e o que tramita na 20ª Vara Federal de São Paulo, processo n.º 90.0038988-7, sob pena de prosseguir a execução dos presentes autos. Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique a serventia deste juízo o seu decurso e prossiga o feito em seus ulteriores atos, liberando os valores correspondentes aos atrasados. Com a manifestação, tempestiva, tornem conclusos. Intime-se.

2005.63.01.043461-9 - ABNER VIEIRA DA SILVA (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove o autor, documentalmente, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, certidão de objeto e pé do processo ali referido e comprovante de que não se trata do mesmo benefício. Decorrido o prazo sem manifestação da parte, remetam-se os autos para sentença de extinção. Com a juntada do quanto solicitado, tornem conclusos. Intime-se.

2005.63.01.043901-0 - ANTONIO CASTRO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :manifeste o INSS por meio de seus Procuradores para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias informe se há litispendência/ coisa julgada entre este processo e o que tramita na 1ª Vara Comarca de Promissão - São Paulo, processo n.º 93.0000056-6, sob pena de prosseguir a execução dos presentes autos. Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique a serventia deste juízo o seu decurso e prossiga o feito em seus ulteriores atos, liberando os valores correspondentes aos atrasados. Com a manifestação, tempestiva, tornem conclusos. Intime-se.

2005.63.01.046677-3 - JULIO PINHEIRO CAMARGO (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :manifeste o INSS por meio de seus Procuradores para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias informe se há litispendência/ coisa julgada entre este processo e o que tramita na 4ª Vara Comarca de Tatuí - São Paulo, processo n.º 04.0000026-4, sob pena de prosseguir a execução dos presentes autos. Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique a serventia deste juízo o seu decurso e prossiga o feito em seus ulteriores atos, liberando os valores correspondentes aos atrasados. Com a manifestação, tempestiva, tornem conclusos. Intime-se.

2005.63.01.049306-5 - BENEDITO HISSNAUER (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove o autor, documentalmente, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do feito com a devolução dos valores dos atrasados já levantados, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, certidão de objeto e pé do processo ali referido e comprovante de que não se trata do mesmo benefício. Decorrido o prazo sem manifestação da parte, certifique a Secretária deste Juizado o seu decurso e remeta os autos para sentença de extinção. Com a juntada do quanto solicitado, tornem conclusos. Intime-se.

2005.63.01.053200-9 - GETULIO AMERICO PEREIRA (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :manifeste o INSS por meio de seus Procuradores para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias informe se há litispendência/ coisa julgada entre este processo e o que tramita na 3ª Vara Previdenciária de Diadema- São Paulo, processo n.º 92.0000130-8, sob pena de prosseguir a execução dos presentes autos. Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique a serventia deste juízo o seu decurso e prossiga o feito em seus ulteriores atos, liberando os valores correspondentes aos atrasados. Com a manifestação, tempestiva, tornem conclusos. Intime-se.

2005.63.01.078678-0 - MARIA DE LOURDES MEIRA DOMINGUES (ADV. SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X UNIÃO FEDERAL (AGU - PROC.: ANTONIO LEVI MENDES) :Tendo em vista os valores apresentados pela

contadoria judicial, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca de seu interesse em renunciar ao valor que excedeu os 60 salários mínimos, ou se pretende o pagamento do valor integral, in casu R\$ 199.948,43. Após a manifestação, venham os autos conclusos a este Magistrado.

2005.63.01.079683-9 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP089483 - LAUDECERIA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :manifeste o INSS por meio de seus Procuradores para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias informe se há litispendência/ coisa julgada entre este processo e o que tramita na 1ª Vara Previdenciária de Bauru- São Paulo, processo n.º 94.1300609-1, sob pena de prosseguir a execução dos presentes autos. Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique a serventia deste juízo o seu decurso e prossiga o feito em seus ulteriores atos, liberando os valores correspondentes aos atrasados. Com a manifestação, tempestiva, tornem conclusos. Intime-se.

2005.63.01.080551-8 - ANTONIO CARNIATO (ADV. SP184512 - ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo n.º. 2005.63.03.005981-4 do JEF de Campinas foi extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, V devido à verificação de litispendência com este processo. Todavia, não verifico o trânsito em julgado daquela sentença, razão pela qual resta prejudicado, por ora, o andamento deste feito. Assim, comprove o autor o transito em julgado daquele processo, para regularização e prosseguimento deste feito. Intime-se.

2005.63.01.082528-1 - ALBERTINO CAOBIANCO (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove o autor, documentalmente, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, certidão de objeto e pé do processo ali referido e comprovante de que não se trata do mesmo benefício. Decorrido o prazo sem manifestação da parte, remetam-se os autos para sentença de extinção. Com a juntada do quanto solicitado, tornem conclusos. Intime-se.

2005.63.01.083430-0 - JOSE CHAGAS DE SOUZA (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove o autor, documentalmente, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, certidão de objeto e pé do processo ali referido e comprovante de que não se trata do mesmo benefício. Decorrido o prazo sem manifestação da parte, remetam-se os autos para sentença de extinção. Com a juntada do quanto solicitado, tornem conclusos. Intime-se.

2005.63.01.083453-1 - BENEDITO RODRIGUES (ADV. SP074225 - JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :manifeste o INSS por meio de seus Procuradores para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias informe se há litispendência/ coisa julgada entre este processo e o que tramita na 2ª Vara de Piracicaba - São Paulo, processo n.º 98.1102880-0, sob pena de prosseguir a execução dos presentes autos. Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique a serventia deste juízo o seu decurso e prossiga o feito em seus ulteriores atos, liberando os valores correspondentes aos atrasados. Com a manifestação, tempestiva, tornem conclusos. Intime-se.

2005.63.01.091744-8 - JOAO MACHADO DA SILVA (ADV. SP084877 - ALDO FERREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :manifeste o INSS por meio de seus Procuradores para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias informe se há litispendência/ coisa julgada entre este processo e o que tramita na 5ª Vara Previdenciária de São Paulo, processo n.º 2000.61.83.001924-9, sob pena de prosseguir a execução dos presentes autos. Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique a serventia deste juízo o seu decurso e prossiga o feito em seus ulteriores atos, liberando os valores correspondentes aos atrasados. Com a manifestação, tempestiva, tornem conclusos. Intime-se.

2005.63.01.091915-9 - MANOEL FRANCISCO ALVES (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove o autor, documentalmente, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, certidão de objeto e pé do processo ali referido e comprovante de que não se trata do mesmo benefício. Decorrido o prazo sem manifestação da parte, remetam-se os autos para sentença de extinção. Com a juntada do quanto solicitado, tornem conclusos. Intime-se.

2005.63.01.094394-0 - YUKICO INOMOTO SEKO (ADV. SP163418 - BELINI HENRIQUE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :manifeste o INSS por meio de seus Procuradores para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias informe se há litispendência/ coisa julgada entre este processo e o que tramita na 1ª Vara Previdenciária de Presidente Prudente- São Paulo, processo n.º 95.1205740-9, sob pena de prosseguir a execução dos presentes autos. Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique a serventia deste juízo o seu decurso e prossiga o feito em seus ulteriores atos, liberando os valores correspondentes aos atrasados. Com a manifestação, tempestiva, tornem conclusos. Intime-se.

2005.63.01.094540-7 - PEDRO MILOSI NETTO (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :manifeste o INSS por meio de seus Procuradores para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias informe se há litispendência/ coisa julgada entre este processo e o que tramita na 2ª Vara Previdenciária de Jundiá - São Paulo, processo n.º 91.0000122-7, sob pena de prosseguir a execução dos presentes autos. Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique a serventia deste juízo o seu decurso e prossiga o feito em seus ulteriores atos, liberando os valores correspondentes aos atrasados. Com a manifestação, tempestiva, tornem conclusos. Intime-se.

2005.63.01.097324-5 - GESUM SGARBI (ADV. SP208282 - ROGÉRIO PINTO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :manifeste o INSS por meio de seus Procuradores para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias informe se há litispendência/coisa julgada entre este processo e o que tramita na 1ª Vara Federal de Araraquara, processo n.º 2005.61.20.007843-3, sob pena de prosseguir a execução dos presentes autos. Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique a serventia deste juízo o seu decurso e prossiga o feito em seus ulteriores atos, expedindo o necessário para liberação dos valores correspondentes aos atrasados. Com a manifestação tempestiva, tornem conclusos. Intime-se.

2005.63.01.102050-0 - VALDEMAR RISSATO (ADV. SP167526 - FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove o autor, documentalmente, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, certidão de objeto e pé do processo ali referido e comprovante de que não se trata do mesmo benefício. Decorrido o prazo sem manifestação da parte, remetam-se os autos para sentença de extinção. Com a juntada do quanto solicitado, tornem conclusos. Intime-se.

2005.63.01.102077-8 - JULIO ANTONIO DA COSTA (ADV. SP210124A- OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :manifeste o INSS por meio de seus Procuradores para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias informe se há litispendência/coisa julgada entre este processo e o que tramita na 4ª Vara da Comarca de Mogi das Cruzes, processo n.º 96.0000083-7, sob pena de prosseguir a execução dos presentes autos. Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique a serventia deste juízo o seu decurso e prossiga o feito em seus ulteriores atos, expedindo o necessário para liberação dos valores correspondentes aos atrasados. Com a manifestação tempestiva, tornem conclusos. Intime-se.

2005.63.01.104227-0 - APARECIDO CASTELLANI (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo n.º 2004.61.85.016826-6 do JEF de Ribeirão Preto foi extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, V devido à verificação de litispendência com este processo, estando devidamente arquivado. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Intime-se.

2005.63.01.104323-7 - MARIO PAULO GALACINI (ADV. SP112249 - MARCOS SOUZA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Maria Celina Vernizzi Galacini, CPF sob o nº147.373.248-41 na qualidade de sucessora do autor falecido nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostados aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.115185-0 - ALCIDES ANTONIO CONCEIÇÃO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº. 2004.61.85.003452-3 do JEF de Ribeirão Preto foi extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, V devido à verificação de litispendência com este processo, estando devidamente arquivado. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Intime-se.

2005.63.01.115188-5 - JOSE CAETANO LOTERIO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :manifeste o INSS por meio de seus Procuradores para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias informe se há litispendência/coisa julgada entre este processo e o que tramita no Juízo de Direito da Comarca de Santa Rosa de Viterbo/SP, processo n.º 93.0000047-6, sob pena de prosseguir a execução dos presentes autos. Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique a serventia deste juízo o seu decurso e prossiga o feito em seus ulteriores atos, expedindo o necessário para liberação dos valores correspondentes aos atrasados. Com a manifestação tempestiva, tornem conclusos. Intime-se.

2005.63.01.133215-6 - ARNALDO CARNEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP136623 - LÚCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :manifeste o INSS por meio de seus Procuradores para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias informe se há litispendência/coisa julgada entre este processo e o que tramita na 2ª Vara Federal de Presidente Prudente, processo n.º 95.1201943-4, sob pena de prosseguir a execução dos presentes autos. Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique a serventia deste juízo o seu decurso e prossiga o feito em seus ulteriores atos, expedindo o necessário para liberação dos valores correspondentes aos atrasados. Com a manifestação tempestiva, tornem conclusos. Intime-se.

2005.63.01.137346-8 - GERALDO BERTUZZO (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :manifeste o INSS por meio de seus Procuradores para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias informe se há litispendência/coisa julgada entre este processo e o que tramita na 2ª Vara Federal de Bauru, processo n.º 94.1302354-9, sob pena de prosseguir a execução dos presentes autos. Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique a serventia deste juízo o seu decurso e prossiga o feito em seus ulteriores atos, expedindo o necessário para liberação dos valores correspondentes aos atrasados. Com a manifestação tempestiva, tornem conclusos. Intime-se.

2005.63.01.154929-7 - ROQUE AUGUSTO MICHILIN (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :manifeste o INSS por meio de seus Procuradores para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias informe se há litispendência/coisa julgada entre este processo e o que tramita na 2ª Vara de Mauá, processo n.º 93.0000065-2, sob pena de prosseguir a execução dos presentes autos. Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique a serventia deste juízo o seu decurso e prossiga o feito em seus ulteriores atos, expedindo o necessário para liberação dos valores correspondentes aos atrasados. Com a manifestação tempestiva, tornem conclusos. Intime-se.

2005.63.01.179177-1 - ELISABETE ALSSUFFI CALEFFI (ADV. SP167115 - ROSÂNGELA HERNANDEZ JOSÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Requer o patrono da parte autora correção de nome. Verifico pelos documentos anexados aos autos que o nome cadastrado está correto com o constante da cópia de CPF apresentada na inicial. Assim, junte o autor cópia do CPF com o nome que pretende ver retificado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito. Intime-se.

2005.63.01.193995-6 - ODETE IANI DE OLIVEIRA (ADV. SP105019 - JOSE LAZARO APARECIDO CRUPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :manifeste o INSS por meio de seus Procuradores para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias informe se há litispendência/coisa julgada entre este processo e o que tramita na 1ª Vara Previdenciária de São Paulo, processo n.º

94.0009352-7, sob pena de prosseguir a execução dos presentes autos. Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique a serventia deste juízo o seu decurso e prossiga o feito em seus ulteriores atos, expedindo o necessário para liberação dos valores correspondentes aos atrasados. Com a manifestação tempestiva, tornem conclusos. Intime-se.

2005.63.01.208864-2 - WILSON BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Debora Magni de Oliveira, CPF nº 697.810.878-20 na qualidade de sucessora do autor falecido nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostados aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.215057-8 - JOSE DE PAULA ALMEIDA (ADV. SP184512 - ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº. 2005.63.10.004895-2 do JEF de Americana foi extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, V devido à verificação de litispendência com este processo. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Intime-se.

2005.63.01.240961-6 - ELIAS DELTREGIA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :manifeste o INSS por meio de seus Procuradores para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias informe se há litispendência/coisa julgada entre este processo e o que tramita na 3ª Vara Previdenciária de Americana - São Paulo, processo n.º 95.0000159-3, sob pena de prosseguir a execução dos presentes autos. Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique a serventia deste juízo o seu decurso e prossiga o feito em seus ulteriores atos, liberando os valores correspondentes aos atrasados. Com a manifestação, tempestiva, tornem conclusos. Intime-se.

2005.63.01.244885-3 - ANTONIO FERREIRA DE SANTANA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove o autor, documentalmente, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, certidão de objeto e pé do processo ali referido e comprovante de que não se trata do mesmo benefício. Decorrido o prazo sem manifestação da parte, remetam-se os autos para sentença de extinção. Com a juntada do quanto solicitado, tornem conclusos. Intime-se.

2005.63.01.246405-6 - ALCIDES LEAO SOBRINHO (ADV. SP130996 - PEDRO FERNANDES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº. 2005.63.07.002117-2 do JEF de Botucatu foi extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, V devido à verificação de litispendência com este processo, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Intime-se.

2005.63.01.261491-1 - JOSE MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP212583A- ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove o autor, documentalmente, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, certidão de objeto e pé do processo ali referido e comprovante de que não se trata do mesmo benefício. Decorrido o prazo sem manifestação da parte, remetam-se os autos para sentença de extinção. Com a juntada do quanto solicitado, tornem conclusos. Intime-se.

2005.63.01.262844-2 - ANTONIO EMERENCIANO PINTO (ADV. SP212583A- ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove o autor, documentalmente, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, certidão de objeto e pé do processo ali referido e comprovante de que não se trata do mesmo

benefício. Decorrido o prazo sem manifestação da parte, remetam-se os autos para sentença de extinção. Com a juntada do quanto solicitado, tornem conclusos. Intime-se.

2005.63.01.270072-4 - WALDOMIRO JULIANI (ADV. SP074832 - EDGAR DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :manifeste o INSS por meio de seus Procuradores para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias informe se há litispendência/coisa julgada entre este processo e o que tramita na 3ª Vara Previdenciária de Jundiá - São Paulo, processo n.º 93.0000169-5, sob pena de prosseguir a execução dos presentes autos. Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique a serventia deste juízo o seu decurso e prossiga o feito em seus ulteriores atos, liberando os valores correspondentes aos atrasados. Com a manifestação, tempestiva, tornem conclusos. Intime-se.

2005.63.01.270503-5 - GERALDO SOARES DA SILVA (ADV. SP101291 - ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :manifeste o INSS por meio de seus Procuradores para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias informe se há litispendência/coisa julgada entre este processo e o que tramita na 1ª Vara Previdenciária de São Paulo, processo n.º 92.0076338-3, sob pena de prosseguir a execução dos presentes autos. Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique a serventia deste juízo o seu decurso e prossiga o feito em seus ulteriores atos, liberando os valores correspondentes aos atrasados. Com a manifestação, tempestiva, tornem conclusos. Intime-se.

2005.63.01.272408-0 - ZULEIKA SANTONI TOMAZINI (ADV. SP184512 - ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Assim, em obediência aos princípios da celeridade e da informalidade que informam o sistema presente, consagrados expressamente pela Lei 10.259/01, e, considerando a ocorrência de erro material na criação do termo de audiência, conforme explicitado, anulo a sentença proferida, bem como os atos ulteriores e determino a remessa destes autos virtuais ao setor de cadastramento, a fim de que sejam feitas as alterações devidas. Após, venham os autos, para prolação de nova sentença. Intimem-se e cumpra-se.

2005.63.01.272414-5 - ANTONIA ROSA SIMOES LAMANNA (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :manifeste o INSS por meio de seus Procuradores para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias informe se há litispendência/coisa julgada entre este processo e o que tramita na 1ª Vara da Comarca de Cordeirópolis- São Paulo, processo n.º 93.0000026-4, sob pena de prosseguir a execução dos presentes autos. Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique a serventia deste juízo o seu decurso e prossiga o feito em seus ulteriores atos, liberando os valores correspondentes aos atrasados. Com a manifestação, tempestiva, tornem conclusos. Intime-se.

2005.63.01.306630-7 - CELSO ANTONIO LOVADINI (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove o autor, documentalmente, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, certidão de objeto e pé do processo ali referido e comprovante de que não se trata do mesmo benefício. Decorrido o prazo sem manifestação da parte, remetam-se os autos para sentença de extinção. Com a juntada do quanto solicitado, tornem conclusos. Intime-se.

2005.63.01.314272-3 - MANOEL JERONIMO FERNANDES (ADV. SP173399 - MARIA ISABEL GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove o autor, documentalmente, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, certidão de objeto e pé do processo ali referido e comprovante de que não se trata do mesmo benefício. Decorrido o prazo sem manifestação da parte, remetam-se os autos para sentença de extinção. Com a juntada do quanto solicitado, tornem conclusos. Intime-se.

2005.63.01.318896-6 - ODETTE AQUINO DE FREITAS (ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR)

:manifeste o INSS por meio de seus Procuradores para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias informe se há litispendência/coisa julgada entre este processo e o que tramita na 2ª Vara Previdenciária de São Paulo, processo n.º 94.0030110-3, sob pena de prosseguir a execução dos presentes autos. Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique a serventia deste juízo o seu decurso e prossiga o feito em seus ulteriores atos, liberando os valores correspondentes aos atrasados. Com a manifestação, tempestiva, tornem conclusos. Intime-se.

2005.63.01.319262-3 - EULALIA MARIA DE LIMA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove o autor, documentalmente, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, certidão de objeto e pé do processo ali referido e comprovante de que não se trata do mesmo benefício. Decorrido o prazo sem manifestação da parte, remetam-se os autos para sentença de extinção. Com a juntada do quanto solicitado, tornem conclusos. Intime-se.

2005.63.01.323781-3 - CELSO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP212583A- ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo n.º. 2004.61.84.282809-1, também deste Juizado, foi extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, V devido à verificação de litispendência com este processo. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Intime-se.

2005.63.01.325865-8 - EZIA PEREIRA BONINI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove o autor, documentalmente, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, certidão de objeto e pé do processo ali referido e comprovante de que não se trata do mesmo benefício. Decorrido o prazo sem manifestação da parte, remetam-se os autos para sentença de extinção. Com a juntada do quanto solicitado, tornem conclusos. Intime-se.

2005.63.01.325983-3 - AUGUSTO RINCKI FILHO (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :manifeste o INSS por meio de seus Procuradores para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias informe se há litispendência/coisa julgada entre este processo e o que tramita na 1ª Vara Estadual da Comarca de Salto - São Paulo, processo n.º 03.0000139-7, sob pena de prosseguir a execução dos presentes autos. Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique a serventia deste juízo o seu decurso e prossiga o feito em seus ulteriores atos, liberando os valores correspondentes aos atrasados. Com a manifestação, tempestiva, tornem conclusos. Intime-se.

2005.63.01.338890-6 - ROBERTO MARINHO SOUZA (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :manifeste o INSS por meio de seus Procuradores para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias informe se há litispendência/coisa julgada entre este processo e o que tramita na 4ª Vara Previdenciária de São Paulo, processo n.º 90.0039275-6, sob pena de prosseguir a execução dos presentes autos. Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique a serventia deste juízo o seu decurso e prossiga o feito em seus ulteriores atos, liberando os valores correspondentes aos atrasados. Com a manifestação, tempestiva, tornem conclusos. Intime-se.

2005.63.01.339836-5 - MARIO FERNANDES (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :manifeste o INSS por meio de seus Procuradores para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias informe se há litispendência/coisa julgada entre este processo e o que tramita na 2ª Vara Previdenciária de São Paulo, processo n.º 2002.61.83.003935-0, sob pena de prosseguir a execução dos presentes autos. Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique a serventia deste juízo o seu decurso e prossiga o feito em seus ulteriores atos, expedindo o necessário para liberação dos valores correspondentes aos atrasados. Com a manifestação tempestiva, tornem conclusos. Intime-se.

2005.63.01.341761-0 - VITOR TRUGLIO FILHO (ADV. SP182683 - SILVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove o autor, documentalmente, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, certidão de objeto e pé do processo ali referido e comprovante de que não se trata do mesmo benefício.Decorrido o prazo sem manifestação da parte, remetam-se os autos para sentença de extinção. Com a juntada do quanto solicitado, tornem conclusos.Intime-se.

2005.63.01.341763-3 - AURORA TRUGLIO (ADV. SP182683 - SILVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, comprove o autor, documentalmente, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, certidão de objeto e pé do processo ali referido e comprovante de que não se trata do mesmo benefício.Decorrido o prazo sem manifestação da parte, remetam-se os autos para sentença de extinção. Com a juntada do quanto solicitado, tornem conclusos. Intime-se.

2005.63.01.343686-0 - ALBERTO RIBEIRO DE FREITAS (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :À Secretaria para verificação no que toca à anexação da petição inicial. Após, tornem conclusos. Int.

2005.63.01.348845-7 - DIVA MORAES DA SILVA (ADV. SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : Defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que a autora cumpra, na íntegra, a decisão nº 48.297/2007. Intimem-se.

2006.63.01.001800-8 - FRANCISCO PORRAS BLANCO (ADV. SP065992 - NEWTON DA SILVA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :manifeste o INSS por meio de seus Procuradores para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias informe se há litispendência/ coisa julgada entre este processo e o que tramita na 12ª Vara Previdenciária de São Paulo, processo n.º 93.0035360-8, sob pena de prosseguir a execução dos presentes autos. Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique a serventia deste juízo o seu decurso e prossiga o feito em seus ulteriores atos, liberando os valores correspondentes aos atrasados. Com a manifestação, tempestiva, tornem conclusos. Intime-se.

2006.63.01.003882-2 - SEBASTIÃO MOLINA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :manifeste o INSS por meio de seus Procuradores para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias informe se há litispendência/ coisa julgada entre este processo e o que tramita na 4ª Vara Previdenciária de São Paulo, processo n.º 92.0058582-5, sob pena de prosseguir a execução dos presentes autos. Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique a serventia deste juízo o seu decurso e prossiga o feito em seus ulteriores atos, liberando os valores correspondentes aos atrasados. Com a manifestação, tempestiva, tornem conclusos. Intime-se.

2006.63.01.006113-3 - DAVID FARIAS DA SILVA (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :manifeste o INSS por meio de seus Procuradores para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias informe se há litispendência/ coisa julgada entre este processo e o que tramita na 1ª Vara da Comarca de Cordeirópolis-SP, processo n.º 93.0000026-4, sob pena de prosseguir a execução dos presentes autos.Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique a serventia deste juízo o seu decurso e prossiga o feito em seus ulteriores atos, liberando os valores correspondentes aos atrasados.Com a manifestação, tempestiva, tornem conclusos.Intime-se.

2006.63.01.006194-7 - REYNALDO MAGAGNINI (ADV. SP189527 - EGLE MILENE MAGALHÃES NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Em que pese o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o INSS, por meio do Ofício 4691/2007 solicitou a liberação do pagamento dos atrasados deste processo diante da verificação de não ter havido aplicação pelo índice da OTN/ORTN anteriormente para o benefício objeto do presente processo. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Intime-se.

2006.63.01.008134-0 - ALCIDES GAUDIO (ADV. SP058905 - IRENE BARBARA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :manifeste o INSS por meio de seus Procuradores para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias informe se há litispendência/coisa julgada entre este processo e o que tramita na 8ª Vara Previdenciária de São Paulo, processo n.º 89.0016588-7, sob pena de prosseguir a execução dos presentes autos. Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique a serventia deste juízo o seu decurso e prossiga o feito em seus ulteriores atos, expedindo o necessário para liberação dos valores correspondentes aos atrasados. Com a manifestação tempestiva, tornem conclusos. Intime-se.

2006.63.01.008611-7 - JOSÉ NICOLETTI (ADV. SP116042 - MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Tendo em vista o Ofício n.º 193/2008 do INSS, informando que não houve duplicidade de revisão, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se.

2006.63.01.009381-0 - LUIZ ROBERTO WERNER WOLF (ADV. SP188272 - VIVIANE MEDINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Intime-se o autor para ciência da petição apresentada pela Caixa em 17.01.2008 e manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Silente, dê-se baixa definitiva.

2006.63.01.012063-0 - FRANCISCO ESTEVAM PUCINELI (ADV. SP074225 - JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Em que pese o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o INSS, por meio do Ofício 4691/2007 solicitou a liberação do pagamento dos atrasados deste processo diante da verificação de não ter havido aplicação pelo índice da OTN/ORTN anteriormente para o benefício objeto do presente processo. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Intime-se.

2006.63.01.019542-3 - JOSE ANTONIO DELAMICO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :manifeste o INSS por meio de seus Procuradores para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias informe se há litispendência/coisa julgada entre este processo e o que tramita nano Juízo de Direito da 1ª Vara de São Bernardo do Campo, processo n.º 96.0000044-5, sob pena de prosseguir a execução dos presentes autos. Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique a serventia deste juízo o seu decurso e prossiga o feito em seus ulteriores atos, expedindo o necessário para liberação dos valores correspondentes aos atrasados. Com a manifestação tempestiva, tornem conclusos. Intime-se.

2006.63.01.023613-9 - JOSE DINIZ NETO (ADV. SP104983 - JULIO CESAR LARA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :manifeste o INSS por meio de seus Procuradores para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias informe se há litispendência/coisa julgada entre este processo e o que tramita na 4ª Vara Previdenciária de São Paulo, processo n.º 91.0655658-2, sob pena de prosseguir a execução dos presentes autos. Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique a serventia deste juízo o seu decurso e prossiga o feito em seus ulteriores atos, expedindo o necessário para liberação dos valores correspondentes aos atrasados. Com a manifestação tempestiva, tornem conclusos. Intime-se.

2006.63.01.028451-1 - NELSON CREPALDI (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :manifeste o INSS por meio de seus Procuradores para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias informe se há litispendência/coisa julgada entre este processo e o que tramita no Juízo de Direito da 3ª Vara de Americana, processo n.º 03.0000033-5, sob pena de prosseguir a execução dos presentes autos. Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique a serventia deste juízo o seu decurso e prossiga o feito em seus ulteriores atos, expedindo o necessário para liberação dos valores correspondentes aos atrasados. Com a manifestação tempestiva, tornem conclusos. Intime-se.

2006.63.01.028452-3 - ORLANDO ROSADA (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :À Contadoria Judicial. Após, tornem conclusos.

2006.63.01.034865-3 - ASSUNTA GRACCIOTTI (ADV. SP173422 - MARUPIARA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos refere-se a benefício distinto deste feito, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito, expedindo-se o quanto necessário para pagamento dos valores da condenação.Intime-se.

2006.63.01.041118-1 - PAULO NOE ORTIZ SOARES (ADV. SP134417 - VALERIA APARECIDA CAMPOS MOREIRA e SP097120 - HIDEYO SAKURAI e SP221619 - FÁBIO TAKÊO SAKURAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Posto isso, reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal, e determino a extração de cópias dos autos virtuais, com sua remessa à Vara Federal de Santo André.Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.Saem intimados os presentes.

2006.63.01.077322-4 - UILSON LEITE BARBOSA (ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)Tendo em vista a informação anexada nos presentes autos virtuais, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 14.11.2008, às 16:00 horas.Comunique-se a data ora designada ao juízo deprecado.Intimem-se as partes com urgência.

2006.63.01.084456-5 - LIGIA CAMPOS MATTOS (ADV. SP250333 - JURACI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Torno sem efeito o despacho anterior e determino a remessa dos autos ao setor de cálculos para elaboração de parecer sobre os valores devidos ao autor. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2006.63.01.084487-5 - ANTONIA ROSA DA ROCHA (ADV. SP209457 - ALEXANDRE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Aguarde-se por 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, tornem conclusos para sentença.

2006.63.01.084570-3 - FRANCISCO SABINO CAVALCANTE (ADV. SP208657 - KARINE PALANDI BASSANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, seu pedido de restabelecimento de aposentadoria por invalidez, uma vez que se encontra novamente em gozo do referido benefício desde 14/12/2004, precedido de auxílio doença concedido em 07/07/2003, conforme se verifica na pesquisa DATAPREV anexada aos autos.Outrossim, pretendendo o autor o restabelecimento da aposentadoria por invalidez, cessada em 31/08/1994, apresente, no prazo de 10 (dez) dias, documentos e exames médicos que comprovem a existência de incapacidade na referida data. Apresentados estes, encaminhem-se os autos ao perito médico, Dr. Orlando Batich, para que, no prazo de 05 (cinco) dias informe, com base nos documentos apresentados, a data de início da incapacidade total e permanente do autor, informando se esta já existia em 31/08/1994, quando cessada a primeira aposentadoria por invalidez na esfera administrativa.Decorrido o prazo supra mencionado sem manifestação ou apresentação de documentos ou, apresentados os esclarecimentos do perito médico, voltem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.01.084826-1 - MARIA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP133117 - RENATA BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Considerando a petição formulada pela patrona da autora (pet 30.01.2008 pdf) e a justificativa apresentada, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 25/11/2008 às 15:00 horas. Int.

2006.63.01.084852-2 - PEDRO LOPES DA SILVA (ADV. SP116427 - CRISTINA DE ASSIS MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :INTIME-SE se o perito a prestar os necessários esclarecimentos no prazo de 10 dias. Outrossim, considerando que a autora alegou padecer de osteoartrose cervical lombar, determino a realização de perícia na especialidade de ortopedia, a ser realizada no dia 18/06/2008 às 16:30 horas, no 4º andar deste Juizado Especial Federal, pelo Dr. Marco Kawamura Demange. O autor deverá comparecer munido de todos os documentos médicos que possua.Com a juntada do laudo e dos esclarecimentos, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 10 dias e, em seguida, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2006.63.01.085875-8 - CARLOS MOREIRA DA SILVA (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO e SP257886 - FERNANDA PASQUALINI e SP248600 - PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Manifestem-se as partes a respeito dos esclarecimentos do perito em complementação do laudo.Após, tornem-se conclusos.Intimem-se

2006.63.01.085886-2 - MARCIA MARIA NASCIMENTO FLORENCIO BARBOSA (ADV. SP233039 - TIAGO RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :ESCLAREÇA o perito a resposta dada ao quesito 15 deste Juízo, em que, a despeito dos dados relatados nesta decisão, afirma prejudicada a aferição de incapacidade anterior da autora. Outrossim, manifeste-se sobre a impugnação ao laudo apresentado pela autora. Prazo de 10 dias.Com a juntada dos esclarecimentos, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 10 dias e, em seguida, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2006.63.01.088611-0 - JOSINO DE JESUS SOUZA (ADV. SP179677 - RENATA TRAVASSOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Tendo em vista que o autor não foi intimado da perícia médica complementar, designo o dia 26/03/2008, às 12h45min, para a realização da avaliação com o ortopedista Dr. Marco K. Demange, 4º andar desse Juizado, conforme disponibilidade na agenda do perito. O autor deverá comparecer munido de toda documentação médica que possua e o não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC.Intimem-se.

2006.63.01.089075-7 - FRANCISCO DE ASSIS DA LUZ NUNES (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : Indefiro, por ora, o pedido de expedição de ofício ao Hospital INCOR, devendo o autor juntar aos autos documento que comprove a negativa do referido órgão em lhe fornecer as cópias do seu prontuário médico. Intime-se o Autor para que cumpra integralmente o determinado em audiência anteriormente realizada, em 31.08.2007 (termo 2007/158915), sob pena de preclusão da prova. Prazo: 10 dias.

2006.63.01.091890-1 - MARIA DE LOURDES DA SILVA CAMPOS (ADV. SP149275 - LUCIANO HIDEKAZU MORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Oficie-se o Juízo da 26ª JCY de São Paulo, para que encaminhe certidão de objeto e pé do processo nº 2811/96 (Maria de Lourdes da Silva Campos contra Sonia Regina Aparecida Botelho). REDESIGNO a audiência de instrução e julgamento para o dia 05.05.2008, às 15 horas. Deverá a parte autora comparecer à próxima audiência, munida de todas as CTPS originais que dispuser.Dê-se baixa na pauta de audiência. Intime-se as partes com urgência.

2007.63.01.001299-0 - DURVAL JOSE DA SILVA (ADV. SP208040 - VIVIANE MARQUES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida.Intimem-se. Cite-se o INSS no que tange à emenda à inicial.

2007.63.01.005160-0 - JOSEFA GUTIERRE DE OLIVEIRA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial, determinando a remessa imediata dos autos a uma das Varas Previdenciárias da Capital, competente para apreciação e julgamento do feito.Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente. Sem condenação em custas e honorários. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.005495-9 - LUZIA MOLINARI BRUZASCO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Tendo em vista que no Termo de Prevenção anexado aos autos, não consta litispendência com nenhum processo. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.Intime-se.

2007.63.01.006466-7 - SANDRA APARECIDA DA SILVA GARCIA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Tendo em vista os documentos anexados aos autos, verifico que o Processo n.º. 2007.63.04.001102-1, proposto no Juizado Especial de Jundiaí foi extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267 inciso VIII, devido à desistência da parte autora. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.009206-7 - MARIA REGINA KAZUE AKIYAMA (ADV. SP099783 - JOSE DOMINGOS DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Tendo em vista que até a presente data não houve resposta quanto ao ofício enviado para 8ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP, bem como o fato da parte autora estar devidamente orientada por advogado, determino que a autora comprove, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial e dos documentos que a instruíram, da sentença, de eventual acórdão ali proferido e certidão de objeto e pé do processo ali referido n.º 9500080079.Com a vinda da documentação, tornem os autos conclusos.Oficie-se. Intime-se.

2007.63.01.009271-7 - NELSON CABRAL (ADV. SP071954 - VERA LUCIA PEREIRA ABRAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos n.º 2000.61.00.025974-4 proposto na 8ª Vara Federal de São Paulo, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, conforme documentos anexos. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.Intime-se.

2007.63.01.009320-5 - LEA DIAS FERRITE (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Tendo em vista que até a presente data não houve resposta quanto ao ofício remetido à 1ª Vara Federal Cível de São José dos Campos/SP, bem como o fato da parte autora estar devidamente orientada por advogado, determino que a autora que comprove, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial e dos documentos que a instruíram, da sentença, de eventual acórdão ali proferido e certidão de objeto e pé do processo n.º 2002.61.03.002529-0.Após, tornem os autos conclusos.Oficie-se. Intime-se.

2007.63.01.009321-7 - GISLAINE HELENA CAMOCARDI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Tendo em vista o processo n.º 2004.61.00.004209-8 da 19ª Vara Federal de São Paulo/SP apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.Intime-se.

2007.63.01.009333-3 - ARNALDO FRANCISCO RENZ JUNIOR (ADV. SP071954 - VERA LUCIA PEREIRA ABRAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Tendo em vista o processo n.º 95.00.04876-6 ajuizado na 12ª Vara Federal de São Paulo/SP, apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.Intime-se.

2007.63.01.009335-7 - SERGIO DE LUCCA TRAVERSO (ADV. SP071954 - VERA LUCIA PEREIRA ABRAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Tendo em vista o processo n.º 95.00.04876-6 ajuizado na 12ª Vara Federal Cível de São Paulo/SP, apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.Intime-se.

2007.63.01.010753-8 - ELISIA DEZENA DA ROCHA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Intime-se o perito sobre a manifestação da parte autora de 10/12/2007, a fim de que preste esclarecimentos no prazo de 10 dias. Com a juntada dos esclarecimentos, intimem-se as partes para manifestação no prazo de 10 dias e, em seguida, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.63.01.012540-1 - JACILENE LOPES DE JESUS (ADV. SP233445 - SANDRA DI CEZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Roberto Antonio Fiori, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 27/02/2008, às 16h15min, aos cuidados da Dra Thatiane Fernandes da Silva (4º andar deste JEF), conforme disponibilidade na agenda do perito. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2007.63.01.012612-0 - JACIARA MARIA PINTO (ADV. SP175508 - JOSÉ ANTONIO PEDREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Roberto Antonio Fiori, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 06/03/2008, às 11h15min, aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini (4º andar deste JEF), conforme disponibilidade na agenda do perito. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2007.63.01.012982-0 - MARIA DAS GRACAS DA COSTA OLIVEIRA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Roberto Antonio Fiori, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação neurológica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 04/03/2008, ÀS 12H15MIN, aos cuidados do Dr. Renato Anghinah (4º andar deste JEF), conforme disponibilidade na agenda do perito. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2007.63.01.015857-1 - ANTONIO MARTINS SALGADO (ADV. SP142143 - VALDIRENE SARTORI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Diante das informações da parte autora, expeçam-se ofícios aos hospitais indicados em sua manifestação de 13/02/2008, requisitando a remessa de cópia integral do prontuário de Antonio Martins Salgado, data de nasc. 14/02/1948, no prazo de 30 dias.

Após, com a vinda destes documentos, remetam-se os autos ao sr. perito, subscritor do laudo anexado aos autos, para que este informe se há como se fixar a data de início da incapacidade do autor. Cumpra-se. Int.

2007.63.01.017131-9 - CALIL NICOLAU (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Considerando o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o Processo nº 2004.61.84.108368-5 foi extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, ante a ausência de interesse de agir, e já transitou em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, com fulcro no art. 268 do CPC, dê-se normal prosseguimento ao feito. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.63.01.017132-0 - CELINA CAMPOS DE ARAUJO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Manifeste-se o autor a respeito da informação trazida aos autos sobre a existência de ação idêntica, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2007.63.01.017174-5 - JOAO FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP177728 - RAQUEL COSTA COELHO) ; ADEMIR FRANCISCO (ADV. SP177728 - RAQUEL COSTA COELHO) ; JOSE FRANCISCO (ADV. SP177728 - RAQUEL COSTA COELHO) ; ILDA MARIA FRANCISCO (ADV. SP177728 - RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos é o processo de origem, remetido do Fórum Previdenciário para este Juizado Especial Federal, havendo apenas alteração na numeração. Portanto, trata-se de uma única demanda, não havendo que se falar em litispendência. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.017198-8 - JANDIRA DAS GRAÇAS MOURA (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Considerando o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o Processo nº 2004.61.84.450476-8 foi extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, ante a ausência de interesse de agir, e já transitou em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, com fulcro no art. 268 do CPC, dê-se normal prosseguimento ao feito. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.63.01.017204-0 - MAURICIO MICHAAN CHALAM (ADV. SP015502 - ISAC MOISES BOIMEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Manifeste-se o autor a respeito da informação trazida aos autos sobre a existência de ação idêntica, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2007.63.01.017206-3 - HENOCH HALSMAN (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Manifeste-se o autor a respeito da informação trazida aos autos sobre a existência de ação idêntica, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2007.63.01.017207-5 - JOAO PINTO DA FONSECA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Manifeste-se o autor a respeito da informação trazida aos autos sobre a existência de ação idêntica, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2007.63.01.017210-5 - YOLIO ARIKAWA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Tendo em vista que o processo apontado no Termo de Prevenção abrange objeto distinto daquele veiculado na presente ação, não restou caracterizada a identidade exigida pelo CPC para a configuração de litispendência ou coisa julgada. Desta feita, dê-se normal prosseguimento ao feito.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.017212-9 - EVANDER MIRANDA DE OLIVEIRA (ADV. SP065501 - MARIZA REGINA DIAS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos é o processo de origem, remetido do Fórum Previdenciário para este Juizado Especial Federal, havendo apenas alteração na numeração. Portanto, trata-se de uma única demanda, não havendo que se falar em litispendência.Assim, dê-se prosseguimento ao feito.Intime-se.

2007.63.01.017213-0 - CARLOS ZAGORDO (ADV. SP112490 - ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Manifeste-se o autor a respeito da informação trazida aos autos sobre a existência de ação idêntica, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2007.63.01.017217-8 - PAULO ROBERTO MOREIRA (ADV. SP172779 - DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Manifeste-se o autor a respeito da informação trazida aos autos sobre a existência de ação idêntica, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2007.63.01.017221-0 - DOURIVALDO ARAUJO ALVES (ADV. SP068540 - IVETE NARCAY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Manifeste-se o autor a respeito da informação trazida aos autos sobre a existência de ação idêntica, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2007.63.01.017223-3 - RAFAEL DE JESUS (ADV. SP068540 - IVETE NARCAY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Manifeste-se o autor a respeito da informação trazida aos autos sobre a existência de ação idêntica, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2007.63.01.017226-9 - JOSE MATIAS DE FREITAS (ADV. SP193252 - EDSON JOSE DE SANTANA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Manifeste-se o autor a respeito da informação trazida aos autos sobre a existência de ação idêntica, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2007.63.01.017233-6 - JOAO BAPTISTA BATTOCHIO (ADV. SP167836 - RAFAEL DE OLIVEIRA SIMÕES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos é o processo de origem, remetido do Fórum Previdenciário para este Juizado Especial Federal, havendo apenas alteração na numeração. Portanto, trata-se de uma única demanda, não havendo que se falar em litispendência.Assim, dê-se prosseguimento ao feito.Intime-se.

2007.63.01.017236-1 - PEDRO OLIDER PICCOLI (ADV. SP065501 - MARIZA REGINA DIAS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos é o processo de origem, remetido do Fórum Previdenciário para este Juizado Especial Federal, havendo apenas alteração na numeração. Portanto, trata-se de uma única demanda, não havendo que se falar em litispendência.Assim, dê-se prosseguimento ao feito.Intime-se.

2007.63.01.017240-3 - SUMAIA BERBARE BAHMDOUNI (ADV. SP156657 - VALERIA JORGE SANTANA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos é o processo de origem, remetido do Fórum Previdenciário para este Juizado Especial Federal, havendo apenas alteração na numeração. Portanto, trata-se de uma única demanda, não havendo que se falar em litispendência.Assim, dê-se prosseguimento ao feito.Intime-se.

2007.63.01.017311-0 - JOSE MARTINS (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Manifeste-se o autor a respeito da informação trazida aos autos sobre a existência de ação idêntica, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2007.63.01.017321-3 - DALVA MARIA BARRETO DOS SANTOS (ADV. SP190732 - MARILÉIA APARECIDA DE SOUSA ROMEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Tendo em vista que o processo apontado no Termo de Prevenção abrange objeto distinto daquele veiculado na presente ação, não restou caracterizada a identidade exigida pelo CPC para a configuração de litispendência ou coisa julgada. Desta feita, dê-se normal prosseguimento ao feito.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.017396-1 - UNDINA FREIRE FONTES (ADV. SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Considerando o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o Processo nº 2003.61.84.029213-4 foi extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, ante a ausência de interesse de agir, e já transitou em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, com fulcro no art. 268 do CPC, dê-se normal prosseguimento ao feito. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.63.01.017445-0 - FAUSTO CALLEGARI (ADV. SP187074 - CELSO FERNANDO GIANNASI SEVERINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Tendo em vista que o processo apontado no Termo de Prevenção abrange objeto distinto daquele veiculado na presente ação, não restou caracterizada a identidade exigida pelo CPC para a configuração de litispendência ou coisa julgada. Desta feita, dê-se normal prosseguimento ao feito.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.017449-7 - CRISTINA GONCALVES MORARI (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Tendo em vista que o processo apontado no Termo de Prevenção abrange objeto distinto daquele veiculado na presente ação, não restou caracterizada a identidade exigida pelo CPC para a configuração de litispendência ou coisa julgada. Desta feita, dê-se normal prosseguimento ao feito.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.017450-3 - WALDEREZ DE OLIVEIRA CALLEGARI E OUTRO (ADV. SP187074 - CELSO FERNANDO

GIANNASI SEVERINO) ; FAUSTO CALLEGARI(ADV. SP187074-CELSON FERNANDO GIANNASI SEVERINO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105) Tendo em vista que o processo apontado no Termo de Prevenção abrange objeto distinto daquele veiculado na presente ação, não restou caracterizada a identidade exigida pelo CPC para a configuração de litispendência ou coisa julgada. Desta feita, dê-se normal prosseguimento ao feito. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.017458-8 - ELZA PICCIRILLI E OUTRO (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) ; NEYDE PICCIRILLI (ADV. SP091036-ENILDA LOCATO ROCHEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Tendo em vista que o processo apontado no Termo de Prevenção abrange objeto distinto daquele veiculado na presente ação, não restou caracterizada a identidade exigida pelo CPC para a configuração de litispendência ou coisa julgada. Desta feita, dê-se normal prosseguimento ao feito.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.017461-8 - NEYDE PICCIRILLI E OUTRO (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) ; DIRCE PICCIRILLI(ADV. SP091036-ENILDA LOCATO ROCHEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Tendo em vista que o processo apontado no Termo de Prevenção abrange objeto distinto daquele veiculado na presente ação, não restou caracterizada a identidade exigida pelo CPC para a configuração de litispendência ou coisa julgada. Desta feita, dê-se normal prosseguimento ao feito.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.017463-1 - NEYDE PICCIRILLI E OUTRO (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) ; DIRCE PICCIRILLI(ADV. SP091036-ENILDA LOCATO ROCHEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Tendo em vista que o processo apontado no Termo de Prevenção abrange objeto distinto daquele veiculado na presente ação, não restou caracterizada a identidade exigida pelo CPC para a configuração de litispendência ou coisa julgada. Desta feita, dê-se normal prosseguimento ao feito.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.017468-0 - ADRIANA PICCIRILLI TEIXEIRA PAULA (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Tendo em vista que o processo apontado no Termo de Prevenção abrange objeto distinto daquele veiculado na presente ação, não restou caracterizada a identidade exigida pelo CPC para a configuração de litispendência ou coisa julgada. Desta feita, dê-se normal prosseguimento ao feito.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.017469-2 - ANA PAULA PICCIRILLI (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Tendo em vista que o processo apontado no Termo de Prevenção abrange objeto distinto daquele veiculado na presente ação, não restou caracterizada a identidade exigida pelo CPC para a configuração de litispendência ou coisa julgada. Desta feita, dê-se normal prosseguimento ao feito.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.017470-9 - ADRIANA PICCIRILLI TEIXEIRA PAULA (ADV. SP100030 - RENATO ARANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Tendo em vista que o processo apontado no Termo de Prevenção abrange objeto distinto daquele veiculado na presente ação, não restou caracterizada a identidade exigida pelo CPC para a configuração de litispendência ou coisa julgada. Desta feita, dê-se normal prosseguimento ao feito.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.017471-0 - ANA PAULA PICCIRILLI (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Tendo em vista que o processo apontado no Termo de Prevenção abrange objeto distinto daquele veiculado na presente ação, não restou caracterizada a identidade exigida pelo CPC para a configuração de litispendência ou coisa julgada. Desta feita, dê-se normal prosseguimento ao feito.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.017473-4 - CELESTE MOREIRA BERTOLINI (ADV. SP212029 - LUCIANA SPERIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Tendo em vista que o processo apontado no Termo de Prevenção abrange objeto distinto daquele veiculado na presente ação, não restou caracterizada a identidade exigida pelo CPC para a configuração de litispendência ou coisa julgada. Desta feita, dê-se normal prosseguimento ao

feito.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.017475-8 - WAGNER BERTOLINI E OUTRO (ADV. SP212029 - LUCIANA SPERIA) ; CELESTE MOREIRA BERTOLINI(ADV. SP212029-LUCIANA SPERIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Tendo em vista que o processo apontado no Termo de Prevenção abrange objeto distinto daquele veiculado na presente ação, não restou caracterizada a identidade exigida pelo CPC para a configuração de litispendência ou coisa julgada. Desta feita, dê-se normal prosseguimento ao feito.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.017479-5 - OLGA ALUZ (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Tendo em vista que o processo apontado no Termo de Prevenção abrange objeto distinto daquele veiculado na presente ação, não restou caracterizada a identidade exigida pelo CPC para a configuração de litispendência ou coisa julgada. Desta feita, dê-se normal prosseguimento ao feito.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.017482-5 - OLGA ALUZ (ADV. SP104050 - PAULO ALVES ROCHEL FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Tendo em vista que o processo apontado no Termo de Prevenção abrange objeto distinto daquele veiculado na presente ação, não restou caracterizada a identidade exigida pelo CPC para a configuração de litispendência ou coisa julgada. Desta feita, dê-se normal prosseguimento ao feito.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.017497-7 - WILSON CAVALCANTE DE ARAUJO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Manifeste-se o autor a respeito da informação trazida aos autos sobre a existência de ação idêntica, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2007.63.01.017506-4 - ANA PAULA PICCIRILLI (ADV. SP100030 - RENATO ARANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Tendo em vista que o processo apontado no Termo de Prevenção abrange objeto distinto daquele veiculado na presente ação, não restou caracterizada a identidade exigida pelo CPC para a configuração de litispendência ou coisa julgada. Desta feita, dê-se normal prosseguimento ao feito.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.017515-5 - JUCELINO ANGELO DA SILVA (ADV. SP026700 - EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Manifeste-se o autor a respeito da informação trazida aos autos sobre a existência de ação idêntica, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2007.63.01.017516-7 - ANA PAULA PICCIRILLI (ADV. SP100030 - RENATO ARANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Tendo em vista que o processo apontado no Termo de Prevenção abrange objeto distinto daquele veiculado na presente ação, não restou caracterizada a identidade exigida pelo CPC para a configuração de litispendência ou coisa julgada. Desta feita, dê-se normal prosseguimento ao feito.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.017519-2 - ADRIANA PICCIRILLI TEIXEIRA PAULA (ADV. SP100030 - RENATO ARANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Tendo em vista que o processo apontado no Termo de Prevenção abrange objeto distinto daquele veiculado na presente ação, não restou caracterizada a identidade exigida pelo CPC para a configuração de litispendência ou coisa julgada. Desta feita, dê-se normal prosseguimento ao feito.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.017527-1 - BENEDITO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA SILVA E OUTRO (ADV. SP100030 - RENATO ARANDA) ; DOLIRIS FERNANDES RODRIGUES DE SOUZA E SILVA(ADV. SP100030-RENATO ARANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Tendo em vista que o processo apontado no Termo de Prevenção abrange objeto distinto daquele veiculado na presente ação, não restou caracterizada a identidade exigida pelo CPC para a configuração de litispendência ou coisa julgada. Desta feita, dê-se normal

prosseguimento ao feito.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.017531-3 - BENEDITO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA SILVA E OUTRO (ADV. SP100030 - RENATO ARANDA) ; DOLIRIS FERNANDES RODRIGUES DE SOUZA E SILVA(ADV. SP100030-RENATO ARANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Tendo em vista que o processo apontado no Termo de Prevenção abrange objeto distinto daquele veiculado na presente ação, não restou caracterizada a identidade exigida pelo CPC para a configuração de litispendência ou coisa julgada. Desta feita, dê-se normal prosseguimento ao feito.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.017536-2 - MARIA FILOMENA EUGENIO AVELAN (ADV. SP076250 - JOSE OSMAR OIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Tendo em vista que o processo apontado no Termo de Prevenção abrange objeto distinto daquele veiculado na presente ação, não restou caracterizada a identidade exigida pelo CPC para a configuração de litispendência ou coisa julgada. Desta feita, dê-se normal prosseguimento ao feito.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.017539-8 - CARMEM COLADO ESPADA (ADV. SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Manifeste-se o autor a respeito da informação trazida aos autos sobre a existência de ação idêntica, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2007.63.01.017541-6 - MARIA FILOMENA EUGENIO AVELAN (ADV. SP208658 - KATIA CILENE SCOBOSA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Tendo em vista que o processo apontado no Termo de Prevenção abrange objeto distinto daquele veiculado na presente ação, não restou caracterizada a identidade exigida pelo CPC para a configuração de litispendência ou coisa julgada. Desta feita, dê-se normal prosseguimento ao feito.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.017551-9 - ELZA ALVES ALCANTARA CEMBRANELI (ADV. SP249106 - CARLOS ALBERTO FUJARRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Tendo em vista que o processo apontado no Termo de Prevenção abrange objeto distinto daquele veiculado na presente ação, não restou caracterizada a identidade exigida pelo CPC para a configuração de litispendência ou coisa julgada. Desta feita, dê-se normal prosseguimento ao feito.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.017553-2 - ELZA ALVES ALCANTARA CEMBRANELI (ADV. SP249106 - CARLOS ALBERTO FUJARRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Tendo em vista que o processo apontado no Termo de Prevenção abrange objeto distinto daquele veiculado na presente ação, não restou caracterizada a identidade exigida pelo CPC para a configuração de litispendência ou coisa julgada. Desta feita, dê-se normal prosseguimento ao feito.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.017575-1 - MARIA LUIZA SANCHES FERREIRA (ADV. SP099896 - JOSE EUGENIO DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Manifeste-se o autor a respeito da informação trazida aos autos sobre a existência de ação idêntica, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2007.63.01.017581-7 - LUDGERA LINS VASQUES (ADV. SP180061 - MARCELO COSTANTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Considerando o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o Processo nº 2004.61.84.425444-2 foi extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, ante a ausência de interesse de agir, e já transitou em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, com fulcro no art. 268 do CPC, dê-se normal prosseguimento ao feito. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.63.01.017582-9 - WAGNER DIAS DO NASCIMENTO (ADV. SP099896 - JOSE EUGENIO DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Manifeste-se o autor a respeito da informação trazida aos autos sobre a existência de ação idêntica, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de extinção do

feito.Intime-se.

2007.63.01.017588-0 - IVONE MOREIRA CELESTINO (ADV. SP180061 - MARCELO COSTANTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Considerando o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o Processo nº 2004.61.84.399216-0 foi extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, ante a ausência de interesse de agir, e já transitou em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, com fulcro no art. 268 do CPC, dê-se normal prosseguimento ao feito. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.63.01.017623-8 - WALDO MARCIO DA FONSECA (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Manifeste-se o autor a respeito da informação trazida aos autos sobre a existência de ação idêntica, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2007.63.01.017636-6 - GENTIL MARTINS (ADV. SP062629 - MARIA APARECIDA DE SIQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Manifeste-se o autor a respeito da informação trazida aos autos sobre a existência de ação idêntica, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2007.63.01.018750-9 - PEDRO PAULO DE ARAUJO (ADV. SP156245 - CELINA CLEIDE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo em razão do valor da causa e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito.Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída à Vara Federal de São João da Boa Vista/SP, tendo em vista o domicílio do autor.Sem custas e sem honorários, saem as partes devidamente intimadas da presente decisão proferida em audiência. Registre-se e Cumpra-se.

2007.63.01.020625-5 - MAURILIO BARBOSA DE LUCENA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Torno sem efeito o despacho anterior e determino a remessa dos autos ao setor de cálculos para elaboração de parecer sobre os valores devidos ao autor. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2007.63.01.021435-5 - FERNANDO GUIMARAES GARRIDO (ADV. SP239862 - ELIANA APARECIDA DE SOUZA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial, determinando a remessa imediata dos autos a uma das Varas Federais Cíveis da Capital, competente para apreciação e julgamento do feito. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente. Sem condenação em custas e honorários. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.022019-7 - TEREZINHA MOREIRA SANTOS E OUTROS (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) ; JOSE GUALTER NETO(ADV. SP198158-EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) ; CRISTIELLE MOREIRA SANTOS GUALTER(ADV. SP198158-EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) ; LUCIELE MOREIRA SANTOS GUALTER(ADV. SP198158-EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Defiro o pedido de desistência do recurso. Certifique-se o trânsito em julgado e proceda-se à execução. Int.

2007.63.01.022291-1 - JOSE MILTON DIAS BEZERRA (ADV. SP236423 - MÁRCIA APARECIDA CARNEIRO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Diante do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para julgar este feito, em favor de uma das Varas Federais Previdenciárias da Justiça Federal de São Paulo. Encaminhem-se os autos ao Juízo competente, com baixa na distribuição.Int.

2007.63.01.022292-3 - BRUNA RAIMUNDO MARTINS (ADV. SP160595 - JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Diante do exposto, reconheço a incompetência deste Juízo para o conhecimento da causa. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pela parte autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual. Saem intimados os presentes. Registre-se e Cumpra-se.

2007.63.01.022294-7 - RAIMUNDO MAGALHAES CASTRO (ADV. SP123735 - MARCIA REGINA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Diante do exposto, reconheço a incompetência deste Juízo para o conhecimento da causa. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pela parte autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual. Intimem-se. Registre-se e Cumpra-se.

2007.63.01.022320-4 - CARMELIA ALVES DA SILVA (ADV. SP163290 - MARIA APARECIDA SILVA e RJ111540 - JUACI ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Diante disso, indefiro o pedido de antecipação de tutela.Int.

2007.63.01.022500-6 - EROTILDES SOUZA DA SILVA MOTA (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Determino seja a mesma submetida à perícia ortopédica no dia 24/04/2008 às 09h15min, aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini (4º andar deste JEF), conforme disponibilidade na agenda do perito. A autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado implicará em extinção do feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

2007.63.01.023181-0 - LUZIA MARIA DE JESUS MIGUEL (ADV. SP178136 - ANA VERÔNICA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Ante o exposto, determino a remessa dos autos virtuais ao Juizado Especial Federal competente, em razão da incompetência absoluta do Juizado Especial Federal de São Paulo. Oficie-se à Caixa Econômica Federal, se o caso, para as providências cabíveis quanto ao bloqueio dos valores disponíveis para pagamento, até nova determinação do juízo competente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, observadas as formalidades de praxe, inclusive, procedendo-se a baixa no sistema.

2007.63.01.025665-9 - JOAQUIM ANTONIO DO NASCIMENTO (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Torno sem efeito o despacho anterior e determino a remessa dos autos ao setor de cálculos para elaboração de parecer sobre os valores devidos ao autor. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2007.63.01.025674-0 - RICARDO ANTONIO JANSEN (ADV. SP244293 - CARLOS EDUARDO MOREIRA DURCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Torno sem efeito o despacho anterior e determino a remessa dos autos ao setor de cálculos para elaboração de parecer sobre os valores devidos ao autor. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2007.63.01.026807-8 - ELIONE SOUZA SANTOS (ADV. SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Ante o exposto, declino da competência neste feito, determinando a remessa dos autos ao Juiz Distribuidor do Juízo de Direito da Comarca de São Paulo. Após as anotações de praxe, dê-se baixa na distribuição. Int.

2007.63.01.027541-1 - ANTONIA TAVARES DE FRANÇA (ADV. SP123545A- VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Esclareça o senhor perito se com a juntada da nova documentação médica altera-se a conclusão do laudo pericial.

2007.63.01.028540-4 - ELIZABETH APARECIDA BECHERER (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS

TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Considerando a petição juntada aos autos em 01/10/2007, designo perícia médica na especialidade Ortopedia, com o Dr. Sergio Jose Nicoletti, no dia 18/06/2008 às 15h30min. conforme agendamento automático do Sistema do Juizado, a ser realizada no 4º andar deste prédio. Devendo a parte autora comparecer, com os exames anteriores realizados, ficando ciente de que o não comparecimento injustificado à perícia, implicará em extinção do feito sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC.

2007.63.01.029164-7 - JOSE ADALBERTO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP076373 - MARCIO FERNANDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :As alegações da parte autora não alteram o quadro que resultou no indeferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela em 21.05.07 (decisão 15388/2007).Por isso, mantenho a decisão anterior por seus próprios fundamentos.

2007.63.01.030302-9 - MARIO HERCULANO DO NASCIMENTO (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Preliminarmente, manifeste-se a perita médica, Dra. Nancy Segalla Rosa Chammas, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição juntada em 05/12/2007. Após, torne-se os autos conclusos. Por ora, indefiro a realização de nova perícia.

2007.63.01.035935-7 - MARIA APARECIDA JORGE BONATTO (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Diante da informação constante no Termo Indicativo de Possibilidade de Prevenção anexado aos autos, comprove o autor, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial e certidão de objeto e pé do processo N.º 2007.61.00.008924-9, da 20a VARA - FORUM MINISTRO PEDRO LESSA, distribuído em 03/05/2007. Intime-se.

2007.63.01.035950-3 - MARIA ALICE MENDES DE QUEIROZ (ADV. SP044846 - LUIZ CARLOS LOPES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN: Diante da informação constante no Termo Indicativo de Possibilidade de Prevenção anexado aos autos, comprove o autor, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial e certidão de objeto e pé do processo N.º 2007.63.11.004133-1, no Juizado Especial Federal de Santos/SP, distribuído em 03/04/2007. Intime-se.

2007.63.01.035961-8 - LUIZ PEREIRA RAMOS (ADV. SP044846 - LUIZ CARLOS LOPES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN) Diante da informação constante no Termo Indicativo de Possibilidade de Prevenção anexado aos autos, comprove o autor, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial e certidão de objeto e pé do processo N.º 2007.63.11.004135-5, do Juizado Especial Federal de Santos/SP, distribuído em 03/04/2007. Intime-se.

2007.63.01.035979-5 - MARIA DE FATIMA SILVA E OUTRO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) ; NATASCHA PAES SILVA(ADV. SP046152-EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o Processo n.º. 2004.61.84.010080-8 foi extinto sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei n.º 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dêem-se prosseguimento ao feito.Intime-se.

2007.63.01.036039-6 - LAZARO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP072399 - NELSON APARECIDO MOREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Diante da informação constante no Termo Indicativo de Possibilidade de Prevenção anexado aos autos, comprove o autor, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial e certidão de objeto e pé do processo N.º 2006.61.19.005048-5, da 2a VARA - FORUM FEDERAL DE GUARULHOS, distribuído em 18/07/2006. Intime-se.

2007.63.01.036094-3 - ANA DO NASCIMENTO CARVALHO (ADV. SP132449 - ANDREA CARVALHO ANTUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Tendo em vista o processo de n.º 2007.63.01.029589-6 apontado no Termo Indicativo de Possibilidade de Prevenção anexado aos autos, verifico que

as partes são as mesmas, porem os pedidos são diversos, assim não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.036096-7 - ANA DO NASCIMENTO CARVALHO (ADV. SP132449 - ANDREA CARVALHO ANTUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Tendo em vista o processo de n.º 2007.63.01.029589-6 apontado no Termo Indicativo de Possibilidade de Prevenção anexado aos autos, verifico que as partes são as mesmas, porem, não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.036098-0 - ANA DO NASCIMENTO CARVALHO (ADV. SP132449 - ANDREA CARVALHO ANTUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Tendo em vista o processo de n.º 2007.63.01.029589-6 apontado no Termo Indicativo de Possibilidade de Prevenção anexado aos autos, verifico que as partes são as mesmas, porem os pedidos são diversos, assim não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.036100-5 - JULIANA BECARO MOURA (ADV. SP249877 - RICARDO DA SILVA MORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Tendo em vista o processo de n.º 2007.63.01.036075-0 apontado no Termo Indicativo de Possibilidade de Prevenção anexado aos autos, verifico que as partes são as mesmas, porem, não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.036101-7 - CAMILA BECARO MOURA (ADV. SP249877 - RICARDO DA SILVA MORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Tendo em vista o processo de n.º 2007.63.01.036078-5 apontado no Termo Indicativo de Possibilidade de Prevenção anexado aos autos, verifico que as partes são as mesmas, porem, não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se

2007.63.01.036103-0 - NELSON DE TOLEDO (ADV. SP025540 - LUZIA QUEIROZ DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Tendo em vista o processo de n.º 2007.63.01.036084-0 apontado no Termo Indicativo de Possibilidade de Prevenção anexado aos autos, verifico que as partes são as mesmas, porem os pedidos são diversos, assim não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.036105-4 - NELSON DE TOLEDO (ADV. SP025540 - LUZIA QUEIROZ DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Tendo em vista o processo de n.º 2007.63.01.036084-0 apontado no Termo Indicativo de Possibilidade de Prevenção anexado aos autos, verifico que as partes são as mesmas, porem, não há identidade entre as demandas capaz de configurar a litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.036172-8 - EDNA YAMAMURA OSHIRO (ADV. SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Tendo em vista o processo de n.º 2004.61.84.313595-0 apontado no Termo Indicativo de Possibilidade de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.036403-1 - NINALDA NOLASCO (ADV. SP060930 - DORA MARIA PORTO REATEGUI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Tendo em vista o Termo Indicativo de Possibilidade de Prevenção anexado aos autos, verifico que o Processo n.º. 2005.63.01.036543-9 foi extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, terceira figura, CPC, devido à falta de interesse processual, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito.

Intime-se.

2007.63.01.041988-3 - OSVALDO RODRIGUES DA COSTA (ADV. SP132812 - ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Considerando a petição do patrono do autor e também o fato da perita anteriormente agendada não estar disponível no Sistema, designo o Dr. Roberto Antonio Fiore para a realização da perícia em Clínica Geral no dia 29/02/2008 às 13h15min, conforme disponibilidade da agenda do perito.

2007.63.01.042077-0 - CLAUDETE TEIXEIRA SEMBERGAS (ADV. SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Designo perícia médica em Clínica Geral para o dia 14/07/2008 às 14h30min com a Dr^a Nancy Segalla Rosa Chammas, conforme agendamento automático, pelo fato da perita anteriormente agendada encontrar-se indisponível no Sistema.

2007.63.01.042112-9 - VILMA POSTIGO NAKAZAWA (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Designo perícia médica em Clínica Geral para o dia 14/07/2008 às 15:00 hs com a Dr^a Nancy Segalla Rosa Chammas conforme agendamento automático, pelo fato da perita anteriormente agendada encontrar-se indisponível no Sistema.

2007.63.01.066209-1 - IVANILDO JOSE MANOEL (ADV. SP142317 - EDSON RICARDO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Faça-se conclusão para sentença.

2007.63.01.066463-4 - CELESTINA SILVA SOUZA (ADV. SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Indefiro, por ora, o pedido de remarcação da perícia médica, devendo parte autora juntar aos autos documentos que comprovem suas alegações contidas na petição acostada aos autos em 03/12/2007. Após, tornem conclusos. Intimem-se

2007.63.01.068601-0 - VALTER PEREIRA ROQUE (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Diante das informações anexadas aos autos - constantes do sistema dataprev/plenus, nas quais consta que o autor está recebendo o benefício, manifeste-se a parte autora, em cinco dias, esclarecendo sua petição de dezembro de 2007.Int.

2007.63.01.074824-6 - ANTONIA LOPES DE MORAES (ADV. SP244951 - GRAZIELLA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Defiro a dilação de prazo requerida, por 30 (trinta) dias.Int.

2007.63.01.075038-1 - SILVIA REGINA DO SOLTO LUCCA (ADV. SP249877 - RICARDO DA SILVA MORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.075350-3 - MARIA DE LOURDES PAES (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Indefiro o requerido pela parte autora na petição anexada em 01/02/2008, tendo em vista a impossibilidade deste Juízo em periciar a autora em sua residência, uma vez que as perícias médicas são executadas neste Juizado Especial Federal. Por outro lado, tendo em vista a peculiar situação da parte, cancelo a perícia médica. Expeça-se carta precatória para a subseção de São José dos Campos para a realização da perícia no município em que reside a parte autora. Int

2007.63.01.076731-9 - JOSE OLICIO OLIVEIRA (ADV. SP020742 - JOSE VIVIANI FERRAZ) X UNIÃO FEDERAL (AGU) Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal

prosseguimento ao feito. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.077212-1 - ROBERTO ALVARO RAMOS E OUTRO (ADV. SP145846 - MARIA ARLENE CIOLA) ; HONORATA DIAS RAMOS (ADV. SP145846 - MARIA ARLENE CIOLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.083296-8 - DURVAL RODRIGUES DOS SANTOS JR (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e SP160796 - VIVIAN GENARO e SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Indefiro, por ora, o pedido de remarcação da perícia médica, devendo parte autora juntar aos autos documentos que comprovem suas alegações contidas na petição acostada aos autos em 12/11/07. Após, tornem conclusos.

2007.63.01.083315-8 - MAGDA EDNA FERRARI BITTENCOURT (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e SP160796 - VIVIAN GENARO e SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Indefiro, por ora, o pedido de remarcação da perícia médica, devendo parte autora juntar aos autos documentos que comprovem suas alegações contidas na petição acostada aos autos em 12/11/2007. Após, tornem conclusos. Intimem-se

2007.63.01.083338-9 - SEVERINO BATISTA DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e SP160796 - VIVIAN GENARO e SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Indefiro, por ora, o pedido de remarcação da perícia médica, devendo parte autora juntar aos autos documentos que comprovem suas alegações contidas na petição acostada aos autos em 12/11/07. Após, tornem conclusos. Intimem-se

2007.63.01.083743-7 - TANIA APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP243266 - MAGDA ARAUJO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Tendo em vista a indisponibilidade da clínica geral Dra. Márcia Regina Barbosa da Silva, no dia 26/08/2008, às 17h00, e a necessidade de se prosseguir com as demais fases do processo sem prejuízo da data da Audiência (26/01/2009, às 15h00), determino a realização de perícia médica no dia 18/07/2008, às 13h30min (4º andar - JEF), aos cuidados do Dr. Roberto Antônio Fiore, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2007.63.01.084014-0 - JOSE PAULO BERTOLUCCI (ADV. SP114793 - JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Diante da informação da parte autora, providencie a serventia o agendamento de perícia médica na especialidade indicada, dando-se o normal prosseguimento ao feito com a devida citação do réu. Publique-se. Intime-se.

2007.63.01.084549-5 - ANTONIO ORNALDO RIBEIRO (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Determino seja o mesmo submetido à perícia com o clínico geral Dr. Roberto Antônio Fiore, no dia 14/03/2008, às 13h15min (4º andar deste JEF), conforme disponibilidade na agenda do perito. O autor deverá comparecer à perícia munido de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado implicará em extinção do feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. Intimem-se as partes.

2007.63.01.084586-0 - RENATO SANTANA DE AZEVEDO (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Indefiro, por ora, o pedido de antecipação da perícia médica, devendo o autor juntar aos autos documentos que comprovem suas alegações contidas na petição acostada aos autos em 19/12/2007. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

2007.63.01.084997-0 - MARIA JOSE GONÇALVES SALLES E OUTRO (ADV. SP101057 - NEIDE SELLES DE OLIVEIRA) ; ARNALDO JOAQUIM SALLES - ESPÓLIO(ADV. SP101057-NEIDE SELLES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Tendo em vista a informação constante no termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o pedido não é o mesmo, assim, não há identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Desta forma, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.085002-8 - MARIA JOSE GONÇALVES SALLES (ADV. SP101057 - NEIDE SELLES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Tendo em vista a informação constante no termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o pedido não é o mesmo, assim, não há identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Desta forma, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.085573-7 - LEONEL ARAUJO (ADV. SP065662 - NEUSA MARIA AFFONSO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Tendo em vista a informação constante no termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o pedido não é o mesmo, assim, não há identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Desta forma, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.085576-2 - WALTER DEIENNO E OUTRO (ADV. SP054044 - JOSE FRANCISCO SILVA JUNIOR) ; MAURA DEIENNO(ADV. SP054044-JOSE FRANCISCO SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, determino que se informe eletronicamente (correio eletrônico) a 13ª Vara Cível Federal de São Paulo - SP, processo nº. 2007.63.01.00.014973-8, sobre este processo, solicitando-lhes cópia da petição inicial, sentença, acórdão e Certidão de Trânsito em julgado dos autos daqueles processos a fim de se apurar possível litispendência. Após juntada das cópias, voltem conclusos. Cumpra-se.

2007.63.01.085578-6 - ISMERIA MARIA SOLBO E OUTRO (ADV. SP253140 - THIAGO BALAT BARBOSA) ; DOLORES GONCALVES(ADV. SP253140-THIAGO BALAT BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Tendo em vista a informação constante no termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o pedido não é o mesmo (contas diferentes), assim, não há identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Desta forma, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.085637-7 - JOSE CLAUDIO GUARALDO E OUTROS (ADV. SP239805 - MARCUS VINICIUS CORREA) ; JOAO GUARALDO - ESPOLIO(ADV. SP239805-MARCUS VINICIUS CORREA) ; MARIA ELIZABETH GUARALDO TREVISAN(ADV. SP239805-MARCUS VINICIUS CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Tendo em vista a informação constante no termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o pedido não é o mesmo (contas diferentes), assim, não há identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Desta forma, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.085654-7 - LUCYANNA MARCONDES COELHO DE SOUZA (ADV. SP042144 - LUIZ ALBERTO MARCONDES PICCINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Tendo em vista a informação constante no termo de prevenção anexado aos autos, verifico que as partes não são as mesmas, assim, não há identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Desta forma, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.085709-6 - PEDRO MENDES DE SOUZA (ADV. SP011638 - HIROSHI HIRAKAWA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BMG BRASIL LTDA (ADV.) Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, determino que se informe eletronicamente (correio eletrônico) a 9ª Vara Cível Federal de São Paulo - SP, processo nº. 2000.61.00.042.023-3, sobre este processo, solicitando-lhes cópia da petição inicial, sentença, acórdão e Certidão de Trânsito em julgado dos autos daqueles

processos a fim de se apurar possível litispendência. Após juntada das cópias, voltem conclusos. Cumpra-se.

2007.63.01.085742-4 - REINALDO ZEIDAN (ADV. SP015751 - NELSON CAMARA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO ; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, determino que se informe eletronicamente (correio eletrônico) a 1ª Vara Cível Federal de São Paulo - SP, processo nº. 2005.61.00.900221-1, sobre este processo, solicitando-lhes cópia da petição inicial, sentença, acórdão e Certidão de Trânsito em julgado dos autos daqueles processos a fim de se apurar possível litispendência. Após juntada das cópias, voltem conclusos. Cumpra-se.

2007.63.01.085767-9 - EUGENIO OLIVEIRA SERQUEIRA (ADV. SP070074 - RAIMUNDO FERREIRA DA CUNHA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, no qual nenhum processo foi apontado, dê-se normal prosseguimento ao feito. Cumpra-se.

2007.63.01.085800-3 - ANTONIA LUCIA CORASSE XELLA (ADV. SP082936 - MARIA CRISTINA CORASSE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Tendo em vista a informação constante no termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o pedido não é o mesmo (contas diferentes), assim, não há identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Desta forma, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.085805-2 - MARGARETE FARIA PISCIOLARO (ADV. SP132602 - LUCIMAR VIZIBELLI LUCCHESI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos é o processo de origem, remetido da 16ª Vara Federal Cível para este Juizado Especial Federal, havendo apenas alteração na numeração. Portanto, trata-se de uma única demanda, não havendo que se falar em litispendência. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Cumpra-se.

2007.63.01.085919-6 - MARIA APARECIDA FERREIRA CHAVES (ADV. SP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Diante da informação constante no Termo de Prevenção anexado aos autos, determino que se informe eletronicamente (correio eletrônico) a 16ª Vara Cível Federal de São Paulo - SP, processo nº. 2001.61.00.019712-3, sobre este processo, solicitando-lhes cópia da petição inicial, sentença, acórdão e Certidão de Trânsito em julgado dos autos daqueles processos a fim de se apurar possível litispendência. Após juntada das cópias, voltem conclusos. Cumpra-se.

2007.63.01.086610-3 - ONICE BALSANELLI ZOCARATTO (ADV. SP134854 - MILTON AZEVEDO REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos é o processo de origem, remetido de outro juízo para este Juizado Especial Federal, havendo apenas alteração na numeração. Portanto, trata-se de uma única demanda, não havendo que se falar em litispendência. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.086620-6 - MYRNA DE FREITAS RETTO (ADV. SP234810 - MAUREN GOMES BRAGANÇA RETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.086627-9 - ROBERTO DA SILVA CALHEIROS (ADV. SP189921 - VANESSA SOUZA LIMA HERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Manifeste-se o autor a respeito da informação trazida aos autos sobre a existência de ação idêntica, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2007.63.01.086661-9 - ARMANDO ARGENTIERI PINTO (ADV. SP208236 - IVAN TOHMÉ BANNOUT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Manifeste-se o autor a respeito da informação trazida aos autos sobre a existência de ação idêntica, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de extinção do

feito.Intime-se.

2007.63.01.086675-9 - EDINA MARIA TEIXEIRA DE CARVALHO (ADV. SP104038 - LUIZ FLAVIO PRADO DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Manifeste-se o autor a respeito da informação trazida aos autos sobre a existência de ação idêntica, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2007.63.01.086679-6 - RAIMUNDO NONATO CORREA CARDOSO (ADV. SP208236 - IVAN TOHMÉ BANNOUT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Manifeste-se o autor a respeito da informação trazida aos autos sobre a existência de ação idêntica, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2007.63.01.086681-4 - GEONICE ALVES DA SILVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Manifeste-se o autor a respeito da informação trazida aos autos sobre a existência de ação idêntica, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2007.63.01.086708-9 - MARLENE MACIEL CARRERA (ADV. SP111990 - JAIME MARQUES RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Manifeste-se o autor a respeito da informação trazida aos autos sobre a existência de ação idêntica, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2007.63.01.086741-7 - PASQUAL VILARUBIA ALVARES (ADV. SP098220 - MARA CRISTINA DE SIENA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO)Manifeste-se o autor a respeito da informação trazida aos autos sobre a existência de ação idêntica, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2007.63.01.086823-9 - ODILLA TARRICONE SIGNORINI (ADV. SP146248 - VALERIA REGINA DEL NERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Manifeste-se o autor a respeito da informação trazida aos autos sobre a existência de ação idêntica, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2007.63.01.086834-3 - VIRGINIA DOS SANTOS CALVAO E OUTRO (ADV. SP045245 - DARCY AFFONSO LOMBARDI) ; MARIA FERNANDA CALVAO DIAS(ADV. SP045245-DARCY AFFONSO LOMBARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, no qual nenhum processo foi apontado, dê-se normal prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.086840-9 - IRINEU IZIDORO BISPO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Manifeste-se o autor a respeito da informação trazida aos autos sobre a existência de ação idêntica, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2007.63.01.086922-0 - MAURICIO KOTVAN (ADV. SP122636 - JANE BARBOZA MACEDO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.086982-7 - LARISSA YUMI SAKURAI (ADV. SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Manifeste-se o autor a respeito da informação trazida aos autos sobre a existência de ação idêntica, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2007.63.01.086991-8 - JOSE ROBERTO BOLOTA (ADV. SP066970 - JANDIRA ISARCHI MARTIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Manifeste-se o autor a respeito da informação trazida aos autos sobre a existência de ação idêntica, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2007.63.01.087299-1 - CRISTIANE ALBARSE MARQUES (ADV. SP212338 - RODRIGO CAPEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos é o processo de origem, remetido de outro juízo para este Juizado Especial Federal, havendo apenas alteração na numeração. Portanto, trata-se de uma única demanda, não havendo que se falar em litispendência.Assim, dê-se prosseguimento ao feito.Intime-se.

2007.63.01.087567-0 - UBIRAJARA PEIXOTO DE MATTOS (ADV. SP168317 - SAMANTA DE OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; BANCO BRADESCO S/A. (ADV.) Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos é o processo de origem, remetido de outro juízo para este Juizado Especial Federal, havendo apenas alteração na numeração. Portanto, trata-se de uma única demanda, não havendo que se falar em litispendência.Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.087571-2 - REGINE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos é o processo de origem, remetido de outro juízo para este Juizado Especial Federal, havendo apenas alteração na numeração. Portanto, trata-se de uma única demanda, não havendo que se falar em litispendência.Assim, dê-se prosseguimento ao feito.Intime-se.

2007.63.01.087812-9 - JOAO GONCALVES DA ROCHA FILHO (ADV. SP191768 - PATRICIA APARECIDA BORTOLOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Indefiro, por ora, o pedido de antecipação da perícia médica, bem como da audiência, devendo a parte autora juntar aos autos documentos que comprovem suas alegações contidas na petição acostada aos autos em 29/11/2008.Após, tornem conclusos. Intimem-se.

2007.63.01.087927-4 - ODAIR ELISEU GUIDI (ADV. SP124538 - EDNILSON TOFOLI GONCALVES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Manifeste-se o autor a respeito da informação trazida aos autos sobre a existência de ação idêntica, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2007.63.01.088224-8 - JOSE MARIA ALVES RODRIGUES (ADV. SP168062 - MARLI TOCCOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Manifeste-se o autor a respeito da informação trazida aos autos sobre a existência de ação idêntica, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2007.63.01.088269-8 - ANTONIO CARLOS BORELLI (ADV. SP102024 - DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Manifeste-se o autor a respeito da informação trazida aos autos sobre a existência de ação idêntica, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2007.63.01.088273-0 - AGOSTINHO VIEIRA FILHO (ADV. SP102024 - DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Manifeste-se o autor a respeito da informação trazida aos autos sobre a existência de ação idêntica, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2007.63.01.088296-0 - VALTER ANDRE LUI (ADV. SP102024 - DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Manifeste-se o autor a respeito da informação trazida aos autos sobre a existência de ação idêntica, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2007.63.01.088313-7 - MANOEL DONIZETE DESTRO (ADV. SP083154 - ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Manifeste-se o autor a respeito da informação trazida aos autos sobre a existência de ação idêntica, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2007.63.01.088332-0 - ANTONIO GALHARDO SEGURA (ADV. SP083154 - ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Manifeste-se o autor a respeito da informação trazida aos autos sobre a existência de ação idêntica, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2007.63.01.088351-4 - FELIPE LAPORTA (ADV. SP208015 - RENATA MIHE SUGAWARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Manifeste-se o autor a respeito da informação trazida aos autos sobre a existência de ação idêntica, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2007.63.01.088374-5 - LIA CRISTINA FRANCESCHELLI DE AGUIAR BARROS (ADV. SP125661 - MIRTES ACACIA BERTACHINI HERRERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Manifeste-se o autor a respeito da informação trazida aos autos sobre a existência de ação idêntica, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2007.63.01.088395-2 - JOSE CARLOS HERRERA (ADV. SP089547 - VIRGINIA DE CASSIA BARBOSA LAIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Manifeste-se o autor a respeito da informação trazida aos autos sobre a existência de ação idêntica, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2007.63.01.088467-1 - JOSE GILENO DA SILVA (ADV. SP222002 - JULIO CESAR DE SOUZA GALDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Indefiro, por ora, o pedido de antecipação da perícia médica, bem como da audiência, devendo a parte autora juntar aos autos documentos que comprovem suas alegações contidas na petição acostada aos autos em 05/12/2007. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

2007.63.01.088933-4 - NERCILIA MARIA SANTOS (ADV. SP231659 - NELSON CONCEIÇÃO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Mantenho a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos, ressaltando que, ao contrário do que afirma a parte autora, não há qualquer equívoco em seu teor, no qual sequer foi mencionado o nome "Hermes" (que, aparentemente, constou somente da publicação, talvez por algum equívoco do diário oficial, ou do sistema informatizado deste Juizado). Outrossim, concedo o prazo improrrogável de 30 dias para que a autora dê integral cumprimento a tal decisão, comprovando seu interesse de agir nesta demanda. Int.

2007.63.01.088993-0 - GERSON BELUCCI (ADV. SP156992 - ALESSANDRA RENATA MAIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos é o processo de origem, remetido de outro juízo para este Juizado Especial Federal, havendo apenas alteração na numeração. Portanto, trata-se de uma única demanda, não havendo que se falar em litispendência. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.089052-0 - DAMIAO DOS REIS PAES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Manifeste-se o autor a respeito da informação trazida aos autos sobre a existência de ação idêntica, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2007.63.01.089137-7 - THEREZINHA ALVES (ADV. SP096057 - MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos é o processo de origem, remetido de outro juízo para este Juizado Especial Federal, havendo apenas alteração na numeração. Portanto, trata-se de uma única demanda, não havendo que se falar em litispendência. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.089789-6 - EURIVALDA OLIVEIRA (ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Manifeste-se o autor a respeito da informação trazida aos autos sobre a existência de ação idêntica, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2007.63.01.089846-3 - CARLOS TAVARES COUTINHO (ADV. SP164824 - CARLOS AUGUSTO DE ALBUQUERQUE PAIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Manifeste-se o autor a respeito da informação trazida aos autos sobre a existência de ação idêntica, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2007.63.01.090052-4 - FRANCISCO NUNES DE ARAUJO FILHO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Manifeste-se o autor a respeito da informação trazida aos autos sobre a existência de ação idêntica, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2007.63.01.090201-6 - IGNEZ APARECIDA CAMPOS ZANETTI E OUTRO (ADV. SP051671 - ANTONIO CARLOS AYMBERE) ; PLINIO TADEU ZANETTI(ADV. SP051671-ANTONIO CARLOS AYMBERE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Manifeste-se o autor a respeito da informação trazida aos autos sobre a existência de ação idêntica, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2007.63.01.090204-1 - JOAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP168719 - SELMA DE CAMPOS VALENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Manifeste-se o autor a respeito da informação trazida aos autos sobre a existência de ação idêntica, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2007.63.01.090231-4 - REGINA DIAS BRASIL (ADV. SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Manifeste-se o autor a respeito da informação trazida aos autos sobre a existência de ação idêntica, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2007.63.01.090360-4 - MARIA ITAILDE MARIANO (ADV. SP178363 - DEYSE LUCIANA DE LARA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Manifeste-se o autor a respeito da informação trazida aos autos sobre a existência de ação idêntica, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2007.63.01.090364-1 - ROBERTO ANTONIO JORDAO (ADV. SP041005 - JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Manifeste-se o autor a respeito da informação trazida aos autos sobre a existência de ação idêntica, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2007.63.01.090381-1 - WANDERLEI OLIVATI (ADV. SP169918 - VIVIAN DA VEIGA CICCONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Manifeste-se o autor a respeito da informação trazida aos autos sobre a existência de ação idêntica, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2007.63.01.092007-9 - SEBASTIAO CARLOS DE LIMA (ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Manifeste-se o autor a respeito da informação trazida aos autos sobre a existência de ação idêntica, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2007.63.01.092012-2 - JUAN NAKAMOTO UEHARA (ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Manifeste-se o autor a respeito da informação trazida aos autos sobre a existência de ação idêntica, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2007.63.01.092013-4 - GUILHERME LUIZ GUIMARAES (ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Manifeste-se o autor a respeito da informação trazida aos autos sobre a existência de ação idêntica, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2007.63.01.092018-3 - ALCIDES FREESE (ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Manifeste-se o autor a respeito da informação trazida aos autos sobre a existência de ação idêntica, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2007.63.01.092022-5 - AYLTON HIDEKI SUETA (ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Manifeste-se o autor a respeito da informação trazida aos autos sobre a existência de ação idêntica, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2007.63.01.092028-6 - URIDES FREESE (ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Manifeste-se o autor a respeito da informação trazida aos autos sobre a existência de ação idêntica, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2007.63.01.092039-0 - TOSHIO IDA (ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Manifeste-se o autor a respeito da informação trazida aos autos sobre a existência de ação idêntica, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2007.63.01.092043-2 - MILTON LIMA NETTO (ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Manifeste-se o autor a respeito da informação trazida aos autos sobre a existência de ação idêntica, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2007.63.01.092047-0 - HEINZ HUBER (ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Manifeste-se o autor a respeito da informação trazida aos autos sobre a existência de ação idêntica, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2007.63.01.092059-6 - CHARLOTTE DOBBERKE LUCHIARI (ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Manifeste-se o autor a respeito da informação trazida aos autos sobre a existência de ação idêntica, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2007.63.01.092062-6 - JOSE ANTONIO MAGATON FILHO (ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Manifeste-se o autor a respeito da informação trazida aos autos sobre a existência de ação idêntica, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2007.63.01.092064-0 - RENALDO KLOWASKY (ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Manifeste-se o autor a respeito da informação trazida aos autos sobre a existência de ação idêntica, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2007.63.01.092068-7 - OSVALDO RISSONI (ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Manifeste-se o autor a respeito da informação trazida aos autos sobre a existência de ação idêntica, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2007.63.01.092069-9 - PAULO NISHIYAMAMOTO (ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Manifeste-se o autor a respeito da informação trazida aos autos sobre a existência de ação idêntica, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2007.63.01.092071-7 - SIDNEI BASTOS (ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Manifeste-se o autor a respeito da informação trazida aos autos

sobre a existência de ação idêntica, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2007.63.01.092073-0 - PAULO ROBERTO TIMOTHEO DOS SANTOS (ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Manifeste-se o autor a respeito da informação trazida aos autos sobre a existência de ação idêntica, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2007.63.01.092074-2 - CARLOS HEITOR BARBIANI DA SILVA (ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Manifeste-se o autor a respeito da informação trazida aos autos sobre a existência de ação idêntica, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2007.63.01.092075-4 - LAURINDO PAGLIARINI FOGO (ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Manifeste-se o autor a respeito da informação trazida aos autos sobre a existência de ação idêntica, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2007.63.01.092228-3 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.093198-3 - ELIDE LASTORIA PAREDE (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Manifeste-se o autor a respeito da informação trazida aos autos sobre a existência de ação idêntica, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2007.63.01.093394-3 - EGINO ROSA DO ROSARIO (ADV. SP069561 - ROSA MIRETA GAETO) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA : Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, no qual nenhum processo foi apontado, dê-se normal prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.093401-7 - CLAUDIA MARCIA DE MORAES RISCADO (ADV. SP244878 - ALESSANDRA SANTOS GUEDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Manifeste-se o autor a respeito da informação trazida aos autos sobre a existência de ação idêntica, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2007.63.01.093836-9 - LUIZ ROBERTO GOMES CHAGAS (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Indefiro, por ora, o pedido de antecipação da perícia médica, bem como da audiência, devendo a parte autora juntar aos autos documentos que comprovem suas alegações contidas na petição acostada aos autos em 09/01/2008. Intimem-se as partes.

2007.63.01.093842-4 - JOAO SEMEAO DA SILVA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Indefiro, por ora, o pedido de antecipação da perícia médica, bem como da audiência, devendo a parte autora juntar aos autos documentos que comprovem as alegações contidas na petição acostada aos autos em 09/01/2008. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

2007.63.01.094668-8 - EDNA FERRARO ARTHUZO (ADV. SP192022 - MARCELO ARANHA DE ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : Manifeste-se o autor a respeito da informação trazida aos autos sobre a existência de ação idêntica, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2007.63.01.094670-6 - EDNA FERRARO ARTHUZO (ADV. SP192022 - MARCELO ARANHA DE ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : Manifeste-se o autor a respeito da informação trazida aos autos sobre a existência de ação idêntica, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2007.63.01.094679-2 - NAIRA CRISTINA OLIVEIRA BIANCO (ADV. SP258965 - NAIRA CRISTINA OLIVEIRA BIANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Tendo em vista que o processo apontado no Termo de Prevenção abrange objeto distinto daquele veiculado na presente ação, não restou caracterizada a identidade exigida pelo CPC para a configuração de litispendência ou coisa julgada. Desta feita, dê-se normal prosseguimento ao feito.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.000749-4 - MARIA CECILIA COSTA (ADV. SP246525 - REINALDO CORRÊA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Manifeste-se o autor a respeito da informação trazida aos autos sobre a existência de ação idêntica, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2008.63.01.000756-1 - MARCO ANTONIO DE PAULA (ADV. SP210681 - ROGÉRIO CARLINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.000819-0 - VICENTE COUTINHO DE OLIVEIRA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Manifeste-se o autor a respeito da informação trazida aos autos sobre a existência de ação idêntica, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito.Intime-se.

2008.63.01.000986-7 - CLEIDE MARIA PESSOA (ADV. SP179207 - ADRIANA PIRES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Isto posto, indefiro a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.002333-5 - GERSON PEREIRA RODRIGUES (ADV. SP098181A- IARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.002572-1 - ANTONIO ERIVALDO DOS SANTOS (ADV. SP237507 - ELIMELEC GUIMARAES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, a parte autora junte aos autos comprovante de residência com CEP, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC.Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.002598-8 - JOSE HOLANDA FERREIRA (ADV. SP237507 - ELIMELEC GUIMARAES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, a parte autora junte aos autos comprovante de residência com CEP, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC.Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.002609-9 - RAIMUNDO HOLANDA FERREIRA (ADV. SP237507 - ELIMELEC GUIMARAES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, a parte autora junte aos autos comprovante de residência com CEP, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC.Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.003367-5 - VICENTE APARECIDO CARDOZO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Verifico que a petição inicial não foi devidamente assinada pelo patrono do autor. Providencie a parte autora a regularização do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.003413-8 - EDSON RICARDO TENORIO FONSECA (ADV. SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.01.003483-7 - ANTONIO DE CASTRO FARIA (ADV. SP168517 - FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Concedo o prazo de 10 (dez) dias à parte autora para que comprove junto aos autos o número de seu benefício previdenciário, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC.Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.003509-0 - MARIA DELPHINA DE BONE (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : Assim, mantenho o indeferimento da tutela e indefiro a antecipação da audiência. Int.

2008.63.01.003610-0 - MARIA CANDIDA OLIVEIRA DE BARROS (ADV. SP023154 - EMYGDIO SCUARCIALUPI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, a parte autora junte aos autos comprovante de residência com CEP, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.003618-4 - MARCOS BOREAN ZAMBOM (ADV. SP168062 - MARLI TOCCOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Santo André com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição." Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.003792-9 - CARLOS ALBERTO MARINI (ADV. SP147652 - CZESLAW SLOWINSKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Osasco com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição."Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.003862-4 - FERNANDO DE ABREU (ADV. SP204167 - CAMILA VENTURI TEBALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, a parte autora junte aos autos comprovante de residência com CEP, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC.Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.003906-9 - REGINA GUIMARAES CURI (ADV. SP065427 - ADMAR BARRETO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Concedo o prazo de 10 dias, sob pena de extinção, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do CPF da parte autora. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.003914-8 - DANIEL VILLA (ADV. SP173339 - MARCELO GRAÇA FORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Examinando os autos verifico que não consta cópia legível do CPF do autor, apenas o de sua genitora e representante, o que inviabiliza o prosseguimento do feito vez que se trata de documento indispensável para verificação de prevenção e litispendência, bem como expedição de ofício requisitório no caso de procedência. Assim, determino o protocolo de cópia legível do CPF do menor, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.003933-1 - ALAIR MARIA MIARI DE PAIVA E SOUZA (ADV. SP211949 - MARISTELA BORELLI MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Verifico que a petição inicial não foi devidamente assinada pelo patrono do autor. Providencie a parte autora a regularização do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.003940-9 - MARIA DA SAUDE LIMA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Mogi das Cruzes com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição."Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.003972-0 - JOSE CARLOS ASSIS COSTA (ADV. SP133117 - RENATA BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Mogi das Cruzes com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição."Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.003978-1 - JOSE VALMIR DOS SANTOS (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Verifico que há divergência entre os dados do autor declinados na petição inicial e os documentos acostados. Providencie o subscritor a regularização do feito protocolando cópia de comprovante de residência com CEP em nome do autor, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.004111-8 - HUGO HENRIQUE SILVA COLLABONI (ADV. SP194498 - NILZA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Verifico não constar anexado aos autos instrumento de procuração em favor do advogado que subscreve a inicial e tampouco cópia do CPF e RG da genitora e representante do autor. Providencie o subscritor a regularização do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.004121-0 - GONÇALO JOSE DA SILVA (ADV. SP249877 - RICARDO DA SILVA MORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.004126-0 - SEBASTIAO FREIRE DA SILVA (ADV. SP071353 - JOSE CARLOS SANTOS DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Verifico que não constar nos autos instrumento de procuração em favor da esposa do autor, o que torna sem efeito a procuração ad judicium acostada. Providencie o subscritor a regularização da representação processual, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.004129-5 - CARLOS DE ABREU (ADV. SP175148 - MARCOS DI CARLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Jundiaí com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição."Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.004144-1 - EDNA MARIA GARBULHO SAGIAS (ADV. SP116926 - ELISABETE AVELAR DE SOUZA JOAQUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, a parte autora junte aos autos comprovante de residência com CEP, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC.Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.004202-0 - ISMAEL DA SILVA CARVALHO E OUTRO (ADV. SP087213 - SANDRA LUCIA ROCHA) ;

GUILHERME DA SILVA CARVALHO(ADV. SP087213-SANDRA LUCIA ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Assim, determino o protocolo de cópia legível do CPF e RG do menor e de sua representante, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC.Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.004205-6 - LUDEMILA KROLIKOSKI DICHTCHEKENIAN (ADV. SP177901 - VERGILIO RODRIGUES MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Concedo o prazo de 10 dias, sob pena de extinção, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópias legíveis do CPF e comprovante de residência com CEP da parte autora. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.004272-0 - JUDITH LASERRA (ADV. SP147429 - MARIA JOSE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Concedo o prazo de 10 (dez) dias à parte autora para que comprove junto aos autos o número de seu benefício previdenciário, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.004286-0 - MARCEL LEANDRO DE ALMEIDA CARVALHO (ADV. SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Verifico que o instrumento público de procuração anexado aos autos é específico para a representação da parte autora perante o INSS, o que torna sem efeito a procuração ad judicium acostada. Providencie o subscritor a regularização do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.004302-4 - ELZA MARIA PATROCINIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) ; MARCELLUS THIAGO PATROCINIO DA SILVA(ADV. SP130155-ELISABETH TRUGLIO) ; TATIANE BEATRIZ PATROCINIO DA SILVA(ADV. SP130155-ELISABETH TRUGLIO) ; CYNTHIA PATROCINIO DA SILVA(ADV. SP130155-ELISABETH TRUGLIO) ; VANESSA CAROLINA PATROCINIO DA SILVA(ADV. SP130155-ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Concedo o prazo de 10 dias, sob pena de extinção, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do CPF da parte autora. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.004307-3 - MAURO DOS SANTOS (ADV. SP118145 - MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN - PROCURADOR) : : Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, a parte autora junte aos autos comprovante de residência com CEP, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.004310-3 - LEONINA BRAGAIA CUDIZIO (ADV. SP149742 - MAURO JOSE BATISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, a parte autora junte aos autos comprovante de residência com CEP, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC.Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.004311-5 - JOAO ANTONIO COSTA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, a parte autora junte aos autos comprovante de residência com CEP, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC.Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.004312-7 - NELIA GUSHIKEN (ADV. SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, a parte autora junte aos autos comprovante de residência com CEP, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC.Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.004316-4 - JOSE WIAZOWSKI E OUTRO (ADV. SP022657 - JOSE WIAZOWSKI) ; ELIANA CECILIA ABAD WIAZOWSKI(ADV. SP022657-JOSE WIAZOWSKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA

EDNA GOUVEA PRADO) Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, a parte autora junte aos autos comprovante de residência com CEP, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.004320-6 - GEORGE RUFF (ADV. SP057096 - JOEL BARBOSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN - PROCURADOR) : : Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, a parte autora junte aos autos comprovante de residência com CEP, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.004342-5 - FERNANDES DOS SANTOS SOUSA (ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, a parte autora junte aos autos comprovante de residência com CEP, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.004355-3 - NADIANE BARRETO DA SILVA (ADV. SP077862 - MARIA LETICIA TRIVELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Osasco com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição." Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.004370-0 - GERSON SOARES (ADV. SP113064 - ARNALDO BISPO DO ROSARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :: Concedo o prazo de 10 (dez) dias à parte autora para que informe a esse juízo em qual especialidade médica deve ser agendada a perícia. Informe ainda, o CID da doença que determina a incapacidade alegada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.004373-5 - RAQUEL PEREIRA PAZ COSTA (ADV. SP116983A- ADEMAR GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, a parte autora junte aos autos comprovante de residência com CEP, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.004378-4 - FRANCIELLY OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP128495 - SILVINO ARES VIDAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Determino que, no prazo de 10 (dez) dias, a parte autora junte aos autos comprovante de residência com CEP, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.004381-4 - ARILSON GREGO (ADV. SP221869 - MARIA ALEQUISANDRA DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN - PROCURADOR) : : Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Jundiaí com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição." Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.004393-0 - VITORIA APARECIDA DE ARAUJO (ADV. SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) : Assim, determino o protocolo de cópia legível do CPF e RG da menor, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.004418-1 - MARIA DE NAZARE ALMEIDA CARDOSO (ADV. SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Santo André com as homenagens

de estilo. Dê-se baixa na distribuição." Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.004423-5 - LUIZ DA SILVA MAGALHAES (ADV. SP207238 - MARIA DA PENHA DA SILVA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Osasco com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição."Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.004439-9 - CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA NUCCI (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Verifico não constar anexado aos autos instrumento de procuração em favor do advogado que subscreve a inicial. Providencie o subscritor a regularização do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.004554-9 - MARCO ANTONIO JOSE ZECCHINI (ADV. SP070376 - CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) Concedo o prazo de 10 dias, sob pena de extinção, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópias legíveis do CPF e RG da parte autora. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.004559-8 - ARIIVALDO DE SOUZA (ADV. SP112209 - FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Concedo o prazo de 10 (dez) dias à parte autora para que informe a esse juízo em qual especialidade médica deve ser agendada a perícia. Informe ainda, o CID da doença que determina a incapacidade alegada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC.Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.004622-0 - WALTER MARQUES (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Sorocaba com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição."Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.004712-1 - NOGA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :: Concedo o prazo de 10 (dez) dias à parte autora para que informe a esse juízo em qual especialidade médica deve ser agendada a perícia. Informe ainda, o CID da doença que determina a incapacidade alegada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC.Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.004725-0 - MARIA EMILIA MARQUES (ADV. SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Concedo o prazo de 10 (dez) dias à parte autora para que informe a esse juízo em qual especialidade médica deve ser agendada a perícia. Informe ainda, o CID da doença que determina a incapacidade alegada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC.Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.004739-0 - ORLANDO EVANGELISTA DA SILVA (ADV. SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Concedo o prazo de 10 (dez) dias à parte autora para que informe a esse juízo em qual especialidade médica deve ser agendada a perícia. Informe ainda, o CID da doença que determina a incapacidade alegada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC.Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.004815-0 - SEBASTIAO BARBOSA DE JESUS (ADV. SP183744 - ROBERTO BEZERRA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Concedo o

prazo de 10 (dez) dias à parte autora para que informe a esse juízo em qual especialidade médica deve ser agendada a perícia. Informe ainda, o CID da doença que determina a incapacidade alegada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito na forma do artigo 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso I do CPC. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.004873-3 - IDALIA SANTANA DOS SANTOS (ADV. SP106682 - RODOLFO FUNCIA SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Concedo o prazo de 10 dias, sob pena de extinção, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do CPF da parte autora. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.004878-2 - DIVANEIDE DE SOUZA BARROS (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Considerando o documento novo apresentado, qual seja, relatório médico que demonstra o quadro de "(...)desejo de morte, com atual situação bastante comprometida(...)", entendo preenchidos os requisitos legais para a antecipação das perícias médicas que realizar-se-ão no dia 25/02/2008, no prédio deste JEF/SP, no 4º Andar, às: 11h45min com a Dra. Nancy Segalla Rosas Chammas (clínico geral) e 13h15min com o Dra. Raquel Szterling (psiquiatra).Ante a urgência dos laudos para o exame do pedido de liminar, fixo o prazo de 5 dias para apresentação dos laudos periciais. Com a vinda dos laudos, tornem conclusos imediatamente.O patrono da parte autora, presente a este ato, sai intimado da decisão e ciente da necessidade de comunicar à senhora Divaneide as datas acima mencionadas para a realização das referidas perícias médicas, devendo a parte autora trazer aos exames periciais todos os documentos médicos que estiverem em seu poder, sob pena de preclusão da faculdade de produzir provas.Cumpra-se.

2008.63.01.004880-0 - MARCELO ROBIS PANTOZO (ADV. SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para que o subscritor regularize a petição inicial no que concerne ao pólo ativo da ação para que passe a constar o nome do autor e não da sua curadora, nos termos do Art. 6º do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.004881-2 - GERALDO BATISTA DOS REIS (ADV. SP212037 - NEIDE MATOS DE ARAUJO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Concedo o prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de extinção, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópia legível do CPF da parte autora. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.004955-5 - EDVALDO FRANCISCO DE JESUS (ADV. SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Pelo relato da inicial, a doença tem o autor tem causa no trabalho. Assim sendo, esclareça o que consta da causa de pedir, uma vez que este juízo não é competente para julgar ações de natureza acidentária, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, tornem conclusos.Int.

2008.63.01.005066-1 - ADILSON MARTINS DE ARAUJO (ADV. SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Diante disso, declino da competência para julgar o presente processo em favor de uma das Varas de Acidente de Trabalho da Capital.Encaminhem-se os autos ao Juízo competente, com urgência, tendo em vista que há pedido de antecipação de tutela pendente de apreciação, dando-se baixa na distribuição.Intime-se.

2008.63.01.005111-2 - MAURO JOSE PAULINO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.Publique-se e intimem-se.

2008.63.01.005130-6 - LUCIO BRIANEZI (ADV. SP143197 - LILIANE AYALA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela

postulada. intime-se.

2008.63.01.005150-1 - MARILAN RODRIGUES DE PAIVA MARTINS (ADV. SP119858 - ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.005160-4 - APARECIDA DE OLIVEIRA GINES E OUTRO (ADV. SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE) ; ROBERTA GINES GRIZZO(ADV. SP217355-MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Diante do exposto, reconheço a incompetência deste Juízo para o conhecimento da causa. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pela parte autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual. Intimem-se. Registre-se e Cumpra-se.

2008.63.01.005161-6 - JURACI PRIMO DA CONCEICAO (ADV. SP215502 - CRISTIANE GENÉSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.005165-3 - IRACI MARIA DA SILVA (ADV. SP162352 - SIMONE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada.Intime-se. Cite-se.

2008.63.01.005188-4 - ADELINO PEDRO DA SILVA (ADV. SP263259 - TANEIA REGINA LUVIZOTTO BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada.Publique. Registre-se. Intime-se. Cite-se o INSS.

2008.63.01.005212-8 - ANTONIO AUGUSTINHO TEIXEIRA (ADV. SP142107 - ANDREIA DE OLIVEIRA JACINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Campinas com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição."Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.005220-7 - CICERO ALVES DE SOUZA (ADV. SP145024 - NILO MANOEL DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Emende a parte autora, no prazo de 10 dias, sua petição inicial, sob pena de indeferimento, adequando-a às exigências do artigo 282 do CPC, notadamente no que se refere ao "fato e fundamentos jurídicos do pedido" (inciso III), e ao "pedido, com as suas especificações" (inciso IV).Após, apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Int.

2008.63.01.005229-3 - ELZA HATORI DE FIGUEIREDO (ADV. SP174250 - ABEL MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Desta forma, INDEFIRO, por ora, a tutela antecipada, devendo a autora comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, ter efetuado requerimento administrativo prévio ao ajuizamento da presente demanda, referente à desaposentação, sob pena de extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.005232-3 - NAIARA COSTA DOS SANTOS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida.Intimem-se

2008.63.01.005235-9 - FLORINDA DONATO DA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da

parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Isto posto, indefiro a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.005237-2 - CELSON ANTONIO DA SILVA (ADV. SP255436 - LILIAN GOUVEIA GARCEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada.Intime-se.

2008.63.01.005239-6 - CRISTOVAO MARCELO DA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada.Intime-se.

2008.63.01.005242-6 - ATANAZIO FRANCISCO DO NASCIMENTO (ADV. SP215502 - CRISTIANE GENÉSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.005243-8 - CATARINA DA ROCHA RIBEIRO (ADV. SP215502 - CRISTIANE GENÉSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada.Intime-se.

2008.63.01.005251-7 - OSWALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Isto posto, indefiro a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.005262-1 - RITA PEREIRA DE FREITAS (ADV. SP097111B- EDMILSON DE ASSIS ALENCAR) X UNIÃO FEDERAL (PFN - PROCURADOR) : Concedo o prazo de 10 dias, sob pena de extinção, para que o subscritor regularize o feito juntando aos autos cópias legíveis do CPF e RG da parte autora. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.005278-5 - SONIA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP067293 - JOAO DE SANT'ANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2008.63.01.005356-0 - MARIA AUXILIADORA PEREIRA (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada. No mais, concedo à parte autora o prazo de 45 dias para apresentar cópia integral do processo administrativo (NB 42/144.164.838-3). Publique. Registre-se. Intime-se. Cite-se o INSS.

2008.63.01.005357-1 - FRANCISCO ALVES DE SOUZA (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :: Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Sem prejuízo, apresente o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, cópia integral do processo administrativo referente ao benefício previdenciário pretendido nestes autos. Intimem-se.

2008.63.01.005367-4 - GISELDA BRITO PASSOS (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID - PROC.: HERMES ARRAIS ALENCAR) :Isto posto, indefiro a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO PROFERIDO PELA MMª JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL

DE SÃO PAULO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS

EXPEDIENTE N.º 230/2008

Lote 8108/2008

Tendo em vista que nos processos abaixo relacionados o valor dos atrasados calculados pelo INSS ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 60 (sessenta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor, de acordo com a Resolução nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal. No silêncio, arquivem-se. Intimem-se.

Lote 8108/2008

1_PROCESSO

2_AUTOR

ADVOGADO - OAB/AUTOR

2006.63.01.083722-6

RUBENS DE SOUZA DOURADO

CELSO MASCHIO RODRIGUES-SP099035

2006.63.01.084731-1

APARECIDA BUENO FRANCO

ISRAEL SUARES-SP039854

2006.63.01.086624-0

ANTONIO HORACIO MONTEIRO FERNANDES

ANTONIO SERGIO MONTEIRO FERNANDES-SP122131

2006.63.01.086654-8

CLARA MARIA TEIXEIRA DA CRUZ

EDEN LINO DE CASTRO-SP241307

2006.63.01.086669-0

ELIZETE RODRIGUES DE OLIVEIRA

EDEN LINO DE CASTRO-SP241307

2006.63.01.087203-2

RONALDO FELISBERTO DOS REIS

RENATA ELAINE VIEIRA DA SILVA-SP163116

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO PROFERIDO PELA MMª JUÍZA FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS

EXPEDIENTE N.º 232/2008

Lote 1614/2008

Tendo em vista que as demandas abaixo relacionadas dispensam em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO o cancelamento das audiências. Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Com a juntada do laudo pericial, intimem-se as partes a manifestarem-se, bem como para apresentação, se for o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias.

1_PROCESSO

2_AUTOR

ADVOGADO - OAB/AUTOR

2007.63.01.027179-0

CLEUZA ARAUJO CARNEIRO
ADILSON GONÇALVES-SP229514
2007.63.01.027668-3
CLARICE DE ANDRADE VACARO
ADILSON GONÇALVES-SP229514
2007.63.01.025219-8
LUIZ ROBERTO MICHELIN
ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO-SP202518
2006.63.01.089521-4
JOSE LORENCO DE OLIVEIRA
ANTONIO MAURO CELESTINO-SP080804
2007.63.01.015661-6
MARIA ROSA VIEIRA FERREIRA
ANTONIO MAURO CELESTINO-SP080804
2007.63.01.018309-7
PAULO BATISTA CALUTA
ANTONIO MAURO CELESTINO-SP080804
2007.63.01.071757-2
MARIA DAS GRAÇAS MODESTA
CARLOS HENRIQUE MENDES DIAS-SP171260
2007.63.01.071937-4
ESPERDITE FERMINO VICENTE
CLEONICE MONTENEGRO SOARES-SP194729
2007.63.01.071939-8
EXPEDITO LOPES DA SILVA
CLEONICE MONTENEGRO SOARES-SP194729
2006.63.01.072557-6
IVANE DE SOUZA
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152
2007.63.01.026061-4
MARY GRACIA AMORIM FRANÇA GONÇALVES
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152
2007.63.01.026065-1
DIONIZIO FERREIRA DE SOUZA
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152
2007.63.01.071747-0
MARIA CICERA DOS SANTOS SILVA
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152
2007.63.01.014203-4
MARIA LUCIA RIBEIRO ALVES
EDUARDO DE SANTANA-SP201206
2007.63.01.026905-8
JOSE ANTONIO DA SILVA
EDUARDO DE SANTANA-SP201206
2007.63.01.071517-4
VILMA MARIA BRITO
FABIANA SEMBERGAS PINHAL-SP253100
2006.63.01.091303-4
MARIA APARECIDA GOMES BARBOSA
FERNANDA PAES DE ALMEIDA-SP235540
2007.63.01.071637-3
BENEDITA CONCEICAO DE LIMA OLIVEIRA
FERNANDA PAES DE ALMEIDA-SP235540

2007.63.01.071640-3
CICERO ALVES DA SILVA
FERNANDA PAES DE ALMEIDA-SP235540
2007.63.01.071713-4
LUZIMAR RODRIGUES DA SILVA
FERNANDA PAES DE ALMEIDA-SP235540
2007.63.01.026071-7
ISAC ALVES DE ARAUJO
FERNANDO MAFFEI DARDIS-SP064474
2006.63.01.075649-4
ANA MARIA SILVA
FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO-SP112209
2007.63.01.019636-5
JACKSON LUIZ MONTEIRO
GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR-SP237831
2007.63.01.071732-8
FRANCISCO VICENTE PEREIRA
GERALDO RODRIGUES JUNIOR-SP133416
2007.63.01.071742-0
ANGELO SIDNEY DOS SANTOS PEREIRA
GERALDO RODRIGUES JUNIOR-SP133416
2007.63.01.071789-4
ANA LUCIA DOS SANTOS
GERALDO RODRIGUES JUNIOR-SP133416
2007.63.01.013270-3
ALSENI VIANA DE JESUS
GISELE MACEA DA GAMA-SP208767
2007.63.01.013296-0
SEVERINO DE OLIVEIRA
GISELE MACEA DA GAMA-SP208767
2007.63.01.020600-0
FRANCISCO FERREIRA FERRO
GISELE MACEA DA GAMA-SP208767
2007.63.01.024793-2
LOURIVAL RUFINO DOS SANTOS
GISELE MACEA DA GAMA-SP208767
2007.63.01.071579-4
MILTON VIANA
GLAUCIA DO CARMO GERALDO-SP248980
2007.63.01.024381-1
CLEUSA POSTIGO
HELENA APARECIDA NAVARRO-SP140908
2007.63.01.071759-6
MANOEL ALVES DA SILVA
ILMA PEREIRA DE ALMEIDA-SP152730
2007.63.01.022861-5
ROSELAINÉ DOS SANTOS BERIGO
ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA-SP177773
2007.63.01.026075-4
ANTONIO JESUS DOS SANTOS
IVONETE DE ALMEIDA MOREIRA-SP132740
2007.63.01.013304-5
ELZA MARIA PEDRO SAMPAIO

JAIRO DANTAS DE LIMA-SP108957
2006.63.01.075147-2
JANETE DA ROCHA BEZERRA
JESONIAS SALES DE SOUZA-SP078881
2007.63.01.026169-2
MARIA RISONEIDE ARRAES DE CARVALHO
JULIANA KLEIN DE MENDONÇA-SP196808
2007.63.01.014287-3
LINO ANTONIO BOCCALETTI
JULIO CESAR BARBOSA-SP221402
2007.63.01.023209-6
SANDRA MARIA DA SILVA
JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA-SP174759
2007.63.01.016061-9
MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA
KLEBER LOPES DE AMORIM-SP146186
2007.63.01.026866-2
CIRIO FERNANDES DE SOUZA
MÁRCIO SILVA COELHO-SP045683
2007.63.01.044495-6
EDENICIO DAVID DUARTE
MÁRCIO SILVA COELHO-SP045683
2006.63.01.075123-0
LUCINEIA ROSA DE OLIVEIRA FRANCISCA
MARIA DE LOURDES DOS SANTOS PEREIRA-SP095771
2007.63.01.071923-4
MARCELO ALVES BRANDAO
MARIA VALERIA AUGUSTO DIAS-SP089309
2007.63.01.072001-7
LUIZ SALETE DA ROSA
MARIANA GUERRA VIEIRA-SP167227
2007.63.01.072043-1
DURVALINA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO
MARIANA ZAMBELLI BORGES-SP216232
2007.63.01.016041-3
MARIA DA CONCEICAO DA SILVA
MARILENA GAVIOLI HAND-SP208427
2007.63.01.022134-7
SATURNINO JARDIM BELLO
MARILENA GAVIOLI HAND-SP208427
2006.63.01.071201-6
JORGE DE ASSUNCAO FILHO
MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER-SP097980
2007.63.01.023484-6
WILMA SCHMIDT NAVARRO
MURILO SCHMIDT NAVARRO-SP207447
2007.63.01.024744-0
WALDIR PIEDADE DA SILVA
NORIVAL GONCALVES-SP092765
2007.63.01.025342-7
MARIA DAS GRACAS FERREIRA DE SOUZA
PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES-SP189878
2007.63.01.002314-8

ILDEFONSO BERNARDO DOS SANTOS
PETERSON PADOVANI-SP183598
2007.63.01.004732-3
JOSÉ NUNES DOS SANTOS
PETERSON PADOVANI-SP183598
2007.63.01.026288-0
MARIO CANOVA
RAUL GOMES DA SILVA-SP098501
2007.63.01.071728-6
VANDERLI APARECIDA SILVERIO DA SILVA FLAIG
RICARDO ALVES PEREIRA-SP093887
2007.63.01.019792-8
MARCOS SILVA DANTAS
ROBSON ROGÉRIO ORGAIDE-SP192311
2006.63.01.067374-6
JOSE BERNARDES DA SILVA
SANDRA JACUBAVICIUS-SP203818
2007.63.01.015785-2
JOSE ROBERTO PEREIRA NONATO
SERGIO GONTARCZIK-SP121952
2006.63.01.078414-3
NAIR GUARDACHONI DA CAMARA
SILVIA HELENA RODRIGUES-SP202185
2007.63.01.003755-0
ANTONIO MARINHO DOS SANTOS
SILVIO DOS SANTOS NICODEMO-SP105144
2007.63.01.026081-0
SILVANA FREITAS DE SOUZA
SUELY PEREIRA LAGO FERNANDES LIMA-SP136497
2007.63.01.024746-4
ANA FRANCISCA AGUSTINHA DOS ANJOS
VALTER LAERCIO CAVICHIO-SP049837
2007.63.01.016925-8
ODEIL APARECIDO GONCALVES
WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA-SP210990
2007.63.01.016447-9
GILDASIO ALVES FERREIRA
WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO-SP189121
2007.63.01.019243-8
JOAQUIM FRANCELINO PEREIRA
WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO-SP189121

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHO PROFERIDO PELA MMª JUÍZA FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS

EXPEDIENTE N.º 233/2008

Lote 1630/2008

Tendo em vista que as demandas abaixo relacionadas dispensam em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO o cancelamento das audiências. Intimem-se as partes a manifestarem-se acerca do laudo pericial ou dos esclarecimentos juntados aos autos, bem como para apresentação, se for o caso, de parecer realizado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual voltem os autos conclusos para sentença.

1_PROCESSO

2_AUTOR

ADVOGADO - OAB/AUTOR

2007.63.01.012960-1

EDUARDO TADEU DE ARRUDA

ADAO MANGOLIN FONTANA-SP151551

2006.63.01.088043-0

ALUIZIO GOVEIA DE LIMA

ALCIDIO BOANO-SP095952

2006.63.01.087967-1

ANTONIO DUO FILHO

ALEXANDRE CALVI-SP186161

2006.63.01.087578-1

FRANCISCO CANINDE PEIXOTO

ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO-SP202518

2006.63.01.087580-0

VITURINO OTAVIO FERREIRA

ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO-SP202518

2007.63.01.018285-8

GILDO BANDEIRA DE OLIVEIRA

ALEXANDRE LUIS SILVA DUARTE-SP242523

2006.63.01.088351-0

GENI PROSPERA DE SOUSA COSTA

ALEXANDRO DO PRADO FERMINO-SP191955

2006.63.01.087692-0

MARIA BARBOSA DA SILVA

ALEXSANDER IRAPOAN PEREIRA-SP184915

2006.63.01.087541-0

MARIA SILVA DE ALMEIDA SANTOS

ALVARO PROIETE-SP109729

2006.63.01.088084-3

RITA RODRIGUES DOS SANTOS

ALVARO PROIETE-SP109729

2006.63.01.088168-9

VILMA DE LOURDES DIAS DE OLIVEIRA FREITAS

ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA-SP208953

2006.63.01.087648-7

JOSE CARLOS DE OLIVEIRA BATISTA

ANTONIO MAURO CELESTINO-SP080804

2006.63.01.087668-2

ARLINDO LOPES DA SILVA

ANTONIO MAURO CELESTINO-SP080804

2006.63.01.087671-2

JURANDIR ALVES MOREIRA

ANTONIO MAURO CELESTINO-SP080804

2006.63.01.087674-8

IRAILDA TEIXEIRA DA SILVA

ANTONIO MAURO CELESTINO-SP080804
2006.63.01.087676-1
SIDINEI MARIA VIEIRA
ANTONIO MAURO CELESTINO-SP080804
2006.63.01.086535-0
ALDENORA PADILHA DE ALMEIDA
ARMANDO DE FREITAS GUIMARAES FILHO-SP040448
2006.63.01.087554-9
JOSE EDVALDO VALENCA
ARTHUR VALLERINI JÚNIOR-SP206893
2007.63.01.002403-7
MARIA DO CARMO BASTOS MARQUES
BERNADETE SALVALAGIO T A DE SOUZA-SP085268
2006.63.01.088271-2
JOAO GOMES LOURENCO
CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR-SP168536
2006.63.01.088341-8
ELENO BATISTA DA SILVA
CINTIA FILGUEIRAS BARBOSA DE OLIVEIRA-SP210565
2007.63.01.023223-0
ZENILDA SOARES FERRO
CINTIA FILGUEIRAS BARBOSA DE OLIVEIRA-SP210565
2007.63.01.013004-4
FERNANDA MARIA FERREIRA MARQUES
CLAUDIA SILVA CAPELARI-SP200581
2006.63.01.086530-1
MANOEL CARMELITO SANTANA
CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ANDERSEN-SP197535
2006.63.01.086536-2
GEOVANA BEZERRA DA SILVA
CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ANDERSEN-SP197535
2006.63.01.086538-6
VALQUIMAR DE SOUZA RODRIGUES
CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ANDERSEN-SP197535
2006.63.01.087749-2
DARCIO BORBA DA CRUZ
DANIELA JORGE-SP196224
2006.63.01.088118-5
LUIZ CANDIDO DA SILVA
EDELI DOS SANTOS SILVA-SP036063
2006.63.01.088347-9
AURELINA DA SILVA SANTOS
EDISON MALUF-SP031223
2007.63.01.012177-8
JANDIRA ZATTA ROSENTAL
EDMILSON CAMARGO DE JESUS-SP168731
2006.63.01.086526-0
GENADIR FAUSTINO NUNES
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152
2006.63.01.087544-6
ADEMILDE PEREIRA ROCHA
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152
2007.63.01.012954-6

EDITE DE OLIVEIRA RAMOS
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152
2007.63.01.013002-0
LOURDES MAZINI ESTEVAO
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152
2007.63.01.020695-4
SIDNEY GUIDA
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152
2007.63.01.026752-9
VALDEMIR RODRIGUES DE GOES
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152
2007.63.01.012625-9
JOSE APARECIDO BERNARDO CESAR
ELISABETH VALENTE-SP201382
2007.63.01.012995-9
CARLOS ALBERTO DA SILVA
ELISABETH VALENTE-SP201382
2006.63.01.088247-5
LUCIO FELIX
ELKA REGIOLI SHIMAZAKI-SP167186
2006.63.01.086420-5
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA-SP227795
2006.63.01.088188-4
JOAO BATISTA DOS SANTOS
EVANS MITH LEONI-SP225431
2006.63.01.023317-5
MARIA JOSE INACIO GOMES
FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO-SP195284
2006.63.01.091301-0
ANTONIA NOGUEIRA ALVES
FERNANDA PAES DE ALMEIDA-SP235540
2007.63.01.012584-0
ELIETE CONCEICAO DA SILVA
FERNANDA PAES DE ALMEIDA-SP235540
2007.63.01.012588-7
EDILSON BATISTA DE SOUZA
FERNANDA PAES DE ALMEIDA-SP235540
2006.63.01.087415-6
ROBERTO BISARO
FERNANDO FAVARO ALVES-SP212016
2006.63.01.087385-1
MICHALAK MAREK
FRANCISCO CARLOS GIMENES-SP032145
2007.63.01.071996-9
JOSE CARDOSO DOS SANTOS
FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA-SP124279
2006.63.01.088363-7
JOAO ROSENDO DO NASCIMENTO
FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
2007.63.01.012996-0
PAULO CESAR NASCIMENTO SANTANA
GABRIEL DE SOUZA-SP129090

2007.63.01.012997-2
ANTONIO DIONIZIO DOS SANTOS
GABRIEL DE SOUZA-SP129090
2007.63.01.012998-4
JOSE GERALDO DOS SANTOS
GABRIEL DE SOUZA-SP129090
2007.63.01.013000-7
EDSON CARLOS TEIXEIRA
GABRIEL DE SOUZA-SP129090
2007.63.01.071741-9
CARMELITA SALES DE OLIVEIRA
GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR-SP237831
2007.63.01.071744-4
ALBERTO SILVA LOPES
GERALDO RODRIGUES JUNIOR-SP133416
2007.63.01.023047-6
ELZO GOMES DA COSTA
GILSON LUCIO ANDRETTA-SP054513
2006.63.01.087398-0
JOSE MATIAS DA SILVA
GISELE MACEA DA GAMA-SP208767
2006.63.01.087519-7
MOACIR DE JESUS CALIXTO
GISELE MACEA DA GAMA-SP208767
2006.63.01.087526-4
ARLINDO GERONIMO DE OLANDA
GISELE MACEA DA GAMA-SP208767
2007.63.01.022858-5
EUZEBIO SALINO
GISELE MACEA DA GAMA-SP208767
2006.63.01.086529-5
EDISON MARQUES DE OLIVEIRA
HILDEBRANDO DANTAS DE AQUINO JUNIOR-SP162612
2006.63.01.087663-3
DANIEL PEREIRA
ILMA PEREIRA DE ALMEIDA-SP152730
2006.63.01.088610-9
ANDRE BARBOZA DA SILVA
ILMA PEREIRA DE ALMEIDA-SP152730
2006.63.01.088283-9
ELZA FRANCISCA PEREIRA
ISONEQUEx ALVES DE MESQUITA-SP177773
2006.63.01.087693-1
DEBORA LOPES GOMES
IVONETE DE ALMEIDA MOREIRA-SP132740
2006.63.01.087478-8
MARIA DE LOURDES SALDANHA
IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI-SP218443
2006.63.01.087747-9
LUCINELIA MENEZES PIRES
IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI-SP218443
2006.63.01.088196-3
JOSE CARLOS SOUZA

JESONIAS SALES DE SOUZA-SP078881
2006.63.01.088266-9
IVANA VIEIRA DE SOUZA
JESONIAS SALES DE SOUZA-SP078881
2007.63.01.072049-2
DELIZIA RIBEIRO DA SILVA
JOÃO FRANCISCO DA SILVA-SP245468
2007.63.20.000922-9
SEBASTIÃO HONORIO DE SIQUEIRA
JOAO ROBERTO HERCULANO-SP079300
2006.63.01.087696-7
ELTON SOUZA DA SILVA
JOAQUIM AUGUSTO CASSIANO CARVALHO NEVES-SP086355
2007.63.01.012612-0
JACIARA MARIA PINTO
JOSÉ ANTONIO PEDREIRA-SP175508
2006.63.01.087695-5
JOAO ZAMARO
JOSE CARLOS DOS SANTOS-SP109576
2006.63.01.089075-7
FRANCISCO DE ASSIS DA LUZ NUNES
JOSE CARLOS PENA-SP060691
2006.63.01.086175-7
ANTONIA SILVA ALVES
JOSE VICENTE DE SOUZA-SP109144
2007.63.01.012127-4
JANICE APARECIDA DE BARROS
JULIO CESAR LARA GARCIA-SP104983
2006.63.01.086288-9
JUACI FRANCISCO DA SILVA
KLEBER LOPES DE AMORIM-SP146186
2006.63.01.087418-1
APARECIDO ALVES ESCUDEIRO
LEANDRA DE CASSIA GIRARD-SP153190
2006.63.01.088374-1
WILSON RIBEIRO DE ASSUNCAO
LEONOR AIRES BRANCO-SP047736
2007.63.01.012622-3
VITAL PEREIRA DE SOUSA
MÁRCIA APARECIDA CARNEIRO CARDOSO-SP236423
2006.63.01.087550-1
MARIA DE FATIMA RIBEIRO DA SILVA
MÁRCIO SILVA COELHO-SP045683
2006.63.01.087551-3
SILVIA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA
MÁRCIO SILVA COELHO-SP045683
2006.63.01.087745-5
ALEX SANDRO DE ABREU
MÁRCIO SILVA COELHO-SP045683
2007.63.01.012982-0
MARIA DAS GRACAS DA COSTA OLIVEIRA
MÁRCIO SILVA COELHO-SP045683
2007.63.01.027658-0

LUZINETE DAMASCENO ARAUJO
MARCIO TOESCA-SP222584
2007.63.01.013059-7
MARIA DAS GRAÇAS ROSA RIBEIRO
MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES-SP188538
2006.63.01.087742-0
ADALBERTO DO CARMO ALVES
MARIA DA CONCEICAO DOS S SILVA-SP081840
2006.63.01.087269-0
ADALGISA FRANCISCA DOS SANTOS
MARIA DALVA DOS SANTOS-SP130310
2006.63.01.088401-0
EURIDES MARIA PIRES DA SILVA
MARIA INES BIELLA PRADO-SP082344
2007.63.01.023483-4
ELIO NEVES DOS SANTOS
MARIA LETICIA TRIVELLI-SP077862
2006.63.01.087740-6
MARIA DALVA FERREIRA CAMARA
MARIA MARGARIDA ALVES DOS SANTOS-SP172189
2006.63.01.088422-8
JOAO FELIPE MARINHO FRANCISCO
MARLENE ESQUILARO HENRIQUES-SP057773
2006.63.01.087750-9
MIRIAM BOZZUTO BERNAL PINHEIRO
MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER-SP097980
2006.63.01.088245-1
SILVINO PEDROSO DE MORAES
MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER-SP097980
2007.63.01.024651-4
ADEMILSON QUINTINO DOS SANTOS
MAURICIO GOMES PIRES-SP116860
2006.63.01.086174-5
MARIA ESTELA BONESSO AVILA BIONDI
MIRIAM PETRI LIMA DE JESUS GIUSTI-SP139824
2007.63.01.019230-0
ANTONIO SERAFIM MOREIRA
NAILE DE BRITO MAMEDE-SP215808
2006.63.01.088310-8
JESSE FERNANDES NAVARRO
NORIVAL GONCALVES-SP092765
2007.63.01.012579-6
DAYANE RODRIGUES VILELA
PAULO ROGERIO MOREIRA-SP254714
2006.63.01.087741-8
SIMONE SOUZA FONTOLAN
PEDRO FLORENTINO DA SILVA-SP202562
2007.63.01.029212-3
JORGE BASSARABA
PRISCILLA DAMARIS CORREA-SP077868
2006.63.01.086409-6
RAIMUNDO NONATO PEREIRA CRUZ
REGINALDA BIANCHI FERREIRA-SP220762

2006.63.01.088609-2
ZELIA CRISTINA ALVES DOS REIS
REGIS ANTONIO DINIZ-SP122216
2006.63.01.088611-0
JOSINO DE JESUS SOUZA
RENATA TRAVASSOS DOS SANTOS-SP179677
2006.63.01.086171-0
BERNADETE ELEUTERIO DOS ANJOS SANTOS
RICARDO MEDICI-SP231150
2007.63.01.003272-1
JOSE DE SOUZA XAVIER
ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA-SP173950
2006.63.01.088270-0
REGINA CELIA DOS SANTOS
ROBSON MARQUES ALVES-SP208021
2006.63.01.087531-8
JOAQUIM MANOEL SIMOES
RONEY JOSÉ FERREIRA-SP190327
2006.63.01.087515-0
HEOISA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
ROSA MARIA SANTOS RAPACE-SP213795
2006.63.01.088375-3
ARLETE NOGUEIRA DA SILVA MARTINS
ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS-SP119858
2006.63.01.086181-2
HELENA WITLOWSKY
RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR-SP229593
2006.63.01.087404-1
FLORINDA RODRIGUES DE MESQUITA
SAMUEL HONORATO DA TRINDADE-SP228197
2006.63.01.087537-9
WILMA DA SILVA ROCHA SILVA
SAMUEL HONORATO DA TRINDADE-SP228197
2006.63.01.087539-2
MILTON SILVA JUNIOR
SAMUEL HONORATO DA TRINDADE-SP228197
2006.63.01.088302-9
SANDRA PEREIRA ALVES
SAMUEL HONORATO DA TRINDADE-SP228197
2006.63.01.088304-2
JOSE APARECIDO RIBEIRO
SAMUEL HONORATO DA TRINDADE-SP228197
2006.63.01.088305-4
IRINALDO ANTONIO DOS SANTOS
SAMUEL HONORATO DA TRINDADE-SP228197
2006.63.01.088308-0
MARIA DE LOURDES FERREIRA PULCINELLI
SAMUEL HONORATO DA TRINDADE-SP228197
2006.63.01.088608-0
MANOEL ARCELINO DA SILVA FILHO
SERGIO GONTARCZIK-SP121952
2007.63.01.071729-8
ZULMIRA MAGIAVACHI MANGOLIN

SERGIO GONTARCZIK-SP121952
2007.63.01.012178-0
ANTONIO DAS GRACAS DE OLIVEIRA SANTOS
SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN-SP116305
2006.63.01.087559-8
CEZANILDO VICENTE DE SOUZA
SHIRLEY SANCHEZ ROMANZINI-SP040505
2007.63.01.024623-0
JOSENILDO BALBINO DA SILVA
SILVIA HELENA RODRIGUES-SP202185
2006.63.01.088411-3
ADEMIR CABRAL
SIMONE MARIANO DA SILVA-SP218027
2006.63.01.087528-8
JESUS CARLOS GERMANO DE OLIVEIRA
SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR-SP159517
2007.63.01.019630-4
FERNANDO CESAR DUARTE
SUZANA MIRANDA DE SOUZA-SP126194
2007.63.01.012781-1
BENEDITO LUCAS DE GOUVEIA
TATIANA OLIVEIRA NASCIMENTO-SP240284
2006.63.01.088326-1
EUGENIO ANTONIO DE ARAUJO
VALERIA PAVESI-SP150712
2006.63.01.086531-3
PEDRO BATISTA DA CRUZ
VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A
2006.63.01.086532-5
GERCINA DA SILVA CANDIDO
VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A
2006.63.01.086539-8
ALDA LOPES DE CARVALHO
VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A
2006.63.01.087557-4
CARMEN LUCIA DE SOUZA VALENTIN
VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A
2006.63.01.087654-2
ANANIAS BERTO DA SILVA
VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A
2006.63.01.088257-8
LINDOMAR DIAS ROMUALDO
VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A
2006.63.01.088079-0
MARIA TEREZINHA DE JESUS
VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO-SP197251
2006.63.01.088080-6
MAURICIO FRANCISCO DE ANDRADE
VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO-SP197251
2007.63.01.012603-0
CASSIO ROBERTO PASSAES
VIVIANE MELASSO TAMBELLINI-SP173688
2006.63.01.086534-9

AILTON SOUZA BATISTA
WAGNER INACIO DE OLIVEIRA-SP147609A
2006.63.01.087970-1
RAMIRO CARDOSO
WAGNER STABELINI-SP144514
2006.63.01.087744-3
JAIR CRUZ
WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA-SP210990
2006.63.01.086178-2
JOSE DOMICIO FERREIRA DE AQUINO
WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO-SP189121
2006.63.01.087511-2
LUIS DE ARAUJO SANTOS
WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO-SP189121
2006.63.01.087689-0
MARIA APARECIDA SILVA SPETS
WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO-SP189121
2006.63.01.088068-5
JUVENAL DA SILVA
WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO-SP189121
2006.63.01.088069-7
PAULO BISPO DOS SANTOS
WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO-SP189121
2006.63.01.088076-4
MARIA DE FATIMA MARTINS
WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO-SP189121
2006.63.01.088083-1
VALDEMAR DE JESUS
WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO-SP189121
2006.63.01.088258-0
ANA MARIA DE JESUS SANTOS
WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO-SP189121
2006.63.01.088259-1
FLODOALDO MOREIRA DOS SANTOS
WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO-SP189121
2006.63.01.088261-0
ODETE MARQUES DE OLIVEIRA
WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO-SP189121
2006.63.01.088312-1
SEVERINO NUNES DA SILVA
WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO-SP189121
2006.63.01.088313-3
HELIO MARQUES DA SILVA
WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO-SP189121
2006.63.01.088332-7
JOSE RIBEIRO DA SILVA
WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO-SP189121
2006.63.01.088386-8
RICARDO DE ANDRADE
WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO-SP189121
2006.63.01.088393-5
PAULO FERREIRA
WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO-SP189121

2006.63.01.088398-4
ANA PEREIRA DE MELO
WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO-SP189121
2006.63.01.088408-3
JOSE FRANCISCO DE QUEIROZ
WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO-SP189121
2006.63.01.088612-2
JOSE SIMAO DE OLIVEIRA
WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO-SP189121
2007.63.01.023489-5
MARILENE DE JESUS DO NASCIMENTO
WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO-SP189121
2007.63.01.023491-3
LUIS NICOLAU
WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO-SP189121
2007.63.01.071495-9
ANGELA MARIA PLACIDO
WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO-SP189121
2007.63.01.018666-9
ANIBAL FERNANDO CRUZ RODRIGUES
ZITA RODRIGUES RODRIGUES-SP084419

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHO PROFERIDO PELA MMª JUÍZA FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS

EXPEDIENTE N.º 234/2008

Lote 1653/2008

Tendo em vista que as demandas abaixo relacionadas dispensam em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO o cancelamento das audiências. Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Com a juntada do laudo pericial, intimem-se as partes a manifestarem-se, bem como para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias.

1_PROCESSO

2_AUTOR

ADVOGADO - OAB/AUTOR

2006.63.01.073000-6

OLGA SELAO SCHANDOSIN

ADELINO ROSANI FILHO-SP056949

2007.63.01.026144-8

JOSE BERNARDO DA SILVA

ALBERTO YEREVAN CHAMLIAN FILHO-SP208323

2007.63.01.016088-7

RAFAEL BATISTA DE LIMA

ALEXSANDRO MENEZES FARINELI-SP208949

2007.63.01.071543-5

MOACYR JOSE RODRIGUES

ALINE RODRIGUES DA SILVA-SP212184

2007.63.01.025474-2
EVERALDO GONÇALVES BARBOSA
AMAURI SOARES-SP153998
2007.63.01.072002-9
APARECIDA FERNANDES
AMÉLIA CARVALHO-SP091726
2007.63.01.071740-7
JOSE CICERO DE MELO
ANA CARLA SANTANA TAVARES-SP240231
2006.63.01.072368-3
MIGUEL SALVATI
ANA MARIA DE OLIVEIRA SANCHES-SP163552
2007.63.01.071540-0
LIRALZO ANTONIO ALVES
ANA PAULA COELHO-SP213851
2007.63.01.024386-0
MARIA APARECIDA DE JESUS
ANSELMO GROTTO TEIXEIRA-SP208953
2007.63.01.024390-2
JOSE BERNARDO DOS SANTOS
ANTONIO LUIZ LOURENÇO DA SILVA-SP209465
2007.63.01.024451-7
MARIA CICERA SANTANA
BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ-SP142437
2007.63.01.024406-2
HELIO BELARMINO FERNANDES
CACILDA VILA BREVILERI-SP087645
2007.63.01.024805-5
MARIA JOSE AMORIM DA SILVA
CARLA LAMANA SANTIAGO-SP196623
2007.63.01.030178-1
LUIZ DE LIMA
CLAUDIA ALBINO DE SOUZA-SP205187
2007.63.01.072007-8
JOAQUIM DE SOUZA DIAS
CLEONICE MONTENEGRO SOARES-SP194729
2007.63.01.071947-7
MARIA DAS DORES ROLIM DE ALBUQUERQUE
DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR-SP087670
2007.63.01.072003-0
GERALDO LOPES DE MENEZES
DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR-SP087670
2007.63.01.020776-4
FRANCISCA MARIA DO AMARAL COSTA
EDUARDO DOS SANTOS SOUSA-SP227621
2007.63.01.072073-0
MARINA TERESA DE ALMEIDA
ELISÂNGELA MARIA SOUZA OLIVEIRA-SP222421
2007.63.01.026052-3
JOAO LUIZ ALVES
EMILIO CARLOS CANO-SP104886
2007.63.01.064972-4
MARIA EDITE DA SILVA FILHO

ENOC ANJOS FERREIRA-SP090814
2007.63.01.024396-3
PAULO CAMILO DA SILVA
ÉRICA FONTANA-SP166985
2007.63.01.026693-8
EDNALVA FELIX CERQUEIRA DA SILVA
ESTEVAN SABINO DE ARAUJO-SP055425
2007.63.01.026696-3
MARIA DO AMPARO GUIMARAES MISSIAS
ESTEVAN SABINO DE ARAUJO-SP055425
2007.63.01.071521-6
MARIA JOSE DA SILVA
FABIANA SEMBERGAS PINHAL-SP253100
2007.63.01.071531-9
PRISCILA GIUDICE DOS SANTOS
FABIANA SEMBERGAS PINHAL-SP253100
2007.63.01.014880-2
ALEXANDRE COSTA DA SILVA
FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO-SP110503
2007.63.01.024401-3
MARIA DO CARMO SANTOS
GISELLE PEIXOTO-SP209748
2007.63.01.071537-0
VALDECIR DE DEUS PEDROSO
GLAUCIA DO CARMO GERALDO-SP248980
2007.63.01.071998-2
ALARICO PIMENTEL NETO
GLÓRIA MARY D AGOSTINO SACCHI-SP079620
2007.63.01.071813-8
MARIA JOSE DA SILVA
IARA DOS SANTOS-SP098181A
2007.63.01.072061-3
MARIA LUCINEIDE FREIRES OLIVEIRA LIMA
IRMA MOLINERO MONTEIRO-SP090751
2007.63.01.027522-8
MARGARIDA IEDA DA SILVA ARAUJO BLASQUES
IVANIR CORTONA-SP037209
2007.63.01.024407-4
MARIA DE LIMA RODRIGUES
JAMIR ZANATTA-SP094152
2007.63.01.024837-7
JONAS DAMASIO SOARES
JAMIR ZANATTA-SP094152
2007.63.01.028273-7
LUCIANO RODRIGUES CARNEIRO
JAMIR ZANATTA-SP094152
2007.63.01.071528-9
SEBASTIAO PEREIRA PINTO
JANADARQUE GONCALVES DE ARAUJO-SP124149
2007.63.01.015629-0
DOMICIO RIBEIRO DE SOUZA
JEANNY KISSER DE MORAES-SP231506
2007.63.01.024659-9

GILBERTO BERNARDES
JOSE ADEMAR DE BRITO-SP071858
2006.63.01.072472-9
CLAUDIO PEDRO DA SILVA
JOSE ALVES DE SOUZA-SP094193
2007.63.01.026092-4
CLEIDE NOGUEIRA DIAS
JOSE CARLOS LIMA BARBOSA-SP208239
2006.63.01.087971-3
MARLUSIA GOMES DA SILVA
JOSE VICENTE DE SOUZA-SP109144
2007.63.01.072033-9
CARLOS HENRIQUE SIMAO
JULIANA SIQUEIRA MOREIRA-SP244894
2006.63.01.061306-3
FLAVIO ROTTA
KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES-SP186486
2007.63.01.015619-7
MARIA RAIMUNDA GOMES DA SILVA
KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES-SP186486
2006.63.01.078070-8
JOAQUIM LEITE DE MENEZES
KLEBER DOS REIS E SILVA-SP101196
2007.63.01.071945-3
JOANITA DO NASCIMENTO SILVA
KLEBER LOPES DE AMORIM-SP146186
2007.63.01.012322-2
ARUSUGETE HONORIA DOS SANTOS
LUCIANA GRECO MARIZ-SP150805
2006.63.01.074200-8
VALDIR ALVES
LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS-SP151943
2007.63.01.071597-6
SHIGUEO OKITA
MACEDO JOSÉ FERREIRA DA SILVA-SP212088
2007.63.01.025699-4
LEANDRO ROGERIO DE SOUZA
MARCELO NASSIF MOLINA -SP234297
2007.63.01.024420-7
WILSON ALVES
MARCELO SILVEIRA-SP211944
2006.63.01.088397-2
NELSON COELHO DE ANDRADE JUNIOR
MARCELO SÍLVIO DI MARCO-SP211815
2007.63.01.024423-2
PAULO ROBERTO DOS SANTOS CALDEIRA
MÁRCIA APARECIDA CARNEIRO CARDOSO-SP236423
2007.63.01.071840-0
REGINALDO MARCIO DRUDI
MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA-SP137828
2006.63.01.088354-6
JAILDA DE OLIVEIRA DIAS
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583

2007.63.01.026135-7
MARGARIDA MARIA DA CUNHA
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583
2007.63.01.026153-9
MARLENE NUNES DE OLIVEIRA
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583
2007.63.01.071807-2
MARINHA MARIA DE JESUS
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583
2007.63.01.071822-9
JAIRO PIRES DIAS
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583
2007.63.01.015523-5
WILLIAN MATEUS BARBOSA
MÁRCIO SILVA COELHO-SP045683
2006.63.01.088361-3
NATAL MOSCARDIN ORTEIRO
MARCIO TOESCA-SP222584
2007.63.01.071645-2
LUIZ PEREIRA DA SILVA
MARCIO TOESCA-SP222584
2007.63.01.026165-5
FRANCISCO DAS CHAGAS VASCONCELOS
MARCOS PAULO DOS SANTOS-SP228071
2007.63.01.071819-9
JOAO BATISTA DE ALMEIDA
MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES-SP104587
2007.63.01.071951-9
MARIA HELENA DE OLIVEIRA
MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA-SP180523
2007.63.01.072006-6
ANTONIO JORGE LUCIO
MARISA ROSA RIBEIRO SILVA-SP230475
2007.63.01.024673-3
ROBERTA BENJAMIN
MIRTA MARIA VALEZINI-SP027564
2007.63.01.071800-0
VANDA MAY VASQUES AGUADO LOPES
PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO-SP154380
2007.63.01.072019-4
JOSE CAETANO ALVES
PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI-SP088641
2006.63.01.084290-8
ROSANA BARRETO DOS SANTOS
PETERSON PADOVANI-SP183598
2007.63.01.017384-5
MARIA MADALENA DE SOUSA
RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA-SP101399
2006.63.01.087366-8
JOAO DA SILVA
ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO-SP168579
2007.63.01.071530-7
FRANCISCO ALEXANDRE GUEDES

ROBERTO CARVALHO DA MOTTA-SP053595
2007.63.01.071943-0
EDIANA ALMEIDA AGUIAR
ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO-SP210450
2006.63.01.062426-7
VILMA DOS SANTOS ALVES
ROSELI BIGLIA-SP116159
2007.63.01.013913-8
CANDIDA DE SOUZA PELEGRINO
RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR-SP229593
2007.63.01.072028-5
VALDEVINO PEREIRA DOS SANTOS
RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR-SP229593
2007.63.01.072030-3
MAURA DA SILVA PINA
RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR-SP229593
2007.63.01.013919-9
NEIDE MARIA MARSON GARCIA
SERGIO GONTARCZIK-SP121952
2007.63.01.071815-1
TEREZINHA FERREIRA DE SOUZA
SILMARA FEITOSA DE LIMA-SP207359
2007.63.01.022554-7
ALBERTO TADEU RODRIGUES COELHO
SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR-SP159517
2007.63.01.026078-0
MARLI BEZERRA DA SILVA
SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR-SP159517
2007.63.01.026089-4
MARIA ANDRE DE OLIVEIRA FARIA
SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR-SP159517
2007.63.01.026120-5
HILDA DE MOURA LOPES PEREIRA
SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR-SP159517
2007.63.01.026125-4
MOACIR SALES DOS SANTOS
SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR-SP159517
2007.63.01.016614-2
CARMELITA JOANA RIBEIRO
SUZANA GOMES BARRETO-SP240079
2007.63.01.028552-0
MIRELLA DOMENICA CATARINA DE ANDRADE
TELMA REGINA BELORIO-SP073426
2007.63.01.016036-0
IRENE ALVES VENTURA
TEREZA TARTALIONI-SP197543
2007.63.01.071794-8
JOSE MONTEIRO LOURENCO
TITO LIVIO MOREIRA-SP259614
2007.63.01.024403-7
MARIA LUCIA DAMASCENO
VALTER LAERCIO CAVICHIO-SP049837
2007.63.01.071941-6

EDVALDO FERNANDES DE SOUZA
VANUZA APARECIDA DINIZ-SP254039
2007.63.01.071512-5
IVAILDE MELO DA SILVA
VERA MARIA ALMEIDA LACERDA-SP220716
2007.63.01.071538-1
WALDEMAR PACHECO
VERA MARIA ALMEIDA LACERDA-SP220716
2006.63.01.073018-3
AMABILE APARECIDA BRINDO DA CRUZ
VICENTE GOMES DA SILVA-SP224812
2007.63.01.013604-6
VICENTE FERNANDO DA SILVA
WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA-SP210990
2006.63.01.088486-1
EDVALDO BATISTA
WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO-SP189121
2007.63.01.071561-7
MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO-SP189121
2007.63.01.071588-5
ADAO DANIEL DO NASCIMENTO
WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO-SP189121

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHO PROFERIDO PELA MMª JUÍZA FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS

EXPEDIENTE N.º 235/2008

Lote 1675/2008

Tendo em vista que as demandas abaixo relacionadas dispensam em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO o cancelamento das audiências. Intimem-se as partes a manifestarem-se acerca do laudo pericial ou dos esclarecimentos juntados aos autos, bem como para apresentação, se for o caso, de parecer realizado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual voltem os autos conclusos para sentença.

1_PROCESSO

2_AUTOR

ADVOGADO - OAB/AUTOR

2006.63.01.088343-1

JOSE BRAZ DA SILVA

ADEMIR GARCIA-SP095421

2006.63.01.087323-1

CAMILA BATISTA DA SILVA

AILTON SOUZA BARREIRA-SP181124

2006.63.01.086289-0

RAIF MELHEM HADDAD

AIRTON BARBOSA BOZZA-SP201532

2006.63.01.086354-7

GIVANILDO DE JESUS SILVA
AIRTON BARBOSA BOZZA-SP201532
2006.63.01.087288-3
DANIEL EVARISTO
AIRTON BARBOSA BOZZA-SP201532
2006.63.01.088000-4
RICARDO CANDIDO LEITE DE ARAUJO
AIRTON BARBOSA BOZZA-SP201532
2006.63.01.088384-4
ANDRE DOS SANTOS ROCHA
AIRTON GUIDOLIN-SP068622
2006.63.01.088005-3
ROSELI RODRIGUES FIGUEIREDO
ALBERTO YEREVAN CHAMLIAN FILHO-SP208323
2007.63.01.025692-1
MARIA COIMBRA SOARES DA SILVA
ALBERTO YEREVAN CHAMLIAN FILHO-SP208323
2007.63.01.071763-8
MARIA DE LOURDES DE CARVALHO
ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO-SP206321
2006.63.01.086192-7
JOSEFA FERREIRA DA SILVA
ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO-SP202518
2006.63.01.086290-7
CARLOS ROBERTO MARQUES DA SILVA
ALEXANDRE REIS DE ALBUQUERQUE-SP144152
2006.63.01.088060-0
MIRALVA SOARES SILVA
ALEXANDRE REIS DE ALBUQUERQUE-SP144152
2006.63.01.088063-6
ALIRIO AURELIO
ALEXANDRE REIS DE ALBUQUERQUE-SP144152
2006.63.01.088065-0
ANTONIA DA SILVA FERREIRA
ALEXANDRE REIS DE ALBUQUERQUE-SP144152
2006.63.01.088335-2
DORGIVAL HIGINO DE FREITAS
ALEXSANDRO MENEZES FARINELI-SP208949
2007.63.01.071585-0
ANTONIO NONATO DE ARAUJO
ALINE RODRIGUES DA SILVA-SP212184
2006.63.01.086228-2
MARIA JOSE MOREIRA
ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS-SP146840
2007.63.01.012521-8
CLEUZA ALVES DOS SANTOS
ANDRE MAIRENA SERRETIELLO-SP220853
2006.63.01.087106-4
JOSE ILTON ALVES
ANDREA APARECIDA SOUZA GOMES BRAGA-SP196411
2006.63.01.088037-5
LAIR DE SOUZA LOPES
ANDREIA CAROLI NUNES PINTO PRANDINI-SP158758

2006.63.01.087307-3
MEIRES SUELIS DE ARAUJO SILVA
ANIBAL LOZANO-SP067601
2006.63.01.088387-0
MARIA ESTELA SANTOS
ANIZIO PEREIRA-SP135060
2007.63.01.025850-4
EDSON PINHEIRO AFONSO
ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS-SP206330
2006.63.01.086515-5
MALVINA RIBEIRO DIAS
ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA-SP208953
2006.63.01.086516-7
CLAUDEMIR CORREIA ORFAO
ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA-SP208953
2006.63.01.086816-8
ANTONIO CARLOS FERREIRA DA COSTA
ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA-SP208953
2006.63.01.088348-0
ELINA LIMA DA SILVA
ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA-SP208953
2006.63.01.088357-1
LUCIANA FREITAS PORTO DA SILVA
ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA-SP208953
2006.63.01.087101-5
SEVERINA FERREIRA DA SILVA
ANTONIO MAURO CELESTINO-SP080804
2006.63.01.087291-3
ODETE BERNARDINA JOSE
ANTONIO MAURO CELESTINO-SP080804
2006.63.01.087292-5
ROSELI APARECIDA DA SILVA JUVENCIO
ANTONIO MAURO CELESTINO-SP080804
2006.63.01.087293-7
MARIA BEZERRA DE OLIVEIRA MANSO
ANTONIO MAURO CELESTINO-SP080804
2006.63.01.087294-9
JOSEFA TELES DOS SANTOS
ANTONIO MAURO CELESTINO-SP080804
2006.63.01.087295-0
MANOEL JOSE DA SILVA
ANTONIO MAURO CELESTINO-SP080804
2006.63.01.087296-2
JOANINHA BASAGNI SOARES
ANTONIO MAURO CELESTINO-SP080804
2006.63.01.087297-4
ENIO MENEGHELLO
ANTONIO MAURO CELESTINO-SP080804
2006.63.01.087298-6
MARIA DE FATIMA DA SILVA CUSTODIO
ANTONIO MAURO CELESTINO-SP080804
2006.63.01.087711-0
MIRIAN DA SILVA SANTOS

ARISMAR AMORIM JUNIOR-SP161990
2007.63.01.012930-3
HENRIQUE NELSON TEODORO
ARISMAR AMORIM JUNIOR-SP161990
2006.63.01.086469-2
JOSE TEODORO DOS SANTOS
ARMANDO DE FREITAS GUIMARAES FILHO-SP040448
2006.63.01.086521-0
JOSE ERMELINDO DA CRUZ
ARMANDO DE FREITAS GUIMARAES FILHO-SP040448
2006.63.01.092673-9
ONEIDA PORTO DE ARAUJO
BRUNO ROMANO LOURENÇO-SP227593
2006.63.01.087316-4
MARIA LUCIA JUVINO CAETANO
CARLA LAMANA SANTIAGO-SP196623
2006.63.01.086613-5
JOSE HILTON NEVES DA SILVA
CARLA ROSENDO DE SENA-SP222130
2006.63.01.087043-6
PAULO AFONSO SOUSA DE LIMA
CARLA ROSENDO DE SENA-SP222130
2006.63.01.087535-5
LUIZ GONZAGA XAVIER DO CARMO
CARLOS ALBERTO DE BASTOS-SP104455
2006.63.01.087540-9
CESAR APARECIDO SANTOS
CARLOS ALBERTO DE BASTOS-SP104455
2006.63.01.088019-3
VERA LUCIA DE OLIVEIRA MESQUITA
CARLOS ALBERTO DE BASTOS-SP104455
2006.63.01.086391-2
CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS
CARLOS CORNETTI-SP011010
2006.63.01.086397-3
JOSE MARCOS CAVALCANTE REZENDE
CARLOS CORNETTI-SP011010
2006.63.01.086517-9
LUIZ ANTONIO DE SOUSA
CARLOS CORNETTI-SP011010
2006.63.01.086518-0
JOSENALDO DOS SANTOS
CARLOS CORNETTI-SP011010
2006.63.01.087315-2
JOSE ROMERO DE MELO
CARLOS CORNETTI-SP011010
2006.63.01.087321-8
DAMIAO DE OLIVEIRA
CARLOS CORNETTI-SP011010
2006.63.01.087721-2
JOSE LIRA DOS SANTOS
CARLOS CORNETTI-SP011010
2006.63.01.087728-5

ZERLITO ROSA DE ALMEIDA
CARLOS CORNETTI-SP011010
2006.63.01.087729-7
FERNANDO FEITOZA DA SILVA
CARLOS CORNETTI-SP011010
2007.63.01.072031-5
MARISA MARQUES PEREIRA CUSTODIO
CARLOS CORNETTI-SP011010
2007.63.01.072032-7
IVANILTO SANTOS DE ALMEIDA
CARLOS CORNETTI-SP011010
2006.63.01.088395-9
JOSE CARLOS DE JESUS
CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR-SP168536
2006.63.01.088400-9
JOAO MOREIRA DE JESUS
CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR-SP168536
2006.63.01.088405-8
EDMILSON SILVA DOS SANTOS
CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR-SP168536
2007.63.01.013179-6
VERA LUCIA CANUTO
CECÍLIA MARIA BRANDÃO-SP208461
2007.63.01.030226-8
CICERA BARBOSA FERREIRA
CLAUDIA ALBINO DE SOUZA-SP205187
2007.63.01.071562-9
LAERCIO DOS SANTOS
CLAUDIA ALBINO DE SOUZA-SP205187
2006.63.01.087104-0
ERONILDO COELHO LISBOA
CLAUDIO TADEU MUNIZ-SP078619
2006.63.01.087510-0
WALDEMAR VIVALDO COSTA
CLEBER NOGUEIRA BARBOSA-SP237476
2006.63.01.088292-0
JOSE LUCAS DE SOUZA
CLEBER NOGUEIRA BARBOSA-SP237476
2006.63.01.088293-1
JOSETE FERREIRA DE ARAUJO
CLEBER NOGUEIRA BARBOSA-SP237476
2007.63.01.071590-3
HENRIQUE ANTONIO DURCHSCHEIN FILHO
CONSTANTINO SCHWAGER-SP139948
2006.63.01.087569-0
ELIETE FERREIRA DA SILVA
CRISTIANE QUEIROZ FERNANDES-SP128529
2007.63.01.025958-2
VALERIA LEVY PRATES
DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA-SP238982
2006.63.01.088367-4
MARIENE GONÇALVES DOS SANTOS GOMES
DANIELA FERREIRA ZIDAN-SP231573

2007.63.01.071990-8
ROSA MARIA DA COSTA PAULA
DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR-SP087670
2006.63.01.086057-1
EVERALDO ANTONIO SIMAO
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152
2006.63.01.086376-6
ELISANGELA PAULA SILVA DE LIMA
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152
2006.63.01.086387-0
ISAIAS NEVES MOREIRA
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152
2007.63.01.019541-5
ZELIA RITA DOS SANTOS LIMA
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152
2006.63.01.088086-7
JOAO SIQUEIRA FILHO
EDSON JOSE DE SANTANA-SP193252
2006.63.01.086832-6
JACIRA OLIVEIRA DE ALMEIDA SILVA
EDSON RIBEIRO-SP172545
2007.63.01.024424-4
SEVERINA FRANCISCA DA SILVA
EDUARDO DOS SANTOS SOUSA-SP227621
2007.63.01.012787-2
PEDRO PEREIRA ROSA
EDUARDO NELO TAVARES-SP109567
2006.63.01.047968-1
MARIA FERREIRA MORAES
EDUARDO SALUM FARIA-SP228575
2006.63.01.088039-9
LUIZA FURLAN
ELI ALVES NUNES-SP154226
2006.63.01.087555-0
LUZIA MARIA DA SILVA
ELIANA TITONELE BACCELLI-SP172886
2007.63.01.071642-7
JOSE GOMES DIAS
ELIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA-SP207814
2007.63.01.012041-5
ANGELA MARIA DOS SANTOS
ELIAS BEZERRA DE MELO-SP141396
2006.63.01.086965-3
MARIA LUCIA FERREIRA DOS PASSOS DE ARAUJO
ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS-SP179566
2006.63.01.087712-1
JOSE EVANDRO VASCONCELOS IZIDORO
ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS-SP179566
2007.63.01.024412-8
DOMINGOS RODRIGUES BATISTA
ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES-SP104773
2006.63.01.088307-8
ANESIA ALVES FERREIRA DE SOUZA

ELKA REGIOLI SHIMAZAKI-SP167186
2006.63.01.088314-5
MARIA JOSE DA SILVA
ELKA REGIOLI SHIMAZAKI-SP167186
2006.63.01.088316-9
NILDO BATISTA ROCHA
ELKA REGIOLI SHIMAZAKI-SP167186
2006.63.01.088318-2
SINAURA SOUZA MARES
ELKA REGIOLI SHIMAZAKI-SP167186
2006.63.01.088462-9
MARIA DA CONCEIÇÃO NASTE
ELKA REGIOLI SHIMAZAKI-SP167186
2006.63.01.087311-5
MARIA DO SOCORRO COSTA
EMILIO CARLOS CANO-SP104886
2006.63.01.087369-3
ADAO JOAQUIM DOS SANTOS
EMILIO CARLOS CANO-SP104886
2006.63.01.088023-5
MARIO ALVES DOS SANTOS
EMILIO CARLOS CANO-SP104886
2006.63.01.088035-1
MARIA DO ROSARIO RAMALHO
EMILIO CARLOS CANO-SP104886
2006.63.01.088438-1
JOAO GOMES DE OLIVEIRA
EMILIO CARLOS CANO-SP104886
2006.63.01.088502-6
ELISABETE SALAZAR DE SOUZA
EMILIO CARLOS CANO-SP104886
2006.63.01.086458-8
MARCIA REGINA BATISTA
FÁBIA LUCIANE DE TOLEDO-SP174279
2006.63.01.086470-9
CARLOS APARECIDO MOREIRA
FÁBIA LUCIANE DE TOLEDO-SP174279
2006.63.01.086471-0
EVERALDO BATISTA MENDES
FÁBIA LUCIANE DE TOLEDO-SP174279
2007.63.01.071527-7
MARIA ISABEL COSTA TATO RIBEIRO
FABIANA SEMBERGAS PINHAL-SP253100
2007.63.01.071535-6
ROSA CRISTINA ALMEIDA
FABIANA SEMBERGAS PINHAL-SP253100
2007.63.01.071581-2
KELY BUENO GALDI
FABIANA SEMBERGAS PINHAL-SP253100
2007.63.01.071582-4
LUZIA LEIDIANE ALVES GUSMAO JUCA
FABIANA SEMBERGAS PINHAL-SP253100
2006.63.01.087961-0

MARIA DA CONCEICAO
FABIO FREDERICO-SP150697
2006.63.01.086214-2
MARIA JOSE GRANADO
FERNANDA DANTAS FERREIRA-SP156253
2007.63.01.072027-3
NELSON FERREIRA DA SILVA
FERNANDA NUNES PAGLIOSA-SP263015
2006.63.01.088402-2
JOSE LEUDO PINHEIRO
FERNANDA RUEDA VEGA PATIN-SP172607
2006.63.01.086509-0
JOSE JOAQUIM GUEDES
FERNANDO FAVARO ALVES-SP212016
2006.63.01.086222-1
FRANCISCO ALVES VANDERLEY
FERNANDO RAMOS DE CAMARGO-SP153313
2007.63.01.071595-2
CICERO PARANHOS DA SILVA FILHO
FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO-SP220640
2006.63.01.087964-6
MARCELO PAULINO DA SILVA
GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE-SP235551
2007.63.01.071599-0
JAIR DUQUE DE LIMA
GILVANDI DE ALMEIDA COSTA-SP112235
2006.63.01.070847-5
ANDREA SCORZA
GISELE MACEA DA GAMA-SP208767
2007.63.01.024393-8
ELISABETE CABRAL DA SILVA ROSSI
GISELLE PEIXOTO-SP209748
2007.63.01.031099-0
ALVACI FRANCISCO SANTOS
GLAUCIA DO CARMO GERALDO-SP248980
2007.63.01.013745-2
JOSE PETRUCIO
HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA-SP093953
2006.63.01.086187-3
MARIO DE JESUS FILHO
HÉLVIA MIRANDA MACHADO DE MELO MENDONÇA-SP222160
2006.63.01.086364-0
ESTANDISLAU MORAIS DA SILVA
HERTZ JACINTO COSTA-SP010227
2006.63.01.088430-7
PEDRO PAULO DA SILVA
HERTZ JACINTO COSTA-SP010227
2007.63.01.007419-3
HELIE TE ANDRADE MOREIRA
HUMBERTO LEME HURTADO-SP191975
2006.63.01.088371-6
OSVALDO TEIXEIRA LIMA
ILMA GLEIDE MATOS MALTA SILVA-SP220288

2006.63.01.086519-2
MARIA PEREIRA DE CARVALHO
IRENE APARECIDA DE ALMEIDA-SP142540
2006.63.01.087344-9
ZAIDIA BARBOSA VIEIRA
IRENE APARECIDA DE ALMEIDA-SP142540
2007.63.01.063476-9
MARIA DOS ANJOS DE JESUS
IRENE BARBARA CHAVES-SP058905
2006.63.01.086514-3
BENEDITO FRANCISCO DA SILVA
IRMA MOLINERO MONTEIRO-SP090751
2007.63.01.072065-0
ANTONIA LUCIENE PINHEIRO
IRMA MOLINERO MONTEIRO-SP090751
2007.63.01.072066-2
MARINALVA MARIA DOS REIS
IRMA MOLINERO MONTEIRO-SP090751
2006.63.01.088345-5
ONEIDA MAGALHAES OLIVEIRA
IVAN BRAZ DA SILVA-SP076764
2006.63.01.087667-0
MARIA APARECIDA MARQUES DE CASTRO
IVAN TOHMÉ BANNOUT-SP208236
2006.63.01.088001-6
JOSE DA SILVA GOMES
IVONETE DE ALMEIDA MOREIRA-SP132740
2006.63.01.088002-8
JOSE FERREIRA DA COSTA FILHO
IVONETE DE ALMEIDA MOREIRA-SP132740
2006.63.01.088003-0
FERNANDO VALENTIM
IVONETE DE ALMEIDA MOREIRA-SP132740
2007.63.01.071820-5
IVAN DAS NEVES SILVA
JOAO CARLOS DA SILVA-SP070067
2006.63.01.086365-1
SOLIDADE MARIA DE SOUZA
JOAO LELLO FILHO-SP145289
2006.63.01.088032-6
VALDECI BATISTA DE AZEVEDO SILVA
JOAO LELLO FILHO-SP145289
2006.63.01.088534-8
MANOEL ANTONIO DA SILVA
JOAQUIM ALVES DE ARAUJO-AC001653
2006.63.01.088093-4
MARIA DAS CANDEIAS DA SILVA
JOAQUIM ALVES DE MATTOS-SP068942
2006.63.01.069704-0
MARIA CECILIA CARDOSO
JOAQUIM CARLOS BELVIZZO-SP092078
2006.63.01.086513-1
DIVINA PARANHOS DE SOUZA

JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS-SP151699
2007.63.01.012946-7
NOE PIVA
JOSÉ RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO-SP237732
2006.63.01.086219-1
MARIA APARECIDA MARTINS MIRANDA
JOSE VICENTE DE SOUZA-SP109144
2006.63.01.087021-7
JOAO CORREIA LIMA
JOSE VICENTE DE SOUZA-SP109144
2006.63.01.088337-6
GILMARA DE ARAUJO
JOSE VICENTE DE SOUZA-SP109144
2007.63.01.012922-4
HELENA DA SILVA SALOMAO
JOSE VICENTE DE SOUZA-SP109144
2006.63.01.086366-3
ROSANA MARIA CUNHA
JOSEFA DIAS DUARTE-SP090963
2006.63.01.088075-2
ILDA CARLOS DA COSTA CAVALCANTE
JOSY CARLA DE CAMPOS ALVES-SP228099
2006.63.01.088260-8
VANDERLEI NUNES DE OLIVEIRA
JUCENIR BELINO ZANATTA-SP125881
2007.63.01.012927-3
EDSON CASADO GONCALVES
JUCIELDA MARQUES DA SILVA-SP097808
2006.63.01.060893-6
CARLOS RAMOS DA SILVA
JULIO JOSE CHAGAS-SP151645
2006.63.01.088512-9
ISABEL LUIZA COELHO
JULIO JOSE CHAGAS-SP151645
2007.63.01.023106-7
ANTONIA DE FREITAS SOARES
JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA-SP160595
2006.63.01.088040-5
LUZIA DA SILVA
JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA-SP174759
2006.63.01.088045-4
VALDETE SOARES DA SILVA
JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA-SP174759
2006.63.01.059093-2
EDINEIA DE SOUZA ADAO
KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES-SP186486
2007.63.01.000267-4
ACACIO DIAS CARDEAL
LADY ANNE DA SILVA NASCIMENTO-SP242213
2007.63.01.071940-4
ARNALDO SOUZA
LILIAN VANESSA BETINE-SP222168
2006.63.01.086361-4

ELENALDO CAIRES FERRAZ
LIONETE MARIA LIMA PARENTE-SP153047
2006.63.01.086185-0
MARIA HELENA DE LIMA
LOURIVAL CANDIDO DA SILVA-SP170069
2006.63.01.086452-7
RAIMUNDO CABRAL DA SILVA
LUCIA MARIA DE MORAIS VIEIRA-SP087100
2007.63.01.071573-3
PEDRO BUENO
LUCIANA SARAIVA DAMETTO-SP183709
2006.63.01.087725-0
ANDRE TIAGO GENTIL VIANNA DE SOUZA
LUCILA DE BRITO-SP114252
2006.63.01.088366-2
JULDETE SANTOS DE DEUS
LUIZ AUGUSTO FÁVARO PEREZ-SP174899
2007.63.01.071796-1
IRACY DIAS DE SOUZA
LUIZ ROBERTO DA SILVA-SP073645
2006.63.01.087509-4
LOURDES DE ALMEIDA
LUZIA DE PAULA JORDANO LAMANO-SP090279
2007.63.01.027362-1
JOSE SEBASTIAO DA SILVA
MACEDO JOSÉ FERREIRA DA SILVA-SP212088
2006.63.01.088331-5
GERALDA SOARES ALVES
MANOEL FONSECA LAGO-SP119584
2007.63.01.072069-8
ANTONIO CARLOS MARMOL
MARCIA MONTEIRO DA CRUZ-SP142671
2006.63.01.064755-3
HILDEBERTO GOMES
MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA-SP137828
2007.63.01.015103-5
MARLY APARECIDA DOS SANTOS SILVA
MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA-SP137828
2006.63.01.088020-0
ROQUE BATISTA DE SOUZA
MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS-SP074940
2006.63.01.087577-0
ALEXANDRE GORIA
MÁRCIO ADRIANO RABANO-SP194562
2006.63.01.059700-8
MARIA DAS GRAÇAS
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583
2006.63.01.086463-1
FLAVIO DUTRA DOS SANTOS
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583
2006.63.01.087074-6
PAULO FERREIRA DE MEDEIROS
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583

2006.63.01.087078-3
ANTONIO MARCOS SOUSA SANTOS
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583
2006.63.01.087081-3
JOSE MARQUES DOS SANTOS FILHO
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583
2006.63.01.087097-7
MARIA DA GLORIA FAUSTINO
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583
2006.63.01.087099-0
DANIEL PORFIRIO FERREIRA DE LIMA
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583
2006.63.01.087100-3
PEDRO DA COSTA PEREIRA
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583
2006.63.01.087522-7
ELIZEU PEREIRA BORBOREMA
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583
2006.63.01.087524-0
NILZA CAMPOS RUAS
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583
2006.63.01.088072-7
DANILO RODRIGUES DOS SANTOS
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583
2006.63.01.088353-4
ESTELA SILVA
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583
2006.63.01.088360-1
ROZILENE NOVAES CHAVES
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583
2007.63.01.012933-9
ROSEMIRA CONCEICAO DE MELO
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583
2007.63.01.071648-8
ADILSON BENTO
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583
2007.63.01.071651-8
ANTONIA MARIA PEREIRA
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583
2007.63.01.071718-3
MARIA ELIZABETE DE FREITAS
MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ-SP183583
2007.63.01.022625-4
AUREA APARECIDA SILVA
MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO-SP147913
2006.63.01.087107-6
ANTONIO SOBRINHO DOS SANTOS
MÁRCIO SILVA COELHO-SP045683
2006.63.01.087306-1
VALNEI DE JESUS CONCEICAO
MÁRCIO SILVA COELHO-SP045683
2006.63.01.087553-7
ARIOVALDO LEANDRO DA SILVA

MÁRCIO SILVA COELHO-SP045683
2006.63.01.087717-0
JOSE SERAFIM GOMES
MÁRCIO SILVA COELHO-SP045683
2006.63.01.087718-2
ROSIVAL DE JESUS SENA
MÁRCIO SILVA COELHO-SP045683
2006.63.01.087719-4
CLAUDIO GERALDO DE SOUZA OLIVEIRA
MÁRCIO SILVA COELHO-SP045683
2006.63.01.088055-7
JOSE ANTAO DO NASCIMENTO
MÁRCIO SILVA COELHO-SP045683
2007.63.01.012943-1
DOGIVAL JOSE BEZERRA
MÁRCIO SILVA COELHO-SP045683
2007.63.01.024410-4
EDSON ALEXANDRE APARECIDO DE LIMA LOPES
MÁRCIO SILVA COELHO-SP045683
2006.63.01.087714-5
MONICA FERREIRA DE CASTRO
MARCO ANTONIO DE CARVALHO JUNIOR-SP222585
2006.63.01.088026-0
EDUARDO CELSO NOGUEIRA FELIPE
MARCOS MARANHO-SP156795
2007.63.01.002767-1
VERA LUCIA MELO NOVAIS
MARIA APARECIDA LEITE DE SIQUEIRA OLIVEIRA-SP200685
2007.63.01.013057-3
MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO
MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES-SP188538
2006.63.01.086415-1
MARIA TELES DE SANTANA SILVA
MARIA DA PENHA SOARES PALANDI-SP179417
2007.63.01.072021-2
AZENETE AZEVEDO BRESSAGLIA
MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA-SP180523
2006.63.01.088298-0
ENEAS ADAO DA SILVA
MARIA INES BIELLA PRADO-SP082344
2007.63.01.012624-7
SEBASTIAO MASTROPASQUA
MARIA LETICIA TRIVELLI-SP077862
2006.63.01.088050-8
JOSE ARIMATEIA DE QUEIROZ
MARIA LUISA ALVES DA COSTA-SP073986
2006.63.01.086502-7
MANUEL MESSIAS SANTANA SANTOS
MARILENA GAVIOLI HAND-SP208427
2006.63.01.086506-4
MARIA GORETE DA SILVA
MARILENA GAVIOLI HAND-SP208427
2007.63.01.012613-2

BERENICE BARBOSA DOS SANTOS
MARINO TEIXEIRA NETO-SP223822
2006.63.01.087263-9
ELDA PEREIRA
MARIO SERGIO MURANO DA SILVA-SP067984
2006.63.01.088285-2
BENEDITO DE CARVALHO
MARUPIARA MARIN-SP173422
2007.63.01.012620-0
MARIA DO SOCORRO DANIEL DA SILVA
NAILE DE BRITO MAMEDE-SP215808
2006.63.01.087660-8
JOSE NUNES FILHO
NEUZA MENDES DOS SANTOS SILVA-PI335901
2006.63.01.088359-5
VALCIDES RODRIGUES NASCIMENTO
NEY SANTOS BARROS-SP012305
2006.63.01.086512-0
MAURO ANDRADE
NILDA DA SILVA MORGADO REIS-SP161795
2007.63.01.016294-0
ROSSANA CHMEJEL
NILDA DA SILVA MORGADO REIS-SP161795
2006.63.01.087324-3
MARIA DO SOCORRO DA ROCHA
NIVALDO SILVA PEREIRA-SP244440
2007.63.01.012596-6
SEBASTIAO GUILHERME ALVES NASCIMENTO
NOELIA DE SOUZA ALMEIDA LIMA-SP125802
2007.63.01.025484-5
MAURO DE SOUSA GOES
ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR-SP132812
2007.63.01.012573-5
VALDECIR GAFFO
PATRICIA AKEMI TUZITA-SP228158
2006.63.01.094397-0
CONCEIÇÃO ENI DE ARAUJO CANDIDO
PAULO CÉSAR DA COSTA-SP195289
2007.63.01.012932-7
GENIVAL SATURNO DE SOUZA
PAULO CÉSAR DA COSTA-SP195289
2006.63.01.088389-3
ZENAIDE SANT'ANA DE ALMEIDA
PAULO MAGALHAES FILHO-SP220758
2006.63.01.088010-7
DANILO JOSE LEAL
PAULO ROGERIO MARCONDES DE ANDRADE-SP207478
2007.63.01.012623-5
JOEL ALVES DOS SANTOS
PAULO ROGERIO MARCONDES DE ANDRADE-SP207478
2007.63.01.005175-2
AMADEUS PEREIRA XAVIER
PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI-SP088641

2006.63.01.088456-3
ADEMAR LIMA DOS SANTOS
RAQUEL BRAZ DE PROENCA ROCHA-SP129628
2006.63.01.086411-4
DAVI GONCALVES DOS SANTOS
REGIHANE CARLA DE SOUZA BERNARDINO-SP179845
2006.63.01.062718-9
VILMA APARECIDA CARDOSO
RENE ROSA DOS SANTOS-SP176804
2006.63.01.087483-1
DANIEL RAMOS DE OLIVEIRA
RITA GRACE AZEVEDO SILVA-SP212431
2007.63.01.024413-0
SEVERINA APARECIDA PROCOPIO
ROBSON APARECIDO RIBEIRO DA SILVA-SP229590
2006.63.01.088396-0
MAURO LUCIO GOMES
ROBSON MARQUES ALVES-SP208021
2007.63.01.016599-0
JOSE FRANCISCO DA SILVA
ROBSON MARQUES ALVES-SP208021
2007.63.01.012938-8
ILDEBRANDO CARLOS DE JESUS
ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA-SP243311
2006.63.01.088365-0
ELIAS LEOLINO DE ANDRADE
RODRIGO BARBIERI DOS SANTOS-SP240540
2006.63.01.069659-0
LUCIA VIEIRA BARROS DA SILVA
ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR-SP089472
2006.63.01.088296-7
NEUZA LINDACE SANTOS PUCCI
ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR-SP089472
2006.63.01.088301-7
RUI PEREIRA
ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR-SP089472
2006.63.01.088303-0
MARIA JOSE RODRIGUES DOS SANTOS
ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR-SP089472
2006.63.01.086483-7
JOSE VICENTE SOUZA
ROSA OLIMPIA MAIA-SP192013
2006.63.01.087065-5
TEREZINHA MARIA MORAIS RIBEIRO
ROSA OLIMPIA MAIA-SP192013
2006.63.01.088342-0
ELZA DE SOUSA CRUZ VIEIRA
ROSA OLIMPIA MAIA-SP192013
2007.63.01.024422-0
RODRIGO ALBERTO DE SOUSA CUSTODIO
ROSELI BIGLIA-SP116159
2007.63.01.012817-7
ELIENE DO NASCIMENTO MATOS

ROSMARI APARECIDA ELIAS CAMARGO-SP152535
2006.63.01.086355-9
ELVIRA DE JESUS TAVARES CORREIA
RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR-SP229593
2007.63.01.072026-1
CARLOS MIRANDA GOMES DA SILVA
RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR-SP229593
2006.63.01.087300-0
VIRLENE TAVARES LIRA
RUBIA CRISTINI AZEVEDO NEVES-SP183238
2006.63.01.086418-7
IEDA MARTINS DOS SANTOS JANEIRO
SAMUEL HONORATO DA TRINDADE-SP228197
2006.63.01.086523-4
VILMAR BUENO DE MORAES
SAMUEL HONORATO DA TRINDADE-SP228197
2007.63.01.012540-1
JACILENE LOPES DE JESUS
SANDRA DI CEZAR-SP233445
2007.63.01.071544-7
FIRMINO PEREIRA PRATES
SHEYLA ROBERTA SOARES DIAS BRANCO-SP220347
2006.63.01.086429-1
JOSE FERREIRA BERNARDO
SIDNEI RODRIGUES DE OLIVEIRA-SP087176
2007.63.01.012614-4
JOSE FERREIRA DE LIMA
SIDNEY GONCALVES LIMA-SP118546
2006.63.01.088448-4
EMILIO DE JESUS PIRES
SILVIA HELENA RODRIGUES-SP202185
2006.63.01.086067-4
GILBERTO BARBOSA DOS SANTOS
SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR-SP159517
2006.63.01.086511-8
CARLOTA MARCELINA DE ALMEIDA DA SILVA
SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR-SP159517
2006.63.01.088007-7
ROSINHA TOMAZ DE PAULA
SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR-SP159517
2007.63.01.023167-5
ABDIAS PEREIRA SANTOS
SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR-SP159517
2006.63.01.086062-5
MARIA INES RUBIO LIMA
STÉFANO DE ARAÚJO COELHO-SP214174
2006.63.01.087966-0
JORGE CARLOS FRANCISCO
STÉFANO DE ARAÚJO COELHO-SP214174
2007.63.01.023462-7
NEIDE ZANQUIM CHAR
STÉFANO DE ARAÚJO COELHO-SP214174
2006.63.01.087716-9

RUBENS ROGERIO DA SILVA
SUZANA GOMES BARRETO-SP240079
2006.63.01.087723-6
MANOEL PEREIRA DOS SANTOS
SUZANA GOMES BARRETO-SP240079
2007.63.01.013565-0
DAMIANA NICOLAU DE SOUSA
TELMA REGINA BELORIO-SP073426
2006.63.01.088383-2
NEIDE MITICO HOSHINO
TERESINHA EVANGELISTA DA CRUZ-SP188245
2006.63.01.088295-5
ELISABETH CRISTINA DE TOLEDO
TEREZA TARTALIONI-SP197543
2006.63.01.088414-9
MARIA IVETE DE JESUS PRAZERES
TEREZA TARTALIONI-SP197543
2006.63.01.089029-0
NADIR CAMILO FRANCISCO
TEREZA TARTALIONI-SP197543
2007.63.01.016039-5
PEDRO ALVES BATISTA
TEREZA TARTALIONI-SP197543
2006.63.01.088046-6
NATALIA CANDIDO MONTEIRO
VALERIA PAVESI-SP150712
2006.63.01.087715-7
LUIZ ANTONIO SOARES DE MORAES
VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA-SP196976
2006.63.01.088381-9
ANDREIA AVELINA DE OLIVEIRA
VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA-SP196976
2007.63.01.022650-3
ANTONIO JULIO DE SOUSA
VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA-SP166629
2006.63.01.086200-2
LUIS ELIAS BARBOSA SOBRINHO
VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A
2006.63.01.086208-7
ANTONIO ROSAS DA SILVA
VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A
2006.63.01.086211-7
ROSALIA RODRIGUES ALVES
VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A
2006.63.01.086372-9
MARCOS ANTONIO ANANIAS
VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A
2006.63.01.086522-2
ANTONIA LEANDRO MARQUES
VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A
2006.63.01.086525-8
MARINES DE ALMEIDA
VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A

2006.63.01.086826-0
JOSE VICENTE DE LIMA
VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A
2006.63.01.087650-5
JOSE SOARES ARAUJO
VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A
2006.63.01.087657-8
MANOEL OLIVEIRA CRISTINO
VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A
2006.63.01.087969-5
DIOCLECIANO VIEIRA LINS
VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A
2006.63.01.088013-2
BENEDITA MARIA DA CONCEIÇÃO SIQUEIRA
VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A
2006.63.01.088044-2
IDAILDO MEIRELLES DOS SANTOS
VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A
2006.63.01.088390-0
ADEMIR DE ARAUJO
VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A
2006.63.01.088570-1
GENIVAL NASCIMENTO
VALTER FRANCISCO MESCHEDE-SP123545A
2006.63.01.087299-8
RITA DE CASSIA ABREU DE CERQUEIRA HELOANY
VANEZA CERQUEIRA HELOANY-SP186834
2006.63.01.086224-5
JOSE PEDRO DE SOUSA
VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI-SP152936
2006.63.01.086451-5
PAULO ABREU SILVA
WAGNER INACIO DE OLIVEIRA-SP147609A
2006.63.01.086459-0
CLEIDE MARIA CAVALCANTI
WAGNER INACIO DE OLIVEIRA-SP147609A
2006.63.01.086496-5
JOSE ROSA
WAGNER INACIO DE OLIVEIRA-SP147609A
2006.63.01.073030-4
DIMAS ELIAS DE LUCENA
WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA-SP210990
2006.63.01.086381-0
CELIA SABINO PAIXAO MARQUES
WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO-SP189121
2006.63.01.087972-5
DELICIO GONCALVES DE OLIVEIRA
WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO-SP189121
2006.63.01.088409-5
VITOR MACHADO
WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO-SP189121
2006.63.01.088410-1
LEIDE ALVES RIBEIRO

WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO-SP189121
2006.63.01.088472-1
MARIA GORETE DO NASCIMENTO BATISTA
WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO-SP189121
2007.63.01.012965-0
MARIA HELENA DA SILVA.
WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO-SP189121
2006.63.01.087053-9
EDILSON CARVALHO DA SILVA
ZENILDO BORGES DOS SANTOS-SP134808
2007.63.01.072058-3
GIVALDO DA SILVA
ZOROASTRO CRISPIM DOS SANTOS-SP089969

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO PROFERIDO PELA MMª JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS

EXPEDIENTE N.º 236/2008

Lote 7861/2008

Designo as audiências de instrução e julgamento dos processos abaixo mencionados, conforme tabela a seguir discriminada. Fica dispensado o comparecimento das partes. Publique-se. Intimem-se.

1_PROCESSO

2_AUTOR

ADVOGADO - OAB/AUTOR

DATA/HORA AGENDA AUDIÊNCIA

2004.61.84.554264-9

SEVERINO JOAQUIM DOS SANTOS

ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS-SP184259

22/04/2008 14:00:00

2004.61.84.423239-2

EMILIANO BECHELANI

ADELITA AP PODADERA BECHELANI-SP225151

15/04/2008 17:00:00

2004.61.84.164632-1

VANDER SILVA

ADEMAR NYIKOS-SP085809

16/04/2008 16:00:00

2004.61.84.062022-1

TEREZA BRIGITTE ECKERT

ALESSANDRA SANT'ANNA-SP142774

02/04/2008 16:00:00

2004.61.84.562783-7

PEDRO ANTONIO DE CAMARGO

ALEXSANDRA DA SILVA VIANA-SP189168

22/04/2008 17:00:00

2004.61.84.586172-0

ANTONIO DA SILVA PROENÇA

AMERICO NUNES DA SILVA-SP092105
29/04/2008 14:00:00
2004.61.84.024230-5
PEDRO SGARBI
ANTONIO ANASTACIO DOS SANTOS-SP197018
03/04/2008 15:00:00
2004.61.84.554257-1
MARIA ANGELICA DA SILVA BARBOSA DOS SANTOS
ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS-SP146314
22/04/2008 14:00:00
2004.61.84.494738-1
DARCI ANTONIO GUIMARAES
ANTONIO GALVAO DE PAULA-SP102844
17/04/2008 14:00:00
2004.61.84.504646-4
JOSE ALVES DE ANDRADE
ARIANA FABIOLA DE GODOI-SP198686
18/04/2008 16:00:00
2004.61.84.543826-3
JOSE LUVISOTTO
ARIOVALDO LUNARDI-SP069530
18/04/2008 14:00:00
2004.61.84.504051-6
HELENA LUCIA ZANARDI
BASILIO FAMBRINI-SP177010
18/04/2008 15:00:00
2004.61.84.201450-6
MARIA DEOLINDA MARTINS FERREIRA GALVÃO
BRIAN GALVÃO FROTA-SP249831
10/04/2008 13:00:00
2004.61.84.140354-0
ROSALVO ANDRADE DAS MERCES
BRUNO HUMBERTO PUCCI-SP073129
09/04/2008 15:00:00
2004.61.84.161053-3
ETORE JOSE MASCELLA
BRUNO HUMBERTO PUCCI-SP073129
25/03/2008 14:00:00
2004.61.84.534075-5
ARMANDO BETINAZZI
CARLA MARCELA COSTA-SP188689
18/04/2008 13:00:00
2004.61.84.421038-4
NADIR DE ARAUJO
CARLOS ALBERTO DE BASTOS-SP104455
14/04/2008 14:00:00
2004.61.84.140300-0
ADIVALDO PIRES DE SOUZA
CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA-SP114542
09/04/2008 13:00:00
2004.61.84.377000-0
OTAVIO DIEGOLI E OUTROS
CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO-SP081020

16/04/2008 13:00:00
2004.61.84.392509-2
ABILIO QUERUBIM
CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO-SP081020
30/04/2008 14:00:00
2004.61.84.582331-6
MARIA CONGLIAN E OUTRO
CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO-SP081020
29/04/2008 13:00:00
2005.63.01.067201-4
MARIA LUCIA DE MATTOS
CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO-SP081020
30/04/2008 17:00:00
2004.61.84.513532-1
JOAQUIM ANTONIO FREIRE
CESIRA CARLET-SP040378
30/04/2008 16:00:00
2004.61.84.146745-1
ADALBERTO DE OLIVEIRA
CHRISTOVAO DE CAMARGO SEGUI-SP091529
09/04/2008 16:00:00
2004.61.84.161045-4
JOSE RUFATO NETO
CLAUDIA FREIRE CREMONEZI-SP201673
25/03/2008 14:00:00
2004.61.84.555683-1
MARIA HELENA GEO LOPES
CLAUDIA FREIRE CREMONEZI-SP201673
22/04/2008 14:00:00
2004.61.84.141587-6
MARIA OLIVEIRA BESSA
CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA-SP130543
08/04/2008 14:00:00
2004.61.84.549326-2
ANTONIO JEREMIAS
CLEARY PERLINGER VIEIRA-SP037907
22/04/2008 14:00:00
2004.61.84.441742-2
TACIO KLEBER COSTA ANDRADE
CRISTIANE DENIZE DEOTTI-SP111288
16/04/2008 14:00:00
2004.61.84.015661-9
VICENTE PAULO
CRISTINA APARECIDA PIRES CORREA-SP090947
26/03/2008 15:00:00
2004.61.84.345831-3
WAGNER DE ASSIS BARBOSA
DANIELLA PIRES NUNES-SP214104
11/04/2008 13:00:00
2004.61.84.238428-0
SILVIO FELICIO
DEMETRIO MUSCIANO-SP135285
25/03/2008 13:00:00

2004.61.84.022112-0
DEISY CARNEIRO DA PAIXAO
DENNIS MARCEL PURCÍSSIO E SILVA-SP187113
01/04/2008 14:00:00
2004.61.84.140286-9
JOSE GILSON ALEXANDRE DA SILVA
EDELI DOS SANTOS SILVA-SP036063
09/04/2008 13:00:00
2004.61.84.586288-7
DENEVAL RODRIGUES DOS SANTOS
EDELI DOS SANTOS SILVA-SP036063
29/04/2008 16:00:00
2004.61.84.497568-6
KATIA CIBELE TACHIBANA
EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA-SP046152
17/04/2008 15:00:00
2004.61.84.000397-9
HUMBELINO ARRUDA BARROS
EDUARDO DELLAROVERA-SP180680
26/03/2008 13:00:00
2004.61.84.549432-1
JORGINA DOS SANTOS BERGREN
ELIANA GONCALVES DE AMORIN SARAIVA-SP082409
22/04/2008 13:00:00
2004.61.84.478937-4
JOAO JOSE DA SILVA
ELISABETH TRUGLIO-SP130155
17/04/2008 13:00:00
2004.61.84.568091-8
FIDENCIO MACHADO DE OLIVEIRA
ELISABETH TRUGLIO-SP130155
25/04/2008 13:00:00
2004.61.84.450574-8
MARLENE GONCALVES RUSSO
EMILIO CARLOS CANO-SP104886
14/04/2008 14:00:00
2004.61.84.450586-4
MARIA CABRERA NASCIMENTO
EMILIO CARLOS CANO-SP104886
14/04/2008 16:00:00
2004.61.84.450591-8
EDINA GONCALVES ZOPELLO
EMILIO CARLOS CANO-SP104886
14/04/2008 13:00:00
2004.61.84.160949-0
TARCISIO DAMASIO DA SILVA
EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA-SP016489
25/03/2008 13:00:00
2004.61.84.507799-0
JOAO BORGES
ERON DA SILVA PEREIRA-SP208091
18/04/2008 15:00:00
2004.61.84.494649-2

ACCACIO TAMBELLI
ESTEVAM LARIZATI NETO-SP126208
17/04/2008 14:00:00
2004.61.84.478938-6
ERWIN HERBERT BONKOWSKI
FLAVIA DOS REIS ALVES-SP191634
17/04/2008 13:00:00
2004.61.84.568111-0
ARMANDO MARTINS DA SILVA
FREDERICO CESAR CHAMA-SP076530
25/04/2008 13:00:00
2004.61.84.175877-9
APARICIO PEREIRA DA SILVA
HIROMI SASAKI-SP075392
30/04/2008 13:00:00
2004.61.84.494638-8
JOSE ANTONIO DE CRESCENZO
HUMBERTO CARDOSO FILHO-SP034684
17/04/2008 14:00:00
2004.61.84.317206-5
GUILHERME FORTUNATO STELZER
IVANY DESIDÉRIO MARINS-SP184108
11/04/2008 15:00:00
2004.61.84.578196-6
QUILDA FARIA MENDES
JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS-SP109901
28/04/2008 13:00:00
2004.61.84.578203-0
ADELINO BARBOSA DA SILVA
JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS-SP109901
28/04/2008 13:00:00
2004.61.84.021545-4
DARCI BEATO
JOAO CARLOS RAMOS DUARTE-SP216057
01/04/2008 13:00:00
2004.61.84.505377-8
DOMINGOS RODRIGUES DE SOUZA
JOAO MONTEIRO FERREIRA-SP153041
18/04/2008 16:00:00
2004.61.84.513701-9
AMELIA ANASTACIO ESSU
JONILSON BATISTA SAMPAIO-SP208394
17/04/2008 16:00:00
2004.61.84.507816-7
JOAO FRUTEIRO
JOSE ALVAREZ-SP045407
18/04/2008 15:00:00
2004.61.84.504175-2
JOSIEL LIMA VIEIRA
JOSE DINO FILHO-SP097195
18/04/2008 16:00:00
2005.63.01.000706-7
DYONISIO COMAR

JOSE GUERINO GAROFALO JUNIOR-SP036330
30/04/2008 14:00:00
2004.61.84.139453-8
MARIA LUCIA DA SILVA
JOSE HENRIQUE COELHO-SP132186
08/04/2008 15:00:00
2004.61.84.141822-1
URIEL PINHEIRO DO AMARAL
JOVINA FIRMINA DE OLIVEIRA-SP150481
09/04/2008 16:00:00
2004.61.84.501637-0
IDALINA PEREIRA DOS SANTOS
KENTARO KAMOTO-SP029897
17/04/2008 14:00:00
2004.61.84.504037-1
JAIME LASO RODRIGUES
LANY REGINA CASSEB-SP134035
18/04/2008 15:00:00
2004.61.84.363604-5
MARIA LUCIA MORAIS DE MIRANDA
LEILA THEREZINHA DE JESUS VELOSO-SP127428
11/04/2008 17:00:00
2004.61.84.368481-7
ROBERTO AUGUSTO DA SILVA
LIBORIO FRANCISCO DE ASSIS-SP091513
16/04/2008 13:00:00
2004.61.84.161064-8
HELIO PINTO DE ASSIS
LIGIA FREIRE-SP148770
16/04/2008 13:00:00
2004.61.84.494661-3
CLAUDIO FRANCO
LUIS MARCOS BAPTISTA-SP130994
17/04/2008 14:00:00
2004.61.84.572966-0
JOAO CIOL
LUIZ CARLOS ALENCAR-SP152224
30/04/2008 15:00:00
2004.61.84.441531-0
CARLOS ALBERTO CROCCO
LUMBELA FERREIRA DE ALMEIDA-SP134165
30/04/2008 15:00:00
2004.61.84.392290-0
IZUARDO ALVES
LUZIA DE PAULA JORDANO LAMANO-SP090279
15/04/2008 13:00:00
2004.61.84.317154-1
ROBERTO VIANNA DA PALMA
LUZIA QUEIROZ DE OLIVEIRA-SP025540
11/04/2008 14:00:00
2004.61.84.317356-2
DEIZE SUELI Malfatti
LUZIA QUEIROZ DE OLIVEIRA-SP025540

11/04/2008 14:00:00
2004.61.84.568143-1
BERTOLINO JOSE PINTO
MARCELO FLORES-SP169484
25/04/2008 13:00:00
2004.61.84.231634-1
FRANCISCO PADULA NUNCIARONI
MÁRCIA MARIA VASCONCELOS ANGELO-SP207206
11/04/2008 13:00:00
2004.61.84.089635-4
ERREDIONES JOAO OSTORERO
MARCIO LUIS MANIA-SP182519
25/03/2008 13:00:00
2004.61.84.494949-3
ALFREDO DE BARROS
MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO-SP177197
17/04/2008 14:00:00
2004.61.84.586721-6
EDISON CUNHA
MARIA DA GLORIA ARAUJO PEREIRA-SP104337
29/04/2008 16:00:00
2004.61.84.435737-1
JOAO BAPTISTA MILOCO
MARIA ELISABETH DE MENEZES CORIGLIANO-SP057519
16/04/2008 13:00:00
2004.61.84.435747-4
ALESSANDRO LA NEVE
MARIA ELISABETH DE MENEZES CORIGLIANO-SP057519
16/04/2008 13:00:00
2004.61.84.317335-5
AMALIA PEREIRA DA SILVA
MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES-SP104587
11/04/2008 16:00:00
2004.61.84.161069-7
MARIA TEREZA DA SILVA
MARIA GROSSO-SP155515
25/03/2008 15:00:00
2004.61.84.481818-0
CICERO JOSE DA SILVA
MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA-SP180523
31/03/2008 14:00:00
2004.61.84.531448-3
DELLUDES MENON ANTONELLI
MILVIA MARY DE SA BARRETO-SP140881
18/04/2008 14:00:00
2004.61.84.478934-9
CARMELLA AMÉLIA PAOLILLO
MIRIAN MIRAS SANCHES-SP187886
17/04/2008 13:00:00
2004.61.84.485440-8
CORNELIO DE SOUZA PINTO NETO
NEUZA APARECIDA FERREIRA-SP177818
31/03/2008 16:00:00

2004.61.84.543521-3
DURVAL VIEIRA MACEDO
NEUZA APARECIDA FERREIRA-SP177818
17/04/2008 16:00:00
2004.61.84.252720-0
EDILSON GOMES ANICETO
NOSLEN BENATTI SANTOS-SP186431
10/04/2008 16:00:00
2004.61.84.514850-9
ARNALDO CERBONCINI
OSMAN WILLIAN SILVA-SP151664B
22/04/2008 13:00:00
2004.61.84.577930-3
RUI FERREIRA GONÇALVES
OSWALDO PIZARDO-SP028022
28/04/2008 13:00:00
2004.61.84.485449-4
WILLIAN ANTONIO DE AZEVEDO
PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO-SP154380
31/03/2008 17:00:00
2004.61.84.485471-8
MARIA DO CARMO MARINHO PEREIRA
PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO-SP154380
31/03/2008 14:00:00
2004.61.84.549433-3
JOSE TEODORO DE AZEVEDO SOBRINHO
PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO-SP154380
17/04/2008 17:00:00
2004.61.84.161038-7
ARY MORETTI
PAULA MARIA ORESTES DA SILVA-SP204718
25/03/2008 14:00:00
2004.61.84.317196-6
RICARDO NACIM SAAD
PAULA SAAD-SP131775
11/04/2008 14:00:00
2004.61.84.507818-0
CAETANO ARNALDO
PAULO CÉSAR DA COSTA-SP195289
18/04/2008 16:00:00
2004.61.84.573193-8
DOMENICO ROSSETTO
PAULO VIRGILIO GUARIGLIA-SP022833
17/04/2008 16:00:00
2004.61.84.556333-1
EUCLIDES VIEIRA DE QUEIROZ
REGIHANE CARLA DE SOUZA BERNARDINO-SP179845
22/04/2008 16:00:00
2004.61.84.501627-7
MAURILIO PINHEIRO ARAUJO
REGINA HELENA TOLEDO DIAS-SP127289
17/04/2008 14:00:00
2004.61.84.011489-3

ANA LUZIA RIZZO BRAGA
RICARDO ANTUNES DA SILVA-SP188182
25/03/2008 14:00:00
2004.61.84.587036-7
LAFAIETE AQUILES ORLANDO JURANDIR GOMES
RICARDO MAIORGA-SP087978
29/04/2008 16:00:00
2004.61.84.530519-6
MARIA DE LOURDES DO CANTO E SILVA LEVY
RICHARDSON DE SOUZA-SP140181
18/04/2008 13:00:00
2004.61.84.531446-0
ZENAIDE DE OLIVEIRA DIAS
RICHARDSON DE SOUZA-SP140181
18/04/2008 13:00:00
2004.61.84.531449-5
PAULO DE ALMEIDA
RICHARDSON DE SOUZA-SP140181
18/04/2008 13:00:00
2004.61.84.531451-3
CELUTA IZABEL DE FARIAS
RICHARDSON DE SOUZA-SP140181
18/04/2008 13:00:00
2004.61.84.016588-8
MARIO PEREIRA PINTO
RINALVA RODRIGUES DE FIGUEIREDO-SP140835
27/03/2008 14:00:00
2004.61.84.513773-1
ROMEU CAPOBIANCO
RITA DE CÁSSIA MORETO MARTINS-SP155517
17/04/2008 16:00:00
2004.61.84.275259-1
ELISABET BATISTA DO CARMO
ROBERTA FRANCÉ DE SOUZA-SP177385
11/04/2008 13:00:00
2004.61.84.555702-1
PAULO NORBERTO TOLEDO COLLET SILVA
ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR-SP140493
22/04/2008 16:00:00
2004.61.84.585238-9
JOSE BENES DE SOUZA RIBEIRO
ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR-SP140493
29/04/2008 14:00:00
2004.61.84.584764-3
ALBERTO PELLUCI
ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE-SP174054
29/04/2008 13:00:00
2004.61.84.464703-8
ROSENDO ALVES FERREIRA
ROSEMIRA DE SOUZA LOPES-SP203738
17/04/2008 13:00:00
2004.61.84.097169-8
ADILSON BOCCINI

SÉRGIO REIS GUSMÃO ROCHA-SP178236
25/03/2008 13:00:00
2004.61.84.574297-3
MARTIM MATSUZAKI
SHEILA CRISTINA DA SILVA-SP226645
25/04/2008 15:00:00
2004.61.84.175876-7
ISAURA NATALINA CANDIDO RIBEIRO
SÍLVIA CARDOSO DE SIQUEIRA NOGUEIRA DA SILVA-SP203127
09/04/2008 13:00:00
2004.61.84.572910-5
OLIDIA IZAIAS DA COSTA
SÍLVIA CARDOSO DE SIQUEIRA NOGUEIRA DA SILVA-SP203127
25/04/2008 14:00:00
2004.61.84.572913-0
SEBASTIAO CAMILO DE SOUZA
SÍLVIA CARDOSO DE SIQUEIRA NOGUEIRA DA SILVA-SP203127
25/04/2008 15:00:00
2004.61.84.317221-1
JOAO DE OLIVEIRA
SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR-SP159517
11/04/2008 16:00:00
2004.61.84.339516-9
CARLOS DIAS
SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR-SP159517
11/04/2008 17:00:00
2004.61.84.553616-9
SARAH SABONGI
SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA-SP162082
22/04/2008 13:00:00
2004.61.84.525651-3
THEOCLITO VALENTE DA SILVA
SUELI DOMINGUES VALLIM-SP103462
17/04/2008 16:00:00
2004.61.84.175882-2
BENEDITO MACUICA
TERTULIANO PAULO-SP121530
09/04/2008 14:00:00
2004.61.84.122720-8
JOSE GONÇALVES
THAIS FERNANDES KALOUBEK-SP220783
25/03/2008 13:00:00
2004.61.84.585234-1
ROQUE DELAPENA
THELMA CARLA BERNARDI MASTROROCCO-SP134170
29/04/2008 13:00:00
2004.61.84.585587-1
JOSE RUBIO
VAGNER LUIZ ESPERANDIO-SP219751
29/04/2008 14:00:00
2004.61.84.540060-0
SEVERINO FRANCISCO DE ALMEIDA
WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA-SP210990

18/04/2008 14:00:00
2004.61.84.540074-0
LUIZ MARIANO COSTA
WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA-SP210990
18/04/2008 14:00:00
2004.61.84.580912-5
OSWALDO PIRES
WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA-SP210990
29/04/2008 13:00:00
2004.61.84.140428-3
IVANY VASIUNAS
WILMA DA SILVA PARDO-SP128969
09/04/2008 15:00:00
2004.61.84.505379-1
MOTOGI TAKAKI
YANNE SGARZI ALOISE-SP141419
18/04/2008 14:00:00
2004.61.84.323835-0
JOVELINO PEREIRA DOS SANTOS
ZULEICA DE ANGELI-SP216458
25/03/2008 14:00:00

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 21/2008

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP

((TEXTO SUB))2006.63.03.005797-4 - JOSE CARLOS COPOLLA (ADV. SP179118 - ANDRÉ PINHATA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "Chamo o feito à ordem.Pelo exposto, julgo procedente o pedido, ficando extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a ré a pagar a importância correspondente a 20,46% sobre o saldo existente, na data-base do mês de janeiro de 1989, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1989, com correção monetária desde esta última data, segundo os critérios do contrato de caderneta de poupança estabelecido entre as partes, quantia esta acrescida de juros de 1% ao mês, a partir da citação, no importe de R\$4.936,23. Pagará a ré à parte autora, diretamente na conta de poupança, o valor da condenação, no prazo de 30 (trinta) dias.Sem custas e honorários advocatícios, por ser incompatível com o procedimento de primeiro grau adotado no sistema processual dos Juizados Especiais Federais.".Quantos aos cálculos.Não foi apontado erro a ser corrigido quanto aos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial segundo os parâmetros da sentença, razão pela qual deixo de conhecer da petição sob o protocolo 2008/0004222 de 23/01/2008, quanto a esta parte do pedido formulado nos termos do art. 463, I, do Código de Processo Civil.Ainda que assim não fosse, os critérios requeridos pelo autor não estão em conformidade com os eleitos na sentença, adotados pela Contadoria na confecção dos cálculos, e destoam das orientações do Provimento-CJF n. 561 de 02/07/2007.Por outro lado, esclareço que a ré promove o depósito judicial do valor da condenação nos casos em que a conta de poupança deixou de existir.Registro.Publique-se. Intimem-se.

2007.63.03.001552-2 - JOSE DA SILVA (ADV. SP224633 - ADEMAR MISTURA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) : "Tendo em vista a certidão da serventúria e considerando não ser caso de prevenção, dê-se prosseguimento ao feito.Manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela Caixa Econômica Federal, em sua contestação.Intimem-se.

2007.63.03.012298-3 - CLAUDEMIR GONÇALVES E OUTRO (ADV. SP134268 - MARIA LUCIA PEREIRA) ; ANDREA RINKE(ADV. SP134268-MARIA LUCIA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV.) ; EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA : "Trata-se de pedido de antecipação de tutela, protocolizado nesta data (18.02.2008), com a finalidade de suspender execução extrajudicial de imóvel financiado, a ser realizado pela CEF/EMGEA em 19.02.2008.Conforme consta dos autos, os autores não vêm efetuando o pagamento das prestações mensais desde agosto/2003.Carta de notificação de fl. 15 dos documentos que instruem a petição inicial, expedida em 06.03.2007, informou aos autores a execução extrajudicial do imóvel.Ingressaram com ação judicial em 05.07.2007, ou seja, quase quatro anos após o termo inicial da inadimplência.Edital publicado em 31.01.2008 informa a designação de segundo e último leilão extrajudicial para 19.02.2008.Decido.O deferimento de antecipação de tutela sujeita-se à presença concomitante do periculum in mora e do fumus boni jûris.No caso presente, o periculum in mora está verificado, pois, na data de amanhã (19.02.2008), o imóvel será objeto de segundo e último leilão em execução extrajudicial decorrente de inadimplência. Todavia, embora a publicação seja datada de 31.01.2008, somente nesta data os autores vêm invocar a tutela jurisdicional com o fito de obstar o ato executório.Por outro lado, o fumus boni juris não está demonstrado. Na petição inicial, os autores se limitaram a estabelecer comparação entre os valores pagos em seu financiamento com os valores de contrato de mútuo de terceiro. Não especificaram índices ou critérios de fixação e de revisão dos valores das parcelas que considerem indevidos. Portanto, não está demonstrada de plano a ilegitimidade da cobrança.O procedimento de execução extrajudicial previsto no Decreto-Lei n. 70/1966 teve sua constitucionalidade reconhecida pelo egrégio Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do R.E. 223.075-DF.A isso se acresce que o caput do art. 50, da Lei n. 10.931/2004, impõe que o autor discrimine na petição inicial os valores controvertidos, quantificando também o valor incontroverso, sob pena de inépcia. Os autores não indicaram os valores controvertidos e as parcelas incontroversas. O parágrafo 2º do mesmo art. 50 dispõe que a exigibilidade do valor controvertido somente poderá ser suspensa mediante depósito do montante correspondente, o que não foi procedido nos autos em questão. A exigência de tal depósito será afastada por decisão judicial apenas diante de relevante razão de direito e risco de dano irreparável ao autor.Não está demonstrada a relevante razão de direito, notadamente considerando que somente ingressaram com ação judicial após 04 (quatro) anos da inadimplência, não apontaram os valores controversos e incontroversos, não indicaram os índices e critérios que consideram indevidos na atualização do montante financiado. Ademais, trata-se de designação de segundo leilão do imóvel.A parte autora informa o interesse em firmar acordo. Entretanto, cabe salientar que, se houvesse de fato tal interesse, poderia ter apresentado proposta nesse sentido junto a qualquer agência da CEF, o que não fez. Segundo a jurisprudência:"Encontrando-se o mutuário em débito e não providenciado o depósito judicial dos valores correspondentes, o pedido de suspensão do leilão extrajudicial e dos procedimentos daí decorrentes não apresenta a aparência do bom direito nem adequação aos entendimentos jurisprudenciais que admitem o afastamento dos efeitos da inadimplência quando há a efetiva discussão judicial sobre a existência ou o efetivo valor da dívida." (AG 2002.01.00.027210-6/GO, Relatora Des. Fed. Selene de Almeida, DJ 13/09/2004, p. 42)Diante do exposto, mantenho o indeferimento do pedido de antecipação de tutela. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.010547-0 - NEUZA FLORES GARCIA ASTOLFO E OUTRO (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) ; SAMUEL HENRIQUE ASTOLFO ASSIST NEUZA F. G. ASTOLFO(ADV. SP198803-LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.03.010603-5 - LASARA VICTORINO MIAN (ADV. SP224052 - LUCIANA NATALIA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação

jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.03.012064-0 - MARIA DE LURDES DI STEFANO (ADV. SP225064 - REGINALDO AP. DIONÍSIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.03.012700-2 - VALDIRA DOS SANTOS LUIZ (ADV. SP229070 - ELAINE YOSHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.03.012797-0 - CREUSA SILVERIO COELHO (ADV. SP231843 - ADELIA S. COSTA PROUST DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.03.012804-3 - MARIA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP065539 - PEDRO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.03.012824-9 - FRANCISCO BEZERRA DA SILVA NETTO (ADV. SP165932 - LAILA MUCCI MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.03.012853-5 - JOSE PAULO DE MENEZES (ADV. SP218255 - FLÁVIA HELENA QUENTAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.03.012869-9 - LINDAMILCE LUCIO ALVES (ADV. SP119090 - CLAUDIA VALERIA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.03.012874-2 - LEONTINA FERNANDES BEZERRA (ADV. SP136680 - JOSE CARLOS ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefero, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.03.013217-4 - CICERA DE OLIVEIRA (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefero, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.03.013446-8 - SONIA REGINA TETTI DE BARROS (ADV. SP129347 - MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefero, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.03.013447-0 - JOSE LIDRO DOS SANTOS (ADV. SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefero, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.03.013512-6 - ZILMA ROSA FREIRE (ADV. SP185370 - ROGERIO NEGRÃO PONTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefero, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.03.013543-6 - VALDECIR PINTO DOS SANTOS (ADV. SP254436 - VANESSA YOSHIE GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefero, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.03.013559-0 - ANTONIO LEONEL (ADV. SP117977 - REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefero, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.03.013565-5 - MARINA PENHA SILVA DE MORAIS (ADV. SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação

jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.03.013606-4 - LEONORIO DA SILVA FILHO (ADV. SP218687 - ANDRÉIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.03.013608-8 - JOSE LUIS SCHINCARIOL (ADV. SP218687 - ANDRÉIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.03.013611-8 - ADENILSON BEBE (ADV. SP218687 - ANDRÉIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.03.013612-0 - MARIA DAS DORES DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP218687 - ANDRÉIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.03.013621-0 - ANTONIO CARLOS BIZIN (ADV. SP218687 - ANDRÉIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.03.013623-4 - JOSE DE LOURDES VIEIRA (ADV. SP218687 - ANDRÉIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.03.013624-6 - SANDER ROSSI REP.RUBENS ROSSI (ADV. SP238952 - BRUNO RUFFOLO TOMAC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.03.013637-4 - JOAO ALEXANDRE DA CRUZ (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefero, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.03.013639-8 - MARIA HELENA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP264570 - MAURI BENEDITO GUILHERME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefero, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.03.013640-4 - MARIA RITA GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP264570 - MAURI BENEDITO GUILHERME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefero, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.03.013643-0 - VILMA IUSSI MARTINS (ADV. SP201027 - HELDERSON RODRIGUES MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefero, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.03.013644-1 - EGIDIO SERAFIM (ADV. SP248387 - WASHINGTON LUIZ CONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefero, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.03.013646-5 - LAURINDO FORTUNATO (ADV. SP248387 - WASHINGTON LUIZ CONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefero, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.03.013647-7 - CREUZA PEREIRA (ADV. SP248387 - WASHINGTON LUIZ CONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefero, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.03.013648-9 - MARIA IZABEL MOREIRA SILVA (ADV. SP248387 - WASHINGTON LUIZ CONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefero, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.03.013649-0 - CICERO CORNELIO DA SILVA (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA RÉA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.03.013650-7 - NELSON TOMAZ DE SOUZA (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA RÉA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.03.013651-9 - JOCYNARA ALBINO XAVIER DE ALMEIDA (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA RÉA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.03.013652-0 - CRAITO LEME DA SILVA (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA RÉA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.03.013654-4 - JOSE JOSIVALDO ROSA (ADV. SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.03.013655-6 - ADRIANA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.03.013657-0 - MARIA JESUS DA SILVA (ADV. SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.03.013658-1 - SONIA MARIA ANTONIO (ADV. SP223495 - MOISES LIMA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações

especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.03.013668-4 - EUCLIDES DIAS DA SILVA (ADV. SP178078 - PATRÍCIA APARECIDA MACHADO SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.03.013670-2 - JOANA DO NASCIMENTO (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.03.013672-6 - BENEDITO RODRIGUES (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.03.013674-0 - ANDRE LUIS CAETANO DE SOUZA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.03.013675-1 - LOURIVAL DOS SANTOS E SILVA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.03.013676-3 - LINOR ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.03.013677-5 - GERALDO PEDRO CIRIMELI (ADV. SP126124 - LUCIA AVARY DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.03.013678-7 - MARCIO LOPES DOS SANTOS (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.03.013679-9 - WILSON FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.03.013681-7 - CLEUZA GONZAGA FAGUNDES (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.03.013723-8 - SANTA BAPTISTELLA FERREIRA (ADV. SP202388 - ALESSANDRA TOMIM BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.03.013724-0 - NEUSA NOBRE DE CAMPOS (ADV. SP260139 - FILIPE ORSOLINI PINTO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.03.013727-5 - MARIA APARECIDA MOREIRA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.03.013728-7 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP250434 - GLAUCO RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.03.013729-9 - CELMA VIEIRA CHAGAS (ADV. SP193168 - MARCIA NERY DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional

emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.03.013730-5 - JOSE ALVES SOBRINHO (ADV. SP133669 - VALMIR TRIVELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.03.013734-2 - NATALINA GRIPA PAVANI (ADV. SP261662 - JULIANA CAROLINA DIAS DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.03.013745-7 - ALVIM ALVES (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.03.013794-9 - ISMAIR APARECIDO RUBIM DE TOLEDO FRANCE (ADV. SP240757 - ALESSANDRA FARIA GONÇALVES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.03.013974-0 - IRACI SANTOS VILELA (ADV. SP243021 - LUCIANA MARIA BORTOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.03.013977-6 - ANTONIO GOMES FEITOZA (ADV. SP249048 - LELIO EDUARDO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.03.013978-8 - DONIZETTI APARECIDO DE MORAIS (ADV. SP249048 - LELIO EDUARDO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.03.013979-0 - LAIRD ROBERTO MATEUS (ADV. SP249048 - LELIO EDUARDO GUIMARÃES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.03.013980-6 - ADEMAR BARBOSA DE LIMA (ADV. SP249048 - LELIO EDUARDO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.03.013982-0 - ELIETE HONORIO DA SILVA (ADV. SP249048 - LELIO EDUARDO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.03.013983-1 - MESSIAS RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP249048 - LELIO EDUARDO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.03.013989-2 - ADALBERTO PIOVEZANNI (ADV. SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.03.013991-0 - VALDOMIRO MARIANO FILHO (ADV. SP249048 - LELIO EDUARDO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.03.014014-6 - NIVALDO DOS SANTOS BATISTA (ADV. SP249048 - LELIO EDUARDO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.03.014015-8 - MARIA DE FATIMA COSTA (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação

jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.03.014025-0 - CARINA CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.03.014027-4 - APARECIDA RIBEIRO (ADV. SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.03.014028-6 - MARLI MARCIA DE SOUZA (ADV. SP137650 - MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.03.014030-4 - DANIEL DOS SANTOS (ADV. SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.03.014031-6 - MANOEL SOARES RODRIGUES (ADV. SP206042 - MÁRCIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.03.014032-8 - RITA MARGARETE VACCARO (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.03.014074-2 - REGINA MARIA MONTEIRO SIMOES (ADV. SP024576 - IRIA MARIA RAMOS DO AMARAL) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.03.014082-1 - ROSALINA CICOTI MILOCH (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefero, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.03.014083-3 - JUVECINO COSTA DOS SANTOS (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefero, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.03.014085-7 - MARILENE SOUZA DE JESUS (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefero, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.03.014092-4 - FRANCISCO VERAS CAVALCANTE (ADV. SP134089 - SERGIO ROBERTO BASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefero, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.03.014097-3 - CREUZA VIEIRA DA CONCEIÇÃO (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefero, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.03.014098-5 - JOSE GENNARI JUNIOR (ADV. SP183912 - MARIA INÊS GENARI GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefero, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.03.014099-7 - VALDEIR ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP218687 - ANDRÉIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefero, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.03.014100-0 - APARECIDA CLEUSA CARMONA SEGURA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefero, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.03.014101-1 - APARECIDA MACHADO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.03.014102-3 - RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.03.014103-5 - MARIA PEQUENA DE LIMA FERREIRA (ADV. SP253174 - ALEX APARECIDO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.03.014106-0 - ANTONIO GERALDO BATISTA (ADV. SP253174 - ALEX APARECIDO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.03.014107-2 - JOSE CELLA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.03.014108-4 - SIVALDO NERIS DE SANTANA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.03.014112-6 - ANA LUZIA DE LIMA (ADV. SP056639 - AGENOR ANTONIO FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.03.014113-8 - ARNALDO PERFEITO (ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente

em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.03.014114-0 - ASSIS DA SILVA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.03.014115-1 - JOAO SOARES DA CRUZ (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.03.014136-9 - SEBASTIÃO BUENO (ADV. SP249048 - LELIO EDUARDO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.03.014137-0 - EDIVALDO BOZELLI (ADV. SP249048 - LELIO EDUARDO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.03.014142-4 - CIRCA SOFA FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP000000 - DEFENSORIA PÚBLICA UNIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2005.63.03.001700-5 - JARDILINA PEREIRA DOUTOR DA SILVA (ADV. SP127540 - SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que o Ofício nº 701/2007, expedido à empresa Viação Bonavita S/A, foi devolvido pelos Correios com a informação de que o destinatário se mudou, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor informe o endereço atual da referida empresa. Com a vinda da informação, determino à Secretaria do Juízo que proceda à expedição de novo ofício à referida empresa, para que a mesma informe, no prazo de 30 (trinta) dias, se o segurado falecido, Senhor Francisco Doutor da Silva, foi seu funcionário e, em caso afirmativo, por qual período laborou na empresa, apontando data de entrada e de saída referente ao vínculo empregatício do segurado falecido, sob as penas da lei.Cancele-se a audiência de instrução, procedendo a conclusão do processo após a vinda das informações prestadas pela empresa.Intimem-se."

2005.63.03.015601-7 - DARCY LUIZA BRANDINI (ADV. SP200340 - FERNANDO PAZZINATTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a petição anexada em 15/05/2007 como aditamento à inicial.Façam-se os autos conclusos para sentença.Intimem-se."

2006.63.03.000596-2 - SEBASTIANA DE MATOS RODRIGUES (ADV. SP200340 - FERNANDO PAZZINATTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a petição anexada em 16/05/2007 como aditamento à inicial.Considerando que o INSS já apresentou contestação, façam-se os autos conclusos para sentença.Providencie a Secretaria a anotação do complemento do assunto da ação (OTN/ORTN).Intimem-se.

2007.63.03.001181-4 - SEBASTIAO TAVARES (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a Secretaria a retificação do assunto da ação e de seu complemento, uma vez que a parte autora requer a revisão de benefício (parcelas e índices).Intimem-se.

2007.63.03.001629-0 - JOSE MENDES PINHEIRO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.A soma das prestações vencidas mais as doze prestações vincendas define o valor de alçada para fins de competência deste Juizado Especial Federal (STJ, CC 46.732/MS, DJ 14/03/2005).Desta forma, o julgamento do feito dependerá de renúncia do autor ao limite legal de 60 salários mínimos (Lei n. 10.259/01, art. 3º, caput e § 2º), segundo o valor do salário mínimo e as prestações vencidas na data do ajuizamento da ação.Ante o exposto, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se renuncia ao valor que a soma das prestações vencidas com doze prestações vincendas excede de 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação.No mesmo prazo apresente a ré o processo administrativo de aposentadoria do autor (NB 137.328.842-3), sob as penas da Lei.Cancele-se a audiência de instrução, procedendo a conclusão do processo após o prazo para a manifestação das partes.

2007.63.03.001633-2 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.A soma das prestações vencidas mais as doze prestações vincendas define o valor de alçada para fins de competência deste Juizado Especial Federal (STJ, CC 46.732/MS, DJ 14/03/2005).Desta forma, o julgamento do feito dependerá de renúncia do autor ao limite legal de 60 salários mínimos (Lei n. 10.259/01, art. 3º, caput e § 2º), segundo o valor do salário mínimo e as prestações vencidas na data do ajuizamento da ação.Ante o exposto, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se renuncia ao valor que a soma das prestações vencidas com doze prestações vincendas excede de 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação.No mesmo prazo apresente a ré o processo administrativo de aposentadoria do autor NB 133.499.345-6 (DER 24.10.2005), sob as penas da Lei.Cancele-se a audiência de instrução, procedendo a conclusão do processo após o prazo para a manifestação das partes.

2007.63.03.001712-9 - WILSON SGOBIN (ADV. SP050474 - ANA MARIA APARECIDA PRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Deverão os patronos do autor, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção, regularizar a petição inicial, providenciando sua assinatura.Intime-se.

2007.63.03.001873-0 - LUIZ CARLOS FERREIRA (ADV. SP225787 - MARCOS PAULO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Através da contagem de tempo de serviço, que deu origem à concessão do benefício de aposentadoria, anexada aos autos virtuais em 04.06.2007 (fls. 48 e 49 do processo administrativo), conclui-se que o único período controvertido no qual a Autarquia não considerou para concessão do benefício, foi o de 03.01.1972 a 15.02.1973, trabalhado na empresa "Escritório de Contabilidade Irmãos Nallin Ltda.".Dessa forma, determino a expedição de ofício à empresa "Escritório de Contabilidade Irmãos Nallin Ltda.", situada na Avenida Ester, 346, Cosmópolis/SP, para que encaminhe a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do livro de registro de empregados.Decorrido o prazo sem localizar a empresa, providencie o autor, em 15 (quinze) dias, o endereço onde possa encontrar referidos documentos.Cancele-se a audiência de instrução, procedendo a conclusão do processo após o prazo para apresentar referidos documentos.

2007.63.03.005795-4 - LAZARA APARECIDA FIGUEIRA FRANCISCO (ADV. SP253174 - ALEX APARECIDO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição protocolada em 23/11/2007, fica remarcada a perícia médica para o dia 28/05/2008, às 14:30 horas, com o perito médico Dr. Ernesto Fernando Rocha, a ser realizada na sede deste Juizado, na Rua Dr. Emílio Ribas nº 874, 1º andar, Bairro Cambuí, nesta cidade.Em havendo nova falta injustificada, ocorrerá a preclusão da prova, com as devidas conseqüências.No que se

refere à petição protocolada pelo autor em 07/02/2008, mantenho a decisão proferida em 26/07/2007, por seus próprios fundamentos legais.Redesigno a audiência de instrução e julgamento para 08/07/2008 às 15:00 horas. Intimem-se.

2007.63.03.007406-0 - ELIANA ABADIO VIEIRA (ADV. SP218311 - MARIA CAROLINA PINKE LUIZ VERNINI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição anexada em 11/12/2007, fica remarcada a perícia médica para o dia 09/04/2008, às 13:00 horas, com o perito médico Dr. Antônio Veriano Pereira Neto, a ser realizada na sede deste Juizado, na Rua Dr. Emílio Ribas nº 874, 1º andar, Bairro Cambuí, nesta cidade.Em havendo nova falta injustificada, ocorrerá a preclusão da prova, com as devidas conseqüências.Intimem-se

2007.63.03.007781-3 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição anexada em 24/09/2007, fica remarcada a perícia médica para o dia 09/04/2008, às 14:00 horas, com o perito médico Dr. Antônio Veriano Pereira Neto, a ser realizada na sede deste Juizado, na Rua Dr. Emílio Ribas nº 874, 1º andar, Bairro Cambuí, nesta cidade.Em havendo nova falta injustificada, ocorrerá a preclusão da prova, com as devidas conseqüências.Intimem-se.

2007.63.03.009094-5 - RITA DE CASSIA ADAMI (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição protocolada pela autora em 22/01/2008, fica remarcada a perícia médica para o dia 29/05/2008 às 10:00 horas, com a Dra. Deise Oliveira de Souza e será realizada na sede deste Juizado, na Rua Dr. Emílio Ribas nº 874, 1º andar, Cambuí, nesta cidade.Em havendo nova falta injustificada, ocorrerá a preclusão da prova, com as devidas conseqüências.Intimem-se.

2007.63.03.010158-0 - NELSON ROSA (ADV. SP144414 - FABIO FERREIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação de revisão de benefício, com pedido de tutela antecipada, movida por Nelson Rosa, qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.O pedido de antecipação não pode ser concedido nesse momento processual, visto ser necessária a regular instrução do processo, com a remessa à Contadoria para o cálculo prévio da pretensão, o que impossibilita o deferimento do pedido. Deve-se ressaltar que não está presente o requisito da urgência, uma vez que o autor já se encontra recebendo o benefício previdenciário, sendo que eventuais diferenças serão pagas no momento processual oportuno, sem qualquer prejuízo ao autor, nos mesmos moldes de milhares de outros segurados, que já vêm recebendo tal correção junto a esse Juizado Especial.Ante o exposto, indefiro o pedido.

Façam-se os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.63.03.010159-1 - MIGUEL BUENO (ADV. SP144414 - FABIO FERREIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação de revisão de benefício, com pedido de tutela antecipada, movida por Miguel Bueno, qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.O pedido de antecipação não pode ser concedido nesse momento processual, visto ser necessária a regular instrução do processo, com a remessa à Contadoria para o cálculo prévio da pretensão, o que impossibilita o deferimento do pedido. Deve-se ressaltar que não está presente o requisito da urgência, uma vez que o autor já se encontra recebendo o benefício previdenciário, sendo que eventuais diferenças serão pagas no momento processual oportuno, sem qualquer prejuízo ao autor, nos mesmos moldes de milhares de outros segurados, que já vêm recebendo tal correção junto a esse Juizado Especial.Ante o exposto, indefiro o pedido.

Façam-se os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.63.03.010897-4 - KATIA APARECIDA MARTINS (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de antecipação de tutela, em sede de ação de concessão de pensão por morte, movida por Katia Aparecida Martins, qualificada na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social.O pedido de antecipação de tutela, objetivando a concessão do benefício previdenciário de pensão por morte pleiteado, demanda regular dilação probatória, o que implica na resposta do Réu, bem como na instrução do feito com a oitiva das testemunhas arroladas para a apreciação da pretensão, o que defiro desde já, devendo comparecer à audiência, independentemente de intimação, já que não foi formulado requerimento para intimação, nos termos do artigo 34 da Lei nº 9.099/95, que aplico subsidiariamente.Isto posto, por ora, indefiro o pedido.Intimem-se.

2007.63.03.012054-8 - APARECIDA SONIA DO NASCIMENTO (ADV. SP241504 - ALEXANDRE JOSÉ ATTUY SOARES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição protocolada pela autora em 21/01/2008, fica remarcada a perícia médica para o dia 03/04/2008, às 14:20 horas, com o perito médico Dr. Ricardo Abud Gregório, a ser realizada na sede deste Juizado, na Rua Dr. Emílio Ribas nº 874, 1º andar, Bairro Cambuí, nesta cidade. Em havendo nova falta injustificada, ocorrerá a preclusão da prova, com as devidas consequências. Intimem-se.

2007.63.03.013449-3 - ANA MARIA ODONI PARIZ (ADV. SP159482 - SILVANIA BARBOSA FELIPIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; MINISTÉRIO DA SAÚDE (ADV.) : "Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, indicando quem deverá integrar o pólo passivo, uma vez que o Ministério da Saúde não tem personalidade jurídica. Após, voltem os autos conclusos para apreciação dos pedidos de antecipação de tutela, bem como de expedição de carta precatória para produção de prova testemunhal. Intimem-se.

2007.63.03.013513-8 - EDNA BATISTA NUNES CACCIATORI E OUTRO (ADV. SP251260 - DENIZE DE OLIVEIRA SILVA) ; ROBERT HENRIQUE CACCIATORI REP EDNA BATISTA NUNES CACCIATORI (ADV. SP251260 - DENIZE DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de antecipação de tutela em sede de ação de concessão de benefício previdenciário de pensão por morte, proposta por Edna Batista Nunes Cacciatori e seu filho Robert Henrique Cacciatori, menor, devidamente qualificados na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. O pedido de antecipação de tutela, objetivando a concessão do benefício pleiteado, será apreciado após a regular dilação probatória, o que implica na resposta do Réu, para a apreciação da pretensão, uma vez que há controvérsia sobre a qualidade de segurado. Posto isso, por ora, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Outrossim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize sua representação processual, juntando aos autos instrumento de procuração outorgada pelo autor Robert Henrique Cacciatori, assistido por sua genitora. Intimem-se as partes.

2007.63.03.013546-1 - JEANETE BORGES RODRIGUES (ADV. SP232233 - JULIANA ISHIKO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação de concessão de pensão por morte, com pedido de antecipação de tutela, proposta por Jeanete Borges Rodrigues, já qualificada na inicial, em face do INSS. O pedido de antecipação de tutela, objetivando a concessão do benefício previdenciário de pensão por morte pleiteado, demanda regular dilação probatória, o que implica na instrução do feito e na resposta do Réu, para viabilizar o exame da pretensão. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Outrossim, tendo em vista o rito sumário existente neste Juizado, deverão ser arroladas com a inicial as testemunhas da situação de fato alegada, se assim entender a parte autora, motivo pelo qual concedo o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação do rol de testemunhas, sob pena de preclusão da prova. Intime-se.

2007.63.03.013552-7 - MARIA JOSE PEREIRA DO ALTO (ADV. SP238952 - BRUNO RUFFOLO TOMAC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação de concessão de pensão por morte, com pedido de antecipação de tutela, proposta por Maria José Pereira do Alto, já qualificada na inicial, em face do INSS. O pedido de antecipação de tutela, objetivando a concessão do benefício previdenciário de pensão por morte pleiteado, demanda regular dilação probatória, o que implica na instrução do feito e na resposta do Réu, para viabilizar o exame da pretensão. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Outrossim, tendo em vista o rito sumário existente neste Juizado, deverão ser arroladas com a inicial as testemunhas da situação de fato alegada, se assim entender a parte autora, motivo pelo qual concedo o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação do rol de testemunhas, sob pena de preclusão da prova. Intime-se.

2007.63.03.013599-0 - EGYDIO JACOIA JUNIOR (ADV. SP129347 - MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação de concessão de pensão por morte, com pedido de antecipação de tutela, proposta por Egydio Jacoia Junior, já qualificado na inicial, em face do INSS. O pedido de antecipação de tutela, objetivando a concessão do benefício previdenciário de pensão por morte pleiteado, demanda regular dilação probatória, o que implica na instrução do feito e na resposta do Réu, para viabilizar o exame da pretensão. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Outrossim, tendo em vista o rito sumário existente neste Juizado, deverão ser arroladas com a inicial as testemunhas da situação de fato alegada, se assim entender a parte autora, motivo pelo qual concedo o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação do rol de testemunhas, sob pena de preclusão da prova. Intime-se.

2007.63.03.013726-3 - LIGIA MARIA ALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI) ;

ANA CAROLINA ALVES DA SILVA ASSIST. LIGIA MARIA A. DA SILVA(ADV. SP114074-NEWTON SIQUEIRA BELLINI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de antecipação de tutela em sede de ação de concessão de Benefício Previdenciário de Pensão por Morte, proposta por Ligia Maria Alves da Silva e sua filha Ana Carolina Alves da Silva, menor, assistida pela primeira autora, devidamente qualificadas na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.O pedido de antecipação de tutela, objetivando a concessão do benefício pleiteado, será apreciado após a regular dilação probatória, o que implica na resposta do Réu, para a apreciação da pretensão, uma vez que há controvérsia sobre a qualidade de segurado.Posto isso, por ora, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.Tendo em vista a natureza do pedido e que a ação versa sobre interesse de menor, antecipo a audiência de instrução e julgamento para o dia 26/05/2008 às 16:10 horas.Intimem-se as partes e o Ministério Público Federal.

2007.63.03.013731-7 - APARECIDA BENEDITA MARQUES (ADV. SP136680 - JOSE CARLOS ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação de concessão de pensão por morte, com pedido de antecipação de tutela, proposta por Aparecida Benedita Marques, já qualificada na inicial, em face do INSS.O pedido de antecipação de tutela, objetivando a concessão do benefício previdenciário de pensão por morte pleiteado, demanda regular dilação probatória, o que implica na instrução do feito e na resposta do Réu, para viabilizar o exame da pretensão. Isto posto, por ora, indefiro o pedido.Outrossim, tendo em vista o rito sumário existente neste Juizado, deverão ser arroladas com a inicial as testemunhas da situação de fato alegada, se assim entender a parte autora, motivo pelo qual concedo o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação do rol de testemunhas, sob pena de preclusão da prova.Intimem-se.

2007.63.03.013878-4 - AUREA DE MORAES SANTOS (ADV. SP128353 - ELCIO BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de antecipação de tutela, em sede de ação de concessão de pensão por morte, movida por Aurea de Moraes Santos, qualificada na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social.O pedido de antecipação de tutela, objetivando a concessão do benefício previdenciário de pensão por morte pleiteado, demanda regular dilação probatória, o que implica na resposta do Réu, bem como na instrução do feito com a oitiva das testemunhas arroladas para a apreciação da pretensão, o que defiro desde já, devendo comparecer à audiência, independentemente de intimação, já que não foi formulado requerimento para intimação, nos termos do artigo 34 da Lei nº 9.099/95, que aplico subsidiariamente.Isto posto, por ora, indefiro o pedido.Intimem-se.

2007.63.03.014021-3 - ISABEL VITORIA GONÇALVES NUNES-REP:FABIANE PEREIRA GONCALVES E OUTRO (ADV. SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO) ; RENAN GUSTAVO NUNES JUNIOR(ADV. SP113950-NILSON GILBERTO GALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário de auxílio reclusão, com pedido de tutela antecipada, proposta por Isabel Vitória Gonçalves Nunes e Renan Gustavo Nunes Junior, representadas por sua genitora Sra. Fabiane Pereira Gonçalves, qualificados na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social.O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a regular dilação probatória, o que implica na resposta do réu, para a apreciação da pretensão.Isto posto, por ora, indefiro o pedido.Considerando a natureza do pedido e que a ação versa sobre interesse de menores, redesigno a audiência de instrução e julgamento para 19/05/2008, às 14:05 horas. A parte autora deverá juntar aos autos, atestado de conduta e permanência carcerária de todas as instituições penitenciárias em que o segurado permaneceu detido, se for o caso, bem como apresentar, em audiência, atestado de conduta e permanência carcerária atualizado, a ser obtido perante a instituição penitenciária em que o segurado cumpre sua pena privativa de liberdade. Intimem-se.

2007.63.03.014091-2 - NILDA APARECIDA PIRES (ADV. SP251384 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário de pensão por morte, com pedido de antecipação de tutela, proposta por Nilda Aparecida Pires, já qualificada na inicial, em face do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.Preliminarmente noto que a Autora deseja ver reconhecido o direito ao benefício pleiteado perante a Autarquia, sem, no entanto, estar a inicial, acompanhada de documentos necessários a comprovação de dependência econômica em relação ao companheiro falecido, nos termos do disposto no artigo 16, da Lei 8.213/91.Assim, incumbe a parte Autora comprovar fato constitutivo de seu direito, nos termos do artigo 333, inciso I do Código de Processo Civil brasileiro, devendo, para tanto regularizar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, apresentando provas documentais, anteriores ao óbito (declaração de Imposto de Renda, recibos de despesa para manutenção da

residência, declaração previdenciária de dependência, contas e extratos bancários em conjunto, declaração de benefícios de seguros, comprovante de residência em comum, etc.), bem como o rol de testemunhas, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 267, I e artigo 283, ambos do Código de Processo Civil. Após, com ou sem cumprimento da decisão, volvam-me os autos conclusos. Intimem-se.

2007.63.03.014096-1 - DOMINGOS ALVES (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de antecipação de tutela em sede de ação de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por idade, movida por Domingos Alves, qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Inviável o pedido antecipatório, eis que dependente da necessária instrução probatória para reconhecimento do tempo de serviço alegado. Em decorrência da alegação da existência de período laborado na condição de trabalhador rural, de 1975 a 2001, faz-se necessária a oitiva de testemunhas que tenham conhecimento da atividade no período alegado, devendo a autora apresentar o competente rol, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo testemunhas fora de terra, expeça(m)-se carta(s) precatórias(s). Intimem-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

((TEXTO SUB))2007.63.03.002104-2 - NELSON BALDIN (ADV. SP056072-LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo exposto, homologo o pedido de desistência formulado pela parte autora, e, conseqüentemente, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos moldes do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.006523-9 - MOURA LIMA SANTOS (ADV. SP228579-ELAINE CRISTINA MARCOLINO SIMÕES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo exposto, rejeito a preliminar argüida pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, MOURA LIMA SANTOS, condenando o INSS à concessão do benefício de aposentadoria por idade, desde a data do requerimento administrativo (21.09.2006), com renda mensal inicial e atual no valor de um salário mínimo, bem como ao pagamento da importância de R\$ 6.581,14 (SEIS MIL QUINHENTOS E OITENTA E UM REAIS E QUATORZE CENTAVOS), atualizada em dezembro de 2007. Concedo a medida cautelar, por considerar presentes a verossimilhança da alegação, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a idade avançada da parte autora e a natureza alimentar da prestação. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para a concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de concessão. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal. Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. P.R.I.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

((TEXTO SUB))APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante de todo o exposto, verifico que na inicial oferecida, há falta de pedido ou causa de pedir, indispensável para a análise da pretensão, razão pela qual, acolho a preliminar argüida pelo INSS de inépcia da petição inicial, ficando em decorrência, extinto o feito sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 295, inciso I, do mesmo diploma legal, que aplico subsidiariamente. Sem custas e honorários, pois, incompatíveis com o rito. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

2007.63.03.004682-8 - NATALINA APARECIDA CANDIDO (ADV. SP202388-ALESSANDRA TOMIM BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.03.004688-9 - MARIA APARECIDA RODRIGUES ARAUJO (ADV. SP202388-ALESSANDRA TOMIM BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.03.004689-0 - ALZIRA ESTELA MOREIRA BOTELHO (ADV. SP202388-ALESSANDRA TOMIM BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

((TEXTO SUB))2007.63.03.014020-1 - MARIA REGILANE ANGELO OLIVEIRA (ADV. SP214058-TATIANA FREIRE GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Posto isso, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir, pelo que extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.03.002337-3 - MARINA DE OLIVEIRA - REP 55855 (ADV. SP242139-LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da autora e, em decorrência, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Sem custas ou honorários, tendo em vista o sistema processual de primeiro grau jurisdicional dos Juizados Especiais Federais. Registro. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.03.013614-3 - LUIZ ANTONIO DA SILVA (ADV. SP218687-ANDRÉIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Isto posto, acolho o pedido formulado pela parte autora, homologando o pedido de desistência e julgando extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito. Proceda a Secretaria ao cancelamento da perícia médica agendada. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

2007.63.03.006109-0 - ROSA FERRON DOS SANTOS (ADV. SP198803-LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, ROSA FERRON DOS SANTOS, condenando o INSS à concessão do benefício de aposentadoria por idade, desde a data do requerimento administrativo (10.08.2006), com renda mensal inicial e atual no valor de um salário mínimo, bem como ao pagamento da importância de R\$ 7.182,69 (SETE MIL CENTO E OITENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS), atualizada em dezembro/2007. Concedo a medida cautelar, por considerar presentes a verossimilhança da alegação, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a idade avançada da parte autora e a natureza alimentar da prestação. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para a concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de concessão. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal. Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. P.R.I.

2007.63.03.004715-8 - IGNEZ CAMAROTTO DOMINGUES (ADV. SP054300-RENATO ANDREOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo espólio de Salvador Domingues, representado por Iñez Camarotto Domingues. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. P.R.I.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

((TEXTO SUB))APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, em face da falta de pressuposto processual subjetivo, ou seja, ausência de competência para processar e julgar o feito. Ressalvo a possibilidade de remessa do feito, pela própria parte autora, ao Juízo competente, já que não há autos físicos. Sem custas e honorários,

pois incompatíveis com o rito. Proceda a Secretaria ao cancelamento da perícia médica agendada. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.03.014065-1 - HELEN HANRA RACHED (ADV. SP164800-ANA PAULA DE LIMA GERALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.03.013601-5 - WILSON DOS SANTOS (ADV. SP218687-ANDRÉIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

((TEXTO SUB))2007.63.03.000727-6 - JOSE GUEDES DOS SANTOS (ADV. SP044886-ELISABETH GIOMETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Em vista do exposto é de se indeferir a inicial oferecida, ficando EXTINTO o feito sem resolução de mérito com fundamento no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, e nos termos do artigo 3º, da Lei 10.259/01, e artigo 3º, inciso II da Lei 9.099/95.

2007.63.03.013537-0 - WILLIANE MARQUES DE LIMA CRUZ (ADV. SP256773-SILVIO CESAR BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Posto isso, julgo a autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir, pelo que extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

((TEXTO SUB))2005.63.03.011174-5 - JANAÍNA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP092790-TEREZINHA PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA). Em face do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal a creditar na conta do autor(es) os valores equivalentes à aplicação dos índices de 42,72%, sobre os saldos de janeiro de 1989, de 84,32%, sobre os saldos de março de 1990 e de 44,80%, sobre os saldos de abril de 1990; descontados os percentuais já creditados espontaneamente, corrigidos monetariamente desde a data do crédito, na forma estabelecida pela Resolução 561/2007 do E. Conselho de Justiça Federal, além de juros de mora simples, de 1% ao mês, contados da data da citação. Sem custas ou honorários, eis que incompatíveis com o rito do Juizado.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

((TEXTO SUB))APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da conta vinculada do FGTS titularizada pela parte autora decorrente da aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%, descontando-se os valores pagos administrativamente, aplicando-se, também, juros de mora de 1% após a citação até a data do efetivo pagamento.

2005.63.03.011607-0 - WLADIMIR PETRAUSKAS (ADV. SP117202-DAMARES AMARO DE FREITAS PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.011809-0 - JOSÉ BOSSONI (ADV. SP156245-CELINA CLEIDE DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

((TEXTO SUB))2005.63.03.010624-5 - GUMERCINDO RAMIRI (ADV. SP176511-BIANCA CRISTINA NASCIMENTO CORCINO PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da conta vinculada do FGTS titularizada

pela parte autora decorrente da aplicação do IPC/IBGE -abril/90: 44,80%, descontando-se os valores pagos administrativamente.

2005.63.03.010689-0 - VICENTE BRADAO FILHO (ADV. SP122397-TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da conta vinculada do FGTS titularizada pela parte autora decorrente da aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72% , descontando-se os valores pagos administrativamente.

2004.61.86.003912-8 - JOSE TIBURCIO DE LIMA (ADV. SP130993-LUCIA HELENA BACELO CASTELLANI LOBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo exposto, rechaço a preliminar de incompetência argüida pela Autarquia Previdenciária; declaro prescritas as parcelas anteriores a 19.11.1998; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, reconheço a atividade especial no interregno de 04.05.1973 a 14.04.1989, a ser convertida em tempo comum, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB. 088.290.402-7, desde a data do requerimento administrativo (14.05.1991), observadas as parcelas prescritas, DIB 14.05.1991, DIP 01.01.2008, RMI Cr \$ 123.263,99 , RMA R\$ 1.089,56, bem como ao pagamento da importância de R\$ 30.629,71, com atualização em 01/2008, nos termos da fundamentação.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

EXPEDIENTE Nº 0021/2008

UNIDADE CAMPINAS

2007.63.03.002751-2 - DERALDO FERREIRA TEIXEIRA (ADV. SP202388-ALESSANDRA TOMIM BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Assim, fixo o prazo de 60 (sessenta) dias para que o autor junte aos autos virtuais os laudos técnicos e os formulários relativos aos períodos de atividade especial cujo reconhecimento é pleiteado neste feito, bem como cópia da CTPS onde constem todos os seus vínculos laborais e funções exercidas. Após a juntada de tais documentos, ciência ao INSS para manifestação, se assim quiser. Adotadas tais providências, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimadas as partes em audiência.

2005.63.03.022156-3 - OLIVEIROS ROSA DE LIMA (ADV. SP110545-VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido: a) declaro a existência de relação jurídica entre o autor e o INSS que obriga a autarquia a considerar, para efeito de concessão de benefício previdenciário, que o autor exerceu atividade rural no período de 01/01/1969 a 31/12/1969, bem como atividade urbana de 16/01/1980 a 23/02/1980, na empresa "Alfadois Construtora Ltda." e de 03/03/1980 a 30/09/1980, na empresa "Hochtief do Brasil S/A Obra Monsanto"; b) condeno o INSS a conceder ao autor o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a partir da data da entrada do requerimento administrativo (14/09/2004), com renda mensal inicial de R\$ 980,96 (novecentos e oitenta reais e noventa e seis centavos), correspondente à renda mensal atual de R\$ 1.107,92 (um mil, cento e sete reais e noventa e dois centavos), em dezembro de 2007, bem assim a pagar-lhe as prestações vencidas, considerada a renúncia do autor ao valor excedente à alçada na data do ajuizamento, e deduzidas prestações recebidas desde então a título de benefício por incapacidade, que somam R\$ 39.821,15 (trinta e nove mil, oitocentos e vinte e um reais e quinze centavos).

2007.63.03.000145-6 - ODETE MARENGUE (ADV. SP115295-WASHINGTON FRANCA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo exposto, rejeito a preliminar argüida pela Autarquia Previdenciária, e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, reconheço o exercício pela autora da atividade de empregada rural nos períodos de 15.06.1967 a 28.12.1967, 14.06.1968 a 28.10.1968, 13.06.1969 a 05.11.1969, 01.06.1970 a 28.12.1970, 02.06.1972 a 09.12.1972 e de 04.06.1973 a 12.12.1973 (Usina Açucareira Éster S/A); de 02.12.1974 a 14.05.1975, 26.05.1975 a 08.10.1975, 15.10.1975 a 14.11.1975, 01.06.1976 a 23.12.1976,

03.01.1977 a 14.05.1977, 23.05.1977 a 26.10.1977 e de 01.06.1978 a 17.11.1978 (Presa Prestação de Serviços Agrícolas); e de 02.07.1979 a 27.07.1979 (Sociedade Agrícola Tabajara); de atividade urbana como empregada doméstica no interregno de 01.03.1993 a 30.08.1993 (Friederick Capraro); e o recolhimento, como segurado facultativo, nas competências 01/2003, 02/2003, 03/2003 e 04/2003; e, conseqüentemente, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício de aposentadoria urbana por idade NB. 137.229.512-4, desde a DER 06.07.2006, RMI um salário mínimo, RMA um salário mínimo, DIB 06.07.2006, DIP 01.01.2008, bem como ao pagamento da importância de R\$ 7.931,08 (SETE MIL NOVECENTOS E TRINTA E UM REAIS E OITO CENTAVOS) , atualizada em 01/2008. Defiro a medida cautelar, por considerar presentes a verossimilhança da alegação, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a idade avançada da parte autora e a natureza alimentar da prestação. Em vista do deferimento da medida cautelar, cumprirá ao INSS implantar o benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de concessão. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal. Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. P.R.I.

2006.63.03.007485-6 - SUELY FARIA PINHEIRO (ADV. SP248913-PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Assim, designo o dia 25/03/2008, às 14 horas e 20 minutos, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Fica a autora ciente de que as testemunhas deverão comparecer à próxima audiência independentemente de intimação. Saem intimados os presentes. NADA MAIS

2008.63.03.000539-9 - LIGIA SANTOS DOS REIS (ADV. SP189691-SOLANGE PEREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 3º, § 1º, inciso I, da Lei 10.259/2001 e do artigo 267, incisos I e IV, c.c. artigo 295, inciso V, do Código de Processo Civil e com o art. 51 da Lei n. 9.099/95.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

((TEXTO SUB))APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido de pagamento de juros progressivos, por se tratar de opção efetuada antes de 22/09/71, para a qual sempre foi assegurado os juros progressivos e regularmente creditado nas épocas próprias.

2007.63.03.001158-9 - CELI TEIXEIRA FEITOSA (ADV. SP127647-MIRIAM APARECIDA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.001098-6 - SINESIO APPARECIDO GOES (ADV. SP113950-NILSON GILBERTO GALLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.001099-8 - ODAIR CARBONATTO (ADV. SP113950-NILSON GILBERTO GALLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.001100-0 - SILVIO COSER (ADV. SP113950-NILSON GILBERTO GALLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.001094-9 - JONACIR JORGE (ADV. SP202142-LUCAS RAMOS TUBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.001164-4 - GERALDO AGUIAR DE FREITAS (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.001191-7 - OSWALDO MORETTI (ADV. SP127647-MIRIAM APARECIDA DOS SANTOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.001224-7 - MARIA CECILIA DE SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP225182-ANTONIO CARLOS MENEZES JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.001230-2 - NENIO CELESQUE DOS SANTOS (ADV. SP127647-MIRIAM APARECIDA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.001093-7 - DIORANDE GONÇALVES (ADV. SP202142-LUCAS RAMOS TUBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.000973-0 - ANTONIO ANDRÉ MODA (ADV. SP233320-DÉBORA DE MELLO GODOY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.000972-8 - PAULO PACHECO (ADV. SP233320-DÉBORA DE MELLO GODOY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.000971-6 - CELSO MERONI (ADV. SP233320-DÉBORA DE MELLO GODOY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.000970-4 - ARI FERRAZ (ADV. SP233320-DÉBORA DE MELLO GODOY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.000969-8 - ORLANDO MARTINS (ADV. SP233320-DÉBORA DE MELLO GODOY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.000967-4 - VIRGILIO PATARO (ADV. SP233320-DÉBORA DE MELLO GODOY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.000966-2 - ANTONIO RENATO MENEGHETTI (ADV. SP233320-DÉBORA DE MELLO GODOY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.002179-0 - ALBERTO DIONISIO PONTES (ADV. SP210420-GERSON MOISÉS MEDEIROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.002633-7 - JOSE ANTONIO MINGOTO (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.002632-5 - BENEDICTO ANTONIO KALVON (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.002597-7 - JOAQUIM PIRES DE SANT ANNA-REP 55860 (ADV. SP127647-MIRIAM APARECIDA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.002432-8 - ARIIVALDO ROBERTO GARUTTI (ADV. SP134276-PATRICIA ELAINE GARUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.002253-8 - MARIA DOLORES GOMES (ADV. SP217342-LUCIANE CRISTINA RÉA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.002250-2 - JOSÉ DA COSTA VIEIRA (ADV. SP217342-LUCIANE CRISTINA RÉA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.002180-7 - LUIZ CABRAL MENDONCA (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.001237-5 - VAUMIL BRITO (ADV. SP233320-DÉBORA DE MELLO GODOY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.001953-9 - IZABEL SEGALIO OLIVEIRA (ADV. SP210420-GERSON MOISÉS MEDEIROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.001908-4 - SEBASTIAO PAULO (ADV. SP185236-GISELE GONÇALVES PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.001905-9 - NELLO BOMBONATI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.001782-8 - ROBERTO NOZELLA (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.001781-6 - MANOEL CANDIDO JUNIOR (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.001555-8 - ANNA FERREIRA PIMENTA (ADV. SP229290-SABRINA PICOSI DE OLIVEIRA SACFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.001245-4 - FORTUNATO AUGUSTO LOCATELLI (ADV. SP127647-MIRIAM APARECIDA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.002635-0 - ORLANDO REIS DA SILVA (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.000074-9 - ANGELO ARRUDA DE SOUSA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.000675-2 - JOAQUIM GOMES (ADV. SP085070-JOAO ROBERTO LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.000673-9 - VICTOR VALERIO (ADV. SP076215-SONIA REGINA PERETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.000649-1 - ANTONIO AUGUSTO MEDICI (ADV. SP217342-LUCIANE CRISTINA RÉA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.000648-0 - ISMAEL MARQUES (ADV. SP097431-MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.000643-0 - OSVALDO JOSE VICENTE SILVA (ADV. SP097431-MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.000639-9 - HILDEBRANDO PIERONI PEREIRA (ADV. SP097431-MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.000621-1 - OSWALDO BERGAMASCHI (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.000677-6 - MARIA DE LOURDES MALTA PRETTI (ADV. SP085070-JOAO ROBERTO LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.007780-8 - CARLOS ROBERTO VENTURATO (ADV. SP043439-MARCOS CASTELO BRANCO ROSARIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.007695-6 - LUIZ REINALDO COSTA PINTO (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.002963-2 - JOSÉ DUTRA FILHO (ADV. SP076215-SONIA REGINA PERETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.002816-0 - JOSE CESARIO DE MELO (ADV. SP233320-DÉBORA DE MELLO GODOY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.002612-6 - CARLOS ALBERTO FORTUNATO (ADV. SP127647-MIRIAM APARECIDA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.002251-0 - JOÃO BASTISTA RODRIGUES (ADV. SP196101-RICARDO AUGUSTO MARCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.002031-8 - JOSÉ ESTEVES DE OLIVEIRA (ADV. SP222727-DANILO FORTUNATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.000965-0 - LUIZ VICENTIM (ADV. SP233320-DÉBORA DE MELLO GODOY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.000753-7 - ANTONIO DE ABREU (ADV. SP204534-MARIA CLAUDIA JONAS FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.000959-5 - OSCAR JISCHIK (ADV. SP085070-JOAO ROBERTO LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.000955-8 - ANA RODRIGUES DAS CHAGAS (ADV. SP097431-MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.000954-6 - NEIDE ALIBERTI GARCIA (ADV. SP097431-MARIO CESAR BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.000950-9 - ANGELO GIOMO (ADV. SP122397-TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.000755-0 - DJALMA CHOLAS (ADV. SP204534-MARIA CLAUDIA JONAS FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.000754-9 - HAROLDO LUCIANO VIEIRA (ADV. SP204534-MARIA CLAUDIA JONAS FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.000678-8 - MARIA CHRISTINA MALTA PRETTI (ADV. SP085070-JOAO ROBERTO LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.000752-5 - AFIF BITTAR (ADV. SP204534-MARIA CLAUDIA JONAS FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.000730-6 - MACILON GONCALVES LACERDA (ADV. SP175882-ELIANA REGINA CORDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.000729-0 - LUIZ PAULO BIONDO (ADV. SP175882-ELIANA REGINA CORDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.000724-0 - ALICE COLOMBINI REZENDE (ADV. SP122397-TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.000723-9 - JOSE ROBERTO MANRIQUE (ADV. SP133060-MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.000719-7 - DARCY VICENTIN (ADV. SP233320-DÉBORA DE MELLO GODOY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.000679-0 - CARLOS ROBERTO DE ANDRADE (ADV. SP085070-JOAO ROBERTO LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.001322-3 - ALVARO NEY MENEGUIM (ADV. SP225182-ANTONIO CARLOS MENEZES JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.004126-0 - CARLOS ALBERTO SERIGATTI (ADV. SP223118-LUIS FERNANDO BAU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.006432-6 - LAURINDO BANHO (ADV. SP212357-TIAGO NICOLAU DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.005940-9 - UGO MALINCONICO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.005860-0 - CARLOS ALBERTO PENHA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.004945-3 - RAMON MEDINA (ADV. SP127647-MIRIAM APARECIDA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.004619-1 - OLGA MOSOLLA LUCENA (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.004493-5 - JOAO SCATOLIN (ADV. SP217342-LUCIANE CRISTINA RÉA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.004168-5 - GERTRUDES DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP085070-JOAO ROBERTO LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.006437-5 - MANUEL JOSE RODRIGUES (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.003925-3 - LUIS CARLOS ANTONIO (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.003649-5 - ENOS MIRANDA (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.003018-3 - JOSE METZKER (ADV. SP185236-GISELE GONÇALVES PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.003015-8 - AUGUSTO DE OLIVEIRA CAMPOS (ADV. SP185236-GISELE GONÇALVES PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.002793-7 - ADELINO JOÃO CONSTANTINO (ADV. SP217342-LUCIANE CRISTINA RÉA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.002788-3 - BENEDITO PEREIRA DE SOUSA (ADV. SP217342-LUCIANE CRISTINA RÉA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.002774-3 - JOÃO ANGELOTTI (ADV. SP011791-VICENTE DE PAULO MACHADO ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.002771-8 - MARIA JOSE MILANI DE OLIVEIRA-REPNDQ ESPOLIO DE EL VIO (ADV. SP127647-MIRIAM APARECIDA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.008029-0 - ANÉSIO SCANDIUCI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.008753-3 - ANTONIO JOSE MORAES SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.008700-4 - ADOLFO PEIXOTO (ADV. SP051449-MILTON CHARABA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.008692-9 - MARIA HELENA SKINGER DOS SANTOS (ADV. SP051449-MILTON CHARABA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.008690-5 - JOSE DO REGO NEVES (ADV. SP051449-MILTON CHARABA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.008676-0 - APARECIDA PERINOTE AMBAR (ADV. SP051449-MILTON CHARABA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.008672-3 - ADELAIDE CASSANI (ADV. SP113950-NILSON GILBERTO GALLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.008512-3 - ANTONIO SCANDIUZZI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.006678-5 - APARECIDO PEREIRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.007960-3 - AGENOR BUSCARIOLLI (ADV. SP197844-MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.007957-3 - ROBERTO RUBENS REHDER (ADV. SP197844-MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.007931-7 - JOSE FRANKLIN MARQUES (ADV. SP085070-JOAO ROBERTO LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.007840-4 - JOSÉ GONÇALVES CHAVES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.007462-9 - RUBENS ALVES RODRIGUES FILHO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.007059-4 - JOAO BATISTA TINARELI (ADV. SP011791-VICENTE DE PAULO MACHADO ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.006759-5 - JUDITE LAURA ARANHA DUTRA ROSA (ADV. SP085070-JOAO ROBERTO LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.002637-4 - EUCLYDES SOUTO CORREA (ADV. SP210420-GERSON MOISÉS MEDEIROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.002700-7 - EDERALDO RIBEIRO (ADV. SP185236-GISELE GONÇALVES PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.002708-1 - SONIA MARIA DE ARRUDA BERTAO (ADV. SP185236-GISELE GONÇALVES PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.002707-0 - MARIA LUIZA DIAS MEGIATO (ADV. SP185236-GISELE GONÇALVES PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.002706-8 - ADAO MOREIRA (ADV. SP185236-GISELE GONÇALVES PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.002705-6 - HILDA MAGNUSSON MERCATELLI (ADV. SP185236-GISELE GONÇALVES PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.002703-2 - IRINEU GASPAR (ADV. SP185236-GISELE GONÇALVES PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.002702-0 - MARIA INEZ DE OLIVEIRA (ADV. SP185236-GISELE GONÇALVES PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.002701-9 - FRANCISCO MAGNUSSON FILHO (ADV. SP185236-GISELE GONÇALVES PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.002710-0 - MARIA LUIZA KAMMER (ADV. SP185236-GISELE GONÇALVES PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.002699-4 - LOURIVAL PEREIRADA SILVA (ADV. SP185236-GISELE GONÇALVES PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.002698-2 - JOAQUIM CUSTODIO (ADV. SP185236-GISELE GONÇALVES PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.002697-0 - JOSEPHINA CALEFFI FADEL (ADV. SP185236-GISELE GONÇALVES PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.002663-5 - ORLANDO DE PAULA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.002657-0 - MAURO ANTUNES PINTO (ADV. SP110493-LUSIA DOLOROSA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.002656-8 - ANTONIO BRUSSE (ADV. SP218311-MARIA CAROLINA PINKE LUIZ VERNINI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.002655-6 - WALDIR SCHNEIDER (ADV. SP218311-MARIA CAROLINA PINKE LUIZ VERNINI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.002769-0 - NILZA MARIA JOANINI (ADV. SP187942-ADRIANO MELLEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.002722-6 - ALVARO STRANIERI (ADV. SP113950-NILSON GILBERTO GALLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.002767-6 - MIGUEL ANTONIO DA SILVA (ADV. SP225182-ANTONIO CARLOS MENEZES JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.002764-0 - HELIO FERREIRA DE ALVARENGA (ADV. SP225182-ANTONIO CARLOS MENEZES JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.002729-9 - CELENE BEGALLI MOLINA (ADV. SP113950-NILSON GILBERTO GALLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.002727-5 - ALFREDO MOLINA (ADV. SP113950-NILSON GILBERTO GALLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.002726-3 - IVANETE INES DE ARAUJO SOUZA (ADV. SP113950-NILSON GILBERTO GALLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.002723-8 - SEBASTIANA RODRIGUES GERALDO (ADV. SP113950-NILSON GILBERTO GALLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.002711-1 - HUGO ERNESTO MULLER (ADV. SP185236-GISELE GONÇALVES PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.002721-4 - TEREZINHA IRACEMA BICHARA VIGANO (ADV. SP185236-GISELE GONÇALVES PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.002720-2 - IRENE APARECIDA ROSSETTO ORSI (ADV. SP185236-GISELE GONÇALVES PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.002718-4 - VANDERLEI SOMMER (ADV. SP185236-GISELE GONÇALVES PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.002717-2 - WALTER JONAS KAMMER (ADV. SP185236-GISELE GONÇALVES PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.002716-0 - ARIIVALDO TELLA (ADV. SP185236-GISELE GONÇALVES PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.002713-5 - DORIS MADALENA MACHADO (ADV. SP185236-GISELE GONÇALVES PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.002712-3 - MARIA DE SOUZA PULZ (ADV. SP185236-GISELE GONÇALVES PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000773-9 - MOACIR HENRIQUE (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.016971-1 - INES BONETI (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.016987-5 - VENANCIO JOAQUIM (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.016985-1 - GENTIL RODRIGUES (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.016983-8 - SERGIO REINALDO ARGENTONI (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.016981-4 - SALVADOR PEDRO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.016978-4 - FLORIVALDO BORTOLOTTI (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.016976-0 - ERONILDO PINHEIRO DE MELO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.016973-5 - LAERCIO ANTONIO TOBALDINI (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.016990-5 - PEDRO SEBASTIÃO DE LIMA (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.016967-0 - JURANDIR FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.016965-6 - ALBERTINO AUGUSTO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.016963-2 - JAYR ROSAS (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.016960-7 - ELZA ALEXANDRINA CORVINI (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.016958-9 - EDILSON FONTALAN (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.016956-5 - CELSO MARTINS DE ASSIS (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.016953-0 - GENTIL MARSULO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.016948-6 - ERNA IRMGARD HEINEMANN (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.017168-7 - MARIO VICENTE DE LIMA (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.017194-8 - CARLOS DUARTE ORTIGOSO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.017191-2 - HENRIQUE DE LACERDA (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.017181-0 - JOSE GOMES (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.017179-1 - MARIA DE LOURDES NAKATSUBO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.017176-6 - PEDRO TESCAROLLI (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.017173-0 - ORLANDO ANIBAL (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.017170-5 - AUGUSTO DE OLIVEIRA (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.016992-9 - CATARINA DUARTE PERINI (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.017165-1 - AFFONSO PAPPÀ (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.017163-8 - PEDRO LAERTE BERNI (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.017161-4 - GILBERTO ANDREGHETO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.017157-2 - VERA DO CARMO BARBOZA MARIM (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.017154-7 - JOSE CICERO FILHO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.017151-1 - ANTONIO JOAO DONADON (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.017136-5 - GRACE JOSE LOURENÇO BARBOSA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.017200-0 - FRANCISCO BATISTA PEDRAL (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.016870-6 - JOSÉ DIAS RODRIGUES (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.016903-6 - EDITE FERRETO PREVITALLE (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.016899-8 - BRUNO GUNTER BARTHEL (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.016896-2 - DEVANIR CERRI (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.016894-9 - CLAUDIO LAZARO GONÇALVES (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.016891-3 - VLADMIR CANOAS (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.016887-1 - NATALINO ROIO GONÇALES (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.016882-2 - MANOEL DUARTE JUNIOR (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.016905-0 - ANTONIO CREMASCO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.016867-6 - THEREZA LOVO MASSON (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.016864-0 - PAULO GOMES DE MORAES (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.016860-3 - SERGIO BOGO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.016818-4 - CLEMENTE GOMES (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.016605-9 - ROMILDA VIEIRA (ADV. SP217342-LUCIANE CRISTINA RÉA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.016519-5 - PAULO GERALDINO (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.016441-5 - MARIO PEREIRA (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.016945-0 - RENATO MARCOMINI (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.016924-3 - VALTER FIOROTTO KOHN (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.016943-7 - ELIVALDO FIRMINO DE ASSIS (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.016939-5 - EDUARDO ANTONIO ARMELINI (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.016933-4 - MAFALDA BELIN (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.016931-0 - OLIVIO BORELLI (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.016929-2 - PEDRO BARROSO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.016926-7 - LUIZ ALVES DE LIMA (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.016908-5 - IRINEU CONCEIÇÃO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.016922-0 - BENEDITO DE SOUZA (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.016920-6 - CELIA APARECIDA REOLON (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.016918-8 - ADEMAR LUCHESI (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.016916-4 - ALBINO APARECIDO LANCONI (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.016914-0 - ROQUE D'OTTAVIANO NETO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.016912-7 - MARIA ODETE BONETI (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.016910-3 - LUIZ JULIO FAHL (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000958-0 - JOSE MARTINELLI PINTO (ADV. SP225182-ANTONIO CARLOS MENEZES JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.021726-2 - RAYMUNDO SANTILO DE OLIVEIRA (ADV. SP225182-ANTONIO CARLOS MENEZES JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022353-5 - LAUDETUR FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022352-3 - ANTONIO CARLOS ESPANHOLETO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022293-2 - DURVAL LOURENÇO JUNIOR (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022255-5 - EURIPEDES TEOBALDO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022195-2 - DANIEL FERANDES (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022193-9 - ANTONIO NUNES SIQUEIRA (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022103-4 - HÉLIO TOLA (ADV. SP202142-LUCAS RAMOS TUBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022355-9 - HENRIQUE LOPES DA SILVA (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.020794-3 - SEVERIANO DE SOUZA (ADV. SP122397-TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.020553-3 - MARIA ELIZABETE DE MORAIS HEEZEN (ADV. SP115503-CAETANO GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.020088-2 - MARIA ISABEL MALAQUIAS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.020061-4 - BENEVIDES FRANCISCO FERREIRA (ADV. SP115503-CAETANO GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.020041-9 - BENEDITO COSTA (ADV. SP033166-DIRCEU DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.018455-4 - PEDRO BERGAMIM (ADV. SP227068-SIRLEI OTÁVIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.018188-7 - ANTONIO PROATTI (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.018186-3 - SALVADOR SPADUZANO (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000451-9 - GENTIL FRANCISCO DO NASCIMENTO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000957-8 - ROBERTO COSTA (ADV. SP225182-ANTONIO CARLOS MENEZES JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000953-0 - OSWALDO PENNACHIN (ADV. SP225182-ANTONIO CARLOS MENEZES JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000756-9 - APARECIDA DE FATIMA ROSSI BUCCI (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000616-4 - JOÃO AILTON ALVES (ADV. SP217342-LUCIANE CRISTINA RÉA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000564-0 - TEREZINHA LUZIA ALMEIDA DE BRITOS (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000557-3 - ANTONIA GUERREIRO RUIZ BELMONTE (ADV. SP217342-LUCIANE CRISTINA RÉA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000528-7 - DERLI CARLOS MONTEIRO (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022395-0 - JOSÉ BENTO NEVES (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000389-8 - SALVADOR BENATTI (ADV. SP011791-VICENTE DE PAULO MACHADO ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000369-2 - ANTONIO SEVERINO PEREIRA (ADV. SP225182-ANTONIO CARLOS MENEZES JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000363-1 - JOSE ALBERTO BACHELLI (ADV. SP225182-ANTONIO CARLOS MENEZES JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000358-8 - EUCLIDES CASSIMIRO RIBEIRO (ADV. SP225182-ANTONIO CARLOS MENEZES JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.000331-0 - ELIAS WILSON DIONISIO (ADV. SP217342-LUCIANE CRISTINA RÉA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022657-3 - IRINEU GOMES DE SOUZA (ADV. SP175882-ELIANA REGINA CORDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.022397-3 - ANTONIO CARLOS FONTANINI (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.017203-5 - ELIO CHIARI (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.017241-2 - EVERALDO BORDIN (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.017273-4 - MARIA PEDROSO DE CARVALHO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.017270-9 - LIBERATO VENCESLAU MURBACK (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.017268-0 - BENTA ELOISA DE SEIXAS ESMI (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.017264-3 - GIUSEPPE TACCHELLI (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.017261-8 - HEITOR BAINCHIN (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.017250-3 - ORNELLO PATTARO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.017246-1 - MARINELVA DE CARVALHO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.017277-1 - JONAS CELESTINO DE LIMA (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.017237-0 - LUIZ CARLOS DONEGÁ (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.017234-5 - MARIA DE LOURDES OPORINI (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.017230-8 - DIVINO DE PAULA MONTEIRO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.017227-8 - ROSA GABRIELLI (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.017222-9 - CECILIA CEZAR COSTA (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.017216-3 - ARMANDO PERSONINI (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.017209-6 - LAURA FICHETTI DE CAMPOS (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.018184-0 - MANOEL NEVES DE OLIVEIRA (ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.017721-5 - APARECIDO PEREIRA DOMINGUES (ADV. SP230846-ADAMARY LIZARDO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.018182-6 - ERASMO SANCHES (ADV. SP035574-OLIVIA WILMA MEGALE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.018113-9 - ARMINDO BENEVIDES FILHO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.018032-9 - JANDIRA ROSSE DELING (ADV. SP202142-LUCAS RAMOS TUBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.018030-5 - CARMO REBELLO (ADV. SP202142-LUCAS RAMOS TUBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.017985-6 - TARCISIO NOGUEIRA (ADV. SP076215-SONIA REGINA PERETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.017979-0 - JOÃO VIEGAS SEVILHA (ADV. SP076215-SONIA REGINA PERETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.017281-3 - NATALINO BARBOSA (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.017660-0 - OSWALDO JORGE (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.017619-3 - TEREZINHA AUGUSTA MALTA (ADV. SP202142-LUCAS RAMOS TUBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.017316-7 - ANA MARIA FURLANETTO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.017313-1 - VICENTE GABRIELLI NETO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.017310-6 - ANTONIO PEIXOTO FILHO (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.017305-2 - CARLOS GOMES (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.017284-9 - BENEDITO VICENTE FERREIRA (ADV. SP210409-IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

((TEXTO SUB))APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, recebo os embargos de declaração, posto que tempestivos, e lhes nego provimento.Registro.Publique-se. Intimem-se.

2007.63.03.002615-5 - ANTONIO CARLOS LAVELHA (ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.002624-6 - INAH ARMELIN GALRAO (ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.004995-3 - PEDRO RIBEIRO (ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.005005-0 - REINALDO THOSINI (ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.005006-2 - ODAIR TOSTA (ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.001243-0 - SAMIR BONTEMPO PEREIRA (ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.002607-6 - EDEMIR CARLOS FORTI (ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

((TEXTO SUB))2007.63.03.013188-1 - MIRALDO PIRES SANTOS (ADV. SP242920-FABIANA FRANCISCA DOURADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Isto posto, acolho o pedido formulado pelo autor, homologando o pedido de desistência e julgando extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

2007.63.03.007137-9 - VILSON BORTOLETO (ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Isto posto, acolho o pedido formulado pelos autores, homologando o pedido de desistência e julgando extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

((TEXTO SUB))APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, acolho o pedido formulado pela autora, homologando o pedido de desistência e julgando extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

2007.63.03.011632-6 - GIZELDA ALCANTARA DA SILVA (ADV. SP000000-DEFENSORIA PÚBLICA UNIÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.007051-0 - EDNA RUSSO JUNQUE (ADV. SP187942-ADRIANO MELLEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.007263-3 - INAJARA JOANA COSTA DE JESUS DE OLIVEIRA (ADV. SP187942-ADRIANO MELLEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.009241-3 - CÉLIA TAVARES RIBAS (ADV. SP035193-JOSE APPARECIDO HUNZIKER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

((TEXTO SUB))2005.63.03.019928-4 - INGEBORG ANNA LAURA BALLUFF (ADV. SP142891-CESAR GOUVEA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração, por serem tempestivos, e lhes dou provimento, para que a sentença embargada passe a ostentar os termos seguintes: ..."Pelo exposto:

1. Quanto a pedido que referente ao período financeiro de junho de 1987, julgo improcedente a pretensão jurídica nele deduzida.
2. Quanto ao período contido no exercício financeiro de 1989, julgo procedente o pedido, ficando extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a ré a pagar a importância correspondente a 20,46% sobre o saldo existente, na data-base do mês de janeiro de 1989, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1989, com correção monetária desde esta última data, segundo os critérios do contrato de caderneta de poupança estabelecido entre as partes, quantia esta acrescida de juros de 1% ao mês, a partir da citação, no importe de R\$1.176,75 (um mil, cento e setenta e seis reais, e setenta e cinco centavos). Pagará a ré à parte autora, diretamente na conta de poupança, o valor da condenação, no prazo de 30 (trinta) dias. Sem custas e honorários advocatícios, por ser incompatível com o procedimento de primeiro grau adotado no sistema processual dos Juizados Especiais Federais." Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.007182-3 - JOAO JOSE DA SILVA (ADV. SP126442-JOSE GERALDO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Em decorrência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

2006.63.03.001844-0 - ANA LUCIA MAGANO HENRIQUES (ADV. SP153048-LUCAS NAIF CALURI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido da autora, para o fim de desconstituir a relação contratual de previdência privada complementar em questão, bem como para condenar as rés, em partes iguais, mas responsáveis cada qual pelo total, a indenizarem a autora pelos danos sofridos de acordo com os critérios seguintes:

Para reparação do dano material, fixo o equivalente ao dobro das parcelas debitadas indevidamente em dezembro de 2005, janeiro e em fevereiro de 2006. Para a reparação dos danos morais, fixo, moderadamente, o importe de 20 (vinte) salários mínimos, tendo em vista que não houve maior repercussão social ou abalo do nome da autora na economia local, ainda que objetiva e abstratamente sejam consideradas as circunstâncias do caso. Deverão ser recolhidos os tributos incidentes em todas as operações, sem qualquer alteração, tendo em vista que a indenização ora concedida comporta e inclui as respectivas expensas fiscais. Fica vedada às rés quaisquer deduções, descontos ou abatimentos que não estejam expressamente autorizados nesta sentença, vedada a dedução de quaisquer encargos ou "taxas" de administração, tendo em vista a deficiência comprovada nestes autos no gerenciamento do contrato por parte das rés. Sendo assim, decreto a rescisão do negócio jurídico, devendo a primeira ré transferir o montante existente e vinculado ao contrato de previdência privada em questão na conta-investimento da autora na mencionada agência bancária, deduzidas apenas e tão-somente as retenções para recolhimento dos tributos incidentes. A correção monetária será aplicada nos moldes da Resolução-CJF 561/2007. Os juros devidos desde a citação, de um por cento ao mês, retroagirão à data do ajuizamento da petição inicial. Em decorrência, declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Comprovarão as rés o cumprimento no prazo de trinta dias a contar do trânsito em julgado da presente sentença. As obrigações decorrentes desta sentença serão oponíveis, pelo total, contra cada uma das rés, isoladamente, ou contra ambas, conjuntamente. Sem custas ou honorários, no sistema processual cível de primeiro grau jurisdicional dos Juizados Especiais Federais. P.R.I.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

((TEXTO SUB))2007.63.03.002104-2 - NELSON BALDIN (ADV. SP056072-LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo exposto, homologo o pedido de desistência formulado pela parte autora, e, conseqüentemente, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos moldes do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.006523-9 - MOURA LIMA SANTOS (ADV. SP228579-ELAINE CRISTINA MARCOLINO SIMÕES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo exposto, rejeito a preliminar argüida pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, MOURA LIMA SANTOS, condenando o INSS à concessão do benefício de aposentadoria por idade, desde a data do requerimento administrativo (21.09.2006), com renda mensal inicial e atual no valor de um salário mínimo, bem como ao pagamento da importância de R\$ 6.581,14 (SEIS MIL QUINHENTOS E OITENTA E UM REAIS E QUATORZE CENTAVOS), atualizada em dezembro de 2007. Concedo a medida cautelar, por considerar presentes a verossimilhança da alegação, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a idade avançada da parte autora e a natureza alimentar da prestação. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para a concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de concessão. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal. Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. P.R.I.

2007.63.03.004715-8 - IGNEZ CAMAROTTO DOMINGUES (ADV. SP054300-RENATO ANDREOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo espólio de Salvador Domingues, representado por Iñez Camarotto Domingues. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. P.R.I.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

((TEXTO SUB))2007.63.03.005905-7 - MARIA LUZIA DE OLIVEIRA (ADV. SP128685-RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante de todo o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.

2005.63.03.011981-1 - LUIZ ALBERTO DOS SANTOS (ADV. SP138451-MARIA LUISA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, conheço dos embargos, por tempestivos, para lhes dar parcial provimento, e, tendo em vista a presença da figura processual da coisa julgada, julgo o processo extinto, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem honorários e custas, tendo em vista a disciplina legal que rege o Juizado Especial em sede de primeiro grau de jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.86.011405-9 - MARIA DE LOURDES COSTENARO DE TOLEDO (ADV. SP247913-GERSON DOS SANTOS DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, verifico a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo e julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

2007.63.03.004685-3 - JOSE FERNANDO VALERIO (ADV. SP122189-NANCY APARECIDA DA SILVA GONZAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Posto isso, acolho o pedido formulado pelo autor, JOSÉ FERNANDO VALÉRIO, homologando o pedido de desistência e julgando extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito. Proceda a Secretaria à baixa findo do processo no sistema informatizado. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

((TEXTO SUB))APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: De todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei 10.259/2001.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2007.63.03.009488-4 - DALMA REGINA ALVES (ADV. SP100415-JOSE MARIO SECOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.03.009651-0 - EDNA CONCEIÇÃO NOGUEIRA MARTINS (ADV. SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

((TEXTO SUB))APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, acolho o pedido formulado pelo autor, homologando o pedido de desistência e julgando extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

2007.63.03.010131-1 - BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP241586-ABIGAIL DOS SANTOS FAUSTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.63.03.019139-0 - ANTONIO PEQUENO (ADV. SP038202-MARCELO VIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

((TEXTO SUB))2007.63.03.013999-5 - DECIO DA SILVA (ADV. SP209330-MAURICIO PANTALENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Posto isso, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir, pelo que extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários.

Proceda a Secretaria ao cancelamento da perícia médica agendada.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

((TEXTO SUB))APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, acolho o pedido formulado pela autora, homologando o pedido de desistência e julgando extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

2007.63.03.010602-3 - ROSEMEYRE DE ALMEIDA (ADV. SP219892-RAQUEL VIRGÍNIA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.03.005849-1 - LOURDES MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP123914-SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

((TEXTO SUB))2008.63.03.000085-7 - ROSIVANIA GOMES PADOANELI (ADV. SP142555-CLAUDIO APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Nesses termos, considerando que a autora já propôs demanda idêntica junto a este Juizado Especial Federal de Campinas/SP (autos n.º 2007.63.03.009578-5), conforme certidão constante nos autos, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, em razão da litispendência verificada. Sem custas ou honorários advocatícios, nos termos da Lei 9.099/95.Proceda a Secretaria ao cancelamento da perícia médica agendada.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.03.000726-4 - OLIVIO ALVES RAMOS (ADV. SP076215-SONIA REGINA PERETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Considerando que o Autor já propôs demanda idêntica, no Juizado Federal da Capital, processo n.º 2002.61.84.012466-0 , conforme pesquisa constante dos autos, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, V do Código de Processo Civil, em razão da COISA JULGADA verificada. Sem custas e honorários. Intime-se .

2007.63.03.010057-4 - DARCY MOZACHI RAMOS (ADV. SP076687-LUIZ FERNANDO MIORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Considerando que o Autor já propôs demanda idêntica, no Juizado Federal da Capital, processo n.º 2003.61.84.005339-5 , conforme pesquisa constante dos autos, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, V do Código de Processo Civil, em razão da coisa julgada verificada. Sem custas e honorários. Intime-se .

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

((TEXTO SUB))APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, acolho os embargos de declaração, dando-lhes provimento, para que conste da sentença o texto seguinte: "Vistos.Requer a parte autora a revisão da renda mensal de sua pensão por morte concedida antes do advento da Lei nº. 9.032/95 e com uma renda mensal inicial calculada com uma alíquota inferior a de 100% (cem por cento).O INSS, em contestação depositada na Secretaria deste Juizado, inicialmente, argüiu preliminares e, no mérito, defende a improcedência da pretensão deduzida na petição inicial.DECIDO.Defiro os benefícios da Justiça gratuita.Afasto as preliminares argüidas pelo réu, tendo sido atribuído ao valor da causa quantia inferior ou igual a sessenta salários mínimos; sendo o pedido juridicamente possível e, este Juizado, competente para julgar a presente demanda.Acolho a prescrição quinquenal alegada pelo réu, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, apenas em relação às parcelas contidas no período anterior aos cinco anos que antecedem o ajuizamento da petição inicial.Nos termos da Consolidação das Leis da Previdência Social - CLPS,

aprovada pelos Decretos nºs 77.077/76 e 89.312/84, a renda mensal inicial da pensão era calculada por uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria do segurado ou a que teria direito na data de seu falecimento, mais tantas parcelas de 10% (dez por cento) do valor da aposentadoria quantos forem os dependentes até o máximo de 5 (cinco). O novo Plano de Benefícios da Previdência Social aprovado pela Lei nº 8.213/91 alterou, em seu art. 75, o critério de cálculo da renda mensal inicial da pensão por morte que passou a ser uma cota familiar fixa de 80% (oitenta por cento) do valor da aposentadoria e mais tantas parcelas de 10% (dez por cento) quantos forem os dependentes até o máximo de 2 (dois). Por fim, a Lei nº 9.032, publicada em 28.04.95, deu nova redação ao art. 75 da Lei nº 8.213/91, majorando para 100% a alíquota utilizada para o cômputo da renda mensal inicial do benefício pensão por morte, independente do número de dependentes. No mérito, sustenta a parte autora que a majoração da alíquota deve ser aplicada não apenas aos benefícios concedidos após a vigência da nova legislação, mas a todos os benefícios em manutenção quando do advento da nova legislação mais favorável. Antes do exame da possibilidade da aplicação da lei nova mais benéfica ao benefício da parte autora, ou seja, a possibilidade da retroatividade da Lei nº 9.528/95, é necessária a análise das disposições legais que disciplinam o cálculo da pensão por morte. No regime que precedeu ao da Lei n. 8.213/91 - Lei de Benefícios da Previdência Social - o coeficiente de pensão por morte era formado por uma "quota familiar" equivalente a cinquenta por cento do salário-de-benefício, acrescida de dez por cento por dependente, nos termos do art. 48 da CLPS (Decreto nº 89.312/84), que repetia o art. 37 da Lei nº 3.807/60. "Art. 48. O valor da pensão devida ao conjunto dos dependentes é constituído de uma parcela familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria que ele recebia ou a que teria direito se na data do seu falecimento estivesse aposentado, mais tantas parcelas de 10% (dez por cento) do valor da mesma aposentadoria quantos forem os seus dependentes, até o máximo de 5 (cinco)". O benefício, em análise, na Constituição de 1988, teve os seus contornos definidos pelos artigos 201 e 202. A redação do art. 201, V, antes de vir a ser modificada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, prescrevia: "Art. 201 - Os planos de previdência social, mediante contribuição, atenderão, nos termos da lei, a: ...V - pensão por morte de segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes...". A Lei 8.213/91 ao regular a matéria através do seu artigo 75, dispôs que o valor mensal da pensão por morte seria composto por uma parcela, relativa à família, de 80% (oitenta por cento) da aposentadoria que o segurado recebia ou a que teria direito, se estivesse aposentado na data de seu falecimento, mais tantas parcelas de 10% (dez por cento) do valor da mesma aposentadoria quantos forem os seus dependentes, até o máximo de 2 (duas). Em 1995, no dia 28 de abril, veio à lume a Lei n. 9.032 que alterou as disposições do artigo 75 da Lei n. 8.213/91, nos seguintes termos: "Art. 75 - O valor mensal da pensão por morte, inclusive a decorrente de acidente de trabalho, consistirá numa renda mensal correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, observado o disposto na Seção III, especialmente no art. 33 desta Lei.". Verifica-se que o artigo 75 da Lei 8.213/91 sofreu alterações que resultaram em aumento do percentual de cálculo do benefício para 100% (cem por cento). No entanto, as modificações não se restringiram ao aumento do percentual do cálculo, uma vez que houve modificação do critério para aferir a base de cálculo do benefício, bem como, unificação do tratamento legal da pensão por morte decorrente de "acidente de trabalho" com a derivada do evento "morte". Dessa forma, a partir da vigência da Lei 9.032/95, o valor mensal da pensão por morte passou a corresponder a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício. Referida norma, no entanto, não possui em nenhuma de suas disposições legais, norma específica a autorizar a extensão temporal dos seus efeitos para benefícios concedidos em datas anteriores à sua vigência. Nesse diapasão não há possibilidade de se aplicar a Lei 9.032/95 para a majoração das prestações futuras relativas a benefício já concedido pelo Instituto Nacional de Seguro Social em data anterior à vigência da norma, ou seja, anteriores à 28 de abril de 1995, em obediência ao princípio do "tempus regit actum" que regula as relações previdenciárias. Nessa linha de raciocínio, decidiu o Supremo Tribunal Federal: "EMENTA-CONSTITUCIONAL.

PREVIDENCIÁRIO.APOSENTADORIA:PROVENTOS: DIREITO ADQUIRIDO.I - Proventos de aposentadoria: direito aos proventos na forma da lei vigente ao tempo da reunião dos requisitos da inatividade, mesmo se requerida após a lei menos favorável. Súmula 359 -STF:desnecessidade do requerimento. Aplicabilidade à aposentadoria previdenciária. Precedentes do STF.II - Agravo não provido." (Agravo Regimental no RE nº 269.407, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ de 2.8.2002). A majoração do percentual do benefício de pensão por morte, nas circunstâncias em apreço, encontra outro óbice jurídico na inexistência da devida fonte de custeio que pudesse assegurar os respectivos pagamentos. A ausência de disposição normativa na Lei 9.032/95 a autorizar, expressamente, a majoração retroativa pretendida, ou a indicar correspondente fonte de custeio suficiente a suportar o encargo decorrente do acréscimo almejado, implica a total improcedência da pretensão deduzida na petição, sob pena de ofensa a expresso comando normativo constitucional: "Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:... § 5º - Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a

correspondente fonte de custeio total." .As normas contidas na Constituição de 1988, que vinculam o legislador ordinário a especificar a dotação orçamentária necessária e suficiente para sustentar qualquer alteração no cálculo dos benefícios da Previdência Social, afastam a pretensão à aplicação de novo critério de cálculo do benefício da pensão por morte, sob pena de inconstitucionalidade.Sendo assim, diante da ausência de previsão normativa constante da Lei 9.032/95, quanto à retroação da majoração aos benefícios previdenciários implementados sob a égide de legislação anterior, uma vez que o benefício concedido em momento pretérito tem de ser regulado pela legislação vigente no momento da respectiva concessão, bem como diante da limitação constitucional que condiciona a criação ou destinação de fonte de custeio para cada nova despesa criada, desacolho a pretensão da autora.Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, tendo em vista o disposto no art. 55 "caput", da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10.259/2001.".Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.03.012465-0 - JACI DA SILVA PINTO (ADV. SP163764-CELIA REGINA TREVENZOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.63.03.012463-6 - MARIA INÊS PAUZER DE ASSIS (ADV. SP163764-CELIA REGINA TREVENZOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.63.03.012460-0 - NILZA ARRUDA LUCIANO (ADV. SP163764-CELIA REGINA TREVENZOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

((TEXTO SUB))APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, ficando extinto o feito com resolução de mérito. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei 10.259/2001. Publicada esta em audiência. Oficie-se ao INSS. Fica a parte ciente de que caso deseje recorrer deverá constituir advogado, no prazo de 10 dias, ou deseje apresentar contra-razões de eventual recurso interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, deverá contactar pessoalmente este Juizado Especial Federal, após o 11º dia do recebimento desta para verificar a interposição de recurso e constituir advogado. Intime-se.

2007.63.03.010928-0 - JOAO DA CRUZ VIEIRA (ADV. SP078619-CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.03.010927-9 - ANTONIO NALAO (ADV. SP078619-CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

((TEXTO SUB))2005.63.03.009992-7 - JOSE CICERO ROCHA PEREIRA (ADV. SP225744-JULIANA PURCHIO FERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração, por tempestivos, para dar-lhes provimento, passando a sentença embargada a ostentar o dispositivo seguinte:"Do dispositivo.Diante da fundamentação exposta, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a converter o benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei, com data de início em 19/04/2005, com renda mensal atual para a competência setembro de 2005 no valor de R\$ 874,12 (oitocentos e setenta e quatro reais e doze centavos).Conforme os cálculos da Contadoria Judicial, que foram elaborados com base na Resolução 242/2001 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação, os quais me reporto e passam a fazer parte integrante da sentença, a ré deverá pagar ao autor a título de valores atrasados, do período de 19/04/2005 a 30/09/2005, a quantia de R\$ 452,35 (quatrocentos e cinqüenta e dois reais e trinta e cinco centavos), devidamente atualizados. Apenas em relação à conversão do benefício em aposentadoria por invalidez, tendo em vista as peculiaridades do caso em exame e a natureza essencialmente alimentar do benefício, antecipo os efeitos da tutela,

inclusive para fins recursais, o que faço com fulcro no disposto pelo artigo 461, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil. Expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados, após o trânsito em julgado. Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito." Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.010934-6 - LIDIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP191385-ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Em vista do exposto, indefiro a petição inicial, julgando EXTINTO o feito sem resolução de mérito com fundamento no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, e nos termos do artigo 3º, da Lei 10.259/01, e artigo 3º, inciso II da Lei 9.099/95. Ressalvo, a possibilidade de remessa do feito pela própria autora ao Juízo competente, dada à impossibilidade de remessa direta, já que não há autos fisicamente, permanecendo apenas o registro eletrônico neste sistema. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.86.003781-8 - ERNESTO LUIZ SILVANO (ADV. SP087680-PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

2007.63.03.010935-8 - MARIA THEREZINHA MIRANDA DE OLIVEIRA (ADV. SP191385-ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Em vista do exposto, indefiro a petição inicial e julgo EXTINTO o feito sem resolução de mérito com fundamento no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, e nos termos do artigo 3º, da Lei 10.259/01, e artigo 3º, inciso II da Lei 9.099/95. Ressalvo, a possibilidade de remessa do feito pela própria autora ao Juízo competente, dada à impossibilidade de remessa direta, já que não há autos fisicamente, permanecendo apenas o registro eletrônico neste sistema. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.86.008942-9 - GENARO GUILHERMINO BARROS (ADV. SP127540-SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à revisão dos benefícios de auxílio doença nºs 31/123.631.738-3 e 31/505.161.144-0, RMI R\$ 850,04 (OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS E QUATRO CENTAVOS) e RMI R\$ 1.129,25 (UM MIL, CENTO, VINTE E NOVE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), bem como ao pagamento da importância de R\$ 8.253,17 (OITO MIL, DUZENTOS, CINQUENTA E TRÊS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS) referentes às prestações do benefício no período de 04/11/2003 a 30/08/2006, com atualização em 01/2008, nos termos da fundamentação. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Ante a divergência dos salários de contribuição apontados, constantes do Cadastro Nacional de Informações Sociais, oficie-se ao Ministério Público Federal. Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal. Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. P.R.I.

2007.63.03.010925-5 - MARIA AJEJE DE SOUZA (ADV. SP059884-ABEL JACINTO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Considerando que o Autor já propôs demanda idêntica, no Juizado Federal da Capital, processo n.º 2002.61.84.012466-0, conforme pesquisa constante dos autos, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, V do Código de Processo Civil, em razão da COISA JULGADA verificada. Sem custas e honorários.

2007.63.03.013005-0 - MARIA APARECIDA BOULHOCA (ADV. SP249048-LELIO EDUARDO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Nesses termos, considerando que a autora já propôs demanda idêntica junto a este Juizado Especial Federal de Campinas/SP (autos n.º 2007.63.03.010535-3), conforme certidão constante nos autos, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, em razão da litispendência verificada. Sem custas ou honorários advocatícios, nos termos da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

((TEXTO SUB)) APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo extinto o

feito sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, incisos III e IV do Código de Processo Civil.

2007.63.03.007837-4 - JOSE ARAUJO AZEVEDO (ADV. SP249048-LELIO EDUARDO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.03.007841-6 - JACY MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP249048-LELIO EDUARDO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.03.003778-5 - ALESSANDRA MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP115503-CAETANO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

((TEXTO SUB))APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em vista do exposto é de se indeferir a inicial oferecida, ficando EXTINTO o feito sem resolução de mérito com fundamento no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, e nos termos do artigo 3º, da Lei 10.259/01, e artigo 3º, inciso II da Lei 9.099/95.

2007.63.03.013072-4 - ANTONIO CARLOS ROSA (ADV. SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.03.013145-5 - ANTONIO CARLOS ROSA (ADV. SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

((TEXTO SUB))2005.63.03.012447-8 - JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE (ADV. SP114397-ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PARCIAMENTE PROCEDENTE O PEDIDO. Condeno o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por aposentadoria por tempo de contribuição, desde o requerimento (12/05/2000), sendo a renda mensal inicial de R\$ 653,12 (seiscentos e cinquenta e três reais e doze centavos), para a competência maio de 2000. A renda mensal atual é de R\$ 1.078,07 (hum mil e setenta e oito reais e sete centavos), para setembro de 2006. A Contadoria Judicial apurou, ainda, diferenças devidas em atraso num total de R\$ 100.291,94 (Cem mil duzentos e noventa e um reais e noventa e quatro centavos), que serão pagas por requisição com prazo de 60 (sessenta) dias, no importe de R\$21.000,00, ou integralmente, com o prazo ordinário dos precatórios. Para tanto, deverá o autor, no momento oportuno, após o trânsito em julgado, por ocasião da fase de cumprimento da sentença (execução), comparecer pessoalmente, para exercer a opção que lhe cabe, nos termos do art. 17 da Lei n. 10.259/01, ou fazê-lo por seu advogado, que, neste caso, deverá portar procuração com poderes específicos especiais. Sem custas ou honorários, eis que incompatíveis com o rito do Juizado." Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.007690-0 - TERESA RIBEIRO PEDROSO (ADV. SP191385A-ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Em vista do exposto, indefiro, julgando EXTINTO o feito sem resolução de mérito com fundamento no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, e nos termos do artigo 3º, da Lei 10.259/01, e artigo 3º, inciso II da Lei 9.099/95. Ressalvo, a possibilidade de remessa do feito pela própria autora ao Juízo competente, dada à impossibilidade de remessa direta, já que não há autos fisicamente, permanecendo apenas o registro eletrônico neste sistema. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.03.022135-6 - JORGE LUIZ DE FREITAS (ADV. SP156305-LAURA HELENA VIDOLIN DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração, por tempestivos, acolhendo-os em parte, para lhes dar parcial provimento, e, em decorrência, defiro a antecipação da tutela, consistente na obrigação de implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição/serviço. Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 dias, implante o benefício ora deferido em antecipação

de tutela.Fica mantida a sentença embargada quanto ao mais, inclusive quanto à necessidade de se aguardar o trânsito em julgado para prosseguimento nas formalidades tendentes à satisfação dos créditos relativos aos atrasados nela reconhecidos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE EAPM - DIVERSOS

CR

2006.63.02.006881-1 - JORGE LUIZ BORDONAL (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Conforme informação da Contadoria Judicial, averbado o período reconhecido na sentença de 01/07/1968 a 31/07/1977, o autor conta com 36 anos, 04 meses e 18 dias de contribuição, até a data do ajuizamento da ação, em 19/04/2006, fazendo jus ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com coeficiente de 100%, com renda mensal inicial de R\$ 1.071,62 (um mil, setenta e um reais e sessenta e dois centavos), atualizada para R\$ 1.106,98 (um mil, cento e seis reais e noventa e oito centavos), em agosto de 2007.Assim, oficie-se ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício, em cumprimento à antecipação de tutela deferida.Cumprida a determinação supra, intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso interposto pelo réu. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal para julgamento."

CR - CEF

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO: "Em face da informação supra, deixo de receber o recurso de sentença protocolado pela parte autora em 22/10/2008, tendo em vista o disposto no art. 42 da Lei nº 9.099/95 (Prazo: 19/10/2008).Recebo o recurso de sentença apresentado pela ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Intime-se a parte contrária para contra-razões, nos termos da Lei supracitada. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à E. Turma Recursal para julgamento". LOTE 2098/2008:

2007.63.02.008734-2 - SEBASTIAO COSTA (ADV. SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

2007.63.02.008735-4 - MAURO ARROIO (ADV. SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

2007.63.02.008736-6 - AMADEU PAVAN (ADV. SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

2007.63.02.008740-8 - BENEDITO ANTONIO RIBEIRO (ADV. SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

2007.63.02.008741-0 - ANTONIO APARECIDO DOS REIS (ADV. SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

2007.63.02.008747-0 - SEBASTIAO MARTINS (ADV. SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

2007.63.02.008748-2 - JOSE EDUARDO GROTTTO (ADV. SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

2007.63.02.008751-2 - JOSE ARROIO FILHO (ADV. SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

2007.63.02.008752-4 - ANTONIO JOSE PADIN FERRARI (ADV. SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

2007.63.02.008756-1 - HAIDE MARIA ROMERO ROSALINO (ADV. SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

2007.63.02.008759-7 - PRUDENTE ROBERTO REIS (ADV. SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

2007.63.02.008761-5 - JOAO PAVAN (ADV. SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2007.63.02.008763-9 - LUIZ ANTONIO MODESTO (ADV. SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

2007.63.02.008767-6 - BENEDITO BRAS SANTIAGO (ADV. SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

2007.63.02.008769-0 - JOAO VALTER FERREIRA PINTO (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

2007.63.02.008771-8 - NELSON LUIZ DA SILVEIRA (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

2007.63.02.009193-0 - MARIO MODESTO (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

2007.63.02.009194-1 - JOSE BELMIRO DO NASCIMENTO (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

2007.63.02.011337-7 - OLIMPIO DE OLIVEIRA (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

2007.63.02.011350-0 - IRMA GRANITO PIMENTA (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

2007.63.02.011362-6 - ALCIDIO RODRIGUES (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

2007.63.02.011465-5 - ADELAIDE BUSSO (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

2007.63.02.011469-2 - MARIA DO CARMO MACHADO LOURENÇO (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

2007.63.02.011479-5 - NELCI DE LOURDES FONSECA DOS SANTOS (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

2007.63.02.011481-3 - ROMILDA MARIA ROCHA MARCAL (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

2007.63.02.011483-7 - MARIA LUCIA PALMA BENEDITO (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

CR - INSS

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI DETERMINADA A PUBLICAÇÃO DO SEGUINTE EXPEDIENTE: "Recebo os recursos de sentença apresentados pelas partes. Intimem-se as partes contrárias para contra-razões, nos termos do §2º do art. 42 da Lei 9.099 de 26 de setembro de 1995.." - LOTE 2217/2008:

2004.61.85.023129-8 - ANTONIO CARLOS CAROLINO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.63.02.000342-3 - LAERCIO BAPTISTA DE ALMEIDA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.63.02.004865-0 - MIZAEEL JOSE DOS SANTOS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.63.02.006166-6 - MARIO ZILLI SOBRINHO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.63.02.008617-1 - JOSE ROBERTO DOS SANTOS FELIPE (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.02.000881-4 - JOSE ROBERTO COSMO UZUELLI (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.02.001885-6 - ROMEU DE SOUZA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.02.002475-3 - JOSE HONORIO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.02.002543-5 - SEBASTIAO RODRIGUES NIGRO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.02.002555-1 - JOSE DONIZETI DE FREITAS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.02.002980-5 - ANTONIO FRANCISCO DE LIMA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.02.003022-4 - ORLANDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.02.003348-1 - ANTONIO TRENTIN (ADV. SP102553 - VALERIA ROBERTA CARVALHO REINA PERES e SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.02.003477-1 - SERGIO ELOY LONGO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.02.003478-3 - WILSON RAPHAEL (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.02.004847-2 - NILCE DONIZETI RICCI PIRONTE (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.02.004969-5 - AGNALDO HERMOGENES DOS SANTOS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.02.005485-0 - NELSON AMANCIO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.02.005496-4 - JOSE MARCO PAVAN (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.02.006596-2 - ANTONIO ALVES (ADV. SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.02.006865-3 - MARTA HELENA BARBOSA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.02.007195-0 - JOSE VIEIRA MONDIM (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.02.007696-0 - DIRCEU ZENDRON (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.02.007858-0 - ALCIR VICENTE FERREIRA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.02.008149-9 - ANTONIO BRITO REFAXINO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.02.009243-6 - JOSE CAMARGO (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.02.009412-3 - LUIZ CARLOS BAPTISTA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.02.010529-7 - SHIRLEY DO CARMO CONCEICAO GOMES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.02.011187-0 - DONIZETI APARECIDO APOLINARIO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.02.011275-7 - JOSE ALVES (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.02.011303-8 - JOSE RUFATO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.02.011543-6 - AIRTON LOURIVAL FERNANDES (ADV. SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.02.011550-3 - ERVIZIO LOURENÇO (ADV. SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.02.012253-2 - APARECIDO COLETTI (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.02.012937-0 - JOAO LEME DE ALMEIDA (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.02.013921-0 - PEDRO CARLOS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.02.014738-3 - ORLANDA FERREIRA CRUZ (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.02.015375-9 - CARLOS ROBERTO CHIMECA (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.02.015709-1 - LUIZ BATISTA FILHO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.02.017663-2 - LAUDIVINA ALVES SOARES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.02.017716-8 - MIGUEL TOLEDO (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.02.017853-7 - VALDOMIRO PEDRO BARBOSA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.02.018466-5 - JOSE DA FONSECA REIS (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.02.018638-8 - HELENO CABRAL DE SOUZA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.02.000226-9 - DONIZETI ANTONIO JOSE (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.02.000675-5 - ROGERIO WILSON ZUMERLE FERLIN (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.02.002390-0 - APPARECIDA DA SILVA BERNARDO (ADV. SP228568 - DIEGO GONÇALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.02.003288-2 - ALAIDE AMANCIO MARQUES (ADV. SP159340 - ZÉLIA DA SILVA FOGAÇA LOURENÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.02.003544-5 - VILMA BOSSO OLIVEIRA (ADV. SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.02.005519-5 - TEREZA ROVERSI DE VASCONCELOS (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.02.005802-0 - LEONICE LOPES ZEOULA (ADV. SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.02.006480-9 - MANOEL ALONSO (ADV. SP228568 - DIEGO GONÇALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.02.009182-5 - JOSE MASSARIOLLI (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI DETERMINADA A PUBLICAÇÃO DO SEGUINTE EXPEDIENTE:

"Recebo o recurso da sentença apresentado pelo réu INSS. Intime-se a parte contrária para contra-razões, nos termos do §2º do art. 42 da Lei 9.099 de 26 de setembro de 1995..." - LOTE 2218/0008:

2005.63.02.010534-7 - JOAO ADAO CAMILO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2005.63.02.013245-4 - MARCIO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.02.001545-4 - MARIA APARECIDA DE CARVALHO RIBEIRO (ADV. SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.02.002755-9 - AGOSTINHO BRAZ GOMES (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.02.006773-9 - JACOMO ALBERTO MOLIN (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.02.016361-3 - AIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.02.016481-2 - ALBERTINA MAGALHAES PEREIRA (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.02.016610-9 - CLAUDIO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP193398 - JOSE ORLANDO PEREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.02.016638-9 - JOAO BATISTA MACIEL (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.02.016699-7 - MARIA D'ANUNCIAÇÃO CARVALHO DALBEN (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.02.016838-6 - VERA LUCIA BOTANIO DE MIRANDA (ADV. SP176725 - MÁRCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.02.017165-8 - BARNABE BEZERRA DA SILVA (ADV. SP152756 - ANA PAULA COCCE ARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.02.017186-5 - MATHEUS HENRIQUE SILVA PEREIRA (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.02.017278-0 - EMILIO FRANCESCHINI NETO (ADV. SP212284 - LIGIA LUCCA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.02.017284-5 - JOSE AVIMAR ROCHA (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.63.02.017826-4 - ZENILDA MARIA DE JESUS (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.02.000847-8 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.02.000888-0 - JOSE ALVES PINHEIRO (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.02.001808-3 - BENEDITO DO NASCIMENTO NETO (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.02.001999-3 - JUAREZ RODRIGUES DE SOUSA (ADV. SP082886 - RITA DE CASSIA GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.02.003176-2 - FATIMA DOS SANTOS FELIPPINI (ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.02.003202-0 - MARIA LUCIA ZERBINI MARIANO (ADV. SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.02.005095-1 - MARIA APARECIDA DE ANGELIS OLIVEIRA (ADV. SP212724 - CELIA CRISTINA FARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.02.007796-8 - SONIA APARECIDA FERREIRA (ADV. SP060088 - GETULIO TEIXEIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.63.02.009877-7 - HUBERTINA ANTONIA DE REUVER (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

CR - CEF

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI DETERMINADA A PUBLICAÇÃO DO SEGUINTE EXPEDIENTE:

"Recebo o recurso de sentença apresentado pela parte autora. Intime-se a parte contrária para contra-razões, nos termos do §2º do art. 42 da Lei 9.099 de 26 de setembro de 1995..." - LOTE 2228/0008:

2006.63.02.018622-4 - CARLOS ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

2007.63.02.003720-0 - MANOEL AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP083229 - AUGUSTO DA SILVA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

2007.63.02.004020-9 - JOSE MENDES DOS SANTOS (ADV. SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

2007.63.02.004346-6 - NAIR JULIAO FERREIRA (ADV. SP259512 - VIVIANE APARECIDA DOS REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

2007.63.02.005721-0 - PAULO ROBERTO BOLOGNA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

2007.63.02.005781-7 - ARMANDO SOARES (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

2007.63.02.005874-3 - LUIS ROBERTO JOANON OTERO (ADV. SP121899 - CARLOS ALBERTO CHAIN CAMPANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

2007.63.02.006272-2 - LUIS ROBERTO FLAVIO (ADV. SP163929 - LUCIMARA SEGALA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

2007.63.02.007106-1 - FRANCISCO DELZIVAN RODRIGUES BALTAZAR (ADV. SP101885 - JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) :

2007.63.02.007289-2 - DINO MICHELASSE (ADV. SP094585 - MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

2007.63.02.008242-3 - MARIA CRISTINA SIQUEIRA PRIMIANO (ADV. SP187235 - DJALMA LUCAS ZACARIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

2007.63.02.008364-6 - OFELIA TEIXEIRA GONTIJO (ADV. SP231922 - GIRRAD MAHMOUD SAMMOUR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

2007.63.02.008367-1 - ANGELINA GUIMARAES MARTINS (ADV. SP239210 - MAURA APARECIDA SERVIDONI BENEDETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

2007.63.02.008511-4 - DELZA DO NASCIMENTO PRIMO (ADV. SP094585 - MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

2007.63.02.008523-0 - SEBASTIAO CORREIA DE MENEZES (ADV. SP094585 - MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

2007.63.02.008739-1 - ADILSON ROSALINO (ADV. SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

2007.63.02.008940-5 - ARLINDO DE OLIVEIRA VALLADA (ADV. SP170897 - ANDRÉ HENRIQUE VALLADA ZAMBON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

2007.63.02.008994-6 - CELSO FERNANDES DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP018947 - ARTHUR CAPUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

2007.63.02.009008-0 - MARIA CAROLINA ROSSI PEREIRA MARQUES (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

2007.63.02.009071-7 - ANTONIO BRAGA VILLELA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP181626 - GUILHERME HAUCK) ; ISaura QUEIROZ VILLELA - ESPOLIO(ADV. SP181626-GUILHERME HAUCK) ; CELIA VILLELA BELLODI(ADV. SP181626-GUILHERME HAUCK) ; NEUSA VILLELA SPINA(ADV. SP181626-GUILHERME HAUCK) ; JOAO EDWARD

VILLELA(ADV. SP181626-GUILHERME HAUCK) ; ANSELMO PAULO BELLODI(ADV. SP181626-GUILHERME HAUCK) ;
RONALDO SEBASTIAO VILLELA(ADV. SP181626-GUILHERME HAUCK) ; MARIA LUCIA GIRAO VILLELA(ADV. SP181626-GUILHERME HAUCK) ; ANA RITA VILLELA DONADOM(ADV. SP181626-GUILHERME HAUCK) ; PAULO FRANCISCO DONADON(ADV. SP181626-GUILHERME HAUCK) ; ANTONIO CARLOS VILLELA(ADV. SP181626-GUILHERME HAUCK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

2007.63.02.009079-1 - SEBASTIAO MARCIANO DA SILVA - ESPOLIO (ADV. SP031115 - CONSTATINO PIFFER JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

2007.63.02.009109-6 - DEBORA APARECIDA ZACCARO (ADV. SP190304 - PAOLA FERNANDES SIMÕES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

2007.63.02.009149-7 - JOAO RUIZ (ADV. SP218366 - VANESSA PAULA ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2007.63.02.009733-5 - GERACIABA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP200974 - CARINA PINHEIRO CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

2007.63.02.009832-7 - LEONOR SALIM SAAD E OUTROS (ADV. SP161288 - FRANCISCO JOSÉ RIPAMONTE e SP041182 - CELSO NOYDES BARBONE e SP250887 - ROBERTA SADAGURSCHI CAVARZANI) ; NILZA REGINA SALIM SAAD(ADV. SP161288-FRANCISCO JOSÉ RIPAMONTE) ; HELENA SALIM SAAD(ADV. SP161288-FRANCISCO JOSÉ RIPAMONTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

2007.63.02.010262-8 - FRANCISCO LOMARTIRE E OUTROS (ADV. SP097872 - ROSEMARY DE FATIMA DA CUNHA) ; VICENTINA CLEDA LOMARTIRE(ADV. SP097872-ROSEMARY DE FATIMA DA CUNHA) ; DOMINGAS IVONE LOMARTIRE(ADV. SP097872-ROSEMARY DE FATIMA DA CUNHA) ; OLGA FORMICI LOMARTIRE(ADV. SP097872-ROSEMARY DE FATIMA DA CUNHA) ; IZILDA IDA LOMARTIRE(ADV. SP097872-ROSEMARY DE FATIMA DA CUNHA) ; IRIO CATALDO LOMARTIRE(ADV. SP097872-ROSEMARY DE FATIMA DA CUNHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

2007.63.02.010302-5 - JOSE CARLOS PIETRAROIA E OUTROS (ADV. SP247872 - SANDRA DO CARMO FUMES MIRANDA) ; REGINA PETRAROLHA ARROBAS MARTINS(ADV. SP247872-SANDRA DO CARMO FUMES MIRANDA) ; MARCOS FRANCISCO PETRAROLHA(ADV. SP247872-SANDRA DO CARMO FUMES MIRANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

2007.63.02.010482-0 - AVELINO PENATI (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

2007.63.02.010483-2 - ARLINDO GEROLDO (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

2007.63.02.010538-1 - ODAIR CALIXTO DA SILVA (ADV. SP100243 - JOAO ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

2007.63.02.010732-8 - OSCAR DE CASTRO NOGUEIRA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP160904 - AGENOR DE SOUZA NEVES) ; MARIA CARVALHO NOGUEIRA(ADV. SP160904-AGENOR DE SOUZA NEVES) ; SONIA MARIA NOGUEIRA DE ANDRADE(ADV. SP160904-AGENOR DE SOUZA NEVES) ; OSCAR DE CASTRO NOGUEIRA JUNIOR (ADV. SP160904-AGENOR DE SOUZA NEVES) ; MARCIO CARVALHO NOGUEIRA(ADV. SP160904-AGENOR DE SOUZA NEVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

2007.63.02.011212-9 - JOAO MATEUS DE MATTOS (ADV. SP199656 - JIULIAN CESAR BELARMINO PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

2007.63.02.011768-1 - WALDYR OSORIO (ADV. SP196059 - LUIZ FERNANDO PERES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

2007.63.02.011820-0 - IVETE PEREIRA LAVAGNOLI DE MONTANHA (ADV. SP186766 - RENATA MARIA DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

2007.63.02.012026-6 - IVONI NAGIB MATTAR CHAVES (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

2007.63.02.012066-7 - EDILBERTO JANES E OUTROS (ADV. SP208719 - CAROLINA JANES) ; ANA ELISA JANES (ADV. SP208719-CAROLINA JANES) ; CAROLINA JANES ALVES FERREIRA(ADV. SP208719-CAROLINA JANES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

2007.63.02.012089-8 - ANTONIO JOSE RODRIGUES FILHO - ESPOLIO (ADV. SP163909 - FABRÍCIO VACARO DE OLIVEIRA e SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

2007.63.02.012190-8 - MARIA ANTONIA LIMA SPECHOTO (ADV. SP223407 - GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

2007.63.02.012224-0 - INMACULADA ROSARIO PINTO E OUTRO (ADV. SP181626 - GUILHERME HAUCK) ; MARIA IGNEZ PINTO(ADV. SP181626-GUILHERME HAUCK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

2007.63.02.012368-1 - ANTONIA GONCALVES LUIZ (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

2007.63.02.012369-3 - CLAUDIO DAHER GARCIA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

2007.63.02.012371-1 - CARLOS ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL EM RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 01/2008

O DOUTOR PAULO RICARDO ARENA FILHO, MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, etc...,

RESOLVE:

SUSPENDER, por absoluta necessidade de serviço, a partir do dia 17/01/2008, as férias do servidor

GUSTAVO ADOLPHO DE RESENDE SILVA, RF 5567, anteriormente designadas para a data de 14/01/2008 a 01/02/2008, ficando os 16 (dezesesseis) dias remanescentes para fruição no período de 04/12/2008 a 19/12/2008.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE, encaminhando-se cópia desta Portaria a Exma. Sra. Juíza Federal Diretora do Foro, para as providências pertinentes.

Ribeirão Preto, 24 de janeiro de 2008.

Documento assinado por JF100133-PAULO RICARDO ARENA FILHO
Autenticado e registrado sob o n.º 0036.0931.0E49.01FA-TRF3JE02
(Sistema de Registro de Sentenças e Documentos Digitais - TRF da 3ª Região)

PAULO RICARDO ARENA FILHO
Juiz Federal Presidente

PORTARIA Nº 02/2008

O DOUTOR PAULO RICARDO ARENA FILHO, MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, etc...,

RESOLVE:

I- DESIGNAR a servidora MÁRCIA NASCIMENTO CERVINO, RF 5347, para substituir o servidor ADEVILSON VALERIANO DE OLIVEIRA, RF 3898, Supervisor da Seção de Atendimento (FC-5), no período de 06/02/2008 a 15/02/2008, em virtude de suas férias;

II- DESIGNAR a servidora REGIVANE PEIXOTO MACIEL, RF 3744, para substituir o servidor TONI CARLOS DE ANDRADE, RF 5217, Supervisor da Seção de Cálculos e Perícias (FC-5), no período de 06/02/2008 a 22/02/2008, em virtude de suas férias.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE, encaminhando-se cópia desta Portaria a Exma. Sra. Juíza Federal Diretora do Foro, para as providências pertinentes.

Ribeirão Preto, 28 de janeiro de 2008.

Documento assinado por JF100133-PAULO RICARDO ARENA FILHO
Autenticado e registrado sob o n.º 0036.096A.10BC.03G3-TRF3JE02
(Sistema de Registro de Sentenças e Documentos Digitais - TRF da 3ª Região)

PAULO RICARDO ARENA FILHO
Juiz Federal Presidente

PORTARIA Nº 03/2008

O DOUTOR RUBENS ALEXANDRE ELIAS CALIXTO, MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, etc...,

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, as férias da servidora VALÉRIA PONTIERI SIMÕES, RF 5603, anteriormente designadas nos períodos de 24/03/2008 a 07/04/2008, 17/09/2008 a 01/10/2008 e 20/11/2008 a 04/12/2008, para fruição, respectivamente, em 24/03/2008 a 11/04/2008, 17/10/2008 a 27/10/2008 e 25/02/2009 a 11/03/2009.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE, encaminhando-se cópia desta Portaria a Exma. Sra. Juíza Federal Diretora do Foro, para as providências pertinentes.

Ribeirão Preto, 14 de fevereiro de 2008.

Documento assinado por JF00097-Rubens Alexandre Elias Calixto
Autenticado e registrado sob o n.º 0036.0975.13H2.020C-TRF3JE02
(Sistema de Registro de Sentenças e Documentos Digitais - TRF da 3ª Região)

RUBENS ALEXANDRE ELIAS CALIXTO
Juiz Federal Presidente
em exercício

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

2005.63.02.005410-8 - OSVALDO CARLOS CASANOVA (ADV. SP128903 - EDSON LUIZ PETRINI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) - Decisão n.º 2886/2008: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar documento que discrimine o valor recebido a título de férias indenizadas mais 1/3 constitucional, bem como o respectivo imposto retido na fonte incidente sob referidas verbas. Com a juntada, dê-se vista à parte contrária. Após, venham os autos conclusos".

2006.63.02.012251-9 - WALLACE ROCHA SARAN (ADV. SP188779 - MICHELLI DENARDI TAMBURUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) - Decisão n.º 2130/2008: "À vista das informações constantes da petição do autor, informe o INSS, no prazo de 15 dias, se, de fato, o campo "conf" nas planilhas presentes na inicial refere-se a perícia não paga pelo INSS. Neste mesmo prazo, oportunizo ao INSS trazer aos autos documentos que comprovem os valores efetivamente pagos ao autor em relação às perícias realizadas entre os anos de 2000 e 2006 (até a competência junho), nas cidades de Ribeirão Preto, Batatais, São Simão e São Joaquim da Barra, oportunizando também a apresentação de proposta de acordo. Findo tal prazo, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos no estado em que se encontram".

2006.63.02.015195-7 - GILBERTO MEIRA BARBOSA (ADV. SP169641 - ARTUR HENRIQUE FERREIRA PEREIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) - Decisão n.º 2942/2008: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, emendar a inicial especificando claramente quais as verbas que pretende a restituição do imposto de renda, devendo apresentar, no mesmo prazo, documento que discrimine o valor recebido sobre referidas verbas, bem como o respectivo imposto retido na fonte incidente sobre as mesmas. Com a juntada, dê-se vista à parte contrária. Após, venham os autos conclusos".

2006.63.02.018013-1 - DANIEL APARECIDO SARI E OUTRO (ADV. SP136482 - MOUNIF JOSE MURAD) X UNIÃO FEDERAL (PFN) - Decisão n.º 2968/2008: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar documento que discrimine o valor recebido das verbas que pretende restituir, bem como o respectivo imposto retido na fonte incidente sobre referidas verbas. Com a juntada, dê-se vista à parte contrária. Após, venham os autos conclusos".

2006.63.02.018804-0 - HILDA LUIZA DA SILVA (ADV. SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) - Decisão n.º 2208/2008: "Manifeste-se o INSS quanto à origem da consignação constante no benefício da autora no valor de R\$ 175,69, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de crime de desobediência".

2007.63.02.000245-2 - JOSE AUGUSTO RAYMUNDINI (ADV. SP159596 - LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR e SP254457 - RICARDO SCARSO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) - Decisão n.º 2716/2008: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar documento que discrimine o valor recebido a título de férias indenizadas, bem como o respectivo imposto retido na fonte incidente sob referida verba. Com a juntada, dê-se vista à parte contrária. Após, venham os autos conclusos".

2007.63.02.000349-3 - RENE LEAL RIBEIRO (ADV. SP159596 - LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR e SP254457 - RICARDO SCARSO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) - Decisão n.º 2722/2008: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar documento que discrimine o valor recebido a título de férias indenizadas, bem como o respectivo imposto retido na fonte incidente sob referida verba. Com a juntada, dê-se vista à parte contrária. Após, venham os autos conclusos".

2007.63.02.000582-9 - IVANA MARA RABELLO CARNEIRO (ADV. SP159596 - LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR e SP254457 - RICARDO SCARSO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) - Decisão n.º 2723/2008: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar documento que discrimine o valor recebido a título de férias indenizadas, bem como o respectivo imposto retido na fonte incidente sob referida verba. Com a juntada, dê-se vista à parte contrária. Após, venham os autos conclusos".

2007.63.02.000632-9 - NATAL SELLANI (ADV. SP159596 - LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR e SP254457 - RICARDO SCARSO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) - Decisão n.º 2726/2008: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar documento que discrimine o valor recebido a título de férias indenizadas, bem como o respectivo imposto retido na fonte incidente sob referida verba. Com a juntada, dê-se vista à parte contrária. Após, venham os autos conclusos".

2007.63.02.000633-0 - ADALBERTO SIGUEO NISHIMURA (ADV. SP159596 - LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR e SP254457 - RICARDO SCARSO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) - Decisão n.º 2727/2008: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar documento que discrimine o valor recebido a título de férias indenizadas, bem como o respectivo imposto retido na fonte incidente sob referida verba. Com a juntada, dê-se vista à parte contrária. Após, venham os autos conclusos".

2007.63.02.000684-6 - HELDER DE MELO TOLEDO (ADV. SP159596 - LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR e SP254457 - RICARDO SCARSO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) - Decisão n.º 2728/2008: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar documento que discrimine o valor recebido a título de férias indenizadas, bem como o respectivo imposto retido na fonte incidente sob referida verba. Com a juntada, dê-se vista à parte contrária. Após, venham os autos conclusos".

2007.63.02.000685-8 - SUELI FATIMA DEMARCO PAIVA (ADV. SP159596 - LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR e SP254457 - RICARDO SCARSO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) - Decisão n.º 2729/2008: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar documento que discrimine o valor recebido a título de férias indenizadas, bem como o respectivo imposto retido na fonte incidente sob referida verba. Com a juntada, dê-se vista à parte contrária. Após, venham os autos conclusos".

2007.63.02.000686-0 - DEOLINDA PICADO GIR DI SICCO (ADV. SP159596 - LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR e SP254457 - RICARDO SCARSO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) - Decisão n.º 2731/2008: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar documento que discrimine os valores recebidos a título de férias e licença-prêmio indenizadas, bem como os respectivos impostos retidos na fonte incidentes sob referidas verbas. Com a juntada, dê-se vista à parte contrária. Após, venham os autos conclusos".

2007.63.02.000687-1 - WILSON MORENO (ADV. SP159596 - LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR e SP254457 - RICARDO SCARSO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) - Decisão n.º 2733/2008: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar documento que discrimine o valor recebido a título de férias indenizadas, bem como o respectivo imposto retido na fonte incidente sob referida verba. Com a juntada, dê-se vista à parte contrária. Após, venham os autos conclusos".

2007.63.02.000688-3 - FATIMA DOS SANTOS ANDRADE (ADV. SP159596 - LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR e SP254457 - RICARDO SCARSO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) - Decisão n.º 2734/2008: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar documento que discrimine o valor recebido a título de férias indenizadas, bem como o respectivo imposto retido na fonte incidente sob referida verba. Com a juntada, dê-se vista à parte contrária. Após, venham os autos conclusos".

2007.63.02.000689-5 - MAURICIO SILVA PERES (ADV. SP159596 - LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR e SP254457 - RICARDO SCARSO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) - Decisão n.º 2746/2008: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar documento que discrimine o valor recebido a título de férias indenizadas, bem como o respectivo imposto retido na fonte incidente sob referida verba. Com a juntada, dê-se vista à parte contrária. Após, venham os autos conclusos".

2007.63.02.000690-1 - JOSE ROBERTO PASSAGLIA (ADV. SP159596 - LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR e SP254457 - RICARDO SCARSO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) - Decisão n.º 2754/2008: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar documento que discrimine o valor recebido a título de férias indenizadas, bem como o respectivo imposto retido na fonte incidente sob referida verba. Com a juntada, dê-se vista à parte contrária. Após, venham os autos conclusos".

2007.63.02.000691-3 - RENATA ALVES PEREIRA (ADV. SP159596 - LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR e SP254457 - RICARDO SCARSO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) - Decisão n.º 2757/2008: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar documento que discrimine o valor recebido a título de férias indenizadas, bem como o respectivo imposto retido na fonte incidente sob referida verba. Com a juntada, dê-se vista à parte contrária. Após, venham os autos conclusos".

2007.63.02.001299-8 - MARIA DE LOURDES MARTINS PEGORARO (ADV. SP159596 - LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR e SP254457 - RICARDO SCARSO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) - Decisão n.º 2760/2008: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar documento que discrimine o valor recebido a título de férias e licença-prêmio indenizadas, bem como os respectivos impostos retidos na fonte incidentes sob referidas verbas. Com a juntada, dê-se vista à parte contrária. Após, venham os autos conclusos".

2007.63.02.001300-0 - ANGELA MARIA JERONIMO MORENO (ADV. SP159596 - LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR e SP254457 - RICARDO SCARSO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) - Decisão n.º 2735/2008: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar documento que discrimine o valor recebido a título de férias indenizadas, bem como o respectivo imposto retido na fonte incidente sobre referida verba. Com a juntada, dê-se vista à parte contrária. Após, venham conclusos".

2007.63.02.001368-1 - MAURICIO PORTELA (ADV. SP159596 - LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) - Decisão n.º 2736/2008: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar documento que discrimine o valor recebido a título de férias indenizadas, bem como o respectivo imposto retido na fonte incidente sobre referida verba. Com a juntada, dê-se vista à parte contrária. Após, venham conclusos".

2007.63.02.001369-3 - ANTONIO LUIS TIZZIOTO SOBRINHO (ADV. SP159596 - LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) - Decisão n.º 2737/2008: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar documento que discrimine o valor recebido a título de férias indenizadas, bem como o respectivo imposto retido na fonte incidente sobre referida verba. Com a juntada, dê-se vista à parte contrária. Após, venham conclusos".

2007.63.02.001370-0 - GILBERTO ANUNCIATO (ADV. SP159596 - LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) - Decisão n.º 2738/2008: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar documento que discrimine o valor recebido a título de férias indenizadas, bem como o respectivo imposto retido na fonte incidente sobre referida verba. Com a juntada, dê-se vista à parte contrária. Após, venham conclusos".

2007.63.02.001371-1 - MARIO ANTONIO ZORZO (ADV. SP159596 - LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR e SP254457 - RICARDO SCARSO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) - Decisão n.º 2756/2008: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar documento que discrimine o valor recebido a título de férias indenizadas, bem como o respectivo imposto retido na fonte incidente sobre referida verba. Com a juntada, dê-se vista à parte contrária. Após, venham conclusos".

2007.63.02.001928-2 - SERGIO NEY ANHEZINI (ADV. SP159596 - LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR e SP254457 - RICARDO SCARSO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) - Decisão n.º 2739/2008: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar documento que discrimine o valor recebido a título de férias indenizadas, bem como o respectivo imposto retido na fonte incidente sobre referida verba. Com a juntada, dê-se vista à parte contrária. Após, venham conclusos".

2007.63.02.001930-0 - SERGIO SAUERBRONN DE SOUZA (ADV. SP159596 - LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR e SP254457 - RICARDO SCARSO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) - Decisão n.º 2740/2008: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar documento que discrimine o valor recebido a título de férias indenizadas, bem como o respectivo imposto retido na fonte incidente sobre referida verba. Com a juntada, dê-se vista à parte contrária. Após, venham conclusos".

2007.63.02.001931-2 - PEDRO SERGIO DE ALMEIDA (ADV. SP159596 - LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR e SP254457 - RICARDO SCARSO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) - Decisão n.º 2759/2008: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar documento que discrimine o valor recebido a título de férias indenizadas, bem como o respectivo imposto retido na fonte incidente sobre referida verba. Com a juntada, dê-se vista à parte contrária. Após, venham conclusos".

2007.63.02.001932-4 - JOSE LUIZ TOSHIO MURAKAMI (ADV. SP159596 - LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR e SP254457 - RICARDO SCARSO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) Decisão n.º 2741/2008: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar documento que discrimine o valor recebido a título de férias indenizadas, bem como o respectivo imposto retido na fonte incidente sobre referida verba. Com a juntada, dê-se vista à parte contrária. Após, venham conclusos".

2007.63.02.003769-7 - MARIA PAULA LUCHETTI E SILVA (ADV. SP031115 - CONSTATINO PIFFER JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Decisão n.º 2186/2008: "... Recebo a petição protocolizada pela parte autora em aditamento à inicial, e determino a alteração do pólo passivo da presente demanda para dele constar o Banco do Brasil S/A... Assim sendo, dou-me por incompetente para apreciar a matéria veiculada na inicial e determino a remessa dos presentes autos à uma das Varas Cíveis da Comarca de Bebedouro - SP, com posterior baixa no sistema informatizado deste Juizado".

2007.63.02.004183-4 - JOSE APARECIDO MASSARO (ADV. SP159596 - LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR e SP254457 - RICARDO SCARSO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) - Decisão n.º 2742/2008: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar documento que discrimine o valor recebido a título de férias indenizadas, bem como o respectivo imposto retido na fonte incidente sobre referida verba. Com a juntada, dê-se vista à parte contrária. Após, venham conclusos".

2007.63.02.004185-8 - ROSA HELENA JORGE (ADV. SP159596 - LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR e SP254457 - RICARDO SCARSO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) - Decisão n.º 2743/2008: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar documento que discrimine o valor recebido a título de férias indenizadas, bem como o respectivo imposto retido na fonte incidente sobre referida verba. Com a juntada, dê-se vista à parte contrária. Após, venham conclusos".

2007.63.02.008990-9 - MONICA SILVEIRA BRETAS (ADV. SP159596 - LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR e SP254457

- RICARDO SCARSO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) - Decisão n.º 2745/2008: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar documento que discrimine o valor recebido a título de férias indenizadas, bem como o respectivo imposto retido na fonte incidente sobre referida verba. Com a juntada, dê-se vista à parte contrária. Após, venham conclusos".

2007.63.02.008991-0 - RITA DE CASSIA VENDRUSCOLO CINTRA FARIA (ADV. SP159596 - LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR e SP254457 - RICARDO SCARSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Decisão n.º 2761/2008: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar documento que discrimine o valor recebido a título de férias indenizadas, bem como o respectivo imposto retido na fonte incidente sob referida verba. Com a juntada, dê-se vista à parte contrária. Após, venham os autos conclusos".

2007.63.02.009961-7 - FRANCINE FELTRIN MORANDO SILVA E OUTROS (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Decisão n.º 2719/2008: "Em face da manifestação da Caixa Econômica Federal da ocorrência de possível homônimo, apresente a parte autora cópias da CTPS referentes aos vínculos empregatícios das contas vinculadas do FGTS os quais pleiteia o levantamento. Prazo: 10(dez) dias sob pena de extinção do processo".

2007.63.02.010603-8 - RENATA LIMA IGNACIO DOS SANTOS D'AVILA (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Decisão n.º 2758/2008: "Em face da alegação da Caixa Econômica Federal de que não foi localizada conta vinculada do FGTS com saldo a ser levantado, providencie a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, cópias dos extratos de FGTS constando os valores a serem levantados, conforme alegado na petição inicial, sob pena de extinção do processo".

2007.63.02.011230-0 - ANTONIO CARLOS DE BARROS (ADV. SP159596 - LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR e SP254457 - RICARDO SCARSO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) - Decisão n.º 2747/2008: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar documento que discrimine o valor recebido a título de férias indenizadas, bem como o respectivo imposto retido na fonte incidente sobre referida verba. Com a juntada, dê-se vista à parte contrária. Após, venham conclusos".

2007.63.02.011253-1 - MAURA APARECIDA BARBOSA (ADV. SP159596 - LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR e SP254457 - RICARDO SCARSO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) - Decisão n.º 2763/2008: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar documento que discrimine o valor recebido a título de férias indenizadas, bem como o respectivo imposto retido na fonte incidente sob referida verba. Com a juntada, dê-se vista à parte contrária. Após, venham os autos conclusos".

2007.63.02.011254-3 - SILVANA LORIA DE FARIA BALDINI (ADV. SP159596 - LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR e SP254457 - RICARDO SCARSO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) - Decisão n.º 2748/2008: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar documento que discrimine o valor recebido a título de férias indenizadas, bem como o respectivo imposto retido na fonte incidente sobre referida verba. Com a juntada, dê-se vista à parte contrária. Após, venham conclusos".

2007.63.02.011255-5 - FERNANDO JOSE SILVEIRA DE PAIVA (ADV. SP159596 - LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR e SP254457 - RICARDO SCARSO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) - Decisão n.º 2764/2008: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar documento que discrimine o valor recebido a título de férias indenizadas, bem como o respectivo imposto retido na fonte incidente sob referida verba. Com a juntada, dê-se vista à parte contrária. Após, venham os autos conclusos".

2007.63.02.011256-7 - SANDRA MARIA RICARDO (ADV. SP159596 - LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR e SP254457 - RICARDO SCARSO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) - Decisão n.º 2749/2008: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar documento que discrimine o valor recebido a título de férias indenizadas, bem como o respectivo imposto retido na fonte incidente sobre referida verba. Com a juntada, dê-se vista à parte contrária. Após, venham conclusos".

2007.63.02.011258-0 - ANTONIO CAMATA (ADV. SP159596 - LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR e SP254457 - RICARDO SCARSO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) - Decisão n.º 2750/2008: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar documento que discrimine o valor recebido a título de férias indenizadas, bem como o respectivo imposto retido na fonte incidente sobre referida verba. Com a juntada, dê-se vista à parte contrária. Após, venham conclusos".

2007.63.02.011259-2 - MARIANGELA MARCONDES DAIER (ADV. SP159596 - LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR e SP254457 - RICARDO SCARSO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) - Decisão n.º 2767/2008: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar documento que discrimine o valor recebido a título de férias indenizadas, bem como o respectivo imposto retido na fonte incidente sob referida verba. Com a juntada, dê-se vista à parte contrária. Após, venham os autos conclusos".

2007.63.02.011261-0 - MARIA SUZANA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP217801 - VALERIA DE MORAES ZANELA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Decisão n.º 2876/2008: "Tendo em vista que eventual decisão nestes autos atingirá a esfera jurídica de pessoas que não integraram a lide, providencie a parte autora a inclusão no pólo passivo das seguintes pessoas: Luzia Aparecida de Mattos, José Augusto Mattos dos Santos, Unai Cristina Mattos dos Santos e Gislaíne Aparecida Mattos Dotos. Prazo: 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo. Retifique-se o assunto da ação para Ação Cível de Ressarcimento de Danos".

2007.63.02.012801-0 - ALCIDES NUNES DE MACEDO E OUTRO (ADV. SP169489 - PABLO LUIZ TORRES SOARES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO - Decisão n.º 2372/2008: "Defiro a dilação do prazo por mais 05 (cinco) dias, conforme requerido pela parte autora".

2007.63.02.014394-1 - ESTEVAO ANGELO (ADV. SP159596 - LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) - Decisão n.º 2751/2008: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar documento que discrimine o valor recebido a título de férias indenizadas, bem como o respectivo imposto retido na fonte incidente sobre referida verba. Com a juntada, dê-se vista à parte contrária. Após, venham conclusos".

2007.63.02.016044-6 - PAULO FRANCISCO FERREIRA SALGADO (ADV. SP159596 - LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) - Decisão n.º 2752/2008: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar documento que discrimine o valor recebido a título de férias indenizadas, bem como o respectivo imposto retido na fonte incidente sobre referida verba. Com a juntada, dê-se vista à parte contrária. Após, venham conclusos".

2007.63.02.016571-7 - LUIZA MARQUES GIRARDI (ADV. SP254518 - FABRICIO PIRES DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Decisão n.º 2181/2008: "Defiro a dilação do prazo por mais 05 (cinco) dias, conforme requerido pela parte autora".

2007.63.02.016609-6 - JOAO ANSELMO LEOPOLDINO (ADV. SP112084 - JOAO ANSELMO LEOPOLDINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Decisão n.º 1794/2008: "Designo o dia 24 de março de 2008, às 15:00 horas, para a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo as partes providenciar o comparecimento das testemunhas, por ventura arroladas, independentemente de intimação".

2007.63.02.016885-8 - MARIA JOSE DE PAULA SANTANA (ADV. SP255094 - DANIEL DE SOUZA CAETANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Decisão n.º 2195/2008: "Defiro a dilação do prazo por mais 30 (trinta) dias, conforme requerido pela parte autora".

2007.63.02.016886-0 - MARIA JOSE DE PAULA SANTANA (ADV. SP255094 - DANIEL DE SOUZA CAETANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Decisão n.º 2194/2008: "Defiro a dilação do prazo por mais 30 (trinta) dias, conforme requerido pela parte autora".

2008.63.02.000028-9 - MARIA LUCIA PELEGRINI FIDELIS (ADV. SP203290 - ZAINÉ SALOMÃO PEREIRA PASSOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Decisão n.º 2947/2008: "Providencie a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, documentos que comprove a alegada falência da empresa Errison de Paula Guimarães Oliveira - ME, sob pena de

extinção do processo. Cumprido, retornem conclusos".

2008.63.02.000089-7 - JAYME TITOTO PEREIRA BARBOSA (ADV. SP198894 - JOÃO ANTÔNIO CAVALCANTI MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - Decisão n.º 2205/2008: "Diante da petição protocolizada pelo INSS, concedo à parte autora o prazo de dez dias, para que providencie a alteração do pólo passivo da presente demanda, promovendo a citação da União Federal (PFN), sob pena de extinção do processo".

2008.63.02.000097-6 - CLAUDIO O' GRADY LIMA E OUTRO (ADV. SP189585 - JOSÉ FERNANDO CERRI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Decisão n.º 2768/2008: "Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, bem como os documentos juntados pela parte autora, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cite-se a CEF para apresentar sua contestação no prazo de trinta dias. Após, com ou sem contestação, tornem os autos conclusos para sentença".

2008.63.02.000098-8 - CLAUDIO O' GRADY LIMA E OUTRO (ADV. SP189585 - JOSÉ FERNANDO CERRI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Decisão n.º 2769/2008: "Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, bem como os documentos juntados pela parte autora, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cite-se a CEF para apresentar sua contestação no prazo de trinta dias. Após, com ou sem contestação, tornem os autos conclusos para sentença".

2008.63.02.000099-0 - CLAUDIO O' GRADY LIMA E OUTRO (ADV. SP189585 - JOSÉ FERNANDO CERRI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Decisão n.º 2770/2008: "Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, bem como os documentos juntados pela parte autora, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cite-se a CEF para apresentar sua contestação no prazo de trinta dias. Após, com ou sem contestação, tornem os autos conclusos para sentença".

2008.63.02.000100-2 - CLAUDIO O' GRADY LIMA E OUTRO (ADV. SP189585 - JOSÉ FERNANDO CERRI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Decisão n.º 2771/2008: "Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, bem como os documentos juntados pela parte autora, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cite-se a CEF para apresentar sua contestação no prazo de trinta dias. Após, com ou sem contestação, tornem os autos conclusos para sentença".

2008.63.02.000101-4 - CLAUDIO O' GRADY LIMA E OUTRO (ADV. SP189585 - JOSÉ FERNANDO CERRI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Decisão n.º 2772/2008: "Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, bem como os documentos juntados pela parte autora, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cite-se a CEF para apresentar sua contestação no prazo de trinta dias. Após, com ou sem contestação, tornem os autos conclusos para sentença".

2008.63.02.000102-6 - CLAUDIO O' GRADY LIMA E OUTRO (ADV. SP189585 - JOSÉ FERNANDO CERRI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Decisão n.º 2774/2008: "Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, bem como os documentos juntados pela parte autora, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cite-se a CEF para apresentar sua contestação no prazo de trinta dias. Após, com ou sem contestação, tornem os autos conclusos para sentença".

2008.63.02.000135-0 - VALTER MAGRO (ADV. SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Decisão n.º 2374/2008: "Recebo a petição protocolizada sob o n.º 2008/0007964 em aditamento à inicial, devendo a secretaria providenciar as anotações pertinentes. Após, tornem os autos conclusos para sentença".

2008.63.02.000196-8 - MAY BAROUD BAAKLINI (ADV. SP066291 - MARCIA HELENA ATIQUÉ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Decisão n.º 2375/2008: "Concedo a parte autora o derradeiro prazo de cinco dias, para que cumpra integralmente à r. decisão n.º 843/2008, proferida em 21.01.2008, adequando os dois objetos (cautelar e principal) em uma só petição, sob pena de extinção".

2008.63.02.000436-2 - APARECIDO BARBOSA FIUMARI (ADV. SP198894 - JOÃO ANTÔNIO CAVALCANTI MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - Decisão n.º 2204/2008: "Diante da petição protocolizada pelo INSS, concedo à parte autora o prazo de dez dias, para que providencie a alteração do pólo passivo da presente demanda, promovendo a citação da União Federal (PFN), sob pena de extinção do processo".

2008.63.02.000467-2 - ALZIRA ALVES BITENCOURT (ADV. SP093389 - AMAURI GRIFFO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) - Decisão n.º 2796/2008: "Diante da petição protocolizada pela União Federal (PFN), concedo a parte autora o prazo de dez dias para que providencie a alteração do pólo passivo da presente ação, devendo dele constar a União Federal - (AGU). Após, se em termos, cite-se a União Federal - AGU com prazo de trinta dias".

2008.63.02.000583-4 - ANTONIO MARCOS MENEZES (ADV. SP117250 - WILLIAM CESAR GUIMARAES ROMEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - Decisão n.º 2206/2008: "Diante da petição protocolizada pelo INSS, concedo à parte autora o prazo de dez dias, para que providencie a alteração do pólo passivo da presente demanda, promovendo a citação da União Federal (PFN), sob pena de extinção do processo".

2008.63.02.000584-6 - GILMAR BERLESE (ADV. SP117250 - WILLIAM CESAR GUIMARAES ROMEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - Decisão n.º 2203/2008: "Diante da petição protocolizada pelo INSS, concedo à parte autora o prazo de dez dias, para que providencie a alteração do pólo passivo da presente demanda, promovendo a citação da União Federal (PFN), sob pena de extinção do processo".

2008.63.02.000585-8 - EDNA APARECIDA MANHE (ADV. SP117250 - WILLIAM CESAR GUIMARAES ROMEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - Decisão n.º 2202/2008: "Diante da petição protocolizada pelo INSS, concedo à parte autora o prazo de dez dias, para que providencie a alteração do pólo passivo da presente demanda, promovendo a citação da União Federal (PFN), sob pena de extinção do processo".

2008.63.02.000815-0 - LOURDES ANDREA DO AMARAL (ADV. SP015481 - ANTONIO VICTURINO DOMINGUES DOS SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) - Decisão n.º 2725/2008: "... Ante o exposto, reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal para o conhecimento desta causa e determino a redistribuição do presente feito a uma das Varas Federais cumulativas desta Subseção, com as nossas homenagens".

2008.63.02.000936-0 - MARIA JOSE DE SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP171204 - IZABELLA GODOI BORGES FAGUNDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Decisão n.º 2950/2008: "Em face da alegação da Caixa Econômica Federal de inexistência de conta vinculada do FGTS em nome da autora e cabendo a ela a prova dos fatos alegados, providencie a mesma cópia dos extratos do FGTS constando os valores que pretende sacar, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo".

2008.63.02.001310-7 - EDNA MARIA VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP066631 - EDVAR VOLTOLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Decisão n.º 2047/2008: "... Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Intime-se a ré para que apresente manifestação, no prazo de 10(dez) dias. Após, conclusos".

2008.63.02.001314-4 - ALCIDES IGNACIO DE BARROS FILHO (ADV. SP216559 - HILSON CAMILLO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Decisão n.º 2107/2008: "Defiro o prazo de 15 dias requerido pelo autor para a regularização de sua representação processual. Designo o dia 07 de abril de 2008, às 14:30 horas, para a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo as partes providenciar o comparecimento das testemunhas, por ventura arroladas, independentemente de intimação. Cite-se a CEF, para apresentar sua contestação até a data da audiência acima designada, nos termos do art. 9º, § 4º da Lei 9.099".

2008.63.02.001561-0 - JOSE LUIS TUFANIN (ADV. SP231922 - GIRRAD MAHMOUD SAMMOUR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Decisão n.º 2133/2008: "... Comprove a parte autora, através de documento hábil, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito, a sua titularidade na conta poupança n.º 032.013.00008617-0, uma vez que os extratos juntados à inicial estão em nome de ADRIANA THOMAZINE TUFANIN, que não faz parte do pólo ativo da presente demanda. Após, venham os autos conclusos para sentença".

2008.63.02.001625-0 - IVO DE OLIVEIRA (ADV. SP053206 - ANTONIO CARLOS VEIGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Decisão n.º 2147/2008: "Designo o dia 07 de abril de 2008, às 15:00 horas, para a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo as partes providenciar o comparecimento das testemunhas, por ventura arroladas, independentemente de intimação. Cite-se a CEF, para apresentar sua contestação até a data da audiência acima designada, nos termos do art. 9º, § 4º da Lei 9.099".

2008.63.02.001648-0 - CLEUSA DE GODOY (ADV. SP230862 - ESTEVAN TOZI FERRAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Decisão n.º 2121/2008: "Em razão da distribuição, com posterior digitalização do presente feito, para o sistema eletrônico de processamento dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, intime-se a parte autora para retirada da inicial física, bem como dos documentos nela acostados..."

2008.63.02.001649-2 - SILVIA HELENA APARECIDA RIBEIRO (ADV. SP230862 - ESTEVAN TOZI FERRAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Decisão n.º 2120/2008: "Em razão da distribuição, com posterior digitalização do presente feito, para o sistema eletrônico de processamento dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, intime-se a parte autora para retirada da inicial física, bem como dos documentos nela acostados..."

2008.63.02.001650-9 - JOAO ALFREDO ROSATTI (ADV. SP235356 - TIAGO FERNANDO PONCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Decisão n.º 2126/2008: "... Em razão da distribuição, com posterior digitalização do presente feito, para o sistema eletrônico de processamento dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, intime-se a parte autora para retirada da inicial física, bem como dos documentos nela acostados. Não obstante, concedo a parte autora o prazo de dez dias para que proceda a emenda a petição inicial, juntando aos autos cópias dos seus documentos pessoais (RG e CPF) e do comprovante de residência, sob pena de extinção do processo..."

2008.63.02.001651-0 - FATIMA APARECIDA MENEZES QUEIROZ (ADV. SP230862 - ESTEVAN TOZI FERRAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Decisão n.º 2118/2008: "Em razão da distribuição, com posterior digitalização do presente feito, para o sistema eletrônico de processamento dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, intime-se a parte autora para retirada da inicial física, bem como dos documentos nela acostados..."

2008.63.02.001652-2 - JOANA DARC DE MENEZES (ADV. SP230862 - ESTEVAN TOZI FERRAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Decisão n.º 2116/2008: "Em razão da distribuição, com posterior digitalização do presente feito, para o sistema eletrônico de processamento dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, intime-se a parte autora para retirada da inicial física, bem como dos documentos nela acostados..."

2008.63.02.001653-4 - JULIANO ROBERTO PEREIRA (ADV. SP230862 - ESTEVAN TOZI FERRAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Decisão n.º 2114/2008: "Em razão da distribuição, com posterior digitalização do presente feito, para o sistema eletrônico de processamento dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, intime-se a parte autora para retirada da inicial física, bem como dos documentos nela acostados..."

2008.63.02.001683-2 - ROMILDA DELMIRO (ADV. SP196059 - LUIZ FERNANDO PERES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Decisão n.º 2223/2008: "Providencie a parte autora a juntada de comprovante de sua opção pelo FGTS, no prazo de dez dias, sob pena de extinção".

2008.63.02.001699-6 - CATIA CRISTINA RODRIGUES (ADV. SP225941 - KARINA PIRES DE MATOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Decisão n.º 2312/2008: "Ciência às partes acerca da redistribuição do presente feito a este Juízo. Torno sem efeito a r. decisão n.º 2189/2008, proferida em 11/02/2008. Em razão da distribuição, com posterior digitalização do presente feito, para o sistema eletrônico de processamento dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, intime-se a parte autora para retirada da inicial física, bem como dos documentos nela acostados. Por outro lado, concedo a parte autora o prazo de dez dias para que proceda a emenda a petição inicial, juntando aos autos cópias dos seus documentos pessoais (RG e CPF) e do comprovante de residência, sob pena de extinção do processo".

2008.63.02.001703-4 - LUIS CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP218861 - ANA PAULA DOMINGOS CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Decisão n.º 2313/2008: "Em razão da distribuição, com posterior digitalização do presente feito, para o sistema eletrônico de processamento dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, intime-se a parte autora

para retirada da inicial física, bem como dos documentos nela acostados".

2008.63.02.001711-3 - NORBERTO LUIZ LEITE (ADV. SP165571 - MARCELO JULIANO DE ALMEIDA ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Decisão n.º 2239/2008: "Designo o dia 07 de abril de 2008, às 15:30 horas, para a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo as partes providenciar o comparecimento das testemunhas, por ventura arroladas, independentemente de intimação. Cite-se a CEF, para apresentar sua contestação até a data da audiência acima designada, nos termos do art. 9º, § 4º da Lei 9.099".

2008.63.02.001722-8 - ANTONIO DIAS VILELA (ADV. SP189342 - ROMERO DA SILVA LEÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Decisão n.º 2314/2008: "Ciência às partes acerca da redistribuição do presente feito a este Juízo. Ratifico os atos até aqui praticados. Em razão da distribuição, com posterior digitalização do presente feito, para o sistema eletrônico de processamento dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, intime-se a parte autora para retirada da inicial física, bem como dos documentos nela acostados. Tornem os autos conclusos para sentença".

2008.63.02.001723-0 - LUIS FERNANDO FRANCO ZORZENON (ADV. SP018947 - ARTHUR CAPUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Decisão n.º 2315/2008: "... Ciência às partes acerca da redistribuição do presente feito a este Juízo. Por outro lado, em razão da distribuição, com posterior digitalização do presente feito, para o sistema eletrônico de processamento dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, intime-se a parte autora para retirada da inicial física, bem como dos documentos nela acostados".

2008.63.02.001724-1 - CLEONICE MEDEIROS (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Decisão n.º 2317/2008: "... Ciência às partes acerca da redistribuição do presente feito a este Juízo. Ratifico os atos até aqui praticados. Em razão da distribuição, com posterior digitalização do presente feito, para o sistema eletrônico de processamento dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, intime-se a parte autora para retirada da inicial física, bem como dos documentos nela acostados".

2008.63.02.001726-5 - MARIA APARECIDA DA SILVA LEONCINI (ADV. SP021499 - LUIZ ROBERTO SILVEIRA LAPENTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Decisão n.º 2318/2008: "... Ciência às partes acerca da redistribuição do presente feito a este Juízo. Ratifico os atos até aqui praticados. Em razão da distribuição, com posterior digitalização do presente feito, para o sistema eletrônico de processamento dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, intime-se a parte autora para retirada da inicial física, bem como dos documentos nela acostados".

2008.63.02.001727-7 - ARCIRINEU FERRO (ADV. SP118430 - GILSON BENEDITO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. - Decisão n.º 2249/2008: "Ciência às partes acerca da redistribuição do presente feito a este Juízo. Ratifico todos os atos até aqui praticados. Em razão da distribuição, com posterior digitalização do presente feito, para o sistema eletrônico de processamento dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, intime-se a parte autora para retirada da inicial física, bem como dos documentos nela acostados. Após, tornem os autos conclusos".

2008.63.02.001749-6 - MAY BAROUD BAAKLINI (ADV. SP066291 - MARCIA HELENA ATIQUE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Decisão n.º 2599/2008: "Ciência às partes acerca da redistribuição do presente feito a este Juízo. Em razão da distribuição, com posterior digitalização do presente feito, para o sistema eletrônico de processamento dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, intime-se a parte autora para retirada da inicial física, bem como dos documentos nela acostados. Por outro lado, concedo a parte autora o prazo de dez dias para que proceda a emenda a petição inicial, juntando aos autos cópias dos seus documentos pessoais (RG e CPF) e do comprovante de residência, sob pena de extinção do processo".

2008.63.02.001752-6 - ISABEL CRISTINA MARQUES RUFINO (ADV. SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Decisão n.º 2215/2008: "... Ante o exposto, POSTERGO A APRECIÇÃO do requerimento de antecipação da tutela jurisdicional pleiteada para a prolação de sentença. Não obstante, notifique-se a CEF, para, em dez dias, se manifestar acerca do pedido formulado pela parte autora. Transcorrendo o prazo, venham conclusos".

2008.63.02.001769-1 - ASSOCIACAO DE DESENV CULTURAL ARTISTICO E SOCIAL TRADICAO (ADV. SP230374 - MARCELO DE FARIA DIAS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) - Decisão n.º 2609/2008: "Cuida-se de ação declaratória de direito, movida pela Associação de Desenvolvimento Cultural Artístico e Social Tradição em face da União Federal (AGU), visando a assegurar o livre funcionamento da emissora. Em curso originariamente na Primeira Vara Federal local, os autos foram redistribuídos ao JEF, em razão do valor da causa. Acontece que o artigo 6º, I, da Lei 10.259/01, estabelece que podem figurar como autores no sistema do JEF as pessoas físicas, as microempresas e as empresas de pequeno porte, o que não é o caso da autora que ostenta a condição de associação. Neste compasso, declaro a incompetência do JEF, determinando a devolução dos presentes autos à 1ª Vara Federal local, com as nossas homenagens".

2008.63.02.001770-8 - JULIO CESAR FERRARI E OUTRO (ADV. SP152940 - MARTA DELFINO LUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Decisão n.º 2277/2008: "... ISTO CONSIDERADO, face as razões expendidas, ausentes os requisitos autorizadores, INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA. Cite-se a CEF para apresentar sua contestação no prazo de trinta dias, devendo ainda, apresentar a Planilha de Evolução do Financiamento desde a data da assinatura até a data atual, bem como data e valor dos efetivos pagamentos realizados pela parte autora. Após, cumprida a determinação supra, encaminhe os autos à contadoria deste Juizado para apuração dos cálculos devidos. Não obstante, em razão da distribuição, com posterior digitalização do presente feito, para o sistema eletrônico de processamento dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região, intime-se a parte autora para retirada da inicial física, bem como dos documentos nela acostados".

2008.63.02.001773-3 - SILVIO MARCIO DA COSTA E OUTRO (ADV. SP163929 - LUCIMARA SEGALA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Decisão n.º 2288/2008: "Verifico a ausência de pedido de liminar/tutela no presente feito. Sem prejuízo, designo o dia 07 de abril de 2008, às 16:00 horas, para a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo as partes providenciar o comparecimento das testemunhas, por ventura arroladas, independentemente de intimação. Cite-se a CEF, para apresentar sua contestação até a data da audiência acima designada, nos termos do art. 9º, § 4º da Lei 9.099".

2008.63.02.001809-9 - JOCELI DE ANDRADE MARTINS E OUTROS (ADV. SP190598 - CARLOS HENRIQUE DE ANDRADE MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Decisão n.º 2371/2008: "... Não obstante, recebo a petição protocolizada sob o n.º 2008/0010632 em aditamento à inicial, devendo a secretaria providenciar as anotações pertinentes. Após, tornem os autos conclusos para sentença".

2008.63.02.001811-7 - CARLOS ALBERTO BASILIO DE OLIVEIRA (ADV. MG056449 - EDSON EURIPEDES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Decisão n.º 2213/2008: "... Portanto, não existindo nos autos elementos suficientes para a análise do pedido liminar, não resta outra alternativa a este juízo do que, por ora, INDEFERI-LA, sem prejuízo de nova apreciação após a vinda da contestação. Prejudicado o pedido de depósito das prestações em atraso por não ser possível a aferição dos reais valores em débito. Após a vinda da petição inicial original e dos documentos, cite-se a CAIXA para contestação devendo a mesma juntar cópia do contrato de financiamento em testilha bem como planilha dos valores em atraso".

2008.63.02.001814-2 - LUIZA MARTINS BONIFACIO (ADV. SP162915 - EDVANDRO MARCOS MARIO) X DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL - Decisão n.º 2730/2008: "Promova a parte autora, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito, a alteração do pólo passivo da presente ação para substituir a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Ribeirão Preto - SP pela União Federal - Procuradoria da Fazenda Nacional, tendo em vista que a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Ribeirão Preto - SP não ter personalidade jurídica. Após, cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos para apreciar o pedido de tutela antecipada".
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO-SP.
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS DE 06.02.2008 a 15.02.2008

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/02/2008

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.02.001679-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: NEIDE TEREZINHA FERREIRA CIMENTO

ADVOGADO: SP196059 - LUIZ FERNANDO PERES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.001683-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ROMILDA DELMIRO

ADVOGADO: SP196059 - LUIZ FERNANDO PERES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.001684-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO DE SOUZA LIMA

ADVOGADO: SP196059 - LUIZ FERNANDO PERES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.001685-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SONIA REGINA SALVADOR TEODORO

ADVOGADO: SP196059 - LUIZ FERNANDO PERES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.001686-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: NATAL MILE

ADVOGADO: SP196059 - LUIZ FERNANDO PERES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.001738-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ULISSES VETTORELLO

RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2008.63.02.001699-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CATIA CRISTINA RODRIGUES

ADVOGADO: SP225941 - KARINA PIRES DE MATOS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.001703-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LUIS CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP218861 - ANA PAULA DOMINGOS CARDOSO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.001722-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DIAS VILELA
ADVOGADO: SP189342 - ROMERO DA SILVA LEÃO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.001723-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIS FERNANDO FRANCO ZORZENON
ADVOGADO: SP018947 - ARTHUR CAPUZZO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.001724-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLEONICE MEDEIROS
ADVOGADO: SP196088 - OMAR ALAEDIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.001726-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA LEONCINI
ADVOGADO: SP021499 - LUIZ ROBERTO SILVEIRA LAPENTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.001727-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARCIRINEU FERRO
ADVOGADO: SP118430 - GILSON BENEDITO RAIMUNDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.02.001737-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NORIVAL MOLESIN MARQUEZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 7
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 7
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 14

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/02/2008

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.02.001741-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANGELA PESSO SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2) Recurso:

PROCESSO: 2008.63.02.001739-3
CLASSE: 27 - RECURSO SUMÁRIO (RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR)
RECTE: ADALBERTO PAULINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP152940 - MARTA DELFINO LUIZ
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.001740-0
CLASSE: 27 - RECURSO SUMÁRIO (RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR)
RECTE: JOSE ANTONIO CAMARA PRETEL e outros
ADVOGADO: SP152940 - MARTA DELFINO LUIZ
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1
2)TOTAL RECURSOS: 2
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 3

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/02/2008

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.02.001743-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS EDUARDO FIUME e outros
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.001745-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LIESSE DAS GRACAS VILELA GOMES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2008.63.02.001747-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANGELINA SCAGLIONI BARBAROTO
ADVOGADO: SP196059 - LUIZ FERNANDO PERES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.001748-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA UZUELLE PASCHOALOTTO

ADVOGADO: SP196059 - LUIZ FERNANDO PERES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.001750-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VILSON MONTEIRO CASTRO
ADVOGADO: SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.001752-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ISABEL CRISTINA MARQUES RUFINO
ADVOGADO: SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.001756-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDEREZ TERESA JULIANO MARCOMINI
ADVOGADO: SP196059 - LUIZ FERNANDO PERES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.001773-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SILVIO MARCIO DA COSTA e outro
ADVOGADO: SP163929 - LUCIMARA SEGALA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/04/2008 16:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2008.63.02.001749-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MAY BAROUD BAAKLINI
ADVOGADO: SP066291 - MARCIA HELENA ATIQUE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.001769-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ASSOCIACAO DE DESENV CULTURAL ARTISTICO E SOCIAL TRADICAO
ADVOGADO: SP230374 - MARCELO DE FARIA DIAS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2008.63.02.001770-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JULIO CESAR FERRARI e outro
ADVOGADO: SP152940 - MARTA DELFINO LUIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.02.001744-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALINE ZANETTI GOMES e outros
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 9
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 3
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 12

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/02/2008

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.02.001809-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOCELI DE ANDRADE MARTINS e outros
ADVOGADO: SP190598 - CARLOS HENRIQUE DE ANDRADE MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.001811-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO BASILIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MG056449 - EDSON EURIPEDES DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 2

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/02/2008

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.02.001814-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZA MARTINS BONIFACIO
ADVOGADO: SP162915 - EDVANDRO MARCOS MARIO
RÉU: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.02.001835-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ONOFRA GERALDA DE FARIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 2

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/02/2008

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.02.001842-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VANDERLEI LUIZ POMPEU
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.001845-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SABINO PEREIRA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.001849-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA NEPOMUCENO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.02.001838-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MESQUITA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.001846-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE HERCULANO DA CONCEICAO e outro
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5
2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 5

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/02/2008

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.02.001866-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ITARE GALCHO BOCCHI
ADVOGADO: SP196059 - LUIZ FERNANDO PERES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.001867-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MARTINS TOBIAS
ADVOGADO: SP196059 - LUIZ FERNANDO PERES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.001874-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELIANA FARIA DOS SANTOS SOUSA e outros
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.001876-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DOS SANTOS BERNARDES
ADVOGADO: SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outro

2) Recurso:

PROCESSO: 2007.63.02.009250-7
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: ALBERTO MARIA
ADVOGADO: SP245369 - ROSELENE VITTI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.02.010377-3
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECDO: EDVALDO DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO: SP245369 - ROSELENE VITTI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.02.011414-0
CLASSE: 16 - RECURSO DE SENTENÇA CÍVEL
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RECDO: IVANOR RAMIRO BRUNO
ADVOGADO: SP245369 - ROSELENE VITTI
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2008.63.02.001865-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTENOR ALVES
ADVOGADO: SP198586 - SIRLENE APARECIDA LORASHI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP112270 - ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4
2)TOTAL RECURSOS: 3
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 8

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/02/2008

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.02.001892-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ALBERTO GARRETANO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2008.63.02.001893-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DE FATIMA NASCIMENTO FERREIRA
ADVOGADO: SP235871 - MARCO ANTONIO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
ADVOGADO: SP079834 - MARIA CECILIA A PRADO DE CASTRO VALENTE

PROCESSO: 2008.63.02.001895-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PINHEIRO DE AZEVEDO
ADVOGADO: SP152823 - MARCELO MULLER
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.02.001908-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ASSAKO TAKAKUWA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP230862 - ESTEVAN TOZI FERRAZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.02.001909-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ADAMO RIBEIRO DE PAULA REIS

RÉU: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO e outros

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 3

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 5

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REGISTRO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE REGISTRO

29ªSUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO/SP

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/02/2008

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.05.000262-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE PAULINO DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.05.000263-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOAO MENDES DE RAMOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.05.000264-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: EVERLENE FATIMA DE FREITAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/03/2008 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.05.000265-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CLEONICE APARECIDA DE PAIVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/04/2008 13:45:00

PROCESSO: 2008.63.05.000266-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: PEDRELINA ALVES RIBEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 26/03/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.05.000267-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE PEDREIRA SAMPAIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/06/2008 11:30:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 04/04/2008 11:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPEDIA - 11/04/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.05.000268-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES JUVENTINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/03/2008 13:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 7

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 7

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/02/2008

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.05.000269-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: DEONILIA MACIEL DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/03/2008 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.05.000270-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: EDSON DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/03/2008 12:30:00

PROCESSO: 2008.63.05.000271-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: OSVALDO VALENTINO MORAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/03/2008 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.05.000272-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ROBERTO DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/04/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.05.000273-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: AGOSTINHO DE MORAES FLORIANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/06/2008 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.05.000274-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOAO BATISTA PINTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 01/04/2008 17:30:00

PROCESSO: 2008.63.05.000275-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ALUIZIO GOMES DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/04/2008 14:15:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 7

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 7

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/02/2008

UNIDADE: REGISTRO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.05.000191-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO LOPES DE SOUZA

ADVOGADO: SP187249 - LUIZ CARLOS LUNARDI DAS NEVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/04/2008 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.05.000196-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DA PENHA ROSSI

ADVOGADO: SP175648 - MARIA ALICE AYRES LOPES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO

PROCESSO: 2008.63.05.000199-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: GONORINA DA SILVA

ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/04/2008 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.05.000200-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 08/04/2008 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.05.000201-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDIO LEISTER

ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.05.000202-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ELISEU PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP179975 - RICARDO MORAES REIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 27/03/2008 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA - 08/04/2008 17:30:00

PROCESSO: 2008.63.05.000203-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARLENE ALVES DO SANTOS

ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/03/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.05.000204-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2008.63.05.000205-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2008.63.05.000206-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/04/2008 11:30:00
PROCESSO: 2008.63.05.000208-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR FERREIRA MAFRA
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 09/04/2008 17:00:00
PROCESSO: 2008.63.05.000209-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2008.63.05.000210-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANO VEIGA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/04/2008 15:00:00
PROCESSO: 2008.63.05.000211-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MIZAEEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/04/2008 15:00:00
PROCESSO: 2008.63.05.000214-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO FERREIRA DA ROCHA
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2008.63.05.000276-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO EDWAR DE LIMA
ADVOGADO: SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO ESTEFANO DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2008.63.05.000277-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDA LOPES DE SOUZA
ADVOGADO: SP167921 - ADILSON ALVES DE MELLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 27/03/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 31/03/2008 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.05.000279-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.05.000284-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SIDNEY DUARTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/04/2008 09:15:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 19

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 19

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

29ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

EXPEDIENTE Nº 0017/2008

2006.63.05.001765-9 - NADJA LUCIA DIAS GRIMAN (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS MAZZOLINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : 1. Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos ofertados pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da sentença proferida. Anoto que o silêncio da parte será tido como concordância com os valores apresentados. Silente a parte autora, ou em conformidade com os cálculos apresentados, e caso o valor apurado não exceda o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, expeça-se imediatamente Requisição de Pequeno Valor, aguardando-se, em arquivo provisório a comunicação do pagamento. Caso haja divergência, à Contadoria para conferência. 2. Caso o valor das diferenças ultrapasse o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, caberá a parte autora manifestar-se nos termos seguintes: a- Não sendo representada por advogado regularmente constituído nos autos, deverá comparecer, pessoalmente ou por procurador, na sede deste Juizado e optar pela renúncia ao valor excedente ou pela expedição de Ofício Requisitório (Precatório), sendo esta opção em um ou em outro caso irrevogável; b- se estiver representada por advogado regularmente constituído nos autos, deverá ele se pronunciar por petição, no prazo acima concedido, acerca da renúncia ao valor excedente ou da opção pela expedição de Ofício Requisitório (Precatório), caso não haja feito essa opção na petição inicial ou no curso do processo. Após, expeça-se a Requisição de Pequeno Valor e/ou Ofício Requisitório (Precatório) e, em arquivo provisório, espere-se o comunicado do pagamento. Int.

2006.63.05.001835-4 - PAULO CHAGAS DE CASTRO (ADV. SP180098 - NEUSA RODRIGUES ALVES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) : Preliminarmente, comprove a peticionária, no prazo de 10 (dez) dias, a concordância da parte autora com o pedido formulado. Após, tornem-me. Int.

2006.63.05.001836-6 - JOSE MIGUEL PATEKOSKI (ADV. SP180098 - NEUSA RODRIGUES ALVES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) : Preliminarmente, comprove a peticionária, no prazo de 10 (dez) dias, a concordância da parte autora com o pedido formulado. Após, tornem-me. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA

os autores dos processos abaixo relacionados para que apresentem em audiência, toda a documentação necessária para a instrução processual, se possível, no original, bem como, nos casos em que há designação de perícia médica ou sócio-econômica, apresentem quesitos e nomeiem assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias, caso não tenham apresentado na petição inicial, nos termos da Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001, art. 12. § 2º.:

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/02/2008**

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.07.000749-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDINALVA ANTONIA RIBEIRO NUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 30/01/2009 14:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/05/2008 11:20:00

PROCESSO: 2008.63.07.000750-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA MARIA TARRENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 30/01/2009 14:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/03/2008 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.07.000751-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS DE CAMARGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 30/01/2009 14:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/10/2008 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.07.000752-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANGELINA FERMINA OLIVEIRA DE PAULA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 30/01/2009 15:00:00
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 31/03/2008 17:40:00

PROCESSO: 2008.63.07.000753-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LAZARA GONCALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/07/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.07.000754-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA MARIA VAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 30/01/2009 14:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/05/2008 15:40:00

PROCESSO: 2008.63.07.000755-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO: SP203350 - RONALDO APARECIDO GRIGOLATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 30/01/2009 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/05/2008 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.07.000756-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLARICE ALVES DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO: SP098175 - MARIO ANDRE IZEPPE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 30/01/2009 15:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/05/2008 16:20:00

PROCESSO: 2008.63.07.000757-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LEANDRO JOSIAS DE SOUZA
ADVOGADO: SP098175 - MARIO ANDRE IZEPPE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 30/01/2009 15:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/05/2008 16:40:00

PROCESSO: 2008.63.07.000758-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NARDINA DOS SANTOS MEDEIROS
ADVOGADO: SP098175 - MARIO ANDRE IZEPPE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 30/01/2009 15:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/05/2008 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.07.000759-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS GARCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP111996 - ANTONIO CARLOS TEIXEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 30/01/2009 15:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/05/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.07.000760-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE RAMOS
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 30/01/2009 15:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/03/2008 12:15:00

PROCESSO: 2008.63.07.000761-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IZABEL CANDIDO DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP210327 - MAURÍCIO DA SILVA SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 30/01/2009 15:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/03/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.07.000762-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NASCIMENTO SOUZA MIRANDA
ADVOGADO: SP210327 - MAURÍCIO DA SILVA SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 30/01/2009 15:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/03/2008 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.07.000763-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VANDERLEI PEREIRA
ADVOGADO: SP111996 - ANTONIO CARLOS TEIXEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 30/01/2009 15:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/03/2008 12:30:00

PROCESSO: 2008.63.07.000764-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TIMOTEO JOSE TEIXEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 30/01/2009 15:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/05/2008 15:15:00

PROCESSO: 2008.63.07.000765-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ANTONIO DUARTE
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 30/01/2009 15:30:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 16/04/2008 17:30:00

PROCESSO: 2008.63.07.000766-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANA MICHELE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP067259 - LUIZ FREIRE FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 30/01/2009 15:30:00
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 31/03/2008 18:20:00

PROCESSO: 2008.63.07.000767-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SILVANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP098175 - MARIO ANDRE IZEPPE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 30/01/2009 15:30:00

PERÍCIA: PSQUIATRIA - 09/10/2008 08:00:00

PROCESSO: 2008.63.07.000768-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ELIZABETH REGINA JESUMARY GONCALVES

ADVOGADO: SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 30/01/2009 15:30:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/03/2008 14:20:00

PROCESSO: 2008.63.07.000769-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MACIEL MARQUES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP210327 - MAURÍCIO DA SILVA SIQUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 17/03/2008 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 28/03/2008 17:20:00

PROCESSO: 2008.63.07.000770-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ROSINEI APARECIDA BIAZOTI PEREIRA

ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 11/09/2008 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.07.000771-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA AURELIANO BARNABE DA SILVA

ADVOGADO: SP203350 - RONALDO APARECIDO GRIGOLATO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 18/07/2008 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.07.000772-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ELZA MORO VICTORINO

ADVOGADO: SP203350 - RONALDO APARECIDO GRIGOLATO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 18/07/2008 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.07.000773-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LEONILDA DE FATIMA AMERICO

ADVOGADO: SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 18/07/2008 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.07.000774-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CEZAR CARLOS AZEVEDO

ADVOGADO: SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 18/07/2008 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.07.000775-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO PEDRO ROCHA
ADVOGADO: SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/07/2008 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.07.000776-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IVANILDA MURBACK ANGELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 30/01/2009 15:30:00
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 31/03/2008 19:00:00

PROCESSO: 2008.63.07.000777-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE GIANDONI JUNIOR
ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.000778-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DJALMA APARECIDO GALLI
ADVOGADO: SP203350 - RONALDO APARECIDO GRIGOLATO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.000779-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DJALMA APARECIDO GALLI
ADVOGADO: SP203350 - RONALDO APARECIDO GRIGOLATO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.000780-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OLAVO BENEDITO GUERREIRO
ADVOGADO: SP258201 - LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.000781-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: THIAGO DA PAZ PEDUTI
ADVOGADO: SP267989 - ANA CAROLINA FERREIRA MENEGON
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.000782-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP214828 - JULIANA CRISTINA PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.000783-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 30/01/2009 15:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/04/2008 13:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 35
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 35

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/02/2008**

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.07.000784-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIS SERGIO ALBINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 25/02/2009 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/05/2008 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.07.000785-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALZIRO VICENTE DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/07/2008 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.07.000786-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA SIQUEIRA LANGONA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 25/02/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/03/2008 07:30:00

PROCESSO: 2008.63.07.000788-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMAR SALIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 25/02/2009 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/05/2008 15:45:00

PROCESSO: 2008.63.07.000789-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA REGINA ALBUQUERQUE MEDEIROS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/10/2008 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.07.000790-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DA SILVA e outros
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/10/2008 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.07.000791-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO RAIMUNDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 25/02/2009 14:00:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 23/04/2008 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.07.000792-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES MENDES MINGOTTI
ADVOGADO: SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 20/02/2009 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/05/2008 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.07.000793-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLARICE DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 20/02/2009 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/05/2008 16:15:00

PROCESSO: 2008.63.07.000794-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HILARIO ARAUJO LEAL
ADVOGADO: SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 20/02/2009 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/05/2008 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.07.000795-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO MOREIRA
ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 20/02/2009 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/05/2008 16:45:00

PROCESSO: 2008.63.07.000796-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANA ROSA FABIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 20/02/2009 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/05/2008 10:40:00

PROCESSO: 2008.63.07.000797-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SUELI APARECIDA TOBIAS DE BARROS
ADVOGADO: SP237823 - LOURIVAL G MICHELETTO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 20/02/2009 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/05/2008 11:20:00

PROCESSO: 2008.63.07.000798-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA RODRIGUES
ADVOGADO: SP164375 - CARLA APARECIDA ARANHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 20/02/2009 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/05/2008 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.07.000799-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANESIA DE MOURA PEREIRA
ADVOGADO: SP089756 - ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 20/02/2009 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/05/2008 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.07.000800-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA LIMA MOREIRA
ADVOGADO: SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 20/02/2009 14:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/03/2008 12:45:00

PROCESSO: 2008.63.07.000801-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ROSA BANDEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP089756 - ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 20/02/2009 14:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/03/2008 14:40:00

PROCESSO: 2008.63.07.000802-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES VALENTE DOS REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/07/2008 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.07.000803-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: COSME BERRIEL SOARES
ADVOGADO: SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 20/02/2009 14:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/03/2008 17:40:00

PROCESSO: 2008.63.07.000804-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO VIEIRA BARBOSA
ADVOGADO: SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 20/02/2009 14:30:00
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 11/07/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.07.000805-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: REGINA BEATRIZ HACCCOURT
ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 20/02/2009 14:30:00
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 07/04/2008 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.07.000806-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSANGELA MARIA AMALIA CABANAS
ADVOGADO: SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 20/02/2009 14:30:00
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 07/04/2008 17:40:00

PROCESSO: 2008.63.07.000807-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO DONIZETI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 20/02/2009 14:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/03/2008 16:45:00

PROCESSO: 2008.63.07.000808-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VANDERLEI BANI
ADVOGADO: SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 20/02/2009 14:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/03/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.07.000809-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA DE FATIMA ROSA
ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 20/02/2009 15:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/03/2008 18:00:00

PROCESSO: 2008.63.07.000810-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DOUGLAS MENDONCA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP147135 - MONIA ROBERTA SPAULONCI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 10/03/2008 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 14/03/2008
15:20:00

PROCESSO: 2008.63.07.000811-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IRENE DE ARAUJO
ADVOGADO: SP110064 - CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTAREM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/10/2008 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.07.000812-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LOURIVAL JACINTO BARREIRO
ADVOGADO: SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/09/2008 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.07.000813-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BAYARD CARDOSO BORELLI
ADVOGADO: SP237823 - LOURIVAL G MICHELETTO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/07/2008 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.07.000814-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NAIR ALEIXO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP164375 - CARLA APARECIDA ARANHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/07/2008 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.07.000815-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE OLIVEIRA DE SANTANA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/07/2008 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.07.000816-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DOUGLAS SILVA DOMINGUES
ADVOGADO: SP226729 - RAFAEL MARCULIM VULCANO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.000817-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MILTON DOMINGUES
ADVOGADO: SP226729 - RAFAEL MARCULIM VULCANO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2008.63.07.000818-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ACACIO ARRUDA FLORENCIO
ADVOGADO: SP142745 - ODILON CAMARA MARQUES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 34
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 34

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/02/2008**

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.07.000819-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VENINA DA COSTA CABOCLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 20/02/2009 15:00:00
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 07/04/2008 18:20:00

PROCESSO: 2008.63.07.000820-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: UALIDES LAGES FARIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 20/02/2009 15:00:00
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 07/04/2008 19:00:00

PROCESSO: 2008.63.07.000821-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA GOMES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 20/02/2009 15:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/05/2008 09:40:00

PROCESSO: 2008.63.07.000822-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO ALBERTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 20/02/2009 15:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/10/2008 08:30:00

PROCESSO: 2008.63.07.000823-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: DARCI GOMES DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 20/02/2009 15:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/03/2008 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.07.000824-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA BUENO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 20/02/2009 15:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/10/2008 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.07.000825-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA EVARISTO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 26/02/2009 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/05/2008 09:50:00

PROCESSO: 2008.63.07.000826-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO VICTOR PEREIRA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/07/2008 11:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 8
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 8

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/02/2008**

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.07.000827-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DIEGO CRISTOFALO e outro
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 31/03/2008 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA - 28/04/2008 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.07.000828-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MAURICIO JOSE DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 26/02/2009 14:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/10/2008 08:30:00

PROCESSO: 2008.63.07.000829-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 26/02/2009 14:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/03/2008 11:15:00

PROCESSO: 2008.63.07.000830-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCILIO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 26/02/2009 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/05/2008 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.07.000831-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROQUE FRANCISCO DE PAULA FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 26/02/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/03/2008 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.07.000832-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WANDERLEY APARECIDO LUCAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 26/02/2009 14:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/03/2008 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.07.000833-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MILTON SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 26/02/2009 14:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/03/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.07.000834-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MAURO VIEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 26/02/2009 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/05/2008 10:20:00

PROCESSO: 2008.63.07.000835-1
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZO DA 1ª VARA FEDERAL EM BAURU - SP e outro
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU e outros

PROCESSO: 2008.63.07.000836-3
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZO DA 1ª VARA FEDERAL EM BAURU - SP e outro
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU e outro

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 10
2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 10

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/02/2008**

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.07.000837-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA BARBOSA TEIXEIRA CERVATI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/10/2008 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.07.000838-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA BRUDER DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 26/02/2009 14:30:00
PERÍCIA: MEDICINA DO TRABALHO - 28/04/2008 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.07.000839-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIS SERGIO ALBINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/07/2008 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.07.000840-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUCINEIA APARECIDA BIZARRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 27/06/2008 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.07.000841-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA APARECIDA MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 26/02/2009 14:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/05/2008 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.07.000842-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS IGNACIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 27/02/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/03/2008 17:15:00

PROCESSO: 2008.63.07.000843-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: KATIA DE LOURDES GABRIEL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 23/04/2008 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/03/2008 13:10:00

PROCESSO: 2008.63.07.000844-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO PAMIGUEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/07/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.07.000845-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SIDINICIO FRANCISCO MOREIRA
ADVOGADO: SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 02/03/2009 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/03/2008 14:20:00

PROCESSO: 2008.63.07.000846-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DE CAMARGO
ADVOGADO: SP021350 - ODENEY KLEFENS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 02/03/2009 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/04/2008 15:20:00

PROCESSO: 2008.63.07.000847-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO LAERCIO CORREA
ADVOGADO: SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 02/03/2009 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/05/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.07.000848-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GERALDA SOBRINHO DE BRITO
ADVOGADO: SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 02/03/2009 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/05/2008 14:20:00

PROCESSO: 2008.63.07.000849-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIS GINIZELI
ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 02/03/2009 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/05/2008 14:40:00

PROCESSO: 2008.63.07.000850-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LAZARO DONIZETE PATROCINHO

ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 02/03/2009 14:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/05/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.07.000851-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ERASMO CARLOS PEREIRA
ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 02/03/2009 14:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 07/05/2008 15:20:00

PROCESSO: 2008.63.07.000852-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SONIA TEREZINHA ROSSI CAPOBIANCO
ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 02/03/2009 14:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/05/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.07.000853-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROBERVAL BRUDER MAXIMO
ADVOGADO: SP089756 - ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 02/03/2009 14:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/05/2008 14:20:00

PROCESSO: 2008.63.07.000854-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SANTINA CORNACHIA FABRO
ADVOGADO: SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 02/03/2009 14:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/05/2008 14:40:00

PROCESSO: 2008.63.07.000855-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA APARECIDA DA SILVA SOUSA
ADVOGADO: SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 03/03/2009 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/05/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.07.000856-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ FERNANDES
ADVOGADO: SP133888 - MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 03/03/2009 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/05/2008 15:20:00

PROCESSO: 2008.63.07.000857-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA CIANI QUIRIANO
ADVOGADO: SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 03/03/2009 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/05/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.07.000858-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIANA DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO: SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 03/03/2009 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/05/2008 14:20:00

PROCESSO: 2008.63.07.000859-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO FRANCISCO
ADVOGADO: SP170553 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 03/03/2009 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/05/2008 14:40:00

PROCESSO: 2008.63.07.000860-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ONIVALDO APARECIDO MARTINS
ADVOGADO: SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 03/03/2009 14:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/03/2008 08:30:00

PROCESSO: 2008.63.07.000861-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES ANTUNES SEBASTIAO
ADVOGADO: SP055633 - JAIZA DOMINGAS GONCALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 03/03/2009 14:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/03/2008 08:45:00

PROCESSO: 2008.63.07.000862-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ZILDA PIRES DE LIMA
ADVOGADO: SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 03/03/2009 14:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/03/2008 11:20:00

PROCESSO: 2008.63.07.000863-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO FRANCHI
ADVOGADO: SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 03/03/2009 14:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/03/2008 11:40:00

PROCESSO: 2008.63.07.000864-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: QUITERIA MARIA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: SP253433 - RAFAEL PROTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 03/03/2009 14:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/03/2008 18:15:00

PROCESSO: 2008.63.07.000865-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDECIR MUNHOZ
ADVOGADO: SP237823 - LOURIVAL G MICHELETTO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 04/03/2009 14:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/10/2008 08:00:00

PROCESSO: 2008.63.07.000866-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SIMONE NASCIMENTO DOS SANTOS FURNIER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 27/02/2009 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/05/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.07.000867-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SUELI DOS SANTOS
ADVOGADO: SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 04/03/2009 14:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/10/2008 12:30:00

PROCESSO: 2008.63.07.000868-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARINA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP238609 - DANILO LOFIEGO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 04/03/2009 14:00:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 30/04/2008 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.07.000869-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL HORACIO
ADVOGADO: SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 04/03/2009 14:00:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 30/04/2008 17:30:00

PROCESSO: 2008.63.07.000870-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSA MOTOLO MARTINS

ADVOGADO: SP021350 - ODENEY KLEFENS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 04/03/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/03/2008 17:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 34
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 34
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP

EXPEDIENTE Nº 025/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA

os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: "Considerando que a Dra. Ana Carolina Stecca necessitou alterar seus horários de atendimento, redesigno a perícia na especialidade psiquiatria, nos processos abaixo relacionados, para o dia e horário constante da tabela a seguir. Ficam mantidas as datas das audiências de conciliação. Intimem-se as partes, advertindo que o não comparecimento à perícia ou à audiência acarretará a extinção do processo sem julgamento de mérito. Esclareço, ainda, que, incumbe ao procurador constituído da parte autora, comunicá-la do dia e horário designados para a perícia e a audiência de conciliação."

1_PROCESSO

2_AUTOR

ADVOGADO - OAB/AUTOR

DATA/HORA AGENDA AUDIÊNCIA

DATA/HORA AGENDA PERÍCIA

2007.63.07.003312-2

MARIA APARECIDA PEREIRA

ANA PAULA PÉRICO-SP189457

15/04/2008 14:00

(14/03/2008 09:30-CONTÁBIL) (12/02/2008 08:30-PSIQUIATRIA)

2007.63.07.003328-6

JOAO CLAUDEMIR CAMARGO

FABIO LUIZ DIAS MODESTO-SP176431

(28/03/2008 09:15:00-CONTÁBIL) (21/02/2008 09:30-PSIQUIATRIA)

2007.63.07.003313-4

LILIAN DE FATIMA TAVARES

GUSTAVO HENRIQUE PASSERINO ALVES-SP213898

15/04/2008 14:00

(14/03/2008 09:45-CONTÁBIL) (12/02/2008 09:00-PSIQUIATRIA)

2007.63.07.003352-3

JOVIRA FREITAS DA SILVA

JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA-SP110874

28/04/2008 14:00

(28/03/2008 09:30-CONTÁBIL) (18/02/2008 15:30-PSIQUIATRIA)
2007.63.07.003353-5
CREUZA NASCIMENTO LUZ DOS SANTOS
JULIO APARECIDO FOGACA-SP140610
28/04/2008 14:00
(28/03/2008 09:45-CONTÁBIL) (28/02/2008 08:00-PSIQUIATRIA)
2007.63.07.003218-0
IVONETE ALVES DA SILVA
MONIA ROBERTA SPAULONCI-SP147135

(26/03/2008 13:45-CONTÁBIL) (18/02/2008 15:00-PSIQUIATRIA)
2007.63.07.003327-4
MARIA MARCIA JACOMIN
REGIS DIEGO GARCIA -SP250212

(28/03/2008 09:00-CONTÁBIL) (21/02/2008 09:00-PSIQUIATRIA)
2007.63.07.003310-9
IRACEMA PEREIRA VIANA
ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA-SP089756
15/04/2008 14:00

(14/03/2008 09:00-CONTÁBIL) (11/02/2008 15:30-PSIQUIATRIA)
2007.63.07.003354-7
NEUZA GOMES DE ALMEIDA KRAUS
ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA-SP089756
28/04/2008 14:30

(28/03/2008 10:00-CONTÁBIL) (25/02/2008 14:00-PSIQUIATRIA)
2007.63.07.003315-8
MARIA STELA PEREIRA DE OLIVEIRA
SERGIO AUGUSTO MARTINS-SP210972
24/04/2008 14:00

(21/02/2008 08:30-PSIQUIATRIA) (24/03/2008 09:15-CONTÁBIL)
2007.63.07.003357-2
JOSE WILSON DE OLIVEIRA BENATTO
SERGIO SIMAO-SP104293
28/04/2008 14:00

(28/03/2008 10:15-CONTÁBIL) (25/02/2008 14:30-PSIQUIATRIA)
2007.63.07.003311-0
VANDERLEI GUERRA PAIXAO
WAGNER VITOR FICCIO-SP133956
30/06/2008 14:00

(23/04/2008 17:30-NEUROLOGIA) (30/05/2008 16:15-CONTÁBIL)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP

EXPEDIENTE Nº 26/2008

2005.63.07.000125-2 - SIDINEI DE JESUS SOARES (ADV. SP202877 - SOLANGE DE FATIMA PAES) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. DRA. MARIA SATIKO FUJI) : "Ante os cálculos apresentados pela parte autora,

intime-se a Caixa Econômica Federal a depositar o valor devido na conta vinculada em nome da parte autora, caso esteja ativa, ou impugnar o cálculo da parte autora, no prazo de 30 dias, sob pena de homologação do valor apresentado pela parte autora. No caso de a conta vinculada não estar ativa, deverá a Caixa Econômica Federal efetuar o depósito de tais valores em conta à ordem do juízo, atualizados e acrescidos de juros até a data do efetivo depósito, conforme parâmetros estabelecidos na sentença, ofertando, se for o caso, impugnação aos cálculos do autor, comprovando, no mesmo prazo a efetivação do depósito. Cabe ressaltar, que a dilação do prazo para 30 dias deve-se ao grande volume de cálculos a serem realizados pela ré, o que torna exíguo o prazo anteriormente concedido na sentença. Ademais, a concessão de prazo adicional é decisão que se insere na discricionariedade do Juízo, à vista das circunstâncias do caso apresentado. Deixo claro que eventual impugnação da ré deverá ser devidamente fundamentada e acompanhada de demonstrativo detalhado, não se admitindo refutação genérica. Caso seja apresentada impugnação pela ré, e esta seja havida pelo Juízo como meramente protelatória, serão aplicadas as disposições dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Int."

2005.63.07.000126-4 - JÚLIA PIRAGLIA SOARES (ADV. SP202877 - SOLANGE DE FATIMA PAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. DRA. MARIA SATIKO FUJI) : "Ante os cálculos apresentados pela parte autora, intime-se a Caixa Econômica Federal a depositar o valor devido na conta vinculada em nome da parte autora, caso esteja ativa, ou impugnar o cálculo da parte autora, no prazo de 30 dias, sob pena de homologação do valor apresentado pela parte autora. No caso de a conta vinculada não estar ativa, deverá a Caixa Econômica Federal efetuar o depósito de tais valores em conta à ordem do juízo, atualizados e acrescidos de juros até a data do efetivo depósito, conforme parâmetros estabelecidos na sentença, ofertando, se for o caso, impugnação aos cálculos do autor, comprovando, no mesmo prazo a efetivação do depósito. Cabe ressaltar, que a dilação do prazo para 30 dias deve-se ao grande volume de cálculos a serem realizados pela ré, o que torna exíguo o prazo anteriormente concedido na sentença. Ademais, a concessão de prazo adicional é decisão que se insere na discricionariedade do Juízo, à vista das circunstâncias do caso apresentado. Deixo claro que eventual impugnação da ré deverá ser devidamente fundamentada e acompanhada de demonstrativo detalhado, não se admitindo refutação genérica. Caso seja apresentada impugnação pela ré, e esta seja havida pelo Juízo como meramente protelatória, serão aplicadas as disposições dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Int."

2005.63.07.000146-0 - ROSINÉIA MARCONDES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP167526 - FÁBIO ROBERTO PIOZZI) ; FÁBIO RENATO SILVA ALBUQUERQUE(ADV. SP167526-FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desta forma, oficie-se, com urgência, a Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais - EADJ do INSS em Bauru (SP), para imediato cumprimento da sentença e do acórdão transitados em julgado. Esta determinação deverá ser cumprida em 48 horas da data do recebimento do ofício, sob pena de: a) representação ao Ministério Público Federal para a competente ação penal pelos crimes previstos nos artigos 319 (prevaricação), ou art. 330 (desobediência), ambos do Código Penal, sem prejuízo de prisão do responsável; b) representação ao Ministério Público Federal pelo ato de improbidade administrativa capitulado no artigo 11, II, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº. 8.429/92), com a pena da perda do cargo (art. 12, III, desta lei, e art. 132, IV, da Lei nº. 8.112/90); c) representação ao superior hierárquico pela prática de ato proibido ao servidor público (art. 117, IV, Lei nº. 8.112/90); d) ação civil de reparação de danos causados a terceiros pela demora no cumprimento da ordem judicial, com direito de regresso contra o servidor responsável (art. 122, Lei nº. 8.112/90). O ofício será acompanhado com cópia da sentença, do acórdão e desta decisão. Eventual cobrança de multa diária dar-se-á em ação autônoma. Oficie-se. Intimem-se."

2005.63.07.000416-2 - EDMUR APARECIDO ZEULA E OUTROS (ADV. SP142916 - MARIO ALVES DA SILVA) ; ANA HILDA ZEULA LIBERTO ; BENEDITO DE JESUS ZEULA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de Americana. Remetam-se os autos para a contadoria judicial para apurar eventuais valores atrasados. Designo audiência para conhecimento de sentença para o dia 27/03/2008 às 11 horas. Int."

2005.63.07.000814-3 - REOMILDO ADORNA (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Os valores referentes aos atrasados foram liberados em 16/01/2008, sendo que somente podem realizar os levantamentos o próprio autor ou a sua patrona. Ante o depósito judicial já realizado, deixo de deferir os requerimentos da parte autora, anexados em 18/01/2008. Int."

2005.63.07.000868-4 - LUIZA CASSINELLI (ADV. SP202877 - SOLANGE DE FATIMA PAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. DRA. MARIA SATIKO FUJI) : "Ante os cálculos apresentados pela parte autora, intime-se a Caixa Econômica Federal a depositar o valor devido na conta vinculada em nome da parte autora, caso esteja ativa, ou impugnar o cálculo da parte autora, no prazo de 30 dias, sob pena de homologação do valor apresentado pela parte autora. No caso de a conta vinculada não estar ativa, deverá a Caixa Econômica Federal efetuar o depósito de tais valores em conta à ordem do juízo, atualizados e acrescidos de juros até a data do efetivo depósito, conforme parâmetros estabelecidos na sentença, ofertando, se for o caso, impugnação aos cálculos do autor, comprovando, no mesmo prazo a efetivação do depósito. Cabe ressaltar, que a dilação do prazo para 30 dias deve-se ao grande volume de cálculos a serem realizados pela ré, o que torna exíguo o prazo anteriormente concedido na sentença. Ademais, a concessão de prazo adicional é decisão que se insere na discricionariedade do Juízo, à vista das circunstâncias do caso apresentado. Deixo claro que eventual impugnação da ré deverá ser devidamente fundamentada e acompanhada de demonstrativo detalhado, não se admitindo refutação genérica. Caso seja apresentada impugnação pela ré, e esta seja havida pelo Juízo como meramente protelatória, serão aplicadas as disposições dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Int."

2005.63.07.001940-2 - MARIA CRISTINA DORINI LONGO E OUTRO (ADV. SP182323 - DIÓGENES MIGUEL JORGE FILHO) ; ELIANE APARECIDA DORINI FRANGIOSA(ADV. SP182323-DIÓGENES MIGUEL JORGE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que os valores já foram levantados, intime-se a parte autora a realizar a prestação de contas, conforme determinado na decisão 5014/07, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. Intime-se."

2006.63.07.000315-0 - HERMELINDA LOPES CAMARGO (ADV. SP202877 - SOLANGE DE FATIMA PAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Ante os cálculos apresentados pela parte autora, intime-se a Caixa Econômica Federal a depositar o valor devido na conta vinculada em nome da parte autora, caso esteja ativa, ou impugnar o cálculo da parte autora, no prazo de 30 dias, sob pena de homologação do valor apresentado pela parte autora. No caso de a conta vinculada não estar ativa, deverá a Caixa Econômica Federal efetuar o depósito de tais valores em conta à ordem do juízo, atualizados e acrescidos de juros até a data do efetivo depósito, conforme parâmetros estabelecidos na sentença, ofertando, se for o caso, impugnação aos cálculos do autor, comprovando, no mesmo prazo a efetivação do depósito. Cabe ressaltar, que a dilação do prazo para 30 dias deve-se ao grande volume de cálculos a serem realizados pela ré, o que torna exíguo o prazo anteriormente concedido na sentença. Ademais, a concessão de prazo adicional é decisão que se insere na discricionariedade do Juízo, à vista das circunstâncias do caso apresentado. Deixo claro que eventual impugnação da ré deverá ser devidamente fundamentada e acompanhada de demonstrativo detalhado, não se admitindo refutação genérica. Caso seja apresentada impugnação pela ré, e esta seja havida pelo Juízo como meramente protelatória, serão aplicadas as disposições dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Int."

2006.63.07.000946-2 - NEUSA DE CAMPOS MELLO SAJOVIC E OUTRO (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) ; GLAURA MARIA SAJOVIC(ADV. SP199327-CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem: considerando que o processo foi analisado inicialmente pelo perito externo, intime-se a perita Nirvana Teresa Gasparini Gonçalves para verificar as alegações constantes nos Embargos de Declaração anexados em 28/08/2007. Após, volvam os autos conclusos. Int.."

2006.63.07.000949-8 - ANNA VENDRAMINI GASPARATTO (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem: considerando que o processo foi analisado inicialmente pelo perito externo, intime-se a perita Nirvana Teresa Gasparini Gonçalves para verificar as alegações constantes nos Embargos de Declaração anexados em 28/08/2007. Após, volvam os autos conclusos. Int.."

2006.63.07.002317-3 - SERGIO NOGUEIRA ZURLO (ADV. SP142745 - ODILON CAMARA MARQUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Ante a concordância da parte com os cálculos e depósito realizado pela Caixa Econômica Federal, expeça-se ofício de levantamento. Após a comprovação do levantamento dos valores, dê-se baixa nos autos. Intime-se e oficie-se."

2006.63.07.002542-0 - SERGIO NOGUEIRA ZURLO (ADV. SP142745 - ODILON CAMARA MARQUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos complementares e o depósito judicial realizado pela Caixa Econômica Federal. Havendo concordância, expeça-se ofício de levantamento. Int."

2006.63.07.002546-7 - ELY CARVALHO VASCONCELOS DE MOURA (ADV. SP202877 - SOLANGE DE FATIMA PAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Ante os cálculos apresentados pela parte autora, intime-se a Caixa Econômica Federal a depositar o valor devido na conta vinculada em nome da parte autora, caso esteja ativa, ou impugnar o cálculo da parte autora, no prazo de 30 dias, sob pena de homologação do valor apresentado pela parte autora. No caso de a conta vinculada não estar ativa, deverá a Caixa Econômica Federal efetuar o depósito de tais valores em conta à ordem do juízo, atualizados e acrescidos de juros até a data do efetivo depósito, conforme parâmetros estabelecidos na sentença, ofertando, se for o caso, impugnação aos cálculos do autor, comprovando, no mesmo prazo a efetivação do depósito. Cabe ressaltar, que a dilação do prazo para 30 dias deve-se ao grande volume de cálculos a serem realizados pela ré, o que torna exíguo o prazo anteriormente concedido na sentença. Ademais, a concessão de prazo adicional é decisão que se insere na discricionariedade do Juízo, à vista das circunstâncias do caso apresentado. Deixo claro que eventual impugnação da ré deverá ser devidamente fundamentada e acompanhada de demonstrativo detalhado, não se admitindo refutação genérica. Caso seja apresentada impugnação pela ré, e esta seja havida pelo Juízo como meramente protelatória, serão aplicadas as disposições dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Int."

2006.63.07.002566-2 - ANTONIO DOMINGOS DE CAMARGO (ADV. SP164570 - MARIA AUGUSTA PERES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as alegações da CEF, anexadas em 06/02/2008."

2006.63.07.003198-4 - TEREZA MASCARO (ADV. SP210327 - MAURÍCIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os valores apresentados pelo INSS, referente aos valores atrasados. Se houver concordância, o pagamento será realizado através da expedição de ofício requisitório de pagamento. Int."

2006.63.07.003303-8 - NORIVAL DIAS PAGANINI (ADV. SP243565 - MURILO FERNANDES PAGANINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Ante a concordância da parte com os cálculos e depósito realizado pela Caixa Econômica Federal, expeça-se ofício de levantamento. Após a comprovação do levantamento dos valores, dê-se baixa nos autos. Em razão da concordância das partes, determino o cancelamento da perícia contábil. Intime-se e oficie-se."

2006.63.07.003808-5 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA BUENO E OUTRO (ADV. SP210327 - MAURÍCIO DA SILVA SIQUEIRA) ; SUELEN CRISTINA SANTANA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desta forma, visando agilizar o recebimento dos valores atrasados pelas partes, determino a expedição de ofício ao PAB da Caixa Econômica Federal para que seja efetuado o levantamento dos valores depositados na ag. 3109, conta 00001578-6, referente aos valores dos atrasados, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA BUENO e SUELEN CRISTINA SANTANA, sendo que esta última deverá estar representada por sua genitora, a Sra. Nilza Maria Vicente. Os levantamentos deverão ser realizados pelas partes autoras na mesma data e momento. Fica ressaltado que a mãe da menor poderá vir a ser chamada a prestar contas do efetivo emprego da quantia na melhoria das condições de vida de sua filha (alimentação, educação, remédios, vestuário, etc). Determino que o PAB da Caixa Econômica Federal informe o levantamento realizado, no prazo de 10 (dez) dias, após o saque."

2006.63.07.004025-0 - MARIA APARECIDA PUCCINELLI (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Verifica-se que, até a presente data, a CEF não cumpriu a decisão 7184/2007, publicada em 19/12/2007. Ante o exposto, intime-se novamente a Caixa Econômica Federal a depositar ou impugnar o valor remanescente nestes autos, apresentado pela parte autora na petição protocolada em 22/08/2007, protocolo nº 2007/0014799, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais)."

2006.63.07.004102-3 - DELIRA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os valores apresentados pelo INSS, referente aos valores atrasados. Se houver concordância, o pagamento será realizado através da expedição de ofício requisitório de pagamento. Int."

2006.63.07.004158-8 - ORLANDO PASSARELLI NETO (ADV. SP157268 - LAÍS RAHAL GRAVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as alegações da CEF, anexadas em 06/02/2008."

2006.63.07.004260-0 - EDIO CAVASSINI JUNIOR (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "À Contadoria para análise. A audiência de conhecimento de sentença fica agendada para o dia 28/03/2008, às 9:00 horas. Int.."

2006.63.07.004566-1 - FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Visando regularizar o pagamento dos valores atrasados, que estão depositados judicialmente, intimem-se as partes autoras para informarem se há arrolamento de bens ou inventário em nome do de cujus, bem como, apresentar a certidão de inventariante, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso negativo, deverão as partes autoras informar qual a fração ideal pertencente a cada herdeiro. Após, decidirei."

2006.63.07.004804-2 - MARTA BARDUZZI RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP098175 - MARIO ANDRE IZEPPE) ; ADRIANA APARECIDA RODRIGUES(ADV. SP098175-MARIO ANDRE IZEPPE) ; JULIANA APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP098175-MARIO ANDRE IZEPPE) ; CLAUDIA APARECIDA RODRIGUES(ADV. SP098175-MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as alegações da CEF, anexadas em 06/02/2008."

2006.63.07.004984-8 - MARIA APARECIDA DE CAMARGO NUNES (ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Deixo de apreciar o pedido da parte autora para a implantação do benefício, pois consultando o INFBEN, através do sistema DataPrev, verifica-se que o benefício encontra-se ativo. Eventuais cobranças dos valores decorrentes da multa do atraso da implantação do benefício deverão ser cobrados em ação autônoma. Intimem-se"

2006.63.07.005038-3 - LOURIVAL GERALDO MOREIRA (ADV. SP069431 - OSVALDO BASQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as alegações da CEF, anexadas em 06/02/2008."

2007.63.07.000140-6 - ROSIMEIRE DE FATIMA ROSA (ADV. SP239695 - JOSE ANTONIO STECCA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Deixo de apreciar o pedido da parte autora para a implantação do benefício, pois consultando o INFBEN, através do sistema DataPrev, verifica-se que o benefício encontra-se ativo. Eventuais cobranças dos valores decorrentes da multa do atraso da implantação do benefício deverão ser cobrados em ação autônoma. Intimem-se."

2007.63.07.000195-9 - ESEQUIEL BACAS (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o recurso interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para as contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe."

2007.63.07.000981-8 - ANGELINA MONTANARI ANTONIO (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação para o dia 21/02/2008 às 15:30 horas. Int."

2007.63.07.001402-4 - AUGUSTO DA CONCEICAO (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A fim de dirimir as divergências existentes acerca do município em que reside o autor, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/04/2008, às 9:30 horas."

Int.."

2007.63.07.001556-9 - JOSE FARIA (ADV. SP197741 - GUSTAVO GODOI FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Desta forma, oficie-se, com urgência, a Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais - EADJ do INSS em Bauru (SP), para imediato cumprimento da sentença transitada em julgado. Esta determinação deverá ser cumprida em 48 horas da data do recebimento do ofício, sob pena de: a) representação ao Ministério Público Federal para a competente ação penal pelos crimes previstos nos artigos 319 (prevaricação), ou art. 330 (desobediência), ambos do Código Penal, sem prejuízo de prisão do responsável; b) representação ao Ministério Público Federal pelo ato de improbidade administrativa capitulado no artigo 11, II, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº. 8.429/92), com a pena da perda do cargo (art. 12, III, desta lei, e art. 132, IV, da Lei nº. 8.112/90); c) representação ao superior hierárquico pela prática de ato proibido ao servidor público (art. 117, IV, Lei nº. 8.112/90); d) ação civil de reparação de danos causados a terceiros pela demora no cumprimento da ordem judicial, com direito de regresso contra o servidor responsável (art. 122, Lei nº. 8.112/90). O ofício será acompanhado com cópia da sentença e desta decisão. Eventual cobrança de multa diária dar-se-á em ação autônoma. Oficie-se. Intimem-se."

2007.63.07.002024-3 - MARIA JOSE RAMOS BATISTA (ADV. SP133888 - MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a petição da parte autora anexada em 09/01/2008: indefiro realização de nova perícia. Aguarde-se julgamento. Int.."

2007.63.07.002040-1 - JOEL LIBANORIO (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem: considerando que o processo foi analisado inicialmente pelo perito externo, o mesmo é quem deverá verificar as alegações constantes nos Embargos de declaração anexado em 15/10/2007. Assim, considerando que a parte autora esteve, de fato, incapaz durante o período compreendido entre janeiro a junho de 2007, o perito deverá elaborar parecer com os valores devidos em seu favor. Todavia, consoante informações extraídas dos registros eletrônicos do INSS, observo que há contribuições nos meses de janeiro, fevereiro, março, julho, agosto, setembro e outubro, não havendo os descontos apenas nos meses de abril, maio e junho. Desta forma, como não é possível acumular salários com benefício de incapacidade, deverá ser calculado os atrasados apenas dos meses de abril, maio e junho. Intime-se o perito José Carlos Vieira Júnior para análise. Após, volvam os autos conclusos. Int.."

2007.63.07.002074-7 - JOSE ROBERTO DE BARROS (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Solicitação Contadoria 18/01/2008: a fim de que seja possível dar andamento ao feito, oficie-se o INSS para que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$200,00, se os valores pretendidos nesta ação pela parte autora já foram pagos, e, em caso afirmativo, quais os períodos e data dos pagamentos. A audiência de conhecimento de sentença fica agendada para o dia 18/07/2008, às 9:30 horas. Int.."

2007.63.07.002078-4 - ODENIL BORGATO (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Solicitação Contadoria: tendo em vista as informações extraídas dos registros eletrônicos do INSS onde consta pedido de revisão de benefício realizada pelo autor aos 29/01/1999 e processada aos 17/10/2005, oficie-se a autarquia previdenciária em Jaú para que a mesma informe, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$200,00, a data correta de regularização dos documentos utilizada na referida revisão, uma vez que a data registrada no processo administrativo, ou seja, 10/2005 (fls 140 e 143) diverge daquela constante no CONBAS (12/1998). Por fim, deverá, no mesmo prazo, o valor e a data em que foi efetuado o pagamento das diferenças geradas na respectiva revisão. Tais informações são imprescindíveis para o julgamento do feito. A audiência de conhecimento de sentença fica agendada para o dia 11/07/2008, às 9:30 horas. Int.."

2007.63.07.002085-1 - JOSE CARLOS DE SIQUEIRA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Solicitação Contadoria: intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação, Histórico de Créditos - HISCRE do benefício 108.835.156-2, desde a data da concessão até a presente data. Ressalto que tais informações são imprescindíveis para o julgamento do feito. A audiência de conhecimento de sentença fica agendada para o dia 18/07/2008, às 10:00 horas."

Int.."

2007.63.07.002121-1 - RUBENS FERNANDOS BESERRA E OUTRO (ADV. SP105563 - JOSE EDISON ALBA SORIA) ; ROSANGELA GONÇALVES FERNANDES(ADV. SP105503-JOSE VICENTE FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, em cinco (5) dias, sobre o pedido de habilitação de herdeiros anexado em 10/01/2008. Int."

2007.63.07.002162-4 - RUBENS FERNANDOS BESERRA E OUTRO (ADV. SP105563 - JOSE EDISON ALBA SORIA) ; ROSANGELA GONÇALVES FERNANDES(ADV. SP105563-JOSE EDISON ALBA SORIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, em cinco (5) dias, sobre o pedido de habilitação de herdeiros anexado em 10/01/2008. Int."

2007.63.07.002163-6 - RUBENS FERNANDOS BESERRA E OUTRO (ADV. SP147095 - ALEXANDRE MELOSI SORIA) ; ROSANGELA GONÇALVES FERNANDES(ADV. SP147095-ALEXANDRE MELOSI SORIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, em cinco (5) dias, sobre o pedido de habilitação de herdeiros anexado em 10/01/2008. Int."

2007.63.07.002472-8 - JOVELINO DE MORAES (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Concedo à parte autora o prazo suplementar de trinta (30) dias para trazer aos autos extratos bancários da conta poupança objeto do litígio. Int.'

2007.63.07.002641-5 - DANIEL FERREIRA PILAN (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Petição anexada em 06/12/2007: providencie a Secretaria a alteração do valor da causa para R\$ 45,58. Int."

2007.63.07.003149-6 - MARIA DO CARMO MAROSTICA E OUTROS (ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) ; VANESSA MAROSTICA CAMARGO(ADV. SP110874-JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) ; ANDRESSA

MAROSTICA CAMARGO(ADV. SP110874-JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Solicitação Contadoria: intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação, Histórico de Créditos - HISCRE do benefício 086.124.330-7, desde a data da concessão até a presente data. Ressalto que tais informações são imprescindíveis para o julgamento do feito. A audiência de conhecimento de sentença fica agendada para o dia 18/07/2008, às 10:00 horas. Int.."

2007.63.07.003228-2 - LAZARO SOUZA GOES (ADV. SP222663 - TAIS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Solicitação Contadoria: intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação, cópia do processo administrativo 082.227.171-0, a fim de que seja possível dar andamento ao feito. A audiência de conhecimento de sentença fica designada para o dia 11/07/2008, às 10:00 horas. Int.."

2007.63.07.003229-4 - LUIZ CORREA (ADV. SP222663 - TAIS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Solicitação Contadoria: intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação, cópia do processo administrativo 077.110.306-9, a fim de que seja possível dar andamento ao feito. A audiência de conhecimento de sentença fica designada para o dia 11/07/2008, às 10:00 horas. Int.."

2007.63.07.003231-2 - VICENTE DE CAMARGO (ADV. SP222663 - TAIS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Solicitação Contadoria: intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação, cópia do processo administrativo 077.113.896-2, a fim de que seja possível dar andamento ao feito. A audiência de conhecimento de sentença fica designada para o dia 11/07/2008, às 10:00 horas. Int.."

2007.63.07.003232-4 - IRMA MAZZONI DE MELO (ADV. SP222663 - TAIS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Solicitação Contadoria: intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação, cópia do processo administrativo 070.899.789-9, a fim de que seja possível dar andamento ao feito. A audiência de conhecimento de sentença fica designada para o dia 11/07/2008, às 10:30 horas. Int.."

2007.63.07.003233-6 - MARIA PEDROSO LIMA (ADV. SP222663 - TAIS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Solicitação Contadoria: intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação, cópia do processo administrativo 072.917.991-5, a fim de que seja possível dar andamento ao feito. A audiência de conhecimento de sentença fica designada para o dia 11/07/2008, às 10:30 horas. Int.."

2007.63.07.003234-8 - ROLDAO BALBINO DA SILVA (ADV. SP222663 - TAIS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Solicitação Contadoria: intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação, cópia do processo administrativo 083.944.090-1, a fim de que seja possível dar andamento ao feito. A audiência de conhecimento de sentença fica designada para o dia 11/07/2008, às 10:30 horas. Int.."

2007.63.07.003235-0 - JOSE ZANCHITA (ADV. SP222663 - TAIS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Solicitação Contadoria: intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação, cópia do processo administrativo 077.106.812-3, a fim de que seja possível dar andamento ao feito. A audiência de conhecimento de sentença fica designada para o dia 11/07/2008, às 10:30 horas. Int.."

2007.63.07.003236-1 - MARIA ZANI PINTO (ADV. SP240207A- JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Solicitação Contadoria: intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação, cópia do processo administrativo 072.913.771-6, a fim de que seja possível dar andamento ao feito. A audiência de conhecimento de sentença fica designada para o dia 11/07/2008, às 10:30 horas. Int.."

2007.63.07.003237-3 - LUZIA APARECIDA CONTESSOTTI FUGGI (ADV. SP240207A- JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Solicitação Contadoria: intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação, cópia do processo administrativo 072.916.827-1, a fim de que seja possível dar andamento ao feito. A audiência de conhecimento de sentença fica designada para o dia 11/07/2008, às 10:30 horas. Int.."

2007.63.07.003238-5 - ELSIO MIQUELIM (ADV. SP240207A- JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Solicitação Contadoria: intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação, cópia do processo administrativo 077.114.271-4, a fim de que seja possível dar andamento ao feito. A audiência de conhecimento de sentença fica designada para o dia 11/07/2008, às 11:00 horas. Int.."

2007.63.07.003241-5 - MANOEL OLIMPIO FONSECA (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/10/2008 às 11:30 horas. Int.."

2007.63.07.003245-2 - MARIA APARECIDA MARIANO COLACO (ADV. SP183940 - RICARDO ORTIZ QUINTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Parecer anexado em 07/02/2008: oficie-se o INSS de Botucatu para que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$200,00, quais os valores em cruzeiros reais e em quais datas foi pago o benefício recebido pela autora (NB 028.092.737-1) nas competências de fevereiro, março, abril, maio e junho de 1994. Tais informações são imprescindíveis para o julgamento da ação. A audiência de conhecimento de sentença fica agendada para o dia 25/04/2008, às 9:00 horas. Int.."

2007.63.07.003260-9 - ALBERTINA BONGIOVANI BUSSONI (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Solicitação Contadoria: a fim de que seja possível dar andamento ao feito, intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção da ação, cópia dos processos administrativos 083.945.556-9 (pensão por morte), bem como do processo administrativo do benefício originário concedido em 21/11/1988. A audiência de conhecimento de sentença fica agendada para o dia 11/07/2008, às 9:00 horas. Int.."

2007.63.07.003300-6 - MARLI DE FATIMA GERMANO GUIARI (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante a proximidade da audiência, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para a parte autora trazer aos autos cópias do processo administrativo de seu benefício previdenciário. Int."

2007.63.07.003301-8 - ORLANDA APARECIDA DE CAMARGO TEIXEIRA (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante a proximidade da audiência, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para a parte autora trazer aos autos cópias do processo administrativo de seu benefício previdenciário. Quanto ao pedido de tutela antecipado anexado em 11/12/2007: aguarde-se a audiência. Int."

2007.63.07.003302-0 - VALDOMIRO DA SILVA (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 11/12/2007: aguarde-se a audiência. Int."

2007.63.07.003416-3 - DORIVAL STEPHANO (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em conta o teor do laudo médico anexado em 08/10/2007, redesigno nova perícia médica na especialidade Ortopedia, a ser realizada pela Dr. Marcos Flávio Saliba, nas dependências deste Juizado, em 14/05/2008, às 9:50 horas. Deverá a parte autora comparecer munida de atestados, laudos e/ou quaisquer documentos médicos que relatem sua doença. O não comparecimento acarretará a extinção do feito. Designo perícia contábil para o dia 13/06/2008, às 11 horas, a cargo da perita Natália Palumbo. Petição da parte autora anexada aos autos em 03/12/2007: nada a deliberar, uma vez que não se trata de medida imprescindível ao desfecho da demanda. Ademais, o laudo sócio econômico relaciona os aparelhos eletrodomésticos que foram encontrados na residência. Intimem-se os peritos e as partes."

2007.63.07.003492-8 - CELSO PALUDETTO (ADV. SP210327 - MAURÍCIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Parecer anexado em 01/02/2008: considerando a informação de óbito do autor e o cancelamento do seu benefício, intime-se o advogado subscritor para que manifeste-se acerca de eventual habilitação de herdeiros. Int.."

2007.63.07.003857-0 - MARIA LUCIA DE LIMA DA FONSECA (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação para o dia 13/02/2008 às 15:30 horas. Int."

2007.63.07.003859-4 - ODETE FERREIRA DE CASTRO (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação para o dia 13/02/2008 às 14:30 horas. Int."

2007.63.07.003860-0 - AMAURILIO APARECIDO GOES (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação para o dia 21/02/2008 às 15:30 horas. Int."

2007.63.07.003916-1 - JOSE ALBERTO DA SILVA VEIGA E OUTRO (ADV. SP251084 - PATRICIA BALESTRIN DA SILVA VEIGA) ; JOSE ALBERTO DA SILVA VEIGA FILHO(ADV. SP251084-PATRICIA BALESTRIN DA SILVA VEIGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Providencie a Secretaria a alteração do valor do causa para R\$ 17.729,90 (dezesete mil, setecentos e vinte e nove reais e noventa centavos). Int."

2007.63.07.004027-8 - IVANILDA DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP133888 - MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a Secretaria o traslado do processo administrativo que se encontra anexado aos autos de nº 2006.63.07.000681-3. Int."

2007.63.07.004126-0 - TEREZA ALVES CRESPIM (ADV. SP210327 - MAURÍCIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Redesigno perícia social para o dia 10/03/2008, às 09:00 horas, a ser realizada pela assistente social Cláudia Beatriz Aria. Considerando que a perícia anterior não foi realizada pela ausência da parte em sua residência na data aprazada, deverá a parte autora ser notificada pelo seu advogado para que, no dia agendado, permaneça em sua residência a fim de que seja possível a realização da perícia, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Int."

2007.63.07.004141-6 - JOÃO JOSÉ DE MELLO FILHO (ADV. SP075015 - LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a Secretaria o traslado do processo administrativo que se encontra digitalizado nos autos de nº 2006.63.07.001593-0. Int."

2007.63.07.004164-7 - CESAR AUGUSTO BAPTISTA (ADV. SP085732 - LAERCIO BASSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Providencie a Secretaria a inclusão do advogado Luciano Augusto Fernandes Filho, OAB/SP 258.201, nos dados cadastrais deste processo. Int."

2007.63.07.004198-2 - HAROLDO DE MORAES (ADV. SP152167 - MAURICIO SERGIO FORTI PASSARONI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Providencie a Secretaria a inclusão dos advogados José Augusto Rodrigues Pinto, OAB/SP 116.767 e Guilherme Silveira Lima de Lucca, OAB/SP 248.156, nos dados cadastrais deste processo. Int."

2007.63.07.004211-1 - CLAUDEMIR PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP250579 - FABIOLA ROMANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a Secretaria a inclusão do advogado Marco Antonio Turi, OAB/SP 238.163, nos dados cadastrais deste processo. Int."

2007.63.07.004234-2 - MARIA MANFRINATO PINCELLO (ADV. SP250579 - FABIOLA ROMANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a Secretaria a inclusão do advogado Marco Antonio Turi, OAB/SP 238.163, nos dados cadastrais deste processo. Int."

2007.63.07.004286-0 - BENEDITO ALEXANDRE (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, juntar aos autos comprovante do deferimento ou indeferimento de seu pedido na via administrativa; caso o mesmo ainda não tenha sido apreciado, junte cópia integral do processo administrativo."

2007.63.07.004291-3 - DIRCE DE OSTI INNOCENTI (ADV. SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Ante o teor da documentação trazida pela parte autora em petição anexada aos autos em 06/12/2007, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2007.63.07.004295-0 - MILTON VICENSOTTO (ADV. SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Ante o teor da documentação trazida pela parte autora em petição anexada aos autos em 06/12/2007, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2007.63.07.004296-2 - DIRCE MARIA INNOCENTI STRABELI (ADV. SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Ante o teor da documentação trazida pela parte autora em petição anexada aos autos em 06/12/2007, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2007.63.07.004297-4 - JOSE ONIVALDO INNOCENTI (ADV. SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Ante o teor da documentação trazida pela parte autora em petição anexada aos autos em 06/12/2007, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2007.63.07.004409-0 - CARMELITA BATISTA DE SOUZA (ADV. SP140610 - JULIO APARECIDO FOGACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Pelo exposto, declaro habilitado nos autos em questão Mauro de Jesus Fogaça, Francielly Aline Fogaça e Sheila Nayara Fogaça, nos termos do artigo 16 da Lei 8.213/91. Providencie a Secretaria a alteração dos dados cadastrais deste processo, conforme documentação anexa. Prossiga-se. Int."

2007.63.07.004466-1 - BENEDITO LOURENÇO DOS SANTOS (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Concedo à parte autora o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para comprovar a inexistência de identidade de ações entre este processo e o de número 2000.61.08.010919-7 da Vara Federal de Bauru. O não cumprimento do prazo acarretará a extinção do feito. Int."

2007.63.07.004476-4 - OSVALDO RIBEIRO (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se o autor, em cinco (5) dias, sobre o teor da petição do INSS, anexada em 03/12/2007, onde relata suposta litispendência em relação do processo nº 97/2007, em trâmite perante a 2ª vara Cível da Comarca de Lençóis Paulista. O autor deverá ainda comprovar documentalmente a inexistência de identidade de ações, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito, bem como eventuais medidas sancionatórias. Int."

2007.63.07.004593-8 - LURDES MURBACK DE FREITAS (ADV. SP258201 - LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "À Secretaria para, se o caso, retificar o valor da causa para R\$ 1.000,00 (um mil reais). Int."

2007.63.07.004597-5 - NEUSA APARECIDA AFFONSO CATTO (ADV. SP250579 - FABIOLA ROMANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a Secretaria a inclusão do advogado Marco Antonio Turi, OAB/SP 238.163 nos dados cadastrais deste processo. Int."

2007.63.07.004608-6 - YOUSSEF GHANTOUS FILHO (ADV. SP104254 - AMILTON LUIZ ANDREOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora comprovar a inexistência de identidade de ações. Int."

2007.63.07.004609-8 - FABIANA GHANTOUS (ADV. SP104254 - AMILTON LUIZ ANDREOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora comprovar a inexistência de identidade de ações. Int."

2007.63.07.004610-4 - CAMILA GHANTOUS (ADV. SP104254 - AMILTON LUIZ ANDREOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a parte autora comprovar a inexistência de identidade de ações. Int."

2007.63.07.004632-3 - ANTONIO PALAMINI (ADV. SP197741 - GUSTAVO GODOI FARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Petição anexada em 25/01/2008: ciência à parte autora. Int."

2007.63.07.004638-4 - ANTONIO MARIANO (ADV. SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Petição anexada em 06/02/2008: ciência à parte autora. Int."

2007.63.07.004640-2 - MARIA IGNEZ GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP223559 - SANER GUSTAVO SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Petição anexada em 21/01/2008: manifeste-se a parte autora. Int."

2007.63.07.004740-6 - IRENE MARTINS DA SILVA (ADV. SP133888 - MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em conta o teor do documento anexado em 19/12/2007, redesigno perícia médica na especialidade Psiquiatria a ser realizada dia 13/10/2008, às 15:00 horas, pela Dra. ANA CAROLINA ESTECA, nas dependências deste Juizado, ocasião em que a parte autora deverá comparecer munida de toda documentação médica que dispuser, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito. Por conseguinte, fica a audiência de conciliação designada para o dia 28/11/2008, às 14:00 horas. Concedo o prazo de cinco (5) dias para a parte autora trazer aos autos cópia do RG e comprovante de residência, sob pena de extinção do feito. Intimem-se o perito e as partes."

2007.63.07.004782-0 - CARLOS ANTONIO REIS SILVA (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a Secretaria a retificação do endereço do autor conforme documentação anexada em 09/01/2008. Int."

2007.63.07.004831-9 - MARIA APARECIDA CADETI (ADV. SP186616 - WILSON RODNEY AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a Secretaria a inclusão do advogado José Daniel Mosso Nori, OAB/SP 239.107, nos dados cadastrais deste processo. Int."

2007.63.07.004838-1 - MIRIAM FERNANDA PAULINO (ADV. SP142899 - FERNANDO MONTES LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Ante o teor da petição anexada em 13/12/2007, afasto a provável ocorrência da litispendência acusada no termo de prevenção anexo. Prossiga-se. Int."

2007.63.07.004858-7 - YOUSSEF GHANTOUS (ADV. SP104254 - AMILTON LUIZ ANDREOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Petição anexada em 12/12/2007: aguarde-se por 30 (trinta) dias. Int."

2007.63.07.004861-7 - NEUSA RINALDI PEREIRA (ADV. SP240207A- JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a Secretaria a inclusão do advogado José Dantas Loureiro Neto, OAB/SP 264.779-A, conforme instrumento de substabelecimento, sem reservas de poderes, anexado aos autos em 03/12/2007. Oficie-se à APS vinculada ao benefício da autora para trazer aos autos, em 30 (trinta) dias, cópias do processo administrativo previdenciário. Int."

2007.63.07.004862-9 - GERALDO JAVARONI (ADV. SP240207A- JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a Secretaria a inclusão do advogado José Dantas Loureiro Neto, OAB/SP 264.779-A, conforme instrumento de substabelecimento, sem reservas de poderes, anexado aos autos em 03/12/2007. Oficie-se à APS vinculada ao benefício da autora para trazer aos autos, em 30 (trinta) dias, cópias do processo administrativo previdenciário. Int."

2007.63.07.004863-0 - MARIA DO CARMO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP240207A- JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a Secretaria a inclusão do advogado José Dantas Loureiro Neto, OAB/SP 264.779-A, conforme instrumento de substabelecimento, sem reservas de poderes, anexado aos autos em 03/12/2007. Oficie-se à APS vinculada ao benefício da autora para trazer aos autos, em 30 (trinta) dias, cópias do processo administrativo previdenciário. Int."

2007.63.07.004864-2 - ANTONIO JULIO DA SILVA (ADV. SP240207A- JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a Secretaria a inclusão do advogado José Dantas Loureiro Neto, OAB/SP 264.779-A, conforme instrumento de substabelecimento, sem reservas de poderes, anexado aos autos em 03/12/2007. Oficie-se à APS vinculada ao benefício da autora para trazer aos autos, em 30 (trinta) dias, cópias do processo administrativo previdenciário. Int."

2007.63.07.005019-3 - MARIO APARECIDO DE MORAES LEME (ADV. SP016310 - MARIO ROBERTO ATTANASIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o pedido anexado em 01/02/2007: tendo em conta a necessidade de realização de perícia médica e a data marcada para realização da perícia, aguarde-se antecipação da data perícia, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por não preenchidos os

requisitos do art. 273 do CPC, e determino que se aguarde a realização da perícia médica e a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando então decidirei, em caso de procedência do pedido, pela eventual implantação imediata do benefício. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2007.63.07.005076-4 - SUELI ROSA MACHADO PAREZAN (ADV. SP210327 - MAURÍCIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante à divergência de endereços constantes nos documentos anexos, comprove a parte autora, em cinco (5) dias, qual é seu endereço de fato, sob pena de extinção do feito. Int."

2007.63.07.005090-9 - FLAVIO DE PAULA CRUZ (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o teor da petição anexada em 13/12/2007, redesigno perícia médica na especialidade Ortopedia para o dia 15/05/2008, às 11:00 horas, a ser realizada pelo Dr. José Luiz Lens, nas dependências deste Juizado, ocasião em que a parte autora deverá comparecer munida de toda documentação médica que dispuser, sob pena de extinção sem resolução de mérito. Fica a audiência de conciliação mantida para o dia 29/07/2008, às 15:30 horas. Intimem-se o perito e as partes."

2007.63.07.005110-0 - ANTONIO HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP219859 - LUCIO RICARDO DE SOUSA VILANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Apresente a parte autora o valor da causa em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Int."

2007.63.07.005119-7 - GERCILENE APARECIDA SCUDELETTI (ADV. SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Concedo à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias para emendar a petição inicial, eis que não consta a assinatura do advogado constituído. Int."

2007.63.07.005178-1 - CELINA BELMIRO SILVERIO (ADV. SP111996 - ANTONIO CARLOS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a parte autora, em quinze (15) dias, novos instrumentos de procuração e declaração de hipossuficiência econômica, com datas inferiores a um ano, sob pena de extinção do feito. Int."

2007.63.07.005188-4 - AMALIA MARIA RAVAZIO BRONZATTO E OUTROS (ADV. SP241216 - JOSE LUIZ RUBIN) ; LUIZ ANTONIO BRONZATTO(ADV. SP241216-JOSE LUIZ RUBIN) ; JOAO APARECIDO BRONZATTO(ADV. SP241216-JOSE LUIZ RUBIN) ; JOSE ROBERTO BRONZATTO(ADV. SP241216-JOSE LUIZ RUBIN) ; MARILDO DO CARMO BRONZATTO(ADV. SP241216-JOSE LUIZ RUBIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial. O patrono da parte autora deverá comparecer a secretaria deste Juizado para realizar a retirada dos documentos, no prazo de 05 (cinco) dias. Int."

2007.63.07.005201-3 - HELENA DE OLIVEIRA ALVES (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 16/01/2008: providencie a Secretaria a regularização do CPF da autora, se o caso. Tendo em conta que a parte autora é analfabeta e apresentou instrumento particular de procuração, intima a mesma para que em 15 (quinze) dias apresente instrumento público de procuração ou compareça ao Setor de Atendimento deste Juizado, acompanhada de seu advogado, para ratificar os poderes outorgados. Int."

2008.63.07.000203-8 - VALDIR CARLOS PEREIRA CAMPOS (ADV. SP237823 - LOURIVAL G MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por não preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, e determino que se aguarde a realização da perícia médica e a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando então decidirei, em caso de procedência do pedido, pela eventual implantação imediata do benefício. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.000291-9 - ELISANDRA ALTAFIM E OUTRO (ADV. SP123186 - PAULO HENRIQUE DOS SANTOS) ; OCLECIO JOSE ALTAFIM(ADV. SP123186-PAULO HENRIQUE DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.000298-1 - MARIA JOSE APARECIDA GUIMARAES ANDRADE (ADV. SP186616 - WILSON RODNEY AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a Secretaria a expedição de ofício à Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, solicitando a abertura de conflito negativo de competência. O ofício deverá ser instruído com a cópia dos seguintes documentos: petição inicial, comprovante de endereço da parte autora, procuração e as decisões que ensejaram o conflito de competência. Informe-se à Presidente do Tribunal que, os autos físicos permanecem em depósito neste Juizado Especial Federal, sem prejuízo da tramitação nos autos virtuais. Oficie-se."

2008.63.07.000299-3 - MARIA PIZZARRO KRONKA (ADV. SP091627 - IRINEU MINZON FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a Secretaria a expedição de ofício à Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, solicitando a abertura de conflito negativo de competência. O ofício deverá ser instruído com a cópia dos seguintes documentos: petição inicial, comprovante de endereço da parte autora, procuração e as decisões que ensejaram o conflito de competência. Informe-se à Presidente do Tribunal que, os autos físicos permanecem em depósito neste Juizado Especial Federal, sem prejuízo da tramitação nos autos virtuais. Oficie-se."

2008.63.07.000317-1 - APARECIDA DE JESUS GOMES (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por não preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, e determino que se aguarde a realização da perícia médica e a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando então decidirei, em caso de procedência do pedido, pela eventual implantação imediata do benefício. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.000318-3 - JUVENCIO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por não preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, e determino que se aguarde a realização da perícia médica e a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando então decidirei, em caso de procedência do pedido, pela eventual implantação imediata do benefício. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.000319-5 - WANDERLEI BENTO NUNES CANO (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por não preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, e determino que se aguarde a realização da perícia médica e a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando então decidirei, em caso de procedência do pedido, pela eventual implantação imediata do benefício. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.000321-3 - SEBASTIAO LUIZ DE MAGALHAES (ADV. SP085818 - JOAO CARLOS MOLITERNO FIRMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por não preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, e determino que se aguarde a realização da perícia médica e a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando então decidirei, em caso de procedência do pedido, pela eventual implantação imediata do benefício. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.000332-8 - GETULIO NUNES (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por não preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, e determino que se aguarde a realização da perícia médica e a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando então decidirei, em caso de procedência do pedido, pela eventual implantação imediata do benefício. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.000333-0 - GERALDO JAQUETA (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por não preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, e determino que se aguarde a realização da perícia médica e a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando então decidirei, em caso de procedência do pedido, pela eventual implantação imediata do benefício. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.000334-1 - FERNANDO LUIS PENESI (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA

TUTELA, por não preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, e determino que se aguarde a realização da perícia médica e a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando então decidirei, em caso de procedência do pedido, pela eventual implantação imediata do benefício. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.000335-3 - LUIZ CARLOS CAETANO (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por não preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, e determino que se aguarde a realização da perícia médica e a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando então decidirei, em caso de procedência do pedido, pela eventual implantação imediata do benefício. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.000336-5 - ZENAIDE APARECIDA PEREIRA DE LIMA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por não preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, e determino que se aguarde a realização da perícia médica e a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando então decidirei, em caso de procedência do pedido, pela eventual implantação imediata do benefício. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.000338-9 - MARIA JOSE MARQUES DE SOUZA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por não preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, e determino que se aguarde a realização da perícia médica e a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando então decidirei, em caso de procedência do pedido, pela eventual implantação imediata do benefício. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.000346-8 - CESARIO OLIVEIRA MIRANDA (ADV. SP238609 - DANILO LOFIEGO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por não preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, e determino que se aguarde a realização da perícia médica e a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando então decidirei, em caso de procedência do pedido, pela eventual implantação imediata do benefício. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.000348-1 - PAULO DONIZETE FANTINATI (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por não preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, e determino que se aguarde a realização da perícia médica e a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando então decidirei, em caso de procedência do pedido, pela eventual implantação imediata do benefício. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.000349-3 - NANCY CORREA DE ABREU LOPES (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por não preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, e determino que se aguarde a realização da perícia médica e a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando então decidirei, em caso de procedência do pedido, pela eventual implantação imediata do benefício. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.000350-0 - CIRILEIS PALOMBARINI (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por não preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, e determino que se aguarde a realização da perícia médica e a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando então decidirei, em caso de procedência do pedido, pela eventual implantação imediata do benefício. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.000352-3 - PEDRO DIAS NETO (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por não preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, e determino que se aguarde a realização da perícia médica e a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando então decidirei, em caso de procedência do pedido, pela eventual implantação imediata do benefício. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.000355-9 - ANTONIO CESAR PEDROSO (ADV. SP119682 - CARLOS EDUARDO COLENCI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por não preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, e determino que se aguarde a realização da perícia médica e a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando então decidirei, em caso de procedência do pedido, pela eventual implantação imediata do benefício. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.000356-0 - ILTON GREGORIO TURCO (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por não preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, e determino que se aguarde a realização da perícia médica e a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando então decidirei, em caso de procedência do pedido, pela eventual implantação imediata do benefício. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.000359-6 - IRENE LOPES (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por não preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, e determino que se aguarde a realização da perícia médica e a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando então decidirei, em caso de procedência do pedido, pela eventual implantação imediata do benefício. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.000360-2 - CLEIDE LINS DOS ANJOS (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por não preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, e determino que se aguarde a realização da perícia médica e a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando então decidirei, em caso de procedência do pedido, pela eventual implantação imediata do benefício. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.000393-6 - ANTONIO AUGUSTO FOGACA (ADV. SP140610 - JULIO APARECIDO FOGACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por não preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, e determino que se aguarde a realização da perícia médica e a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando então decidirei, em caso de procedência do pedido, pela eventual implantação imediata do benefício. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.000397-3 - APARECIDA PEREIRA (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo perícia médica na especialidade ortopedia que deverá ser realizada nas dependências deste Juizado pelo Dr. Marcos Flávio Saliba aos 14/05/2008, às 10:20 horas. A perícia contábil fica agendada para o dia 13/06/2008, às 11:15 horas, devendo ser elaborada pela perita Natália Aparecida Manoel Palumbo. A audiência de tentativa de conciliação fica designada para o dia 28/08/2008, às 14:00 horas. Intimem-se as partes."

2008.63.07.000438-2 - BENEDITA NAVES PETERLINI (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por não preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, e determino que se aguarde a realização da perícia médica e a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando então decidirei, em caso de procedência do pedido, pela eventual implantação imediata do benefício. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.000439-4 - ELIAS SOARES (ADV. SP210327 - MAURÍCIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por não preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, e determino que se aguarde a realização da perícia médica e a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando então decidirei, em caso de procedência do pedido, pela eventual implantação imediata do benefício. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.000442-4 - GENI GOMES DINIS (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por não preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, e determino que se aguarde a realização da perícia médica e a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando então decidirei, em caso de procedência do pedido, pela eventual implantação imediata do benefício. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.000446-1 - ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por não preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, e determino que se aguarde a realização da perícia médica e a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando então decidirei, em caso de procedência do pedido, pela eventual implantação imediata do benefício. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.000447-3 - MARIA DE FATIMA RAMOS DA SILVA (ADV. SP239695 - JOSE ANTONIO STECCA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por não preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, e determino que se aguarde a realização da perícia médica e a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando então decidirei, em caso de procedência do pedido, pela eventual implantação imediata do benefício. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.000450-3 - OTAMIRO DE CAMPOS (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por não preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, e determino que se aguarde a realização da perícia médica e a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando então decidirei, em caso de procedência do pedido, pela eventual implantação imediata do benefício. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.000451-5 - JAIR AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por não preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, e determino que se aguarde a realização da perícia médica e a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando então decidirei, em caso de procedência do pedido, pela eventual implantação imediata do benefício. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.000453-9 - GENY MACIEL DOS SANTOS (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por não preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, e determino que se aguarde a realização da perícia médica e a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando então decidirei, em caso de procedência do pedido, pela eventual implantação imediata do benefício. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.000454-0 - VALDIR APARECIDO PALOMBARINI (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por não preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, e determino que se aguarde a realização da perícia médica e a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando então decidirei, em caso de procedência do pedido, pela eventual implantação imediata do benefício. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.000457-6 - IZILDINAR DE FATIMA HENRIQUE PIRES CAMPOI (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por não preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, e determino que se aguarde a realização da perícia médica e a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando então decidirei, em caso de procedência do pedido, pela eventual implantação imediata do benefício. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.000458-8 - MARIA APARECIDA DE LIMA DA SILVA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por não preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, e determino que se aguarde a realização da perícia médica e a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando então decidirei, em caso de procedência do pedido, pela eventual implantação imediata do benefício. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.000459-0 - DULCILENE MERLIN CAVINATO (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por não preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, e determino que se aguarde a realização da perícia médica e a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando então decidirei, em caso de procedência do pedido, pela eventual implantação imediata do benefício. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.000461-8 - MARIA EFIGENIA LOPES DA SILVA (ADV. SP210327 - MAURÍCIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por não preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, e determino que se aguarde a realização da perícia médica e a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando então decidirei, em caso de procedência do pedido, pela eventual implantação imediata do benefício. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.000462-0 - VALENTINA DE FATIMA BERGAMIN CAPELOZZA (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por não preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, e determino que se aguarde a realização da perícia médica e a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando então decidirei, em caso de procedência do pedido, pela eventual implantação imediata do benefício. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.000463-1 - RUBENS BENEDITO PINTO (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por não preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, e determino que se aguarde a realização da perícia médica e a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando então decidirei, em caso de procedência do pedido, pela eventual implantação imediata do benefício. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.000465-5 - INEZ DO PRADO SILVEIRA (ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por não preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, e determino que se aguarde a realização da perícia médica e a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando então decidirei, em caso de procedência do pedido, pela eventual implantação imediata do benefício. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.000468-0 - JOANA MARIA LOPES DUQUES (ADV. SP197741 - GUSTAVO GODOI FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por não preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, e determino que se aguarde a realização da perícia médica e a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando então decidirei, em caso de procedência do pedido, pela eventual implantação imediata do benefício. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.000469-2 - LOURDES FABRICIO FANTIN (ADV. SP144663 - PAULO CESAR PAGAMISSI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por não preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, e determino que se aguarde a realização da perícia médica e a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando então decidirei, em caso de procedência do pedido, pela eventual implantação imediata do benefício. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.000470-9 - ROSA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por não preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, e determino que se aguarde a realização da perícia médica e a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando então decidirei, em caso de procedência do pedido, pela eventual implantação imediata do benefício. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.000471-0 - IZABEL MARIA CARDOSO TELES DE ATAIDE (ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por não preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, e determino que se aguarde a realização da perícia médica e a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando então decidirei, em caso de procedência do pedido, pela eventual implantação imediata do benefício. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.000472-2 - ROMILDA MARQUES ABRANTE MARINS (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por não preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, e determino que se aguarde a realização da perícia médica e a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando então decidirei, em caso de procedência do pedido, pela eventual implantação imediata do benefício. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.000477-1 - JOANA DA SILVA (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por não preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, e determino que se aguarde a realização da perícia médica e a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando então decidirei, em caso de procedência do pedido, pela eventual implantação imediata do benefício. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.000478-3 - MARCELO BIASOTTO (ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por não preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, e determino que se aguarde a realização da perícia médica e a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando então decidirei, em caso de procedência do pedido, pela eventual implantação imediata do benefício. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.000480-1 - ARLINDO GOMES (ADV. SP210327 - MAURÍCIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por não preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, e determino que se aguarde a realização da perícia médica e a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando então decidirei, em caso de procedência do pedido, pela eventual implantação imediata do benefício. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.000492-8 - ADILSON ANGELO DA SILVA (ADV. SP206284 - THAIS DE OLIVEIRA NONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por não preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, e determino que se aguarde a realização da perícia médica e a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando então decidirei, em caso de procedência do pedido, pela eventual implantação imediata do benefício. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.000494-1 - MARIA DA PENHA SOARES DA SILVA (ADV. SP206284 - THAIS DE OLIVEIRA NONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.000496-5 - MARILENE DE MORAES LIASCH (ADV. SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.000497-7 - MARIA LUIZA ROSSI DE MELO (ADV. SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.000536-2 - BENEDITO IGNACIO FILHO (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.000547-7 - PAULO SERGIO SILVESTRE (ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por não preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, e determino que se aguarde a realização da perícia médica e a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando então decidirei, em caso de procedência do pedido, pela eventual implantação imediata do benefício. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.000549-0 - MARIA APARECIDA TEODORO (ADV. SP210327 - MAURÍCIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por não preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, e determino que se aguarde a realização da perícia médica e a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando então decidirei, em caso de procedência do pedido, pela eventual implantação imediata do benefício. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.000550-7 - ROSA PAULINO PIRES (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por não preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, e determino que se aguarde a realização da perícia médica e a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando então decidirei, em caso de procedência do pedido, pela eventual implantação imediata do benefício. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.000551-9 - EXPEDITO LUIS DA SILVA (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por não preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, e determino que se aguarde a realização da perícia médica e a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando então decidirei, em caso de procedência do pedido, pela eventual implantação imediata do benefício. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.000553-2 - CICERO LEITE DA SILVA (ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por não preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, e determino que se aguarde a realização da perícia médica e a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando então decidirei, em caso de procedência do pedido, pela eventual implantação imediata do benefício. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.000555-6 - ELAINE TEIXEIRA DIAS (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por não preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, e determino que se aguarde a realização da perícia médica e a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando então decidirei, em caso de procedência do pedido, pela eventual implantação imediata do benefício. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.000556-8 - ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, concedo a ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, para determinar que o INSS implante o auxílio-doença, a contar do 1º dia de fevereiro de 2008, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) enquanto durar o descumprimento, respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial. Oficie-se com urgência a E.A.D.J. de Bauru para cumprimento. Intimem-se."

2008.63.07.000557-0 - JOSE APARECIDO SAPRICIO (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por não preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, e determino que se aguarde a realização da perícia médica e a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando então decidirei, em caso de procedência do pedido, pela eventual implantação imediata do benefício. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.000560-0 - RUTE VENANCIO AIRES (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por não preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, e determino que se aguarde a realização da perícia médica e a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando então decidirei, em caso de procedência do pedido, pela eventual implantação imediata do benefício. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.000561-1 - GENI VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP210327 - MAURÍCIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por não preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, e determino que se aguarde a realização da perícia médica e a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando então decidirei, em caso de procedência do pedido, pela eventual implantação imediata do benefício. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.000563-5 - FATIMA APARECIDA BOLETTI PISSUTTO (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por não preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, e determino que se aguarde a realização da perícia médica e a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando então decidirei, em caso de procedência do pedido, pela eventual implantação imediata do benefício. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.000564-7 - ANDRE LUIS BENEDICTO (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por não preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, e determino que se aguarde a realização da perícia médica e a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando então decidirei, em caso de procedência do pedido, pela eventual implantação imediata do benefício. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.000565-9 - MARIA CECILIA MARCELINO GOES (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por não preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, e determino que se aguarde a realização da perícia médica e a audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando então decidirei, em caso de procedência do pedido, pela eventual implantação imediata do benefício. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.000568-4 - MAIARA MUNIZ PINTO (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se."

2008.63.07.000657-3 - WILSON DAMASCENO (ADV. SP176507 - MARCOS TRINDADE DE AVILA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Certidão anexada em 07/02/2008: intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos cópia do RG, CPF e comprovante de residência, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito."

2008.63.07.000171-0 - APARECIDA DE FATIMA RODRIGUES DA CUNHA (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Certidão anexada em 01/02/2008: redesigno a perícia médica para o dia 17/03/2008, às 18:20 horas, em nome do Dr. PEDRO BONEQUINI JÚNIOR, na Rua Cardoso de Almeida, nº 1018, Clínica Vida e Saúde, Centro, Botucatu-SP; redesigno a perícia contábil para o dia 23/04/2008; a audiência fica mantida para o dia 30/10/2008, às 15:00 horas. Intimem-se."

2006.63.07.003803-6 - APARECIDA ARRUDA ALVES (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a Secretaria nova intimação da Sr. Perito Contábil JOSÉ CARLOS VIEIRA JUNIOR a fim de que atenda as determinações da decisão Nr: 6886/2007 no prazo de 48 horas. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 27/02/2008 às 14:30 horas. Int."

2007.63.07.003424-2 - DULCE CORDEIRO DA SILVA LEME (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a informação trazida pelo Sr. Perito Médico de que a autora estaria depressiva, designo perícia médica psiquiátrica a ser realizada na sede deste Juizado pela Dra. Ana Carolina Esteca, no dia 02/10/2008 às 8:00 horas. Designo perícia contábil a ser realizada pelo Sr. JOSÉ CARLOS VIEIRA JUNIOR, no dia 12/11/2008 às 9:15 horas. Por fim designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 27/11/2008 às 14:00 horas. Int."

2007.63.07.003510-6 - PEDRO BALDUINO DA COSTA (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a Secretaria a intimação do perito Dr. José Luiz Lens para que apresente o laudo médico em nome da parte autora no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. A audiência de tentativa de conciliação fica redesignada para o dia 29/02/2008, às 14:30 horas. Com a vinda do laudo, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos. Int.."

2007.63.07.003521-0 - ANA LIMA SCARPA DA COSTA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a Secretaria a intimação do perito Dr. José Luiz Lens para que apresente o laudo médico em nome da parte autora no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. A audiência de tentativa de conciliação fica redesignada para o dia 29/02/2008, às 15:00 horas. Com a vinda do laudo, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos. Int.."

2007.63.07.003523-4 - FATIMA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a Secretaria a intimação do perito Dr.

José Luiz Lens para que apresente o laudo médico em nome da parte autora no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. A audiência de tentativa de conciliação fica redesignada para o dia 29/02/2008, às 15:00 horas. Com a vinda do laudo, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos. Int.."

2007.63.07.003537-4 - FRANCISCA LUCIO (ADV. SP209323 - MÁRIO JOSÉ CHINA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Sr. perito JOSÉ LUÍS LENZ para que apresente o laudo pericial médico no prazo de 48 horas. Após à Contadoria para a realização de cálculos. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 27/02/2008 às 14:30 horas. Int."

2007.63.07.003547-7 - JOSE IVALDO DA SILVA (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Sr. perito JOSÉ LUÍS LENZ para que apresente o laudo pericial médico no prazo de 48 horas. Após à Contadoria para a realização de cálculos. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 27/02/2008 às 14:30 horas. Int."

2007.63.07.003548-9 - EDINO APARECIDO DIAS (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Sr. perito JOSÉ LUÍS LENZ para que apresente o laudo pericial médico no prazo de 48 horas. Após à Contadoria para a realização de cálculos. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 27/02/2008 às 14:30 horas. Int."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU/SP

EXPEDIENTE Nº 027/2008

UNIDADE BOTUCATU

2007.63.07.002081-4 - BENEDITO JORGE (ADV. SP229744-ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a efetuar, no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da RPV (art. 17 da Lei nº 10.259/2001), o pagamento dos valores devidos à parte autora a título de correção monetária, os quais, respeitada a prescrição quinquenal e devidamente atualizados e acrescidos de juros moratórios até janeiro de 2008, totalizam R\$ 9.009,77 (NOVE MIL NOVE REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), conforme apurado pela Contadoria Judicial nos termos da Resolução 561/2007 do Conselho de Justiça Federal. Com relação aos juros de mora, observo que estes foram fixados em 12% a.a., a partir da citação, tendo em vista a necessidade de tratamento simétrico ao que dispõe o art. 34, parágrafo único, da Lei 8.212/91, nos termos do art. 406 do Código Civil.
Sem custas e honorários nesta instância judicial.

2007.63.07.002733-0 - MARIA APARECIDA MARTINEZ CARMONE (ADV. SP060220-MARILIA DE CAMARGO QUERUBIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Posto isso, diante da inércia da parte autora em apresentar os extratos a fim de comprovar a existência da conta de FGTS na época em que pleiteia os expurgos, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Dê-se baixa nos autos, independentemente de decurso do prazo recursal, uma vez que, consoante prescreve o Enunciado nº 4, da Turma Recursal de Americana, "não cabe recurso de sentença terminativa que extingue o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 5º da Lei 10.259/01".

Sem custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.07.004931-9 - ALBERTO ANTONELLI (ADV. SP208309-WILLIAM CALOBRIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Posto isso, por tratar-se de hipótese de eventual litispendência, que é um pressuposto processual negativo, envolvendo questão de ordem pública, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Dê-se baixa nos autos, independentemente de decurso do prazo recursal, uma vez que, consoante prescreve o Enunciado nº 4, da Turma Recursal de Americana, "não cabe recurso de sentença terminativa que extingue o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 5º da Lei 10.259/01".

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.002084-0 - LEONILDO FELIX (ADV. SP229744-ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a efetuar, no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da RPV (art. 17 da Lei nº 10.259/2001), o pagamento dos valores devidos à parte autora a título de correção monetária, os quais, respeitada a prescrição quinquenal e devidamente atualizados e acrescidos de juros moratórios até janeiro de 2008, totalizam R\$ 19.598,24 (DEZENOVE MIL QUINHENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), conforme apurado pela Contadoria Judicial nos termos da Resolução 561/2007 do Conselho de Justiça Federal. Com relação aos juros de mora, observo que estes foram fixados em 12% a.a., a partir da citação, tendo em vista a necessidade de tratamento simétrico ao que dispõe o art. 34, parágrafo único, da Lei 8.212/91, nos termos do art. 406 do Código Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

2007.63.07.003123-0 - ADUILSON LIMA SANTOS (ADV. SP144037-SANDRO ROGERIO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a efetuar, no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da RPV (art. 17 da Lei nº 10.259/2001), o pagamento dos valores devidos à parte autora a título de correção monetária, os quais, respeitada a prescrição quinquenal e devidamente atualizados e acrescidos de juros moratórios até janeiro de 2008, totalizam R\$ 22.640,23 (VINTE E DOIS MIL SEISCENTOS E QUARENTA REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), conforme apurado pela Contadoria Judicial nos termos da Resolução 561/2007 do Conselho de Justiça Federal. Com relação aos juros de mora, observo que estes foram fixados em 12% a.a., a partir da citação, tendo em vista a necessidade de tratamento simétrico ao que dispõe o art. 34, parágrafo único, da Lei 8.212/91, nos termos do art. 406 do Código Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

2007.63.07.002079-6 - JUAREZ GONÇALVES DOS SANTOS (ADV. SP229744-ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a efetuar, no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da RPV (art. 17 da Lei nº 10.259/2001), o pagamento dos valores devidos à parte autora a título de correção monetária, os quais, respeitada a prescrição quinquenal e devidamente atualizados e acrescidos de juros moratórios até janeiro de 2008, totalizam R\$ 6.644,84 (SEIS MIL SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), conforme apurado pela Contadoria Judicial nos termos da Resolução 561/2007 do Conselho de Justiça Federal. Com relação aos juros de mora, observo que estes foram fixados em 12% a.a., a partir da citação, tendo em vista a necessidade de tratamento simétrico ao que dispõe o art. 34, parágrafo único, da Lei 8.212/91, nos termos do art. 406 do Código Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

2007.63.07.000509-6 - JOAQUIM PIQUEIRA FILHO (ADV. SP075015-LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para reconhecer, para reconhecer, em favor da parte autora, o direito ao cômputo, para todos os efeitos previdenciários, do período de 07/04/1965 a 01/03/1971, em que a parte autora laborou como lavrador, conforme fundamentação acima; e, ainda, para reconhecer o direito à conversão, em tempo de atividade comum, do período de 20/4/1972 a 27/12/1977, em que laborou em atividades sob condições especiais, conforme fundamentação adotada nesta sentença, para que produza todos os efeitos previdenciários pertinentes.

Por reputar presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC, e aplicando ao caso o enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária"), defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS a averbação do tempo especial conforme os coeficientes da tabela prevista no art. 70 do RPS, somando-os aos demais períodos trabalhados pela parte autora, constantes do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS (Decreto nº 3.048, art.19), no prazo de 60

(sessenta) dias após o recebimento do ofício pela APS, sob pena de multa diária que, com fundamento no art. 461, § 5º do CPC, fixo em R\$ 100,00 (cem reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial (Lei nº. 8.112/90, artigos 46 e 122).

Após o trânsito em julgado, o INSS será intimado a, no prazo de 60 (sessenta) dias, e igualmente sob imposição de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), cumprir obrigação de fazer, consistente na análise do direito à implantação/revisão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição da parte autora, mediante o cômputo de todos os períodos reconhecidos em sede administrativa e judicial, inclusive conversões, considerando o dia de início do benefício a DATA DA ENTRADA DO REQUERIMENTO (DER) administrativo, ou, caso não presentes os requisitos necessários nessa data, a DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. Se da decisão final que determinar a conversão, a soma de todos os períodos resultar direito à aposentadoria/revisão, o réu calculará a renda mensal inicial na DIB acima determinada e procederá à implantação/revisão administrativa do benefício.

O INSS informará nos autos o cumprimento da decisão, bem como a DIB e a nova RMI do benefício, acaso devido. A Contadoria elaborará os cálculos dos atrasados, com correção monetária e juros na forma do que dispõe a Resolução nº. 561/2007 do CJF, observada a prescrição quinquenal, nos termos da Súmula nº. 85 do STJ. Após, a Secretaria expedirá ofício requisitório ou precatório, conforme o caso.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido verificada a interposição de embargos com efeito infringente, esclareço que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Parglender, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas. Sem honorários nesta instância (LJE, art. 55).

Oficie-se a Agência da Previdência Social responsável para o cumprimento da averbação ora determinada, no prazo de 60 dias, conforme decidido em antecipação de tutela.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Aberta tentativa de conciliação, a mesma restou prejudicada. Intime-se o INSS para ofertar contestação no prazo de 15 (quinze) dias. Aguarde-se julgamento.

2007.63.07.003512-0 - NIVALDO DE GODOI NEVES JUNIOR (ADV. SP237823-LOURIVAL G MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.07.003490-4 - JOSE CARLOS DUARTE (ADV. SP210972-SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.07.003695-0 - VALDEMIR APARECIDO BONI ANGELO (ADV. SP255798-MICHELLE MUNARI PERINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.07.003713-9 - BENDITA SILVANIA RUA (ADV. SP021350-ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.07.003780-2 - LORINETE DA SILVA (ADV. SP210327-MAURÍCIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.07.003741-3 - JOSIAS CANDIDO (ADV. SP121176-JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.07.003778-4 - CARLOS EDUARDO ANTUNES DE ALMEIDA (ADV. SP170553-JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.07.003774-7 - REGINA MARIA NUNES (ADV. SP107813-EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.07.003545-3 - ZAIRA CEZAR FERREIRA (ADV. SP184608-CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.07.003425-4 - PAULO AFONSO TEOFILLO DE FREITAS (ADV. SP210972-SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.07.003429-1 - PAULO SERGIO DA SILVA (ADV. SP164375-CARLA APARECIDA ARANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.07.003430-8 - ETELVINA DE ANDRADE DE OLIVEIRA (ADV. SP205927-SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.07.003485-0 - ALDECI MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP021350-ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.07.003756-5 - ISABEL RUIZ DA SILVA (ADV. SP189457-ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.07.003748-6 - KARINA DANIELE CARLIM (ADV. SP123598-ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.07.001344-5 - JOSUE SILVA NASCIMENTO (ADV. SP198579-SABRINA DELAQUA PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

2007.63.07.003405-9 - JOSE DA COSTA (ADV. SP229744-ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a efetuar, no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da RPV (art. 17 da Lei nº 10.259/2001), o pagamento dos valores devidos à parte autora a título de correção monetária, os quais, respeitada a prescrição quinquenal e devidamente atualizados e acrescidos de juros moratórios até janeiro de 2008, totalizam R\$ 1.097,22 (UM MIL NOVENTA E SETE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), conforme apurado pela Contadoria Judicial nos termos da Resolução 561/2007 do Conselho de Justiça Federal. Com relação aos juros de mora, observo que estes foram fixados em 12% a.a., a partir da citação, tendo em vista a necessidade de tratamento simétrico ao que dispõe o art. 34, parágrafo único, da Lei 8.212/91, nos termos do art. 406 do Código Civil.
Sem custas e honorários nesta instância judicial.

2006.63.07.002056-1 - SEBASTIÃO VICENTIN (ADV. SP075015-LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para reconhecer, em favor da parte autora, o direito ao cômputo, para todos os efeitos previdenciários, do período de 04/10/1958 a 18/08/1961, em que a parte autora laborou sem registro em CTPS, conforme fundamentação acima, independentemente do pagamento das respectivas contribuições, estas a cargo do empregador, nos termos da lei previdenciária.
Por reputar presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC, e aplicando ao caso o enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza

previdenciária"), defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS a averbação do tempo especial conforme os coeficientes da tabela prevista no art. 70 do RPS, somando-os aos demais períodos trabalhados pela parte autora, constantes do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS (Decreto nº 3.048, art.19), no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do ofício pela APS, sob pena de multa diária que, com fundamento no art. 461, § 5º do CPC, fixo em R\$ 100,00 (cem reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial (Lei nº. 8.112/90, artigos 46 e 122).

Após o trânsito em julgado, o INSS será intimado a, no prazo de 60 (sessenta) dias, e igualmente sob imposição de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), cumprir obrigação de fazer, consistente na análise do direito à revisão do benefício da parte autora, mediante o cômputo de todos os períodos reconhecidos em sede administrativa e judicial, considerando o dia de início do benefício a DATA DA ENTRADA DO REQUERIMENTO (DER) administrativo, ou, caso não presentes os requisitos necessários nessa data, a DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO.

Se da decisão final que determinar o cômputo do tempo de serviço/contribuição, a soma de todos os períodos resultar direito à revisão, o réu calculará a renda mensal inicial na DIB acima determinada e procederá à implantação/revisão administrativa do benefício.

O INSS informará nos autos o cumprimento da decisão, bem como a DIB e a nova RMI do benefício, acaso devido. A Contadoria elaborará os cálculos dos atrasados, com correção monetária e juros na forma do que dispõe a Resolução nº. 561/2007 do CJF, observada a prescrição quinquenal, nos termos da Súmula nº. 85 do STJ. Após, a Secretaria expedirá ofício requisitório ou precatório, conforme o caso.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido verificada a interposição de embargos com efeito infringente, esclareço que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atrasamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Parglender, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Oficie-se à Agência da Previdência Social responsável para o cumprimento da averbação ora determinada, no prazo de 60 dias, conforme decidido em antecipação de tutela.

Sem custas. Sem honorários nesta instância (LJE, art. 55).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a efetuar, no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da RPV (art. 17 da Lei nº 10.259/2001), o pagamento dos valores devidos à parte autora a título de correção monetária, os quais, respeitada a prescrição quinquenal e devidamente atualizados e acrescidos de juros moratórios até janeiro de 2008, totalizam R\$ 1.693,52 (UM MIL SEISCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), conforme apurado pela Contadoria Judicial nos termos da Resolução 561/2007 do Conselho de Justiça Federal. Com relação aos juros de mora, observo que estes foram fixados em 12% a.a., a partir da citação, tendo em vista a necessidade de tratamento simétrico ao que dispõe o art. 34, parágrafo único, da Lei 8.212/91, nos termos do art. 406 do Código Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

2007.63.07.003127-7 - JOSE CARLOS GUERREIRO ALCARAZ (ADV. SP123598-ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.07.003128-9 - JOSE LUIZ SCATOLA (ADV. SP123598-ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.07.003450-3 - LUIZ CARLOS BEGHI (ADV. SP237823-LOURIVAL G MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Trata-se de ação em que a autora pretende a concessão de benefício por incapacidade.

Conforme dispõe o art. 3º da Lei 10.259/2001, "compete ao Juizado Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar suas sentenças", sendo que, em se tratando de "prestações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no caput" (§ 2º).

Segundo pesquisa realizada pela contadoria judicial e anexada aos autos virtuais em 13/12/2007 constato que o valor do benefício a que teria direito o autor, caso julgada a presente ação procedente seria de R\$ 1.996,48, o que resulta em valor acima do limite previsto na Lei 10.259/2001, quando se somam doze parcelas vincendas.

Assim, tratando-se de competência absoluta (Lei 10.259/2001, art. 3º, § 3º), reconhecível, portanto, de ofício, declaro incompetente este Juizado Especial para o conhecimento da causa e EXTINGO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, por falta de pressuposto processual subjetivo.

P.R.I.

2007.63.07.003664-0 - PAULO AFFONSO ZANETTA (ADV. SP145484-GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Trata-se de ação em que a autora pretende a concessão do benefício por incapacidade.

Conforme dispõe o art. 3º da Lei 10.259/2001, "compete ao Juizado Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar suas sentenças", sendo que, em se tratando de "prestações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no caput" (§ 2º).

Segundo pesquisa realizada pelo Sr. perito contábil, a qual foi anexada ao sistema em 21/08/2008, constato que, em caso de procedência o autor teria direito ao recebimento de benefício no valor de R\$ 1.988,11 o que resulta em valor acima do limite previsto na Lei 10.259/2001, quando se somam doze parcelas vincendas.

Assim, tratando-se de incompetência absoluta (Lei 10.259/2001, art. 3º, § 3º), reconhecível, portanto, de ofício, declaro incompetente este Juizado Especial para o conhecimento da causa e EXTINGO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, por falta de pressuposto processual subjetivo.

Sem custas. Sem honorários nesta instância.

P.R.I.

2006.63.07.003553-9 - RUTH DE ALMEIDA (ADV. SP110874-JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar e a pagar, em favor de RUTH DE ALMEIDA e suas filhas menores BRUNA GIOVANA ALMEIDA DE CAMARGO, ESTÉFANI JHENIFER DE ALMEIDA CAMARGO e MARIA VITÓRIA ALMEIDA DE CAMARGO o benefício de pensão por morte, desde a data do óbito de Antonio Carlos de Camargo, ou seja, 25/06/2003, devendo a renda mensal inicial ser fixada em R\$ 382,30 (trezentos e oitenta e dois reais e trinta centavos) em julho 2007, conforme os cálculos da Contadoria Judicial, que passam a integrar a presente sentença. Confirmo expressamente a decisão interlocutória que antecipou os efeitos da tutela, em todos os seus termos.

Condeno, ainda, após o trânsito em julgado, o INSS a efetuar, no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da requisição, nos termos do art. 17, caput da Lei nº 10.259/2001, sob pena de seqüestro, o pagamento dos valores devidos em atraso, os quais, conforme cálculos da Contadoria Judicial, totalizam R\$ 22.993,04 (vinte e dois mil, novecentos e noventa e três reais e quatro centavos) até 30 de junho de 2007.

Efetuada o crédito da importância requisitada, a Caixa Econômica Federal providenciará a abertura de conta poupança, em nome das autoras menores, na qual ficarão depositados os valores relativos aos atrasados, na base de 75% (setenta e cinco por cento) da respectiva importância, quantias essas que só serão liberadas quando da maioridade, ou na medida da sua necessidade (tratamento médico, medicamentos etc). Eventuais liberações dependerão de prévia autorização judicial (alvará), sempre mediante justificativa idônea e comprovação posterior, mediante documentação hábil, ouvido o Ministério Público Federal. Oportunamente, oficie-se à Caixa para as providências cabíveis.

Oficie-se ao MPF.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

2007.63.07.002076-0 - NATALINO ROSA (ADV. SP123598-ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a efetuar, no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da RPV (art. 17 da Lei nº 10.259/2001), o pagamento dos valores devidos à parte autora a título de correção monetária, os quais, respeitada a prescrição quinquenal e devidamente atualizados e acrescidos de juros moratórios até janeiro de 2008, totalizam R\$ 7.373,45 (SETE MIL TREZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), conforme apurado pela Contadoria Judicial nos termos da Resolução 561/2007 do Conselho de Justiça Federal. Com relação aos juros de mora, observo que estes foram fixados em 12% a.a., a partir da citação, tendo em vista a necessidade de tratamento simétrico ao que dispõe o art. 34, parágrafo único, da Lei 8.212/91, nos termos do art. 406 do Código Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial.

2006.63.07.002250-8 - HELIO MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP143911-CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Isto posto, JULGO A PARTE AUTORA CARECEDORA DE AÇÃO, relativamente à conversão, para tempo de serviço comum, do período compreendido entre 21/08/1985 a 30/03/1999, já reconhecida em sede administrativa, e, em relação ao pedido remanescente, JULGO-O PARCIALMENTE PROCEDENTE, para reconhecer o direito ao cômputo, para todos os efeitos previdenciários, dos períodos compreendidos entre 1º/5/1971 a 31/12/1975, 01/01/1976 a 27/02/1980 e de 10/09/1982 a 31/07/1985, em que o autor laborou como lavrador, em regime de economia familiar.

Por reputar presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC, e aplicando ao caso o enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária"), defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS a averbação do tempo ora reconhecido, somando-os aos demais períodos trabalhados pela parte autora, constantes do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS (Decreto nº 3.048, art.19), considerando inclusive a conversão já reconhecida administrativamente, no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do ofício pela APS, sob pena de multa diária que, com fundamento no art. 461, § 5º do CPC, fixo em R\$ 100,00 (cem reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial (Lei nº. 8.112/90, artigos 46 e 122).

Após o trânsito em julgado, o INSS será intimado a, no prazo de 60 (sessenta) dias, e igualmente sob imposição de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), cumprir obrigação de fazer, consistente no cômputo de todos os períodos reconhecidos em sede administrativa e judicial, inclusive conversões, considerando o dia de início do benefício a DATA DA ENTRADA DO REQUERIMENTO (DER) administrativo, ou, caso não presentes os requisitos necessários nessa data, a DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. Se da decisão final que determinar o cômputo e a conversão, a soma de todos os períodos resultar direito à aposentadoria, o réu calculará a renda mensal inicial na DIB acima determinada e procederá à implantação/revisão administrativa do benefício.

O INSS informará nos autos o cumprimento da decisão, bem como a DIB e a RMI do benefício, acaso devido. A Contadoria elaborará os cálculos dos atrasados, com correção monetária e juros na forma do que dispõe a Resolução nº. 561/2007 do CJP, observada a prescrição quinquenal, nos termos da Súmula nº. 85 do STJ. Após, a Secretaria expedirá ofício requisitório ou precatório, conforme o caso.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido verificada a interposição de embargos com efeito infringente, esclareço que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Parglender, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas. Sem honorários nesta instância (LJE, art. 55).

Oficie-se à Agência da Previdência Social responsável para o cumprimento da averbação ora determinada, no prazo de

60 dias, conforme decidido em antecipação de tutela.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2007.63.07.003120-4 - LUIZ AMANCIO DA SILVA (ADV. SP133956-WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a efetuar, no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da RPV (art. 17 da Lei nº 10.259/2001), o pagamento dos valores devidos à parte autora a título de correção monetária, os quais, respeitada a prescrição quinquenal e devidamente atualizados e acrescidos de juros moratórios até janeiro de 2008, totalizam R\$ 19.938,03 (DEZENOVE MIL NOVECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E TRÊS CENTAVOS), conforme apurado pela Contadoria Judicial nos termos da Resolução 561/2007 do Conselho de Justiça Federal. Com relação aos juros de mora, observo que estes foram fixados em 12% a.a., a partir da citação, tendo em vista a necessidade de tratamento simétrico ao que dispõe o art. 34, parágrafo único, da Lei 8.212/91, nos termos do art. 406 do Código Civil.
Sem custas e honorários nesta instância judicial.

2007.63.07.002088-7 - UILSON MARTINUCHO (ADV. SP229744-ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a efetuar, no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da RPV (art. 17 da Lei nº 10.259/2001), o pagamento dos valores devidos à parte autora a título de correção monetária, os quais, respeitada a prescrição quinquenal e devidamente atualizados e acrescidos de juros moratórios até janeiro de 2008, totalizam R\$ 10.878,03 (DEZ MIL OITOCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E TRÊS CENTAVOS), conforme apurado pela Contadoria Judicial nos termos da Resolução 561/2007 do Conselho de Justiça Federal. Com relação aos juros de mora, observo que estes foram fixados em 12% a.a., a partir da citação, tendo em vista a necessidade de tratamento simétrico ao que dispõe o art. 34, parágrafo único, da Lei 8.212/91, nos termos do art. 406 do Código Civil.
Sem custas e honorários nesta instância judicial.

2007.63.07.002077-2 - LOURIVAL ZAFANI (ADV. SP123598-ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a efetuar, no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da RPV (art. 17 da Lei nº 10.259/2001), o pagamento dos valores devidos à parte autora a título de correção monetária, os quais, respeitada a prescrição quinquenal e devidamente atualizados e acrescidos de juros moratórios até janeiro de 2008, totalizam R\$ 7.136,20 (SETE MIL CENTO E TRINTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS), conforme apurado pela Contadoria Judicial nos termos da Resolução 561/2007 do Conselho de Justiça Federal. Com relação aos juros de mora, observo que estes foram fixados em 12% a.a., a partir da citação, tendo em vista a necessidade de tratamento simétrico ao que dispõe o art. 34, parágrafo único, da Lei 8.212/91, nos termos do art. 406 do Código Civil.
Sem custas e honorários nesta instância judicial.

2007.63.07.002080-2 - MORIVALDO CALDEIRA LIMA (ADV. SP229744-ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a efetuar, no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da RPV (art. 17 da Lei nº 10.259/2001), o pagamento dos valores devidos à parte autora a título de correção monetária, os quais, respeitada a prescrição quinquenal e devidamente atualizados e acrescidos de juros moratórios até janeiro de 2008, totalizam R\$ 6.634,07 (SEIS MIL SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E SETE CENTAVOS), conforme apurado pela Contadoria Judicial nos termos da Resolução 561/2007 do Conselho de Justiça Federal. Com relação aos juros de mora, observo que estes foram fixados em 12% a.a., a partir da citação, tendo em vista a necessidade de tratamento simétrico ao que dispõe o art. 34, parágrafo único, da Lei 8.212/91, nos termos do art. 406 do Código Civil.
Sem custas e honorários nesta instância judicial.

2007.63.07.002083-8 - AFONSO PEREIRA SANDRA (ADV. SP229744-ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a efetuar, no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da RPV (art. 17 da Lei nº 10.259/2001), o pagamento dos valores devidos à parte autora a título de correção monetária, os quais, respeitada a prescrição quinquenal e devidamente atualizados e acrescidos de juros moratórios até janeiro de 2008, totalizam R\$ 2.594,01 (DOIS

MIL QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E UM CENTAVO) , conforme apurado pela Contadoria Judicial nos termos da Resolução 561/2007 do Conselho de Justiça Federal. Com relação aos juros de mora, observo que estes foram fixados em 12% a.a., a partir da citação, tendo em vista a necessidade de tratamento simétrico ao que dispõe o art. 34, parágrafo único, da Lei 8.212/91, nos termos do art. 406 do Código Civil.
Sem custas e honorários nesta instância judicial.

2007.63.07.003122-8 - ROMEU DE SOUZA (ADV. SP239107-JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a efetuar, no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da RPV (art. 17 da Lei nº 10.259/2001), o pagamento dos valores devidos à parte autora a título de correção monetária, os quais, respeitada a prescrição quinquenal e devidamente atualizados e acrescidos de juros moratórios até janeiro de 2008, totalizam R\$ 18.514,30 (DEZOITO MIL QUINHENTOS E QUATORZE REAIS E TRINTA CENTAVOS) , conforme apurado pela Contadoria Judicial nos termos da Resolução 561/2007 do Conselho de Justiça Federal. Com relação aos juros de mora, observo que estes foram fixados em 12% a.a., a partir da citação, tendo em vista a necessidade de tratamento simétrico ao que dispõe o art. 34, parágrafo único, da Lei 8.212/91, nos termos do art. 406 do Código Civil.
Sem custas e honorários nesta instância judicial.

2007.63.07.002082-6 - JAIR MARTINS (ADV. SP229744-ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a efetuar, no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da RPV (art. 17 da Lei nº 10.259/2001), o pagamento dos valores devidos à parte autora a título de correção monetária, os quais, respeitada a prescrição quinquenal e devidamente atualizados e acrescidos de juros moratórios até janeiro de 2008, totalizam R\$ 8.085,74 (OITO MIL OITENTA E CINCO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS) , conforme apurado pela Contadoria Judicial nos termos da Resolução 561/2007 do Conselho de Justiça Federal. Com relação aos juros de mora, observo que estes foram fixados em 12% a.a., a partir da citação, tendo em vista a necessidade de tratamento simétrico ao que dispõe o art. 34, parágrafo único, da Lei 8.212/91, nos termos do art. 406 do Código Civil.
Sem custas e honorários nesta instância judicial.

2007.63.07.002087-5 - OSNEIDA DO ESPIRITO SANTO GRIGOLLO (ADV. SP229744-ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a efetuar, no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da RPV (art. 17 da Lei nº 10.259/2001), o pagamento dos valores devidos à parte autora a título de correção monetária, os quais, respeitada a prescrição quinquenal e devidamente atualizados e acrescidos de juros moratórios até janeiro de 2008, totalizam R\$ 2.076,69 (DOIS MIL SETENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS) , conforme apurado pela Contadoria Judicial nos termos da Resolução 561/2007 do Conselho de Justiça Federal. Com relação aos juros de mora, observo que estes foram fixados em 12% a.a., a partir da citação, tendo em vista a necessidade de tratamento simétrico ao que dispõe o art. 34, parágrafo único, da Lei 8.212/91, nos termos do art. 406 do Código Civil.
Sem custas e honorários nesta instância judicial.

2007.63.07.000762-7 - NELSON DA CUNHA (ADV. SP202877-SOLANGE DE FATIMA PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para reconhecer em favor da parte autora o direito à conversão, em tempo de atividade comum, dos seguintes períodos, em que laborou em atividades sob condições especiais, conforme fundamentação adotada nesta sentença, para que produza todos os efeitos previdenciários pertinentes:

- 1) De 13/06/1966 a 31/12/1966 e
- 2) De 12/06/1971 a 09/03/1974.

Por reputar presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC, e aplicando ao caso o enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária"), defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS a averbação do tempo especial conforme os coeficientes da tabela prevista no art. 70 do RPS, somando-os aos demais períodos trabalhados pela parte autora, constantes do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS (Decreto nº 3.048, art.19), no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do ofício pela APS, sob pena de multa diária que, com fundamento no art. 461, § 5º do CPC, fixo em R\$ 100,00 (cem reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor que

desatender a ordem judicial (Lei nº. 8.112/90, artigos 46 e 122).

Após o trânsito em julgado, o INSS será intimado a, no prazo de 60 (sessenta) dias, e igualmente sob imposição de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), cumprir obrigação de fazer, consistente na análise do direito à implantação/revisão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição da parte autora, mediante o cômputo de todos os períodos reconhecidos em sede administrativa e judicial, inclusive conversões, considerando o dia de início do benefício a DATA DA ENTRADA DO REQUERIMENTO (DER) administrativo, ou, caso não presentes os requisitos necessários nessa data, a DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. Se da decisão final que determinar a conversão, a soma de todos os períodos resultar direito à aposentadoria/revisão, o réu calculará a renda mensal inicial na DIB acima determinada e procederá à implantação/revisão administrativa do benefício.

O INSS informará nos autos o cumprimento da decisão, bem como a DIB e a nova RMI do benefício, acaso devido. A Contadoria elaborará os cálculos dos atrasados, com correção monetária e juros na forma do que dispõe a Resolução nº. 561/2007 do CJF, observada a prescrição quinquenal, nos termos da Súmula nº. 85 do STJ. Após, a Secretaria expedirá ofício requisitório ou precatório, conforme o caso.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido verificada a interposição de embargos com efeito infringente, esclareço que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atrasamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Parglender, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas. Sem honorários nesta instância (LJE, art. 55).

Oficie-se a Agência da Previdência Social responsável para o cumprimento da averbação ora determinada, no prazo de 60 dias, conforme decidido em antecipação de tutela.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2006.63.07.002680-0 - JOSE RENATO OTTOBONI (ADV. SP144037-SANDRO ROGERIO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para, reconhecendo o direito ao cômputo do período de 15/02/1971 a 20/12/1973, laborado pelo autor como aluno-aprendiz da Escola Técnica Estadual Joaquim Ferreira do Amaral, para fins previdenciários, conforme fundamentação contida nesta sentença, condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a revisar a RMI do benefício de aposentadoria da parte autora, adotando o coeficiente de 88% (oitenta e oito por cento), fixando a renda mensal do referido benefício, em setembro de 2007, no valor de R\$ 1.599,51 (um mil, quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e um centavos), de acordo com os cálculos da Contadoria Judicial, juntados aos autos virtuais, que passam a fazer parte integrante da presente sentença.

Com o trânsito em julgado, oficie-se para implantação da nova renda mensal, com DIP em 1º de setembro de 2007.

Condeno ainda o INSS ao pagamento das diferenças devidas em atraso, devidas até 31 de agosto de 2007, já descontado o período prescrito, as quais, segundo cálculos da Contadoria Judicial, totalizam R\$ 25.901,70 (Vinte e cinco mil, novecentos e um reais e setenta centavos), expedindo-se oportunamente o requisitório.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

2008.63.07.000331-6 - MARIO ROSA (ADV. SP067259-LUIZ FREIRE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante todo o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTA JUÍZADO PARA CONHECER DA PRESENTE DEMANDA E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 113, caput, c.c. art. 267, inciso IV, todos do Código de Processo Civil. Dê-se baixa nos autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.07.002086-3 - OSVALDO CLEMENTE (ADV. SP229744-ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a efetuar, nos termos do artigo 17, § 4º, da Lei n. 10.259/01, o pagamento dos valores devidos à parte autora a título de correção monetária, os quais, respeitada a prescrição quinquenal e devidamente atualizados e acrescidos de juros moratórios até janeiro de 2008, totalizam R\$ 29.852,37 (VINTE E NOVE MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), conforme apurado pela Contadoria Judicial nos termos da Resolução 561/2007 do Conselho de Justiça Federal. Com relação aos juros de mora, observo que estes foram fixados em 12% a.a., a partir da citação, tendo em vista a necessidade de tratamento simétrico ao que dispõe o art. 34, parágrafo único, da Lei 8.212/91, nos termos do art. 406 do Código Civil.

Faculto à parte autora renunciar ao valor excedente a 60 (sessenta) salários mínimos caso queira receber os montantes a ela devidos na forma do artigo 17, caput, da Lei 10.259/01. A renúncia somente será conhecida se apresentada até o término do prazo recursal.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

2007.63.07.003125-3 - EDMUNDO DE MELO (ADV. SP122374-REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a efetuar, no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da RPV (art. 17 da Lei nº 10.259/2001), o pagamento dos valores devidos à parte autora a título de correção monetária, os quais, respeitada a prescrição quinquenal e devidamente atualizados e acrescidos de juros moratórios até janeiro de 2008, totalizam R\$ 961,06 (NOVECIENTOS E SESSENTA E UM REAIS E SEIS CENTAVOS), conforme apurado pela Contadoria Judicial nos termos da Resolução 561/2007 do Conselho de Justiça Federal. Com relação aos juros de mora, observo que estes foram fixados em 12% a.a., a partir da citação, tendo em vista a necessidade de tratamento simétrico ao que dispõe o art. 34, parágrafo único, da Lei 8.212/91, nos termos do art. 406 do Código Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Aberta tentativa de conciliação, a mesma restou prejudicada. Aguarde-se julgamento.

2007.63.07.003412-6 - EDER CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP107813-EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.07.003411-4 - DEVANIR APARECIDO FIORENÇO (ADV. SP107813-EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

2007.63.07.004536-7 - PAULO AFONSO BERGAMASCO (ADV. SP143911-CARLOS ALBERTO BRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Destarte, considerando que o autor não afastou a hipótese de litispendência por meio dos documentos solicitados, e, por ser a mesma um pressuposto processual negativo, envolvendo questão de ordem pública, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Dê-se baixa nos autos, independentemente de decurso do prazo recursal, uma vez que, consoante prescreve o Enunciado nº 4, da Turma Recursal de Americana, "não cabe recurso de sentença terminativa que extingue o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 5º da Lei 10.259/01".

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.07.000862-7 - JOSE NATAL CLERICE (ADV. SP237823-LOURIVAL G MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para reconhecer, em favor da parte autora, o direito ao cômputo, para todos os efeitos previdenciários, do período de 01/12/1965 a 31/12/1968, conforme fundamentação acima, e para condenar o réu a implantar, em seu favor, aposentadoria por tempo de contribuição.

Conforme cálculos da Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante desta sentença, a renda mensal atualizada do benefício ora concedido deverá ser de R\$ 690,01, relativamente à competência outubro de 2007.

Deixo de determinar a implantação imediata do benefício, uma vez que não está configurado o receio de dano irreparável

ou de difícil reparação. O autor está exercendo atividade laborativa, não desprovido, portanto, de meios para sua manutenção. Ademais, não pleiteou expressamente, na inicial, a medida de que trata o art. 273 do CPC.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças devidas em atraso, compreendidas entre a DER (13/07/2005) e 30/09/2007, as quais, segundo cálculos da Contadoria Judicial, totalizam R\$ 21.691,28 (Vinte e um mil, seiscentos e noventa e um reais e vinte e oito centavos), expedindo-se oportunamente o ofício requisitório.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Após o trânsito em julgado, oficie-se para implantação administrativa do benefício, com DIP em 1º de outubro de 2007.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.07.000556-0 - OSVALDO SABBADINI (ADV. SP157785-ELIZABETH APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para reconhecer, em favor da parte autora, o direito de averbar, para todos os efeitos previdenciários, o período compreendido entre 01/10/1967 a 02/02/1969, quando laborou como balconista para a sociedade Calil Arradi & Filho, conforme anotações contidas na Carteira Profissional de Menor, cujas cópias estão anexadas a estes autos virtuais.

Por reputar presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC, e aplicando ao caso o enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária"), defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS a averbação do referido período, somando-os aos demais períodos trabalhados pela parte autora, já reconhecidos em sede administrativa, no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do ofício pela APS, sob pena de multa diária que, com fundamento no art. 461, § 5º do CPC, fixo em R\$ 100,00 (cem reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial (Lei nº. 8.112/90, artigos 46 e 122).

Após o trânsito em julgado, o INSS será intimado a, no prazo de 60 (sessenta) dias, e igualmente sob imposição de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), cumprir obrigação de fazer, consistente na revisão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição da parte autora, mediante o cômputo de todos os períodos reconhecidos em sede administrativa e judicial, inclusive conversões se for o caso, considerando o dia de início do benefício a DATA DA ENTRADA DO REQUERIMENTO (DER) administrativo, ou, caso não presentes os requisitos necessários nessa data, a DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. Se da decisão final que determinar a conversão, a soma de todos os períodos resultar direito à revisão, o réu calculará a renda mensal inicial na DIB acima determinada e procederá à implantação/revisão administrativa do benefício.

O INSS informará nos autos o cumprimento da decisão, bem como a DIB e a nova RMI do benefício, acaso devido. A Contadoria elaborará os cálculos dos atrasados, com correção monetária e juros na forma do que dispõe a Resolução nº. 561/2007 do CJF, observada a prescrição quinquenal, nos termos da Súmula nº. 85 do STJ. Após, a Secretaria expedirá ofício requisitório ou precatório, conforme o caso.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido verificada a interposição de embargos com efeito infringente, esclareço que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Parglender, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas. Sem honorários nesta instância (LJE, art. 55).

Oficie-se à Agência da Previdência Social responsável para o cumprimento da averbação ora determinada, no prazo de 60 dias, conforme decidido em antecipação de tutela.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante todo o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE JUIZADO PARA CONHECER DA PRESENTE DEMANDA E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM ANÁLISE DO MÉRITO, com fundamento no artigo 113, caput, combinado com o artigo 267, inciso IV, todos do Código de Processo Civil. Dê-se baixa nos autos.

2008.63.07.000210-5 - CICERA REGINA BEZERRA (ADV. SP210327-MAURÍCIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.07.000398-5 - SANDRA DAMARIA NOGUEIRA (ADV. SP140610-JULIO APARECIDO FOGACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.07.000399-7 - LENI BARBOSA DUARTE (ADV. SP140610-JULIO APARECIDO FOGACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.07.005257-8 - CLAUDIOMIRO GARCIA MARTINS (ADV. SP258201-LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.07.000211-7 - MARIA IZABEL DOS SANTOS (ADV. SP139538-LEIZE CLEMENTE DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.07.000209-9 - MARIA JOSE RIBEIRO GONCALVES (ADV. SP220534-FABIANO SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

2007.63.07.002089-9 - BENEDITO RIBEIRO (ADV. SP229744-ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a efetuar, nos termos do artigo 17, § 4º, da Lei n. 10.259/01, o pagamento dos valores devidos à parte autora a título de correção monetária, os quais, respeitada a prescrição quinquenal e devidamente atualizados e acrescidos de juros moratórios até janeiro de 2008, totalizam R\$ 30.862,27 (TRINTA MIL OITOCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS) , conforme apurado pela Contadoria Judicial nos termos da Resolução 561/2007 do Conselho de Justiça Federal. Com relação aos juros de mora, observo que estes foram fixados em 12% a.a., a partir da citação, tendo em vista a necessidade de tratamento simétrico ao que dispõe o art. 34, parágrafo único, da Lei 8.212/91, nos termos do art. 406 do Código Civil.

Faculto à parte autora renunciar ao valor excedente a 60 (sessenta) salários mínimos caso queira receber os montantes a ela devidos na forma do artigo 17, caput, da Lei 10.259/01. A renúncia somente será conhecida se apresentada até o término do prazo recursal.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO o presente processo nos termos do artigo 267, inciso I e VI, combinado com o artigo 295, inciso III ambos do Código de Processo Civil. Dê-se baixa nos autos, independentemente de decurso do prazo recursal, uma vez que, consoante prescreve o Enunciado nº 4, da Turma Recursal de Americana, "não cabe recurso de sentença terminativa que extingue o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 5º da Lei 10.259/01". Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito dos Juizados Especiais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.000292-0 - IRACI CANDIDO SABBADINI (ADV. SP210327-MAURÍCIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.07.000293-2 - ANTONIO DAVID SANTOS (ADV. SP184608-CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.07.000294-4 - JOSE FERNANDES VIEIRA (ADV. SP088723-BENEDITO MONTANS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.07.000395-0 - MARIA APARECIDA DE MELO (ADV. SP021350-ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.07.000396-1 - ROSELI DOS SANTOS (ADV. SP021350-ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.07.000212-9 - ROSALINA APARECIDA NUNES (ADV. SP258201-LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.07.000208-7 - JOSE CARLOS DA CRUZ (ADV. SP258201-LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.07.000207-5 - NAIR ANJOS DOS SANTOS BARROS (ADV. SP258201-LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.07.000300-6 - BENEDITO SOARES (ADV. SP021350-ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.07.000295-6 - MARIA FLORIANO CORREA (ADV. SP071907-EDUARDO MACHADO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

2007.63.07.000784-6 - ANA PARO JUNQUEIRA (ADV. SP184608-CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

2006.63.07.002679-4 - ORLANDO AUGUSTO (ADV. SP144037-SANDRO ROGERIO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para reconhecer em favor da parte autora o direito à conversão, em tempo de atividade comum, dos seguintes períodos, em que laborou em atividades sob condições especiais, conforme fundamentação adotada nesta sentença, para que produza todos os efeitos previdenciários pertinentes:

- 1) De 01/08/1972 a 16/04/1974;
- 2) De 02/05/1974 a 31/12/1977; e
- 3) De 29/04/1985 a 12/08/1997.

Em consequência, CONDENO o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a revisar a renda mensal inicial do autor, fixada, segundo os cálculos da Contadoria Judicial, em R\$ 1.443,87 (mil, quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e sete centavos), valor referido a outubro de 2007.

Os atrasados, calculados com base no Manual de Orientação de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, e juros de mora de 1% ao mês, totalizam R\$ 29.442,48 (vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos), até o mês de setembro/2007, inclusive, aplicada a prescrição às parcelas vencidas, nos termos do enunciado da Súmula nº 85 do STJ.

Com o trânsito em julgado, oficie-se para implantação da nova renda mensal, com DIP em 1º de outubro de 2007, e expeça-se precatório.

Cumpra salientar que, embora a condenação tenha ultrapassado a quantia correspondente a 60 salários mínimos, o Juizado Especial Federal é competente para conhecer da lide e decidi-la. De fato, a definição do valor da causa, para efeito de alçada, não guarda correlação alguma com o quantum da condenação. Tanto assim que é possível a expedição de precatório nos Juizados Especiais Federais, quando o montante da condenação ultrapassar o equivalente a 60 salários mínimos (ver art. 17, § 4º da Lei nº 10.259/2001), facultada à parte vencedora a renúncia ao valor excedente, caso queira receber seu crédito mediante requisitório. A esse respeito, o Enunciado nº 20 das Turmas Recursais Cíveis de São Paulo: "É possível a expedição de precatório no Juizado Especial Federal, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei nº 10.259/2001, quando o valor da condenação exceder 60 (sessenta) salários mínimos". Ademais, a Lei nº 10.259/2001 é

clara quanto ao critério a ser adotado, vale dizer, a soma de doze parcelas vincendas (art. 3º, § 2º), com o que se harmoniza o Enunciado nº 24 das Turmas Recursais Cíveis de São Paulo: "O valor da causa, em ações de revisão da renda mensal de benefício previdenciário, é calculado pela diferença entre a renda devida e a efetivamente paga multiplicada por 12 (doze)".

Sem custas. Sem honorários nesta instância (LJE, art. 55).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2007.63.07.003126-5 - JORGE LOURENCO (ADV. SP123598-ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a efetuar, no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da RPV (art. 17 da Lei nº 10.259/2001), o pagamento dos valores devidos à parte autora a título de correção monetária, os quais, respeitada a prescrição quinquenal e devidamente atualizados e acrescidos de juros moratórios até janeiro de 2008, totalizam R\$ 1.009,70 (UM MIL NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS) , conforme apurado pela Contadoria Judicial nos termos da Resolução 561/2007 do Conselho de Justiça Federal. Com relação aos juros de mora, observo que estes foram fixados em 12% a.a., a partir da citação, tendo em vista a necessidade de tratamento simétrico ao que dispõe o art. 34, parágrafo único, da Lei 8.212/91, nos termos do art. 406 do Código Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

2008.63.07.000414-0 - MARIA LAUDERCINA CARNIETO (ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Posto isso, por tratar-se de hipótese de litispendência, que é um pressuposto processual negativo, envolvendo questão de ordem pública, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. Dê-se baixa nos autos, independentemente de decurso do prazo recursal, uma vez que, consoante prescreve o Enunciado nº 4, da Turma Recursal de Americana, "não cabe recurso de sentença terminativa que extingue o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 5º da Lei 10.259/01".

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, diante da inércia da parte autora em apresentar a cópia do processo administrativo, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Dê-se baixa nos autos, independentemente de decurso do prazo recursal, uma vez que, consoante prescreve o Enunciado nº 4, da Turma Recursal de Americana, "não cabe recurso de sentença terminativa que extingue o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 5º da Lei 10.259/01". Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.003592-1 - TERESINHA BUENO LEITE (ADV. SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.07.003119-8 - ALCIDES APARECIDO NOVAES (ADV. SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.07.003146-0 - ANIBAL BARROS (ADV. SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

2007.63.07.004718-2 - SEBASTIAO BORGES WITAICENIS (ADV. SP220671-LUCIANO FANTINATTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, reconhecendo em favor da parte autora o direito de proceder, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, ao saque das quantias depositadas em seu nome a título de Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS, conforme extratos juntados aos autos.

Pelas razões contidas no corpo desta sentença, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, para determinar à Caixa Econômica Federal - CAIXA a liberação, em 5 (cinco) dias, dos depósitos fundiários existentes em nome do autor, devendo a CEF ser intimada, imediatamente, a dar cumprimento ao comando judicial.

Nos termos do art. 461, § 5º do Código de Processo Civil, fixo multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), em caso de descumprimento da ordem no prazo estabelecido.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Ata de Distribuição Automática

Relação dos Processos Distribuídos no Período de 15/02/2008 à 18/02/2008.

Nos processos abaixo relacionados:

- 1. As partes deverão comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 15 minutos;**
- 2. Fica dispensada a presença da parte e de seus procuradores às audiências designadas como pauta extra, sendo que a sentença será publicada no DOE;**
- 3. Quando houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada a comparecer nos dias e horários indicados para a realização das perícias, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas respectivas e a trazer, nestas ocasiões, documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possuir;**
- 4. As perícias nas especialidades de CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA, ORTOPEDIA E PSQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado. As perícias da especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Av. Washington Luís, n. 18, canal 3, Santos /SP. As perícias SÓCIO-ECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo, com pontos de referência e telefone da parte autora para contato da Assistente Social;**
- 5. Fica a parte autora cientificada de que a ausência às perícias implicará extinção do processo. Fica facultado à parte autora comprovar documentalmente e no prazo de 5 (cinco) dias, independente de intimação deste Juizado, que a ausência decorreu de motivo de força maior;**
- 6. A apreciação de eventuais pedidos de antecipação dos efeitos da tutela nos processos com perícias designadas fica reservada para após a entrega dos laudos periciais, mediante renovação do pedido pelo interessado ou, nos casos que demandem depoimento pessoal e/ou prova testemunhal, para a audiência de instrução;**
- 7. Fica facultado às partes requerer o julgamento antecipado da lide após a entrega dos laudos periciais.**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/02/2008

UNIDADE: SANTOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.11.000789-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO DIAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.11.000791-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES RODRIGUES E RODRIGUES
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2008.63.11.000792-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ZULEICA ALVES DE MELO
ADVOGADO: SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 07/05/2010 14:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/04/2008 17:00:00
PROCESSO: 2008.63.11.000793-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ENIDES SANTOS DA SILVA
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2008.63.11.000794-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO ROBERTO ARCHERO
ADVOGADO: SP251979 - RITA DE CASSIA FERREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 07/05/2010 15:00:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 17/04/2008 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA - 28/04/2008 14:00:00
PROCESSO: 2008.63.11.000795-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ALBERTO RANOYA ASSUMPCAO
ADVOGADO: SP143142 - MARCELO AUGUSTO DOMINGUES PIMENTEL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2008.63.11.000796-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROQUE PEREIRA SODRE
ADVOGADO: SP169755 - SERGIO RODRIGUES DIEGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 07/05/2010 15:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/04/2008 11:00:00
PROCESSO: 2008.63.11.000797-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA PRADO CHEIDA
ADVOGADO: SP143142 - MARCELO AUGUSTO DOMINGUES PIMENTEL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2008.63.11.000798-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARILIO MANOEL VIEIRA
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 07/05/2010 15:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/04/2008 14:50:00
PROCESSO: 2008.63.11.000799-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO SANTOS PATANE
ADVOGADO: SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2008.63.11.000800-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO JOSE DE SOUZA
ADVOGADO: SP033693 - MANOEL RODRIGUES GUINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 07/05/2010 15:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/04/2008 11:45:00
PROCESSO: 2008.63.11.000801-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUCIMARA DA SILVA ANDRADE
ADVOGADO: SP229182 - RAFAELA PEREIRA DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/04/2010 14:00:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 04/09/2008 09:00:00
PROCESSO: 2008.63.11.000802-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DE FRANCA
ADVOGADO: SP229182 - RAFAELA PEREIRA DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 07/05/2010 16:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/04/2008 12:30:00
PROCESSO: 2008.63.11.000803-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO: SP202304 - MARCOS ROBERTO R. MENDONÇA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2008.63.11.000804-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MAURICIO DIAS FERNANDES
ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
PROCESSO: 2008.63.11.000805-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO FERNANDES ALVAREZ
ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
PROCESSO: 2008.63.11.000806-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NADIR PEDROSA
ADVOGADO: SP157197 - ALEXANDRE DE ARAUJO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2008.63.11.000807-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO MASSARO KUROIWA
ADVOGADO: SP096238 - RENATO YASUTOSHI ARASHIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2008.63.11.000808-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DE NOBREGA
ADVOGADO: SP202304 - MARCOS ROBERTO R. MENDONÇA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/04/2010 14:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/05/2008 09:50:00
PROCESSO: 2008.63.11.000809-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: VALERIA DE PAULO MARTINS

ADVOGADO: SP096238 - RENATO YASUTOSHI ARASHIRO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.11.000810-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: IVANILDO CABRAL DE ARRUDA

ADVOGADO: SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 07/05/2010 16:15:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/04/2008 13:15:00

PROCESSO: 2008.63.11.000811-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: IOLANDA DOS ANJOS CHAVES

ADVOGADO: SP197979 - THIAGO QUEIROZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 07/05/2010 16:30:00

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/04/2008 15:40:00

PROCESSO: 2008.63.11.000812-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP197979 - THIAGO QUEIROZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 07/05/2010 16:45:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/04/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.11.000813-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ALBERTO MACHADO DE CASTRO

ADVOGADO: SP202304 - MARCOS ROBERTO R. MENDONÇA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 14/05/2010 10:15:00

PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 14/05/2008 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.11.000814-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: GERSOM PEREIRA

ADVOGADO: SP202304 - MARCOS ROBERTO R. MENDONÇA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 14/05/2010 10:30:00

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 24/04/2008 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) OFTALMOLOGIA - 21/05/2008

09:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2008.63.11.000790-0

CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA

DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO e outro

DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS e outros

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 25

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 26

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/02/2008

UNIDADE: SANTOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.11.000815-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: IRACI PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP148075 - CARLA GONCALVES MAIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 14/05/2010 14:00:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/04/2008 14:45:00

PROCESSO: 2008.63.11.000816-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CLOVIS DE FREITAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.11.000817-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: RAQUEL MARIA FARIAS DA SILVA COUTO

ADVOGADO: SP202304 - MARCOS ROBERTO R. MENDONÇA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 14/05/2010 10:45:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/05/2008 14:20:00

PROCESSO: 2008.63.11.000818-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: HYJALMAR RUBO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.11.000819-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ JOANSON

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.11.000820-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA LUCIA DA CONCEICAO

ADVOGADO: SP193361 - ERIKA GUERRA DE LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.11.000821-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: VALDIR PINTO PEREIRA

ADVOGADO: SP082722 - CLEDEILDES REIS DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/03/2010 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.11.000822-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: RAIMUNDO NONATO DA SILVA

ADVOGADO: SP178922 - REGIANA BARBOSA PAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 14/05/2010 14:15:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/04/2008 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.11.000823-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JORGE FERNANDES LOPES

ADVOGADO: SP048189 - EDELVIRA PEREIRA DE AZEVEDO

RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/04/2010 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.11.000824-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANA PAULA DA SILVA PIRES
ADVOGADO: SP174980 - CLAUDIA MACEDO RUIZ GARCIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outro
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/03/2010 15:00:00
PROCESSO: 2008.63.11.000825-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VIVIANE SPINA SPOSITO
ADVOGADO: SP232035D - VALTER GONÇALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 14/05/2010 14:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/04/2008 16:15:00
PROCESSO: 2008.63.11.000826-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LINDEMBERG MARQUES
ADVOGADO: SP027468 - ADEMIR FIGUEIRA DE FARIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/04/2010 15:00:00
PROCESSO: 2008.63.11.000827-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GENILSON INOCENCIO DA SILVA
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 14/05/2010 14:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/05/2008 14:40:00
PROCESSO: 2008.63.11.000828-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 14/05/2010 15:00:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 26/04/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)
PROCESSO: 2008.63.11.000829-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NATHALIA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2008.63.11.000830-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JORGE CANDIDO MORAES
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 14/05/2010 15:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/04/2008 17:00:00
PROCESSO: 2008.63.11.000831-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ADELMO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2008.63.11.000832-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MERCEDES LUCAS EVANGELISTA

ADVOGADO: SP134265 - MARIA APARECIDA ROMAO REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/04/2010 11:00:00
PROCESSO: 2008.63.11.000833-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FREITAS NUNES
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2008.63.11.000834-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS MANUEL ALOIS PEREIRA
ADVOGADO: SP232035 - VALTER GONÇALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2008.63.11.000835-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLAYTON GALEANO
ADVOGADO: SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/03/2010 14:30:00
PROCESSO: 2008.63.11.000836-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ADEMILSON DA SILVA
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2008.63.11.000837-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDINEI JORGE RODRIGUES COUTO
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCESSO: 2008.63.11.000838-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MOURIU YABIKU
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2008.63.11.000839-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 14/05/2010 15:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/06/2008 10:40:00
PROCESSO: 2008.63.11.000840-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MOURIU YABIKU
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2008.63.11.000841-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NATHALIA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2008.63.11.000842-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: TERESINHA DE GOUVEIA LOIRO
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2008.63.11.000843-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ADEMILSON DA SILVA
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO: 2008.63.11.000844-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: TERESINHA DE GOUVEIA LOIRO
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 30
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 30

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 61/2008

UNIDADE SANTOS

2007.63.11.002541-6 - JACIARA DO MARCO BORGES ASCENÇÃO (ADV. SP145571-WILSON GOMES DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Outrossim, indefiro o desentranhamento os documentos do processo, eis que não há nos autos documentos originais a serem desentranhados, e este procedimento não se coaduna com o sistema de processamento de feitos do Juizado Especial Federal, eis que os autos do processo na sua integralidade foram escaneados e anexados aos autos virtuais. Autorizado o descarte, nos termos da Portaria-JEF nº 09/2005.

Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada.

Saliento que, nos termos do Enunciado nº 1 das Turmas Recursais do TRF 3ª Região, "a homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu".

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

2006.63.11.005942-2 - MARIA REGINA DA SILVA FONSECA (ADV. SP126239-ACASSIO JOSE DE SANTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Mediante o exposto, extingo o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 51, II, da Lei 9.099/95.

Como consequência lógica, autorizo o levantamento da quantia depositada pelo requerente. Oficie-se à Caixa Econômica Federal.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2006.63.11.005149-6 - OSVALDO MOROMIZATO (ADV. SP185294-LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Em razão disso, extingo o processo, na fase de execução, com fulcro nos artigos 794, I do CPC.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A hipótese apresenta-se como coisa julgada. Sendo assim, a sentença proferida nestes autos é nula.

Em razão disso, extingo o processo, na fase de execução, com fulcro nos artigos 794, I do CPC.

2005.63.11.011294-8 - RAIMUNDO SANTOS CAVALCANTE (ADV. SP182964-RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.63.11.000997-2 - ARLINDO SOARES DA COSTA (ADV. SP190253-LEANDRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.63.11.000725-2 - JOCELITO DE JESUS NUNES (ADV. SP85715-SERGIO PARDAL FREUDENTHAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.63.11.000687-9 - VERA LUCIA GASPARINI PILONI (ADV. SP223167-PAULO RODRIGUES FAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.63.11.000435-4 - EDMAR CARLOS LEME (ADV. SP124077-CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.63.11.012069-6 - DJALMA GOMES MAGALHÃES (ADV. SP190535B-RODRIGO MOREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.63.11.011422-2 - ANTONIO CARLOS MORGADO (ADV. SP171257-PAULA MARIA FERREIRA DE CASTRO LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.63.11.005301-4 - LÍDIA ANTÔNIA LIMA (ADV. SP156166-CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.63.11.006281-7 - JOSE MARIA (ADV. SP186214-ADALBERTO SOARES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.63.11.009064-3 - MARIA TEREZA GUERREIRO AGUIAR (ADV. SP191005-MARCUS ANTONIO COELHO e ADV. SP132186-JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.63.11.009025-4 - ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP215263-LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.63.11.007696-8 - JOÃO CORREIA DA SILVA (ADV. SP029172-HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.63.11.007526-5 - DERLY DA SILVA FREIRE (ADV. SP202388-ALESSANDRA TOMIM BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.63.11.007089-9 - MARIA THEREZINHA DO CARMO OLIVEIRA (ADV. SP191835-ANA TERESA RODRIGUES CORRÊA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.63.11.006875-3 - ALDEGAR BISPO DOS SANTOS (ADV. SP202388-ALESSANDRA TOMIM BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.63.11.006462-0 - TANIA APARECIDA BONIFACIO (ADV. SP201505-SANDRA REGINA DE OLIVEIRA FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.63.11.006210-6 - OSELIA GUILHERMINA DE SOUZA FREITAS (ADV. SP230405-RODRIGO DOS SANTOS VIZIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.63.11.010362-5 - ERMELINDA DA CONCEIÇÃO CRUZ DA FONSECA (ADV. SP152102-FABIO ANTONIO BOTURAO VENTRIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

2007.63.11.004617-1 - ANTONIO LUIZ DE ANDRADE (ADV. SP198866-SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) A hipótese apresenta-se como coisa julgada. Sendo

assim, a sentença proferida nestes autos é nula.

Em razão disso, extingo o processo, na fase de execução, com fulcro nos artigos 794, I do CPC.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após, dê-se baixa-findo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada.

Saliento que, nos termos do Enunciado nº 1 das Turmas Recursais do TRF 3ª Região, "a homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu".

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

2007.63.11.007721-0 - SYLVIO PRADO (ADV. SP171257-PAULA MARIA FERREIRA DE CASTRO LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006213-9 - IRENE FERREIRA DE ROQUE (ADV. SP093821-RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005218-3 - THEREZINHA DE JESUS DE BARROS (ADV. SP015719-ANSELMO ONOFRE CASTEJON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.011626-0 - JOSE VIEIRA DA SILVA (ADV. SP156166-CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.009184-0 - RAUL JOSE GUEDES (ADV. SP098327-ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.009836-5 - ARNALDO DOS SANTOS (ADV. SP018455-ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.11.009335-5 - PEDRO SABINO DE ARAUJO NETO (ADV. SP156166-CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.11.001805-9 - EUNICE VILA NOVA ROBLES (ADV. SP176996-VALÉRIA ALVARENGA ROLLEMBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.11.003484-3 - MADALENA CARMEN FERREIRA DE FREITAS (ADV. SP124077-CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.11.011139-4 - NILZA MENDES BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.11.011670-7 - MAURINA ARAUJO DE SOUZA (ADV. SP156166-CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.63.11.006739-0 - DOROTY ABI-SABER (ADV. SP185614-CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.63.11.011582-6 - ANTONIO CARLOS LUZIO (ADV. SP093821-RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.11.000150-7 - SAMUEL ALVES NASCIMENTO (ADV. SP156166-CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.11.011641-0 - CARLOS ALBERTO DE AGUIAR (ADV. SP156166-CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.11.011753-0 - REINALDO DOS SANTOS ANDRADE (ADV. SP156166-CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

2007.63.11.003829-0 - LELINHA GONÇALVES ALVES (ADV. SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) A hipótese apresenta-se como coisa julgada. Sendo assim, a sentença proferida nestes autos é nula.

Em razão disso, extingo o processo, na fase de execução, com fulcro nos artigos 794, I do CPC.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após, dê-se baixa-findo.

2007.63.11.000895-9 - ORLANDO DE CASTRO (ADV. SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.11.012001-5 - MANOEL LINS DE ALBUQUERQUE (ADV. SP197701-FABIANO CHINEN) X UNIÃO FEDERAL (PFN) Sendo essa a hipótese dos autos, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, incisos I e IV, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Em consequência, casso eventual tutela anteriormente concedida.

Sem custas e honorários advocatícios.

2007.63.11.011001-8 - ENEAS RESENDE (ADV. SP226296-THAIS ELAINE CORREIA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Outrossim, defiro o desentranhamento de documentos originais juntados com a exordial, devendo o interessado dirigir-se à secretaria deste Juízo.

Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada.

Saliento que, nos termos do Enunciado nº 1 das Turmas Recursais do TRF 3ª Região, "a homologação do pedido de

desistência da ação independe da anuência do réu".

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada. Comunique-se, via e-mail, ao INSS.

Saliento que, nos termos do Enunciado nº 1 das Turmas Recursais do TRF 3ª Região, "a homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu".

Havendo sido realizada a perícia, consigno serem devidos os honorários periciais ao médico nomeado por este Juízo, os quais deverão ser suportados pela Justiça Federal, ante a desistência formulada pela parte autora, beneficiária da assistência judiciária.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa. NADA MAIS.

2007.63.11.003913-0 - SOLANGE DA SILVA (ADV. SP042501-ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.11.007014-8 - ROGERIO DA SILVA MATIAS (ADV. SP042501-ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.11.005329-1 - MARIA GORETE RICARDO DA SILVA (ADV. SP155333-APARECIDO AMARAL DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.11.003910-5 - MATHILDE ANTONIA MASCHIO BARBOSA (ADV. SP153037-FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

2007.63.11.011712-8 - JAIME DE ASSIS CORREA FILHO (ADV. SP191005-MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) Ante o exposto, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 1º da Lei 10.259/01, c.c. art 51, III.

Em consequência, caso eventual tutela anteriormente concedida.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 62/2008

UNIDADE SANTOS

2006.63.11.008145-2 - ALDACY CONCEICAO MARQUES (ADV. SP180346-JULIANA DE CASTRO CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, tendo em vista a ausência injustificada e reiterada do autor à perícia médica designada, extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 1º da Lei 10.259/01 c.c. 51, I, da Lei 9.099/95.

Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

2007.63.11.002104-6 - FRANCISCO EVANGELISTA DA SILVA (ADV. SP104967-JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Recebo a petição protocolizada pela parte autora em 15/08/2007 como Embargos de Declaração.

Compulsadas as razões do decisório e considerando os argumentos articulados, verifico que não assiste razão ao requerente.

Consoante informado pela própria parte autora, o provimento jurisdicional reclamado já foi objeto de outra demanda proposta perante a Justiça Federal, restando amparada por decisão judicial emanada por outro juízo.

Patente, destarte, que em caso de descumprimento ou afronta ao julgado, as providências pertinentes devem ser propugnadas perante o Juízo Natural competente.

Nesse passo, afigura-se evidente que se o mesmo pleito formulado nesta ação já havia sido requerido perante a Vara Federal, é certo que caberia à parte autora submeter a sua pretensão à apreciação pelo magistrado daquele Juízo e não interpor nova ação, burlando não somente o princípio do Juiz Natural, mas também correndo o risco de obter decisões

flagrantemente conflitantes.

Em suma, a parte autora deveria postular o cumprimento da medida judicial perante o foro que resolveu a questão, e não reclamar a o cumprimento da decisão em juízo diverso, sobremaneira se decorreu o trânsito em julgado da ação proposta. Com efeito, o peticionário revela inconformismo com a sentença prolatada e pretende alteração da decisão monocrática, a qual deve ser propugnada em sede própria, por meio do recurso cabível e no prazo legal, sendo certo que este Juízo reitera os termos da sentença já exarada.

Ante o exposto, não havendo qualquer contradição, omissão ou obscuridade na decisão acoimada, REJEITO os presentes embargos de declaração.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: .

ASSUNTO: 040201-002 (PARCIALMENTE PROCEDENTE)

2007.63.11.000661-6 - BENEDITO VAZ (ADV. SP264779-JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.11.001343-8 - ADHEMAR SILVA (ADV. SP264779-JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.11.001339-6 - CARMEN DE MELLO FRANÇA (ADV. SP264779-JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.11.000673-2 - CECY RUTH PORTELA MAXIMO (ADV. SP264779-JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.11.000666-5 - JAIRO GOMES (ADV. SP264779-JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.11.000655-0 - DANIEL DE SANTANA (ADV. SP264779-JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.11.000649-5 - HELIO DOS SANTOS (ADV. SP264779-JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.11.000612-4 - JOSE NOCETTI (ADV. SP264779-JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.11.000595-8 - HIRMO SANTINI (ADV. SP264779-JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.11.000578-8 - THEREZINHA CINTRA (ADV. SP264779-JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

Em consequência, casso eventual tutela anteriormente concedida.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias. Para isso, deverá, o quanto antes, constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Alexandre Herculano, nº 114 das 8:30 às 11:00 e das 12:00 às 17:30 horas.

2008.63.11.000085-0 - ARCONCIO FRANCISCO DUARTE (ADV. SP110974-CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.000135-0 - ANTONIO DIAS DA SILVA (ADV. SP116260-ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.000567-7 - PEDRO DE MATOS (ADV. SP110974-CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.009508-0 - EMIDIO SIMÕES SILVA (ADV. SP123226-MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 63/2008

2005.63.11.002605-9 - MARIA DO CARMO SANTOS (ADV. SP176758 - ÉRIKA CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

Traga a ré aos autos documento que comprove a adesão alegada no prazo de 10 dias.

Int.

2005.63.11.002634-5 - ANTONIA VANDERLEI DA CUNHA LIRA (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

Petição da ré protocolada em 17/12/07 sob o n.º 30536/07.

Manifeste-se a parte autora em 05 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, se em termos, proceda a serventia a baixa-findo.

Int.

2005.63.11.011889-6 - PAULO HENRIQUE VIEIRA DA SILVA (REP. POR SUA GENITORA) E OUTRO (ADV. SP178945 - CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA) ; DANIEL PAULO DA SILVA (REP. POR SUA GENITORA)(ADV. SP178945-CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS ; ANA PAULA ROSA DA SILVA (ADV.) ; PAULO SERGIO ROSA DA SILVA (ADV.) ; PAULO CESAR ROSA DA SILVA (ADV.) ; PAULO HENRIQUE ROSA DA SILVA (ADV.) ; PAULIANE ROSA DA SILVA (ADV.) : Carta precatória n.º 26/07 de citação dos co-réus e intimação da audiência designada para o dia 06/08/08 devolvida sem cumprimento.

Manifeste-se a parte autora requerendo o que de direito em termos de prosseguimento no prazo de 10 dias.

Int.

2005.63.11.012604-2 - JOAO BUENO (ADV. SP184830 - RENATO RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Diante do noticiado pelo autor na petição de 14.02.08, manifeste-se a Caixa Econômica Federal no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

2005.63.11.012611-0 - NILA FERNANDES LIMA (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

Cumpra a ré o determinado em sentença no prazo de 10 dias.

Int.

2006.63.11.000603-0 - CREMILDA LIMA ALVES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP176323 - PATRÍCIA BURGER) ; VICTOR HUGO LIMA PEREIRA(ADV. SP176323-PATRÍCIA BURGER) ; MARCOS PAULO LIMA(ADV. SP176323-PATRÍCIA BURGER) ; LEANDRO LIMA PEREIRA(ADV. SP176323-PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

Petição da ré protocolada em 29/11/07 sob o n.º 28.675/07.

Manifeste-se a parte autora em 05 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, se em termos, proceda a serventia a baixa-findo.

Int.

2006.63.11.001791-9 - SILVIO CASTRO DE ALCANTARA E OUTROS (ADV. SP202304 - MARCOS ROBERTO R. MENDONÇA) ; MILTON CASTRO DE ALCANTARA ; NILTON CASTRO DE ALCANTARA REPRES. POR SILVIO CASTRO X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade, o que no caso não ocorreu.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

Da análise dos autos verifica-se que a parte recorrente tomou ciência da sentença em 15.08.2007. Destarte, o recurso interposto, protocolado em 28.08.2007 sob n.20727/2007, é intempestivo.

A ausência de um dos requisitos de admissibilidade do recurso implica no seu não conhecimento.

Posto que manifestamente intempestivo, deixo de receber o recurso.

Int.

2006.63.11.005339-0 - OSVALDO VIRGINIO DOS SANTOS (ADV. SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

Petição da ré protocolada em 14/11/07 sob o n.º 27490/07.

Manifeste-se a parte autora em 05 dias quanto aos documentos da petição supra.

Decorrido o prazo sem manifestação, se em termos, proceda a serventia a baixa-findo.

Int.

2006.63.11.007042-9 - LENICIO DOS SANTOS (ADV. SP202304 - MARCOS ROBERTO R. MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Manifeste-se a parte autora, documentalmente, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, justificando sua ausência na perícia médica, especialidade clínica geral, agendada para o dia 13.02.08 às 09h00.

Int.

2006.63.11.007105-7 - JOSELI DA SILVA (ADV. SP228570 - DOUGLAS CÂNDIDO DA SILVA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT(ADV.) :

Chamo o feito à ordem.

Considerando que o réu não foi intimado da decisão n. 4786/2007, que antecipava a data da audiência.

Considerando que para a intimação do réu é necessária expedição de Carta Precatória e que não há tempo hábil para seu cumprimento até a data da audiência designada (21.02.2008).

Mantenho a data de audiência inicialmente designada, qual seja, 12.03.2008, às 12:15 horas, dispensando, assim, expedição de nova Carta Precatória.

Intime-se.

2006.63.11.008526-3 - SYLVIO NUNES (ADV. SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

Petição da ré protocolada em 14/11/07 sob o n.º 27490/07.

Manifeste-se a parte autora em 05 dias quanto ao teor da petição supra.

Decorrido o prazo sem manifestação, se em termos, proceda a serventia a baixa-findo.

Int.

2006.63.11.008860-4 - SERGIO GOMES (ADV. SP169755 - SERGIO RODRIGUES DIEGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Analisando os autos virtuais, verifiquei que o Dr. Sidney Costa Gaspar, perito judicial psiquiátrico nomeado por este Juízo, deixou de entregar a conclusão médica, não obstante a parte autora tenha comparecido à perícia, conforme informação da Secretaria deste Juizado anexada aos autos.

Considerando a necessidade da apresentação do laudo médico psiquiátrico para o regular deslinde da ação, determino a intimação do perito judicial nomeado para que providencie a entrega do laudo médico pericial no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias nos termos da Portaria n. 06/2006 deste Juizado, sob pena de descredenciamento do quadro de peritos e bloqueio de requisição de pagamento da perícia realizada.

Com a vinda aos autos virtuais do laudo pericial, fica facultado às partes a manifestação sobre os seus termos no prazo legal, independentemente de intimação.

Caso o réu não apresente proposta de acordo, deverá contestar a presente demanda no prazo de 30 (trinta) dias, uma vez que o julgamento da lide se dará em caráter de pauta extra, modalidade de pauta que dispensa o comparecimento das partes.

Intime-se o perito com urgência. Intimem-se as partes.

2007.63.11.003241-0 - LAUCIA DOS SANTOS ALVARENGA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Analisando os autos virtuais, verifiquei que o Dr. Sidney Costa Gaspar, perito judicial psiquiátrico nomeado por este Juízo, deixou de entregar a conclusão médica, não obstante a parte autora tenha comparecido à perícia, conforme informação da Secretaria deste Juizado anexada aos autos.

Considerando a necessidade da apresentação do laudo médico psiquiátrico para o regular deslinde da ação, determino a intimação do perito judicial nomeado para que providencie a entrega do laudo médico pericial no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias nos termos da Portaria n. 06/2006 deste Juizado, sob pena de descredenciamento do quadro de peritos e bloqueio de requisição de pagamento da perícia realizada.

Com a vinda aos autos virtuais do laudo pericial, fica facultado às partes a manifestação sobre os seus termos no prazo legal, independentemente de intimação.

Caso o réu não apresente proposta de acordo, deverá contestar a presente demanda no prazo de 30 (trinta) dias, uma vez que o julgamento da lide se dará em caráter de pauta extra, modalidade de pauta que dispensa o comparecimento das partes.

Intime-se o perito com urgência. Intimem-se as partes.

2007.63.11.003314-0 - ELIENE FRANCISCA DOS SANTOS (ADV. SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Analisando os autos virtuais, verifiquei que o Dr. Sidney Costa Gaspar, perito judicial psiquiátrico nomeado por este Juízo, deixou de entregar a conclusão médica, não obstante a parte autora tenha comparecido à perícia, conforme informação da Secretaria deste Juizado anexada aos autos.

Considerando a necessidade da apresentação do laudo médico psiquiátrico para o regular deslinde da ação, determino a intimação do perito judicial nomeado para que providencie a entrega do laudo médico pericial no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias nos termos da Portaria n. 06/2006 deste Juizado, sob pena de descredenciamento do quadro de peritos e bloqueio de requisição de pagamento da perícia realizada.

Com a vinda aos autos virtuais do laudo pericial, fica facultado às partes a manifestação sobre os seus termos no prazo legal, independentemente de intimação.

Caso o réu não apresente proposta de acordo, deverá contestar a presente demanda no prazo de 30 (trinta) dias, uma vez que o julgamento da lide se dará em caráter de pauta extra, modalidade de pauta que dispensa o comparecimento das partes.

Intime-se o perito com urgência. Intimem-se as partes.

2007.63.11.003514-8 - JOAO MARIANO DE SOUZA FILHO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Analisando os autos virtuais, verifiquei que o Dr. Sidney Costa Gaspar, perito judicial psiquiátrico nomeado por este Juízo, deixou de entregar a conclusão médica, não obstante a parte autora tenha comparecido à perícia, conforme informação da Secretaria deste Juizado anexada aos autos.

Considerando a necessidade da apresentação do laudo médico psiquiátrico para o regular deslinde da ação, determino a intimação do perito judicial nomeado para que providencie a entrega do laudo médico pericial no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias nos termos da Portaria n. 06/2006 deste Juizado, sob pena de descredenciamento do quadro de peritos e bloqueio de requisição de pagamento da perícia realizada.

Com a vinda aos autos virtuais do laudo pericial, fica facultado às partes a manifestação sobre os seus termos no prazo legal, independentemente de intimação.

Caso o réu não apresente proposta de acordo, deverá contestar a presente demanda no prazo de 30 (trinta) dias, uma vez que o julgamento da lide se dará em caráter de pauta extra, modalidade de pauta que dispensa o comparecimento das partes.

Intime-se o perito com urgência. Intimem-se as partes.

2007.63.11.003546-0 - FERNANDO MANOEL DE SOUSA (ADV. SP156506 - IRIS DEUZINETE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Analisando os autos virtuais, verifiquei que o Dr. Sidney Costa Gaspar, perito judicial psiquiátrico nomeado por este Juízo, deixou de entregar a conclusão médica, não obstante a parte autora tenha comparecido à perícia, conforme informação da Secretaria deste Juizado anexada aos autos.

Considerando a necessidade da apresentação do laudo médico psiquiátrico para o regular deslinde da ação, determino a intimação do perito judicial nomeado para que providencie a entrega do laudo médico pericial no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias nos termos da Portaria n. 06/2006 deste Juizado, sob pena de descredenciamento do quadro de peritos e bloqueio de requisição de pagamento da perícia realizada.

Com a vinda aos autos virtuais do laudo pericial, fica facultado às partes a manifestação sobre os seus termos no prazo legal, independentemente de intimação.

Caso o réu não apresente proposta de acordo, deverá contestar a presente demanda no prazo de 30 (trinta) dias, uma vez que o julgamento da lide se dará em caráter de pauta extra, modalidade de pauta que dispensa o comparecimento das partes.

Intime-se o perito com urgência. Intimem-se as partes.

2007.63.11.003649-9 - ALICE BENEDITA DA SILVA (ADV. SP220616 - CARLOS EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Analisando os autos virtuais, verifiquei que o Dr. Sidney Costa Gaspar, perito judicial psiquiátrico nomeado por este Juízo, deixou de entregar a conclusão médica, não obstante a parte autora tenha comparecido à perícia, conforme informação da Secretaria deste Juizado anexada aos autos.

Considerando a necessidade da apresentação do laudo médico psiquiátrico para o regular deslinde da ação, determino a intimação do perito judicial nomeado para que providencie a entrega do laudo médico pericial no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias nos termos da Portaria n. 06/2006 deste Juizado, sob pena de descredenciamento do quadro de peritos e bloqueio de requisição de pagamento da perícia realizada.

Com a vinda aos autos virtuais do laudo pericial, fica facultado às partes a manifestação sobre os seus termos no prazo legal, independentemente de intimação.

Caso o réu não apresente proposta de acordo, deverá contestar a presente demanda no prazo de 30 (trinta) dias, uma vez que o julgamento da lide se dará em caráter de pauta extra, modalidade de pauta que dispensa o comparecimento das

partes.

2007.63.11.003737-6 - SOLANGE MARTINS PAES RIBEIRO (ADV. SP234013 - GRAZIELE ALVES DE PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Analisando os autos virtuais, verifiquei que o Dr. Sidney Costa Gaspar, perito judicial psiquiátrico nomeado por este Juízo, deixou de entregar a conclusão médica, não obstante a parte autora tenha comparecido à perícia, conforme informação da Secretaria deste Juizado anexada aos autos.

Considerando a necessidade da apresentação do laudo médico psiquiátrico para o regular deslinde da ação, determino a intimação do perito judicial nomeado para que providencie a entrega do laudo médico pericial no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias nos termos da Portaria n. 06/2006 deste Juizado, sob pena de descredenciamento do quadro de peritos e bloqueio de requisição de pagamento da perícia realizada.

Com a vinda aos autos virtuais do laudo pericial, fica facultado às partes a manifestação sobre os seus termos no prazo legal, independentemente de intimação.

Caso o réu não apresente proposta de acordo, deverá contestar a presente demanda no prazo de 30 (trinta) dias, uma vez que o julgamento da lide se dará em caráter de pauta extra, modalidade de pauta que dispensa o comparecimento das partes.

Intime-se o perito com urgência. Intimem-se as partes.

2007.63.11.004717-5 - JOSE ORLANDO RIBEIRO SANTANA (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando os princípios informadores do Juizado Especial Federal, quais sejam, celeridade e economia processual, redesigno perícia médica da especialidade de ortopedia para o dia 13.03.2008, às 11:00 horas.

Consigno, contudo, que nova ausência à perícia implicará na extinção do processo sem julgamento de mérito.

Outrossim, redesigno a audiência em pauta extra para o dia 29/01/2009, na qual não há necessidade de comparecimento das partes.

Intimem-se.

2007.63.11.005879-3 - JARDEL GIORGIO DA SILVA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Redesigno a perícia médico judicial na especialidade de psiquiatria para o dia 07.04.2008, às 9:00 horas, a ser realizada nas dependências desta Juizado, à Praça Barão do Rio Branco, n. 30, 4º andar, Centro, Santos.

Intimem-se.

2007.63.11.008255-2 - IRENE BARBOSA VELISTA (ADV. SP136349 - RONILCE MARTINS MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

Cumpra a parte autora integralmente a decisão n.º 8671/07, trazendo aos autos cópia do RG, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

Int.

2007.63.11.008260-6 - ELZA QUEIRÓZ REBOUÇAS (ADV. SP165978 - JEAN PIERRE MENDES TERRA MARINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

Concedo prazo suplementar e improrrogável de 05 dias para que a parte autora cumpra integralmente a decisão n.º 8666/07, trazendo aos autos cópia de seu CPF, sob pena de extinção do processo.

Int.

2007.63.11.008291-6 - ADELAIDE FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP125518 - ANA REGINA DAS NEVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

Petição da parte autora protocolada em 19/11/07 sob o n.º 27749/07.

Defiro pelo prazo de 10 dias.

Decorrido o prazo, sem manifestação, tornem-me conclusos para prolação de sentença de extinção.

Int.

2007.63.11.008349-0 - LUIZ NORBERTO DAMIANI (ADV. SP066441 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

Considerando que o documento anexado aos autos virtuais está ilegível, providencie a parte autora a juntada de cópia legível do documento CPF, de forma a possibilitar o prosseguimento do feito.

Esclareça ainda a parte autora, a divergência dos endereços - constantes na inicial e comprovante, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo.

Prazo: 05 (cinco) dias sob pena de indeferimento da inicial e extinção da ação (arts. 284, § único, c.c 267, I, ambos do CPC).

Intime-se.

2007.63.11.008370-2 - JOÃO CARLOS DE AZEVEDO JUNIOR (ADV. SP190925 - EVELIN ROCHA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

Cumpra a parte autora integralmente a decisão n.º 8815/07, trazendo aos autos o número da caderneta de poupança.

Prazo: 05 dias, sob pena de extinção.

Int.

2007.63.11.008834-7 - ARMINDA CAMILO DA COSTA E OUTRO (ADV. SP189462 - ANDRE SOARES TAVARES) ; ESPÓLIO DE JULIO GONÇALVES LISBOA(ADV. SP189462-ANDRE SOARES TAVARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência dos endereços - constantes na inicial e comprovante, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo.

Intime-se.

2007.63.11.009129-2 - GERVASIO JOSÉ PESSOA (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Na presente data, não vislumbro litispendência com os processos indicados no Termo de Prevenção.

Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, os holerites de 13º salário referente ao período pleiteado para comprovação do desconto, bem como, comprovante de residência atual, em seu nome no endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2007.63.11.009342-2 - DOMINGOS DOS SANTOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ciência às partes do laudo entregue no prazo de 05 dias.

Após, à conclusão.

2007.63.11.009404-9 - ADRIANA PAZO PEREIRA (ADV. SP236654 - GLAUBER SILVEIRA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

Vistos, em sede de pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Em um exame perfunctório, ressalvo que a plausibilidade da tese esposada pela parte autora e a relevância dos fundamentos jurídicos articulados na inicial será melhor apreciada na audiência já designada, na qual as partes poderão se compor sobretudo à luz da discussão entabulada no presente feito.

Contudo, a verossimilhança da alegação da parte autora, nessa cognição sumária, encontra respaldo, muito embora demande uma dilação probatória para a apuração dos fatos noticiados.

Nesse passo, dos fatos e fundamentos articulados pela autora, é certa a necessidade de virem aos autos outros elementos elucidativos a fim de averiguar se a inclusão do nome da parte autora em órgãos de proteção ao crédito é decorrente da política de aplicação de juros exacerbados no contrato de crédito firmado pela autora com a instituição ré ou se decorre tão somente de eventual inadimplência da parte autora em decorrência da suposta "fraude/clonagem" de cartão.

No caso em tela, a parte autora alega que está em dia com suas obrigações perante a instituição financeira em relação aos débitos por ela efetivamente contraídos, e, ao que tudo indica, comprova a existência não somente de causa suspensiva da exigibilidade da obrigação, mas sim extintiva, o que, em princípio, recomendaria a exclusão e o afastamento do registro do seu nome no CADIN.

No mais, a inclusão do nome do devedor em bancos particulares de dados (SPC, CADIN, SERASA) enquanto é discutido o valor do débito é indevida, visto poder ficar descaracterizada a inadimplência que causou o registro, hipótese que parece enquadrar-se o caso em apreço.

Neste sentido é a orientação pacífica da jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, verbis:

"AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. DÍVIDA EM JUÍZO. REGISTRO DO DEVEDOR EM CADASTRO DE INADIMPLENTE. TUTELA ANTECIPADA.

- Cabível o pedido de antecipação de tutela para pleitear a exclusão do nome do devedor de cadastro de inadimplentes, por integrar o pedido mediato, de natureza consequencial. Precedentes: REsps nºs 213.580-RJ e 226.176-RS.

- Estando o montante da dívida sendo objeto de discussão em juízo, pode o Magistrado conceder a antecipação da tutela parcial para obstar o registro do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito.

Recurso especial conhecido e provido."

(REsp 431262/SP; Relator Ministro BARROS MONTEIRO, DJ 14/10/2002, pág. 234)

Posto isto, compulsando os fatos, fundamentos e documentos trazidos à colação pela parte autora, verifico que merece prosperar, ao menos nesta fase processual, o pedido da parte autora no sentido de que a ré se abstenha de incluir o seu nome no CADIN - Cadastro de Inadimplentes, Serasa e Cadastro de Emissores de Cheques sem Fundos - CCF, a teor do que dispõe o artigo 7º da lei nº 10.522/2002, em decorrência dos motivos suscitados na inicial, ao que tudo indica, verossímeis.

Dessa forma, em um exame preliminar, vislumbro que as alegações, embora mereçam melhor análise, encontram fundamento e são plausíveis. Assim, restando demonstrada a plausibilidade do fundamento da presente ação, merece ser resguardada pela presente medida, sob pena de perder sua efetividade.

De seu turno, o receio de dano irreparável ou de difícil reparação exsurge da ineficácia da medida se concedida somente a final, posto que, acaso não deferida, submeterá a autora à gravosa situação de ter o seu nome incluído nos órgãos de proteção ao crédito.

Alia-se a isto o fato de que o periculum in mora exsurge da ineficácia da tutela se concedida somente a final, posto que a ausência da medida implica em evidente prejuízo às atividades civis, comerciais e sociais da parte autora.

Ora, o receio da parte há de ser sempre fundado, plausível, que possa ser demonstrado e que encontre amparo em algum fato concreto. Não se admite que o receio esteja fundado em temor ou fato subjetivo, decorrente de uma valoração subjetiva da parte. Dessa forma, é requisito para a concessão da liminar da tutela a existência de perigo, mas de um perigo mais imediato, que não tolere a demora, condição indispensável que verifico estar configurada in casu.

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, presentes os seus pressupostos, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar que a ré se abstenha de inscrever o nome da autora no CADIN - Cadastro de Inadimplentes, SERASA, Cadastro de Emissores de Cheques sem Fundos e outros órgãos de proteção ao crédito, bem como para que cancele eventual comunicação já efetuada, até ulterior deliberação judicial.

Intimem-se. Aguarde-se a audiência já designada para data próxima.

2007.63.11.009533-9 - ERONILDES FRANCISCO DE SANTANA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Na presente data, não vislumbro litispendência com os processos indicados no Termo de Prevenção. Prossiga-se.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), cópia legível de RG e CPF.

2007.63.11.010297-6 - GUSTAVO PEREIRA GENTILINI (ADV. SP035084 - JOAO ROBERTO GENTILINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

Cumpra a parte autora integralmente a decisão n.º 10741/07 no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo.

Int.

2007.63.11.010313-0 - OLIVIA DIAS RODRIGUES (ADV. SP073493 - CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Na presente data, não vislumbro litispendência com os processos indicados no Termo de Prevenção. Prossiga-se.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), cópia legível de RG e CPF.

2007.63.11.010359-2 - ETELVINA PEREIRA ROSA CARDOSO (ADV. SP227876 - CARLOS ALESSANDRO DA SILVA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Concedo prazo suplementar e improrrogável de 10 dias para que a parte autora cumpra integralmente a decisão n.º 10704/07, sob as penas nela cominadas, trazendo aos autos virtuais documento oficial que comprove o endereço da autora, CPF e RG.

Int.

2007.63.11.010393-2 - SEVERINO BERTO DA SILVA (ADV. SP068377 - LINICE CONTIERI LAVOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência dos endereços - constantes na inicial e comprovante, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo.

Intime-se.

2007.63.11.010404-3 - LUCILIA MARTINS DUARTE (ADV. SP132065 - LUIZ FERNANDO AFONSO RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

Concedo prazo suplementar e improrrogável de 10 dias para que a parte autora traga aos autos documento oficial que comprove sua residência conforme endereço indicado na inicial, sob pena de extinção do processo.

Int.

2007.63.11.010411-0 - ERNESTO DOS SANTOS MARTINS (ADV. SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

Concedo prazo suplementar e improrrogável de 10 dias para que a parte autora cumpra a decisão n.º 10736/07, sob as penas nela cominadas.

Int.

2007.63.11.010427-4 - ANTONIO TAVARES DA SILVA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Concedo prazo suplementar e improrrogável de 10 dias para que a parte autora cumpra a decisão n.º 10747/07, sob as penas nela cominadas.

Int.

2007.63.11.010434-1 - LURDES PEREIRA MARTINS (ADV. SP191385A- ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Concedo prazo suplementar e improrrogável de 10 dias para que a parte autora cumpra a decisão n.º 10764/07, sob as penas nela cominadas.

Int.

2007.63.11.010435-3 - DURVALINO DE LIMA (ADV. SP191385A- ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Concedo prazo suplementar e improrrogável de 10 dias para que a parte autora cumpra a decisão n.º 10762/07, sob as penas nela cominadas.

Int.

2007.63.11.010436-5 - GILEIDE PEREIRA SANTANA (ADV. SP191385A- ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Concedo prazo suplementar e improrrogável de 10 dias para que a parte autora cumpra a decisão n.º 10761/07, sob as penas nela cominadas.

Int.

2007.63.11.010490-0 - CARLOS ALBERTO WILLIAM (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

Concedo prazo suplementar e improrrogável de 10 dias para que a parte autora cumpra a decisão n.º 10770/07, sob as penas nela cominadas.

Int.

2007.63.11.010506-0 - MANOEL FREIRE DA SILVA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Concedo prazo suplementar e improrrogavel de 10 dias para cumprimento da decisão n° 10815/2007, sob as penas nela cominadas.

Intime-se.

2007.63.11.010508-4 - JOSE CLAUDEMIR DA SILVA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência dos endereços - constantes na inicial e comprovante, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo.

Intime-se.

2007.63.11.010530-8 - HENRIQUE SERGIO CAPPELARO (ADV. SP140739 - ANDRE MOHAMAD IZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

Concedo prazo suplementar e improrrogavel de 10 dias para cumprimento da decisão n° 10807/2007, sob as penas nela cominadas.

Intime-se.

2007.63.11.010532-1 - VALDEMIR XAVIER DOS SANTOS (ADV. SP214009 - TIAGO ALVES COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

Concedo prazo suplementar e improrrogável de 10 dias para que a parte autora cumpra a decisão n° 10813/2007, trazendo documento atualizado que comprove sua residência, visto que o que consta nos autos data de ab/2006.

Intime-se.

2007.63.11.010534-5 - MARIA DE LOURDES PAULA DE LIMA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Comprove a parte autora documentalmente a relação de parentesco com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

Int.

2007.63.11.010539-4 - PAULO ROBERTO CEMEAS (ADV. SP176996 - VALÉRIA ALVARENGA ROLLEMBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Concedo prazo suplementar e improrrogável de 10 dias para cumprimento da decisão nº 10804/2007, sob as penas nela cominadas.

Intime-se.

2007.63.11.010610-6 - JONILDA CONCEIÇÃO COELHO (ADV. SP177225 - FABIANY URBANO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome no endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2007.63.11.010615-5 - ANTONIO CARLOS FRANCO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Concedo prazo suplementar e improrrogável de 10 dias para cumprimento da decisão nº 10976/2007, sob as penas nela cominadas.

Intime-se.

2007.63.11.011048-1 - ANTONIO MARIANO DA SILVA (ADV. SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

Concedo prazo suplementar e improrrogável de 10 dias para cumprimento da decisão nº 11544/2007, sob as penas nela cominadas.

Intime-se.

2007.63.11.011051-1 - GEOVANE SANTOS MENEZES (ADV. SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

Concedo prazo suplementar e improrrogável de 10 dias para cumprimento da decisão nº 11547/2007, sob as penas nela cominadas.

Intime-se.

2007.63.11.011082-1 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP191385A- ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Concedo prazo suplementar e improrrogável de 10 dias para cumprimento da decisão nº 11555/2007, sob as penas nela cominadas.

Intime-se.

2007.63.11.011083-3 - MARIALDA TRINDADE GARCEZ (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Concedo prazo suplementar e improrrogável de 10 dias para cumprimento da decisão nº 11554/2007, sob as penas nela cominadas.

Intime-se.

2007.63.11.011107-2 - LAURA MORAES (ADV. SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Petição protocolada em 14/01/2008, sob nº. 2007/01019.

Considerando que os documentos anexados aos autos virtuais datam o ano de 2006, e a ação em tela foi proposta em 22/11/2007, providencie a parte autora a juntada de documento recente e oficial de residência, com o escopo de possibilitar o regular prosseguimento ao feito.

Prazo: 05 (cinco) dias sob pena de indeferimento da inicial e extinção da ação (arts. 284, § único, c.c 267, I, ambos do CPC).

Intime-se.

2007.63.11.011244-1 - FERNANDO PEREIRA (ADV. SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

Concedo prazo suplementar e improrrogavel de 10 dias para cumprimento da decisão nº 11981/2007, sob as penas nela cominadas.

Intime-se.

2008.63.11.000191-0 - JORGE MENEZES (ADV. SP214639 - SEMIRAMIS REGINA MOREIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos em tutela antecipada.

O instituto encartado no art. 273 do CPC e trazido pela Lei 8.952/94, reserva ao interessado, demonstrando a probabilidade da existência do seu direito, em razão de prova inequívoca e verossímil, e havendo fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, manifesto abuso de direito de defesa e propósito protelatório do réu, além da reversibilidade da decisão, ter o seu direito reconhecido antecipadamente pelo magistrado.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos, faz-se necessária a elaboração da competente perícia contábil, ainda não realizada.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

Requisite-se o procedimento administrativo, no prazo de 60 dias.

No momento oportuno, enviem os autos virtuais à Contadoria para elaboração dos cálculos e planilhas referentes.

Intime-se.

2008.63.11.000571-9 - ERNESTINA CRISTINA VASQUES YABIKU (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

Na presente data, não vislumbro litispendência com os processos indicados no Termo de Prevenção. Prossiga-se.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), cópia legível do RG.

Considerando que na base de dados da Receita Federal consta o nome da autora como Ernestina Cristina Vasques Yabiku, esclareça a parte autora esta ocorrência, com comprovação documental.

Apresente também, cópia legível de seu RG, visando à complementação de seus dados pessoais, indispensáveis à regular tramitação do feito pelo sistema virtual, utilizado pelos Juizados Especiais Federais.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2008.63.11.000572-0 - ERNESTINA CRISTINA VASQUES YABIKU (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

Na presente data, não vislumbro litispendência com os processos indicados no Termo de Prevenção. Prossiga-se.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), cópia legível do RG.

Considerando que na base de dados da Receita Federal consta o nome da autora como Ernestina Cristina Vasques Yabiku, esclareça a parte autora esta ocorrência, com comprovação documental.

Apresente também, cópia legível de seu RG, visando à complementação de seus dados pessoais, indispensáveis à regular tramitação do feito pelo sistema virtual, utilizado pelos Juizados Especiais Federais.

Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2008.63.11.000635-9 - WILLIAN MOURA ANTUNES (ADV. SP232035D- VALTER GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

Na presente data, não vislumbro litispendência com os processos indicados no Termo de Prevenção. Prossiga-se.

Providencie a parte autora a apresentação de documentos, como extratos bancários, com o número da conta em nome do autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

2008.63.11.000637-2 - MARCOS ANTONIO ROCHA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência da época da propositura da ação, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Emende ainda a parte autora a sua petição inicial para o fim de informar corretamente o pólo passivo.

Intime-se.

2008.63.11.000638-4 - MANOEL ROQUE FILHO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), cópia legível do RG e comprovante de residência da época da propositura da ação, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Emende ainda a parte autora a sua petição inicial para o fim de informar corretamente o pólo passivo.

Intime-se.

2008.63.11.000639-6 - MARCELO CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência da época da propositura da ação, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Emende ainda a parte autora a sua petição inicial para o fim de informar corretamente o pólo passivo.

Intime-se.

2008.63.11.000640-2 - FLORENCIO FEIJO (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

Vistos, etc.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), cópia de documento com o número do PIS e comprovante de residência da época da propositura da ação, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.000641-4 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

Vistos, etc.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), cópia de documento com o número do PIS e comprovante de residência da época da propositura da ação, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio,

ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.000643-8 - EURICO SILVA FILHO (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

Vistos, etc.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), cópia de seu CPF (Provimento/COGE nº 64), RG, bem como, comprovante de residência da época da propositura da ação, em seu nome, no endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.000661-0 - RENATO DE ALMEIDA (ADV. SP126753 - ROBERTO PEREIRA DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome no endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.000673-6 - JOSE CARLOS FRANÇA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Na presente data, não vislumbro litispendência com os processos indicados no Termo de Prevenção.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome no endereço indicado na inicial, bem como cópia do RG legível.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.000674-8 - GENESIO ANTONIO RAMOS FILHO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), para que a parte autora apresente cópia legível da carta de concessão e comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone) no endereço indicado na inicial, contemporâneo à data do ajuizamento da ação, com vista à demonstração da competência deste Juizado.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.000681-5 - IRENE MARIA POCO (ADV. SP252153 - MARIANA POÇO REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

Vistos, etc.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, comprovante de residência atual, em seu nome no endereço indicado na inicial, assim como, informe o valor atribuído à causa, tendo em vista a competência dos Juizados Especiais Federais, limitada a 60 salários mínimos (Lei nº 10.259/2001, art. 3º), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo (art. 284 c/c 267, I, do CPC).

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio,

ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.000727-3 - CARLOS ALBERTO CORREIA (ADV. SP093829 - ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO ; COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV.) :

Vistos, etc.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), cópia de seu CPF (Provimento/COGE nº 64), RG, bem como, comprovante de residência, em seu nome, no endereço indicado na inicial, da época da propositura da ação.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.000728-5 - FURLEBE NARCISO COSTA (ADV. SP093829 - ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO ; COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV.) :

Vistos, etc.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência, em seu nome e do endereço indicado na inicial, da época da propositura da ação.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.000729-7 - REGINALDO YOUNG RIBEIRO (ADV. SP093829 - ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO ; COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV.) :

Vistos, etc.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), cópia de seu RG, bem como, comprovante de residência, em seu nome, no endereço indicado na inicial, da época da propositura da ação.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.000736-4 - JAIR RODRIGUES LUZ (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Emende o autor sua inicial, carreando para os autos o comprovante do requerimento administrativo com decisão denegatória do benefício que ora pleiteia, e dados básicos sobre o abono de permanência que recebia. Prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 284 parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC).

Intime-se.

2008.63.11.000755-8 - FRANCISCO DOMINGO JOAO GONZALEZ (ADV. SP235822 - GUILHERME ACHCAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência da época da propositura da ação, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Emende ainda a parte autora a sua petição inicial para o fim de informar corretamente o pólo passivo.

Intime-se.

2008.63.11.000756-0 - CARMELITA MAGALHAES GONZALES (ADV. SP235822 - GUILHERME ACHCAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência da época da propositura da ação, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Emende ainda a parte autora a sua petição inicial para o fim de informar corretamente o pólo passivo.

Intime-se.

2008.63.11.000764-9 - CLAUDETE CASTANHO (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.000767-4 - JAIME NUNES DE AQUINO FILHO (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.000769-8 - ARLINDO ROSA DE LIMA (ADV. SP176094 - MARCELO BALDAN ZAMBELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.000772-8 - ANTONIO LISBOA DOS SANTOS (ADV. SP176323 - PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

Vistos, etc.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.000773-0 - JOSE LUIZ MATIAS (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Vistos, etc.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.000776-5 - MARIA ELIDE GUIDETTI (ADV. SP146439 - LINA CIODERI ALBARELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

Vistos, etc.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), cópia de seu CPF (Provimento/COGE nº 64), RG, bem como, comprovante de residência, da época da propositura da ação, em seu nome, no endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.000777-7 - MARINA VALDOVINE GUIDETTI (ADV. SP146439 - LINA CIODERI ALBARELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

Vistos, etc.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), cópia de seu CPF (Provimento/COGE nº 64), RG, bem como, comprovante de residência da época da propositura da ação, em seu nome, no endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.000778-9 - LEOPOLDO BENEDICTO LAGRECA SEMEGHINI (ADV. SP065662 - NEUSA MARIA AFFONSO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

Vistos, etc.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência da época da propositura da ação, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.000779-0 - MIGUEL LINARES PRETEL (ADV. SP094173 - ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

Examino a existência de relação de prevenção. A demanda originalmente proposta perante a Vara Federal foi encaminhada a este Juízo. Não há, pois, litispendência.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência em seu nome no endereço indicado na inicial, da época da propositura da ação.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio,

ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Apresente também, cópia de seu CPF (Provimento/COGE nº 64) e RG, visando à complementação de seus dados pessoais, indispensáveis à regular tramitação do feito pelo sistema virtual, utilizado pelos Juizados Especiais Federais. Intime-se.

2008.63.11.000780-7 - MARIA AUGUSTA FERREIRA ALVES E OUTRO (ADV. SP213778 - RENATA ALVES GONÇALVES LINS) ; ESPOLIO DE ELPIDIO ALVES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

Vistos, etc.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência da época da propositura da ação, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.000784-4 - ANNA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Examino a existência de relação de prevenção. A demanda originalmente proposta perante o Juizado Especial Federal de São Paulo foi encaminhada a este Juízo. Não há, pois, litispendência.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência em seu nome no endereço indicado na inicial, da época da propositura da ação.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Regularize ainda a sua representação processual.

Intime-se.

2008.63.11.000787-0 - WAGNER AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP165966 - BASILIANO LUCAS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.000791-1 - MARIA DE LOURDES RODRIGUES E RODRIGUES (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.000793-5 - ENIDES SANTOS DA SILVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do

mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.000794-7 - SERGIO ROBERTO ARCHERO (ADV. SP251979 - RITA DE CASSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Visando à complementação de seus dados pessoais, indispensáveis à regular tramitação do feito pelo sistema virtual, utilizado pelos Juizados Especiais Federais - prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 284 parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC) - emende o autor sua inicial, carreando para os autos documento que informe o motivo do cancelamento do benefício, bem como, comprovante de residência atual, em seu nome no endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.000796-0 - ROQUE PEREIRA SODRE (ADV. SP169755 - SERGIO RODRIGUES DIEGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.000797-2 - ANTONIA PRADO CHEIDA (ADV. SP143142 - MARCELO AUGUSTO DOMINGUES PIMENTEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

Vistos, etc.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.000799-6 - EDUARDO SANTOS PATANE (ADV. SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

Vistos, etc.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.000800-9 - PEDRO JOSE DE SOUZA (ADV. SP033693 - MANOEL RODRIGUES GUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de

parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.000801-0 - LUCIMARA DA SILVA ANDRADE (ADV. SP229182 - RAFAELA PEREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Visando à complementação de seus dados pessoais, indispensáveis à regular tramitação do feito pelo sistema virtual, utilizado pelos Juizados Especiais Federais - prazo 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (arts. 284 parágrafo único c/c art. 267, I, do CPC) - emende o autor sua inicial, carregando para os autos o comprovante do requerimento administrativo com decisão denegatória do benefício que ora pleiteia, bem como, comprovante de residência atual, em seu nome no endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

2008.63.11.000806-0 - NADIR PEDROSA (ADV. SP157197 - ALEXANDRE DE ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.) :

Vistos, etc.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC), comprovante de residência atual, em seu nome e do endereço indicado na inicial.

Caso o autor não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou contratual (para locação) com aquele em nome de quem está apresentando a comprovação de domicílio, ou, ainda, apresentar declaração, sob as penas da lei, de que de fato reside no endereço indicado.

Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS

ESTATÍSTICA -JANEIRO 2008

PRODUTIVIDADE DE JUÍZES

(Período: 01/01/2008 à 31/01/2008)

Magistrado TIPA TIPB TIPC TIPM TTST TARE

MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINNO DA SILVA 071 391 096 000 558

152

TOTAL 071 391 096 000 558 152

AUDIÊNCIAS

(Período: 01/01/2008 a 31/01/2008)

Audiências Previdenciário Cível Total

Conciliação 0000 0000 0000

Conciliação, Instrução e Julgamento (A) 0112 0002 0114

Julgamento (Fora de Audiência) (B) 0258 0186 0444

TOTAL (A+B) 0370 0188 0558

Conciliação e Instrução com Inst. de Audiência (designadas) (C) 0032 0006 0038

Conciliação e Instrução sem Inst. de Audiência (designadas) (D) 0000 0000 0000

TOTAL (C+D) 0032 0006 0038

TOTAL (A+C) 0144 0008 0152

SENTENÇAS PROFERIDAS

(Período: 01/01/2008 a 31/01/2008)

Cível Previdenciário

Sentenças Proferidas Em Audiência Fora de Audiência Em Audiência Fora de Audiência Total

Procedente 000 000 029 0033 0062

Improcedente 000 000 036 0176 0212

Parcialmente Procedente 001 169 002 0006 0178

Homologatória de Acordo 000 000 007 0000 0007
Homologatória de Desistência 000 000 004 0001 0005
Outras com Extinção sem Julgamento de Mérito 001 017 033 0040 0091
Outras com Extinção com Julgamento de Mérito 000 000 001 0002 0003
002 186 112 0258 0558
EMBARGOS DECLARAÇÃO
(Período: 01/01/2008 a 31/01/2008)
Cível Previdenciário
Embargos Declaração Fora de Audiência Em Audiência Fora de Audiência Total
Embargos Não Conhecidos 000 000 000 0000 0000
Embargos Acolhidos 000 000 000 0000 0000
Embargos Acolhidos em Parte 000 000 000 0000 0000
Embargos Rejeitados 000 000 000 0000 0000
000 000 000 0000 0000

1

PORTARIA Nº 10/2008

A Doutora **LUCIANA DE SOUZA SANCHEZ**, Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Santos, Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

1. APROVAR os períodos de férias do servidor recentemente lotado neste Juizado, conforme segue:

Antonio Carlos Lauriano da Silva - RF: 5954

Exercício 2007 (3º parcela): **07.01.2008 a 16.01.2008** - 10 dias

Exercício 2008 (1º parcela): **17.01.2008 a 26.01.2008** - 10 dias

Exercício 2008 (2º parcela): **30.07.2008 a 08.08.2008** - 10 dias

Exercício 2008 (3º parcela): **07.01.2009 a 16.01.2009** - 10 dias

2. ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, a escala de férias do servidor, conforme relação abaixo:

Cristina Souza Muniz - RF 2040

ALTERAR o período de **18.7.2008 a 01.8.2008** (15 dias)

PARA **14.7.2008 a 02.8.2008** (20 dias)

ALTERAR o período de **09.09.2008 a 23.09.2008** (15 dias)

PARA **09.09.2008 a 18.09.2008** (10 dias)

Sonia da Conceição Oliveira Rinaldi - RF: 4364

ALTERAR o período de **09.09.2008 a 18.09.2008** (10 dias)

PARA **18.6.2008 a 27.06.2008** (10 dias)

ALTERAR o período de **13.10.2008 a 22.10.2008** (10 dias)

PARA **12.08.08 a 21.08.2008** (10 dias)

3. RATIFICAR, os períodos de férias do servidor recentemente lotado neste Juizado, conforme segue:

José Guilherme Fernandes Sanches - RF: 5235

Período de **16.07.2008 a 25.07.2008** (10 dias)

Período de **03.12.2008 a 12.12.2008** (10 dias)

Encaminhe-se, por via eletrônica, cópia desta Portaria ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo e ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Coordenador dos Juizados Especiais

Federais da Terceira Região.
Publique-se.

PORTARIA Nº 11/2008

A Doutora **LUCIANA DE SOUZA SANCHEZ**, Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Santos, Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando as férias da servidora **MARTA ELISABETE DOS SANTOS - RF 4527** [Supervisora de Processamento (FC-05)], no período de **11.02.2008 a 20.02.2008** (10 dias)

RESOLVE

Indicar o servidor **ALEXANDRE BEN AMY SCHON - RF 3144**, para exercer as atribuições da função de Supervisor de Processamento (FC-05), no período de **11.02.2008 a 20.02.2008** (10 dias).

Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo e, por via eletrônica, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região.

Publique-se.

PORTARIA Nº 12/2008

A Doutora **LUCIANA DE SOUZA SANCHEZ**, Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Santos, Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

1. ALTERAR por absoluta necessidade de serviço as férias do servidor, conforme segue:

Alexandre Ben Amy Schon - RF: 3144

ALTERAR o período de **24.03.2008 a 03.04.2008** (11 dias)

PARA **25.02.2008 a 06.03.2008** (11 dias)

Encaminhe-se, por via eletrônica, cópia desta Portaria ao Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo e ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Coordenador dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região.

Publique-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AMERICANA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA
34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/01/2008

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.10.000566-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: NILO PEREIRA DE LIMA

ADVOGADO: SP090904 - ADONES CANATTO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000567-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WALFRIDO SILVA
ADVOGADO: SP090904 - ADONES CANATTO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000568-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LAURA APARECIDA CUNHA VAROLLA
ADVOGADO: SP090904 - ADONES CANATTO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000569-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOANA REAL ZOCA
ADVOGADO: SP090904 - ADONES CANATTO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000570-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GENARIO DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/07/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.000571-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NELICE GRANZOTO MIRANDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000572-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA BATISTELA ZAMONER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000573-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANTONIA MONTEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP175592 - ADRIANA ANDRÉA THOMAZ TEROSSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000574-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JURANDIR DECHEN
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000575-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA SEVERINO BEGNAMI
ADVOGADO: SP116504 - MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000576-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA CORANDIM DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/07/2008 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.000577-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MILTON PODADERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000578-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELIENI GUERREIRO ZUTIM e outro
ADVOGADO: SP116504 - MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000580-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CONCEIÇÃO ZOMPERO MARTINS ZAVATIM
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/07/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.000581-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SUELI DAS GRACAS FLORIDO BALDINO
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/07/2008 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.000582-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO DALL OCA
ADVOGADO: SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/05/2008 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.000583-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OSCAR TISCHER FILHO
ADVOGADO: SP196747 - ADRIANA SIQUEIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/05/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.000584-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO: SP228776 - SANY ALETHEIA GALVÃO DA SILVA DE QUEIROZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/07/2008 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.000585-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: THEREZA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP147193 - SANDRA MADALENA TEMPESTA FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/07/2008 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.000586-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JONAS PERES HENRIQUE DO CARMO
ADVOGADO: SP111863 - SERGIO ROBERTO DE PAIVA MENDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/07/2008 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.000588-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LAURIANO SCHIAVOLIN e outro
ADVOGADO: SP147193 - SANDRA MADALENA TEMPESTA FONSECA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000589-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GABRIEL DA SILVA
ADVOGADO: SP229406 - CLÁUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000590-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO: SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000591-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DURVALINO MENARDO
ADVOGADO: SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000592-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AUREA NEUSA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/07/2008 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.000593-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA PINHEIRO
ADVOGADO: SP219629 - RICARDO LUIS RAMOS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000594-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MANOEL CAMARGO
ADVOGADO: SP145163 - NATALIE REGINA MARÇURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000595-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROZIVAL GONZAGA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP228776 - SANY ALETHEIA GALVÃO DA SILVA DE QUEIROZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/07/2008 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.000596-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCO AURELIO MESSIAS
ADVOGADO: SP092284 - JOSE CARLOS DE CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/07/2008 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.000597-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GENILDA MACHADO DA CRUZ
ADVOGADO: SP253429 - RAFAEL DE JESUS MINHACO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/07/2008 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.000598-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: THEREZINHA DE FATIMA MORO DE FREITAS
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/07/2008 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.000599-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO LOPES ROMANELLI
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/07/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.000600-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO BOMBACH
ADVOGADO: SP253429 - RAFAEL DE JESUS MINHACO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/07/2008 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.000601-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDINES PORTELA
ADVOGADO: SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000602-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADENILDA ROSA SOBRINHO
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/07/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.000603-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA SUELI NEVES

ADVOGADO: SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000604-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA DE LOURDES RICARDO

ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/07/2008 15:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 37

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 37

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 31/01/2008

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.10.000579-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: RAMON MARSON DE ALMEIDA LEME

ADVOGADO: SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 23/02/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 24/07/2008 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.000605-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: FATIMA APARECIDA FELIX CARMELOSSI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/03/2008 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.000606-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSELICE SILVA PESSOA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/03/2008 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.000607-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LUCINEIA SPERETTA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000614-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR GONCALVES FERREIRA
ADVOGADO: SP257674 - JOAO PAULO AVANSI GRACIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 5

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/02/2008

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.10.000587-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CREUZA NEVES DE JESUS
ADVOGADO: SP064237B - JOAO BATISTA BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/07/2008 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.000608-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ODETTE DE LIMA ARAUJO
ADVOGADO: SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000609-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO SILVERIO SABINO
ADVOGADO: SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000610-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/03/2008 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.000611-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EMERENCIANA SOUZA FERREIRA
ADVOGADO: SP186046 - DANIELA ALTINO LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/03/2008 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.000612-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA ZANARDI BORGES
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/07/2008 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.000619-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLEUSA MARIA DOS SANTOS FRANCISCATO
ADVOGADO: SP176714 - ANA PAULA CARICILLI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2008.63.10.000620-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA OLGA CASTILHO VALERIO
ADVOGADO: SP186046 - DANIELA ALTINO LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000621-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDSON CUNHA
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000622-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JONAS FLORENCIO DA SILVA
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000623-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AILTON FERREIRA MOURA
ADVOGADO: SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000624-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LENY APARECIDA MONTEIRO
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000625-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IOLANDA MAZALI MASSETE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000626-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARNALDO ETECHEBERE FILHO
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000627-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NIVALDO RAMOS
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000628-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO RAYMUNDO
ADVOGADO: SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000629-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EURICO APARECIDO BISCA
ADVOGADO: SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000630-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS MARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000631-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OBELINO MARTINS PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000632-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO FAVORETO
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/03/2008 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.000633-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA GUIOMAR DA SILVA JESUS BRITO
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/03/2008 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.000634-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CAROLINA DETONI DA CUNHA
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/03/2008 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.000635-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO ASSIS DA SILVA
ADVOGADO: SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/03/2008 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.000636-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOANA VIRGENS DO ROSARIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP190903 - DANIEL VERALDI GALASSO LEANDRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/03/2008 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.000637-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIANA RAMOS DE SOUZA
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/03/2008 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.000638-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARLETE MARIA CAMERA
ADVOGADO: SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/03/2008 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.000639-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AGNALDO MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/03/2008 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.000640-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HELENA FURLAN TOZINI
ADVOGADO: SP190903 - DANIEL VERALDI GALASSO LEANDRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/03/2008 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.000641-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA MARASSATO CANTEIRO
ADVOGADO: SP190903 - DANIEL VERALDI GALASSO LEANDRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/03/2008 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.000642-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HERMINIA LEANDRO FANTUCCI
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/03/2008 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.000643-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLEUZA MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/03/2008 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.000644-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA COSTA PAULO
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/03/2008 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.000645-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OTAVIANO MARTINS DE MELLO
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/03/2008 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.000646-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CORREA BARYOTTO
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/03/2008 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.000647-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANA MENEGUETI ANTONIASSI
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/03/2008 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.000648-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANA PAPAIT BUZATO
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/04/2008 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.000649-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE JESUS SIRINO
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/04/2008 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.000650-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIO MIRANDA
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/04/2008 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.000651-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SALETE CAETANO DA SILVA

ADVOGADO: SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/07/2008 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.000652-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DO CARMO SANTA ROSA SPAGNOL

ADVOGADO: SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/07/2008 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.000653-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: AMELIA DE MOURA ESTEVAM

ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/07/2008 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.000654-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA JULIA DE NOVAIS MORATO

ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/07/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.000655-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO BENEDITO DE ALMEIDA E SILVA

ADVOGADO: SP176144 - CÁSSIO HELLMEISTER CAPELLARI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/07/2008 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.000656-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ELZA BENTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/07/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.000657-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: OSMAIR RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 45

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 45

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/02/2008

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.10.000665-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA MAGANHOTO BARTOLOMEU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/04/2008 10:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 1

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/02/2008

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.10.000658-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EMILIA SPOLIDORI e outro
ADVOGADO: SP069887 - MARIA YARA MENDES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000659-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DAHIR RIGHE
ADVOGADO: SP264862 - ANTONIO FLAVIO DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000660-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NILTON CESAR DE MORAES BELLEI
ADVOGADO: SP264862 - ANTONIO FLAVIO DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000661-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP243390 - ANDREA CAROLINE MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outro

PROCESSO: 2008.63.10.000662-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SADAO TAKAMI
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000663-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JANICE SALLETE GUERRA GOMES
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000664-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JANICE SALLETE GUERRA GOMES
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000666-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SONIA REGINA INFORSATO
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000667-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SABRINA TERUKO TAKAMI
ADVOGADO: SP258334 - VIVIAN PATRICIA PREVIDE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000668-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SABRINA TERUKO TAKAMI
ADVOGADO: SP258334 - VIVIAN PATRICIA PREVIDE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000669-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SONIA REGINA INFORSATO
ADVOGADO: SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000670-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDOMIRO ANTONIO MAGRINI
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/05/2008 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.000671-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO BRAZ DE SOUZA
ADVOGADO: SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/05/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.000672-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: INOCENTE PAULO AZZINI
ADVOGADO: SP176144 - CÁSSIO HELLMEISTER CAPELLARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/06/2008 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.000673-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALERIA ARCANJO
ADVOGADO: SP176144 - CÁSSIO HELLMEISTER CAPELLARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/06/2008 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.000674-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA ROSA DE MORAES
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/06/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.000675-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO MEDEIROS DE SOTA
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/04/2008 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.000676-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: KAZUO YAMAGUTI KURONO
ADVOGADO: SP264862 - ANTONIO FLAVIO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/04/2008 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.000677-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MAURO NUNES
ADVOGADO: SP237210 - BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/06/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.000678-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO PADOVAN
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/06/2008 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.000679-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CICERA DE FRANCA GUERRIERI TONHOLO
ADVOGADO: SP264862 - ANTONIO FLAVIO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 10/03/2008 16:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 02/04/2008
12:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.000680-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DA COSTA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000681-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA HELENA CAMILLO GEROMEL
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000682-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ANTONIO TRESSINO BORELLA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000683-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ILYDIO MONTAGNER
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000684-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PATROCINIA DE SOUZA BRITTO CORROSCHEL
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000685-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DEOGENIR IZEPAN
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000686-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDMUNDO FERREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000687-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: REGINA BORTOLUCCI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000688-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SILVANA MENDES
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000689-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VANILDO AFONSO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000690-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CAMILO FILHO
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000691-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADELINO HENCKLEIN
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000692-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA FERRAZ GOMEZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/08/2008 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.000693-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSA PARALUPPI
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000694-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO BUENO
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000695-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NELSON MARINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000696-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALENTINA MALYNA
ADVOGADO: SP176144 - CÁSSIO HELLMEISTER CAPELLARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000697-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CONCEICAO FERNANDES ROSSLER
ADVOGADO: SP176144 - CÁSSIO HELLMEISTER CAPELLARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000698-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ROBERTO MARTINS e outro
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000699-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ROBERTO MARTINS e outro
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000702-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ENCARNACAO SCATOLIN DE CASTILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/04/2008 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.000711-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RITA MARIA BEZERRA
ADVOGADO: SP266101 - VILMA DE MATOS CIPRIANO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 43
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 43

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/02/2008

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.10.000080-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EUFROSINO GERALDO PORFIRIO
ADVOGADO: SP185615 - CLÉRIA REGINA MONTEIRO DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000613-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WALDIR FERREIRA
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/10/2008 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.000700-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO APARECIDO ADAME
ADVOGADO: SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/07/2008 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.000701-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IVANISE RODRIGUES AUGUSTO
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 01/03/2008 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.10.000703-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HIGINO CARAVANTE
ADVOGADO: SP018504 - DIRCE GUTIERES SANCHES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/04/2008 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.000704-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CELIA DO CARMO SOUZA FRESNEDA
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000705-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO DA SILVA LACERDA
ADVOGADO: SP185615 - CLÉRIA REGINA MONTEIRO DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000706-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NILZE LUZ SALMAZZO
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000707-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NELSON DE FREITAS CHAVES e outro
ADVOGADO: SP226496 - BRUNO AUGUSTO GRADIM PIMENTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000708-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RONALDO ALEXANDRO FERREIRA NEGRI
ADVOGADO: SP175369 - CELSO SCANHOLA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000709-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: DOMINGOS OTAVIO SARTORI e outro
ADVOGADO: SP090781 - APARECIDA BENEDITA CANCIAN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000710-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE THOMAZ DE AQUINO
ADVOGADO: SP077609 - JOSE DOMINGOS COLASANTE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000712-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ ALBERTINO
ADVOGADO: SP257717 - MILEIDE CRISTINA BONAFE HUERTAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000713-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO PERPETUO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/04/2008 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.000714-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MAITE BIANCHINI
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000715-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ILCA DE FATIMA GUEVARA DENOFRIO
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000716-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MARTINS SASS
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000717-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: THERESINHA TOCINI DE CAMPOS e outro
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000718-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROGERIO PITOLI
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000719-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO CARLOS VIEIRA
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000720-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NELSON ZINSLY
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000721-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MESSIAS REBELATO e outro
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000722-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO LINHA
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000723-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE OMIR CONSTANTINO
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000724-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NASCIMENTO MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000725-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELOIZA TOLEDO BALIELLO
ADVOGADO: SP083325 - NELSON PAULO ROSSI JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000726-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CRESCENCIA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP131256 - JOSE PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000727-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DAGMAR APARECIDA GREGOLIN
ADVOGADO: SP177750 - CRISTINA CAETANO SARMENTO EID
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000728-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROLDAO GUIDOLIN
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000729-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDISON ROBERTO SOTTO
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000730-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LEVINO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000731-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RENATO ALVES GOIS
ADVOGADO: SP075710 - MARIA APARECIDA BIAZZOTTO CHAHIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000732-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RENATA CARDOSO PAES CARVALHO e outro
ADVOGADO: SP035917 - JOSE ANTONIO ESCHER
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000734-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ROZARIA ESTEVES DE MOURA
ADVOGADO: SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000735-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MAURA COSTA E SILVA ZAMONEL
ADVOGADO: SP145279 - CHARLES CARVALHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000736-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: REINALDO DA SILVA NEVES
ADVOGADO: SP110364 - JOSE RENATO VARGUES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2008.63.10.000742-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO LUCIO PIMENTA
ADVOGADO: SP185615 - CLÉRIA REGINA MONTEIRO DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000743-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000746-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDES MENDES DA SILVA
ADVOGADO: SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/04/2008 11:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 39
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 39

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/02/2008

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.10.000733-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ZILDA ALVES RIBEIRO
ADVOGADO: SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/06/2008 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.000737-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALVINA DIONISIO DA SILVA QUIEL
ADVOGADO: SP261638 - GUSTAVO FERRAZ DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/04/2008 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.000738-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JUAREZ MATIAS VIEIRA
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/04/2008 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.000741-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EUNICE DO CARMO SANTOS
ADVOGADO: SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000744-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SIDONIO CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/04/2008 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.000745-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JAIME MARTINS NOGUEIRA
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/04/2008 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.000747-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA ROSA DA SILVA
ADVOGADO: SP224033 - RENATA AUGUSTA RE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/04/2008 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.000748-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OSCAR TORINO
ADVOGADO: SP224033 - RENATA AUGUSTA RE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/04/2008 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.000749-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NADIR APARECIDA DE MOURA RODRIGUES
ADVOGADO: SP224033 - RENATA AUGUSTA RE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/04/2008 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.000750-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES GOMES FILGUEIRA
ADVOGADO: SP224033 - RENATA AUGUSTA RE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/04/2008 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.000751-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MADALENA FERREIRA QUINTINO
ADVOGADO: SP224033 - RENATA AUGUSTA RE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/04/2008 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.000752-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS CADURIM
ADVOGADO: SP224033 - RENATA AUGUSTA RE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000753-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ODESI FERRO LINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000754-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: IVETE DAS GRACAS ROCHA POLLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/04/2008 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.000755-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOAO BENEDITO CAZERI

ADVOGADO: SP176144 - CÁSSIO HELLMEISTER CAPELLARI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/06/2008 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.000756-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: IRIA DULCINEIA MAMONI

ADVOGADO: SP265671 - JOSÉ FRANCISCO MOREIRA FABRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/06/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.000757-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE APARECIDO BARBOSA

ADVOGADO: SP243473 - GISELA BERTOGNA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/06/2008 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.000758-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA CONCEICAO MARTINS

RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2008.63.10.000759-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ORACIO AMERICO RIBEIRO

ADVOGADO: SP243473 - GISELA BERTOGNA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/06/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.000760-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: GASPAR JOAO DEPIZZOL

ADVOGADO: SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2008 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.000761-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLEIDE NIELSEN ESTEVES
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/04/2008 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.000762-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GENIVALDO SOUZA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/04/2008 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.000763-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DIVINA JOSE CARLOS BISSOLI
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/04/2008 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.000764-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIS ANTONIO SANTAROSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/04/2008 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.000765-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELOISA PEREIRA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/04/2008 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.000766-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CATARINA DAS GRACAS DE BRITO
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/04/2008 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.000767-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IVONE RODRIGUES MARTINEZ FERREIRA AGOSTINHO
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/04/2008 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.000768-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LENIR DE FATIMA LOPES TEIXEIRA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/04/2008 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.000769-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLARICE APARECIDA DE MORAES
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/04/2008 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.000770-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DONIZETI DE FREITAS
ADVOGADO: SP134855 - NELSON DE ALMEIDA CARVALHO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000771-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/05/2008 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.000772-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NAIR PEREIRA
ADVOGADO: SP243473 - GISELA BERTOGNA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/05/2008 09:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 32
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 32

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/02/2008

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.10.000773-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIEL FERREIRA MENDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000774-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NILTON APARECIDO MUNIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000775-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA FEITOSA NOGUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/05/2008 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.000776-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO BALLAN NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/09/2008 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.000777-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IRENE AUGUSTO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/05/2008 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.000778-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSANA APARECIDA PIRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/05/2008 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.000779-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SONIA RIBEIRO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/05/2008 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.000780-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA DAVID
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/05/2008 09:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 8
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 8

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/02/2008

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.10.000739-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUZENITA FERNANDES DA ROCHA
ADVOGADO: SP226496 - BRUNO AUGUSTO GRADIM PIMENTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000740-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RONALDO ALEXANDRE CARDOSO
ADVOGADO: SP241750 - DANIEL CESAR FONSECA BAENINGER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 10/03/2008 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 16/04/2008 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.000787-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ERMELINDO BENTO DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/09/2008 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.000790-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ISABEL CRISTINA GRANSO TANGERINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/07/2008 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.000791-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JORGE LUIS DORTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 07/05/2008 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.000793-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA MARIA DE JESUS
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 18/03/2008 16:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.10.000794-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WAGNER APARECIDO CARDOSO
ADVOGADO: SP079513 - BENEDITO DONIZETH REZENDE CHAVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 18/03/2008 17:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 16/04/2008 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.000795-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO SCOPIN FERRAZ
ADVOGADO: SP215636 - JURANDIR JOSÉ DAMER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2008 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.000796-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA ROSA ERNANDO
ADVOGADO: SP176144 - CÁSSIO HELLMEISTER CAPELLARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000797-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: THEREZINHA FURLAN DEMORI
ADVOGADO: SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000798-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS GOMES
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000799-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WALTER BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000800-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO HENRIQUE ALENCAR FILHO
ADVOGADO: SP264378 - ALAN UALACE BOLANDIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000801-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IRINEU APARECIDO MASNELLO
ADVOGADO: SP176144 - CÁSSIO HELLMEISTER CAPELLARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/09/2008 12:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.000802-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALMIR CALDEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP176144 - CÁSSIO HELLMEISTER CAPELLARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/05/2008 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.000803-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PAROLIN
ADVOGADO: SP208780 - JULIANA AVENIENTE JORGE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000804-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NAIR PETTERMAN RUBINI BRAZ
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000805-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO JOIOSO

ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000806-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO TADEU HIGSBURG
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000807-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO MARQUES BARCELLOS
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 20
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 20

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/02/2008

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.10.000808-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO LISBOA FONSECA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/05/2008 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.000809-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LAZARO BRAZ DE LIMA
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000810-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DIRCEU CASARIM
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000811-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA PUPPI
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000812-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALENTIN LONGO
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000813-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA TEREZINHA HIPPIENER
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000814-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JORGE DONSCOI
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000815-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NORMAN TAKADA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/05/2008 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.000816-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EVA APARECIDA RODRIGUES PICCOLO
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000817-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARMANDO CAVASSI
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000818-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA FERNANDA LOSARDO PONCIO
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000819-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA SANTANA FOSCHINI e outros
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000820-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GERSON MANOEL DA SILVA
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000821-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM NERO DE JESUS
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000829-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLARISSE FURLAN
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000830-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE AUGUSTO BONON
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000833-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANNA MILAN MARTIM
ADVOGADO: SP255141 - GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000835-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO APARECIDO DOS SANTOS VITOR
ADVOGADO: SP055933 - JOUBER NATAL TUROLLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000836-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA VIRGINIA DE MORAES MIRANDA
ADVOGADO: SP255141 - GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000840-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM ANTONIO CADURIN
ADVOGADO: SP255141 - GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2008 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.000841-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LILIA DO SOCORRO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP112416 - CYBELE APARECIDA H D DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000843-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZA DA SILVA
ADVOGADO: SP118638 - ANTONIO CARLOS DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 22
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 22

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/02/2008

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.10.000781-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSELI ISABEL BREGION
ADVOGADO: SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000782-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BREGION
ADVOGADO: SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000783-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA LASCOVICH GONCALES GUTIERREZ
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000784-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO OSWALDO BAPTISTA
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000785-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA LASCOVICH GONCALES GUTIERREZ
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000786-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LEONILDO JACOB
ADVOGADO: SP247876 - SIMONE DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000788-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BARBOSA
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000789-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SANTO PIAI e outro

ADVOGADO: SP082409 - ELIANA GONCALVES DE AMORIN SARAIVA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000792-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: GUSTAVO TOMASULO

ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000822-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: VANDERLI TEREZINHA GUARIENTO DE CARVALHO

ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000823-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: APPARECIDO MACIEL

ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000824-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MOACIR PERUCHI

ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000825-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ROBERTO PEREIRA

ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000826-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: WILSON CIANI

ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000827-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LUZIA APARECIDA PACAGNELA BEGNAMI

ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000828-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LOURIVAL ZANINI

ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000831-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IRIS FRANCATTI MARTINS
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000832-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CLEUZA DE ARAUJO PESCADOR
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000834-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IDEOMAR DEZOTTI
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000838-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUCIO APARECIDO RODRIGUES
ADVOGADO: SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000842-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EZEQUIEL BEZERRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/05/2008 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.000844-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO RAGONHA
ADVOGADO: SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/05/2008 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.000846-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA ROMAO
ADVOGADO: SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000847-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ISaura EUGENIO DA SILVA
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000848-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANA BARBOSA BERGAMINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000849-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ORIOMAR RODRIGUES DE ARAUJO
ADVOGADO: SP086814 - JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.000850-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO RUDIVAL DE ANDRADE
ADVOGADO: SP128507 - ALEXANDRE RAMALHO FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000851-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ORMEZINDA PACIFICO FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP128507 - ALEXANDRE RAMALHO FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000854-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA DA SILVA LOPES
ADVOGADO: SP254953 - SANDRA REGINA DIAS DE QUEIROZ DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/06/2008 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.000857-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO EUZEBIO
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000858-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO MACHADO DE CAMPOS
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/06/2008 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.000859-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSA COUVBRE BARBOSA
ADVOGADO: SP204341 - MAURO EVANDO GUIMARÃES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000860-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALMEIRINDO TAVARES TAMOS

ADVOGADO: SP229406 - CLÁUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000861-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DE FAVARI
ADVOGADO: SP219501 - BIANCA MELISSA TEODORO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000862-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WANDER STEFANINI FARIA
ADVOGADO: SP219501 - BIANCA MELISSA TEODORO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000863-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DARCI RODRIGUES
ADVOGADO: SP219501 - BIANCA MELISSA TEODORO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000864-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WILLIAN GIDIAO FERRAZ
ADVOGADO: SP178780 - FERNANDA DAL PICOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/06/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.000865-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ELENA DE FRANCA SARAGIOTO
ADVOGADO: SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/06/2008 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.000866-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO VIEIRA
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000867-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BELMONTE HOMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000869-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ROBERTO MANDRO e outro
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000870-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MAURO POMPERMAYER
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000871-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JULIUS TINGUELY
ADVOGADO: SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.10.000872-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO DIAS MOREIRA
ADVOGADO: SP264684 - ANTONIO PAULINO SILVA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000873-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADALBERTO BARELLI
ADVOGADO: SP133429 - LIGIA MARIA ROCHA PEREIRA TUPY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000874-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BERTHOLIN
ADVOGADO: SP243473 - GISELA BERTOGNA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000875-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SOELY RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO: SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.10.000876-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ILDA ONORIA DE JESUS
ADVOGADO: SP144082 - JOSE CARLOS PAZELLI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/05/2008 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.000877-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CARNEIRO FONTINELE
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/05/2008 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.000878-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DILEUZA FERNANDES RIBAS
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/05/2008 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.000879-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ESPEDITO SOARES DEFENSOR
ADVOGADO: SP080984 - AILTON SOTERO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/05/2008 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.000880-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOANA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP080984 - AILTON SOTERO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/05/2008 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.000881-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IRACI SALES DA SILVA
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/05/2008 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.000882-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARNALDO BUENO DA FONSECA
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/05/2008 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.10.000883-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA BORGES
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/05/2008 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.10.000884-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO EVALDO DE SOUSA
ADVOGADO: SP178780 - FERNANDA DAL PICOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/05/2008 12:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 56
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 56

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA
34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

EXPEDIENTE Nº 0022/2008

UNIDADE AMERICANA

2005.63.10.004481-8 - MARIA JOSE CABRAL (ADV. SP090800-ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Nacional - INSS a converter os períodos urbanos laborados sob condições especiais de 01.04.1965 a 04.12.1966, 15.04.1968 a 01.03.1974, preenchidos os requisitos necessários, proceder à revisão do benefício NB: 133.492.237-0.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que proceda a conversão dos períodos urbanos laborados sob condições especiais retro mencionados, e, preenchidos os requisitos legais proceda à revisão do benefício NB: 133.492.237-0.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.10.017725-6 - ELIZETE VITORINO LOPES CAETANO (ADV. SP094015-CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença nº 505.144.067-0, e convertê-lo em aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, a partir da data do laudo pericial em 23/11/2007, com RMI na quantia de R\$ 632,02 (SEISCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E DOIS CENTAVOS), e valor da renda mensal atual (RMA) de R\$ 632,02 (SEISCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E DOIS CENTAVOS), para competência de janeiro de 2008, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Condeno o INSS, ainda, no pagamento das diferenças apuradas a partir da data do laudo pericial, no valor de R\$ 240,46 (DUZENTOS E QUARENTA REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), atualizadas para janeiro de 2008, sendo que já foram deduzidos do total das diferenças, os valores recebidos no período de 23/11/2007 a 31/01/2008, referentes ao auxílio-doença nº 560.791.449-2, além do 13º salário (exercício 2007), conforme os cálculos da Contadoria Judicial, os quais integram a presente sentença, elaborados de acordo com os termos do Provimento nº 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS em reembolso ao pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social para que proceda à imediata implantação do benefício ora concedido.

Posteriormente, expeça-se ofício requisitório consoante o valor da condenação.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Dados para implantação:

Beneficiário: ELIZETE VITORINO LOPES CAETANO;

Benefício: aposentadoria por invalidez;

RMA: R\$ 632,02;

RMI: R\$ 632,02;

DIB: 23/11/2007;

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.10.000268-3 - VALDEREZ DEFAVARI (ADV. SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a reconhecer e averbar o período de atividade urbana laborados pelo autor de 06.03.1997 a 04.10.2004, bem como converter o período urbano laborado sob condições especiais de 20.07.1982 a 05.03.1997, e, caso preenchidos os requisitos necessários proceda à implantação imediata do benefício.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.10.007661-3 - ANTONIO EUGENIO FORCATO (ADV. SP142717-ANA CRISTINA ZULIAN CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a converter os períodos urbanos laborados sob condições especiais de 08.02.1977 a 31.12.1980, 08.01.1981 a 20.04.1983, 20.01.1984 a 19.04.1989 e 03.05.1989 a 05.03.1997, e, caso preenchidos os requisitos necessários proceda à implantação imediata do benefício.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.10.007050-7 - MARCOS FELICIO CONCON (ADV. SP158011-FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Nacional - INSS a converter os períodos urbanos laborados sob condições especiais de 01.07.1968 a 30.09.1968, 07.05.1969 a 12.03.1972, 07.07.1973 a 27.07.1976, 17.09.1981 a 30.06.1983, 01.09.1983 a 31.05.1984, 25.10.1988 a 10.06.1992, 06.07.1992 a 07.05.1993, preenchidos os requisitos necessários, proceder à revisão do benefício NB: 128.860.809-5.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que proceda a conversão dos períodos urbanos laborados sob condições especiais retro mencionados, e, preenchidos os requisitos legais proceda à revisão do benefício NB: 128.860.809-5.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.10.013691-6 - DIRCE DA SILVA (ADV. SP158011-FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Nacional - INSS a conceder à autora DIRCE DA SILVA a aposentadoria por idade, com DIB em 16/07/2007 (data do ajuizamento) com Renda Mensal Inicial no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS) e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS) , para a competência de setembro de 2007.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso, atualizadas para setembro de 2007, cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 953,97 (NOVECIENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS) , os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64, de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que proceda à implantação imediata do benefício aqui concedido.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, ficam cientificadas as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Dados para implantação:

Beneficiária: DIRCE DA SILVA;
Benefício: Aposentadoria por Idade;
RMA: R\$ 380,00;
RMI: R\$ 380,00;
DIB: 16/07/2007;
DIP: 01/10/2007

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a converter o benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, a partir da data do laudo pericial em 06/11/2007, com o valor da renda mensal (RM) de R\$ 719,24, para competência de dezembro de 2007, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Condeno o INSS, ainda, no pagamento das diferenças apuradas a partir da data do laudo pericial, no valor de R\$ 187,82, atualizadas até janeiro de 2008, ressaltamos que já foram deduzidos do total das diferenças, os valores recebidos no período de 06/11/2007 a 31/12/2007, referentes ao auxílio-doença, conforme os cálculos da Contadoria Judicial, os quais integram a presente sentença, elaborados de acordo com os termos do Provimento nº 64/2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS em reembolso ao pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social para que proceda à imediata implantação do benefício ora concedido.

Posteriormente, expeça-se ofício requisitório consoante o valor da condenação.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Dados para implantação:

DIP: 01/01/2008;
Beneficiário: ADEIR CARDOSO DA SILVA;
Benefício: aposentadoria por invalidez;
RM: R\$ 719,24 competência 12/2007;
RMI: R\$ 719,24;
DIB: 06/11/2007.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.10.010722-5 - ADEIR CARDOSO DA SILVA (ADV. SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.10.000126-9 - MATILDE DE JESUS GOMES (ADV. SP245247-RAQUEL MARQUES DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.

P. R. I.

2007.63.10.014563-2 - NEUZA MARIA MATHIAS GOUVEIA (ADV. SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.014565-6 - ANGELA MARIA DE OLIVEIRA RAINERI (ADV. SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.014620-0 - ADEMIR GOZETTO (ADV. SP009441-CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.014588-7 - FERNANDO CASTRO FARAH (ADV. SP089882-MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.014567-0 - BENEDITO BAHIA DE SOUSA (ADV. SP009441-CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.014568-1 - JOSE REGINALDO DE ARRUDA (ADV. SP009441-CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

*** FIM ***

2007.63.10.003921-2 - MARIA EMILIA DOS SANTOS (ADV. SP079819-LAZARO OTAVIO BARBOSA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Nacional - INSS a conceder à autora MARIA EMILIA DOS SANTOS a aposentadoria por idade, com DIB em 30/12/2005 (data de entrada do requerimento administrativo - DER) com Renda Mensal Inicial no valor de R\$ 538,95 (QUINHENTOS E TRINTA E OITO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS) e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 573,70 (QUINHENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E SETENTA CENTAVOS) , para a competência de maio de 2007.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso, atualizadas para junho de 2007, cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 10.373,63 (DEZ MIL TREZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS) , os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64, de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que proceda à implantação imediata do benefício aqui concedido.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, ficam cientificadas as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Dados para implantação:

Beneficiária: MARIA EMILIA DOS SANTOS;

Benefício: Aposentadoria por Idade;

RMA: R\$ 573,70;

RMI: R\$ 538,95;

DIB: 30/12/2005;

DIP: 01/06/2007

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.10.003877-3 - EVA GAIOTTO NILSEN (ADV. SP079819-LAZARO OTAVIO BARBOSA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Nacional - INSS a conceder à autora EVA GAIOTTO NILSEN a aposentadoria por idade, com DIB em 14/12/2001 (data de entrada do requerimento administrativo - DER) com Renda Mensal Inicial no valor de R\$ 185,74, e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 380,00, para a competência de maio de 2007.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso, atualizadas para junho de 2007, cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 20.857,11, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64, de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que proceda à implantação imediata do benefício aqui concedido.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, ficam cientificadas as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Dados para implantação:

Beneficiária: EVA GAIOTTO NILSEN;

Benefício: Aposentadoria por Idade;

RMA: R\$ 380,00;

RMI: R\$ 185,74;

DIB: 14/12/2001;

DIP: 01/06/2007

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.10.000055-1 - LEONINA DE LIMA FERREIRA (ADV. SP074541-JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão de aposentadoria por invalidez formulado pela parte autora e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM A APRECIACÃO DO MÉRITO, quanto ao pedido de restabelecimento do auxílio-doença, com fundamento no inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.10.004057-6 - PAULO CESAR MORAIS DE OLIVEIRA (ADV. SP204283-FABIANA SIMONETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Nacional - INSS a converter os períodos urbanos laborados sob condições especiais de 01.05.1999 a 31.05.1999 e 01.04.2000 a 07.03.2001, e, preenchidos os requisitos necessários, proceder à revisão do benefício NB: 127.712.242-0.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que proceda a conversão dos períodos urbanos laborados sob condições especiais retro mencionados, e, preenchidos os requisitos legais proceda à revisão do benefício NB: 127.712.242-0.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.10.001947-0 - MARIO POLIZELLI (ADV. SP232424-MARIA JOSE MUSSOLIM SUZIGAN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o auxílio-doença e convertê-lo em aposentadoria por invalidez, a partir da data do laudo pericial em 19/06/2007, com o valor da renda mensal de um salário mínimo(RM) R\$ 380,00, para competência de dezembro de 2007, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Condeno o INSS, ainda, no pagamento das diferenças apuradas a partir da data do laudo pericial, no valor de R\$ 2.810,39, atualizadas até janeiro de 2008, conforme os cálculos da Contadoria Judicial, os quais integram a presente sentença, elaborados de acordo com os termos do Provimento nº 64/2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS em reembolso ao pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social para que proceda à imediata implantação do benefício ora concedido.

Posteriormente, expeça-se ofício requisitório consoante o valor da condenação.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Dados para implantação:

DIP: 01/01/2008;

Beneficiário: MARIO POLEZZI;

Benefício: aposentadoria por invalidez;

RM: R\$ 380,00 competência 12/2007;

RMI: R\$ 380,00;

DIB: 19/06/2007.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.10.005216-5 - APARECIDO RODRIGUES (ADV. SP208893-LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a reconhecer e averbar os períodos de atividade urbana laborados pelo autor de 01.01.1989 a 01.02.1990, 01.03.1999 a 06.04.1999, 07.04.1999 a 31.05.2000, 23.07.2001 a 06.05.2003 e de 01.03.2004 a 15.08.2005, bem como converter os períodos urbanos laborados sob condições especiais de 02.08.1973 a 05.08.1974, 07.08.1974 a 14.05.1979, 10.01.1980 a 18.06.1980, 19.06.1980 a 30.06.1985, 01.07.1985 a 21.01.1987, 15.04.1987 a 27.01.1988, 03.02.1988 a 01.10.1989 e de 01.03.1990 a 31.03.1995., e, preenchidos os requisitos necessários, proceder à revisão do benefício NB: 134.237.848-0.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.10.005860-0 - TERCILIA ROSA DE OLIVEIRA FIOROTTO (ADV. SP142717-ANA CRISTINA ZULIAN CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Nacional - INSS a converter os períodos urbanos laborados sob condições especiais de 02.01.1974 a 08.05.1986 e 16.10.1995 a 23.04.1996, e, preenchidos os requisitos necessários, proceder à revisão do benefício NB: 134.237.664-9.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que proceda a conversão dos períodos urbanos laborados sob condições especiais retro mencionados, e, preenchidos os requisitos legais proceda à revisão do benefício NB: 134.237.664-9.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.10.005297-9 - MANOEL PAULINO DE ALMEIDA (ADV. SP086814-JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social- INSS a converter os períodos urbanos laborados sob condições especiais de 26.07.1978 a 27.10.1986, 03.11.1986 a 10.10.1990 e de 11.09.1991 a 16.12.2003, e averbar os períodos laborados de forma comum de 27.05.1976 a 03.07.1978 e de 17.12.2003 a 08.07.2004, reconhecendo a contagem de tempo de serviço no total de 36 anos e 11 meses de serviço, conforme cálculo do Contador Judicial, concedendo, por conseguinte, ao autor MANOEL PAULINO DE ALMEIDA, o benefício de aposentadoria por tempo de serviço integral (DIB em 08.07.2004), com Renda Mensal Inicial em R\$ 1.356,90 (UM MIL TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS) e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 1.551,45 (UM MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS) para a competência de janeiro/2008.

Condeno o INSS, ainda, no pagamento das diferenças apuradas até o ajuizamento da ação, limitadas a 60 salários mínimos, e das apuradas a partir do ajuizamento da ação, no valor de R\$ 58.479,73 (CINQUENTA E OITO MIL QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS) , atualizadas para janeiro de 2008, conforme os cálculos da Contadoria Judicial, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que proceda à implantação imediata do benefício.

Intime-se o autor para, querendo, optar pelo recebimento através de expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor ou de Precatório.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Dados para a implantação:

Beneficiário: Manoel Paulino de Almeida;
Benefício: Aposentadoria por tempo de contribuição;
RMA: R\$ 1.551,45;
RMI: R\$ 1.356,90;
DIB: 08.07.2004;
DIP: 01.02.2008.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.10.004539-0 - JOSE ANTONIO DEGANE (ADV. SP212200-ANNA MARIA SCHUTZH TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez com o acréscimo de 25%, a partir da data do laudo pericial em 14/11/2007, com o valor da renda mensal (RM) de R\$ 590,34 e acréscimo de R\$ 147,59, para competência de dezembro de 2007, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Condeno o INSS, ainda, no pagamento das diferenças apuradas a partir da data do laudo pericial, no valor de R\$ 1.280,87, atualizadas para janeiro de 2008, conforme os cálculos da Contadoria Judicial, os quais integram a presente sentença, elaborados de acordo com os termos do Provimento nº 64/2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 242 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS em reembolso ao pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social para que proceda à imediata implantação do benefício ora concedido.

Posteriormente, expeça-se ofício requisitório consoante o valor da condenação.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Dados para implantação:

DIP: 01/01/2008;

Beneficiário: JOSÉ ANTONIO DEGANE;

Benefício: aposentadoria por invalidez com acréscimo de 25%;

RM: R\$ 590,34 para competência 12/2007;

Acrescimento 25%: R\$ 147,59;

RMI: R\$ 590,34;

DIB: 14/11/2007.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.10.004981-6 - PAULO FERNANDO TOMAZ (ADV. SP086814-JOAO ANTONIO FARIAS DE S R BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social- INSS a converter os períodos urbanos laborados sob condições especiais de 21.12.1978 a 31.08.1986, 01.09.1986 a 13.06.1989 e de 03.07.1989 a 16.12.2003, e averbar o período laborado de forma comum de 17.02.2003 a 20.09.2004, reconhecendo a contagem de tempo de serviço no total de 35 anos e 05 meses e 21 dias de serviço, conforme cálculo do Contador Judicial, concedendo, por conseguinte, ao autor PAULO FERNANDO TOMAZ, o benefício de aposentadoria por tempo de serviço integral (DIB em 08.07.2004), com Renda Mensal Inicial em R\$ 1.080,35 (UM MIL OITENTA REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 1.235,24 (UM MIL DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS) para a competência de janeiro/2008.

Condeno o INSS, ainda, no pagamento das diferenças apuradas até o ajuizamento da ação no valor de R\$ 21.207,28 (VINTE E UM MIL DUZENTOS E SETE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS) , e das apuradas a partir do ajuizamento da ação, no valor de R\$ 47.308,45 (QUARENTA E SETE MIL TREZENTOS E OITO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS) , atualizadas para janeiro de 2008, conforme os cálculos da Contadoria Judicial, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que proceda à implantação imediata do benefício.

Intime-se o autor para, querendo, optar pelo recebimento através de expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor ou de Precatório.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Dados para a implantação:

Beneficiário: Paulo Fernando Tomaz;

Benefício: Aposentadoria por tempo de contribuição;

RMA: R\$ 1.235,24;

RMI: R\$ 1.080,35;

DIB: 08.07.2004;

DIP: 01.02.2008.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.10.012084-2 - MARIO GOMES BORGES (ADV. SP103819-NIVALDO DA ROCHA NETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para efeito de condenar a Caixa Econômica Federal a creditar - quanto aos saldos devidamente comprovados - nas contas vinculadas da parte autora - ou a pagar-lhe em pecúnia, quanto às contas eventualmente já movimentadas - as diferenças de remuneração referentes ao IPC dos seguintes meses:

- a) janeiro de 1989 (42,72%, deduzindo-se o creditado 22,35%); e
b) abril de 1990 (44,80%, integral).

Finalmente, condeno a CEF ao pagamento de juros de mora à razão de 1% ao mês nos atrasados, a contar da citação. Transitada em julgado a sentença, intime-se à CEF para cumprimento, no prazo de dez dias.

P. R. I.

2006.63.10.010960-0 - CECILIA LIMODRE BREGION (ADV. SP131812-MARIO LUIS FRAGA NETTO eADV. SP206949-GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Posto isso, ANULO todo o processo, JULGANDO EXTINTO O FEITO SEM A APRECIACÃO DO MÉRITO, com fundamento no inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.10.000709-7 - IRINEU GOMES RAMOS (ADV. SP074541-JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a reconhecer e averbar os períodos de atividade urbana laborados pelo autor de 25.04.1978 a 22.08.1979, 27.08.1979 a 03.12.1980, 21.06.1982 a 18.07.1984, 27.08.1984 a 31.10.1984, 01.11.1984 a 31.01.1987, 01.02.1987 a 10.03.1989, 07.08.1989 a 30.03.1990, 02.04.1990 a 28.02.1993, 01.03.1993 a 31.07.1996, 01.08.1996 a 31.05.1997 e de 01.06.1997 a 08.04.1999, bem como converter o período urbano laborado sob condições especiais de 30.03.1981 a 05.01.1982, e, preenchidos os requisitos necessários proceda à implantação imediata do benefício.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.10.005800-3 - MARIA ROSELI FRANCISCO (ADV. SP126022-JOAO ANTONIO BOLANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Nacional - INSS a converter os períodos urbanos laborados sob condições especiais de 26.11.1974 a 07.07.1977, preenchidos os requisitos necessários, proceder à revisão do benefício NB: 116.460.016-5.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que proceda a conversão dos períodos urbanos laborados sob condições especiais retro mencionados, e, preenchidos os requisitos legais proceda à revisão do benefício NB: 116.460.016-5.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.10.007849-0 - LOURIVAL ROMAN BARBOSA (ADV. SP092771-TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Posto isso, tendo ocorrido a carência superveniente da ação pela perda do interesse de agir, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM A APRECIACÃO DO MÉRITO, com fundamento no inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil.

P. R. I.

2006.63.10.011995-1 - HEBE DE SOUZA MENDES (ADV. SP118621-JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2007.63.10.004507-8 - ALMERINDO BARUFALDI FILHO (ADV. SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.10.003736-7 - CARLOS HENRIQUE DE ARAUJO SOUSA (ADV. SP242730-ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a promover a reabilitação da parte autora.

Finalmente, condeno o INSS ao pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social para cumprimento.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, HOMOLOGO-O por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO o feito SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.10.003462-7 - FLEURY MARTINS (ADV. SP177750-CRISTINA CAETANO SARMENTO EID) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.63.10.004767-4 - CLAUDIO FAUVEL AMARY (ADV. SP113875-SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

2007.63.10.017596-0 - ADEMIR DE SA (ADV. SP184608-CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Saem intimados os presentes.

Publique-se. Registre-se.

2007.63.10.003988-1 - CIRLENE APARECIDA DE SANT ANA (ADV. SP202708-IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder o benefício de auxílio-doença, em favor da parte autora, até o prazo de 1 (um) ano da data do laudo pericial em 11/10/2007, com o valor da renda mensal de um

salário mínimo (RM) R\$ 540,27 para competência de dezembro de 2007, conforme apurado pela Contadoria Judicial. Condeno o INSS, ainda, no pagamento das diferenças apuradas a partir da data do laudo, no valor de R\$ 1.624,84, atualizadas para janeiro de 2008, conforme os cálculos da Contadoria Judicial, os quais integram a presente sentença, elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS ao pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social para que proceda à imediata implantação do benefício ora concedido. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Posteriormente, expeça-se ofício requisitório consoante o valor da condenação.

Dados para implantação:

DIP: 01/01/2008;

Beneficiário: CIRLENE APARECIDA DE SANTANA;

Benefício: auxílio-doença;

RM: R\$ 540,27 para competência 12/2007;

RMI: R\$ 540,27;

DIB: 11/10/2007.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.10.012975-4 - MARIA DOMINGAS DOS SANTOS (ADV. SP158011-FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Determino o cancelamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento agendada para o dia 04 de março de 2008, às 14 horas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.10.002094-0 - ROSILENE APARECIDA RUI (ADV. SP245247-RAQUEL MARQUES DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença, em favor da parte autora, até o prazo de 2 (dois) anos da data do laudo pericial em 03/07/2007, com o valor da renda mensal de (RM) R\$ 920,64 para competência de dezembro de 2007, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Condeno o INSS, ainda, no pagamento das diferenças apuradas a partir da data do laudo, no valor de R\$ 6.699,31, atualizadas para janeiro de 2008, conforme os cálculos da Contadoria Judicial, os quais integram a presente sentença, elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS ao pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social para que proceda à imediata implantação do benefício ora concedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Posteriormente, expeça-se ofício requisitório consoante o valor da condenação.

Dados para implantação:

DIP: 01/01/2008;

Beneficiário: ROSILENE APARECIDA RUI;

Benefício: auxílio-doença;

RM: R\$ 920,64 para competência 12/2007;

RMI: R\$ 828,57;

DIB: 22/01/2005.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.10.006711-9 - JOSE MARIA DE SOUZA (ADV. SP142717-ANA CRISTINA ZULIAN CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a converter os períodos urbanos laborados sob condições

especiais de 26.01.1978 a 03.09.1990, 04.12.1990 a 01.03.1993 e de 02.09.1993 a 28.05.1998 ,e, caso preenchidos os requisitos necessários proceda à implantação imediata do benefício.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.10.002034-3 - JORGE FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP120407-DANIELA DINAH MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a converter o auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, a partir da data do laudo pericial em 26/06/2007, com o valor da renda mensal (RM) R\$ 2.040,96, para competência de dezembro de 2007, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Condeno o INSS, ainda, no pagamento das diferenças apuradas a partir da data do laudo pericial, no valor de R\$ 1.383,45, atualizadas até janeiro de 2008, ressaltamos que já foram deduzidos do total das diferenças os valores recebidos no período de 26/06/2007 a 31/12/2007, referentes ao auxílio-doença, conforme os cálculos da Contadoria Judicial, os quais integram a presente sentença, elaborados de acordo com os termos do Provimento nº 64/2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS em reembolso ao pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social para que proceda à imediata implantação do benefício ora concedido.

Posteriormente, expeça-se ofício requisitório consoante o valor da condenação.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Dados para implantação:

DIP: 01/01/2008;

Beneficiário: JORGE FERREIRA DE ARAUJO;

Benefício: aposentadoria por invalidez;

RM: R\$ 2.040,96 competência 12/2007;

RMI: R\$ 2.040,96;

DIB: 26/06/2007.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.10.010630-0 - MOACYR DEZOTTI (ADV. SP217385-RENATA NETTO FRANCISCO eADV. SP103819-NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA do autor, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO o feito SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.10.000265-8 - ESPOLIO DE JOSE ADILSON JERONIMO (ADV. SP097665-JOSE VALDIR GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Nacional - INSS a reconhecer e averbar os períodos de atividade urbana laborados pelo autor de 01.05.1964 a 20.06.1965, 01.09.1976 a 31.01.1977, 27.11.1978 a 14.07.1981 e 24.01.1991 a 31.12.2000, bem como converter os períodos urbanos laborados sob condições especiais de 01.04.1968 a 18.06.1969 e 01.08.1969 a 03.12.1969.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que proceda ao reconhecimento e averbação dos períodos urbanos laborados pelo autor, bem como a conversão dos períodos urbanos laborados sob condições especiais.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.10.014394-5 - MARIA GOMES DA SILVA (ADV. SP097980-MARTA MARIA RUFFINI P GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Nacional - INSS a conceder à autora MARIA GOMES DA SILVA a aposentadoria por idade, com DIB em 04/10/2006 (data de entrada do requerimento administrativo - DER) com Renda Mensal Inicial no valor de R\$ 443,80 (QUATROCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS) e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 456,44 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) , para a competência de novembro/2007.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso, atualizadas para novembro/2007, cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 6.594,55 (SEIS MIL QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) , os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64, de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que proceda à implantação imediata do benefício aqui concedido.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, ficam científicas as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Dados para implantação:

Beneficiária: Maria Gomes da Silva;

Benefício: Aposentadoria por Idade;

RMA: R\$ 456,44;

RMI: R\$ 443,80;

DIB: 04.10.2006;

DIP: 01.12.2007

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no inciso II do artigo 51, da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.10.019069-8 - JOSE LUIZ FAVARO (ADV. SP103819-NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.10.019089-3 - LUIZ CARLOS RABETTI (ADV. SP242730-ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.10.019445-0 - NATAL IRINEU RIZZO (ADV. SP217144-DANIELA MOREIRA DE ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

2007.63.10.018181-8 - FRANCISCO BARBOSA (ADV. SP193627-ALESSANDRA JULIANE MARANHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. GERALDO GALLI). Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no disposto pelo inciso IV, do artigo 269, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.10.003160-2 - JOAO DA SILVA JUNIOR (ADV. SP074541-JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data do laudo pericial em 14/08/2007, com o valor da renda mensal (RM) de R\$ 573,63, para competência de dezembro de 2007, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Condeno o INSS, ainda, no pagamento das diferenças apuradas a partir da data do laudo pericial, no valor de R\$ 2.968,81, atualizadas até janeiro de 2008, conforme os cálculos da Contadoria Judicial, os quais integram a presente sentença, elaborados de acordo com os termos do Provimento nº 64/2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS em reembolso ao pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social para que proceda à imediata implantação do benefício ora concedido.

Posteriormente, expeça-se ofício requisitório consoante o valor da condenação.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Dados para implantação:

DIP: 01/01/2008;

Beneficiário: JOÃO DA SILVA JUNIOR;

Benefício: aposentadoria por invalidez;

RM: R\$ 573,63 competência 12/2007;

RMI: R\$ 573,63;

DIB: 14/08/2007.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.10.012537-2 - LOURIVAL DE SOUZA (ADV. SP110242-SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a converter o benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com data de início a partir do laudo pericial em 26/10/2007, na quantia de R\$ 1.088,95 (UM MIL OITENTA E OITO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS) (RMI) e valor da renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.088,95 (UM MIL OITENTA E OITO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), para competência de janeiro de 2008, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Condeno o INSS, ainda, no pagamento das diferenças apuradas, a partir da data do laudo pericial, no valor de R\$ 416,19 (QUATROCENTOS E DEZESSEIS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), atualizadas para janeiro de 2008, sendo que já foram deduzidos do total das diferenças, os valores recebidos no período de 26/10/2007 a 31/01/2008, referentes ao auxílio-doença nº 135467753-3, conforme os cálculos da Contadoria Judicial, os quais integram a presente sentença, elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS ao pagamento em reembolso da perícia médica no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social para que proceda à imediata implantação do benefício ora concedido.

Posteriormente, expeça-se ofício requisitório consoante o valor da condenação.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Dados para implantação:
Beneficiário: Lourival de Souza;
Benefício: aposentadoria por invalidez;
RMA: R\$ 1.088,95;
RMI: R\$ 1.088,95;
DIB: 26.10.2007;
DIP: 01.02.2008

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.10.006434-9 - ALTAIR FONTOLAN (ADV. SP126022-JOAO ANTONIO BOLANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a converter os períodos urbanos laborados sob condições especiais de 02.12.1983 a 28.05.1998,e de 29.05.1998 a 15.12.1998 ,e, caso preenchidos os requisitos necessários proceda à implantação imediata do benefício.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.10.004370-0 - JAIR TACCELLI (ADV. SP126022-JOAO ANTONIO BOLANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a converter os períodos urbanos laborados sob condições especiais de 15.04.1970 a 07.04.1975 e de 12.08.1975 a 04.03.1987 ,e, caso preenchidos os requisitos necessários proceda à implantação imediata do benefício.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.10.000808-2 - SEBASTIAO MARTINS DE ARRUDA (ADV. SP192911-JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Nacional - INSS a conceder ao autor SEBASTIÃO MARTINS DE ARRUDA a aposentadoria por idade, com DIB em 23/01/2007 (data do ajuizamento), com Renda Mensal Inicial no valor de R\$ 350,00 e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 350, 00, para a competência de fevereiro de 2007.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso, cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 449, 20, para a competência de março de 2007 os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64, de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que proceda à implantação imediata do benefício aqui concedido.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, ficam cientificadas as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Dados para implantação:

Beneficiário: SEBASTIÃO MARTINS DE ARRUDA;

Benefício: Aposentadoria por Idade;

RMA: R\$ 350,00;

RMI: R\$ 350,00;

DIB.: 23/01/2007;

DIP: 01/03/2007

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, declaro extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no disposto pelo inciso I, do artigo 51, da Lei nº 9099/1995.

P.R.I.

2007.63.10.004614-9 - JOSE VANDEIR DOS SANTOS (ADV. SP202708-IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.10.004664-2 - ADAO LOPES DA SILVA (ADV. SP145279-CHARLES CARVALHO eADV. SP110364-JOSE RENATO VARGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.10.013079-3 - MARIA JOSE DE MOURA (ADV. SP129868-VILSON APARECIDO MARTINHAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.10.013028-8 - IDAIR NARCISIO ALVES (ADV. SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.10.015644-7 - CLEONICE APARECIDA DE MORAIS LANDGRAF (ADV. SP074541-JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.10.012979-1 - VALMIR GALDINO (ADV. SP188834-MARCIA MARIZA CIOLDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

2005.63.10.005024-7 - AURELIO BEZERRA DE SOUZA (ADV. SP126022-JOAO ANTONIO BOLANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a converter os períodos urbanos laborados sob condições especiais de 21.07.1977 a 11.06.1990, 02.01.1995 a 01.04.1996 e 25.05.1998 a 20.02.2002 ,e, caso preenchidos os requisitos necessários proceda à implantação imediata do benefício.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.10.004832-0 - ARISTEU EVARISTO DA SILVA (ADV. SP126022-JOAO ANTONIO BOLANDIM) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Nacional - INSS a converter os períodos urbanos laborados sob condições especiais de 26.02.1962 a 20.03.1965, 19.02.1970 a 25.04.1976 e 29.04.1976 a 30.11.1982, e, preenchidos os requisitos necessários, proceder à revisão do benefício NB: 144.456.346-9.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que proceda a conversão dos períodos urbanos laborados sob condições especiais retro mencionados, e, preenchidos os requisitos legais proceda à revisão do benefício NB: 144.456.346-9.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.10.003918-2 - ROSALVO IZIDORO BEZERRA (ADV. SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Nacional - INSS a conceder ao autor ROSALVO IZIDORO BEZERRA a aposentadoria por idade, com DIB em 14/12/2006 (DER - data de entrada do requerimento administrativo), com Renda Mensal Inicial no valor de R\$ 350,00 e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 380,00, para a competência de maio de 2007.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso, cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 2.071,66, para a competência de junho de 2007 os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64, de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que proceda à implantação imediata do benefício aqui concedido.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, ficam científicas as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Dados para implantação:

Beneficiário: ROSALVO IZIDORO BEZERRA;

Benefício: Aposentadoria por Idade;

RMA: R\$ 380,00;

RMI: R\$ 350,00;

DIB: 14/12/2006;

DIP: 01/06/2007

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.10.003748-3 - LOURDES DE FATIMA BOLONHA GONCALVES (ADV. SP207874-PATRICIA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença nº 560.379.208-2, em favor da parte autora, até o prazo de 6 (seis) meses da data do laudo pericial em 19/09/2007, com o valor da renda mensal (RM) de R\$ 1.109,20 para competência de dezembro de 2007, conforme apurado pela Contadoria Judicial. Condeno o INSS, ainda, no pagamento das diferenças apuradas a partir da data do laudo, no valor de R\$ 4.758,55, atualizadas para janeiro de 2008, ressaltamos que já foram deduzidos do total das diferenças os valores recebidos do auxílio-doença, proporcionalmente há três meses, referente ao 13º salário do exercício de 2007, conforme os cálculos da Contadoria Judicial, os quais integram a presente sentença, elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de

10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS ao pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).
Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social para que proceda à imediata implantação do benefício ora concedido.
Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.
Posteriormente, expeça-se ofício requisitório consoante o valor da condenação.

Dados para implantação:

DIP: 01/01/2008;

Beneficiário: LOURDES DE FATIMA BOLONHA GONÇALVES;

Benefício: auxílio-doença;

RM: R\$ 1.109,20 para competência 12/2007;

RMI: R\$ 1.094,32;

DIB: 11/01/2007.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, declaro EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.10.015884-5 - OSCAR PANUCCI (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.015883-3 - CELIA REGINA BARREIRA FERRAZ (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.015882-1 - JOSE CARLOS PIVETA (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.015881-0 - AGOSTINHO CARACANHA FILHO (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.015880-8 - JOSE CARLOS RAMALHO (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.015885-7 - ORIDES TOMAZELLA (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.015888-2 - ODAIR BAENA FERNANDES (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.015762-2 - ISMAEL RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.015886-9 - BENEDITO ROBERTO DE CAMPOS (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.015758-0 - IVONE APARECIDA LUIZ (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.015756-7 - JAIR DE LIMA (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.015889-4 - GILBERTO DA SILVA ROCHA (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.015890-0 - AURENITA CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.015753-1 - JAIR RODRIGUES DE MORAES (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.015891-2 - VALDIR SUZINEI RIBEIRO (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.015893-6 - JOSE SABINO DA SILVA NETO (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.015894-8 - JOSE ROBERTO CASTILHO (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.015794-4 - WALDIR LOURENÇO DE CAMARGO (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.015786-5 - JOAO CARLOS CORREA (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.015796-8 - LAURA APARECIDA CARACANHA (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.015776-2 - GERALDO RAMOS (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.015795-6 - VALCELI MARIA FLORENCIO (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.015778-6 - JOAO DACIR PAVANELO (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.015785-3 - JOAO CARLOS MOREIRA DA SILVA (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.015868-7 - JUAREZ JEZUFINO DA SILVA (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.015787-7 - JOAO BATISTA TEIXEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.015788-9 - GENIVALDO PESSOA GOMES (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.015789-0 - JORGE FERREIRA (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.015790-7 - JONAS MARCOS DE SOUSA REIS (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.015792-0 - JOEL SETRA DE OLIVEIRA (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.015793-2 - WILSON CARLOS MENDES MARTINS (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.015879-1 - IRENE DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.015872-9 - LUZIA MADALENA GOMES DA SILVA (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.015877-8 - OSMAIR BATAGIN (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.015876-6 - PAULO FERREIRA LIMA (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.015765-8 - JOAO ORIDES DE OLIVEIRA (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.015874-2 - PAULO ZENILDO DE SOUZA MATOS (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.015873-0 - VALDECIR APARECIDO LENHARI (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.015774-9 - GERSON APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.015768-3 - JOCIMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.015871-7 - JOSE ALVES FILHO (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.015870-5 - JOSE ANTONIO PEIXOTO (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.015769-5 - JOAO JORGE DOMINGUES (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.015772-5 - JOAO ELOY DOS SANTOS (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.015869-9 - JOSE CARLOS GUIMARAES (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.015638-1 - MARIA HELENA PAVANI ABDALLA (ADV. SP209640-JULIANA DECICO FERRARI MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.016097-9 - EDILENE SOUSA MATOS LUIZ (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.016103-0 - ANALIA ALVES DOS SANTOS SILONI (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.016102-9 - ANDERSON URBAN (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.016101-7 - ANTONIA DORACI LAUDISSI PEREIRA (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.016100-5 - ANTONIO FLORENCIO AVELINO (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.016099-2 - ANTONIO ADEMIR DELANHEZE (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.016098-0 - ANTONIO APARECIDO ROMUALDO (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.016104-2 - AMILTON SERGIO MENDES MARTINS (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.016096-7 - EDILSON TEIXEIRA (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.016095-5 - MARIA LUISA DANTAS SABINO (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.016094-3 - MARTINHO PEREIRA SANTOS (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.016093-1 - PEDRO ARCHANJO RICARDO (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.016092-0 - PEDRO NASCIMENTO DA SILVEIRA (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.016091-8 - ROMILDO ALVES MARTINS (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.016090-6 - SUELI APARECIDA FAVARO FRANCO (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.017965-4 - JOSE ANTONIO CORREA (ADV. SP179883-SANDRA MARIA TOALIARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.017994-0 - OSVALDO CARDOSO (ADV. SP179883-SANDRA MARIA TOALIARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.017993-9 - LUIS ANTONIO FERREIRA LIMA (ADV. SP179883-SANDRA MARIA TOALIARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.017969-1 - AIRTON RENE STEPHANEL (ADV. SP179883-SANDRA MARIA TOALIARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.017968-0 - ANGELO LACAVAL (ADV. SP179883-SANDRA MARIA TOALIARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.017967-8 - EDINA MARIA DE SIQUEIRA (ADV. SP179883-SANDRA MARIA TOALIARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.017966-6 - PEDRO MAGAGNATO FILHO (ADV. SP179883-SANDRA MARIA TOALIARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.016105-4 - AMARILDO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.016748-2 - LAZARA RAIMUNDO DE MELO (ADV. SP197082-FLÁVIA ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.016472-9 - JOSE DE JESUS CORREA (ADV. SP134624-CARLOS ROBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.016177-7 - MILTON CAVALHERI (ADV. SP145208-CLAUDIO LOURENCO FRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.016109-1 - AMELIA BUDRI (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.016107-8 - ANTONIO DUNI (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.016106-6 - ALTAIR OSVALDO DA SILVA (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.015895-0 - JOSE PASCHOARELI (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.015903-5 - GERALDO DONIZETE PINTO DE CAMARGO (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.015965-5 - REINALDO MARIM (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.015960-6 - ARLETE ALVES DE GODOI (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.015958-8 - EVALDIR JORGE URTADO (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.015957-6 - FRANCISCO GOMES DO NASCIMENTO (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.015906-0 - KELLEN CRSTINA DOS SANTOS DE PAIVA (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.015904-7 - LOURDES BARRIOS CARACANHA (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.015966-7 - MARIA IVONETE CASTELETI (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.015902-3 - JOSE FRANCISCO ARAUJO (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.015901-1 - LUCIA DE FATIMA ALVES MARTINS (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.015900-0 - LUIS FERNANDO CASSIERI (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.015899-7 - LUIS APARECIDO NALIN (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.015897-3 - JOSE MANOEL DA SILVA (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.015896-1 - JOSE FRANCISCO DA ROCHA (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.016089-0 - ELAINE FABIANA DE OLIVEIRA (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.016005-0 - MARIA APARECIDA BARBOSA SILVA (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.016087-6 - EUNICE MARIA PEREIRA RODRIGUES (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.016086-4 - MARIA CIZETE RODRIGUES DE MORAES (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.016085-2 - MARIA ELENA TROMBINI BROGINI (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.016083-9 - IRENE APARECIDA DE SOUZA FALCADE (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.016081-5 - MANOEL BARBOSA (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.016015-3 - MARCIA ELENA SILONI (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.015973-4 - ALCEBIADES GARCIA (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.015998-9 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS NALIN (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.015992-8 - CELIA REGINA PIVETA SIMIAO (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.015987-4 - CELSO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.015979-5 - CLARICE RIBEIRO VIANNA TOMAZELLA (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.015977-1 - CLEUDES BROGINI (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.015975-8 - DERLI CRISP (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2005.63.10.004364-4 - OSWALDO LIMA (ADV. SP232431-RENATA DI GRAZIA CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2005.63.10.004362-0 - RINALDO LOPES RAMOS (ADV. SP232431-RENATA DI GRAZIA CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.015361-6 - SILVIA SOARES RODRIGUES DE MORAES (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.015360-4 - SERGIO APARECIDO GONZALES (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.014746-0 - DERCY LUCIA LIMA (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.014697-1 - CONSTANTINO PELLEGRINI (ADV. SP025345-MARCOS AURELIO PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.014690-9 - ANGELINA DOMINGUES (ADV. SP219501-BIANCA MELISSA TEODORO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2005.63.10.004363-2 - RANULFO LOPES (ADV. SP232431-RENATA DI GRAZIA CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.015416-5 - SEBASTIANA OLEGARIO DA SILVA (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2005.63.10.004361-9 - MANOEL PINHEIRO (ADV. SP232431-RENATA DI GRAZIA CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2005.63.10.004357-7 - JOAO IANHAS CESAR (ADV. SP232431-RENATA DI GRAZIA CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2005.63.10.004355-3 - ANTONIO GONÇALVES (ADV. SP232431-RENATA DI GRAZIA CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2005.63.10.004333-4 - MOYSES BISPO DE SOUZA (ADV. SP232431-RENATA DI GRAZIA CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2005.63.10.004331-0 - CLAUDIO CORREA MARQUES (ADV. SP232431-RENATA DI GRAZIA CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2005.63.10.004327-9 - PAULO SERGIO ROVINA (ADV. SP232431-RENATA DI GRAZIA CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.015601-0 - ROSANA CASSIMIRO AMADO (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.015501-7 - ROSALINA MARIA SAIA MENDES MARTINS (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.015587-0 - ROSANGELA ALVES MARTINS (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.015532-7 - MAURO GRACIANI (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.015524-8 - NAZARE APARECIDA CARLOS FERNANDES E LIMA (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.015522-4 - NEIDE CAMARGO (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.015511-0 - ROSANGELA MARINHO DE ANDRADE (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.015506-6 - ROSANA APARECIDA GOMES HELENO (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.015425-6 - RUBENS APARECIDO BUENO (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.015498-0 - ROSA MARIA BERTO FOLSTER (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.015489-0 - NELSON DA COSTA DIAS (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.015468-2 - SONIA REGINA GUINDO BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.015466-9 - SONIA MARIA CAMPAGNOLO (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.015457-8 - SOLANGE CLOTILDE MESSIAS (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.015434-7 - ROSIVALDO BENEDITO DE ARRUDA MORAES (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o

pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.10.002070-7 - LUIZ PANARO (ADV. SP145163-NATALIE REGINA MARÇURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.10.001512-8 - IRENE MARABESE DOS SANTOS (ADV. SP197082-FLÁVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.10.003701-0 - MARIA DE FARIA COSTA (ADV. SP158011-FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.10.004220-0 - JOSE JOAO DE ARAUJO (ADV. SP092771-TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.10.000407-6 - SUZANA DE LIMA PEIXOTO DOS SANTOS (ADV. SP204260-DANIELA FERNANDA CONEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.10.004503-0 - ILDA RODRIGUES TEIXEIRA TONON (ADV. SP220078-ANTONIO MARCOS CHACUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

2007.63.10.017700-1 - NATALINA APARECIDA BIFFI FUNES (ADV. SP254953-SANDRA REGINA DIAS DE QUEIROZ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, ficam científicadas as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Saem intimados os presentes.

Publique-se. Registre-se.

2005.63.10.004412-0 - JOSE ANDRE FERRI (ADV. SP174246-LÚCIA HELENA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Nacional - INSS a converter os períodos urbanos laborados sob condições especiais de 01.02.1976 a 31.07.1976, 01.10.1976 a 01.11.1976, 23.11.1976 a 19.04.1979, 03.05.1979 a 31.07.1979, 12.05.1980 a 16.04.1981, 22.04.1981 a 06.07.1986 e de 08.07.1986 a 23.04.2004, reconhecendo a contagem de tempo de serviço no total de 27 anos, 01 mês e 25 dias de serviço, conforme cálculo do Contador Judicial, concedendo, por conseguinte, ao autor JOSÉ ANDRÉ FERRI, o benefício de aposentadoria especial (DIB em 23.04.2004), com Renda Mensal Inicial em R\$ 2.136,48 (DOIS MIL CENTO E TRINTA E SEIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 2.473,93 (DOIS MIL QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS) para a competência de janeiro/2008.

Condeno o INSS, ainda, no pagamento das diferenças apuradas até o ajuizamento da ação, limitadas a 60 salários mínimos, e das apuradas a partir do ajuizamento da ação, no valor de R\$ 96.928,14 (NOVENTA E SEIS MIL NOVECENTOS E VINTE E OITO REAIS E QUATORZE CENTAVOS), atualizadas para janeiro de 2008, conforme os cálculos da Contadoria Judicial, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que proceda à implantação imediata do benefício.

Intime-se o autor para, querendo, optar pelo recebimento através de expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor ou de Precatório.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Dados para a implantação:

Beneficiário: José André Ferri;
Benefício: Aposentadoria especial;
RMA: R\$ 2.473,93;
RMI: R\$ 2.136,48;
DIB: 23.04.2004;
DIP: 01.02.2008.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95. Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.10.004980-1 - CARLA PATRICIA MORELLI ESCANHOLA (ADV. SP232669-MAURÍCIO MUELAS EVANGELISTA CASADO eADV. SP184497-SÁVIO HENRIQUE ANDRADE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.10.000222-9 - JOANA BEZERRA ALENCAR (ADV. SP176714-ANA PAULA CARICILLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

2007.63.10.004116-4 - LUZIA FONTANA BETINI (ADV. SP202708-IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data do laudo pericial em 18/10/2007, com o valor da renda mensal de um salário mínimo (RM) R\$ 380,00, para competência de dezembro de 2007, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Condeno o INSS, ainda, no pagamento das diferenças apuradas a partir da data do laudo pericial, no valor de R\$ 1.015,98, atualizadas até janeiro de 2008, conforme os cálculos da Contadoria Judicial, os quais integram a presente sentença, elaborados de acordo com os termos do Provimento nº 64/2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS em reembolso ao pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social para que proceda à imediata implantação do benefício ora concedido.

Posteriormente, expeça-se ofício requisitório consoante o valor da condenação.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Dados para implantação:

DIP: 01/01/2008;
Beneficiário: LUZIA FONTANA BETINI;

Benefício: aposentadoria por invalidez;
RM: R\$ 380,00 competência 12/2007;
RMI: R\$ 380,00;
DIB: 18/10/2007.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, julgo IMPROCEDENTE a ação, com fundamento no disposto pelo inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.10.004413-0 - JOAO FRANCISCO DOS SANTOS NETO (ADV. SP158011-FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.10.004479-7 - BELONICE BARROS DE SOUSA (ADV. SP202708-IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.10.004515-7 - CASSIA CRISTINA SAMPAIO BOA VENTURA (ADV. SP197082-FLÁVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.10.004414-1 - JOSE AILTON DE SOUZA (ADV. SP245247-RAQUEL MARQUES DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.10.004495-5 - BENEDITA BARBOSA LIMA (ADV. SP107843-FABIO SANS MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.10.004506-6 - MARIA MADALENA MONTORO (ADV. SP085875-MARINA ELIANA LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.10.012339-9 - HENEDI DE OLIVEIRA (ADV. SP067051-MARIO MENDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.10.004415-3 - MARIA APARECIDA FELISBINO DOS SANTOS (ADV. SP174759-JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

2005.63.10.006568-8 - CICERO GARCIA (ADV. SP187942-ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Nacional - INSS a converter o período urbano laborado sob condições especiais de 01.06.1974 a 16.10.1981, preenchidos os requisitos necessários, proceder à revisão do benefício NB: 107.780.013-59.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.10.017932-0 - JAIR VITARELI (ADV. SP136474-IVA APARECIDA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Assim, pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a reconhecer e averbar o período laborado na lavoura de

03.03.1970 a 11.06.1992, e preenchidos os requisitos legais conceda o benefício.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

As partes saem intimadas desta sentença.

Publique-se. Registre-se.

2007.63.10.011620-6 - ANDREA MARIN ALVES SOBAR (ADV. SP147193-SANDRA MADALENA TEMPESTA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder a autora ANDRÉA MARIN ALVES SOBAR o benefício de pensão por morte em razão do falecimento de seu cônjuge Josef Sobar, observado o artigo 76 da Lei nº 8.213/91, desde a data do óbito (02.10.2006), e efeitos financeiros a partir da DER (20.11.2006), nos termos do parágrafo 1º do artigo 105 do Decreto 3.048/99, com Renda Mensal Inicial (cota 1/3) apurada na DER (20.11.2006) pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 538,10 (QUINHENTOS E TRINTA E OITO REAIS E DEZ CENTAVOS), e Renda Mensal Atual (cota 1/3) no valor de R\$ 553,44 (QUINHENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), para a competência de setembro/2007. E ainda, condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder aos autores ANDRÉ JOSEF SOBAR e PEDRO JOSEF SOBAR o benefício de pensão por morte em razão do falecimento de seu pai Josef Sobar, observado o artigo 76 da Lei nº 8.213/91, desde a data do óbito (02.10.2006), com Renda Mensal Inicial para cada filho (1/2), apurada na DIB (02.10.2006) pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 807,16 (OITOCENTOS E SETE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), e Renda Mensal Atual (1/3) no valor de R\$ 553,44 (QUINHENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), para a competência de setembro/2007.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso para a autora, cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 5.988,46 (CINCO MIL NOVECENTOS E OITENTA E OITO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS) e, para os autores filhos do falecido, cujo valor, perfaz o montante para cada filho de R\$ 7.354,63 (SETE MIL TREZENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS), ambas atualizadas para outubro/2007, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que proceda à implantação imediata do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Saem intimados os presentes.

Dados para a implantação:

Beneficiários: Andréa Marin Alves Sobar, André Josef Sobar e Pedro Josef Sobar;

Benefício: pensão por morte;

RMA: R\$ 553,44;

RMI para cada filho (1/2): R\$ 807,16;

RMI para o cônjuge (1/3): R\$ 538,10;

DIB: 02.10.2006;

DIP: 01.10.2007.

Publique-se. Registre-se.

2005.63.10.007012-0 - CARLOS SAMPAIO LENHN (ADV. SP142717-ANA CRISTINA ZULIAN CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Nacional - INSS a converter os períodos urbanos laborados sob condições especiais de 24.07.1989 a 28.05.1998, e, preenchidos os requisitos necessários, proceder à revisão do benefício NB: 135.290.257-2. Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que proceda a conversão dos períodos urbanos laborados sob condições especiais retro mencionados, e, preenchidos os requisitos legais proceda à revisão do benefício NB: 135.290.257-2.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.10.013798-2 - DOLORES MARIA DA SILVA DO NASCIMENTO (ADV. SP249011-CARLOS EDUARDO DE AZEVEDO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Nacional - INSS a conceder à autora DOLORES MARIA DA SILVA DO NASCIMENTO a aposentadoria por idade, com DIB em 03/08/2006 (data de entrada do requerimento administrativo - DER) com Renda Mensal Inicial no valor de R\$ 425,87 (QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS) e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 438,64 (QUATROCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS) , para a competência de setembro de 2007.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso, atualizadas para setembro de 2007, cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 6.348,04 (SEIS MIL TREZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E QUATRO CENTAVOS) , os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64, de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que proceda à implantação imediata do benefício aqui concedido.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, ficam científicas as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Dados para implantação:

Beneficiária: DOLORES MARIA DA SILVA DO NASMIENTO;

Benefício: Aposentadoria por Idade;

RMA: R\$ 438,64;

RMI: R\$ 425,87;

DIB: 03/08/2006;

DIP: 01/10/2007

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.10.004123-1 - MANOEL BATISTA DA SILVA (ADV. SP074541-JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a converter o benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, a partir da data do laudo pericial em 24/10/2007, com o valor da renda mensal (RM) de R\$ 410,46, para competência de dezembro de 2007, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Condeno o INSS, ainda, no pagamento das diferenças apuradas a partir da data do laudo pericial, no valor de R\$ 101,00, atualizadas para janeiro de 2008, já deduzidos os valores recebidos no período de 24/10/2007 a 31/12/2007, referentes

ao benefício de auxílio-doença, conforme os cálculos da Contadoria Judicial, os quais integram a presente sentença, elaborados de acordo com os termos do Provimento nº 64/2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 242 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS em reembolso ao pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social para que proceda à imediata implantação do benefício ora concedido.

Posteriormente, expeça-se ofício requisitório consoante o valor da condenação.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Dados para implantação:

DIP: 01/01/2008;

Beneficiário: MANOEL BATISTA DA SILVA;

Benefício: aposentadoria por invalidez;

RM: R\$ 410,46 para competência 12/2007;

RMI: R\$ 410,46;

DIB: 24/10/2007.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.10.008929-2 - LUCIA HELENA DE OLIVEIRA (ADV. SP197082-FLÁVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Nacional - INSS a reconhecer e averbar os períodos de atividade urbana laborados pelo autor de 01.05.1974 a 01.08.1979, 22.01.1980 a 23.03.1981, 03.11.1981 a 22.07.1983, 10.10.1983 a 20.12.1983, 02.01.1984 a 31.07.1984, 02.01.1985 a 17.06.1985, 01.02.1986 a 02.04.1998, 01.07.1998 a 30.08.1999 e 01.09.1999 a 14.01.2005, e, preenchidos os requisitos necessários proceda à revisão do benefício de nº 136.067.354-4.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que proceda ao reconhecimento e averbação dos períodos urbanos laborados pelo autor, e, preenchidos os requisitos legais, revise o benefício de nº 136.067.354-4.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

As partes presentes saem intimadas.

Publique-se. Registre-se.

2007.63.10.013311-3 - MARIA VITORIA DE TOLEDO TERCI (ADV. SP158011-FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.10.013308-3 - MARIA DE LOURDES SILVA AUGUSTO (ADV. SP158011-FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.10.017743-8 - LIDIA DE MORAES CARDOZO (ADV. SP184608-CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

2005.63.10.006139-7 - ANTONIO CARLOS ELIAS DOS REIS (ADV. SP126022-JOAO ANTONIO BOLANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a converter os períodos urbanos laborados sob condições especiais de 24.01.1979 a 05.03.1979, 05.03.1979 a 30.10.1985, 01.11.1985 a 03.04.1987, 15.04.1987 a 31.03.1995 e de 01.08.1997 a 28.05.1998 ,e, caso preenchidos os requisitos necessários proceda à implantação imediata do benefício.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.10.001971-7 - JOAO BATISTA UCHOA (ADV. SP208934-VALDECIR DA COSTA PROCHNOW eADV. SP217153-ELDMAN TEMPLE VENTURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença nº 506.710.014-8, em favor da parte autora, até o prazo de 1 (um) ano da data do laudo pericial em 04/07/2007, com o valor da renda mensal (RM) de R\$ 549,90 para competência de dezembro de 2007, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Condeno o INSS, ainda, no pagamento das diferenças apuradas a partir da data do laudo, no valor de R\$ 1.185,11, atualizadas para janeiro de 2008, conforme os cálculos da Contadoria Judicial, os quais integram a presente sentença, elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS ao pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social para que proceda à imediata implantação do benefício ora concedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Posteriormente, expeça-se ofício requisitório consoante o valor da condenação.

Dados para implantação:

DIP: 01/01/2008;

Beneficiário: JOÃO BASTISTA UCHOA;

Benefício: auxílio-doença;

RM: R\$ 549,90 para competência 12/2007;

RMI: R\$ 497,74;

DIB: 09/02/2005.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.10.004497-1 - MARCOS ANTONIO RUIZ PEREZ (ADV. SP110242-SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Nacional - INSS a converter o período urbano laborado sob condições especiais de 22.04.1977 a 12.04.2005, reconhecendo a contagem de tempo de serviço no total de 27 anos, 11 meses e 21 dias de serviço, conforme cálculo do Contador Judicial, concedendo, por conseguinte, ao autor MARCOS ANTONIO RUIZ PEREZ, o benefício de aposentadoria especial (DIB em 21.01.2005), com Renda Mensal Inicial em R\$ 1.983,50 (UM MIL NOVECIENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 2.203,91 (DOIS MIL DUZENTOS E TRÊS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS) para a competência de janeiro/2008.

Condeno o INSS, ainda, no pagamento das diferenças apuradas até o ajuizamento da ação, no valor de R\$ 17.060,92 (DEZESSETE MIL SESENTA REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) , e das apuradas a partir do ajuizamento da ação, no valor de R\$ 62.612,51 (SESSENTA E DOIS MIL SEISCENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS) , atualizadas para janeiro de 2008, conforme os cálculos da Contadoria Judicial, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª

Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que proceda à implantação imediata do benefício.

Intime-se o autor para, querendo, optar pelo recebimento através de expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor ou de Precatório.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Dados para a implantação:

Beneficiário: Marcos Antonio Ruiz Perez;

Benefício: Aposentadoria especial;

RMA: R\$ 2.203,91;

RMI: R\$ 1.983,50;

DIB: 21.01.2005;

DIP: 01.02.2008.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.10.000306-7 - NIVALDO MARTINS (ADV. SP145163-NATALIE REGINA MARÇURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a reconhecer e averbar os períodos de atividade urbana laborados pelo autor de 02.06.1975 a 19.01.1979, 22.05.1991 a 20.08.1991, 05.11.1998 a 03.08.2001, 09.04.2002 a 07.05.2002 e de 01.08.2002 a 10.08.2005, bem como converter os períodos urbanos laborados sob condições especiais de 21.02.1979 a 23.05.1989, 24.07.1989 a 21.02.1991 e de 21.08.1991 a 20.07.1998, e, caso preenchidos os requisitos necessários proceda à implantação imediata do benefício.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.10.013712-0 - JOAQUINA MONTEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP177197-MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Nacional - INSS a conceder à autora JOAQUINA MONTEIRO DE OLIVEIRA a aposentadoria por idade, com DIB em 08/10/2007 (data da citação) com Renda Mensal Inicial no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS) e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), para a competência de outubro/2007.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que proceda à implantação imediata do benefício aqui concedido.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, ficam científicas as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Dados para implantação:

Beneficiária: JOAQUINA MONTEIRO DE OLIVEIRA;

Benefício: Aposentadoria por Idade;

RMA: R\$ 380,00;

RMI: R\$ 380,00;

DIB: 08/10/2007;

DIP: 08/10/2007

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a converter o período urbano laborados sob condições especiais de 26.12.1977 a 05.03.1997 ,e, caso preenchidos os requisitos necessários proceda à implantação imediata do benefício.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.10.005330-3 - EDGARD TERCIOTTI (ADV. SP142717-ANA CRISTINA ZULIAN CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.63.10.006709-0 - OTAVIO DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP142717-ANA CRISTINA ZULIAN CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.63.10.008978-4 - ROBERTO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP142717-ANA CRISTINA ZULIAN CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.63.10.000305-5 - JOSEFA AMELIA DA CONCEICAO (ADV. SP145163-NATALIE REGINA MARÇURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

2006.63.10.000688-3 - IRINEU FRANCISCO GIACOMELI (ADV. SP074541-JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a converter os períodos urbanos laborados sob condições especiais de 11.12.1964 a 18.09.1968, 23.09.1968 a 14.10.1968, 16.02.1971 a 10.07.1971, 13.07.1971 a 21.10.1971, e 16.10.1972 a 20.02.1973. ,e, caso preenchidos os requisitos necessários proceda à implantação imediata do benefício.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.10.017351-2 - VALMIR JOAQUIM DA COSTA (ADV. SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a reconhecer e averbar como tempo de serviço rural o período de 01.01.1975 a 31.12.1977, a reconhecer e converter os períodos urbanos laborados sob

condições especiais de 26.03.1979 a 05.05.1983 e de 10.02.1985 a 01.10.1986, e preenchidos os requisitos legais conceda o benefício.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que proceda ao reconhecimento e averbação do período rural laborado pelo autor e a conversão do período urbano laborado sob condições especiais, todos períodos retro mencionados e, preenchidos os requisitos legais conceda o benefício.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

As partes saem intimadas desta sentença.

Publique-se. Registre-se.

2005.63.10.004264-0 - ALFREDO PICCOLI (ADV. SP213974-REGINA DOS SANTOS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a converter os períodos urbanos laborados sob condições especiais de 18.04.1967 a 19.07.1969, 01.09.1972 a 29.09.1983, 06.11.1984 a 14.10.1986 e de 24.06.1987 a 24.12.1989 ,e, caso preenchidos os requisitos necessários proceda à implantação imediata do benefício.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.10.006708-9 - ADEMIR VITORINO LOPES (ADV. SP142717-ANA CRISTINA ZULIAN CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a converter os períodos urbanos laborados sob condições especiais de 01.09.1975 a 29.06.1977, 01.07.1977 a 16.04.1981, 01.06.1981 a 04.07.1981, 11.11.1981 a 03.02.1984, 09.07.1984 a 31.08.1988, 01.10.1988 a 12.02.1991, 02.05.1991 a 18.10.1991, 09.02.1998 a 09.04.1998 e de 13.04.1998 a 28.05.1998 ,e, caso preenchidos os requisitos necessários proceda à implantação imediata do benefício.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.10.000689-5 - JOSE FERRI (ADV. SP142717-ANA CRISTINA ZULIAN CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social- INSS a reconhecer e averbar os períodos de atividade urbana laborados pelo autor de 19.08.1968 a 22.03.1976, 01.06.1990 a 28.02.1994 e de 01.10.1994 a 28.01.1998, bem como converter o período urbano laborado sob condições especiais de 09.04.1976 a 21.06.1990, reconhecendo a contagem de tempo de serviço no total de 42 anos e 05 meses e 29 dias de serviço, conforme cálculo do Contador Judicial, concedendo, por conseguinte, ao autor JOSÉ FERRI, o benefício de aposentadoria por tempo de serviço integral (DIB em 09.01.2006), com Renda Mensal Inicial em R\$ 950,43 (NOVECIENTOS E CINQUENTA REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS) e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 1.007,70 (UM MIL SETE REAIS E SETENTA CENTAVOS) para a competência de dezembro/2007.

Condeno o INSS, ainda, no pagamento das diferenças apuradas a partir do ajuizamento da ação, no valor de R\$

29.729,46 (VINTE E NOVE MIL SETECENTOS E VINTE E NOVE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS) , atualizadas para janeiro de 2008, conforme os cálculos da Contadoria Judicial, os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que proceda à implantação imediata do benefício.

Intime-se o autor para, querendo, optar pelo recebimento através de expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor ou de Precatório.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Dados para a implantação:

Beneficiário: José Ferri;

Benefício: Aposentadoria por tempo de contribuição;

RMA: R\$ 1.007,70;

RMI: R\$ 950,43;

DIB: 09.01.2006;

DIP: 01.01.2008.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, sem prejuízo de ulterior propositura de demanda similar, indefiro a inicial com fundamento no disposto pelo inciso "VI", do art. 295 e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.10.019140-0 - SEBASTIAO DE SOUZA (ADV. SP242730-ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.10.019129-0 - NACLAIR SEGATO (ADV. SP242730-ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.10.018600-2 - JOSE CARLOS KRAMBECK (ADV. SP242730-ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.10.019086-8 - ANTONIO HENRIQUE DANTAS (ADV. SP242730-ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

2007.63.10.017671-9 - MARIA BENTO FRANCISCO (ADV. SP120624-RAQUEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder a autora MARIA BENTO FRANCISCO o benefício de pensão por morte em razão do falecimento de seu filho Paulo José Francisco, desde a data do óbito 15.03.2006 (DIB) e efeitos financeiros a partir da data do ajuizamento da ação (23.10.2007), nos termos do parágrafo 1º do artigo 105 do Decreto nº 3.048/99, com Renda Mensal Inicial apurada na DIB (15.03.2006) pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 903,52 (NOVECIENTOS E TRÊS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) , e Renda Mensal Atual no valor de R\$ 980,10 (NOVECIENTOS E OITENTA REAIS E DEZ CENTAVOS) , para a competência de dezembro/2007.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso, a partir do ajuizamento da ação (23.10.2007), atualizadas

para janeiro/2008, cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 5.391,22 (CINCO MIL TREZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64 de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que proceda a implantação imediata do benefício.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Saem intimados os presentes.

Dados para a implantação:

Beneficiário: Maria Bento Francisco;

Benefício: Pensão por morte;

RMA: R\$ 980,10;

RMI: R\$ 903,52;

DIB: 15.03.2006;

DIP: 01.01.2008

Publique-se. Registre-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO, por sentença, o pedido de DESISTÊNCIA do autor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO o feito SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.10.014619-3 - JOSE NEVES MARQUES (ADV. SP184488-ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.10.004305-7 - TANIA JUCI DOMICIANO PARISOTTI (ADV. SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no disposto pelo inciso V, do art. 267, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

2008.63.10.000149-3 - ALCIDES PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP197681-EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.018210-0 - CLAUDIO HERNANDES (ADV. SP167143-ADEMIR DONIZETI ZANOBIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.10.018830-8 - ANTONIO CARLOS BREVIGLIERI (ADV. SP067563-FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.10.018825-4 - AMAURI BARBOSA (ADV. SP067563-FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

2007.63.10.012856-7 - HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP232424-MARIA JOSE MUSSOLIM SUZIGAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.10.000591-0 - LEONARDO CLAUDIMIR VEDOLIN (ADV. SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a reconhecer e averbar o período de atividade urbana laborados pelo autor de 18.09.1991 a 31.08.1993, bem como converter os períodos urbanos laborados sob condições especiais de 03.08.1972 a 30.06.1976, 20.08.1984 a 12.11.1985, 21.11.1985 a 25.11.1986, 06.03.1987 a 01.02.1988 a 11.02.1988 a 23.03.1990, e , 16.05.1995 a 05.03.1997, e, preenchidos os requisitos necessários proceda à implantação imediata do benefício.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.10.004121-8 - SEBASTIAO BRESSANI (ADV. SP190903-DANIEL VERALDI GALASSO LEANDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, julgo PARCIAMENMTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a manter o benefício de auxílio-doença nº 136.175.282-0, pelo prazo de 6 (seis) meses, contado da data do laudo em 18/10/2007, com o valor da renda mensal (RM) de R\$ 1.809,42 para competência de dezembro de 2007, conforme pesquisa realizada no sistema DATAPREV. Condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ainda, a promover a reabilitação da parte autora.

Finalmente, condeno o INSS ao pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social para cumprimento.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.10.005982-2 - SERGIO PEREIRA (ADV. SP184488-ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Nacional - INSS a reconhecer e averbar os períodos de atividade urbana laborados pelo autor de 24.04.1973 a 31.01.1974, 19.04.1976 a 31.05.1976, 10.01.1994 a 02.05.1995 e 03.05.1995 a 19.07.1995, bem como converter e averbar os períodos urbanos laborados sob condições especiais de 07.07.1981 a 05.04.1993, 27.03.1996 a 20.08.1998, 01.11.1998 a 09.04.2000, 18.08.2000 a 23.07.2003 e 02.07.2004 a 20.04.2005., e, preenchidos os requisitos necessários, proceder à revisão do benefício NB: 126.915.099-2.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que proceda a conversão dos períodos urbanos laborados sob condições especiais retro mencionados, e, preenchidos os requisitos legais proceda à revisão do benefício NB: 126.915.099-2.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.10.001975-4 - ALICE SOUZA EVANGELISTA (ADV. SP193116-ANGELO ANTONIO STELLA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Nacional - INSS a conceder à autora ALICE SOUZA EVANGELISTA a aposentadoria por idade, com DIB em 26/06/2003 (data de entrada do requerimento administrativo - DER) com Renda Mensal Inicial no valor de R\$ 240,00 e Renda Mensal Atual apurada pela Contadoria deste Juizado no valor de R\$ 350,00 para a competência de fevereiro de 2007.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das parcelas em atraso, atualizadas para março de 2007, cujo valor, apurado pela Contadoria deste Juizado, perfaz o montante de R\$ 14.760,62 os quais integram a presente sentença e foram elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 64, de 28 de abril de 2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que proceda à implantação imediata do benefício aqui concedido.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício referente aos valores atrasados.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, ficam cientificadas as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Dados para implantação:

Beneficiária: ALICE SOUZA EVANGELISTA;

Benefício: Aposentadoria por Idade;

RMA: R\$ 350,00;

RMI: R\$ 240,00;

DIB: 26/06/2003;

DIP: 01/03/2007

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.10.005142-2 - FULORENÇO BISPO MOREIRA (ADV. SP074541-JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a converter os períodos urbanos laborados sob condições especiais de 12.03.1983 a 29.12.1992, e, preenchidos os requisitos necessários, proceder à revisão do benefício NB: 057.215.181-0.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.10.012345-4 - INACIO PEDRO DO NASCIMENTO (ADV. SP174759-JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, a conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir da data do laudo pericial em 23/10/2007, com o valor da renda mensal atual (RMA) de R\$ 693,20 (SEISCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS), para competência de janeiro de 2008, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Condeno o INSS, ainda, no pagamento das diferenças apuradas, conforme os cálculos da Contadoria Judicial, no valor de R\$ 693,20 (SEISCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS), atualizada até janeiro de 2008, os quais integram a presente sentença, elaborados de acordo com os termos do Provimento nº 64/2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS em reembolso ao pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social para que proceda à imediata implantação do benefício ora concedido.

Posteriormente, expeça-se ofício requisitório consoante o valor da condenação.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Dados para implantação:

DIP: 01/02/2008;

Beneficiário: INÁCIO PEDRO DO NASCIMENTO;

Benefício: aposentadoria por invalidez;

RMA: R\$ 693,20;

RMI: R\$ 693,20;

DIB: 23/10/2007.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.10.006259-6 - MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA SYLVESTRE (ADV. SP158011-FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a converter os períodos urbanos laborados sob condições especiais de 04.12.1968 a 17.01.1974 e de 07.03.1977 a 01.04.1978, preenchidos os requisitos necessários, proceder à revisão do benefício NB: 063.525.644-4.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, indefiro a petição inicial, com fulcro no inciso I do parágrafo único do artigo 295, do Código de Processo Civil, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM A APRECIÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no disposto pelo inciso I, do art. 267, todos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.10.019423-0 - MARIA DAS GRACAS AGUIAR DE ARAUJO (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.019422-9 - MARIA DAS GRACAS AGUIAR DE ARAUJO (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.10.018423-6 - LOURDES NABARRETE PAGANI (ADV. SP238017-DANIELE REGINA DE CARLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. GERALDO GALLI).

2005.63.10.007855-5 - DALVO RENE KUHL (ADV. SP092771-TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.63.10.007188-3 - NATANAEL LOPES DE SOUZA (ADV. SP090904-ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.10.000255-2 - JOSE ANGELO GRAMASCO (ADV. SP165544-AILTON SABINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.10.018846-1 - JOVENATA BORGES FREIRE (ADV. SP258178-EDUARDO BONFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.63.10.005839-8 - CELINA ORLANDO POHL (ADV. SP074541-JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.63.10.004399-1 - ANTONIO MANOEL DO NASCIMENTO (ADV. SP097665-JOSE VALDIR GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.63.10.005980-9 - JORGE ANTONIO DE FREITAS (ADV. SP184488-ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a converter os períodos urbanos laborados sob condições especiais de 31.05.1974 a 07.11.1977 e 06.03.1978 a 29.10.1992 ,e, caso preenchidos os requisitos necessários proceda à implantação imediata do benefício.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.10.004413-2 - JOAQUIM CRISTINO LEAL (ADV. SP142717-ANA CRISTINA ZULIAN CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.63.10.005923-8 - APARECIDO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP142717-ANA CRISTINA ZULIAN CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2005.63.10.004572-0 - ALCIDES MATEUS DOS SANTOS (ADV. SP142717-ANA CRISTINA ZULIAN CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

2007.63.10.017812-1 - RUBENS GENOVES (ADV. SP187942-ADRIANO MELLEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. GERALDO GALLI). Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO , com fundamento no disposto pelo inciso IV, do artigo 269, do Código de Processo Civil.

P. R. I.

2007.63.10.003944-3 - EVA APARECIDA DA SILVA REIS (ADV. SP198643-CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a converter o auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, a partir da data do laudo pericial em 04/10/2007, com o valor da renda mensal (RM) de R\$ 807,98, para competência de dezembro de 2007, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Condeno o INSS, ainda, no pagamento das diferenças apuradas a partir da data do laudo pericial, no valor de R\$ 291,39, atualizadas até janeiro de 2008, ressaltamos que já foram deduzidos do total das diferenças, os valores recebidos no período de 04/10/2007 a 31/12/2007, referentes ao auxílio-doença, conforme os cálculos da Contadoria Judicial, os quais integram a presente sentença, elaborados de acordo com os termos do Provimento nº 64/2005 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS em reembolso ao pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social para que proceda à imediata implantação do benefício ora concedido.

Posteriormente, expeça-se ofício requisitório consoante o valor da condenação.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Dados para implantação:

DIP: 01/01/2008;
Beneficiário: EVA APARECIDA DA SILVA REIS;
Benefício: aposentadoria por invalidez;
RM: R\$ 807,98 competência 12/2007;
RMI: R\$ 807,98;
DIB: 04/10/2007.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.10.003501-2 - CRISTIANE MICHELLA BORTOLOTTI (ADV. SP137650-MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, julgo PARCIAMENMTE PROCEDENTE o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a manter o benefício de auxílio-doença nº 560.010.617-0, pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do laudo em 05/09/2007, com o valor da renda mensal (RM) de R\$ 1.005,23 para competência de dezembro de 2007, conforme pesquisa realizada no sistema DATAPREV.

Finalmente, condeno o INSS ao pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social para cumprimento.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.10.000587-1 - DENIZ BARBOSA SOARES DOS SANTOS (ADV. SP251131-CASSIO ROBERTO SALVADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder o benefício de auxílio-doença, em favor da parte autora, até o prazo de 1 (um) ano, contado da data do laudo pericial em 18/05/2007, com o valor da renda mensal de (RM) R\$ 753,39 para competência de janeiro de 2008, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Condeno o INSS, ainda, no pagamento das diferenças apuradas a partir da data do laudo, no valor de R\$ 6.885,74, atualizadas para janeiro de 2008, conforme os cálculos da Contadoria Judicial, os quais integram a presente sentença, elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS ao pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social para que proceda à imediata implantação do benefício ora concedido.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Posteriormente, expeça-se ofício requisitório consoante o valor da condenação.

Dados para implantação:

DIP: 01/02/2008;
Beneficiário: DENIZ BARBOSA SOARES DOS SANTOS;
Benefício: auxílio-doença;
RM: R\$ 753,39 para competência 01/2008;
RMI: R\$ 753,39;
DIB: 18/05/2007.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.10.003820-7 - IVONE MARIA MOREIRA DE PAULA (ADV. SP043162-MARIA JOSE BERTONHA eADV. SP243473-GISELA BERTOIGNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder o benefício de auxílio-doença, em favor da parte autora, até o prazo de 1 (um) ano da data do laudo pericial em 20/09/2007, com o valor da renda mensal (RM) de R\$ 569,83 para competência de dezembro de 2007, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Condeno o INSS, ainda, no pagamento das diferenças apuradas a partir da data do laudo, no valor de R\$ 2.132,16,

atualizadas para janeiro de 2008, conforme os cálculos da Contadoria Judicial, os quais integram a presente sentença, elaborados de acordo com os termos do Provimento n. 26 de 10 de setembro de 2001 - CGJF/3ª Região e Resolução n. 561 do Conselho da Justiça Federal, bem como com juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação (Lei n. 10.406/2002), observando-se a prescrição quinquenal.

Finalmente, condeno o INSS ao pagamento dos honorários periciais fixados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais). Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social para que proceda à imediata implantação do benefício ora concedido. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Posteriormente, expeça-se ofício requisitório consoante o valor da condenação.

Dados para implantação:

DIP: 01/01/2008;

Beneficiário: IVONE MARIA MOREIRA DE PAULA;

Benefício: auxílio-doença;

RM: R\$ 569,83 para competência 12/2007;

RMI: R\$ 569,83;

DIB: 20/09/2007.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.10.012340-5 - JAIME ANTONIO MAGRINI (ADV. SP205333-ROSA MARIA FURONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a reconhecer e averbar o período laborado na lavoura de 01.06.1969 a 31.07.1975 e, preenchidos os requisitos necessários, proceda à implantação imediata do benefício.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para o imediato cumprimento.

Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, científico de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.10.003931-5 - THEREZA CLAUDINO DE OLIVEIRA ANGELO (ADV. SP242730-ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Posto isso, tendo ocorrido a carência superveniente da ação pela perda do interesse de agir, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM A APRECIACÃO DO MÉRITO, com fundamento no inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA 34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

EXPEDIENTE Nº 0023/2008

2005.63.10.000229-0 - ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP148187 - PAULO ANTONINO SCOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, nos termos do disposto pelo parágrafo 4º do art. 17 da lei nº 10.259/2001, que reza que:"§ 4o Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no § 1o, o pagamento far-se-á, sempre, por meio do precatório, sendo facultado à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma lá prevista".

Int.

2005.63.10.000421-3 - SAMI BRUSCO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. GERALDO GALLI) :
"

Ciência ao autor, pelo prazo de 10 dias, do depósito efetuado pela Caixa Econômica Federal.

Após, baixem-se os autos.

Int.

2005.63.10.001321-4 - VALDEMAR SANTOS (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o tempo decorrido desde o ajuizamento da ação e considerando que não se admite pedido vago, concedo à parte autora 10 dias para esclarecer seu pedido, indicando os períodos que pretende sejam reconhecidos.

Int.

2005.63.10.001487-5 - APARECIDA DE FÁTIMA RODRIGUES BUENO BATISTA (ADV. SP107843 - FABIO SANS MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Vistos em decisão.

A presente ação foi movida por Aparecida de Fátima Rodrigues Bueno Batista em face de Agência do INSS, protocolizada em 26 de abril de 2005, sob a denominação de "AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE REVISÃO DE ATO ADMINISTRATIVO PREVIDENCIÁRIO, COM ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA".

Não obstante o erro na indicação da pessoa que deveria figurar no pólo passivo, a ação foi processada.

Em 28 de abril de 2005, foi proferida decisão indeferindo o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

Em 31 de maio de 2005 o INSS contestou a ação e em 27 de setembro de 2005 foi anexado laudo pericial médico.

Em face do pedido de revisão administrativa o processo foi encaminhado para cálculos na pasta de revisão de benefícios em 10 de outubro de 2005.

Ocorre que induzido pelo pedido de revisão do ato administrativo nº 51818189, o setor de distribuição e atendimento promoveu o cadastramento da ação como revisional de benefício, com tramitação diferente aos do que possuem pedido de concessão de auxílio-doença.

Isso também ocorreu por ausência de treinamento adequado dos servidores, na maioria recém ingressados na carreira e empossados no Juizado instalado em 28 de janeiro de 2005, portanto, três meses antes da propositura da presente ação.

Tendo em vista o ocorrido e o lapso temporal transcorrido desde a realização da perícia judicial, determino nova perícia médica para o dia 5 de março às 11h deste ano, com vistas ao julgamento da ação.

Nomeio médico perito o Dr. Luiz Roberto Pianelli.

Intimem-se.

2005.63.10.001528-4 - DILETE MONTEBELO DE LIMA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Regularize a parte autora o seu cadastro junto à Receita Federal, para que possível a expedição do ofício requisitório do valor devido.

Int.

2005.63.10.001817-0 - MARIA DE LOURDES GERALDINI RODRIGUES (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Regularize a parte autora o seu cadastro junto à Receita Federal, para que possível a expedição de novo ofício requisitório do valor devido.

Int.

2005.63.10.002968-4 - MARIA DO CARMO CORREIA (ADV. SP107843 - FABIO SANS MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o tempo decorrido desde o ajuizamento da ação e considerando que não se admite pedido vago, concedo à parte autora 10 dias para esclarecer seu pedido, indicando os períodos que pretende sejam reconhecidos.

Int.

2005.63.10.004452-1 - ZITA MARIA DA SILVA (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW e SP217153 - ELDMAN TEMPLE VENTURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Manifeste-se a autora, no prazo de dez dias, sobre o requerimento do INSS, anexado aos autos em 13/09/2007, informando o pagamento administrativo do valor dos atrasados a que foi condenado.

No silêncio ou confirmada a informação pela autora, expeça-se ofício RPV para pagamento dos honorários periciais arbitrados no acórdão e para o reembolso da despesa com honorários periciais, conforme determinado na sentença.

Int.

2005.63.10.004502-1 - JOSE FALCETTI (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o autor, querendo, junte as cópias pretendidas.

Decorrido o prazo, façam cls. para sentença.

Int.

2005.63.10.004595-1 - HELENA DEMARCHI (ADV. SP128507 - ALEXANDRE RAMALHO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. GERALDO GALLI) : "

Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se a Caixa para cumprimento da sentença.

Int.

2005.63.10.004602-5 - LUCIA LUCINDO SMIRMAUL E OUTROS (ADV. SP128507 - ALEXANDRE RAMALHO FERREIRA) ; CARLOS FERNANDO SMIRMAUL(ADV. SP128507-ALEXANDRE RAMALHO FERREIRA) ; MARIA LIGIA APARECIDA SMIRMAUL(ADV. SP128507-ALEXANDRE RAMALHO FERREIRA) ; CATIA REGINA SMIRMAUL LOUREIRO DE SOUZA(ADV. SP128507-ALEXANDRE RAMALHO FERREIRA) ; DANIELE CRISTINA SMIRMAUL SGARBOZZA(ADV. SP128507-ALEXANDRE RAMALHO FERREIRA) ; EMERSON ROBERTO SMIRMAUL(ADV. SP128507-ALEXANDRE RAMALHO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. GERALDO GALLI) : "

Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se a Caixa para cumprimento da sentença.

Int.

2005.63.10.005283-9 - JOAO ROBERTO (ADV. SP097665 - JOSE VALDIR GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o autor, querendo, junte as cópias pretendidas.

Decorrido o prazo, façam cls. para sentença.

Int.

2005.63.10.005390-0 - MIRIAM ANTONELLI TOMAZELLA (ADV. SP128507 - ALEXANDRE RAMALHO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. GERALDO GALLI) : "

Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se a Caixa para cumprimento da sentença.

Int.

2005.63.10.005391-1 - MIRIAM ANTONELLI TOMAZELLA (ADV. SP128507 - ALEXANDRE RAMALHO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. GERALDO GALLI) : "

Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se a Caixa para cumprimento da sentença.

Int.

2005.63.10.005393-5 - MIRIAM ANTONELLI TOMAZELLA E OUTRO (ADV. SP128507 - ALEXANDRE RAMALHO FERREIRA) ; ANSELMO ANTONELLI(ADV. SP128507-ALEXANDRE RAMALHO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. GERALDO GALLI) : "

Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se a Caixa para cumprimento da sentença.

Int.

2005.63.10.005394-7 - MIRIAM ANTONELLI TOMAZELLA E OUTRO (ADV. SP128507 - ALEXANDRE RAMALHO FERREIRA) ; ANSELMO ANTONELLI(ADV. SP128507-ALEXANDRE RAMALHO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. GERALDO GALLI) : "

Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se a Caixa para cumprimento da sentença.

Int.

2005.63.10.005472-1 - RUBENS DE SOUZA MANOEL (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Conforme extrato de pagamento de precatório anexado aos autos, o respectivo valor já se encontra à disposição do autor na Caixa Econômica Federal, não havendo mais providência a ser tomada pelo Juízo.

Baixem-se os autos.

Int.

2005.63.10.006406-4 - JONAS BENATTI (ADV. SP148187 - PAULO ANTONINO SCOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o autor, querendo, junte as cópias do processo administrativo.

Decorrido o prazo, façam cls. para sentença.

Int.

2005.63.10.007255-3 - SEBASTIAO CAETANO DE LIMA (ADV. SP081671 - AGEZU FERREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Noticiado o pagamento, arquivem-se.

Int.

2005.63.10.007276-0 - MANOEL DA SILVA GARCIA (ADV. SP081671 - AGEZU FERREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Indefiro o requerimento de habilitação em face da ausência de comprovação do passamento do autor.

Int.

2005.63.10.007398-3 - VALDEMAR DE SOUZA (ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Intime-se o INSS a se manifestar no prazo de 30 dias acerca dos esclarecimentos da parte autora.

2005.63.10.007648-0 - ALVARO DE BARROS FRANCO (ADV. SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Concedo o prazo requerido pela parte autora de 30 dias.

Decorridos, faço concluso para sentença.

Int.

2005.63.10.007649-2 - JOSE AVELINO (ADV. SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Concedo o prazo requerido pela parte autora de 30 dias.

Decorridos, faço concluso para sentença.

Int.

2005.63.10.007718-6 - VANDERLEI PINTO GOMES (ADV. SP088558 - REGIANE POLATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Intime-se o INSS a se manifestar no prazo de 30 dias acerca dos esclarecimentos da parte autora.

2005.63.10.007851-8 - OSVALDO NATALINO BERTANHA (ADV. SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Concedo o prazo requerido pela parte autora de 30 dias.

Decorridos, faço concluso para sentença.

Int.

2005.63.10.007856-7 - SAMUEL MARQUES DA SILVA (ADV. SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Concedo o prazo requerido pela parte autora de 30 dias.

Decorridos, faço concluso para sentença.

Int.

2005.63.10.008665-5 - ANTONIO SCAVARELLO (ADV. SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Concedo o prazo requerido pela parte autora de 30 dias.

Decorridos, faço concluso para sentença.

Int.

2005.63.10.008684-9 - ALTAIR RANGEL DA SILVA (ADV. SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Concedo o prazo requerido pela parte autora de 30 dias.

Decorridos, faço concluso para sentença.

Int.

2005.63.10.008685-0 - JOSE FRANCISCO ROMAO BRANDI (ADV. SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Concedo o prazo requerido pela parte autora de 30 dias.

Decorridos, faço concluso para sentença.

Int.

2006.63.10.000114-9 - NAIR HENRIQUE ANANIAS (ADV. SP202881 - VAGNER JOSÉ TAMBOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Intime-se o INSS, para que apresente, no prazo de 15 dias, o cálculo da revisão determinada em sentença, relativo ao período no alcançado pela prescrição.

Int.

2006.63.10.000789-9 - EDA LEONICE SCOPIN NOVELLO (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Concedo ao INSS o prazo de 15 dias, para que comprove a alegação de que o benefício da autora foi revisto nos termos da MP 201/2004, ou apresente os cálculos referentes à revisão determinada em sentença.

Int.

2006.63.10.001089-8 - ROSALINA LOPES (ADV. SP170780 - ROSINALDO APARECIDO RAMOS e SP243390 - ANDREA CAROLINE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 07/04/2008 às 10:00h, para que o autor se manifeste acerca da proposta de acordo formulada pelo INSS.

Int.

2006.63.10.001749-2 - DUVILIO CHINAGLIA (ADV. SP178095 - ROSANA PICOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 07/04/2008 às 10:05h, para que o autor se manifeste acerca da proposta de acordo formulada pelo INSS.

Int.

2006.63.10.002989-5 - JOSE VANDIR NATAL (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Concedo ao INSS o prazo de 15 dias, para que comprove a alegação de que o benefício do autor foi revisto nos termos da MP 201/2004, ou apresente os cálculos determinados na sentença.

Int.

2006.63.10.003180-4 - JESSICA VENINA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP213974 - REGINA DOS SANTOS BERNARDO) ; PABLO ADONIAS DA SILVA GARCIA(ADV. SP213974-REGINA DOS SANTOS BERNARDO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO ; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 dias, o cumprimento da sentença.

Int.

2006.63.10.003459-3 - ANTONIO GUARNIERI SPROCATI (ADV. SP144691 - ANA MARA BUCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 07/04/2008 às 10:10h, para que o autor se manifeste acerca da proposta de acordo formulada pelo INSS.

Int.

2006.63.10.003853-7 - GUIOMAR CASAROTTI MAGRO (ADV. SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 07/04/2008 às 10:15h, para que o autor se manifeste acerca da proposta de acordo formulada pelo INSS.

Int.

2006.63.10.003986-4 - JOSE LINEA (ADV. SP139228 - RONALDO BATISTA DUARTE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 07/04/2008 às 10:20h, para que o autor se manifeste acerca da proposta de acordo formulada pelo INSS.

Int.

2006.63.10.003987-6 - ANTONIO LINHA (ADV. SP139228 - RONALDO BATISTA DUARTE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 07/04/2008 às 10:25h, para que o autor se manifeste acerca da proposta de acordo formulada pelo INSS.

Int.

2006.63.10.004155-0 - GERMANO SQUIZATO (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 07/04/2008 às 10:30h, para que o autor se manifeste acerca da proposta de acordo formulada pelo INSS.

Int.

2006.63.10.004226-7 - JOSE MARIA TARDELI (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI e SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 07/04/2008 às 10:35h, para que o autor se manifeste acerca da proposta de acordo formulada pelo INSS.

Int.

2006.63.10.004236-0 - LAZARO DE LIMA (ADV. SP140807 - PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 07/04/2008 às 10:40h, para que o autor se manifeste acerca da proposta de acordo formulada pelo INSS.

Int.

2006.63.10.004258-9 - MATIZU UHIARA (ADV. SP145163 - NATALIE REGINA MARÇURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 07/04/2008 às 10:45h, para que o autor se manifeste acerca da proposta de acordo formulada pelo INSS.

Int.

2006.63.10.004271-1 - EDNA MOREIRA DA SILVA LIMA (ADV. SP236862 - LUCIANO RODRIGO MASSON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 07/04/2008 às 10:50h, para que o autor se manifeste acerca da proposta de acordo formulada pelo INSS.

Int.

2006.63.10.004285-1 - FLORIVAL FABRICIO DOS SANTOS (ADV. SP114088 - ILDEU JOSE CONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 07/04/2008 às 10:55h, para que o autor se manifeste acerca da proposta de acordo formulada pelo INSS.

Int.

2006.63.10.004292-9 - CAETANO KIAPIN (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 07/04/2008 às 11:00h, para que o autor se manifeste acerca da proposta de acordo formulada pelo INSS.

Int.

2006.63.10.004339-9 - EDES MARSON E OUTRO (ADV. SP048076 - MEIVE CARDOSO) ; MARIA APARECIDA SANTA ROSA MARSON(ADV. SP048076-MEIVE CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2006.63.10.004344-2 - BENVINDA FERREIRA FERNANDES (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2006.63.10.004354-5 - ZUMILDA LAIR VARALTO ROTTA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2006.63.10.004380-6 - MARIA NICE CANDIDO SASS (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2006.63.10.004475-6 - CATHARINA CASADEI MICHIELON (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2006.63.10.004591-8 - JURANDYR TAJAROL (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 07/04/2008 às 11:05h, para que o autor se manifeste acerca da proposta de acordo formulada pelo INSS.

Int.

2006.63.10.004706-0 - JANDYRA SOTERO CRESSONI (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2006.63.10.004747-2 - JOSE AUGUSTO SQUISSATO (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 07/04/2008 às 11:10h, para que o autor se manifeste acerca da proposta de acordo formulada pelo INSS.

Int.

2006.63.10.004782-4 - PEDRO SBRAZI (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 07/04/2008 às 11:15h, para que o autor se manifeste acerca da proposta de acordo formulada pelo INSS.

Int.

2006.63.10.004903-1 - LOURDES DE SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2006.63.10.004998-5 - ROSA BRANDAO ALVES (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2006.63.10.005219-4 - CLELIA PANHOCA (ADV. SP139228 - RONALDO BATISTA DUARTE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 07/04/2008 às 11:20h, para que o autor se manifeste acerca da proposta de acordo formulada pelo INSS.

Int.

2006.63.10.005235-2 - JOSE OLIVATTO (ADV. SP139228 - RONALDO BATISTA DUARTE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 07/04/2008 às 11:25h, para que o autor se manifeste acerca da proposta de acordo formulada pelo INSS.

Int.

2006.63.10.005236-4 - PEDRO BATISTA DE LUNA (ADV. SP139228 - RONALDO BATISTA DUARTE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 07/04/2008 às 11:30h, para que o autor se manifeste acerca da proposta de acordo formulada pelo INSS.

Int.

2006.63.10.005336-8 - MARIA ROCCA ANTUNES (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 07/04/2008 às 11:35h, para que o autor se manifeste acerca da proposta de acordo formulada pelo INSS.

Int.

2006.63.10.005512-2 - MARIA VITORIA RAMOS DELATORRE (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2006.63.10.005665-5 - ANA CLEIDE COLLI (ADV. SP192911 - JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA e SP192911 - JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2006.63.10.005666-7 - APPARECIDA FERRARI STANUL (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2006.63.10.005732-5 - NOEMIA NAZARE SANTIAGO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2006.63.10.005824-0 - CLAUDIO MURBACH (ADV. SP096179 - MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 07/04/2008 às 11:40h, para que o autor se manifeste acerca da proposta de acordo formulada pelo INSS.

Int.

2006.63.10.005942-5 - NECILDA GOMES ALLEGRE (ADV. SP097431 - MARIO CESAR BUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 07/04/2008 às 11:45h, para que o autor se manifeste acerca da proposta de acordo formulada pelo INSS.

Int.

2006.63.10.006406-8 - NAIR GRANDIM GADIOLLI (ADV. SP161161 - RAFAEL DE CASTRO GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2006.63.10.006697-1 - ROSA CAMPAGNOL MARTIN (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2006.63.10.006736-7 - APPARECIDA MILANEZ CHIARANDA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2006.63.10.006759-8 - JOAQUIM FIGUEIREDO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 07/04/2008 às 11:50h, para que o autor se manifeste acerca da proposta de acordo formulada pelo INSS.

Int.

2006.63.10.007004-4 - JORDAO NUNES (ADV. SP178095 - ROSANA PICOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 07/04/2008 às 11:55h, para que o autor se manifeste acerca da proposta de acordo formulada pelo INSS.

Int.

2006.63.10.007328-8 - MARIA POLLI ANTONIOLLI (ADV. SP161161 - RAFAEL DE CASTRO GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP092284 - JOSE CARLOS DE CASTRO) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2006.63.10.007381-1 - APARECIDA FATIMA TRUCOLO DE VASCONCELOS (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA

RÉA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2006.63.10.007383-5 - IDILIO DE MORAES (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA RÉA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2006.63.10.007387-2 - REYNALDO SEBASTIAO (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA RÉA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2006.63.10.007393-8 - VALDOMIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA RÉA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2006.63.10.007394-0 - MARIA JOSE CARDOSO DA SILVA BATTISTELLA (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA RÉA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2006.63.10.007395-1 - NAIR BENEDITO DE OLIVEIRA (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA RÉA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2006.63.10.007413-0 - JOSE GONCALVES DA COSTA (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA RÉA) X UNIÃO

FEDERAL (AGU) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2006.63.10.007415-3 - ADERBAL PEREIRA (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA RÉA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2006.63.10.007417-7 - MARIA JOSE FRANCISCO GUERRA (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA RÉA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2006.63.10.007418-9 - JOSE ABEL DA SILVA (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA RÉA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :
"

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2006.63.10.007429-3 - JOSE MOLINA (ADV. SP243390 - ANDREA CAROLINE MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. GERALDO GALLI) : "

Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 dias, o cumprimento da sentença.

Int.

2006.63.10.007545-5 - ADELIO MOREIRA DOS SANTOS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2006.63.10.007780-4 - MARCIA CRISTINA ROZA (ADV. SP206949 - GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO e SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.
Intime-se a parte contrária para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.

2006.63.10.007837-7 - MARIA ERNESTA CELEGATO DE CAMPOS (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Deixo de receber o recurso interposto pelo autor, uma vez que intempestivo.
Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e proceda-se a baixa dos autos.
Int.

2006.63.10.008183-2 - MYRDES TEBOM CARO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.
Intime-se a parte contrária para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.

2006.63.10.008184-4 - CAROLINA JOAQUIM DA CUNHA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.
Intime-se a parte contrária para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.

2006.63.10.008185-6 - DOLORES VICCO SOARES DA FONSECA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.
Intime-se a parte contrária para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.

2006.63.10.008580-1 - DERALDO PEREIRA SANTIAGO (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.
Intime-se a parte contrária para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.

2006.63.10.008582-5 - FATIMA APARECIDA DA SILVA RIBEIRO GUIMARAES (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2006.63.10.008585-0 - CARLOS EDUARDO BERNARDI (ADV. SP237225 - WALDOMIRO ANTONIO RIZATO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Intime-se o Perito Judicial, Dr. ANDRÉ PARAISO FORTI, para que, complementando o laudo pericial, responda aos quesitos formulados pelo autor, anexados aos autos.

2006.63.10.008687-8 - ANITA MARIA INACIO PIMENTEL (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2006.63.10.008839-5 - CLEONIR UNGARO (ADV. SP222773 - THAIS DE ANDRADE GALHEGO e SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO e SP206949 - GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte autora para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2006.63.10.008871-1 - LOURDES SANT ANDREA FERREIRA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2006.63.10.008934-0 - NEUZA APARECIDA BUENO VITORINO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do cancelamento do benefício anterior ao prazo determinado em sentença.

Int.

2006.63.10.008958-2 - ANA ALICE JO (ADV. SP175882 - ELIANA REGINA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2006.63.10.009074-2 - MARCOS ANTONIO MODESTO (ADV. SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2006.63.10.009103-5 - HELENA FURLANETO DA SILVA (ADV. SP179089 - NEIDE DONIZETE NUNES SORIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2006.63.10.009397-4 - JOSEFA ROSA DE LIMA DA SILVA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2006.63.10.009407-3 - MARIA INES DE TOLEDO GIL (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2006.63.10.009506-5 - AMELIA APARECIDA ASSI CANDIDO ARAUJO (ADV. SP247582 - ANGELA ZILDINA CLEMENTE DE OLIVEIRA e SP261809 - SILVIO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2006.63.10.009656-2 - LAERCIO ROSSI CARVALHO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Intime-se o INSS para que no prazo de de 05 (cinco) dias comprove o cumprimento da sentença.

2006.63.10.009661-6 - FRANCISCO CARLOS ZEFERINO (ADV. SP064237B- JOAO BATISTA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2006.63.10.009724-4 - APARECIDA VILMA JARDIM DE ALMEIDA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE e SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2006.63.10.010007-3 - LOURDES BIAJOTTO E SILVA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2006.63.10.010514-9 - RODRIGO DA SILVA AGUIAR (ADV. SP192911 - JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2006.63.10.010620-8 - NAIR GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) ; JOSE PAULINO DE OLIVEIRA(ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2006.63.10.010627-0 - LUIZA MARIA PASTORELLO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.

2006.63.10.010674-9 - MARIA EMILIA MACHADO BONSENSO (ADV. SP228754 - RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Deixo de receber o recurso interposto pelo autor, uma vez que intempestivo.
Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e proceda-se a baixa dos autos.
Int.

2006.63.10.010877-1 - DALTON FERNANDO PINATTI E OUTRO (ADV. SP139618 - PAULA KINOCK ALVARES) ; ANA MARIA DA SILVEIRA PINATTI(ADV. SP139618-PAULA KINOCK ALVARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.
Intime-se a parte contrária para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.

2006.63.10.010896-5 - JOSE DA PAZ DA SILVA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.
Intime-se a parte contrária para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.

2006.63.10.010900-3 - DALTON FERNANDO PINATTI E OUTRO (ADV. SP139618 - PAULA KINOCK ALVARES) ; ANA MARIA DA SILVEIRA PINATTI(ADV. SP139618-PAULA KINOCK ALVARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.
Intime-se a parte contrária para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.

2006.63.10.010927-1 - ELZIRA PIOVEZAN CUSTODIO (ADV. SP138555 - RICARDO APARECIDO BUENO GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.
Intime-se a parte contrária para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.

2006.63.10.010983-0 - DORACI GONCALVES BRAGA CARVALHO (ADV. SP138555 - RICARDO APARECIDO BUENO GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Reconsidero a decisão anterior. Defiro a assistência judiciária gratuita uma vez que foram preenchidos os requisitos presentes no art. 4º da Lei Federal nº 1.060/50.

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.
Intime-se a parte contrária para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.

2006.63.10.011013-3 - GERALDO BUZZO (ADV. SP157580 - DEBORAH GONÇALVES MARIANO MORGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.
Intime-se a parte contrária para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.

2006.63.10.011036-4 - ISABEL TAVARES MORAIS DE LIMA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.
Intime-se a parte contrária para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.

2006.63.10.011308-0 - OSWALDO PASCHOAL TOZZI (ADV. SP161161 - RAFAEL DE CASTRO GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.
Intime-se a parte contrária para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.

2006.63.10.011338-9 - MARISTELA SUELI CIARANTOLA WALKER (ADV. SP161161 - RAFAEL DE CASTRO GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. GERALDO GALLI) : "

Em face da deserção, deixo de receber o recurso interposto, com fundamento no disposto pelo parágrafo primeiro e "caput" do art. 42 da lei nº 9099/95.
Certifique-se o trânsito em julgado da sentença.
Arquive-se o processo digital.

Int.

2006.63.10.011902-1 - JORGINA SABINO (ADV. SP195214 - JOSE PIVI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos da Portaria nº 05/2008, os requerimentos de desentranhamento de documentos originais, formulados antes da prolação de sentença, deverão ser acompanhados pelo respectivo DARF de recolhimento para autenticação pela Secretaria das peças processuais desejadas, para que sejam substituídas fisicamente.

Int.

2006.63.10.011996-3 - MARIA JOSE SOARES DA SILVA (ADV. SP107395 - PAULO SERGIO PASQUINI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2006.63.10.011997-5 - MARIA TEREZA ANTONIASSI AUAD (ADV. SP107395 - PAULO SERGIO PASQUINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2006.63.10.012017-5 - ATAIDE RAMOS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2006.63.10.012042-4 - IRENE TEIXEIRA DE OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2006.63.10.012051-5 - MAURA BORGES DA SILVA CESAR VALADARES (ADV. SP247582 - ANGELA ZILDINA CLEMENTE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2006.63.10.012219-6 - IDAMAR ALVES DA SILVA (ADV. SP217114 - ANNA ISA BIGNOTTO CURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2006.63.10.012230-5 - SISABETE DE CARVALHO NUNES ARAUJO LIMA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2006.63.10.012282-2 - ELEN JEISA TANAN CARDOSO DA SILVA (ADV. SP232424 - MARIA JOSE MUSSOLIM SUZIGAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2006.63.10.012291-3 - ELIA CARREGA CAZZOLATTO (ADV. SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2006.63.10.012453-3 - SEBASTIANA PAES DE TOLEDO (ADV. SP245247 - RAQUEL MARQUES DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.000085-0 - MARIA GIATTI ROSSATO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.000134-8 - AURORA MARCUSI (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.000346-1 - JOAO CARLOS MOREIRA DA SILVA (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.000404-0 - ANGELA MARIA PESSATO DE BARROS (ADV. SP170657 - ANTONIO DUARTE JÚNIOR e SP237225 - WALDOMIRO ANTONIO RIZATO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.000525-1 - MARIA IOLANDA AQUINO SILVA (ADV. SP126722 - JOSE ALMIR CURCIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.000528-7 - JOSE GERALDO DE MELO (ADV. SP126722 - JOSE ALMIR CURCIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.000773-9 - VALDIRENE APARECIDA ALBINO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.000776-4 - PAULO ROBERTO CARLOMAGNO (ADV. SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Em face da existência de dúvida fundada acerca de possível fraude em documento apresentado em Juízo e em atenção à proteção do erário público, recebo o recurso interposto pelo INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo.

Intime-se para contra-razões.

Oficie-se à Delegacia de Polícia em Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, com cópias do documento posto sob suspeita, da sentença e dos requerimentos do INSS, para as providências cabíveis.

Exaurida a instância, resta ao E. Juiz Relator apreciar as demais questões ventiladas pelas partes.

Int.

2007.63.10.000800-8 - GERALDO MAGELA DA SILVA (ADV. SP192911 - JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.000814-8 - NEUSA BARBOZA GEROMEL (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.000902-5 - LUZIA APARECIDA PENTEADO CATINACCIO (ADV. SP232424 - MARIA JOSE MUSSOLIM SUZIGAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.000915-3 - ANTONIO FERREIRA ARAUJO (ADV. SP120407 - DANIELA DINAH MULLER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. GERALDO GALLI) : "

Em face da deserção, deixo de receber o recurso interposto pelo autor, com fundamento no disposto pelo parágrafo primeiro e "caput" do art. 42 da lei nº 9099/95.

Recebo o recurso interposto pela parte requerida em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte autora para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Int.

2007.63.10.001182-2 - SILVIA PEREIRA LOPES LEITE (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.001288-7 - OLGA ZAGO MELEGA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.001443-4 - MARIA PASCOINA VALENCISE PEREIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.001505-0 - ADRIANA SOCORRO DA SILVA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.001546-3 - EUNICE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP043162 - MARIA JOSE BERTONHA e SP243473 - GISELA BERTOGNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.001574-8 - FRANCISCO DONIZETE CARMELOSSI (ADV. SP131256 - JOSE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.001596-7 - ESPÓLIO DE JAIR FARAONE ZANAGA (ADV. SP161161 - RAFAEL DE CASTRO GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. GERALDO GALLI) : "

Em face da deserção, deixo de receber o recurso interposto, com fundamento no disposto pelo parágrafo primeiro e "caput" do art. 42 da lei nº 9099/95.

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença.

Arquive-se o processo digital.

Int.

2007.63.10.001619-4 - ANTONIO JOSE MARQUES (ADV. SP245247 - RAQUEL MARQUES DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.001642-0 - MARIA EDWIRGES LEONE ALEXANDRE FRAGA (ADV. SP043162 - MARIA JOSE BERTONHA e SP243473 - GISELA BERTOIGNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.001650-9 - JOSÉ FRANCISCO FURTADO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.001710-1 - ADEILDO LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP142151 - ANA FLAVIA RAMAZOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.001730-7 - MICHELI APARECIDA ARAUJO (ADV. SP138555 - RICARDO APARECIDO BUENO GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.001850-6 - CELIA DE SOUZA BARBOSA (ADV. SP126722 - JOSE ALMIR CURCIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do cancelamento do benefício noticiado pelo autor.

Int.

2007.63.10.001850-6 - CELIA DE SOUZA BARBOSA (ADV. SP126722 - JOSE ALMIR CURCIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.
Intime-se a parte contrária para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.

2007.63.10.001929-8 - CLAUDINEI RODRIGUES AZENHA (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.
Intime-se a parte contrária para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.

2007.63.10.001944-4 - MARIA SULINA DOS SANTOS (ADV. SP232424 - MARIA JOSE MUSSOLIM SUZIGAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.
Intime-se a parte contrária para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.

2007.63.10.001962-6 - LAURA DA SILVA PEDROSO (ADV. SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.
Intime-se a parte contrária para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.

2007.63.10.002002-1 - ESTER PIRES MARTINS (ADV. SP184762 - LUIZ GUSTAVO FORNAZIERO BUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Deixo de receber o recurso interposto pelo autor, uma vez que intempestivo.
Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e proceda-se a baixa dos autos.
Int.

2007.63.10.002020-3 - FLORINDA BRAS HIJANO (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.
Intime-se a parte contrária para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.

2007.63.10.002041-0 - NATALINA LOPES DE ARAUJO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.002054-9 - VALDEMIR ANTONIO LEONEL (ADV. SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.002148-7 - MARIA DE FATIMA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.002151-7 - SUELI DOPEKEVICUS FRANCISCO CAMPOS (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.002162-1 - MARIA CELIA VICENTE (ADV. SP048076 - MEIVE CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.002168-2 - ORIDES PEREIRA LIMA (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI e SP048076 - MEIVE CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.002175-0 - JOSE FLORIVAL NARDI E OUTRO (ADV. SP116504 - MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI) ; CACILDA GRACHET NARDI(ADV. SP116504-MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2007.63.10.002176-1 - JOSE FLORIVAL NARDI E OUTRO (ADV. SP116504 - MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI) ; CACILDA GRACHET NARDI(ADV. SP116504-MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.002177-3 - JOSE FLORIVAL NARDI E OUTRO (ADV. SP116504 - MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI) ; CACILDA GRACHET NARDI(ADV. SP116504-MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.002179-7 - GUSTAVO CALCIOLARI ADOLPHO (ADV. SP116504 - MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2007.63.10.002183-9 - REGINA CALCIOLARI ADOLPHO (ADV. SP116504 - MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.002184-0 - REGINA CALCIOLARI ADOLPHO (ADV. SP116504 - MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.002185-2 - REGINA CALCIOLARI ADOLPHO (ADV. SP116504 - MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.002249-2 - MARIA DE FATIMA SOUSA CARDOSO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.002265-0 - OSVALDO ALBERTIN (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.002286-8 - ANTONIO MIANO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Manifeste-se o INSS, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do não reajustamento do benefício do autor, conforme acordo homologado em Juízo.

Int.

2007.63.10.002544-4 - LUZIA BARBOSA CENA (ADV. SP212200 - ANNA MARIA SCHUTHZ TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.002556-0 - JAIME GOMES DA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.002558-4 - JOSE RAIMUNDO NETO (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.002564-0 - NATALIA MARIA DE OLIVEIRA CARDOZO (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.002570-5 - ROSILENE ALBUQUERQUE TOZINI (ADV. SP217581 - BARBARA KRISHNA GARCIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.002574-2 - Nanci OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP131256 - JOSE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.002639-4 - REGINA CRISTINA DE SOUZA MORAES (ADV. SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.002640-0 - AGNALDO MATEUS VEGAS (ADV. SP243002 - HEDIO DE JESUS BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.002664-3 - SOLIMAR BARBOSA ORTIZ (ADV. SP247582 - ANGELA ZILDINA CLEMENTE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.002665-5 - JOSELITO ALVES (ADV. SP243002 - HEDIO DE JESUS BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.002669-2 - IRENE MISSIO AMENT (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.002756-8 - ALCENOR MOURA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.002759-3 - JOAQUIM DOS REIS GONCALVES (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.002785-4 - APARECIDA CESARIO FUENTES (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.002787-8 - JOSE DE OLIVEIRA COSTA BEZERRA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.002809-3 - MARIA DO CARMO OLIVEIRA MARTINS (ADV. SP229406 - CLÁUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.002810-0 - MARIA DE FATIMA ROMAGNOLI EGIDIO (ADV. SP229406 - CLÁUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.002811-1 - BENEDITA IZABEL DA SILVA ROMAGNOLI (ADV. SP229406 - CLÁUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.002867-6 - FLORIPES MARIA DE CARVALHO (ADV. SP225095 - ROGERIO MOREIRA DA SILVA e SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.002893-7 - ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP147411 - ETEVALDO FERREIRA PIMENTEL e SP231930 - JERRY ALEXANDRE MARTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Em face da deserção, deixo de receber o recurso interposto, com fundamento no disposto pelo parágrafo primeiro e "caput" do art. 42 da lei nº 9099/95.

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença.

Arquive-se o processo digital.

Int.

2007.63.10.003074-9 - VITOR MANOEL DE CARVALHO (ADV. SP136383 - NICOLE ELIZABETH DENOFRIO HILSDORF PORTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.003170-5 - CARLOS ANTONIO OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. SP085875 - MARINA ELIANA LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.003173-0 - NOELICE DO AMOR DIVINO SANTI (ADV. SP085875 - MARINA ELIANA LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.003174-2 - ANTONIO FERREIRA (ADV. SP085875 - MARINA ELIANA LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.003195-0 - GASTAO ARRAES DE ALMEIDA (ADV. SP116551 - MARIA DO CARMO ARAUJO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.003290-4 - ANA MARIA DE SOUZA UCHIMURA (ADV. SP207874 - PATRICIA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Deixo de receber o recurso interposto pelo autor, uma vez que intempestivo.

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e proceda-se a baixa dos autos.

Int.

2007.63.10.003297-7 - ELIZODETTE APARECIDA MORETTI DE BRITO CORAZZA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.003304-0 - JOSE NIVALDO DA ROCHA (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.003345-3 - CELIA REGINA SIMAO (ADV. SP237225 - WALDOMIRO ANTONIO RIZATO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.003356-8 - ROSALINA PEREIRA DO VALL DA SILVA (ADV. SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.003360-0 - JULIA TEIXEIRA PINHEIRO SILVA (ADV. SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.003400-7 - MARLENE TIAGO DE OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.003405-6 - PAULO ALBERTO GOMES (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.003426-3 - JOAO MOURA MOREIRA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.003432-9 - MARCELO COSTA DA SILVA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.003504-8 - VIRGINIA NUNES PEREIRA (ADV. SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.003595-4 - IRACEMA APARECIDA BOHM (ADV. SP085875 - MARINA ELIANA LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.003607-7 - JAIR STRANIERI (ADV. SP204260 - DANIELA FERNANDA CONEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.003741-0 - CARMELITA LUCIANA DE MORAES (ADV. SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.003742-2 - ANGELA APARECIDA MARTINELLI LOPES (ADV. SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.003754-9 - EMILIA ALVES DE OLIVEIRA TECO (ADV. SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.003775-6 - JOSUE DUARTE BATISTA NETO (ADV. SP192911 - JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.003776-8 - ALCIDES APARECIDO FORNAZARO (ADV. SP192911 - JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2007.63.10.003853-0 - MAROZINA MARIA FELIX ZAGUI (ADV. SP105416 - LUIZ CARLOS GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2007.63.10.003905-4 - ENILDA JULIA PICCIN (ADV. SP051760 - EUCLYDES JOSE SIQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.003927-3 - VERA LUCIA DA SILVA GOMES (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.004131-0 - CORINA VIANA DA CRUZ (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.004136-0 - EUNICE MARIA DA SILVA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.004142-5 - ANA MARIA DOS SANTOS BORGIO (ADV. SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.004638-1 - LUIZ PEREIRA CHAVES (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nomeio o perito médico, Dr. LUIZ ROBERTO DI GIAIMO PIANELLI, para realização de perícia médica ao autor, no dia 09/04/2008 às 10:30h, na sede deste Juizado.

Int.

2007.63.10.004639-3 - ALVINO SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nomeio o perito médico, Dr. LUIZ ROBERTO DI GIAIMO PIANELLI, para realização de perícia médica ao autor, no dia 09/04/2008 às 11:00h, na sede deste Juizado.

Int.

2007.63.10.004737-3 - MARIA AUGUSTA DE BRITO (ADV. SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.004752-0 - ANELITA DE OLIVEIRA (ADV. SP213929 - LUIS FELIPE RUBINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.004842-0 - IRENE MARASCO ALVARENGA (ADV. SP129868 - VILSON APARECIDO MARTINHAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.005260-5 - ISMAEL DE ASSIS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. GERALDO GALLI) : "

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos questionamentos do autor.

Int.

2007.63.10.006062-6 - NAZARIO VALAMEDE E OUTRO (ADV. SP051760 - EUCLYDES JOSE SIQUEIRA) ; ANESIA PAOLILLO VALAMEDE(ADV. SP051760-EUCLYDES JOSE SIQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.007501-0 - ELIETE JEANE GROLLA JOVETA ORTOLAN (ADV. SP116504 - MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.007526-5 - SONIA NOGI E OUTRO (ADV. SP116504 - MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI) ; EDNA YATIE NOGI(ADV. SP116504-MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.007528-9 - ADAIR PESCE ZANELLA (ADV. SP116504 - MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.007535-6 - JOAO SENTINELLA (ADV. SP116504 - MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.007536-8 - ANEZIO JULIO MAYER (ADV. SP116504 - MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.008043-1 - ESPOLIO DE MERCEDES ROVINA RIGONATTO (ADV. SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.009297-4 - MANOEL RIBAS (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.
Intime-se a parte contrária para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.

2007.63.10.009320-6 - ELIZABETH CHAVES LESSA (ADV. SP076280 - NELSON ANTONIO OLIVEIRA BORZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.
Intime-se a parte contrária para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.

2007.63.10.009340-1 - JOAQUIM RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP076280 - NELSON ANTONIO OLIVEIRA BORZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.
Intime-se a parte contrária para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.

2007.63.10.009385-1 - REGIANE APARECIDA BATTISTELLA (ADV. SP076280 - NELSON ANTONIO OLIVEIRA BORZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.
Intime-se a parte contrária para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.

2007.63.10.009441-7 - OSWALDO DIBBERN E OUTRO (ADV. SP163887 - ALESSANDRO CIRULLI e SP213289 - PRISCILIANA GILENA GONÇALVES) ; DIRCE IVERS DIBBERN(ADV. SP163887-ALESSANDRO CIRULLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.
Intime-se a parte contrária para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.

2007.63.10.011594-9 - OLYNTHO BERTIN (ADV. SP076280 - NELSON ANTONIO OLIVEIRA BORZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.
Intime-se a parte contrária para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.

2007.63.10.011612-7 - OSMAR GONCALVES DA SILVA (ADV. SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2007.63.10.011625-5 - LEONINA SERAFIM MONTEIRO (ADV. SP185615 - CLÉRIA REGINA MONTEIRO DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. GERALDO GALLI) : "

Os valores depositados pela Caixa Econômica Federal na conta vinculada do FGTS, poderão ser movimentados pelo próprio autor, diretamente na agência da referida instituição financeira, mediante a comprovação de que se enquadra em uma das situações determinadas pelo artigo 20, da Lei 8.036/1990, independentemente de ordem judicial.

Baixem-se os autos.

Int.

2007.63.10.011897-5 - DANIEL DA SILVA (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.012079-9 - ELENICE EGIDIO DA COSTA (ADV. SP107395 - PAULO SERGIO PASQUINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.012108-1 - JOSE DE CAMARGO (ADV. SP192911 - JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2007.63.10.012147-0 - LILIAN PALMIRA ARTESE FRANZON (ADV. SP118056 - WAGNER GUERRERO GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.012267-0 - LUIZ CANERO MUNHOZ FILHO (ADV. SP192911 - JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.012268-1 - ELISANGELA DOS SANTOS BERNARDO OLIVEIRA (ADV. SP141437 - CLEIDE COLETTI MILANEZ e SP120407 - DANIELA DINAH MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.012323-5 - ANA MARIA VAZ (ADV. SP192911 - JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.012428-8 - GUERINO BRUCIERI (ADV. SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. GERALDO GALLI) : "

Deixo de receber o agravo de instrumento interposto pelo autor em face da ausência de permissivo legal.

Arquivem-se.

Int.

2007.63.10.012437-9 - ESPOLIO DE PASCHOALINO BARRETA E OUTROS (ADV. SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA) ; ANTONIA PITERIO BARRETA(ADV. SP127842-LUIZ EDUARDO ZANCA) ; NATALINA DE FATIMA BARRETA JACOBASSI(ADV. SP127842-LUIZ EDUARDO ZANCA) ; ANGELA MARIA BARRETA PALLA(ADV. SP127842-LUIZ EDUARDO ZANCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. GERALDO GALLI) : "

Vistos em decisão.

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto em face da decisão que julgou deserto o recurso apresentado pelo autor, sob o argumento que o bojo do instrumento de procuração contém declaração de pobreza autorizadora do benefício da gratuidade judiciária, o que dispensaria o preparo do recurso interposto.

Todavia, verifico irregularidade na representação do espólio de Paschoalino Barreta.

Com efeito, tratando-se de autor analfabeto, há necessidade de instrumento público de mandado.

Assim, mantenho a decisão recorrida e deixo de receber o recurso de agravo de instrumento por ausência de previsão legal.

Arquivem-se.

Int.

2007.63.10.012452-5 - JOAO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP127842 - LUIZ EDUARDO ZANCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. GERALDO GALLI) : "

Reconsidero a decisão anterior.

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.012713-7 - NEUSA DE OLIVEIRA GOMES (ADV. SP059757 - THIAGO GOMES NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.012963-8 - JOSE DE ASSIS CAZUZA DA SILVA (ADV. SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.012964-0 - IRENE PERINI MOSNA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Em face de erro material, retifico em parte a decisão nº 9372, de 12/12/2007, ficando designado o dia 06/03/2008, às 16:00 horas, para a realização da audiência.

Int.

2007.63.10.012996-1 - JOSE GOMES DA SILVA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Determino o dia 03/03/2008 às 14:30h para realização de audiência de tentativa de conciliação entre as partes, na sede deste Juizado.

Int.

2007.63.10.013031-8 - JOSE LINARELLO (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Em face da deserção, deixo de receber o recurso interposto, com fundamento no disposto pelo parágrafo primeiro e "caput" do art. 42 da lei nº 9099/95.

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença.

Arquive-se o processo digital.

Int.

2007.63.10.013065-3 - APPARECIDO RIBEIRO (ADV. SP078542 - GILSON MAURO BORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.013070-7 - EMILIO PISSOLATO (ADV. SP078542 - GILSON MAURO BORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.013131-1 - ANTONIO CELSO NUNES (ADV. SP078573 - PEDRO TOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.013162-1 - CONCEICAO BARSOTI ROMANZINI (ADV. SP043162 - MARIA JOSE BERTONHA e SP243473 - GISELA BERTOGNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.013163-3 - BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP243473 - GISELA BERTOGNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.013181-5 - DALVA ROSA DE CASTRO HERNANDES (ADV. SP229406 - CLÁUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.

2007.63.10.013182-7 - APARECIDA MARLENE GUARNIERI JOURI (ADV. SP229406 - CLÁUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.
Intime-se a parte contrária para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.

2007.63.10.013313-7 - OSWALDO ABILIO DOS SANTOS (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.
Intime-se a parte contrária para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.

2007.63.10.013429-4 - MARIA ZENAIDE BORBA (ADV. SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.
Intime-se a parte contrária para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.

2007.63.10.013598-5 - MONCLER SGUBIN E OUTRO (ADV. SP206236 - FABIO BARBAN TEIXEIRA) ; LUANA ALTEMA SGUBIN(ADV. SP206236-FABIO BARBAN TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.
Intime-se a parte contrária para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.

2007.63.10.013644-8 - ARMANDO JORGE (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.
Intimem-se as partes para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se

2007.63.10.013648-5 - JOSE FAVORETTO (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.
Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.

2007.63.10.013649-7 - LORIVAL SPIRONELO (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.
Intime-se a parte contrária para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.

2007.63.10.013650-3 - GERALDO SALVADOR MORATO (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.
Intime-se a parte contrária para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.

2007.63.10.013652-7 - ELIANA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP236992 - VANESSA AUXILIADORA DE ANDRADE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.
Intime-se a parte contrária para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.

2007.63.10.013656-4 - JASMIDE SANTAROSA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.
Intime-se a parte contrária para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.

2007.63.10.013696-5 - BENEDITO VIEIRA DE MIRANDA (ADV. MS001047 - LUIZ ROBERTO DE LIMA JARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.
Intime-se a parte contrária para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.

2007.63.10.013702-7 - NESTOR OLIVIO BENVENUTI (ADV. SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Determino o dia 17/03/2008 às 14:30h para realização de audiência de tentativa de conciliação entre as partes, na sede

deste Juizado.

Int.

2007.63.10.013795-7 - CLOVIS MAZZAFERRO (ADV. SP106324 - ANTONIO APARECIDO ALVAREZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.013812-3 - CLOVIS MAZZAFERRO (ADV. SP106324 - ANTONIO APARECIDO ALVAREZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.013813-5 - CLOVIS MAZZAFERRO (ADV. SP106324 - ANTONIO APARECIDO ALVAREZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.013825-1 - CLEUZA MANTOVANI TELIS (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se

2007.63.10.013832-9 - JOAO GONCALVES MIRANDA (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Em face da deserção, deixo de receber o recurso interposto, com fundamento no disposto pelo parágrafo primeiro e "caput" do art. 42 da lei nº 9099/95.

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença.

Arquive-se o processo digital.

Int.

2007.63.10.013833-0 - ADAIR MENECELO DE AZEVEDO (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Em face da deserção, deixo de receber o recurso interposto, com fundamento no disposto pelo parágrafo primeiro e "caput" do art. 42 da lei nº 9099/95.

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença.

Arquive-se o processo digital.

Int.

2007.63.10.013835-4 - JOSE BERNARDINO DA SILVA (ADV. SP231930 - JERRY ALEXANDRE MARTINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.013843-3 - ZORAIDE BAPTISTA DA SILVA (ADV. SP231930 - JERRY ALEXANDRE MARTINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.013910-3 - JOSE EDUARDO COELHO (ADV. SP161161 - RAFAEL DE CASTRO GARCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. GERALDO GALLI) : "

Deixo de receber o recurso interposto pelo autor, uma vez que intempestivo.

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e proceda-se a baixa dos autos.

Int.

2007.63.10.013962-0 - BENEDITA APPARECIDA BAPTISTA DA SILVA (ADV. SP201140 - THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.013974-7 - LUCA PERIN (ADV. SP110206 - JOSE VALDIR SCHIABEL e SP197274 - PAULO ROGERIO CAMPANHOLLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. GERALDO GALLI) : "

Deixo de receber o recurso interposto pelo autor, uma vez que intempestivo.

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e proceda-se a baixa dos autos.

Int.

2007.63.10.013975-9 - ADEMUR ANTONIO (ADV. SP110206 - JOSE VALDIR SCHIABEL e SP197274 - PAULO ROGERIO CAMPANHOLLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. GERALDO GALLI) : "

Deixo de receber o recurso interposto pelo autor, uma vez que intempestivo.

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e proceda-se a baixa dos autos.

Int.

2007.63.10.013976-0 - MARIA LEONICE CELTRON ANTONIO (ADV. SP110206 - JOSE VALDIR SCHIABEL e

SP197274 - PAULO ROGERIO CAMPANHOLLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. GERALDO GALLI) : "

Deixo de receber o recurso interposto pelo autor, uma vez que intempestivo.
Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e proceda-se a baixa dos autos.
Int.

2007.63.10.013977-2 - VLADIMIR LUCCHESI (ADV. SP120569 - ANA LUCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.
Intime-se a parte contrária para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.

2007.63.10.013978-4 - LAHOR FISCHER (ADV. SP110206 - JOSE VALDIR SCHIABEL e SP197274 - PAULO ROGERIO CAMPANHOLLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. GERALDO GALLI) : "

Deixo de receber o recurso interposto pelo autor, uma vez que intempestivo.
Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e proceda-se a baixa dos autos.
Int.

2007.63.10.013979-6 - ANTONIO PALAVER (ADV. SP110206 - JOSE VALDIR SCHIABEL e SP197274 - PAULO ROGERIO CAMPANHOLLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. GERALDO GALLI) : "

Deixo de receber o recurso interposto pelo autor, uma vez que intempestivo.
Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e proceda-se a baixa dos autos.
Int.

2007.63.10.013980-2 - ANGELO VALEI (ADV. SP110206 - JOSE VALDIR SCHIABEL e SP197274 - PAULO ROGERIO CAMPANHOLLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. GERALDO GALLI) : "

Deixo de receber o recurso interposto pelo autor, uma vez que intempestivo.
Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e proceda-se a baixa dos autos.
Int.

2007.63.10.013982-6 - JONAS DE FREITAS (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Determino o dia 10/03/2008 às 15:00h para realização de audiência de tentativa de conciliação entre as partes, na sede deste Juizado.
Int.

2007.63.10.013996-6 - MAURICIO APARECIDO SETE (ADV. SP224858 - CRISTINA KARLA CHERSONI MOURA BERALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Deixo de receber o recurso de sentença interposto pela parte autora por deserto, uma vez que não houve nos autos o deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a ausência da declaração de pobreza prevista na Lei Federal nº 1.060/50.

2007.63.10.014003-8 - APARECIDO JOSE FERRADAS (ADV. SP229406 - CLÁUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.
Intime-se a parte contrária para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.

2007.63.10.014006-3 - APARECIDA BARRETO DA SILVA (ADV. SP229406 - CLÁUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.
Intime-se a parte contrária para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.

2007.63.10.014084-1 - ELI DUARTE (ADV. SP197082 - FLÁVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.
Intime-se a parte contrária para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.

2007.63.10.014159-6 - ANTONIO CARLOS PIZANI (ADV. SP259038 - AUDREY LISS GIORGETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.
Intime-se a parte contrária para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.

2007.63.10.014160-2 - MANOEL ALVES GUIMARAES (ADV. SP213974 - REGINA DOS SANTOS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.
Intimem-se as partes para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se

2007.63.10.014161-4 - JAIR VILASBOAS (ADV. SP213974 - REGINA DOS SANTOS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo ambos os recursos de sentença interpostos pelas partes em seu efeito devolutivo.
Intimem-se as partes para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se

2007.63.10.014288-6 - MARIA ELENA LUCENTE (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nomeio o perito médico, Dr. LUIZ ROBERTO DI GIAIMO PIANELLI, para realização de perícia médica ao autor, no dia 09/04/2008 às 11:30h, na sede deste Juizado.

Int.

2007.63.10.014358-1 - ROMILDO APARECIDO VITORINO (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.014386-6 - ERMANTINA SILVIA MORETTI (ADV. SP205896 - JULIANA MORETTI MONTEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Deixo de receber o recurso interposto pelo autor, uma vez que intempestivo.

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e proceda-se a baixa dos autos.

Int.

2007.63.10.014412-3 - CARMEM LAHR (ADV. SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.014479-2 - VANILDI MARIA TETZNER (ADV. SP184488 - ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.014598-0 - JOSE CHIOLI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.014602-8 - REGINA APARECIDA RIBEIRO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.

2007.63.10.014649-1 - VALERIA MATTHIESEN GALINA (ADV. SP030180 - REMILTON MUSSARELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. GERALDO GALLI) : "

Deixo de receber o recurso de sentença interposto pela parte autora por deserto, uma vez que não houve nos autos o deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a ausência da declaração de pobreza prevista na Lei Federal nº 1.060/50.

2007.63.10.014653-3 - ERICA MATTHIESEN GALINA CRESSONI (ADV. SP030180 - REMILTON MUSSARELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. GERALDO GALLI) : "

Deixo de receber o recurso de sentença interposto pela parte autora por deserto, uma vez que não houve nos autos o deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a ausência da declaração de pobreza prevista na Lei Federal nº 1.060/50.

2007.63.10.014701-0 - NEUZA HELENA JURGENSEN PELLEGRINI (ADV. SP025345 - MARCOS AURELIO PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. GERALDO GALLI) : "

Em face da deserção, deixo de receber o recurso interposto, com fundamento no disposto pelo parágrafo primeiro e "caput" do art. 42 da lei nº 9099/95.

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença.

Arquive-se o processo digital.

Int.

2007.63.10.014703-3 - DURVAL GONCALVES ROSA JUNIOR (ADV. SP025345 - MARCOS AURELIO PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. GERALDO GALLI) : "

Em face da deserção, deixo de receber o recurso interposto, com fundamento no disposto pelo parágrafo primeiro e "caput" do art. 42 da lei nº 9099/95.

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença.

Arquive-se o processo digital.

Int.

2007.63.10.014705-7 - JOSE BENEDITO TINTORI (ADV. SP025345 - MARCOS AURELIO PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. GERALDO GALLI) : "

Em face da deserção, deixo de receber o recurso interposto, com fundamento no disposto pelo parágrafo primeiro e "caput" do art. 42 da lei nº 9099/95.

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença.

Arquive-se o processo digital.

Int.

2007.63.10.014855-4 - ERICA MATTHIESEN GALINA CRESSONI (ADV. SP030180 - REMILTON MUSSARELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. GERALDO GALLI) : "

Em face da deserção, deixo de receber o recurso interposto, com fundamento no disposto pelo parágrafo primeiro e "caput" do art. 42 da lei nº 9099/95.

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença.

Arquive-se o processo digital.

Int.

2007.63.10.014877-3 - VALERIA MATTHIESEN GALINA (ADV. SP030180 - REMILTON MUSSARELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. GERALDO GALLI) : "

Em face da deserção, deixo de receber o recurso interposto, com fundamento no disposto pelo parágrafo primeiro e "caput" do art. 42 da lei nº 9099/95.

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença.

Arquive-se o processo digital.

Int.

2007.63.10.014880-3 - ESPOLIO DE GUARACY LUZ MATTHIESEN E OUTRO (ADV. SP030180 - REMILTON MUSSARELLI) ; ESPOLIO DE ADOLPHO MATHIESEN(ADV. SP030180-REMILTON MUSSARELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. GERALDO GALLI) : "

Em face da deserção, deixo de receber o recurso interposto, com fundamento no disposto pelo parágrafo primeiro e "caput" do art. 42 da lei nº 9099/95.

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença.

Arquive-se o processo digital.

Int.

2007.63.10.014882-7 - ESPOLIO DE GUARACY LUZ MATTHIESEN E OUTRO (ADV. SP030180 - REMILTON MUSSARELLI) ; ESPOLIO DE ADOLPHO MATHIESEN(ADV. SP030180-REMILTON MUSSARELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. GERALDO GALLI) : "

Em face da deserção, deixo de receber o recurso interposto, com fundamento no disposto pelo parágrafo primeiro e "caput" do art. 42 da lei nº 9099/95.

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença.

Arquive-se o processo digital.

Int.

2007.63.10.014938-8 - MARIA APARECIDA NOGUEIRA BARBOSA (ADV. SP204260 - DANIELA FERNANDA CONEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.015086-0 - SILEIDE AUGUSTA ROSSI IGNACIO DE MOURA BUENO (ADV. SP119943 - MARILDA IVANI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.015104-8 - ROSANGELA OLIVEIRA DOS ANJOS (ADV. SP159984 - MARCO ANTÔNIO MINUTTI e SP107687 - ARIANE CRISTINA BARBEIRO MINUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.

2007.63.10.015106-1 - SANDRA ELIANA DELPHINO DOMINGUES (ADV. SP236768 - DANILA FABIANA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.
Intime-se a parte contrária para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.

2007.63.10.015128-0 - ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.
Intime-se a parte contrária para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.

2007.63.10.015130-9 - CLAUDIO APARECIDO ROSA FRANCO (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.
Intime-se a parte contrária para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.

2007.63.10.015193-0 - MARIA REGINA VOLPATO GAMBOA (ADV. SP257674 - JOAO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Sobreveio petição em que o réu postula a desistência de seu recurso de sentença.

Assim, com fulcro no art. 501 do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o pedido de desistência do recurso por decisão monocrática, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Certifique-se o trânsito em julgado e baixem-se os presentes autos.

Int.

2007.63.10.015313-6 - ARMINDA PINHEIRO FRANCO (ADV. SP185210 - ELIANA FOLA FLORES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.
Intime-se a parte contrária para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.
Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.
Cumpra-se.

2007.63.10.015315-0 - LUISA MOBILAO DOVALLE E OUTROS (ADV. SP188359 - JOSÉ RICARDO PICERNI) ; HERON

DO VALLE(ADV. SP188359-JOSÉ RICARDO PICERNI) ; HERON LUIZ DO VALLE(ADV. SP188359-JOSÉ RICARDO PICERNI) ; HEVELYN DO VALLE(ADV. SP188359-JOSÉ RICARDO PICERNI) ; HERICA DO VALLE(ADV. SP188359-JOSÉ RICARDO PICERNI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.015363-0 - ADONIS DE JESUS BIZETO (ADV. SP217424 - SERGIO HENRIQUE LINO SURGE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. GERALDO GALLI) : "

Manifeste-se a parte autora, em dez dias, se aceita ou não, os termos do Acordo proposto pela CEF.

Int.

2007.63.10.015630-7 - MARIANA E SILVA AGUIAR (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Esclareçam os peritos André Paraíso Forti e Luciana Marcolino Forti, no prazo de 5 dias, a autoria da elaboração do laudo anexado ao presente processo, bem como a divergência entre as doenças diagnosticadas e aquelas narradas pela autora na inicial.

2007.63.10.015658-7 - JOSE FLORENCIO CAVALCANTE (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Determino o dia 05/05/2008 às 14:30h para realização de audiência de tentativa de conciliação entre as partes, na sede deste Juizado.

Int.

2007.63.10.015681-2 - MARIA DERROTO DE MENEZES (ADV. SP213974 - REGINA DOS SANTOS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.015715-4 - NIVALDO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Determino o dia 10/03/2008 às 14:30h para realização de audiência de tentativa de conciliação entre as partes, na sede deste Juizado.

Int.

2007.63.10.015775-0 - JURANDIR BATAGIN (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.016115-7 - JURANDIR CORREA DA SILVA (ADV. SP217424 - SERGIO HENRIQUE LINO SURGE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. GERALDO GALLI) : "

Manifeste-se a CEF, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do não cumprimento de sentença noticiado pelo autor.

Int.

2007.63.10.016139-0 - MANOEL LUIZ PINHEIRO (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Determino o dia 17/03/2008 às 15:00h para realização de audiência de tentativa de conciliação entre as partes, na sede deste Juizado.

Int.

2007.63.10.016144-3 - ALENCAR SPINOLA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.016182-0 - PAULO PEREIRA MASSOLI (ADV. SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.016183-2 - SILVIO DE PAULA E SILVA (ADV. SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.016190-0 - BENEDITO MARIOTO (ADV. SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.016192-3 - REDEMPITOR ROSSI (ADV. SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.016193-5 - SALETE DOMINGOS NABARRETTI (ADV. SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.016388-9 - ARMANDO ROCHA (ADV. SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHO e SP117557 - RENATA BORSONELLO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. GERALDO GALLI) : "

Recebo o recurso de sentença interposto pela parte autora em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte contrária para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, distribua-se o processo à Turma Recursal.

Cumpra-se.

2007.63.10.016751-2 - DEVANIR QUINTILIANO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista os princípios da informalidade, simplicidade e oralidade, previstos no Art. 2º da Lei 9.099/95, informadores da atividade jurisdicional dos Juizados Especiais Federais, deverá o autor providenciar o comparecimento de suas testemunhas à audiência designada perante este Juízo, dia 04/03/2008 às 14h30, independentemente de intimação.

Int.

2007.63.10.016794-9 - MANOEL BATISTA UCHOA FILHO (ADV. SP145279 - CHARLES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista os princípios da informalidade, simplicidade e oralidade, previstos no Art. 2º da Lei 9.099/95, informadores da atividade jurisdicional dos Juizados Especiais Federais, deverá o autor providenciar o comparecimento de suas testemunhas à audiência designada perante este Juízo, dia 11/03/2008 às 14h30, independentemente de intimação.

Int.

2007.63.10.017032-8 - ROSANILDA AMARAL DA SILVA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Determino o dia 17/03/2008 às 15:30h para realização de audiência de tentativa de conciliação entre as partes, na sede deste Juizado.

Int.

2007.63.10.017059-6 - ZILDA PEREIRA ESTEVES DA SILVA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Determino o dia 10/03/2008 às 15:30h para realização de audiência de tentativa de conciliação entre as partes, na sede deste Juizado.

Int.

2007.63.10.017238-6 - TANIA APARECIDA BATISTA TAMAZZI (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista os princípios da informalidade, simplicidade e oralidade, previstos no Art. 2º da Lei 9.099/95, informadores da atividade jurisdicional dos Juizados Especiais Federais, deverá o autor providenciar o comparecimento de suas testemunhas à audiência designada perante este Juízo, dia 13/03/2008 às 15h, independentemente de intimação.

Int.

2007.63.10.017333-0 - EDSON HIROSHI MATSUSHITA (ADV. SP261738 - MAURO SERGIO DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. GERALDO GALLI) : "

Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo apresentada pela CEF.

Int.

2007.63.10.017475-9 - NEUZA MARTINS CORDEIRO (ADV. SP212080 - ALEXANDRE ICIBACI MARROCOS ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. GERALDO GALLI) : "

Indefiro o requerimento de intimação da gerente da ré para que compareça à audiência sem finalidade de inquirição ou depoimento.

Indefiro o requerimento de expedição de Ofício para agência da CEF, para requisitar cópia de fita de VHS. Ocorre que eventual visualização de pessoas que possam ter abordado a autora por ocasião do saque impugnado, não garante identificação e nem delimita a participação delas nos fatos.

2007.63.10.017611-2 - EVERTON MOREIRA (ADV. SP035917 - JOSE ANTONIO ESCHER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. GERALDO GALLI) : "

Manifeste-se a parte autora, em dez dias, se aceita ou não, os termos do Acordo proposto pela CEF.

Int.

2007.63.10.017741-4 - JOSE ALVARES PALOMO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Oficie-se ao INSS para que, no prazo de dez dias, junte aos autos o processo administrativo, bem como o demonstrativo do cálculo da renda mensal inicial - R.M.I.

INT.

2007.63.10.017742-6 - MARCELO ROSOLEN (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. GERALDO GALLI) : "

Manifeste-se a parte autora, em dez dias, se aceita ou não, os termos do Acordo proposto pela CEF.

Int.

2007.63.10.017878-9 - JOSUE POMPEU (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. GERALDO GALLI) : "

Manifeste-se a parte autora, em dez dias, se aceita ou não, os termos do Acordo proposto pela CEF.

Int.

2007.63.10.017974-5 - AIRES SPINDOLA DE MELO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. GERALDO GALLI) : "

Manifeste-se a parte autora, em dez dias, se aceita ou não, os termos do Acordo proposto pela CEF.

Int.

2007.63.10.018226-4 - JOSE PEDRO (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

A parte autora requer que se requisite junto à Autarquia Previdenciária o Processo Administrativo, para instruir a petição inicial.

Conforme preconiza o artigo 41 da Lei 6830/80, o processo administrativo é mantido na repartição competente, sendo possível que dele se extraiam cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.

Aliás, mencionado direito do autor de obter, e o correspondente dever do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social fornecer cópias autenticadas ou certidões das peças que compõem o processo administrativo, encontra-se previsto na Constituição Federal como garantia individual assegurada no artigo 5º, XXXIV.

Assim, há possibilidade para que o autor comprove o que alegou, vez que possui o ônus de fazê-lo, conforme o inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil.

Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual "o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito" (art. 333, I, do Código de Processo Civil).

Registre-se, por oportuno, o entendimento da melhor doutrina acerca da aplicação do artigo 333 do CPC, conforme notícia Vicente Greco Filho com a contribuição do italiano Gian Antonio Micheli:

"Em princípio, porém, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova dos fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor. A grande contribuição de Micheli, contudo, foi a de salientar que as regras do ônus da prova são para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato" (grifou-se, in *Direito Processual Civil Brasileiro*, 2º Vol., SP, Saraiva, 6ª ed., 1993, p. 184).

De outro lado, deixa o autor de demonstrar resistência por parte da autarquia ré a seu direito de extração de cópias do processo administrativo em questão, o que justificaria eventual intervenção deste Juízo para obtenção das mesmas. Assim, indefiro o requerimento formulado pela parte autora de requisição de Processo Administrativo junto ao INSS.

Int.

2007.63.10.018245-8 - JOSE EVERALDO LUVIZOTTE (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

A parte autora requer que se requisite junto à Autarquia Previdenciária o Processo Administrativo, para instruir a petição inicial.

Conforme preconiza o artigo 41 da Lei 6830/80, o processo administrativo é mantido na repartição competente, sendo possível que dele se extraiam cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.

Aliás, mencionado direito do autor de obter, e o correspondente dever do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social fornecer cópias autenticadas ou certidões das peças que compõem o processo administrativo, encontra-se previsto na Constituição Federal como garantia individual assegurada no artigo 5º, XXXIV.

Assim, há possibilidade para que o autor comprove o que alegou, vez que possui o ônus de fazê-lo, conforme o inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil.

Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual "o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito" (art. 333, I, do Código de Processo Civil).

Registre-se, por oportuno, o entendimento da melhor doutrina acerca da aplicação do artigo 333 do CPC, conforme notícia Vicente Greco Filho com a contribuição do italiano Gian Antonio Micheli:

"Em princípio, porém, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova dos fatos extintivos,

modificativos ou impeditivos do direito do autor. A grande contribuição de Micheli, contudo, foi a de salientar que as regras do ônus da prova são para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato" (grifou-se, in Direito Processual Civil Brasileiro, 2º Vol., SP, Saraiva, 6ª ed., 1993, p. 184).

De outro lado, deixa o autor de demonstrar resistência por parte da autarquia ré a seu direito de extração de cópias do processo administrativo em questão, o que justificaria eventual intervenção deste Juízo para obtenção das mesmas. Assim, indefiro o requerimento formulado pela parte autora de requisição de Processo Administrativo junto ao INSS.

Int.

2007.63.10.018255-0 - ANTONIO METZNER (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

A parte autora requer que se requisite junto à Autarquia Previdenciária o Processo Administrativo, para instruir a petição inicial.

Conforme preconiza o artigo 41 da Lei 6830/80, o processo administrativo é mantido na repartição competente, sendo possível que dele se extraiam cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.

Aliás, mencionado direito do autor de obter, e o correspondente dever do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social fornecer cópias autenticadas ou certidões das peças que compõem o processo administrativo, encontra-se previsto na Constituição Federal como garantia individual assegurada no artigo 5º, XXXIV.

Assim, há possibilidade para que o autor comprove o que alegou, vez que possui o ônus de fazê-lo, conforme o inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil.

Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual "o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito" (art. 333, I, do Código de Processo Civil).

Registre-se, por oportuno, o entendimento da melhor doutrina acerca da aplicação do artigo 333 do CPC, conforme notícia Vicente Greco Filho com a contribuição do italiano Gian Antonio Micheli:

"Em princípio, porém, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova dos fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor. A grande contribuição de Micheli, contudo, foi a de salientar que as regras do ônus da prova são para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato" (grifou-se, in Direito Processual Civil Brasileiro, 2º Vol., SP, Saraiva, 6ª ed., 1993, p. 184).

De outro lado, deixa o autor de demonstrar resistência por parte da autarquia ré a seu direito de extração de cópias do processo administrativo em questão, o que justificaria eventual intervenção deste Juízo para obtenção das mesmas. Assim, indefiro o requerimento formulado pela parte autora de requisição de Processo Administrativo junto ao INSS.

Int.

2007.63.10.018256-2 - JOSE APARECIDO MARTINS (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

A parte autora requer que se requisite junto à Autarquia Previdenciária o Processo Administrativo, para instruir a petição inicial.

Conforme preconiza o artigo 41 da Lei 6830/80, o processo administrativo é mantido na repartição competente, sendo possível que dele se extraiam cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.

Aliás, mencionado direito do autor de obter, e o correspondente dever do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

fornecer cópias autenticadas ou certidões das peças que compõem o processo administrativo, encontra-se previsto na Constituição Federal como garantia individual assegurada no artigo 5º, XXXIV.

Assim, há possibilidade para que o autor comprove o que alegou, vez que possui o ônus de fazê-lo, conforme o inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil.

Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual "o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito" (art. 333, I, do Código de Processo Civil).

Registre-se, por oportuno, o entendimento da melhor doutrina acerca da aplicação do artigo 333 do CPC, conforme notícia Vicente Greco Filho com a contribuição do italiano Gian Antonio Micheli:

"Em princípio, porém, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova do fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor. A grande contribuição de Micheli, contudo, foi a de salientar que as regras do ônus da prova são para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato" (grifou-se, in Direito Processual Civil Brasileiro, 2º Vol., SP, Saraiva, 6ª ed., 1993, p. 184).

De outro lado, deixa o autor de demonstrar resistência por parte da autarquia ré a seu direito de extração de cópias do processo administrativo em questão, o que justificaria eventual intervenção deste Juízo para obtenção das mesmas. Assim, indefiro o requerimento formulado pela parte autora de requisição de Processo Administrativo junto ao INSS.

Int.

2007.63.10.018257-4 - MARIA ANTONIA SCARMAGNANI (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

A parte autora requer que se requisite junto à Autarquia Previdenciária o Processo Administrativo, para instruir a petição inicial.

Conforme preconiza o artigo 41 da Lei 6830/80, o processo administrativo é mantido na repartição competente, sendo possível que dele se extraiam cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.

Aliás, mencionado direito do autor de obter, e o correspondente dever do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social fornecer cópias autenticadas ou certidões das peças que compõem o processo administrativo, encontra-se previsto na Constituição Federal como garantia individual assegurada no artigo 5º, XXXIV.

Assim, há possibilidade para que o autor comprove o que alegou, vez que possui o ônus de fazê-lo, conforme o inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil.

Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual "o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito" (art. 333, I, do Código de Processo Civil).

Registre-se, por oportuno, o entendimento da melhor doutrina acerca da aplicação do artigo 333 do CPC, conforme notícia Vicente Greco Filho com a contribuição do italiano Gian Antonio Micheli:

"Em princípio, porém, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova do fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor. A grande contribuição de Micheli, contudo, foi a de salientar que as regras do ônus da prova são para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato" (grifou-se, in Direito Processual Civil Brasileiro, 2º Vol., SP, Saraiva, 6ª ed., 1993, p. 184).

De outro lado, deixa o autor de demonstrar resistência por parte da autarquia ré a seu direito de extração de cópias do processo administrativo em questão, o que justificaria eventual intervenção deste Juízo para obtenção das mesmas. Assim, indefiro o requerimento formulado pela parte autora de requisição de Processo Administrativo junto ao INSS.

Int.

2007.63.10.018258-6 - ANIBAL SOARES (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

A parte autora requer que se requisite junto à Autarquia Previdenciária o Processo Administrativo, para instruir a petição inicial.

Conforme preconiza o artigo 41 da Lei 6830/80, o processo administrativo é mantido na repartição competente, sendo possível que dele se extraiam cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.

Aliás, mencionado direito do autor de obter, e o correspondente dever do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social fornecer cópias autenticadas ou certidões das peças que compõem o processo administrativo, encontra-se previsto na Constituição Federal como garantia individual assegurada no artigo 5º, XXXIV.

Assim, há possibilidade para que o autor comprove o que alegou, vez que possui o ônus de fazê-lo, conforme o inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil.

Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual "o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito" (art. 333, I, do Código de Processo Civil).

Registre-se, por oportuno, o entendimento da melhor doutrina acerca da aplicação do artigo 333 do CPC, conforme notícia Vicente Greco Filho com a contribuição do italiano Gian Antonio Micheli:

"Em princípio, porém, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova dos fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor. A grande contribuição de Micheli, contudo, foi a de salientar que as regras do ônus da prova são para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato" (grifou-se, in Direito Processual Civil Brasileiro, 2º Vol., SP, Saraiva, 6ª ed., 1993, p. 184).

De outro lado, deixa o autor de demonstrar resistência por parte da autarquia ré a seu direito de extração de cópias do processo administrativo em questão, o que justificaria eventual intervenção deste Juízo para obtenção das mesmas.

Assim, indefiro o requerimento formulado pela parte autora de requisição de Processo Administrativo junto ao INSS.

Int.

2007.63.10.018259-8 - HILDA IZABEL ZAGO RAMPIM (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

A parte autora requer que se requisite junto à Autarquia Previdenciária o Processo Administrativo, para instruir a petição inicial.

Conforme preconiza o artigo 41 da Lei 6830/80, o processo administrativo é mantido na repartição competente, sendo possível que dele se extraiam cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.

Aliás, mencionado direito do autor de obter, e o correspondente dever do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social fornecer cópias autenticadas ou certidões das peças que compõem o processo administrativo, encontra-se previsto na Constituição Federal como garantia individual assegurada no artigo 5º, XXXIV.

Assim, há possibilidade para que o autor comprove o que alegou, vez que possui o ônus de fazê-lo, conforme o inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil.

Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual "o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito" (art. 333, I, do Código de Processo Civil).

Registre-se, por oportuno, o entendimento da melhor doutrina acerca da aplicação do artigo 333 do CPC, conforme notícia Vicente Greco Filho com a contribuição do italiano Gian Antonio Micheli:

"Em princípio, porém, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova dos fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor. A grande contribuição de Micheli, contudo, foi a de salientar que as regras do ônus da prova são para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato" (grifou-se, in Direito Processual Civil Brasileiro, 2º Vol., SP, Saraiva, 6ª ed., 1993, p. 184).

De outro lado, deixa o autor de demonstrar resistência por parte da autarquia ré a seu direito de extração de cópias do processo administrativo em questão, o que justificaria eventual intervenção deste Juízo para obtenção das mesmas. Assim, indefiro o requerimento formulado pela parte autora de requisição de Processo Administrativo junto ao INSS.

Int.

2007.63.10.018261-6 - JENI APARECIDA MILANE KIEL (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

A parte autora requer que se requisite junto à Autarquia Previdenciária o Processo Administrativo, para instruir a petição inicial.

Conforme preconiza o artigo 41 da Lei 6830/80, o processo administrativo é mantido na repartição competente, sendo possível que dele se extraiam cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.

Aliás, mencionado direito do autor de obter, e o correspondente dever do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social fornecer cópias autenticadas ou certidões das peças que compõem o processo administrativo, encontra-se previsto na Constituição Federal como garantia individual assegurada no artigo 5º, XXXIV.

Assim, há possibilidade para que o autor comprove o que alegou, vez que possui o ônus de fazê-lo, conforme o inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil.

Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual "o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito" (art. 333, I, do Código de Processo Civil).

Registre-se, por oportuno, o entendimento da melhor doutrina acerca da aplicação do artigo 333 do CPC, conforme notícia Vicente Greco Filho com a contribuição do italiano Gian Antonio Micheli:

"Em princípio, porém, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova do fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor. A grande contribuição de Micheli, contudo, foi a de salientar que as regras do ônus da prova são para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato" (grifou-se, in Direito Processual Civil Brasileiro, 2º Vol., SP, Saraiva, 6ª ed., 1993, p. 184).

De outro lado, deixa o autor de demonstrar resistência por parte da autarquia ré a seu direito de extração de cópias do processo administrativo em questão, o que justificaria eventual intervenção deste Juízo para obtenção das mesmas. Assim, indefiro o requerimento formulado pela parte autora de requisição de Processo Administrativo junto ao INSS.

Int.

2007.63.10.018266-5 - NADIR CESARIN (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

A parte autora requer que se requisite junto à Autarquia Previdenciária o Processo Administrativo, para instruir a petição inicial.

Conforme preconiza o artigo 41 da Lei 6830/80, o processo administrativo é mantido na repartição competente, sendo possível que dele se extraiam cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.

Aliás, mencionado direito do autor de obter, e o correspondente dever do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social fornecer cópias autenticadas ou certidões das peças que compõem o processo administrativo, encontra-se previsto na Constituição Federal como garantia individual assegurada no artigo 5º, XXXIV.

Assim, há possibilidade para que o autor comprove o que alegou, vez que possui o ônus de fazê-lo, conforme o inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil.

Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual "o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato

constitutivo do seu direito" (art. 333, I, do Código de Processo Civil).

Registre-se, por oportuno, o entendimento da melhor doutrina acerca da aplicação do artigo 333 do CPC, conforme notícia Vicente Greco Filho com a contribuição do italiano Gian Antonio Micheli:

"Em princípio, porém, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova dos fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor. A grande contribuição de Micheli, contudo, foi a de salientar que as regras do ônus da prova são para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato" (grifou-se, in *Direito Processual Civil Brasileiro*, 2º Vol., SP, Saraiva, 6ª ed., 1993, p. 184).

De outro lado, deixa o autor de demonstrar resistência por parte da autarquia ré a seu direito de extração de cópias do processo administrativo em questão, o que justificaria eventual intervenção deste Juízo para obtenção das mesmas. Assim, indefiro o requerimento formulado pela parte autora de requisição de Processo Administrativo junto ao INSS.

Int.

2007.63.10.018267-7 - FRANCISCA MARIA DA SILVA (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

A parte autora requer que se requisite junto à Autarquia Previdenciária o Processo Administrativo, para instruir a petição inicial.

Conforme preconiza o artigo 41 da Lei 6830/80, o processo administrativo é mantido na repartição competente, sendo possível que dele se extraiam cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.

Aliás, mencionado direito do autor de obter, e o correspondente dever do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social fornecer cópias autenticadas ou certidões das peças que compõem o processo administrativo, encontra-se previsto na Constituição Federal como garantia individual assegurada no artigo 5º, XXXIV.

Assim, há possibilidade para que o autor comprove o que alegou, vez que possui o ônus de fazê-lo, conforme o inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil.

Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual "o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito" (art. 333, I, do Código de Processo Civil).

Registre-se, por oportuno, o entendimento da melhor doutrina acerca da aplicação do artigo 333 do CPC, conforme notícia Vicente Greco Filho com a contribuição do italiano Gian Antonio Micheli:

"Em princípio, porém, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova dos fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor. A grande contribuição de Micheli, contudo, foi a de salientar que as regras do ônus da prova são para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato" (grifou-se, in *Direito Processual Civil Brasileiro*, 2º Vol., SP, Saraiva, 6ª ed., 1993, p. 184).

De outro lado, deixa o autor de demonstrar resistência por parte da autarquia ré a seu direito de extração de cópias do processo administrativo em questão, o que justificaria eventual intervenção deste Juízo para obtenção das mesmas. Assim, indefiro o requerimento formulado pela parte autora de requisição de Processo Administrativo junto ao INSS.

Int.

2007.63.10.018269-0 - OLIVAR BENTO DE MORAES (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

A parte autora requer que se requisite junto à Autarquia Previdenciária o Processo Administrativo, para instruir a petição inicial.

Conforme preconiza o artigo 41 da Lei 6830/80, o processo administrativo é mantido na repartição competente, sendo possível que dele se extraiam cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.

Aliás, mencionado direito do autor de obter, e o correspondente dever do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social fornecer cópias autenticadas ou certidões das peças que compõem o processo administrativo, encontra-se previsto na Constituição Federal como garantia individual assegurada no artigo 5º, XXXIV.

Assim, há possibilidade para que o autor comprove o que alegou, vez que possui o ônus de fazê-lo, conforme o inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil.

Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual "o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito" (art. 333, I, do Código de Processo Civil).

Registre-se, por oportuno, o entendimento da melhor doutrina acerca da aplicação do artigo 333 do CPC, conforme notícia Vicente Greco Filho com a contribuição do italiano Gian Antonio Micheli:

"Em princípio, porém, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova dos fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor. A grande contribuição de Micheli, contudo, foi a de salientar que as regras do ônus da prova são para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato" (grifou-se, in *Direito Processual Civil Brasileiro*, 2º Vol., SP, Saraiva, 6ª ed., 1993, p. 184).

De outro lado, deixa o autor de demonstrar resistência por parte da autarquia ré a seu direito de extração de cópias do processo administrativo em questão, o que justificaria eventual intervenção deste Juízo para obtenção das mesmas. Assim, indefiro o requerimento formulado pela parte autora de requisição de Processo Administrativo junto ao INSS.

Int.

2007.63.10.018271-9 - SEBASTIAO FERNANDO VITALINO (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

A parte autora requer que se requisite junto à Autarquia Previdenciária o Processo Administrativo, para instruir a petição inicial.

Conforme preconiza o artigo 41 da Lei 6830/80, o processo administrativo é mantido na repartição competente, sendo possível que dele se extraiam cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.

Aliás, mencionado direito do autor de obter, e o correspondente dever do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social fornecer cópias autenticadas ou certidões das peças que compõem o processo administrativo, encontra-se previsto na Constituição Federal como garantia individual assegurada no artigo 5º, XXXIV.

Assim, há possibilidade para que o autor comprove o que alegou, vez que possui o ônus de fazê-lo, conforme o inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil.

Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual "o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito" (art. 333, I, do Código de Processo Civil).

Registre-se, por oportuno, o entendimento da melhor doutrina acerca da aplicação do artigo 333 do CPC, conforme notícia Vicente Greco Filho com a contribuição do italiano Gian Antonio Micheli:

"Em princípio, porém, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova dos fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor. A grande contribuição de Micheli, contudo, foi a de salientar que as regras do ônus da prova são para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato" (grifou-se, in *Direito Processual Civil Brasileiro*, 2º Vol., SP, Saraiva, 6ª ed., 1993, p. 184).

De outro lado, deixa o autor de demonstrar resistência por parte da autarquia ré a seu direito de extração de cópias do processo administrativo em questão, o que justificaria eventual intervenção deste Juízo para obtenção das mesmas. Assim, indefiro o requerimento formulado pela parte autora de requisição de Processo Administrativo junto ao INSS.

Int.

2007.63.10.018273-2 - ALMERINDA LAURINDO DOS SANTOS (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

A parte autora requer que se requisite junto à Autarquia Previdenciária o Processo Administrativo, para instruir a petição inicial.

Conforme preconiza o artigo 41 da Lei 6830/80, o processo administrativo é mantido na repartição competente, sendo possível que dele se extraiam cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.

Aliás, mencionado direito do autor de obter, e o correspondente dever do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social fornecer cópias autenticadas ou certidões das peças que compõem o processo administrativo, encontra-se previsto na Constituição Federal como garantia individual assegurada no artigo 5º, XXXIV.

Assim, há possibilidade para que o autor comprove o que alegou, vez que possui o ônus de fazê-lo, conforme o inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil.

Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual "o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito" (art. 333, I, do Código de Processo Civil).

Registre-se, por oportuno, o entendimento da melhor doutrina acerca da aplicação do artigo 333 do CPC, conforme notícia Vicente Greco Filho com a contribuição do italiano Gian Antonio Micheli:

"Em princípio, porém, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova dos fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor. A grande contribuição de Micheli, contudo, foi a de salientar que as regras do ônus da prova são para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato" (grifou-se, in Direito Processual Civil Brasileiro, 2º Vol., SP, Saraiva, 6ª ed., 1993, p. 184).

De outro lado, deixa o autor de demonstrar resistência por parte da autarquia ré a seu direito de extração de cópias do processo administrativo em questão, o que justificaria eventual intervenção deste Juízo para obtenção das mesmas. Assim, indefiro o requerimento formulado pela parte autora de requisição de Processo Administrativo junto ao INSS.

Int.

2007.63.10.018274-4 - OSWALDO GASPEROTTO BENHAME (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

A parte autora requer que se requisite junto à Autarquia Previdenciária o Processo Administrativo, para instruir a petição inicial.

Conforme preconiza o artigo 41 da Lei 6830/80, o processo administrativo é mantido na repartição competente, sendo possível que dele se extraiam cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.

Aliás, mencionado direito do autor de obter, e o correspondente dever do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social fornecer cópias autenticadas ou certidões das peças que compõem o processo administrativo, encontra-se previsto na Constituição Federal como garantia individual assegurada no artigo 5º, XXXIV.

Assim, há possibilidade para que o autor comprove o que alegou, vez que possui o ônus de fazê-lo, conforme o inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil.

Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual "o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito" (art. 333, I, do Código de Processo Civil).

Registre-se, por oportuno, o entendimento da melhor doutrina acerca da aplicação do artigo 333 do CPC, conforme notícia Vicente Greco Filho com a contribuição do italiano Gian Antonio Micheli:

"Em princípio, porém, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova dos fatos extintivos,

modificativos ou impeditivos do direito do autor. A grande contribuição de Micheli, contudo, foi a de salientar que as regras do ônus da prova são para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato" (grifou-se, in Direito Processual Civil Brasileiro, 2º Vol., SP, Saraiva, 6ª ed., 1993, p. 184).

De outro lado, deixa o autor de demonstrar resistência por parte da autarquia ré a seu direito de extração de cópias do processo administrativo em questão, o que justificaria eventual intervenção deste Juízo para obtenção das mesmas. Assim, indefiro o requerimento formulado pela parte autora de requisição de Processo Administrativo junto ao INSS.

Int.

2007.63.10.018275-6 - VALDEMAR BENEDITO FRANCHINI (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

A parte autora requer que se requisite junto à Autarquia Previdenciária o Processo Administrativo, para instruir a petição inicial.

Conforme preconiza o artigo 41 da Lei 6830/80, o processo administrativo é mantido na repartição competente, sendo possível que dele se extraiam cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.

Aliás, mencionado direito do autor de obter, e o correspondente dever do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social fornecer cópias autenticadas ou certidões das peças que compõem o processo administrativo, encontra-se previsto na Constituição Federal como garantia individual assegurada no artigo 5º, XXXIV.

Assim, há possibilidade para que o autor comprove o que alegou, vez que possui o ônus de fazê-lo, conforme o inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil.

Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual "o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito" (art. 333, I, do Código de Processo Civil).

Registre-se, por oportuno, o entendimento da melhor doutrina acerca da aplicação do artigo 333 do CPC, conforme notícia Vicente Greco Filho com a contribuição do italiano Gian Antonio Micheli:

"Em princípio, porém, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova dos fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor. A grande contribuição de Micheli, contudo, foi a de salientar que as regras do ônus da prova são para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato" (grifou-se, in Direito Processual Civil Brasileiro, 2º Vol., SP, Saraiva, 6ª ed., 1993, p. 184).

De outro lado, deixa o autor de demonstrar resistência por parte da autarquia ré a seu direito de extração de cópias do processo administrativo em questão, o que justificaria eventual intervenção deste Juízo para obtenção das mesmas. Assim, indefiro o requerimento formulado pela parte autora de requisição de Processo Administrativo junto ao INSS.

Int.

2007.63.10.018276-8 - ANTONIO APARECIDO RISSO (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

A parte autora requer que se requisite junto à Autarquia Previdenciária o Processo Administrativo, para instruir a petição inicial.

Conforme preconiza o artigo 41 da Lei 6830/80, o processo administrativo é mantido na repartição competente, sendo possível que dele se extraiam cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.

Aliás, mencionado direito do autor de obter, e o correspondente dever do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

fornecer cópias autenticadas ou certidões das peças que compõem o processo administrativo, encontra-se previsto na Constituição Federal como garantia individual assegurada no artigo 5º, XXXIV.

Assim, há possibilidade para que o autor comprove o que alegou, vez que possui o ônus de fazê-lo, conforme o inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil.

Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual "o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito" (art. 333, I, do Código de Processo Civil).

Registre-se, por oportuno, o entendimento da melhor doutrina acerca da aplicação do artigo 333 do CPC, conforme notícia Vicente Greco Filho com a contribuição do italiano Gian Antonio Micheli:

"Em princípio, porém, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova do fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor. A grande contribuição de Micheli, contudo, foi a de salientar que as regras do ônus da prova são para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato" (grifou-se, in Direito Processual Civil Brasileiro, 2º Vol., SP, Saraiva, 6ª ed., 1993, p. 184).

De outro lado, deixa o autor de demonstrar resistência por parte da autarquia ré a seu direito de extração de cópias do processo administrativo em questão, o que justificaria eventual intervenção deste Juízo para obtenção das mesmas. Assim, indefiro o requerimento formulado pela parte autora de requisição de Processo Administrativo junto ao INSS.

Int.

2007.63.10.018286-0 - EXPEDITO LUIZ DE ALMEIDA (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

A parte autora requer que se requisite junto à Autarquia Previdenciária o Processo Administrativo, para instruir a petição inicial.

Conforme preconiza o artigo 41 da Lei 6830/80, o processo administrativo é mantido na repartição competente, sendo possível que dele se extraiam cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.

Aliás, mencionado direito do autor de obter, e o correspondente dever do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social fornecer cópias autenticadas ou certidões das peças que compõem o processo administrativo, encontra-se previsto na Constituição Federal como garantia individual assegurada no artigo 5º, XXXIV.

Assim, há possibilidade para que o autor comprove o que alegou, vez que possui o ônus de fazê-lo, conforme o inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil.

Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual "o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito" (art. 333, I, do Código de Processo Civil).

Registre-se, por oportuno, o entendimento da melhor doutrina acerca da aplicação do artigo 333 do CPC, conforme notícia Vicente Greco Filho com a contribuição do italiano Gian Antonio Micheli:

"Em princípio, porém, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova do fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor. A grande contribuição de Micheli, contudo, foi a de salientar que as regras do ônus da prova são para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato" (grifou-se, in Direito Processual Civil Brasileiro, 2º Vol., SP, Saraiva, 6ª ed., 1993, p. 184).

De outro lado, deixa o autor de demonstrar resistência por parte da autarquia ré a seu direito de extração de cópias do processo administrativo em questão, o que justificaria eventual intervenção deste Juízo para obtenção das mesmas. Assim, indefiro o requerimento formulado pela parte autora de requisição de Processo Administrativo junto ao INSS.

Int.

2007.63.10.018296-3 - JOSE DE CAMPOS NETTO (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

A parte autora requer que se requisite junto à Autarquia Previdenciária o Processo Administrativo, para instruir a petição inicial.

Conforme preconiza o artigo 41 da Lei 6830/80, o processo administrativo é mantido na repartição competente, sendo possível que dele se extraiam cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.

Aliás, mencionado direito do autor de obter, e o correspondente dever do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social fornecer cópias autenticadas ou certidões das peças que compõem o processo administrativo, encontra-se previsto na Constituição Federal como garantia individual assegurada no artigo 5º, XXXIV.

Assim, há possibilidade para que o autor comprove o que alegou, vez que possui o ônus de fazê-lo, conforme o inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil.

Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual "o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito" (art. 333, I, do Código de Processo Civil).

Registre-se, por oportuno, o entendimento da melhor doutrina acerca da aplicação do artigo 333 do CPC, conforme notícia Vicente Greco Filho com a contribuição do italiano Gian Antonio Micheli:

"Em princípio, porém, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova dos fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor. A grande contribuição de Micheli, contudo, foi a de salientar que as regras do ônus da prova são para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato" (grifou-se, in *Direito Processual Civil Brasileiro*, 2º Vol., SP, Saraiva, 6ª ed., 1993, p. 184).

De outro lado, deixa o autor de demonstrar resistência por parte da autarquia ré a seu direito de extração de cópias do processo administrativo em questão, o que justificaria eventual intervenção deste Juízo para obtenção das mesmas.

Assim, indefiro o requerimento formulado pela parte autora de requisição de Processo Administrativo junto ao INSS.

Int.

2007.63.10.018308-6 - TERCILIO THOMAZ (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

A parte autora requer que se requisite junto à Autarquia Previdenciária o Processo Administrativo, para instruir a petição inicial.

Conforme preconiza o artigo 41 da Lei 6830/80, o processo administrativo é mantido na repartição competente, sendo possível que dele se extraiam cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.

Aliás, mencionado direito do autor de obter, e o correspondente dever do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social fornecer cópias autenticadas ou certidões das peças que compõem o processo administrativo, encontra-se previsto na Constituição Federal como garantia individual assegurada no artigo 5º, XXXIV.

Assim, há possibilidade para que o autor comprove o que alegou, vez que possui o ônus de fazê-lo, conforme o inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil.

Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual "o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito" (art. 333, I, do Código de Processo Civil).

Registre-se, por oportuno, o entendimento da melhor doutrina acerca da aplicação do artigo 333 do CPC, conforme notícia Vicente Greco Filho com a contribuição do italiano Gian Antonio Micheli:

"Em princípio, porém, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova dos fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor. A grande contribuição de Micheli, contudo, foi a de salientar que as regras do ônus da prova são para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato" (grifou-se, in *Direito Processual Civil Brasileiro*, 2º Vol., SP, Saraiva, 6ª ed., 1993, p. 184).

De outro lado, deixa o autor de demonstrar resistência por parte da autarquia ré a seu direito de extração de cópias do processo administrativo em questão, o que justificaria eventual intervenção deste Juízo para obtenção das mesmas. Assim, indefiro o requerimento formulado pela parte autora de requisição de Processo Administrativo junto ao INSS.

Int.

2007.63.10.018325-6 - DELMAS SEBASTIAO EUGENIO (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

A parte autora requer que se requisite junto à Autarquia Previdenciária o Processo Administrativo, para instruir a petição inicial.

Conforme preconiza o artigo 41 da Lei 6830/80, o processo administrativo é mantido na repartição competente, sendo possível que dele se extraiam cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.

Aliás, mencionado direito do autor de obter, e o correspondente dever do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social fornecer cópias autenticadas ou certidões das peças que compõem o processo administrativo, encontra-se previsto na Constituição Federal como garantia individual assegurada no artigo 5º, XXXIV.

Assim, há possibilidade para que o autor comprove o que alegou, vez que possui o ônus de fazê-lo, conforme o inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil.

Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual "o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito" (art. 333, I, do Código de Processo Civil).

Registre-se, por oportuno, o entendimento da melhor doutrina acerca da aplicação do artigo 333 do CPC, conforme notícia Vicente Greco Filho com a contribuição do italiano Gian Antonio Micheli:

"Em princípio, porém, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova do fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor. A grande contribuição de Micheli, contudo, foi a de salientar que as regras do ônus da prova são para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato" (grifou-se, in Direito Processual Civil Brasileiro, 2º Vol., SP, Saraiva, 6ª ed., 1993, p. 184).

De outro lado, deixa o autor de demonstrar resistência por parte da autarquia ré a seu direito de extração de cópias do processo administrativo em questão, o que justificaria eventual intervenção deste Juízo para obtenção das mesmas. Assim, indefiro o requerimento formulado pela parte autora de requisição de Processo Administrativo junto ao INSS.

Int.

2007.63.10.018332-3 - JOSE NELSON JACINTO (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

A parte autora requer que se requisite junto à Autarquia Previdenciária o Processo Administrativo, para instruir a petição inicial.

Conforme preconiza o artigo 41 da Lei 6830/80, o processo administrativo é mantido na repartição competente, sendo possível que dele se extraiam cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.

Aliás, mencionado direito do autor de obter, e o correspondente dever do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social fornecer cópias autenticadas ou certidões das peças que compõem o processo administrativo, encontra-se previsto na Constituição Federal como garantia individual assegurada no artigo 5º, XXXIV.

Assim, há possibilidade para que o autor comprove o que alegou, vez que possui o ônus de fazê-lo, conforme o inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil.

Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual "o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato

constitutivo do seu direito" (art. 333, I, do Código de Processo Civil).

Registre-se, por oportuno, o entendimento da melhor doutrina acerca da aplicação do artigo 333 do CPC, conforme notícia Vicente Greco Filho com a contribuição do italiano Gian Antonio Micheli:

"Em princípio, porém, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova dos fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor. A grande contribuição de Micheli, contudo, foi a de salientar que as regras do ônus da prova são para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato" (grifou-se, in *Direito Processual Civil Brasileiro*, 2º Vol., SP, Saraiva, 6ª ed., 1993, p. 184).

De outro lado, deixa o autor de demonstrar resistência por parte da autarquia ré a seu direito de extração de cópias do processo administrativo em questão, o que justificaria eventual intervenção deste Juízo para obtenção das mesmas. Assim, indefiro o requerimento formulado pela parte autora de requisição de Processo Administrativo junto ao INSS.

Int.

2007.63.10.018335-9 - SEBASTIAO PEREIRA LANZA (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

A parte autora requer que se requisite junto à Autarquia Previdenciária o Processo Administrativo, para instruir a petição inicial.

Conforme preconiza o artigo 41 da Lei 6830/80, o processo administrativo é mantido na repartição competente, sendo possível que dele se extraiam cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.

Aliás, mencionado direito do autor de obter, e o correspondente dever do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social fornecer cópias autenticadas ou certidões das peças que compõem o processo administrativo, encontra-se previsto na Constituição Federal como garantia individual assegurada no artigo 5º, XXXIV.

Assim, há possibilidade para que o autor comprove o que alegou, vez que possui o ônus de fazê-lo, conforme o inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil.

Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual "o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito" (art. 333, I, do Código de Processo Civil).

Registre-se, por oportuno, o entendimento da melhor doutrina acerca da aplicação do artigo 333 do CPC, conforme notícia Vicente Greco Filho com a contribuição do italiano Gian Antonio Micheli:

"Em princípio, porém, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova dos fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor. A grande contribuição de Micheli, contudo, foi a de salientar que as regras do ônus da prova são para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato" (grifou-se, in *Direito Processual Civil Brasileiro*, 2º Vol., SP, Saraiva, 6ª ed., 1993, p. 184).

De outro lado, deixa o autor de demonstrar resistência por parte da autarquia ré a seu direito de extração de cópias do processo administrativo em questão, o que justificaria eventual intervenção deste Juízo para obtenção das mesmas. Assim, indefiro o requerimento formulado pela parte autora de requisição de Processo Administrativo junto ao INSS.

Int.

2007.63.10.018348-7 - APARECIDA ELZA BERNARDO JACYNTHO DOS SANTOS (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

A parte autora requer que se requisite junto à Autarquia Previdenciária o Processo Administrativo, para instruir a petição inicial.

Conforme preconiza o artigo 41 da Lei 6830/80, o processo administrativo é mantido na repartição competente, sendo possível que dele se extraiam cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.

Aliás, mencionado direito do autor de obter, e o correspondente dever do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social fornecer cópias autenticadas ou certidões das peças que compõem o processo administrativo, encontra-se previsto na Constituição Federal como garantia individual assegurada no artigo 5º, XXXIV.

Assim, há possibilidade para que o autor comprove o que alegou, vez que possui o ônus de fazê-lo, conforme o inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil.

Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual "o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito" (art. 333, I, do Código de Processo Civil).

Registre-se, por oportuno, o entendimento da melhor doutrina acerca da aplicação do artigo 333 do CPC, conforme notícia Vicente Greco Filho com a contribuição do italiano Gian Antonio Micheli:

"Em princípio, porém, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova dos fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor. A grande contribuição de Micheli, contudo, foi a de salientar que as regras do ônus da prova são para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato" (grifou-se, in *Direito Processual Civil Brasileiro*, 2º Vol., SP, Saraiva, 6ª ed., 1993, p. 184).

De outro lado, deixa o autor de demonstrar resistência por parte da autarquia ré a seu direito de extração de cópias do processo administrativo em questão, o que justificaria eventual intervenção deste Juízo para obtenção das mesmas. Assim, indefiro o requerimento formulado pela parte autora de requisição de Processo Administrativo junto ao INSS.

Int.

2007.63.10.018397-9 - ANTONIO PIRES (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

A parte autora requer que se requisite junto à Autarquia Previdenciária o Processo Administrativo, para instruir a petição inicial.

Conforme preconiza o artigo 41 da Lei 6830/80, o processo administrativo é mantido na repartição competente, sendo possível que dele se extraiam cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.

Aliás, mencionado direito do autor de obter, e o correspondente dever do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social fornecer cópias autenticadas ou certidões das peças que compõem o processo administrativo, encontra-se previsto na Constituição Federal como garantia individual assegurada no artigo 5º, XXXIV.

Assim, há possibilidade para que o autor comprove o que alegou, vez que possui o ônus de fazê-lo, conforme o inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil.

Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual "o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito" (art. 333, I, do Código de Processo Civil).

Registre-se, por oportuno, o entendimento da melhor doutrina acerca da aplicação do artigo 333 do CPC, conforme notícia Vicente Greco Filho com a contribuição do italiano Gian Antonio Micheli:

"Em princípio, porém, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova dos fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor. A grande contribuição de Micheli, contudo, foi a de salientar que as regras do ônus da prova são para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato" (grifou-se, in *Direito Processual Civil Brasileiro*, 2º Vol., SP, Saraiva, 6ª ed., 1993, p. 184).

De outro lado, deixa o autor de demonstrar resistência por parte da autarquia ré a seu direito de extração de cópias do processo administrativo em questão, o que justificaria eventual intervenção deste Juízo para obtenção das mesmas. Assim, indefiro o requerimento formulado pela parte autora de requisição de Processo Administrativo junto ao INSS.

Int.

2007.63.10.018399-2 - MARIA LUIZA SCHWARTZ BARALDI (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

A parte autora requer que se requisite junto à Autarquia Previdenciária o Processo Administrativo, para instruir a petição inicial.

Conforme preconiza o artigo 41 da Lei 6830/80, o processo administrativo é mantido na repartição competente, sendo possível que dele se extraiam cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.

Aliás, mencionado direito do autor de obter, e o correspondente dever do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social fornecer cópias autenticadas ou certidões das peças que compõem o processo administrativo, encontra-se previsto na Constituição Federal como garantia individual assegurada no artigo 5º, XXXIV.

Assim, há possibilidade para que o autor comprove o que alegou, vez que possui o ônus de fazê-lo, conforme o inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil.

Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual "o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito" (art. 333, I, do Código de Processo Civil).

Registre-se, por oportuno, o entendimento da melhor doutrina acerca da aplicação do artigo 333 do CPC, conforme notícia Vicente Greco Filho com a contribuição do italiano Gian Antonio Micheli:

"Em princípio, porém, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova dos fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor. A grande contribuição de Micheli, contudo, foi a de salientar que as regras do ônus da prova são para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato" (grifou-se, in Direito Processual Civil Brasileiro, 2º Vol., SP, Saraiva, 6ª ed., 1993, p. 184).

De outro lado, deixa o autor de demonstrar resistência por parte da autarquia ré a seu direito de extração de cópias do processo administrativo em questão, o que justificaria eventual intervenção deste Juízo para obtenção das mesmas. Assim, indefiro o requerimento formulado pela parte autora de requisição de Processo Administrativo junto ao INSS.

Int.

2007.63.10.018401-7 - JOAO CANDIDO DA SILVA (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

A parte autora requer que se requisite junto à Autarquia Previdenciária o Processo Administrativo, para instruir a petição inicial.

Conforme preconiza o artigo 41 da Lei 6830/80, o processo administrativo é mantido na repartição competente, sendo possível que dele se extraiam cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.

Aliás, mencionado direito do autor de obter, e o correspondente dever do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social fornecer cópias autenticadas ou certidões das peças que compõem o processo administrativo, encontra-se previsto na Constituição Federal como garantia individual assegurada no artigo 5º, XXXIV.

Assim, há possibilidade para que o autor comprove o que alegou, vez que possui o ônus de fazê-lo, conforme o inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil.

Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual "o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito" (art. 333, I, do Código de Processo Civil).

Registre-se, por oportuno, o entendimento da melhor doutrina acerca da aplicação do artigo 333 do CPC, conforme notícia Vicente Greco Filho com a contribuição do italiano Gian Antonio Micheli:

"Em princípio, porém, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova dos fatos extintivos,

modificativos ou impeditivos do direito do autor. A grande contribuição de Micheli, contudo, foi a de salientar que as regras do ônus da prova são para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato" (grifou-se, in Direito Processual Civil Brasileiro, 2º Vol., SP, Saraiva, 6ª ed., 1993, p. 184).

De outro lado, deixa o autor de demonstrar resistência por parte da autarquia ré a seu direito de extração de cópias do processo administrativo em questão, o que justificaria eventual intervenção deste Juízo para obtenção das mesmas. Assim, indefiro o requerimento formulado pela parte autora de requisição de Processo Administrativo junto ao INSS.

Int.

2007.63.10.018402-9 - JOSE APARECIDO FRANCA (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

A parte autora requer que se requisite junto à Autarquia Previdenciária o Processo Administrativo, para instruir a petição inicial.

Conforme preconiza o artigo 41 da Lei 6830/80, o processo administrativo é mantido na repartição competente, sendo possível que dele se extraiam cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.

Aliás, mencionado direito do autor de obter, e o correspondente dever do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social fornecer cópias autenticadas ou certidões das peças que compõem o processo administrativo, encontra-se previsto na Constituição Federal como garantia individual assegurada no artigo 5º, XXXIV.

Assim, há possibilidade para que o autor comprove o que alegou, vez que possui o ônus de fazê-lo, conforme o inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil.

Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual "o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito" (art. 333, I, do Código de Processo Civil).

Registre-se, por oportuno, o entendimento da melhor doutrina acerca da aplicação do artigo 333 do CPC, conforme notícia Vicente Greco Filho com a contribuição do italiano Gian Antonio Micheli:

"Em princípio, porém, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova dos fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor. A grande contribuição de Micheli, contudo, foi a de salientar que as regras do ônus da prova são para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato" (grifou-se, in Direito Processual Civil Brasileiro, 2º Vol., SP, Saraiva, 6ª ed., 1993, p. 184).

De outro lado, deixa o autor de demonstrar resistência por parte da autarquia ré a seu direito de extração de cópias do processo administrativo em questão, o que justificaria eventual intervenção deste Juízo para obtenção das mesmas. Assim, indefiro o requerimento formulado pela parte autora de requisição de Processo Administrativo junto ao INSS.

Int.

2007.63.10.018403-0 - SERGIO BARBOSA DE ANDRADE (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

A parte autora requer que se requisite junto à Autarquia Previdenciária o Processo Administrativo, para instruir a petição inicial.

Conforme preconiza o artigo 41 da Lei 6830/80, o processo administrativo é mantido na repartição competente, sendo possível que dele se extraiam cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.

Aliás, mencionado direito do autor de obter, e o correspondente dever do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

fornecer cópias autenticadas ou certidões das peças que compõem o processo administrativo, encontra-se previsto na Constituição Federal como garantia individual assegurada no artigo 5º, XXXIV.

Assim, há possibilidade para que o autor comprove o que alegou, vez que possui o ônus de fazê-lo, conforme o inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil.

Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual "o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito" (art. 333, I, do Código de Processo Civil).

Registre-se, por oportuno, o entendimento da melhor doutrina acerca da aplicação do artigo 333 do CPC, conforme notícia Vicente Greco Filho com a contribuição do italiano Gian Antonio Micheli:

"Em princípio, porém, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova do fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor. A grande contribuição de Micheli, contudo, foi a de salientar que as regras do ônus da prova são para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato" (grifou-se, in Direito Processual Civil Brasileiro, 2º Vol., SP, Saraiva, 6ª ed., 1993, p. 184).

De outro lado, deixa o autor de demonstrar resistência por parte da autarquia ré a seu direito de extração de cópias do processo administrativo em questão, o que justificaria eventual intervenção deste Juízo para obtenção das mesmas. Assim, indefiro o requerimento formulado pela parte autora de requisição de Processo Administrativo junto ao INSS.

Int.

2007.63.10.018494-7 - RAONI GOMES DA SILVA (ADV. SP145279 - CHARLES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Concedo à parte autora o prazo de dez dias para que traga aos autos procuração por instrumento público, por tratar-se de autor menor, representado por seus genitores.

Int.

2007.63.10.018593-9 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA VERNISI (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

A parte autora requer que se requisite junto à Autarquia Previdenciária o Processo Administrativo, para instruir a petição inicial.

Conforme preconiza o artigo 41 da Lei 6830/80, o processo administrativo é mantido na repartição competente, sendo possível que dele se extraiam cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.

Aliás, mencionado direito do autor de obter, e o correspondente dever do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social fornecer cópias autenticadas ou certidões das peças que compõem o processo administrativo, encontra-se previsto na Constituição Federal como garantia individual assegurada no artigo 5º, XXXIV.

Assim, há possibilidade para que o autor comprove o que alegou, vez que possui o ônus de fazê-lo, conforme o inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil.

Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual "o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito" (art. 333, I, do Código de Processo Civil).

Registre-se, por oportuno, o entendimento da melhor doutrina acerca da aplicação do artigo 333 do CPC, conforme notícia Vicente Greco Filho com a contribuição do italiano Gian Antonio Micheli:

"Em princípio, porém, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova do fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor. A grande contribuição de Micheli, contudo, foi a de salientar que as regras do ônus da prova são para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato" (grifou-se, in Direito Processual Civil Brasileiro, 2º Vol., SP, Saraiva, 6ª ed., 1993, p. 184).

De outro lado, deixa o autor de demonstrar resistência por parte da autarquia ré a seu direito de extração de cópias do

processo administrativo em questão, o que justificaria eventual intervenção deste Juízo para obtenção das mesmas. Assim, indefiro o requerimento formulado pela parte autora de requisição de Processo Administrativo junto ao INSS.

Int.

2007.63.10.018602-6 - VALDEVINO CALENTE (ADV. SP229406 - CLÁUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2007.63.10.018606-3 - JOSE FURLANETO (ADV. SP229406 - CLÁUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2007.63.10.018607-5 - GILDO JOSE FAGION (ADV. SP229406 - CLÁUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2007.63.10.018608-7 - GASPAR FERNANDES (ADV. SP229406 - CLÁUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2007.63.10.018609-9 - NELSON MARTINS (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. GERALDO GALLI) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2007.63.10.018618-0 - VALDOMIRO GABRIEL (ADV. SP229406 - CLÁUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2007.63.10.018839-4 - MARIA ESTELA DE OLIVEIRA PENTEADO TONDIN (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

A parte autora requer que se requisite junto à Autarquia Previdenciária o Processo Administrativo, para instruir a petição inicial.

Conforme preconiza o artigo 41 da Lei 6830/80, o processo administrativo é mantido na repartição competente, sendo possível que dele se extraiam cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.

Aliás, mencionado direito do autor de obter, e o correspondente dever do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social fornecer cópias autenticadas ou certidões das peças que compõem o processo administrativo, encontra-se previsto na Constituição Federal como garantia individual assegurada no artigo 5º, XXXIV.

Assim, há possibilidade para que o autor comprove o que alegou, vez que possui o ônus de fazê-lo, conforme o inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil.

Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual "o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito" (art. 333, I, do Código de Processo Civil).

Registre-se, por oportuno, o entendimento da melhor doutrina acerca da aplicação do artigo 333 do CPC, conforme notícia

Vicente Greco Filho com a contribuição do italiano Gian Antonio Micheli:

"Em princípio, porém, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova do fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor. A grande contribuição de Micheli, contudo, foi a de salientar que as regras do ônus da prova são para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato" (grifou-se, in Direito Processual Civil Brasileiro, 2º Vol., SP, Saraiva, 6ª ed., 1993, p. 184).

De outro lado, deixa o autor de demonstrar resistência por parte da autarquia ré a seu direito de extração de cópias do processo administrativo em questão, o que justificaria eventual intervenção deste Juízo para obtenção das mesmas.

Assim, indefiro o requerimento formulado pela parte autora de requisição de Processo Administrativo junto ao INSS.

Int.

2007.63.10.018844-8 - MATOZALEM RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

A parte autora requer que se requisite junto à Autarquia Previdenciária o Processo Administrativo, para instruir a petição inicial.

Conforme preconiza o artigo 41 da Lei 6830/80, o processo administrativo é mantido na repartição competente, sendo possível que dele se extraiam cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.

Aliás, mencionado direito do autor de obter, e o correspondente dever do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social fornecer cópias autenticadas ou certidões das peças que compõem o processo administrativo, encontra-se previsto na Constituição Federal como garantia individual assegurada no artigo 5º, XXXIV.

Assim, há possibilidade para que o autor comprove o que alegou, vez que possui o ônus de fazê-lo, conforme o inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil.

Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual "o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito" (art. 333, I, do Código de Processo Civil).

Registre-se, por oportuno, o entendimento da melhor doutrina acerca da aplicação do artigo 333 do CPC, conforme notícia Vicente Greco Filho com a contribuição do italiano Gian Antonio Micheli:

"Em princípio, porém, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova do fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor. A grande contribuição de Micheli, contudo, foi a de salientar que as regras do ônus da prova são para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato" (grifou-se, in Direito Processual Civil Brasileiro, 2º Vol., SP, Saraiva, 6ª ed., 1993, p. 184).

De outro lado, deixa o autor de demonstrar resistência por parte da autarquia ré a seu direito de extração de cópias do processo administrativo em questão, o que justificaria eventual intervenção deste Juízo para obtenção das mesmas.

Assim, indefiro o requerimento formulado pela parte autora de requisição de Processo Administrativo junto ao INSS.

Int.

2007.63.10.018849-7 - MARIA GOMES TAVARES (ADV. SP254953 - SANDRA REGINA DIAS DE QUEIROZ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2007.63.10.018850-3 - JAIR CAMARGO (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

A parte autora requer que se requisite junto à Autarquia Previdenciária o Processo Administrativo, para instruir a petição inicial.

Conforme preconiza o artigo 41 da Lei 6830/80, o processo administrativo é mantido na repartição competente, sendo possível que dele se extraiam cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.

Aliás, mencionado direito do autor de obter, e o correspondente dever do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social fornecer cópias autenticadas ou certidões das peças que compõem o processo administrativo, encontra-se previsto na Constituição Federal como garantia individual assegurada no artigo 5º, XXXIV.

Assim, há possibilidade para que o autor comprove o que alegou, vez que possui o ônus de fazê-lo, conforme o inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil.

Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual "o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito" (art. 333, I, do Código de Processo Civil).

Registre-se, por oportuno, o entendimento da melhor doutrina acerca da aplicação do artigo 333 do CPC, conforme notícia Vicente Greco Filho com a contribuição do italiano Gian Antonio Micheli:

"Em princípio, porém, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova do fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor. A grande contribuição de Micheli, contudo, foi a de salientar que as regras do ônus da prova são para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato" (grifou-se, in Direito Processual Civil Brasileiro, 2º Vol., SP, Saraiva, 6ª ed., 1993, p. 184).

De outro lado, deixa o autor de demonstrar resistência por parte da autarquia ré a seu direito de extração de cópias do processo administrativo em questão, o que justificaria eventual intervenção deste Juízo para obtenção das mesmas. Assim, indefiro o requerimento formulado pela parte autora de requisição de Processo Administrativo junto ao INSS.

Int.

2007.63.10.018912-0 - FERNANDA CAROLINA DOS SANTOS ALMEIDA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2007.63.10.019006-6 - SEBASTIAO ANAEL PEREIRA (ADV. SP185615 - CLÉRIA REGINA MONTEIRO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2007.63.10.019008-0 - LAERCIO LUIZ JUSTINO (ADV. SP185615 - CLÉRIA REGINA MONTEIRO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2007.63.10.019009-1 - MARIA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. PI004074 - MAURICIO MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Concedo à parte autora o prazo de trinta dias para que regularize seu nome no Cadastro de Pessoa Física junto à Secretaria da Receita Federal e traga aos autos comprovação dessa regularização.

Int.

2007.63.10.019012-1 - DIRCEU DA SILVA (ADV. PI004074 - MAURICIO MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2007.63.10.019013-3 - ANTONIO SERGIO ALBERTINI (ADV. PI004074 - MAURICIO MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2007.63.10.019025-0 - JOSE AURIVALDO COVILLO (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

A parte autora requer que se requisite junto à Autarquia Previdenciária o Processo Administrativo, para instruir a petição inicial.

Conforme preconiza o artigo 41 da Lei 6830/80, o processo administrativo é mantido na repartição competente, sendo possível que dele se extraiam cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.

Aliás, mencionado direito do autor de obter, e o correspondente dever do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social fornecer cópias autenticadas ou certidões das peças que compõem o processo administrativo, encontra-se previsto na Constituição Federal como garantia individual assegurada no artigo 5º, XXXIV.

Assim, há possibilidade para que o autor comprove o que alegou, vez que possui o ônus de fazê-lo, conforme o inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil.

Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual "o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito" (art. 333, I, do Código de Processo Civil).

Registre-se, por oportuno, o entendimento da melhor doutrina acerca da aplicação do artigo 333 do CPC, conforme noticia Vicente Greco Filho com a contribuição do italiano Gian Antonio Micheli:

"Em princípio, porém, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova dos fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor. A grande contribuição de Micheli, contudo, foi a de salientar que as regras do ônus da prova são para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato" (grifou-se, in Direito Processual Civil Brasileiro, 2º Vol., SP, Saraiva, 6ª ed., 1993, p. 184).

De outro lado, deixa o autor de demonstrar resistência por parte da autarquia ré a seu direito de extração de cópias do processo administrativo em questão, o que justificaria eventual intervenção deste Juízo para obtenção das mesmas. Assim, indefiro o requerimento formulado pela parte autora de requisição de Processo Administrativo junto ao INSS.

Int.

2007.63.10.019026-1 - RUBENS TERRANI (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

A parte autora requer que se requisite junto à Autarquia Previdenciária o Processo Administrativo, para instruir a petição inicial.

Conforme preconiza o artigo 41 da Lei 6830/80, o processo administrativo é mantido na repartição competente, sendo possível que dele se extraiam cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.

Aliás, mencionado direito do autor de obter, e o correspondente dever do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social fornecer cópias autenticadas ou certidões das peças que compõem o processo administrativo, encontra-se previsto na Constituição Federal como garantia individual assegurada no artigo 5º, XXXIV.

Assim, há possibilidade para que o autor comprove o que alegou, vez que possui o ônus de fazê-lo, conforme o inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil.

Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual "o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito" (art. 333, I, do Código de Processo Civil).

Registre-se, por oportuno, o entendimento da melhor doutrina acerca da aplicação do artigo 333 do CPC, conforme notícia Vicente Greco Filho com a contribuição do italiano Gian Antonio Micheli:

"Em princípio, porém, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova do fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor. A grande contribuição de Micheli, contudo, foi a de salientar que as regras do ônus da prova são para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato" (grifou-se, in Direito Processual Civil Brasileiro, 2º Vol., SP, Saraiva, 6ª ed., 1993, p. 184).

De outro lado, deixa o autor de demonstrar resistência por parte da autarquia ré a seu direito de extração de cópias do processo administrativo em questão, o que justificaria eventual intervenção deste Juízo para obtenção das mesmas. Assim, indefiro o requerimento formulado pela parte autora de requisição de Processo Administrativo junto ao INSS.

Int.

2007.63.10.019027-3 - MADALENA VICENTIN (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

A parte autora requer que se requisite junto à Autarquia Previdenciária o Processo Administrativo, para instruir a petição inicial.

Conforme preconiza o artigo 41 da Lei 6830/80, o processo administrativo é mantido na repartição competente, sendo possível que dele se extraiam cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.

Aliás, mencionado direito do autor de obter, e o correspondente dever do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social fornecer cópias autenticadas ou certidões das peças que compõem o processo administrativo, encontra-se previsto na Constituição Federal como garantia individual assegurada no artigo 5º, XXXIV.

Assim, há possibilidade para que o autor comprove o que alegou, vez que possui o ônus de fazê-lo, conforme o inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil.

Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual "o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito" (art. 333, I, do Código de Processo Civil).

Registre-se, por oportuno, o entendimento da melhor doutrina acerca da aplicação do artigo 333 do CPC, conforme notícia Vicente Greco Filho com a contribuição do italiano Gian Antonio Micheli:

"Em princípio, porém, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova do fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor. A grande contribuição de Micheli, contudo, foi a de salientar que as regras do ônus da prova são para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato" (grifou-se, in Direito Processual Civil Brasileiro, 2º Vol., SP, Saraiva, 6ª ed., 1993, p. 184).

De outro lado, deixa o autor de demonstrar resistência por parte da autarquia ré a seu direito de extração de cópias do processo administrativo em questão, o que justificaria eventual intervenção deste Juízo para obtenção das mesmas. Assim, indefiro o requerimento formulado pela parte autora de requisição de Processo Administrativo junto ao INSS.

Int.

2007.63.10.019029-7 - MIRTES VICENTIN MARTINS (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

A parte autora requer que se requisite junto à Autarquia Previdenciária o Processo Administrativo, para instruir a petição inicial.

Conforme preconiza o artigo 41 da Lei 6830/80, o processo administrativo é mantido na repartição competente, sendo

possível que dele se extraíam cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.

Aliás, mencionado direito do autor de obter, e o correspondente dever do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social fornecer cópias autenticadas ou certidões das peças que compõem o processo administrativo, encontra-se previsto na Constituição Federal como garantia individual assegurada no artigo 5º, XXXIV.

Assim, há possibilidade para que o autor comprove o que alegou, vez que possui o ônus de fazê-lo, conforme o inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil.

Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual "o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito" (art. 333, I, do Código de Processo Civil).

Registre-se, por oportuno, o entendimento da melhor doutrina acerca da aplicação do artigo 333 do CPC, conforme notícia Vicente Greco Filho com a contribuição do italiano Gian Antonio Micheli:

"Em princípio, porém, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova dos fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor. A grande contribuição de Micheli, contudo, foi a de salientar que as regras do ônus da prova são para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato" (grifou-se, in *Direito Processual Civil Brasileiro*, 2º Vol., SP, Saraiva, 6ª ed., 1993, p. 184).

De outro lado, deixa o autor de demonstrar resistência por parte da autarquia ré a seu direito de extração de cópias do processo administrativo em questão, o que justificaria eventual intervenção deste Juízo para obtenção das mesmas.

Assim, indefiro o requerimento formulado pela parte autora de requisição de Processo Administrativo junto ao INSS.

Int.

2007.63.10.019033-9 - MARIA VALDETE SOMMER (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

A parte autora requer que se requisite junto à Autarquia Previdenciária o Processo Administrativo, para instruir a petição inicial.

Conforme preconiza o artigo 41 da Lei 6830/80, o processo administrativo é mantido na repartição competente, sendo possível que dele se extraíam cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.

Aliás, mencionado direito do autor de obter, e o correspondente dever do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social fornecer cópias autenticadas ou certidões das peças que compõem o processo administrativo, encontra-se previsto na Constituição Federal como garantia individual assegurada no artigo 5º, XXXIV.

Assim, há possibilidade para que o autor comprove o que alegou, vez que possui o ônus de fazê-lo, conforme o inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil.

Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual "o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito" (art. 333, I, do Código de Processo Civil).

Registre-se, por oportuno, o entendimento da melhor doutrina acerca da aplicação do artigo 333 do CPC, conforme notícia Vicente Greco Filho com a contribuição do italiano Gian Antonio Micheli:

"Em princípio, porém, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova dos fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor. A grande contribuição de Micheli, contudo, foi a de salientar que as regras do ônus da prova são para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato" (grifou-se, in *Direito Processual Civil Brasileiro*, 2º Vol., SP, Saraiva, 6ª ed., 1993, p. 184).

De outro lado, deixa o autor de demonstrar resistência por parte da autarquia ré a seu direito de extração de cópias do processo administrativo em questão, o que justificaria eventual intervenção deste Juízo para obtenção das mesmas.

Assim, indefiro o requerimento formulado pela parte autora de requisição de Processo Administrativo junto ao INSS.

Int.

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

A parte autora requer que se requisite junto à Autarquia Previdenciária o Processo Administrativo, para instruir a petição inicial.

Conforme preconiza o artigo 41 da Lei 6830/80, o processo administrativo é mantido na repartição competente, sendo possível que dele se extraíam cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.

Aliás, mencionado direito do autor de obter, e o correspondente dever do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social fornecer cópias autenticadas ou certidões das peças que compõem o processo administrativo, encontra-se previsto na Constituição Federal como garantia individual assegurada no artigo 5º, XXXIV.

Assim, há possibilidade para que o autor comprove o que alegou, vez que possui o ônus de fazê-lo, conforme o inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil.

Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual "o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito" (art. 333, I, do Código de Processo Civil).

Registre-se, por oportuno, o entendimento da melhor doutrina acerca da aplicação do artigo 333 do CPC, conforme notícia Vicente Greco Filho com a contribuição do italiano Gian Antonio Micheli:

"Em princípio, porém, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova do fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor. A grande contribuição de Micheli, contudo, foi a de salientar que as regras do ônus da prova são para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato" (grifou-se, in Direito Processual Civil Brasileiro, 2º Vol., SP, Saraiva, 6ª ed., 1993, p. 184).

De outro lado, deixa o autor de demonstrar resistência por parte da autarquia ré a seu direito de extração de cópias do processo administrativo em questão, o que justificaria eventual intervenção deste Juízo para obtenção das mesmas. Assim, indefiro o requerimento formulado pela parte autora de requisição de Processo Administrativo junto ao INSS.

Int.

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

A parte autora requer que se requisite junto à Autarquia Previdenciária o Processo Administrativo, para instruir a petição inicial.

Conforme preconiza o artigo 41 da Lei 6830/80, o processo administrativo é mantido na repartição competente, sendo possível que dele se extraíam cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.

Aliás, mencionado direito do autor de obter, e o correspondente dever do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social fornecer cópias autenticadas ou certidões das peças que compõem o processo administrativo, encontra-se previsto na Constituição Federal como garantia individual assegurada no artigo 5º, XXXIV.

Assim, há possibilidade para que o autor comprove o que alegou, vez que possui o ônus de fazê-lo, conforme o inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil.

Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual "o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito" (art. 333, I, do Código de Processo Civil).

Registre-se, por oportuno, o entendimento da melhor doutrina acerca da aplicação do artigo 333 do CPC, conforme notícia Vicente Greco Filho com a contribuição do italiano Gian Antonio Micheli:

"Em princípio, porém, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova do fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor. A grande contribuição de Micheli, contudo, foi a de salientar que as regras do ônus da prova são para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta

ou insuficiência de prova de algum fato" (grifou-se, in Direito Processual Civil Brasileiro, 2º Vol., SP, Saraiva, 6ª ed., 1993, p. 184).

De outro lado, deixa o autor de demonstrar resistência por parte da autarquia ré a seu direito de extração de cópias do processo administrativo em questão, o que justificaria eventual intervenção deste Juízo para obtenção das mesmas. Assim, indefiro o requerimento formulado pela parte autora de requisição de Processo Administrativo junto ao INSS.

Int.

2007.63.10.019043-1 - ESMERALDA APARECIDA CORNIA (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

A parte autora requer que se requisite junto à Autarquia Previdenciária o Processo Administrativo, para instruir a petição inicial.

Conforme preconiza o artigo 41 da Lei 6830/80, o processo administrativo é mantido na repartição competente, sendo possível que dele se extraiam cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.

Aliás, mencionado direito do autor de obter, e o correspondente dever do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social fornecer cópias autenticadas ou certidões das peças que compõem o processo administrativo, encontra-se previsto na Constituição Federal como garantia individual assegurada no artigo 5º, XXXIV.

Assim, há possibilidade para que o autor comprove o que alegou, vez que possui o ônus de fazê-lo, conforme o inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil.

Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual "o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito" (art. 333, I, do Código de Processo Civil).

Registre-se, por oportuno, o entendimento da melhor doutrina acerca da aplicação do artigo 333 do CPC, conforme notícia Vicente Greco Filho com a contribuição do italiano Gian Antonio Micheli:

"Em princípio, porém, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova dos fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor. A grande contribuição de Micheli, contudo, foi a de salientar que as regras do ônus da prova são para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato" (grifou-se, in Direito Processual Civil Brasileiro, 2º Vol., SP, Saraiva, 6ª ed., 1993, p. 184).

De outro lado, deixa o autor de demonstrar resistência por parte da autarquia ré a seu direito de extração de cópias do processo administrativo em questão, o que justificaria eventual intervenção deste Juízo para obtenção das mesmas. Assim, indefiro o requerimento formulado pela parte autora de requisição de Processo Administrativo junto ao INSS.

Int.

2007.63.10.019045-5 - MARIA TEREZINHA JACOBASSO (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

A parte autora requer que se requisite junto à Autarquia Previdenciária o Processo Administrativo, para instruir a petição inicial.

Conforme preconiza o artigo 41 da Lei 6830/80, o processo administrativo é mantido na repartição competente, sendo possível que dele se extraiam cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.

Aliás, mencionado direito do autor de obter, e o correspondente dever do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social fornecer cópias autenticadas ou certidões das peças que compõem o processo administrativo, encontra-se previsto na Constituição Federal como garantia individual assegurada no artigo 5º, XXXIV.

Assim, há possibilidade para que o autor comprove o que alegou, vez que possui o ônus de fazê-lo, conforme o inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil.

Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual "o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito" (art. 333, I, do Código de Processo Civil).

Registre-se, por oportuno, o entendimento da melhor doutrina acerca da aplicação do artigo 333 do CPC, conforme notícia Vicente Greco Filho com a contribuição do italiano Gian Antonio Micheli:

"Em princípio, porém, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova dos fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor. A grande contribuição de Micheli, contudo, foi a de salientar que as regras do ônus da prova são para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato" (grifou-se, in *Direito Processual Civil Brasileiro*, 2º Vol., SP, Saraiva, 6ª ed., 1993, p. 184).

De outro lado, deixa o autor de demonstrar resistência por parte da autarquia ré a seu direito de extração de cópias do processo administrativo em questão, o que justificaria eventual intervenção deste Juízo para obtenção das mesmas. Assim, indefiro o requerimento formulado pela parte autora de requisição de Processo Administrativo junto ao INSS.

Int.

2007.63.10.019047-9 - VALDEMIR SEBASTIAO GARCIA (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

A parte autora requer que se requisite junto à Autarquia Previdenciária o Processo Administrativo, para instruir a petição inicial.

Conforme preconiza o artigo 41 da Lei 6830/80, o processo administrativo é mantido na repartição competente, sendo possível que dele se extraiam cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.

Aliás, mencionado direito do autor de obter, e o correspondente dever do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social fornecer cópias autenticadas ou certidões das peças que compõem o processo administrativo, encontra-se previsto na Constituição Federal como garantia individual assegurada no artigo 5º, XXXIV.

Assim, há possibilidade para que o autor comprove o que alegou, vez que possui o ônus de fazê-lo, conforme o inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil.

Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual "o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito" (art. 333, I, do Código de Processo Civil).

Registre-se, por oportuno, o entendimento da melhor doutrina acerca da aplicação do artigo 333 do CPC, conforme notícia Vicente Greco Filho com a contribuição do italiano Gian Antonio Micheli:

"Em princípio, porém, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova dos fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor. A grande contribuição de Micheli, contudo, foi a de salientar que as regras do ônus da prova são para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato" (grifou-se, in *Direito Processual Civil Brasileiro*, 2º Vol., SP, Saraiva, 6ª ed., 1993, p. 184).

De outro lado, deixa o autor de demonstrar resistência por parte da autarquia ré a seu direito de extração de cópias do processo administrativo em questão, o que justificaria eventual intervenção deste Juízo para obtenção das mesmas. Assim, indefiro o requerimento formulado pela parte autora de requisição de Processo Administrativo junto ao INSS.

Int.

2007.63.10.019048-0 - JOSE CARLOS ANTONIO (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

A parte autora requer que se requisite junto à Autarquia Previdenciária o Processo Administrativo, para instruir a petição inicial.

Conforme preconiza o artigo 41 da Lei 6830/80, o processo administrativo é mantido na repartição competente, sendo possível que dele se extraiam cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.

Aliás, mencionado direito do autor de obter, e o correspondente dever do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social fornecer cópias autenticadas ou certidões das peças que compõem o processo administrativo, encontra-se previsto na Constituição Federal como garantia individual assegurada no artigo 5º, XXXIV.

Assim, há possibilidade para que o autor comprove o que alegou, vez que possui o ônus de fazê-lo, conforme o inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil.

Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual "o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito" (art. 333, I, do Código de Processo Civil).

Registre-se, por oportuno, o entendimento da melhor doutrina acerca da aplicação do artigo 333 do CPC, conforme notícia Vicente Greco Filho com a contribuição do italiano Gian Antonio Micheli:

"Em princípio, porém, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova do fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor. A grande contribuição de Micheli, contudo, foi a de salientar que as regras do ônus da prova são para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato" (grifou-se, in Direito Processual Civil Brasileiro, 2º Vol., SP, Saraiva, 6ª ed., 1993, p. 184).

De outro lado, deixa o autor de demonstrar resistência por parte da autarquia ré a seu direito de extração de cópias do processo administrativo em questão, o que justificaria eventual intervenção deste Juízo para obtenção das mesmas. Assim, indefiro o requerimento formulado pela parte autora de requisição de Processo Administrativo junto ao INSS.

Int.

2007.63.10.019049-2 - JOSE LUIZ MEDEIROS (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

A parte autora requer que se requisite junto à Autarquia Previdenciária o Processo Administrativo, para instruir a petição inicial.

Conforme preconiza o artigo 41 da Lei 6830/80, o processo administrativo é mantido na repartição competente, sendo possível que dele se extraiam cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.

Aliás, mencionado direito do autor de obter, e o correspondente dever do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social fornecer cópias autenticadas ou certidões das peças que compõem o processo administrativo, encontra-se previsto na Constituição Federal como garantia individual assegurada no artigo 5º, XXXIV.

Assim, há possibilidade para que o autor comprove o que alegou, vez que possui o ônus de fazê-lo, conforme o inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil.

Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual "o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito" (art. 333, I, do Código de Processo Civil).

Registre-se, por oportuno, o entendimento da melhor doutrina acerca da aplicação do artigo 333 do CPC, conforme notícia Vicente Greco Filho com a contribuição do italiano Gian Antonio Micheli:

"Em princípio, porém, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova do fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor. A grande contribuição de Micheli, contudo, foi a de salientar que as regras do ônus da prova são para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato" (grifou-se, in Direito Processual Civil Brasileiro, 2º Vol., SP, Saraiva, 6ª ed., 1993, p. 184).

De outro lado, deixa o autor de demonstrar resistência por parte da autarquia ré a seu direito de extração de cópias do processo administrativo em questão, o que justificaria eventual intervenção deste Juízo para obtenção das mesmas.

Assim, indefiro o requerimento formulado pela parte autora de requisição de Processo Administrativo junto ao INSS.

Int.

2007.63.10.019051-0 - CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

A parte autora requer que se requisite junto à Autarquia Previdenciária o Processo Administrativo, para instruir a petição inicial.

Conforme preconiza o artigo 41 da Lei 6830/80, o processo administrativo é mantido na repartição competente, sendo possível que dele se extraiam cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.

Aliás, mencionado direito do autor de obter, e o correspondente dever do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social fornecer cópias autenticadas ou certidões das peças que compõem o processo administrativo, encontra-se previsto na Constituição Federal como garantia individual assegurada no artigo 5º, XXXIV.

Assim, há possibilidade para que o autor comprove o que alegou, vez que possui o ônus de fazê-lo, conforme o inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil.

Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual "o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito" (art. 333, I, do Código de Processo Civil).

Registre-se, por oportuno, o entendimento da melhor doutrina acerca da aplicação do artigo 333 do CPC, conforme notícia Vicente Greco Filho com a contribuição do italiano Gian Antonio Micheli:

"Em princípio, porém, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova dos fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor. A grande contribuição de Micheli, contudo, foi a de salientar que as regras do ônus da prova são para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato" (grifou-se, in Direito Processual Civil Brasileiro, 2º Vol., SP, Saraiva, 6ª ed., 1993, p. 184).

De outro lado, deixa o autor de demonstrar resistência por parte da autarquia ré a seu direito de extração de cópias do processo administrativo em questão, o que justificaria eventual intervenção deste Juízo para obtenção das mesmas.

Assim, indefiro o requerimento formulado pela parte autora de requisição de Processo Administrativo junto ao INSS.

Int.

2007.63.10.019052-2 - FRANCISCO JOSE SANGUETIN (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

A parte autora requer que se requisite junto à Autarquia Previdenciária o Processo Administrativo, para instruir a petição inicial.

Conforme preconiza o artigo 41 da Lei 6830/80, o processo administrativo é mantido na repartição competente, sendo possível que dele se extraiam cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.

Aliás, mencionado direito do autor de obter, e o correspondente dever do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social fornecer cópias autenticadas ou certidões das peças que compõem o processo administrativo, encontra-se previsto na Constituição Federal como garantia individual assegurada no artigo 5º, XXXIV.

Assim, há possibilidade para que o autor comprove o que alegou, vez que possui o ônus de fazê-lo, conforme o inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil.

Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual "o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito" (art. 333, I, do Código de Processo Civil).

Registre-se, por oportuno, o entendimento da melhor doutrina acerca da aplicação do artigo 333 do CPC, conforme notícia

Vicente Greco Filho com a contribuição do italiano Gian Antonio Micheli:

"Em princípio, porém, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova do fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor. A grande contribuição de Micheli, contudo, foi a de salientar que as regras do ônus da prova são para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato" (grifou-se, in Direito Processual Civil Brasileiro, 2º Vol., SP, Saraiva, 6ª ed., 1993, p. 184).

De outro lado, deixa o autor de demonstrar resistência por parte da autarquia ré a seu direito de extração de cópias do processo administrativo em questão, o que justificaria eventual intervenção deste Juízo para obtenção das mesmas. Assim, indefiro o requerimento formulado pela parte autora de requisição de Processo Administrativo junto ao INSS.

Int.

2007.63.10.019053-4 - JOSE CARLOS DE GOES (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

A parte autora requer que se requisite junto à Autarquia Previdenciária o Processo Administrativo, para instruir a petição inicial.

Conforme preconiza o artigo 41 da Lei 6830/80, o processo administrativo é mantido na repartição competente, sendo possível que dele se extraiam cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.

Aliás, mencionado direito do autor de obter, e o correspondente dever do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social fornecer cópias autenticadas ou certidões das peças que compõem o processo administrativo, encontra-se previsto na Constituição Federal como garantia individual assegurada no artigo 5º, XXXIV.

Assim, há possibilidade para que o autor comprove o que alegou, vez que possui o ônus de fazê-lo, conforme o inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil.

Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual "o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito" (art. 333, I, do Código de Processo Civil).

Registre-se, por oportuno, o entendimento da melhor doutrina acerca da aplicação do artigo 333 do CPC, conforme notícia Vicente Greco Filho com a contribuição do italiano Gian Antonio Micheli:

"Em princípio, porém, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova do fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor. A grande contribuição de Micheli, contudo, foi a de salientar que as regras do ônus da prova são para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato" (grifou-se, in Direito Processual Civil Brasileiro, 2º Vol., SP, Saraiva, 6ª ed., 1993, p. 184).

De outro lado, deixa o autor de demonstrar resistência por parte da autarquia ré a seu direito de extração de cópias do processo administrativo em questão, o que justificaria eventual intervenção deste Juízo para obtenção das mesmas. Assim, indefiro o requerimento formulado pela parte autora de requisição de Processo Administrativo junto ao INSS.

Int.

2007.63.10.019054-6 - BENEDITO BRETANHA FILHO (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

A parte autora requer que se requisite junto à Autarquia Previdenciária o Processo Administrativo, para instruir a petição inicial.

Conforme preconiza o artigo 41 da Lei 6830/80, o processo administrativo é mantido na repartição competente, sendo possível que dele se extraiam cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo

juiz ou pelo Ministério Público.

Aliás, mencionado direito do autor de obter, e o correspondente dever do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social fornecer cópias autenticadas ou certidões das peças que compõem o processo administrativo, encontra-se previsto na Constituição Federal como garantia individual assegurada no artigo 5º, XXXIV.

Assim, há possibilidade para que o autor comprove o que alegou, vez que possui o ônus de fazê-lo, conforme o inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil.

Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual "o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito" (art. 333, I, do Código de Processo Civil).

Registre-se, por oportuno, o entendimento da melhor doutrina acerca da aplicação do artigo 333 do CPC, conforme notícia Vicente Greco Filho com a contribuição do italiano Gian Antonio Micheli:

"Em princípio, porém, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova dos fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor. A grande contribuição de Micheli, contudo, foi a de salientar que as regras do ônus da prova são para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato" (grifou-se, in Direito Processual Civil Brasileiro, 2º Vol., SP, Saraiva, 6ª ed., 1993, p. 184).

De outro lado, deixa o autor de demonstrar resistência por parte da autarquia ré a seu direito de extração de cópias do processo administrativo em questão, o que justificaria eventual intervenção deste Juízo para obtenção das mesmas.

Assim, indefiro o requerimento formulado pela parte autora de requisição de Processo Administrativo junto ao INSS.

Int.

2007.63.10.019055-8 - OSVALDO JOSE SANTANA (ADV. SP254953 - SANDRA REGINA DIAS DE QUEIROZ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2007.63.10.019056-0 - WALDEMAR VENTURA (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

A parte autora requer que se requisite junto à Autarquia Previdenciária o Processo Administrativo, para instruir a petição inicial.

Conforme preconiza o artigo 41 da Lei 6830/80, o processo administrativo é mantido na repartição competente, sendo possível que dele se extraiam cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.

Aliás, mencionado direito do autor de obter, e o correspondente dever do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social fornecer cópias autenticadas ou certidões das peças que compõem o processo administrativo, encontra-se previsto na Constituição Federal como garantia individual assegurada no artigo 5º, XXXIV.

Assim, há possibilidade para que o autor comprove o que alegou, vez que possui o ônus de fazê-lo, conforme o inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil.

Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual "o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito" (art. 333, I, do Código de Processo Civil).

Registre-se, por oportuno, o entendimento da melhor doutrina acerca da aplicação do artigo 333 do CPC, conforme notícia Vicente Greco Filho com a contribuição do italiano Gian Antonio Micheli:

"Em princípio, porém, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova dos fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor. A grande contribuição de Micheli, contudo, foi a de salientar que as regras do ônus da prova são para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato" (grifou-se, in Direito Processual Civil Brasileiro, 2º Vol., SP, Saraiva, 6ª ed., 1993, p. 184).

De outro lado, deixa o autor de demonstrar resistência por parte da autarquia ré a seu direito de extração de cópias do

processo administrativo em questão, o que justificaria eventual intervenção deste Juízo para obtenção das mesmas. Assim, indefiro o requerimento formulado pela parte autora de requisição de Processo Administrativo junto ao INSS.

Int.

2007.63.10.019058-3 - FERDINANDO PERISSATO FILHO (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

A parte autora requer que se requisite junto à Autarquia Previdenciária o Processo Administrativo, para instruir a petição inicial.

Conforme preconiza o artigo 41 da Lei 6830/80, o processo administrativo é mantido na repartição competente, sendo possível que dele se extraiam cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.

Aliás, mencionado direito do autor de obter, e o correspondente dever do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social fornecer cópias autenticadas ou certidões das peças que compõem o processo administrativo, encontra-se previsto na Constituição Federal como garantia individual assegurada no artigo 5º, XXXIV.

Assim, há possibilidade para que o autor comprove o que alegou, vez que possui o ônus de fazê-lo, conforme o inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil.

Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual "o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito" (art. 333, I, do Código de Processo Civil).

Registre-se, por oportuno, o entendimento da melhor doutrina acerca da aplicação do artigo 333 do CPC, conforme notícia Vicente Greco Filho com a contribuição do italiano Gian Antonio Micheli:

"Em princípio, porém, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova dos fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor. A grande contribuição de Micheli, contudo, foi a de salientar que as regras do ônus da prova são para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato" (grifou-se, in *Direito Processual Civil Brasileiro*, 2º Vol., SP, Saraiva, 6ª ed., 1993, p. 184).

De outro lado, deixa o autor de demonstrar resistência por parte da autarquia ré a seu direito de extração de cópias do processo administrativo em questão, o que justificaria eventual intervenção deste Juízo para obtenção das mesmas. Assim, indefiro o requerimento formulado pela parte autora de requisição de Processo Administrativo junto ao INSS.

Int.

2007.63.10.019067-4 - VICENTE MIRANDA DE SOUZA (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

A parte autora requer que se requisite junto à Autarquia Previdenciária o Processo Administrativo, para instruir a petição inicial.

Conforme preconiza o artigo 41 da Lei 6830/80, o processo administrativo é mantido na repartição competente, sendo possível que dele se extraiam cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.

Aliás, mencionado direito do autor de obter, e o correspondente dever do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social fornecer cópias autenticadas ou certidões das peças que compõem o processo administrativo, encontra-se previsto na Constituição Federal como garantia individual assegurada no artigo 5º, XXXIV.

Assim, há possibilidade para que o autor comprove o que alegou, vez que possui o ônus de fazê-lo, conforme o inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil.

Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual "o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito" (art. 333, I, do Código de Processo Civil).

Registre-se, por oportuno, o entendimento da melhor doutrina acerca da aplicação do artigo 333 do CPC, conforme notícia

Vicente Greco Filho com a contribuição do italiano Gian Antonio Micheli:

"Em princípio, porém, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova do fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor. A grande contribuição de Micheli, contudo, foi a de salientar que as regras do ônus da prova são para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato" (grifou-se, in Direito Processual Civil Brasileiro, 2º Vol., SP, Saraiva, 6ª ed., 1993, p. 184).

De outro lado, deixa o autor de demonstrar resistência por parte da autarquia ré a seu direito de extração de cópias do processo administrativo em questão, o que justificaria eventual intervenção deste Juízo para obtenção das mesmas.

Assim, indefiro o requerimento formulado pela parte autora de requisição de Processo Administrativo junto ao INSS.

Int.

2007.63.10.019070-4 - ALIPIO BRAGA (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

A parte autora requer que se requisite junto à Autarquia Previdenciária o Processo Administrativo, para instruir a petição inicial.

Conforme preconiza o artigo 41 da Lei 6830/80, o processo administrativo é mantido na repartição competente, sendo possível que dele se extraiam cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.

Aliás, mencionado direito do autor de obter, e o correspondente dever do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social fornecer cópias autenticadas ou certidões das peças que compõem o processo administrativo, encontra-se previsto na Constituição Federal como garantia individual assegurada no artigo 5º, XXXIV.

Assim, há possibilidade para que o autor comprove o que alegou, vez que possui o ônus de fazê-lo, conforme o inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil.

Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual "o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito" (art. 333, I, do Código de Processo Civil).

Registre-se, por oportuno, o entendimento da melhor doutrina acerca da aplicação do artigo 333 do CPC, conforme notícia Vicente Greco Filho com a contribuição do italiano Gian Antonio Micheli:

"Em princípio, porém, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova do fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor. A grande contribuição de Micheli, contudo, foi a de salientar que as regras do ônus da prova são para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato" (grifou-se, in Direito Processual Civil Brasileiro, 2º Vol., SP, Saraiva, 6ª ed., 1993, p. 184).

De outro lado, deixa o autor de demonstrar resistência por parte da autarquia ré a seu direito de extração de cópias do processo administrativo em questão, o que justificaria eventual intervenção deste Juízo para obtenção das mesmas.

Assim, indefiro o requerimento formulado pela parte autora de requisição de Processo Administrativo junto ao INSS.

Int.

2007.63.10.019085-6 - SEBASTIAO JORGE DE JESUS (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

A parte autora requer que se requisite junto à Autarquia Previdenciária o Processo Administrativo, para instruir a petição inicial.

Conforme preconiza o artigo 41 da Lei 6830/80, o processo administrativo é mantido na repartição competente, sendo possível que dele se extraiam cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.

Aliás, mencionado direito do autor de obter, e o correspondente dever do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social fornecer cópias autenticadas ou certidões das peças que compõem o processo administrativo, encontra-se previsto na Constituição Federal como garantia individual assegurada no artigo 5º, XXXIV.

Assim, há possibilidade para que o autor comprove o que alegou, vez que possui o ônus de fazê-lo, conforme o inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil.

Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual "o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito" (art. 333, I, do Código de Processo Civil).

Registre-se, por oportuno, o entendimento da melhor doutrina acerca da aplicação do artigo 333 do CPC, conforme notícia Vicente Greco Filho com a contribuição do italiano Gian Antonio Micheli:

"Em princípio, porém, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova dos fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor. A grande contribuição de Micheli, contudo, foi a de salientar que as regras do ônus da prova são para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato" (grifou-se, in *Direito Processual Civil Brasileiro*, 2º Vol., SP, Saraiva, 6ª ed., 1993, p. 184).

De outro lado, deixa o autor de demonstrar resistência por parte da autarquia ré a seu direito de extração de cópias do processo administrativo em questão, o que justificaria eventual intervenção deste Juízo para obtenção das mesmas. Assim, indefiro o requerimento formulado pela parte autora de requisição de Processo Administrativo junto ao INSS.

Int.

2007.63.10.019087-0 - PASQUINA BISSOLI MILANESI (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

A parte autora requer que se requisite junto à Autarquia Previdenciária o Processo Administrativo, para instruir a petição inicial.

Conforme preconiza o artigo 41 da Lei 6830/80, o processo administrativo é mantido na repartição competente, sendo possível que dele se extraiam cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.

Aliás, mencionado direito do autor de obter, e o correspondente dever do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social fornecer cópias autenticadas ou certidões das peças que compõem o processo administrativo, encontra-se previsto na Constituição Federal como garantia individual assegurada no artigo 5º, XXXIV.

Assim, há possibilidade para que o autor comprove o que alegou, vez que possui o ônus de fazê-lo, conforme o inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil.

Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual "o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito" (art. 333, I, do Código de Processo Civil).

Registre-se, por oportuno, o entendimento da melhor doutrina acerca da aplicação do artigo 333 do CPC, conforme notícia Vicente Greco Filho com a contribuição do italiano Gian Antonio Micheli:

"Em princípio, porém, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova dos fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor. A grande contribuição de Micheli, contudo, foi a de salientar que as regras do ônus da prova são para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato" (grifou-se, in *Direito Processual Civil Brasileiro*, 2º Vol., SP, Saraiva, 6ª ed., 1993, p. 184).

De outro lado, deixa o autor de demonstrar resistência por parte da autarquia ré a seu direito de extração de cópias do processo administrativo em questão, o que justificaria eventual intervenção deste Juízo para obtenção das mesmas. Assim, indefiro o requerimento formulado pela parte autora de requisição de Processo Administrativo junto ao INSS.

Int.

2007.63.10.019088-1 - AMAURI GRANUZZO (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

A parte autora requer que se requisite junto à Autarquia Previdenciária o Processo Administrativo, para instruir a petição inicial.

Conforme preconiza o artigo 41 da Lei 6830/80, o processo administrativo é mantido na repartição competente, sendo possível que dele se extraiam cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.

Aliás, mencionado direito do autor de obter, e o correspondente dever do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social fornecer cópias autenticadas ou certidões das peças que compõem o processo administrativo, encontra-se previsto na Constituição Federal como garantia individual assegurada no artigo 5º, XXXIV.

Assim, há possibilidade para que o autor comprove o que alegou, vez que possui o ônus de fazê-lo, conforme o inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil.

Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual "o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito" (art. 333, I, do Código de Processo Civil).

Registre-se, por oportuno, o entendimento da melhor doutrina acerca da aplicação do artigo 333 do CPC, conforme notícia Vicente Greco Filho com a contribuição do italiano Gian Antonio Micheli:

"Em princípio, porém, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova dos fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor. A grande contribuição de Micheli, contudo, foi a de salientar que as regras do ônus da prova são para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato" (grifou-se, in *Direito Processual Civil Brasileiro*, 2º Vol., SP, Saraiva, 6ª ed., 1993, p. 184).

De outro lado, deixa o autor de demonstrar resistência por parte da autarquia ré a seu direito de extração de cópias do processo administrativo em questão, o que justificaria eventual intervenção deste Juízo para obtenção das mesmas.

Assim, indefiro o requerimento formulado pela parte autora de requisição de Processo Administrativo junto ao INSS.

Int.

2007.63.10.019128-9 - ANTONIO LAURO BORGES (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

A parte autora requer que se requisite junto à Autarquia Previdenciária o Processo Administrativo, para instruir a petição inicial.

Conforme preconiza o artigo 41 da Lei 6830/80, o processo administrativo é mantido na repartição competente, sendo possível que dele se extraiam cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.

Aliás, mencionado direito do autor de obter, e o correspondente dever do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social fornecer cópias autenticadas ou certidões das peças que compõem o processo administrativo, encontra-se previsto na Constituição Federal como garantia individual assegurada no artigo 5º, XXXIV.

Assim, há possibilidade para que o autor comprove o que alegou, vez que possui o ônus de fazê-lo, conforme o inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil.

Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual "o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito" (art. 333, I, do Código de Processo Civil).

Registre-se, por oportuno, o entendimento da melhor doutrina acerca da aplicação do artigo 333 do CPC, conforme notícia Vicente Greco Filho com a contribuição do italiano Gian Antonio Micheli:

"Em princípio, porém, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova dos fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor. A grande contribuição de Micheli, contudo, foi a de salientar que as regras do ônus da prova são para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato" (grifou-se, in *Direito Processual Civil Brasileiro*, 2º Vol., SP, Saraiva, 6ª ed., 1993, p. 184).

De outro lado, deixa o autor de demonstrar resistência por parte da autarquia ré a seu direito de extração de cópias do processo administrativo em questão, o que justificaria eventual intervenção deste Juízo para obtenção das mesmas. Assim, indefiro o requerimento formulado pela parte autora de requisição de Processo Administrativo junto ao INSS.

Int.

2007.63.10.019137-0 - VALDECI DE OLIVEIRA SOARES (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

A parte autora requer que se requisite junto à Autarquia Previdenciária o Processo Administrativo, para instruir a petição inicial.

Conforme preconiza o artigo 41 da Lei 6830/80, o processo administrativo é mantido na repartição competente, sendo possível que dele se extraiam cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.

Aliás, mencionado direito do autor de obter, e o correspondente dever do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social fornecer cópias autenticadas ou certidões das peças que compõem o processo administrativo, encontra-se previsto na Constituição Federal como garantia individual assegurada no artigo 5º, XXXIV.

Assim, há possibilidade para que o autor comprove o que alegou, vez que possui o ônus de fazê-lo, conforme o inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil.

Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual "o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito" (art. 333, I, do Código de Processo Civil).

Registre-se, por oportuno, o entendimento da melhor doutrina acerca da aplicação do artigo 333 do CPC, conforme notícia Vicente Greco Filho com a contribuição do italiano Gian Antonio Micheli:

"Em princípio, porém, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova dos fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor. A grande contribuição de Micheli, contudo, foi a de salientar que as regras do ônus da prova são para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato" (grifou-se, in Direito Processual Civil Brasileiro, 2º Vol., SP, Saraiva, 6ª ed., 1993, p. 184).

De outro lado, deixa o autor de demonstrar resistência por parte da autarquia ré a seu direito de extração de cópias do processo administrativo em questão, o que justificaria eventual intervenção deste Juízo para obtenção das mesmas. Assim, indefiro o requerimento formulado pela parte autora de requisição de Processo Administrativo junto ao INSS.

Int.

2007.63.10.019138-1 - JOSE AUGUSTI (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

A parte autora requer que se requisite junto à Autarquia Previdenciária o Processo Administrativo, para instruir a petição inicial.

Conforme preconiza o artigo 41 da Lei 6830/80, o processo administrativo é mantido na repartição competente, sendo possível que dele se extraiam cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.

Aliás, mencionado direito do autor de obter, e o correspondente dever do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social fornecer cópias autenticadas ou certidões das peças que compõem o processo administrativo, encontra-se previsto na Constituição Federal como garantia individual assegurada no artigo 5º, XXXIV.

Assim, há possibilidade para que o autor comprove o que alegou, vez que possui o ônus de fazê-lo, conforme o inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil.

Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual "o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato

constitutivo do seu direito" (art. 333, I, do Código de Processo Civil).

Registre-se, por oportuno, o entendimento da melhor doutrina acerca da aplicação do artigo 333 do CPC, conforme notícia Vicente Greco Filho com a contribuição do italiano Gian Antonio Micheli:

"Em princípio, porém, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova dos fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor. A grande contribuição de Micheli, contudo, foi a de salientar que as regras do ônus da prova são para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato" (grifou-se, in Direito Processual Civil Brasileiro, 2º Vol., SP, Saraiva, 6ª ed., 1993, p. 184).

De outro lado, deixa o autor de demonstrar resistência por parte da autarquia ré a seu direito de extração de cópias do processo administrativo em questão, o que justificaria eventual intervenção deste Juízo para obtenção das mesmas. Assim, indefiro o requerimento formulado pela parte autora de requisição de Processo Administrativo junto ao INSS.

Int.

2007.63.10.019155-1 - NATALINO DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP225320 - PATRÍCIA G DIAS AGOSTINETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2007.63.10.019160-5 - LUIZA GHIRALDELO MILANEZ (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

A parte autora requer que se requisite junto à Autarquia Previdenciária o Processo Administrativo, para instruir a petição inicial.

Conforme preconiza o artigo 41 da Lei 6830/80, o processo administrativo é mantido na repartição competente, sendo possível que dele se extraiam cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.

Aliás, mencionado direito do autor de obter, e o correspondente dever do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social fornecer cópias autenticadas ou certidões das peças que compõem o processo administrativo, encontra-se previsto na Constituição Federal como garantia individual assegurada no artigo 5º, XXXIV.

Assim, há possibilidade para que o autor comprove o que alegou, vez que possui o ônus de fazê-lo, conforme o inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil.

Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual "o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito" (art. 333, I, do Código de Processo Civil).

Registre-se, por oportuno, o entendimento da melhor doutrina acerca da aplicação do artigo 333 do CPC, conforme notícia Vicente Greco Filho com a contribuição do italiano Gian Antonio Micheli:

"Em princípio, porém, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova dos fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor. A grande contribuição de Micheli, contudo, foi a de salientar que as regras do ônus da prova são para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato" (grifou-se, in Direito Processual Civil Brasileiro, 2º Vol., SP, Saraiva, 6ª ed., 1993, p. 184).

De outro lado, deixa o autor de demonstrar resistência por parte da autarquia ré a seu direito de extração de cópias do processo administrativo em questão, o que justificaria eventual intervenção deste Juízo para obtenção das mesmas. Assim, indefiro o requerimento formulado pela parte autora de requisição de Processo Administrativo junto ao INSS.

Int.

2007.63.10.019161-7 - JOAO FERNANDES MOREIRA (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

A parte autora requer que se requisite junto à Autarquia Previdenciária o Processo Administrativo, para instruir a petição

inicial.

Conforme preconiza o artigo 41 da Lei 6830/80, o processo administrativo é mantido na repartição competente, sendo possível que dele se extraíam cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.

Aliás, mencionado direito do autor de obter, e o correspondente dever do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social fornecer cópias autenticadas ou certidões das peças que compõem o processo administrativo, encontra-se previsto na Constituição Federal como garantia individual assegurada no artigo 5º, XXXIV.

Assim, há possibilidade para que o autor comprove o que alegou, vez que possui o ônus de fazê-lo, conforme o inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil.

Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual "o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito" (art. 333, I, do Código de Processo Civil).

Registre-se, por oportuno, o entendimento da melhor doutrina acerca da aplicação do artigo 333 do CPC, conforme notícia Vicente Greco Filho com a contribuição do italiano Gian Antonio Micheli:

"Em princípio, porém, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova dos fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor. A grande contribuição de Micheli, contudo, foi a de salientar que as regras do ônus da prova são para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato" (grifou-se, in Direito Processual Civil Brasileiro, 2º Vol., SP, Saraiva, 6ª ed., 1993, p. 184).

De outro lado, deixa o autor de demonstrar resistência por parte da autarquia ré a seu direito de extração de cópias do processo administrativo em questão, o que justificaria eventual intervenção deste Juízo para obtenção das mesmas.

Assim, indefiro o requerimento formulado pela parte autora de requisição de Processo Administrativo junto ao INSS.

Int.

2007.63.10.019166-6 - EZOPERO CAETANO NETO (ADV. SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

A parte autora requer que se requisite junto à Autarquia Previdenciária o Processo Administrativo, para instruir a petição inicial.

Conforme preconiza o artigo 41 da Lei 6830/80, o processo administrativo é mantido na repartição competente, sendo possível que dele se extraíam cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.

Aliás, mencionado direito do autor de obter, e o correspondente dever do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social fornecer cópias autenticadas ou certidões das peças que compõem o processo administrativo, encontra-se previsto na Constituição Federal como garantia individual assegurada no artigo 5º, XXXIV.

Assim, há possibilidade para que o autor comprove o que alegou, vez que possui o ônus de fazê-lo, conforme o inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil.

Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual "o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito" (art. 333, I, do Código de Processo Civil).

Registre-se, por oportuno, o entendimento da melhor doutrina acerca da aplicação do artigo 333 do CPC, conforme notícia Vicente Greco Filho com a contribuição do italiano Gian Antonio Micheli:

"Em princípio, porém, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova dos fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor. A grande contribuição de Micheli, contudo, foi a de salientar que as regras do ônus da prova são para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato" (grifou-se, in Direito Processual Civil Brasileiro, 2º Vol., SP, Saraiva, 6ª ed., 1993, p. 184).

De outro lado, deixa o autor de demonstrar resistência por parte da autarquia ré a seu direito de extração de cópias do processo administrativo em questão, o que justificaria eventual intervenção deste Juízo para obtenção das mesmas.

Assim, indefiro o requerimento formulado pela parte autora de requisição de Processo Administrativo junto ao INSS.

Int.

2007.63.10.019180-0 - ARMANDO GIACOMELI (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. GERALDO GALLI) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2007.63.10.019195-2 - SERGIO GLAUCO FELIX LEITE (ADV. SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Em face da manifestação da assistente social nomeada, determino sua substituição pela Sra. Lúcia Aparecida de Lucena para a elaboração do laudo sócio-econômico.

Fica designado o dia 03/03/2008, às 18:00 horas, para visita domiciliar.

Int.

2007.63.10.019399-7 - SEBASTIAO BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP140807 - PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

A parte autora requer que se requisite junto à Autarquia Previdenciária o Processo Administrativo, para instruir a petição inicial.

Conforme preconiza o artigo 41 da Lei 6830/80, o processo administrativo é mantido na repartição competente, sendo possível que dele se extraiam cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.

Aliás, mencionado direito do autor de obter, e o correspondente dever do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social fornecer cópias autenticadas ou certidões das peças que compõem o processo administrativo, encontra-se previsto na Constituição Federal como garantia individual assegurada no artigo 5º, XXXIV.

Assim, há possibilidade para que o autor comprove o que alegou, vez que possui o ônus de fazê-lo, conforme o inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil.

Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual "o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito" (art. 333, I, do Código de Processo Civil).

Registre-se, por oportuno, o entendimento da melhor doutrina acerca da aplicação do artigo 333 do CPC, conforme notícia Vicente Greco Filho com a contribuição do italiano Gian Antonio Micheli:

"Em princípio, porém, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova dos fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor. A grande contribuição de Micheli, contudo, foi a de salientar que as regras do ônus da prova são para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato" (grifou-se, in Direito Processual Civil Brasileiro, 2º Vol., SP, Saraiva, 6ª ed., 1993, p. 184).

De outro lado, deixa o autor de demonstrar resistência por parte da autarquia ré a seu direito de extração de cópias do processo administrativo em questão, o que justificaria eventual intervenção deste Juízo para obtenção das mesmas. Assim, indefiro o requerimento formulado pela parte autora de requisição de Processo Administrativo junto ao INSS.

Int.

2007.63.10.019406-0 - CARMEM AUGUSTA AMADO (ADV. SP247876 - SIMONE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. GERALDO GALLI) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2008.63.10.000003-8 - FLUGENCIO RIBEIRO FILHO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2008.63.10.000010-5 - JOSE DE CARVALHO FERNANDES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2008.63.10.000031-2 - EDUARDO DE CAMPOS SALLES (ADV. SP229690 - SHEILA ANDREA POSSOBON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

A parte autora requer que se requisite junto à Autarquia Previdenciária documentos e Processos Administrativos, para instruir a petição inicial.

A incumbência de apresentar provas das alegações cabe ao autor das mesmas, vez que possui o ônus de fazê-lo, conforme o inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil.

Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual "o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito" (art. 333, I, do Código de Processo Civil).

Registre-se, por oportuno, o entendimento da melhor doutrina acerca da aplicação do artigo 333 do CPC, conforme notícia Vicente Greco Filho com a contribuição do italiano Gian Antonio Micheli:

"Em princípio, porém, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova do fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor. A grande contribuição de Micheli, contudo, foi a de salientar que as regras do ônus da prova são para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato" (grifou-se, in Direito Processual Civil Brasileiro, 2º Vol., SP, Saraiva, 6ª ed., 1993, p. 184).

De outro lado, deixa o autor de demonstrar resistência por parte da autarquia ré a seu direito de extração de cópias do processo administrativo em questão, o que justificaria eventual intervenção deste Juízo para obtenção das mesmas. Assim, indefiro o requerimento formulado pela parte autora de requisição documentos e Processos Administrativos, junto ao INSS.

Int.

2008.63.10.000037-3 - APARECIDO ALVES DA CRUZ (ADV. SP160362 - ANTONIO APARECIDO DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, apresente o endereço completo das testemunhas arroladas. Após, cumpra-se a decisão que determinou a expedição de carta precatória.

Int.

2008.63.10.000054-3 - FELICIANO RODRIGUES DA SILVA NETO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Oficie-se ao INSS para que, no prazo de dez dias, junte aos autos o processo administrativo, bem como o demonstrativo do cálculo da renda mensal inicial - R.M.I.

2008.63.10.000073-7 - LOURDES APARECIDA GASPAROTTO (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

A parte autora requer que se requisite junto à Autarquia Previdenciária o Processo Administrativo, para instruir a petição inicial.

Conforme preconiza o artigo 41 da Lei 6830/80, o processo administrativo é mantido na repartição competente, sendo possível que dele se extraiam cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.

Aliás, mencionado direito do autor de obter, e o correspondente dever do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social fornecer cópias autenticadas ou certidões das peças que compõem o processo administrativo, encontra-se previsto na

Constituição Federal como garantia individual assegurada no artigo 5º, XXXIV.

Assim, há possibilidade para que o autor comprove o que alegou, vez que possui o ônus de fazê-lo, conforme o inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil.

Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual "o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito" (art. 333, I, do Código de Processo Civil).

Registre-se, por oportuno, o entendimento da melhor doutrina acerca da aplicação do artigo 333 do CPC, conforme notícia Vicente Greco Filho com a contribuição do italiano Gian Antonio Micheli:

"Em princípio, porém, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova dos fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor. A grande contribuição de Micheli, contudo, foi a de salientar que as regras do ônus da prova são para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato" (grifou-se, in Direito Processual Civil Brasileiro, 2º Vol., SP, Saraiva, 6ª ed., 1993, p. 184).

De outro lado, deixa o autor de demonstrar resistência por parte da autarquia ré a seu direito de extração de cópias do processo administrativo em questão, o que justificaria eventual intervenção deste Juízo para obtenção das mesmas.

Assim, indefiro o requerimento formulado pela parte autora de requisição de Processo Administrativo junto ao INSS.

Int.

2008.63.10.000074-9 - ALDO ANTONIO FONTANA (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

A parte autora requer que se requisite junto à Autarquia Previdenciária o Processo Administrativo, para instruir a petição inicial.

Conforme preconiza o artigo 41 da Lei 6830/80, o processo administrativo é mantido na repartição competente, sendo possível que dele se extraiam cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.

Aliás, mencionado direito do autor de obter, e o correspondente dever do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social fornecer cópias autenticadas ou certidões das peças que compõem o processo administrativo, encontra-se previsto na Constituição Federal como garantia individual assegurada no artigo 5º, XXXIV.

Assim, há possibilidade para que o autor comprove o que alegou, vez que possui o ônus de fazê-lo, conforme o inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil.

Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual "o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito" (art. 333, I, do Código de Processo Civil).

Registre-se, por oportuno, o entendimento da melhor doutrina acerca da aplicação do artigo 333 do CPC, conforme notícia Vicente Greco Filho com a contribuição do italiano Gian Antonio Micheli:

"Em princípio, porém, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova dos fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor. A grande contribuição de Micheli, contudo, foi a de salientar que as regras do ônus da prova são para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato" (grifou-se, in Direito Processual Civil Brasileiro, 2º Vol., SP, Saraiva, 6ª ed., 1993, p. 184).

De outro lado, deixa o autor de demonstrar resistência por parte da autarquia ré a seu direito de extração de cópias do processo administrativo em questão, o que justificaria eventual intervenção deste Juízo para obtenção das mesmas.

Assim, indefiro o requerimento formulado pela parte autora de requisição de Processo Administrativo junto ao INSS.

Int.

2008.63.10.000075-0 - NILSON DA SILVA BONFIM (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

A parte autora requer que se requisite junto à Autarquia Previdenciária o Processo Administrativo, para instruir a petição inicial.

Conforme preconiza o artigo 41 da Lei 6830/80, o processo administrativo é mantido na repartição competente, sendo possível que dele se extraiam cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.

Aliás, mencionado direito do autor de obter, e o correspondente dever do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social fornecer cópias autenticadas ou certidões das peças que compõem o processo administrativo, encontra-se previsto na Constituição Federal como garantia individual assegurada no artigo 5º, XXXIV.

Assim, há possibilidade para que o autor comprove o que alegou, vez que possui o ônus de fazê-lo, conforme o inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil.

Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual "o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito" (art. 333, I, do Código de Processo Civil).

Registre-se, por oportuno, o entendimento da melhor doutrina acerca da aplicação do artigo 333 do CPC, conforme notícia Vicente Greco Filho com a contribuição do italiano Gian Antonio Micheli:

"Em princípio, porém, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova dos fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor. A grande contribuição de Micheli, contudo, foi a de salientar que as regras do ônus da prova são para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato" (grifou-se, in *Direito Processual Civil Brasileiro*, 2º Vol., SP, Saraiva, 6ª ed., 1993, p. 184).

De outro lado, deixa o autor de demonstrar resistência por parte da autarquia ré a seu direito de extração de cópias do processo administrativo em questão, o que justificaria eventual intervenção deste Juízo para obtenção das mesmas.

Assim, indefiro o requerimento formulado pela parte autora de requisição de Processo Administrativo junto ao INSS.

Int.

2008.63.10.000076-2 - PEDRO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

A parte autora requer que se requisite junto à Autarquia Previdenciária o Processo Administrativo, para instruir a petição inicial.

Conforme preconiza o artigo 41 da Lei 6830/80, o processo administrativo é mantido na repartição competente, sendo possível que dele se extraiam cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.

Aliás, mencionado direito do autor de obter, e o correspondente dever do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social fornecer cópias autenticadas ou certidões das peças que compõem o processo administrativo, encontra-se previsto na Constituição Federal como garantia individual assegurada no artigo 5º, XXXIV.

Assim, há possibilidade para que o autor comprove o que alegou, vez que possui o ônus de fazê-lo, conforme o inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil.

Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual "o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito" (art. 333, I, do Código de Processo Civil).

Registre-se, por oportuno, o entendimento da melhor doutrina acerca da aplicação do artigo 333 do CPC, conforme notícia Vicente Greco Filho com a contribuição do italiano Gian Antonio Micheli:

"Em princípio, porém, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova dos fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor. A grande contribuição de Micheli, contudo, foi a de salientar que as regras do ônus da prova são para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato" (grifou-se, in *Direito Processual Civil Brasileiro*, 2º Vol., SP, Saraiva, 6ª ed., 1993, p. 184).

De outro lado, deixa o autor de demonstrar resistência por parte da autarquia ré a seu direito de extração de cópias do processo administrativo em questão, o que justificaria eventual intervenção deste Juízo para obtenção das mesmas. Assim, indefiro o requerimento formulado pela parte autora de requisição de Processo Administrativo junto ao INSS.

Int.

2008.63.10.000077-4 - MARIO FURLAN (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

A parte autora requer que se requisite junto à Autarquia Previdenciária o Processo Administrativo, para instruir a petição inicial.

Conforme preconiza o artigo 41 da Lei 6830/80, o processo administrativo é mantido na repartição competente, sendo possível que dele se extraiam cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.

Aliás, mencionado direito do autor de obter, e o correspondente dever do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social fornecer cópias autenticadas ou certidões das peças que compõem o processo administrativo, encontra-se previsto na Constituição Federal como garantia individual assegurada no artigo 5º, XXXIV.

Assim, há possibilidade para que o autor comprove o que alegou, vez que possui o ônus de fazê-lo, conforme o inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil.

Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual "o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito" (art. 333, I, do Código de Processo Civil).

Registre-se, por oportuno, o entendimento da melhor doutrina acerca da aplicação do artigo 333 do CPC, conforme notícia Vicente Greco Filho com a contribuição do italiano Gian Antonio Micheli:

"Em princípio, porém, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova do fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor. A grande contribuição de Micheli, contudo, foi a de salientar que as regras do ônus da prova são para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato" (grifou-se, in Direito Processual Civil Brasileiro, 2º Vol., SP, Saraiva, 6ª ed., 1993, p. 184).

De outro lado, deixa o autor de demonstrar resistência por parte da autarquia ré a seu direito de extração de cópias do processo administrativo em questão, o que justificaria eventual intervenção deste Juízo para obtenção das mesmas. Assim, indefiro o requerimento formulado pela parte autora de requisição de Processo Administrativo junto ao INSS.

Int.

2008.63.10.000078-6 - GERVASIO BENEDITO (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

A parte autora requer que se requisite junto à Autarquia Previdenciária o Processo Administrativo, para instruir a petição inicial.

Conforme preconiza o artigo 41 da Lei 6830/80, o processo administrativo é mantido na repartição competente, sendo possível que dele se extraiam cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.

Aliás, mencionado direito do autor de obter, e o correspondente dever do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social fornecer cópias autenticadas ou certidões das peças que compõem o processo administrativo, encontra-se previsto na Constituição Federal como garantia individual assegurada no artigo 5º, XXXIV.

Assim, há possibilidade para que o autor comprove o que alegou, vez que possui o ônus de fazê-lo, conforme o inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil.

Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual "o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato

constitutivo do seu direito" (art. 333, I, do Código de Processo Civil).

Registre-se, por oportuno, o entendimento da melhor doutrina acerca da aplicação do artigo 333 do CPC, conforme notícia Vicente Greco Filho com a contribuição do italiano Gian Antonio Micheli:

"Em princípio, porém, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova dos fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor. A grande contribuição de Micheli, contudo, foi a de salientar que as regras do ônus da prova são para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato" (grifou-se, in *Direito Processual Civil Brasileiro*, 2º Vol., SP, Saraiva, 6ª ed., 1993, p. 184).

De outro lado, deixa o autor de demonstrar resistência por parte da autarquia ré a seu direito de extração de cópias do processo administrativo em questão, o que justificaria eventual intervenção deste Juízo para obtenção das mesmas. Assim, indefiro o requerimento formulado pela parte autora de requisição de Processo Administrativo junto ao INSS.

Int.

2008.63.10.000081-6 - DIRCEU NONATO DA SILVA (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

A parte autora requer que se requisite junto à Autarquia Previdenciária o Processo Administrativo, para instruir a petição inicial.

Conforme preconiza o artigo 41 da Lei 6830/80, o processo administrativo é mantido na repartição competente, sendo possível que dele se extraiam cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.

Aliás, mencionado direito do autor de obter, e o correspondente dever do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social fornecer cópias autenticadas ou certidões das peças que compõem o processo administrativo, encontra-se previsto na Constituição Federal como garantia individual assegurada no artigo 5º, XXXIV.

Assim, há possibilidade para que o autor comprove o que alegou, vez que possui o ônus de fazê-lo, conforme o inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil.

Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual "o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito" (art. 333, I, do Código de Processo Civil).

Registre-se, por oportuno, o entendimento da melhor doutrina acerca da aplicação do artigo 333 do CPC, conforme notícia Vicente Greco Filho com a contribuição do italiano Gian Antonio Micheli:

"Em princípio, porém, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova dos fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor. A grande contribuição de Micheli, contudo, foi a de salientar que as regras do ônus da prova são para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato" (grifou-se, in *Direito Processual Civil Brasileiro*, 2º Vol., SP, Saraiva, 6ª ed., 1993, p. 184).

De outro lado, deixa o autor de demonstrar resistência por parte da autarquia ré a seu direito de extração de cópias do processo administrativo em questão, o que justificaria eventual intervenção deste Juízo para obtenção das mesmas. Assim, indefiro o requerimento formulado pela parte autora de requisição de Processo Administrativo junto ao INSS.

Int.

2008.63.10.000082-8 - JOAO APARECIDO DE ALMEIDA (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

A parte autora requer que se requisite junto à Autarquia Previdenciária o Processo Administrativo, para instruir a petição inicial.

Conforme preconiza o artigo 41 da Lei 6830/80, o processo administrativo é mantido na repartição competente, sendo possível que dele se extraiam cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.

Aliás, mencionado direito do autor de obter, e o correspondente dever do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social fornecer cópias autenticadas ou certidões das peças que compõem o processo administrativo, encontra-se previsto na Constituição Federal como garantia individual assegurada no artigo 5º, XXXIV.

Assim, há possibilidade para que o autor comprove o que alegou, vez que possui o ônus de fazê-lo, conforme o inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil.

Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual "o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito" (art. 333, I, do Código de Processo Civil).

Registre-se, por oportuno, o entendimento da melhor doutrina acerca da aplicação do artigo 333 do CPC, conforme notícia Vicente Greco Filho com a contribuição do italiano Gian Antonio Micheli:

"Em princípio, porém, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova dos fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor. A grande contribuição de Micheli, contudo, foi a de salientar que as regras do ônus da prova são para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato" (grifou-se, in *Direito Processual Civil Brasileiro*, 2º Vol., SP, Saraiva, 6ª ed., 1993, p. 184).

De outro lado, deixa o autor de demonstrar resistência por parte da autarquia ré a seu direito de extração de cópias do processo administrativo em questão, o que justificaria eventual intervenção deste Juízo para obtenção das mesmas. Assim, indefiro o requerimento formulado pela parte autora de requisição de Processo Administrativo junto ao INSS.

Int.

2008.63.10.000083-0 - PEDRO SOZAN FILHO (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

A parte autora requer que se requisite junto à Autarquia Previdenciária o Processo Administrativo, para instruir a petição inicial.

Conforme preconiza o artigo 41 da Lei 6830/80, o processo administrativo é mantido na repartição competente, sendo possível que dele se extraiam cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.

Aliás, mencionado direito do autor de obter, e o correspondente dever do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social fornecer cópias autenticadas ou certidões das peças que compõem o processo administrativo, encontra-se previsto na Constituição Federal como garantia individual assegurada no artigo 5º, XXXIV.

Assim, há possibilidade para que o autor comprove o que alegou, vez que possui o ônus de fazê-lo, conforme o inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil.

Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual "o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito" (art. 333, I, do Código de Processo Civil).

Registre-se, por oportuno, o entendimento da melhor doutrina acerca da aplicação do artigo 333 do CPC, conforme notícia Vicente Greco Filho com a contribuição do italiano Gian Antonio Micheli:

"Em princípio, porém, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova dos fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor. A grande contribuição de Micheli, contudo, foi a de salientar que as regras do ônus da prova são para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato" (grifou-se, in *Direito Processual Civil Brasileiro*, 2º Vol., SP, Saraiva, 6ª ed., 1993, p. 184).

De outro lado, deixa o autor de demonstrar resistência por parte da autarquia ré a seu direito de extração de cópias do processo administrativo em questão, o que justificaria eventual intervenção deste Juízo para obtenção das mesmas. Assim, indefiro o requerimento formulado pela parte autora de requisição de Processo Administrativo junto ao INSS.

Int.

2008.63.10.000084-1 - NIVALDO CASSIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

A parte autora requer que se requisite junto à Autarquia Previdenciária o Processo Administrativo, para instruir a petição inicial.

Conforme preconiza o artigo 41 da Lei 6830/80, o processo administrativo é mantido na repartição competente, sendo possível que dele se extraiam cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.

Aliás, mencionado direito do autor de obter, e o correspondente dever do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social fornecer cópias autenticadas ou certidões das peças que compõem o processo administrativo, encontra-se previsto na Constituição Federal como garantia individual assegurada no artigo 5º, XXXIV.

Assim, há possibilidade para que o autor comprove o que alegou, vez que possui o ônus de fazê-lo, conforme o inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil.

Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual "o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito" (art. 333, I, do Código de Processo Civil).

Registre-se, por oportuno, o entendimento da melhor doutrina acerca da aplicação do artigo 333 do CPC, conforme notícia Vicente Greco Filho com a contribuição do italiano Gian Antonio Micheli:

"Em princípio, porém, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova dos fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor. A grande contribuição de Micheli, contudo, foi a de salientar que as regras do ônus da prova são para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato" (grifou-se, in Direito Processual Civil Brasileiro, 2º Vol., SP, Saraiva, 6ª ed., 1993, p. 184).

De outro lado, deixa o autor de demonstrar resistência por parte da autarquia ré a seu direito de extração de cópias do processo administrativo em questão, o que justificaria eventual intervenção deste Juízo para obtenção das mesmas. Assim, indefiro o requerimento formulado pela parte autora de requisição de Processo Administrativo junto ao INSS.

Int.

2008.63.10.000085-3 - ANTONIO APARECIDO UCELLA (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

A parte autora requer que se requisite junto à Autarquia Previdenciária o Processo Administrativo, para instruir a petição inicial.

Conforme preconiza o artigo 41 da Lei 6830/80, o processo administrativo é mantido na repartição competente, sendo possível que dele se extraiam cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.

Aliás, mencionado direito do autor de obter, e o correspondente dever do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social fornecer cópias autenticadas ou certidões das peças que compõem o processo administrativo, encontra-se previsto na Constituição Federal como garantia individual assegurada no artigo 5º, XXXIV.

Assim, há possibilidade para que o autor comprove o que alegou, vez que possui o ônus de fazê-lo, conforme o inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil.

Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual "o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito" (art. 333, I, do Código de Processo Civil).

Registre-se, por oportuno, o entendimento da melhor doutrina acerca da aplicação do artigo 333 do CPC, conforme notícia Vicente Greco Filho com a contribuição do italiano Gian Antonio Micheli:

"Em princípio, porém, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova dos fatos extintivos,

modificativos ou impeditivos do direito do autor. A grande contribuição de Micheli, contudo, foi a de salientar que as regras do ônus da prova são para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato" (grifou-se, in Direito Processual Civil Brasileiro, 2º Vol., SP, Saraiva, 6ª ed., 1993, p. 184).

De outro lado, deixa o autor de demonstrar resistência por parte da autarquia ré a seu direito de extração de cópias do processo administrativo em questão, o que justificaria eventual intervenção deste Juízo para obtenção das mesmas. Assim, indefiro o requerimento formulado pela parte autora de requisição de Processo Administrativo junto ao INSS.

Int.

2008.63.10.000086-5 - ISOLDINA RITA LOURENCO DA SILVA (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

A parte autora requer que se requisite junto à Autarquia Previdenciária o Processo Administrativo, para instruir a petição inicial.

Conforme preconiza o artigo 41 da Lei 6830/80, o processo administrativo é mantido na repartição competente, sendo possível que dele se extraiam cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.

Aliás, mencionado direito do autor de obter, e o correspondente dever do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social fornecer cópias autenticadas ou certidões das peças que compõem o processo administrativo, encontra-se previsto na Constituição Federal como garantia individual assegurada no artigo 5º, XXXIV.

Assim, há possibilidade para que o autor comprove o que alegou, vez que possui o ônus de fazê-lo, conforme o inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil.

Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual "o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito" (art. 333, I, do Código de Processo Civil).

Registre-se, por oportuno, o entendimento da melhor doutrina acerca da aplicação do artigo 333 do CPC, conforme notícia Vicente Greco Filho com a contribuição do italiano Gian Antonio Micheli:

"Em princípio, porém, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova dos fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor. A grande contribuição de Micheli, contudo, foi a de salientar que as regras do ônus da prova são para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato" (grifou-se, in Direito Processual Civil Brasileiro, 2º Vol., SP, Saraiva, 6ª ed., 1993, p. 184).

De outro lado, deixa o autor de demonstrar resistência por parte da autarquia ré a seu direito de extração de cópias do processo administrativo em questão, o que justificaria eventual intervenção deste Juízo para obtenção das mesmas. Assim, indefiro o requerimento formulado pela parte autora de requisição de Processo Administrativo junto ao INSS.

Int.

2008.63.10.000087-7 - ALCIDES BRAZ (ADV. SP103819 - NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

A parte autora requer que se requisite junto à Autarquia Previdenciária o Processo Administrativo, para instruir a petição inicial.

Conforme preconiza o artigo 41 da Lei 6830/80, o processo administrativo é mantido na repartição competente, sendo possível que dele se extraiam cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.

Aliás, mencionado direito do autor de obter, e o correspondente dever do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

fornecer cópias autenticadas ou certidões das peças que compõem o processo administrativo, encontra-se previsto na Constituição Federal como garantia individual assegurada no artigo 5º, XXXIV.

Assim, há possibilidade para que o autor comprove o que alegou, vez que possui o ônus de fazê-lo, conforme o inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil.

Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual "o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito" (art. 333, I, do Código de Processo Civil).

Registre-se, por oportuno, o entendimento da melhor doutrina acerca da aplicação do artigo 333 do CPC, conforme notícia Vicente Greco Filho com a contribuição do italiano Gian Antonio Micheli:

"Em princípio, porém, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova do fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor. A grande contribuição de Micheli, contudo, foi a de salientar que as regras do ônus da prova são para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato" (grifou-se, in Direito Processual Civil Brasileiro, 2º Vol., SP, Saraiva, 6ª ed., 1993, p. 184).

De outro lado, deixa o autor de demonstrar resistência por parte da autarquia ré a seu direito de extração de cópias do processo administrativo em questão, o que justificaria eventual intervenção deste Juízo para obtenção das mesmas. Assim, indefiro o requerimento formulado pela parte autora de requisição de Processo Administrativo junto ao INSS.

Int.

2008.63.10.000090-7 - JOSÉ DE JESUS GOMES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2008.63.10.000098-1 - ROZIVAL GONZAGA DE ALMEIDA (ADV. SP228776 - SANY ALETHEIA GALVÃO DA SILVA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Concedo à parte autora o prazo de dez dias para que traga aos autos cópia integral de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou outro documento que contenha informações sobre a atual ou última atividade profissional do (a) requerente.

Int.

2008.63.10.000099-3 - MARIA CRISTINA SCUDELETTI SILVA (ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Concedo à parte autora o prazo de dez dias para que traga aos autos cópia integral de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou outro documento que contenha informações sobre a atual ou última atividade profissional do (a) requerente.

Int.

2008.63.10.000117-1 - MARIO LUIZ BAZON (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2008.63.10.000123-7 - JOSE LISCIO NETO (ADV. SP258178 - EDUARDO BONFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) : "

A parte autora requer que se requisite junto à Autarquia Previdenciária contrato celebrado entre o autor e o INSS, para instruir a petição inicial.

A incumbência de apresentar provas das alegações cabe ao autor das mesmas, vez que possui o ônus de fazê-lo, conforme o inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil.

Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual "o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito" (art. 333, I, do Código de Processo Civil).

Registre-se, por oportuno, o entendimento da melhor doutrina acerca da aplicação do artigo 333 do CPC, conforme notícia Vicente Greco Filho com a contribuição do italiano Gian Antonio Micheli:

"Em princípio, porém, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova do fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor. A grande contribuição de Micheli, contudo, foi a de salientar que as regras do ônus da prova são para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato" (grifou-se, in Direito Processual Civil Brasileiro, 2º Vol., SP, Saraiva, 6ª ed., 1993, p. 184).

De outro lado, deixa o autor de demonstrar resistência por parte da autarquia ré a seu direito de extração de cópias do processo administrativo em questão, o que justificaria eventual intervenção deste Juízo para obtenção das mesmas. Assim, indefiro o requerimento formulado pela parte autora de requisição contrato celebrado entre o autor e o INSS.

Int.

2008.63.10.000125-0 - NEY UVO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Oficie-se ao INSS para que em dez dias traga aos autos Processo Administrativo e demonstrativo de cálculo da Renda Mensal Inicial do autor.

2008.63.10.000194-8 - ESPOLIO DE JOSE OMETTO (ADV. SP164763 - JORGE THOMAZ FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. GERALDO GALLI) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2008.63.10.000208-4 - LAERCIO PENTEADO GIL E OUTRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) ; DIRCE MARIANO DIORIO(ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2008.63.10.000209-6 - ANTONIO PADUA ABS DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) ; JOAO IGNACIO DA SILVA FILHO(ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2008.63.10.000224-2 - NATANAEL ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP080984 - AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Concedo à parte autora o prazo de dez dias para que traga aos autos cópia integral de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou outro documento que contenha informações sobre a atual ou última atividade profissional do (a) requerente.

Int.

2008.63.10.000226-6 - EUFLOSINA PIEROBOM CUSIN (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

A parte autora requer que se requisite junto à Autarquia Previdenciária o Processo Administrativo, para instruir a petição inicial.

Conforme preconiza o artigo 41 da Lei 6830/80, o processo administrativo é mantido na repartição competente, sendo

possível que dele se extraíam cópias autenticadas ou certidões, que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público.

Aliás, mencionado direito do autor de obter, e o correspondente dever do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social fornecer cópias autenticadas ou certidões das peças que compõem o processo administrativo, encontra-se previsto na Constituição Federal como garantia individual assegurada no artigo 5º, XXXIV.

Assim, há possibilidade para que o autor comprove o que alegou, vez que possui o ônus de fazê-lo, conforme o inciso I, do artigo 333, do Código de Processo Civil.

Impõe-se a aplicação da regra do onus probandi, segundo a qual "o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito" (art. 333, I, do Código de Processo Civil).

Registre-se, por oportuno, o entendimento da melhor doutrina acerca da aplicação do artigo 333 do CPC, conforme notícia Vicente Greco Filho com a contribuição do italiano Gian Antonio Micheli:

"Em princípio, porém, ao autor incumbe a prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova do fatos extintivos, modificativos ou impeditivos do direito do autor. A grande contribuição de Micheli, contudo, foi a de salientar que as regras do ônus da prova são para o juiz, regras práticas de julgamento, ou seja, para a resolução da demanda em face da falta ou insuficiência de prova de algum fato" (grifou-se, in Direito Processual Civil Brasileiro, 2º Vol., SP, Saraiva, 6ª ed., 1993, p. 184).

De outro lado, deixa o autor de demonstrar resistência por parte da autarquia ré a seu direito de extração de cópias do processo administrativo em questão, o que justificaria eventual intervenção deste Juízo para obtenção das mesmas. Assim, indefiro o requerimento formulado pela parte autora de requisição de Processo Administrativo junto ao INSS.

Int.

2008.63.10.000236-9 - ESPOLIO DE JOSE OMETTO (ADV. SP164763 - JORGE THOMAZ FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. GERALDO GALLI) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2008.63.10.000245-0 - JANDIRA PERISSATO E OUTRO (ADV. SP164763 - JORGE THOMAZ FILHO) ; ADERALDO PERISSATO(ADV. SP164763-JORGE THOMAZ FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. GERALDO GALLI) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2008.63.10.000247-3 - VALTER MARQUETO (ADV. SP220412 - KLEBER HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. GERALDO GALLI) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2008.63.10.000358-1 - JOSE MARIA GONCALVES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo sido constatada a inexistência da prevenção apontada no Termo, prossiga-se.

2008.63.10.000579-6 - RAMON MARSON DE ALMEIDA LEME (ADV. SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Concedo à parte autora para que traga aos autos cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) do genitor e representante senhor Fábio Antônio de Almeida Leme.

Int.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA
34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

INFORMAÇÃO DO SETOR DE ATENDIMENTO

EXPEDIENTE Nº 0025/2008

2008.63.10.000152-3 - PAULO SERGIO PERAMO (ADV. SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista que na publicação da ata de distribuição não constou o nome da advogada, efetuamos a republicação para que se faça constar neste processo o nome da advogada Dra. Tania Maria Ferraz Silveira. Nada mais.

2008.63.10.000166-3 - SIDINEI APARECIDO VENANCIO (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. GERALDO GALLI) : "

Tendo em vista que na publicação da ata de distribuição não constou o nome do advogado, efetuamos a republicação para que se faça constar neste processo o nome do advogado Dr. Edvaldo Volponi. Nada mais.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

ESTATÍSTICA - JANEIRO DE 2008

PRODUTIVIDADE DE JUÍZES

(Período: 01/01/2008 a 31/01/2008)

Magistrado TIPA TIPB TIPC TIPM TTST TARE
LUIZ ANTÔNIO MOREIRA PORTO 046 115 079 001 241 013
TOTAL 046 115 079 001 241 013

AUDIÊNCIAS

(Período: 01/01/2008 a 31/01/2008)

Audiências Previdenciário Cível Total
Conciliação 000 000 000
Conciliação, Instrução e Julgamento (A) 008 002 010
Julgamento (Fora de Audiência) (B) 212 018 230
TOTAL (A+B) 220 020 240
Conciliação e Instrução com Inst. de Audiência (designadas) (C) 003 000 003
Conciliação e Instrução sem Inst. de Audiência (designadas) (D) 000 000 000
TOTAL (C+D) 003 000 003
TOTAL (A+C) 011 002 013

SENTENÇAS PROFERIDAS

(Período: 01/01/2008 a 31/01/2008)

Cível Previdenciário
Sentenças Proferidas Em Audiência Fora de Audiência Em Audiência Fora de Audiência Total
Procedente 000 003 002 015 020
Improcedente 001 000 000 117 118
Parcialmente Procedente 000 000 003 013 016
Homologatória de Acordo 000 000 001 003 004
Homologatória de Desistência 000 000 000 008 008
Outras c/ Extinção sem Julgamento de Mérito 001 012 002 056 071
Outras c/ Extinção com Julgamento de Mérito 000 003 000 000 003
002 018 008 212 240

EMBARGOS DECLARAÇÃO

(Período: 01/01/2008 a 31/01/2008)

Cível Previdenciário

Embargos Declaração Em Audiência Fora de Audiência Em Audiência Fora de Audiência Total

Embargos Não Conhecidos 000 000 000 000 000

Embargos Acolhidos 000 000 000 001 001

Embargos Acolhidos em Parte 000 000 000 000 000

Embargos Rejeitados 000 000 000 000 000

000 000 000 001 001

1

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA
34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIA N.º 03, de 24 de janeiro de 2008

PORTARIA N.º 5, de 8 de fevereiro de 2008

O DOUTOR LUIZ ANTÔNIO MOREIRA PORTO, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA, SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a entrega de documentos, especialmente os originais, que acompanham as petições iniciais e interlocutórias

CONSIDERANDO a inexistência de arquivo para guarda de documentos físicos

CONSIDERANDO que diante do sistema digital e das regras processuais ser de inteira responsabilidade da parte a anexação de documento original para instrução de petições iniciais e interlocutórias

CONSIDERANDO a utilidade dos documentos físicos na elaboração de cálculos, com a finalidade de economia de papel

RESOLVE

DETERMINAR:

1º Que somente sejam devolvidos documentos que instruem as petições iniciais e interlocutórias após a prolação de sentença.

2º Os requerimentos de desentranhamento de documentos originais, formulados antes da prolação de sentença, deverão ser acompanhados pelo respectivo DARF de recolhimento para autenticação pela Secretaria das peças processuais desejadas, para que sejam substituídas fisicamente.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

LUIZ ANTÔNIO MOREIRA PORTO
Juiz Federal Presidente do
Juizado Especial Federal de Americana

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA
34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 6, de 8 de fevereiro de 2008

O DOUTOR LUIZ ANTÔNIO MOREIRA PORTO, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA, SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO as férias do servidor FERNANDO FERREIRA, Técnico Judiciário, RF 5270, FC 05, de supervisor do setor de atendimento, de 6 a 15 de fevereiro de 2008;

RESOLVE

INDICAR o servidor DANIEL FERREIRA DE BRITO, Analista Judiciário, RF 5833, para exercer a função FC 05, de supervisor do setor de atendimento, no período mencionado de 6 a 15 de fevereiro de 2008.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

**LUIZ ANTÔNIO MOREIRA PORTO
Juiz Federal Presidente do
Juizado Especial Federal de Americana**

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS
15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS

EXPEDIENTE Nº 0020/2008

UNIDADE SÃO CARLOS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado pela parte autora em face da Caixa Econômica Federal, para efeito de condenar a ré a creditar - quanto à conta devidamente comprovada nos autos - sobre os saldos mantidos na respectiva caderneta de poupança, as diferenças de remuneração no mês de junho de 1987, com o pagamento da diferença entre o percentual efetivamente aplicado (18,02%) e aquele efetivamente devido (26,06%), deduzindo-se o efetivamente creditado. As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação. Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

2006.63.12.001752-7 - CARLOS SORIGOTTI (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002476-7 - PAULO MARCOS FILLA (ADV. SP068226-JOSE SIDNEI ROSADA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002470-6 - ALEXANDRE MORAES GASPAS (ADV. SP076415-WILSON DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002290-4 - MARIA DE LOURDES MAGRA RIBEIRO (ADV. SP111327-EUNIDEMAR MENIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.002032-4 - ARIANE PETRONILHO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.12.000441-0 - JOSE AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.12.001870-2 - DERCIO DOMINGOS (ADV. SP171672-ALESSANDRO DIAS FIGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2005.63.12.000941-1 - ANA BORKOSKI VERDADEIRO (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP085931-SONIA COIMBRA DA SILVA).

2006.63.12.001439-3 - JOANA APARECIDA MASSELLI (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP112270-ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001101-0 - VERA LUCIA BALTAZAR DE TOLEDO (ADV. SP171672-ALESSANDRO DIAS FIGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP112270-ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI).

2006.63.12.001100-8 - MARIA EDENA CORNICELLI CAVARETTE (ADV. SP171672-ALESSANDRO DIAS FIGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2005.63.12.001364-5 - HAROLDO RUSSI BORELLI (ADV. SP111327-EUNIDEMAR MENIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP085931-SONIA COIMBRA DA SILVA).

2005.63.12.000944-7 - HONORIO QUITERIO DOS SANTOS (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2007.63.12.002411-1 - LUIZ DEVITTE GOMAR (ADV. SP111327-EUNIDEMAR MENIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, a desistência da ação requerida pelo autor (petição anexada aos autos em 07/01/2008), julgando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, "caput", da Lei n. 9.099/95 e com o art. 1º da Lei n. 10.259/01. P.R.I.

2005.63.12.001959-3 - RAFAEL MACHADO MATIOLI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP112270-ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI). Ante o exposto, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela parte autora em face da Caixa Econômica Federal, para efeito de condenar a ré a creditar - quanto à conta devidamente comprovada nos autos - sobre os saldos mantidos na respectiva caderneta de poupança, as diferenças de remuneração no mês de junho de 1987, com o pagamento da diferença entre o percentual efetivamente aplicado (18,02%) e aquele efetivamente devido (26,06%) e no mês de março de 1990 (84,32%), deduzindo-se o efetivamente creditado. Quanto ao índice referente ao mês de janeiro

de 1989, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do pedido, com fundamento no art. 267, IV e VI, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, 'caput', da Lei n. 9.099/95 e com o art. 1º da Lei n. 10.259/01.

As diferenças reconhecidas em favor da parte autora deverão ser pagas acrescidas de correção monetária e juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes desde a data em que a diferença deveria ter sido creditada até a data do efetivo pagamento. A correção monetária deverá incidir de acordo com o preceituado no artigo 454 do Provimento Unificado nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Condeno a Caixa Econômica Federal, ainda, ao pagamento de juros de mora, à taxa de 1% ao mês, contados da citação. Defiro a gratuidade requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS **15ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS

EXPEDIENTE Nº 0021/2008

UNIDADE SÃO CARLOS

2007.63.12.000185-8 - RONALDO LEITE DA SILVA (ADV. SP228628-IZILDA DE FATIMA MALACHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto julgo procedente o pedido formulado pelo autor Ronaldo Leite da Silva, representado por sua genitora Roberta de Arruda Leite, para condenar o réu a conceder-lhe o benefício da pensão por morte, a ser calculado na forma do art. 75 da Lei nº 8.213/91, a partir de 21/08/2006, com RMI - renda mensal inicial, fixada no valor de R\$ 810,60 (Oitocentos e dez reais e sessenta centavos) e RMA - renda mensal atual, no valor de R\$ 837,34 (Oitocentos e trinta e sete reais e trinta e quatro centavos).

Condeno ainda o réu no pagamento das prestações em atraso, calculadas na forma supra especificada, no importe de R\$ 14.387,23 (Catorze mil trezentos e oitenta e sete reais e vinte e três centavos).

Expeça-se ofício ao INSS para a implantação do benefício assistencial no prazo de 30 dias, independentemente do trânsito em julgado.

Defiro a gratuidade requerida.

Sem condenação em custas e honorários.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Registre-se.

2005.63.12.000379-2 - APARECIDO DONIZETTI RIBEIRO (ADV. SP086689-ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pelo autor APARECIDO DONIZETTI RIBEIRO, para que seja reconhecido o tempo de serviço laborado em condição especial das atividades desenvolvidas pelo autor no período de 22/03/1995 a 05/03/1997, trabalhado para Engemasa Engenharia Material S/C Ltda., condenando a Autarquia a averbar tais períodos especiais e convertê-los em tempo comum.

Condeno o INSS, ainda, a proceder à revisão da renda mensal inicial do benefício de aposentadoria por tempo de serviço do autor, considerando o tempo total de 32 anos, 7 meses e 9 dias, com renda mensal inicial - RMI corresponde a R\$ 511,84 (Quinhentos e onze reais e oitenta e quatro centavos) e renda mensal atual - RMA fixada no valor de R\$ 916,88 (Novecentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos).

Condeno ainda o réu no pagamento das prestações em atraso, que calculadas de acordo com os critérios supra especificados, importam em R\$ 7.026,35 (Sete mil e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos).

Oficie-se ao INSS para que proceda à implantação da nova renda mensal, no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente do trânsito em julgado.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.12.004139-0 - CICERA MARIA DE JESUS (ADV. SP076337-JESUS MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a conceder à autora, CICERA MARIA DE JESUS, o benefício da pensão por morte, calculado na forma do art. 75 da Lei nº 8.213/91, a partir do requerimento administrativo

(02/05/2007), com RMI - renda mensal inicial, fixada no valor de R\$ 591,55 (Quinhentos e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos) e RMA - renda mensal atual, no mesmo valor.

Condeno ainda o réu no pagamento das prestações em atraso, calculadas na forma supra especificada, no importe de R \$5.211,51 (cinco mil duzentos e onze reais e cinquenta e um centavos).

Expeça-se ofício ao INSS para a implantação do benefício assistencial no prazo de 30 dias, independentemente do trânsito em julgado. P.R.I.

2007.63.12.001801-9 - MARCO ANTONIO COSTA ESTEVES (ADV. SP141358-SEILA DE CASSIA BIANCHIM) X UNIÃO FEDERAL (AGU) Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado pelo autor Marco Antonio Costa Esteves declarando seu direito à realização de cirurgia hipoabsortiva de Lazarotto, bem como em receber OS MEDICAMENTOS NECESSÁRIOS à sua realização e ao seu pós-operatório, de acordo com o prescrito por seus médicos, condenando a União Federal a fornecê-los, assim que se fizerem necessários.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de São Carlos, para que esta informe qual o hospital, ressaltando que segundo a inicial o médico que será encarregado da cirurgia citou dois hospitais como aptos à realização do procedimento cirúrgico, quais sejam, Casa de Saúde e Santa Casa de Misericórdia de São Carlos - SP, dando-se preferência, se possível à primeira, bem como o encaminhamento a este Juízo, do cronograma com a designação da cirurgia, se possível for, e com a lista de medicamentos que se farão necessários e em qual prazo. A seguir, oficie-se à União Federal para o fornecimento dos remédios conforme estabelecido pelos médicos, sob pena de multa a ser fixada.

Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/02/2008

UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.14.000480-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO JOSE DE SOUZA SOBRINHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/03/2008 13:15:00

PROCESSO: 2008.63.14.000481-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: IZAURA FURLAN

ADVOGADO: SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/05/2008 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.14.000482-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JULIA POSSETTI BERNARDO
ADVOGADO: SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/05/2008 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.14.000483-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FRANCISCO MARTINS
ADVOGADO: SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2008.63.14.000484-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA APARECIDA MAGRE
ADVOGADO: SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/05/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.14.000485-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SIRIA LEMES ALBERTO
ADVOGADO: SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/05/2008 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.14.000486-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO RODRIGUES MEDEIROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/03/2008 10:40:00

PROCESSO: 2008.63.14.000487-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO DE ANDRADE HERNANDES
ADVOGADO: SP125506 - FERNANDO RODRIGUES DE SA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2008.63.14.000489-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LOURIVAL JOSE HERNANDES e outro
ADVOGADO: SP125506 - FERNANDO RODRIGUES DE SA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2008.63.14.000490-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CLARICE APARECIDA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2008.63.14.000492-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALENTIM WALDEMAR SPOLAOR
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2008.63.14.000493-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO VILAR
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2008.63.14.000494-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARLINDO BENVINDO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2008.63.14.000496-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANGELO PULICI
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2008.63.14.000497-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CAROLINA VITORASSO VILELA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 14/03/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.14.000498-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ZORAIDE DAROZ
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2008.63.14.000499-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MATEUS DE ANDRADE HERNANDES e outro
ADVOGADO: SP125506 - FERNANDO RODRIGUES DE SA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2008.63.14.000500-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLEIDE MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2008.63.14.000501-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLEIDE APARECIDA FARIAS
ADVOGADO: SP152909 - MARCOS AURELIO DE MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 13/03/2008 11:30:00 2ª) PSQUIATRIA - 13/03/2008 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.14.000502-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ODAIR DOS SANTOS
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2008.63.14.000503-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO XAVIER
ADVOGADO: SP152909 - MARCOS AURELIO DE MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/03/2008 12:20:00

PROCESSO: 2008.63.14.000504-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARISTON PEREIRA NETO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2008.63.14.000505-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2008.63.14.000506-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DIVINA LORANDO JORDAO
ADVOGADO: SP152909 - MARCOS AURELIO DE MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 11/03/2008 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.14.000507-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA DOMINGUES BRAGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/03/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.14.000508-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: THEREZINHA APPARECIDA ABRAO BOCHIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2008.63.14.000510-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DE FATIMA DONATI FURUCHO
ADVOGADO: SP256580 - FLÁVIO HENRIQUE DAVANZZO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/05/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.14.000511-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES CARNEIRO AIO
ADVOGADO: SP242215 - LUCAS JORGE FESSEL TRIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/03/2008 13:45:00

PROCESSO: 2008.63.14.000512-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AMELIA MARIA ALVES SALATIN
ADVOGADO: SP144034 - ROMUALDO VERONEZE ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2008.63.14.000513-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PERPETUO SOARES
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2008.63.14.000514-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PEDRA DIAS SALES
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2008.63.14.000515-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DE JESUS NETO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2008.63.14.000516-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DORIVAL PESSOA DA SILVA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2008.63.14.000517-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARILURDES GAZZI MENDES LUZ
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2008.63.14.000518-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS BAPTISTA GOUVEA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 35
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 35

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/02/2008

UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.14.000441-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LEONIDAS ROBERTO DE ARRUDA
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2008.63.14.000469-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GOMES MURILLO
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 07/05/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.14.000488-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EMILIA BARBOZA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/05/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.14.000491-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELIANA DA SILVA
ADVOGADO: SP073003 - IBIRACI NAVARRO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: INFECTOLOGIA - 12/03/2008 14:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 14/03/2008 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.14.000495-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO MESSIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP073003 - IBIRACI NAVARRO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: INFECTOLOGIA - 12/03/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.14.000509-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA FERREIRA PESSOA
ADVOGADO: SP256580 - FLÁVIO HENRIQUE DAVANZZO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/03/2008 12:20:00

PROCESSO: 2008.63.14.000519-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PEREIRA FAUSTINO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2008.63.14.000520-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NELSON BISCOLLA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2008.63.14.000521-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALCINO MADLUM
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2008.63.14.000522-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENIZIO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2008.63.14.000523-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2008.63.14.000524-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LAURO DOS REIS
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2008.63.14.000525-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO ZANOVELO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2008.63.14.000526-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA RICARDO DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2008.63.14.000527-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO FRANCISCO DE FREITAS
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2008.63.14.000528-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MOISES GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2008.63.14.000529-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EURIDES ROSA NEZINHO VIVALDINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/03/2008 08:40:00

PROCESSO: 2008.63.14.000530-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NEIVA BARRELA GIMENEZ
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2008.63.14.000531-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CACILDA RICARDO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2008.63.14.000532-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DINORA VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/03/2008 10:40:00

PROCESSO: 2008.63.14.000533-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2008.63.14.000534-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OSWALDO JOSE PAIXAO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2008.63.14.000535-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE JUSCELINO ARCEMIDE
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2008.63.14.000536-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA INEZ BRESCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/03/2008 09:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 24

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 24

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/02/2008

UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.14.000537-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ROSA MARILDA CENCI DIB

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2008.63.14.000538-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CARMO MATIAS DA SILVA

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2008.63.14.000539-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: WILSON DAROZ

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2008.63.14.000540-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ANTONIO MONTEIRO

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2008.63.14.000541-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: FERNANDO CONTRERAS

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2008.63.14.000542-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ORLANDO FUNARI

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2008.63.14.000543-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO JOSÉ DE LIMA

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2008.63.14.000544-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CELEIDE ANTONIA DA SILVA

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2008.63.14.000545-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: VANDERLEI CHICONE

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2008.63.14.000546-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LAUDIR BASSO

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2008.63.14.000547-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CEZAR MATIAS

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2008.63.14.000548-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO PAULO TRAJANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/03/2008 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.14.000549-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA LOPES ALVES

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2008.63.14.000550-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MAURICIO MACHADO BRIONI
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2008.63.14.000551-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DIRCEU ALVES
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2008.63.14.000552-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ALVES DA COSTA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2008.63.14.000553-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: REGINA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2008.63.14.000554-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENVINDA MARIA GARCIA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2008.63.14.000555-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDIVAL APARECIDO CAMARGO DE AZEVEDO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2008.63.14.000556-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA TEREZA AFFONSO VILLAS BOAS
ADVOGADO: SP152909 - MARCOS AURELIO DE MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 27/03/2008 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.14.000557-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: HELENA BARRETO C A PIETRO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2008.63.14.000558-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE MUNHOZ

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2008.63.14.000559-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIAO GADINE

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2008.63.14.000560-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ROBERTO STOPA

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2008.63.14.000561-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOAO DUTRA SANT ANNA

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2008.63.14.000562-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: DENIR APARECIDA PIZINI DIANNI

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2008.63.14.000563-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LOURDES VELOSO ZANCHETA

ADVOGADO: SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGERIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/05/2008 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.14.000564-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ADEMIRSON DE MARCHI

ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2008.63.14.000565-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO ADELINO
ADVOGADO: SP247587 - ARIANE DE PAULA MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2008.63.14.000566-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ AMERICO MUNIZ SOBRINHO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2008.63.14.000567-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO FAVORATO BIANCHINI
ADVOGADO: SP132894 - PAULO SERGIO BIANCHINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2008.63.14.000568-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DE FATIMA DA SILVA
ADVOGADO: SP240632 - LUCIANO WILLIAMS CREDENDIO TAMANINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/05/2008 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.14.000569-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ASSUMPTA LOPES SANDO
ADVOGADO: SP222153 - GABRIEL TADEO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 13/03/2008 08:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.14.000570-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DIVINO MOREIRA
ADVOGADO: SP240632 - LUCIANO WILLIAMS CREDENDIO TAMANINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/05/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.14.000571-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/03/2008 08:20:00

PROCESSO: 2008.63.14.000572-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: OSVALDO LUIZ MARIA
ADVOGADO: SP222153 - GABRIEL TADEO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2008.63.14.000573-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRO ROBERTO FUZARO
ADVOGADO: SP222153 - GABRIEL TADEO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 27/03/2008 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.14.000574-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/03/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.14.000575-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIÃO DONADÃO
ADVOGADO: SP222153 - GABRIEL TADEO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/03/2008 10:40:00

PROCESSO: 2008.63.14.000576-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BATISTA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/03/2008 10:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 40
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 40

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/02/2008

UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.14.000577-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CASTURINA MARINS FERREIRA
ADVOGADO: SP240429 - VAGNER ALEXANDRE CORREA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/03/2008 09:20:00

PROCESSO: 2008.63.14.000578-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARIVALDO BORGES DE CARVALHO
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/03/2008 14:15:00

PROCESSO: 2008.63.14.000579-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELIAS SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP240429 - VAGNER ALEXANDRE CORREA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/03/2008 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.14.000580-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDERLEI CRISTINA SCARABELO CUCHARO
ADVOGADO: SP240429 - VAGNER ALEXANDRE CORREA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/03/2008 11:20:00 2ª) NEUROLOGIA - 27/03/2008 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.14.000581-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSA LUCIANO DO ROSARIO
ADVOGADO: SP218826 - SANDRO GARCIA PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2008.63.14.000582-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO ALVES CARNEIRO
ADVOGADO: SP240429 - VAGNER ALEXANDRE CORREA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/03/2008 11:40:00

PROCESSO: 2008.63.14.000583-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LEONILDA SEBASTIANA DA SILVA
ADVOGADO: SP240429 - VAGNER ALEXANDRE CORREA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/03/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.14.000584-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANIZIO DA SILVEIRA

ADVOGADO: SP119109 - MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/03/2008 14:40:00

PROCESSO: 2008.63.14.000585-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LAERCIO DE PAULA SILVA
ADVOGADO: SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/03/2008 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.14.000586-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CANDIDO MARINHO
ADVOGADO: SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/03/2008 12:20:00

PROCESSO: 2008.63.14.000587-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL BENEDITO DE MAGALHAES
ADVOGADO: SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/03/2008 09:20:00

PROCESSO: 2008.63.14.000588-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA DE OLIVEIRA BRAGA
ADVOGADO: SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/03/2008 09:40:00 2ª) CARDIOLOGIA - 14/03/2008 08:45:00 3ª) NEUROLOGIA -
27/03/2008 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.14.000589-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE EDUARDO PONCHIO
ADVOGADO: SP160749 - EDISON JOSÉ LOURENÇO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/05/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.14.000590-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO MAFEA
ADVOGADO: SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2008.63.14.000591-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IRACEMA GORGES SANCHOTENE
ADVOGADO: SP132361 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2008.63.14.000592-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MAURILIO JORGE SENHORINI
ADVOGADO: SP144561 - ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: INFECTOLOGIA - 12/03/2008 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.14.000593-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIANA APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO: SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/03/2008 10:00:00 2ª) NEUROLOGIA - 27/03/2008 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.14.000594-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TERESA BIBO GONÇALVES MENDES
ADVOGADO: SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/03/2008 10:20:00

PROCESSO: 2008.63.14.000595-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO RODRIGUES LIMA
ADVOGADO: SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 27/03/2008 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.14.000596-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA VENTURA SAMPAIO
ADVOGADO: SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/03/2008 10:20:00

PROCESSO: 2008.63.14.000597-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NADIR MAGAROTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/03/2008 10:40:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 28/03/2008 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.14.000598-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDES BERTASSO
ADVOGADO: SP089886 - JOAO DANIEL DE CAIRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2008.63.14.000599-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DIDIER PIRES DA SILVA
ADVOGADO: SP089886 - JOAO DANIEL DE CAIRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2008.63.14.000600-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IOZILDO MASSA
ADVOGADO: SP089886 - JOAO DANIEL DE CAIRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2008.63.14.000601-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VANILDE JOSE PEREIRA
ADVOGADO: SP089886 - JOAO DANIEL DE CAIRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2008.63.14.000602-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULINO FARIA MACHADO
ADVOGADO: SP089886 - JOAO DANIEL DE CAIRES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2008.63.14.000603-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ BORDENALLI
ADVOGADO: SP264897 - EDNEY SIMOES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2008.63.14.000604-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VANDECI DOS SANTOS VIAIS ZAGATTO
ADVOGADO: SP220411 - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
ADVOGADO: SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI

PROCESSO: 2008.63.14.000605-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: THEREZA MILLER FLAVIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/03/2008 11:20:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 29
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 29

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/02/2008

UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.14.000606-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ODILON ANTONIO DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/03/2008 13:45:00

PROCESSO: 2008.63.14.000607-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LINDA VIEIRA DE FREITAS
ADVOGADO: SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/03/2008 11:20:00

PROCESSO: 2008.63.14.000608-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/03/2008 11:40:00

PROCESSO: 2008.63.14.000609-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALMERITA LEME DA SILVA
ADVOGADO: SP067478 - PAULO CESAR DAOGLIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/05/2008 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.14.000610-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OCTACILIO MARTINS PINTO
ADVOGADO: SP132720 - MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 12/03/2008 16:15:00

PROCESSO: 2008.63.14.000611-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: AKRAM FARSOON

ADVOGADO: SP132720 - MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/03/2008 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.14.000612-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ORLANDO PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO

ADVOGADO: SP132720 - MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/03/2008 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.14.000615-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ZELINDA APARECIDA ROCHA BERNI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 03/04/2008 09:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 8

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 8

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA

PORTARIA Nº 05/2008

A DOUTORA FABÍOLA QUEIROZ, JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO

ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Alterar, por absoluta necessidade de serviço, as férias do servidor FERDINANDO MOTA SOARES, RF nº 4291, Analista Judiciário, Supervisor da Seção de Cálculos e Perícias Judiciais (FC-05), de 24/03 a 02/04/2008 para 03/03 a 12/03/2008 e de 06/10 a 15/10/2008 para 28/10 a 06/11/2008.

CUMpra-se. Publique-se. Registre-se.

Sorocaba, 15 de fevereiro de 2008.

FABÍOLA QUEIROZ

Juíza Federal Presidente

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA 37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO(S) PROFERIDO(S) PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

EXPEDIENTE Nº 0027/2008

2005.63.16.001822-8 - JOAQUIM PEREIRA DA SILVA (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 973/2008

"Vistos.

Tendo em vista o parecer elaborado pela Contadoria Judicial, que informa o ajuizamento da ação nº 412/96, em trâmite na Vara Estadual da Comarca de Pereira Barreto, na qual foi deferida antecipação de tutela quando da análise de recurso nela interposto pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, intime-se a embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre eventual ocorrência de litispendência daquela lide em relação a esta, juntando os documentos que reputar cabíveis.

Após, conclusos.

Publique-se. Cumpra-se."

2006.63.16.000369-2 - ADRIELE DA SILVA ROCHA, REPRESENTADA POR SUA GENITORA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 927/2008

"Vistos.

Dê-se ciência à parte autora da petição e documentos protocolados pelo INSS em 12.02.2008 (2008/1339).

Após, nada sendo requerido em 05(cinco) dias, encaminhem-se os autos eletrônicos à Turma Recursal de Americana.

Cumpra-se."

2006.63.16.001937-7 - SEBASTIAO LOPES MACHADO NASCIMENTO (ADV. SP194895 - VERONICA TAVARES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 861/2008

"Vistos.

Dê-se ciência às partes acerca do ofício resposta apresentado em 01.02.2008 pela Prefeitura Municipal de Ouro Verde/SP.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2006.63.16.002000-8 - ANTONIO ROSSI (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 807/2008

"Vistos.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Alto Piquiri/PR, solicitando, com a maior brevidade possível, informações acerca do andamento da Carta Precatória nº 159/2006, cuja audiência fora designada para o dia 17.09.2007, conforme informado através do ofício nº147/2007 daquele Juízo, anexado aos autos virtuais em 27.07.2007.

Cumpra-se."

2006.63.16.002270-4 - JOAO SOARES DE CAMARGO (ADV. SP137675 - ANA MARIA UTRERA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 713/2008

"Vistos.

Defiro os Benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Recebo o recurso interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.
Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.
Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.
Publique-se. Cumpra-se."

2006.63.16.002551-1 - MARIA DE LOURDES CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP204301 - GUSTAVO JOSE MACENA TONANI) X COMPANHIA REGIONAL DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL - CRHIS E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) :

DECISÃO Nr: 867/2008

"Vistos.

Primeiramente, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28.04.2008, às 14:15 horas.
Intime-se a autora, Sr. Maria de Lourdes Cordeiro da Silva e os Réus, Companhia Regional de Habitações de Interesse Social - CRHIS e Caixa Econômica Federal, acerca da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, que deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de RG, CPF e Carteira de Trabalho.

Por fim, proceda a Secretaria a inclusão do Sr. AYRTON DE SOUZA CARVALHO no pólo passivo da presente ação, bem como promova sua citação para apresentar contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada, ficando desde já cientificado de que as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de RG, CPF e Carteira de Trabalho.

Publique-se, Cumpra-se."

2006.63.16.002888-3 - ANTONIO PEREIRA DA ROCHA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 877/2008

"Vistos.

Dê-se ciência à parte autora do ofício que informa a averbação de tempo de serviço reconhecida judicialmente.
Nada sendo requerido, em 05 (cinco) dias, dê-se baixa no sistema processual.

Intime-se. Cumpra-se."

2006.63.16.003405-6 - JOSE ANTONIO ROSSI (ADV. SP113099 - CARLOS CESAR MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 936/2008

"Vistos.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28/05/2008 às 16:00 horas.

Intime-se o autor da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Intime-se o INSS.

Publique-se. Cumpra-se."

2006.63.16.003438-0 - VITOR VITRIO (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 965/2008

"Vistos.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito de Assis Chateaubriand/PR a fim de que informe sobre o cumprimento da Carta Precatória nº 54/2006, recebida naquele Juízo em 07.03.2007, conforme "Aviso de Recebimento - AR" anexado aos presentes autos virtuais.

Cumpra-se."

2006.63.16.003569-3 - ROSALVO FRANCISCO DE CARVALHO (ADV. SP172786 - ELISETE MENDONÇA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 964/2008

"Vistos.

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o auto de constatação anexado aos autos virtuais.

Dê-se ciência ao MPF.

Intimem-se. Cumpra-se.

Após, conclusos."

2006.63.16.003743-4 - MUNENOBU NAGAMACHI (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 809/2008

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pelo INSS no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2006.63.16.003796-3 - MARIA WALDERTE DE OLIVEIRA PALADINO (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 709/2008

"Vistos.

Defiro os Benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Recebo o recurso interposto pela parte autora no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2006.63.16.003819-0 - MIRIAN RAQUEL ALVES FERREIRA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 928/2008

"Vistos.

Dê-se ciência à parte autora da petição e documentos protocolados pelo INSS em 12.02.2008 (2008/1338).

Após, nada sendo requerido em 05(cinco) dias, encaminhem-se os autos eletrônicos à Turma Recursal de Americana.

Cumpra-se."

2006.63.16.003917-0 - WELSON FERREIRA DA COSTA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 834/2008

"Vistos.

Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 10(dez) dias, manifeste-se acerca dos cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal através da petição anexada aos autos virtuais em 10.01.2008.

Fica, ainda, ciente o(a) autor(a) que eventual questionamento deverá ser acompanhando de planilha contábil que demonstre o que, porventura, vier a ser alegado.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2006.63.16.003984-4 - SIDENEY JOSE RUSSO (ADV. SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 881/2008

"Vistos.

Dê-se ciência à parte autora do ofício que informa a averbação de tempo de serviço reconhecida judicialmente.

Nada sendo requerido, em 05 (cinco) dias, dê-se baixa no sistema processual.

Intime-se. Cumpra-se."

2007.63.16.000156-0 - MARIO MORENO GUTIERREZ (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E UNIÃO FEDERAL (AGU):

DECISÃO Nr: 909/2008

"Vistos.

Intime-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste sobre a possibilidade de oferecimento de eventual proposta de transação.

Após, conclusos.

Cumpra-se."

2007.63.16.000202-3 - MARIA JOSE MENDES (ADV. SP193929 - SIMONE LARANJEIRA FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 966/2008

"Vistos.

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o auto de constatação anexado aos autos virtuais.

Dê-se ciência ao MPF.

Intimem-se. Cumpra-se.

Após, conclusos."

2007.63.16.000269-2 - SERGIO ROCHA (ADV. SP024984 - LUIZ DOUGLAS BONIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 937/2008

"Vistos.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05/06/2008 às 10:00 horas.

Intime-se o autor da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Intime-se o INSS.

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.000315-5 - LIVIA APARECIDA AMBROSIO DE SOUZA (ADV. SP159911 - ELEN CRISTINA VIEIRA DE MELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 948/2008

"Vistos.

Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 10(dez) dias, manifeste-se acerca dos cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal através da petição protocolizada em 11.02.2008 (prot. 2008/1253).

Fica, ainda, ciente o(a) autor(a) que eventual questionamento deverá ser acompanhando de planilha contábil que demonstre o que, porventura, vier a ser alegado.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2007.63.16.000316-7 - LUCIANA AMBROSIO DE SOUZA LASSAVARO (ADV. SP159911 - ELEN CRISTINA VIEIRA DE MELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 949/2008

"Vistos.

Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 10(dez) dias, manifeste-se acerca dos cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal através da petição protocolizada em 11.02.2008 (prot. 2008/1254).

Fica, ainda, ciente o(a) autor(a) que eventual questionamento deverá ser acompanhando de planilha contábil que demonstre o que, porventura, vier a ser alegado.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2007.63.16.000464-0 - JANDIRA DIAS MORAES (ADV. SP088908 - BENEDITO BELEM QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 884/2008

"Vistos.

Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de transação oferecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

Intime-se. Cumpra-se.

Após, conclusos."

2007.63.16.000494-9 - JOVELINA ROSA DA SILVA FRANCA (ADV. SP214298 - ERON FRANCISCO DOURADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 944/2008

"Vistos.

Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 10(dez) dias, manifeste-se acerca dos cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal através da petição protocolizada em 09.01.2008 (prot. 2008/235).

Fica, ainda, ciente o(a) autor(a) que eventual questionamento deverá ser acompanhado de planilha contábil que demonstre o que, porventura, vier a ser alegado.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2007.63.16.000523-1 - LUIZ MARINHO DOS SANTOS (ADV. SP144341 - EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 878/2008

"Vistos.

Dê-se ciência à parte autora do ofício que informa a averbação de tempo de serviço reconhecida judicialmente.

Nada sendo requerido, em 05 (cinco) dias, dê-se baixa no sistema processual.

Intime-se. Cumpra-se."

2007.63.16.000544-9 - MARIA VENTURA DOS SANTOS (ADV. SP254601 - VERA LUCIA DE SOUZA MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 852/2008

"Vistos.

Nomeio o Dr. Nelson Miguel Amorim como perito médico deste Juízo, bem como designo nova perícia para o dia 24/03/2008, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.000599-1 - LAIR SALVIETI (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 930/2008

"Vistos.

Trata-se de análise quanto às alegações de descumprimento da sentença pela Caixa Econômica Federal, formuladas pela parte autora através da petição anexada aos autos em 19.12.2007.

Analisando os extratos apresentados juntamente com a inicial, verifica-se que neles consta, no campo "dia limite", o número "01", indicando que a data de renovação, que marca o início do ciclo mensal de trinta dias, que define a periodicidade com que devem os juros e/ou correções monetárias serem creditadas mês a mês na referida caderneta de poupança, deu-se no dia 1º de cada mês.

Entrementes, embora os juros dos meses de abril a junho de 1987 tenham sido creditados na segunda quinzena, o que, aliás, ensejou a alegação da Caixa Econômica Federal em 26.09.2007 de impossibilidade de elaboração dos cálculos, a data de renovação da referida caderneta de poupança, como acima mencionado, deu-se na primeira quinzena, demonstrando, portanto, não apenas o direito do(a) autor(a) às diferenças de correção monetárias definidas na sentença proferida, mas também o descumprimento por parte da Entidade Ré da decisão proferida em 30.08.2007. Nesse sentido a jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. CADERNETA DE POUPANÇA. MES DE JUNHO DE 1987. MUDANÇA DE CRITÉRIO DA REMUNERAÇÃO. MATÉRIA PACÍFICA. DESPROVIMENTO.

- AS ALTERAÇÕES DO CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA NÃO PODEM REFLETIR SOBRE OS DEPOSITOS QUE JÁ TIVERAM SEUS PERÍODOS AQUISITIVOS INICIADOS, DEVENDO-SE OBSERVAR O ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA VIGORANTE NO INÍCIO DO RESPECTIVO TRINTIDÁRIO.

- AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.” (Ac. Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA; Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 67090; Processo: 199500107813 UF: RS Órgão Julgador: QUARTA TURMA; Data da decisão: 05/03/1996; Relator: CESAR ASFOR ROCHA, por unanimidade).

“CADERNETA DE POUPANÇA. CICLO MENSAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 168, DE 1990.

A caderneta de poupança, ainda que aberta sob determinado regime jurídico de correção monetária, se sujeita àquele que, neste aspecto, venha a modificá-la, respeitado apenas o ciclo de trinta dias já iniciado, em relação ao qual o regime jurídico novo não incide, por força do respeito que se deve ao ato jurídico perfeito; nada importa, portanto, a data da abertura da conta, e, sim, a data em que a caderneta de poupança iniciou o ciclo de trinta dias. Recurso especial não conhecido.”(Ac. RESP - RECURSO ESPECIAL - 135103; Processo: 199700392295 UF: SP Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA; Data da decisão: 15/02/2001; Relator: ARI PARGENDLER, por unanimidade).

Desse modo, em vista do descumprimento da decisão proferida em 30.08.2007, com base no art. 645, parágrafo único do CPC fixo, por ora, a título de multa diária, o valor global de R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS).

Oficie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia desta decisão e dos extratos anexados ao processo juntamente com a inicial, para que, no prazo de 30(trinta) dias, efetue o depósito em conta remunerada em favor da parte autora da multa acima definida, bem como, no mesmo prazo, cumpra a sentença proferida neste feito, creditando em favor do(a) autor(a) as diferenças de correção monetária de sua caderneta de poupança, referentes ao IPC's de junho de 1987 em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado. Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.000601-6 - JENI SOARES DOS SANTOS (ADV. SP068651 - REINALDO CAETANO DA SILVEIRA e SP220606 - ALEXANDRE PEREIRA PIFFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): DECISÃO Nr: 926/2008

"Vistos.

Nomeio o Dr. Nelson Miguel Amorim como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia indireta para o dia 24/03/2008, às 13:30 horas.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
 - 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
 - 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
 - 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
 - 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
 - 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
 - 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
 - 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
 - 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
 - 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
 - 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
 - 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?
- Dê-se ciência ao INSS.

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.000624-7 - SANSÃO GOMES DA MOTTA (ADV. SP206785 - FABIO MOURA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 715/2008

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pelo INSS no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.000745-8 - EUNICE DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) e ANA PAULA OLIVEIRA SANTOS - REP.EUNICE DE OLIVEIRA SANTOS(ADV. SP131395-HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 849/2008

"Vistos.

Trata-se de análise quanto aos pedidos de diligências formulados pelo Ministério Público Federal, através da manifestação anexada aos autos virtuais em 17.12.2007.

Primeiramente, considerando a apresentação da Certidão de Compromisso de Interdição, expedida pela Vara de Família e Sucessões de Araçatuba e anexada aos autos virtuais juntamente com a petição da parte autora em 17.12.2007, verifico devidamente regularizada a representação da Sra. Ana Paula Oliveira Santos, afigurando-se, com isso, desnecessária a solicitação de Certidão de Objeto e Pé, conforme requerido pelo Ministério Público Federal, ficando desde já indeferido o referido pedido.

Relativamente ao pedido de complementação das informações prestadas pela Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba, determino seja oficiado àquela instituição, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, forneça as seguintes informações, relativamente ao Sr. Ramiro Oliveira Santos: qual a doença que ensejou os internamentos relatados na declaração emitida em 19.10.1998; desde quando há notícia de que o de cujus sofria da doença diagnosticada, informando os dados relativos aos atendimentos realizados em ambulatório médico em período anterior à internação; como se deu a progressão da doença até o óbito; se possível, qual o quadro clínico de que se tem notícia no período de julho/1995 a junho/1996; e, por fim, a causa do óbito.

Com relação ao pedido para intimação do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS fica este desde já indeferido, haja vista as informações acerca dos registros das contribuições previdenciárias do Sr. Ramiro, já terem sido anexadas aos autos virtuais juntamente com a inicial.

Por fim, com a apresentação das informações solicitadas à Santa Casa de Araçatuba, volvam-me os autos conclusos para decisão quanto à designação de perícia médica indireta.

Dê-se ciência às partes e ao Ministério Público Federal.

Cumpra-se."

2007.63.16.000747-1 - MAURA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP196031 - JAIME FRANCISCO MAXIMO) e SAMIRA DE SOUZA OLIVEIRA - REP.MAURA PEREIRA DE SOUZA(ADV. SP196031-JAIME FRANCISCO MAXIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 959/2008

"Vistos.

Por motivo de readequação de pauta, redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07.04.2008, às 13:00 horas.

Intimem-se as partes com urgência.

Dê-se ciência ao MPF. Cumpra-se."

2007.63.16.000772-0 - JAIME BUZON (ADV. SP220606 - ALEXANDRE PEREIRA PIFFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 848/2008

"Vistos.

Oficie-se à Agência da Previdência Social concessora do benefício da parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias,

encaminhe a este Juízo cópia integral do respectivo procedimento administrativo.
Cumpra-se. Após, conclusos."

2007.63.16.000969-8 - LUIZ TAKETOMO KOTAKI (ADV. SP060297 - ENEIDA HELENA M MARQUES TRONCOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 951/2008

"Vistos.

Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 10(dez) dias, manifeste-se acerca dos cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal através da petição protocolizada em 23.01.2008 (prot. 2008/789).

Fica, ainda, ciente o(a) autor(a) que eventual questionamento deverá ser acompanhando de planilha contábil que demonstre o que, porventura, vier a ser alegado.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2007.63.16.000971-6 - DURVALINA TRENTIN (ADV. SP060297 - ENEIDA HELENA M MARQUES TRONCOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 764/2008

"Vistos.

Primeiramente, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 30(trinta) dias, esclareça a divergência entre o número da conta poupança informado na inicial e aquele a que se refere o extrato anexado aos autos virtuais em 13.11.2007, devendo, por ocasião de sua manifestação, apresentar os extratos da conta poupança da autora, referentes aos meses de junho e julho de 1987, bem como efetuar o cumprimento da sentença, conforme já determinado.

Por oportuno, considerando que a Entidade Ré não efetuou o cumprimento da decisão proferida em 06.09.2007, com base no artigo 645, parágrafo único, do CPC, fixo, a título de multa diária, o valor global de R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS).

Assim, oficie-se à Caixa Econômica Federal, a fim de que, no prazo mesmo prazo de 30(trinta) dias, efetue o depósito da multa acima definida em conta remunerada em favor da parte autora.

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.001007-0 - ALDO VERNE (ADV. SP186344 - LELLI CHIESA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 950/2008

"Vistos.

Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 10(dez) dias, manifeste-se acerca dos cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal através da petição protocolizada em 11.02.2008 (prot. 2008/1255).

Fica, ainda, ciente o(a) autor(a) que eventual questionamento deverá ser acompanhando de planilha contábil que demonstre o que, porventura, vier a ser alegado.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2007.63.16.001015-9 - JOAQUIM APPOLINARIO FILHO (ADV. SP186240 - EDMILSON DOURADO DE MATOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 767/2008

"Vistos.

Considerando as informações apresentadas pela Caixa Econômica Federal em 06.11.2007, de que, com base no nome e número de CPF constantes da inicial, não foi possível localizar extratos de conta poupança em nome do autor, determino seja oficiado à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os extratos das contas poupança nº 0280.013.52643-1 e 07/867-4 (agência Andradina-0280), em nome do autor, referente(s) ao(s) período(s) definido(s) na sentença, ou caso contrário, informe acerca da impossibilidade de fazê-lo.

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.001028-7 - OSVALDO DADONA (ADV. SP160827 - CLÉLIO JOSÉ PEREIRA GARÇON e SP249685 - MAURICIO SEMENSATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 785/2008

"Vistos.

Conforme certidão lavrada em 08.02.2008, devidamente intimada deixou a Caixa Econômica Federal decorrer integralmente o prazo estabelecido sem o cumprimento da decisão proferida em 06.09.2007, não apresentando os extratos da conta poupança do autor, nem tampouco, efetuando os respectivos cálculos e o depósito judicial do valor correspondente, ou ainda, esclarecendo sobre a impossibilidade de fazê-lo.

Assim, com base no art. 645, parágrafo único, do CPC, fixo, a título de multa diária, o valor global de R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS).

Oficie-se a Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu Gerente Geral da Agência desta cidade, a fim de que, no prazo de 30(trinta) dias, deposite em conta remunerada em favor do autor, o valor da multa acima definido, bem como apresente os extratos da conta poupança nº 2927-2, agência 1807, de titularidade do autor, relativamente ao(s) período(s) concedidos na sentença, e ainda, no mesmo prazo, cumpra a sentença proferida neste feito.

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.001029-9 - JULIANA CRESPI DO LAGO (ADV. SP214298 - ERON FRANCISCO DOURADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 790/2008

"Vistos.

Intime-se a autora para, querendo, manifestar-se, no prazo de 10(dez) dias, acerca da petição da Caixa Econômica Federal, protocolizada em 06.11.2007, através da qual são apresentados os extratos de sua conta poupança.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2007.63.16.001030-5 - FERNANDO CRESPI DO LAGO (ADV. SP214298 - ERON FRANCISCO DOURADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 796/2008

"Vistos.

Intime-se o autor para, querendo, manifestar-se, no prazo de 10(dez) dias, acerca da petição da Caixa Econômica Federal, protocolizada em 06.11.2007, através da qual são apresentados os extratos de sua conta poupança.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2007.63.16.001044-5 - NEUZA DE OLIVEIRA PINTO LOPES (ADV. SP240439 - LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 798/2008

"Vistos.

Conforme certidão lavrada em 08.02.2008, devidamente intimada deixou a Caixa Econômica Federal decorrer integralmente o prazo estabelecido sem o cumprimento da decisão proferida em 06.09.2007, não apresentando os extratos da conta poupança do(a) autor(a), nem tampouco, efetuando os respectivos cálculos e o depósito judicial do valor correspondente, ou ainda, esclarecendo sobre a impossibilidade de fazê-lo.

Assim, com base no art. 645, parágrafo único, do CPC, fixo, a título de multa diária, o valor global de R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS).

Oficie-se a Caixa Econômica Federal, na pessoa de seu Gerente Geral da Agência desta cidade, a fim de que, no prazo de 30(trinta) dias, deposite em conta remunerada em favor do(a) autor(a), o valor da multa acima definido, bem como, no mesmo prazo, apresente os extratos da conta poupança nº 4037-5, agência 563, de titularidade do(a) autor(a), e ainda, cumpra a sentença proferida neste feito.

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.001047-0 - FELIPE SIMOES PIPA (ADV. SP186344 - LELLI CHIESA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 808/2008

"Vistos.

Intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se, no prazo de 10(dez) dias, acerca da petição da Caixa Econômica

Federal, anexada aos autos virtuais em 11.10.2007.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2007.63.16.001048-2 - ANA GARCIA RIBEIRO (ADV. SP186344 - LELLI CHIESA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 718/2008

"Vistos.

Trata-se de análise acerca do cumprimento parcial por parte da Caixa Econômica Federal da decisão proferida em 06.09.2007, haja vista que até o presente momento aquela apenas apresentou os extratos referentes à conta poupança da parte autora, não efetuando os respectivos cálculos nem o depósito judicial do valor correspondente como determinado.

A esse respeito, oportuno alguns comentários.

Conforme se observa dos extratos anexados aos autos virtuais em 08.11.2007, o ciclo mensal de trinta dias, que define a periodicidade com que devem os juros e/ou correções monetárias serem creditadas mês a mês na referida caderneta de poupança, foi iniciado ainda na primeira quinzena.

Entretanto, embora os juros dos meses de maio e junho de 1987 tenham sido efetivamente creditados na segunda quinzena, a data de renovação da referida caderneta de poupança, como acima mencionado, deu-se na primeira quinzena, demonstrando, portanto, o direito da autora às diferenças de correção monetária pelo IPC's de junho de 1987, conforme já definido na sentença proferida nestes autos. Nesse sentido a jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. CADERNETA DE POUPANÇA. MES DE JUNHO DE 1987. MUDANÇA DE CRITÉRIO DA REMUNERAÇÃO. MATÉRIA PACÍFICA. DESPROVIMENTO.

- AS ALTERAÇÕES DO CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA NÃO PODEM REFLETIR SOBRE OS DEPOSITOS QUE JÁ TIVERAM SEUS PERÍODOS AQUISITIVOS INICIADOS, DEVENDO-SE OBSERVAR O ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA VIGORANTE NO INÍCIO DO RESPECTIVO TRINTIDÁRIO.

- AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.” (Ac. Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA; Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 67090; Processo: 199500107813 UF: RS Órgão Julgador: QUARTA TURMA; Data da decisão: 05/03/1996; Relator: CESAR ASFOR ROCHA, por unanimidade).

“CADERNETA DE POUPANÇA. CICLO MENSAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 168, DE 1990.

A caderneta de poupança, ainda que aberta sob determinado regime jurídico de correção monetária, se sujeita àquele que, neste aspecto, venha a modificá-lo, respeitado apenas o ciclo de trinta dias já iniciado, em relação ao qual o regime jurídico novo não incide, por força do respeito que se deve ao ato jurídico perfeito; nada importa, portanto, a data da abertura da conta, e, sim, a data em que a caderneta de poupança iniciou o ciclo de trinta dias. Recurso especial não conhecido.”(Ac. RESP - RECURSO ESPECIAL - 135103; Processo: 199700392295 UF: SP Órgão Julgador: Terceira Turma; Data da decisão: 15/02/2001; Relator: Ari Pargendler, por unanimidade).

Feitas essas breves considerações, evidente o descumprimento parcial da decisão proferida em 06.09.2007 por parte da Caixa Econômica Federal, de modo que, com base no art. 645, parágrafo único do CPC fixo, a título de multa diária, o valor global de R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS).

Assim, oficie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia desta decisão e dos extratos anexados ao processo em 08.11.2007, para que, no prazo de 30(trinta) dias, efetue o depósito em conta remunerada em favor da parte autora da multa acima definida, bem como, no mesmo prazo, cumpra a sentença proferida neste feito.

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.001049-4 - IDALINA DA SILVA GONCALVES (ADV. SP186344 - LELLI CHIESA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 737/2008

"Vistos.

Trata-se de análise acerca do cumprimento parcial por parte da Caixa Econômica Federal, da decisão proferida em 06.09.2007, haja vista que até o presente momento aquela apenas apresentou os extratos referentes à conta poupança da parte autora, não efetuando os respectivos cálculos nem o depósito judicial do valor correspondente como determinado.

A esse respeito, oportuno alguns comentários.

Conforme se observa dos extratos anexados aos autos virtuais em 13.11.2007, o ciclo mensal de trinta dias, que define a periodicidade com que devem os juros e/ou correções monetárias serem creditadas mês a mês na referida caderneta de poupança, relativamente a alguns depósitos, foi iniciado ainda na primeira quinzena.

Entretantes, embora os juros dos meses de maio e junho de 1987 tenham sido efetivamente creditados na segunda quinzena, a data de renovação da referida caderneta de poupança, como acima mencionado, deu-se na primeira quinzena, demonstrando, portanto, o direito do(a) autor(a) às diferenças de correção monetária pelo IPC's de junho de 1987, conforme já definido na sentença proferida. Nesse sentido a jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. CADERNETA DE POUPANÇA. MES DE JUNHO DE 1987. MUDANÇA DE CRITÉRIO DA REMUNERAÇÃO. MATERIA PACÍFICA. DESPROVIMENTO.

- AS ALTERAÇÕES DO CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA NÃO PODEM REFLETIR SOBRE OS DEPOSITOS QUE JÁ TIVERAM SEUS PERÍODOS AQUISITIVOS INICIADOS, DEVENDO-SE OBSERVAR O ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA VIGORANTE NO INÍCIO DO RESPECTIVO TRINTÍDIO.

- AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO." (Ac. Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA; Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 67090; Processo: 199500107813 UF: RS Órgão Julgador: QUARTA TURMA; Data da decisão: 05/03/1996; Relator: CESAR ASFOR ROCHA, por unanimidade)

"CADERNETA DE POUPANÇA. CICLO MENSAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 168, DE 1990.

A caderneta de poupança, ainda que aberta sob determinado regime jurídico de correção monetária, se sujeita àquele que, neste aspecto, venha a modificá-lo, respeitado apenas o ciclo de trinta dias já iniciado, em relação ao qual o regime jurídico novo não incide, por força do respeito que se deve ao ato jurídico perfeito; nada importa, portanto, a data da abertura da conta, e, sim, a data em que a caderneta de poupança iniciou o ciclo de trinta dias. Recurso especial não conhecido."(Ac. RESP - RECURSO ESPECIAL - 135103; Processo: 199700392295 UF: SP Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA; Data da decisão: 15/02/2001; Relator: ARI PARGENDLER, por unanimidade).

Feitas essas breves considerações, evidente o descumprimento parcial, por parte da Caixa Econômica Federal, da decisão proferida em 06.09.2007, de modo que, com base no art. 645, parágrafo único do CPC fixo, a título de multa diária, o valor global de R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS).

Assim, oficie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia desta decisão e dos extratos anexados ao processo em 13.11.2007, para que, no prazo de 30(trinta) dias, efetue o depósito em conta remunerada em favor da parte autora da multa acima definida, bem como, no mesmo prazo, cumpra a sentença proferida neste feito.

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.001051-2 - MOACIR NIMIA (ADV. SP186344 - LELLI CHIESA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 812/2008

"Vistos.

Considerando as informações apresentadas pela Caixa Econômica Federal em 06.11.2007, de que, com base no nome e número de CPF constantes da inicial, não foi possível localizar extratos de conta poupança em nome do autor, determino seja oficiado à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os extratos da conta poupança nº 0274.013.27521-5, referente ao período definido na sentença, ou caso contrário, informe acerca da impossibilidade de fazê-lo.

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.001064-0 - ROSA DOS SANTOS (ADV. SP184883 - WILLY BECARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 923/2008

"Vistos.

Em razão do trânsito em julgado, intime-se o INSS para que proceda a averbação do tempo de serviço nos termos fixados pela r. sentença, no prazo de 30 (trinta dias), devendo comprovar a medida adotada nos autos.

Após conclusos.

Intime-se. Cumpra-se."

2007.63.16.001070-6 - ROSA CLARA DO ROSARIO (ADV. SP127287 - PAULO HENRIQUE OLIVEIRA BARBOSA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 820/2008

"Vistos.

Intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se, no prazo de 10(dez) dias, acerca da petição da Caixa Econômica Federal, anexada aos autos virtuais em 11.10.2007.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2007.63.16.001072-0 - RONALDO HARUO IDA (ADV. SP127287 - PAULO HENRIQUE OLIVEIRA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 823/2008

"Vistos.

Trata-se de análise acerca do cumprimento parcial da decisão proferida em 06.09.2007 por parte da Caixa Econômica Federal, haja vista que até o presente momento esta apenas apresentou os extratos referentes à conta poupança da parte autora, não efetuando os respectivos cálculos nem o depósito judicial do valor correspondente como determinado.

A esse respeito, oportuno alguns comentários.

Conforme se observa dos extratos anexados aos autos virtuais em 08.11.2007, o ciclo mensal de trinta dias, relativamente ao depósito efetuado no mês de junho de 1987, que define a periodicidade com que devem os juros e/ou correções monetárias serem creditadas mês a mês na referida caderneta de poupança, foi efetuado ainda na primeira quinzena.

Entretantes, embora parte dos juros dos meses de junho e julho de 1987 tenham sido efetivamente creditados na segunda quinzena, a data de renovação da referida caderneta de poupança, relativamente ao depósito efetuado no mês de junho de 1987, como acima mencionado, deu-se na primeira quinzena, demonstrando, portanto, o direito do(a) autor(a) às diferenças de correção monetária pelo IPC's de junho de 1987, conforme já definido na sentença proferida. Nesse sentido a jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. CADERNETA DE POUPANÇA. MES DE JUNHO DE 1987. MUDANÇA DE CRITÉRIO DA REMUNERAÇÃO. MATÉRIA PACÍFICA. DESPROVIMENTO.

- AS ALTERAÇÕES DO CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA NÃO PODEM REFLETIR SOBRE OS DEPOSITOS QUE JÁ TIVERAM SEUS PERÍODOS AQUISITIVOS INICIADOS, DEVENDO-SE OBSERVAR O ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA VIGORANTE NO INÍCIO DO RESPECTIVO TRINTIDÁRIO.

- AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.” (Ac. Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA; Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 67090; Processo: 199500107813 UF: RS Órgão Julgador: QUARTA TURMA; Data da decisão: 05/03/1996; Relator: CESAR ASFOR ROCHA, por unanimidade).

“CADERNETA DE POUPANÇA. CICLO MENSAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 168, DE 1990.

A caderneta de poupança, ainda que aberta sob determinado regime jurídico de correção monetária, se sujeita àquele que, neste aspecto, venha a modificá-lo, respeitado apenas o ciclo de trinta dias já iniciado, em relação ao qual o regime jurídico novo não incide, por força do respeito que se deve ao ato jurídico perfeito; nada importa, portanto, a data da abertura da conta, e, sim, a data em que a caderneta de poupança iniciou o ciclo de trinta dias. Recurso especial não conhecido.”(Ac. RESP - RECURSO ESPECIAL - 135103; Processo: 199700392295 UF: SP Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA; Data da decisão: 15/02/2001; Relator: ARI PARGENDLER, por unanimidade).

Feitas essas breves considerações, evidente o descumprimento parcial da decisão proferida em 06.09.2007 por parte da Caixa Econômica Federal, de modo que, com base no art. 645, parágrafo único do CPC fixo, a título de multa diária, o valor global de R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS).

Assim, oficie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia desta decisão e dos extratos anexados ao processo em 08.11.2007, para que, no prazo de 30(trinta) dias, efetue o depósito em conta remunerada em favor da parte autora da multa acima definida, bem como, no mesmo prazo, cumpra a sentença proferida neste feito.

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.001077-9 - NEWTONMITSUO IDA (ADV. SP127287 - PAULO HENRIQUE OLIVEIRA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 879/2008

"Vistos.

Dê-se ciência à parte autora acerca dos extratos apresentados pela Caixa Econômica Federal em 06.11.2007, bem como

para, querendo, manifestar-se, no prazo de 10(dez) dias.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2007.63.16.001078-0 - TADAO MOMOI (ADV. SP127287 - PAULO HENRIQUE OLIVEIRA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 889/2008

"Vistos.

Dê-se ciência à parte autora acerca dos extratos apresentados pela Caixa Econômica Federal em 06.11.2007, bem como para, querendo, manifestar-se, no prazo de 10(dez) dias.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2007.63.16.001079-2 - TOSIO IDA (ADV. SP127287 - PAULO HENRIQUE OLIVEIRA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 894/2008

"Vistos.

Dê-se ciência ao autor acerca dos extratos apresentados pela Caixa Econômica Federal juntamente com a petição protocolizada em 06.11.2007 (prot. 2007/10597), bem como para, querendo, manifestar-se no prazo de 10(dez) dias.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2007.63.16.001080-9 - EDITE NUNES DO NASCIMENTO AMBROSIO (ADV. SP127287 - PAULO HENRIQUE OLIVEIRA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 896/2008

"Vistos.

Intime-se o(a) autor(a) para, querendo, manifestar-se, no prazo de 10(dez) dias, acerca da petição da Caixa Econômica Federal, protocolizada em 10.10.2007 e anexada em 11.10.2007.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2007.63.16.001081-0 - AKEMI MORITA IKEDA (ADV. SP127287 - PAULO HENRIQUE OLIVEIRA BARBOSA e SP136518 - CLEBER SERAFIM DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 900/2008

"Vistos.

Dê-se ciência ao autor acerca dos extratos apresentados pela Caixa Econômica Federal juntamente com a petição protocolizada em 06.11.2007 (prot. 2007/10633), bem como para, querendo, manifestar-se no prazo de 10(dez) dias.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2007.63.16.001088-3 - ROBERIO BANDEIRA SANTOS (ADV. SP039096 - ROBERIO BANDEIRA SANTOS) e MARIA ALVINA SERRANTE SANTOS X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 938/2008

"Vistos.

Dê-se ciência aos autores acerca dos extratos apresentados pela Caixa Econômica Federal, juntamente com as petições anexadas aos autos virtuais em 8 e 12 de novembro de 2007, bem como para, querendo, manifestarem-se no prazo de 10 (dez) dias.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2007.63.16.001096-2 - IASSUO NISHIMURA (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 939/2008

"Vistos.

Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, acerca da petição da Caixa Econômica Federal, anexada aos autos virtuais em 22.10.2007.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2007.63.16.001098-6 - TAKASHI SUGUIMOTO (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 850/2008

"Vistos.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia dos extratos apresentados pelo(a) autor(a) em 28.11.2007, para que cumpra a sentença proferida neste feito, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo, ainda, na mesma ocasião apresentar cópias legíveis dos extratos da conta poupança 0281.013.46282-0. Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.001108-5 - CRISTIANE LUCIA PARISI ABDOUCH (ADV. SP199275 - SILVIA ELAINE FERELLI PEREIRA LOBO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 970/2008

"Vistos.

Trata-se de análise acerca do cumprimento parcial da decisão proferida em 06.09.2007 por parte da Caixa Econômica Federal, haja vista que até o presente momento esta apenas apresentou os extratos referentes às contas poupança da parte autora, não efetuando os respectivos cálculos nem o depósito judicial do valor correspondente como determinado. Da análise dos extratos apresentados pela Entidade Ré em 08.11.2007, especificamente a informação contida no campo "dia limite", observa-se que a data de renovação, que marca o início do ciclo mensal de trinta dias, que define a periodicidade com que devem os juros e/ou correções monetárias serem creditadas mês a mês nas referidas cadernetas de poupança, deu-se na primeira quinzena.

Entrementes, embora os juros de vários meses, conforme referidos extratos, tenham sido creditados na segunda quinzena, a data de renovação das referidas cadernetas de poupança, como acima mencionado, deu-se na primeira quinzena, demonstrando, portanto, não apenas o direito do(a) autor(a) às diferenças de correção monetárias definidas na sentença proferida, mas também o descumprimento por parte da Entidade Ré da decisão proferida em 06.09.2007. Nesse sentido a jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. CADERNETA DE POUPANÇA. MES DE JUNHO DE 1987. MUDANÇA DE CRITÉRIO DA REMUNERAÇÃO. MATÉRIA PACÍFICA. DESPROVIMENTO.

- AS ALTERAÇÕES DO CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA NÃO PODEM REFLETIR SOBRE OS DEPOSITOS QUE JÁ TIVERAM SEUS PERÍODOS AQUISITIVOS INICIADOS, DEVENDO-SE OBSERVAR O ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA VIGORANTE NO INÍCIO DO RESPECTIVO TRINTIDÁRIO.

- AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO." (Ac. Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA; Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 67090; Processo: 199500107813 UF: RS Órgão Julgador: QUARTA TURMA; Data da decisão: 05/03/1996; Relator: CESAR ASFOR ROCHA, por unanimidade).

"CADERNETA DE POUPANÇA. CICLO MENSAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 168, DE 1990.

A caderneta de poupança, ainda que aberta sob determinado regime jurídico de correção monetária, se sujeita àquele que, neste aspecto, venha a modificá-lo, respeitado apenas o ciclo de trinta dias já iniciado, em relação ao qual o regime jurídico novo não incide, por força do respeito que se deve ao ato jurídico perfeito; nada importa, portanto, a data da abertura da conta, e, sim, a data em que a caderneta de poupança iniciou o ciclo de trinta dias. Recurso especial não conhecido."(Ac. RESP - RECURSO ESPECIAL - 135103; Processo: 199700392295 UF: SP Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA; Data da decisão: 15/02/2001; Relator: ARI PARGENDLER, por unanimidade).

Desse modo, em vista do descumprimento da decisão proferida em 06.09.2007, com base no art. 645, parágrafo único do CPC fixo, por ora, a título de multa diária, o valor global de R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS).

Oficie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, com cópia desta decisão e dos extratos anexados ao processo em 08.11.2007, para que, no prazo de 30(trinta) dias, efetue o depósito em conta

remunerada em favor da parte autora da multa acima definida, bem como, no mesmo prazo, cumpra a sentença proferida neste feito.

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.001111-5 - MARIA CASERTA PARISE (ADV. SP199275 - SILVIA ELAINE FERELLI PEREIRA LOBO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 943/2008

"Vistos.

Dos extratos apresentados pela Caixa Econômica Federal, através das petições protocolizadas em 06.11.2007, verifico que não foram apresentados aqueles referentes à conta poupança nº 0281.013.126518-1, a qual foi mencionada nos documentos que instruem a inicial.

Assim, determino seja a Caixa Econômica Federal intimada a apresentar os extratos da supracitada caderneta de poupança, no prazo de 30(trinta) dias.

Após, à conclusão para análise acerca do cumprimento da decisão proferida em 06.09.2007.

Publique-se.

Cumpra-se."

2007.63.16.001115-2 - EDZANEIDE RIBEIRO DE LIMA (ADV. SP251362 - RICARDO KAKUDA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 810/2008

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pela Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.001120-6 - MANOEL ALVES DE MOURA (ADV. SP186240 - EDMILSON DOURADO DE MATOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 946/2008

"Vistos.

Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, acerca da petição da Caixa Econômica Federal, protocolizada em 06.11.2007, sob o número 2007/10653.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2007.63.16.001133-4 - CLAUDINEI DE OLIVEIRA CRUZ (ADV. SP214298 - ERON FRANCISCO DOURADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 835/2008

"Vistos.

Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 10(dez) dias, manifeste-se acerca dos cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal através da petição anexada aos autos virtuais em 10.01.2008.

Fica, ainda, ciente o(a) autor(a) que eventual questionamento deverá ser acompanhando de planilha contábil que demonstre o que, porventura, vier a ser alegado.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2007.63.16.001136-0 - JOSE PAULINO (ADV. SP214298 - ERON FRANCISCO DOURADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 836/2008

"Vistos.

Intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se, no prazo de 10(dez) dias, acerca da petição da Caixa Econômica Federal, anexada aos autos virtuais em 03.12.2007.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2007.63.16.001146-2 - JOAQUIM RIBEIRO (ADV. SP214298 - ERON FRANCISCO DOURADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 838/2008

"Vistos.

Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 10(dez) dias, manifeste-se acerca dos cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal através da petição anexada aos autos virtuais em 10.01.2008.

Fica, ainda, ciente o(a) autor(a) que eventual questionamento deverá ser acompanhando de planilha contábil que demonstre o que, porventura, vier a ser alegado.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2007.63.16.001198-0 - SERGIO ANTONIO GOMES (ADV. SP233717 - FABIO GENER MARSOLLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 932/2008

"Vistos.

Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, acerca da petição da Caixa Econômica Federal, anexada aos autos virtuais em 03.12.2007.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2007.63.16.001292-2 - JOSEMAR PERICLES DA SILVA (ADV. SP057755 - JOSE DOMINGOS CARLI e SP251639 - MARCOS ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 933/2008

"Vistos.

Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, acerca da petição da Caixa Econômica Federal, anexada aos autos virtuais em 19.11.2007.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2007.63.16.001336-7 - DIMAS TADEU DE MELO (ADV. SP125861 - CESAR AMERICO DO NASCIMENTO e SP214432 - OSCAR FARIAS RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 945/2008

"Vistos.

Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10(dez) dias, acerca da petição da Caixa Econômica Federal, protocolizada em 28.11.2007, que informa sua adesão ao acordo extrajudicial e respectivos saques.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2007.63.16.001376-8 - SUELI ALVES SOBRAL - REP. POR VALDJUNIO LOPES (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO e SP084864 - AURORA PEREIRA ZAMPIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 814/2008

"Vistos.

Designo perícia para o dia 13/03/2008, às 14:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina, pelo Dr. Wilton Viana.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?
- Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.
- Dê-se ciência ao INSS.
- Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.
- Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.001423-2 - JOSE HENRIQUE CERIZZA (ADV. SP153984 - JOSÉ LUÍS DOS REIS GOMES DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 934/2008

"Vistos.

Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 10(dez) dias, manifeste-se acerca dos cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal através da petição protocolizada em 09.01.2008 (prot. 2008/232).

Fica, ainda, ciente o(a) autor(a) que eventual questionamento deverá ser acompanhando de planilha contábil que demonstre o que, porventura, vier a ser alegado.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2007.63.16.001446-3 - MARIA ANTONIA GODINHO (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 716/2008

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pelo INSS no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.001464-5 - JOSE PACHECO DELGADO (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 935/2008

"Vistos.

Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, acerca da petição da Caixa Econômica Federal, anexada aos autos virtuais em 03.12.2007.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2007.63.16.001513-3 - RUTH GASCHI (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 815/2008

"Vistos.

Designo perícia para o dia 13/03/2008, às 14:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina, pelo Dr. Wilton Viana.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.001536-4 - MASSAADE MUSTAPHA KASSAB (ADV. SP088908 - BENEDITO BELEM QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 875/2008

"Vistos.

A Lei nº 10.259/2001, em seu artigo 1º, estabelece que aplicar-se-á aos Juizados Especiais Federais o disposto na Lei nº 9099/95. Por sua vez, o artigo 42 da Lei nº 9099/95 dispõe que "o recurso será interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente".

Verifica-se, portanto, da simples análise dos dispositivos acima mencionados, que o legislador, observando os princípios norteadores dos Juizados Especiais, não previu o recurso adesivo nesta esfera judicial.

Assim, merece destaque o Princípio da Taxatividade dos Recursos, segundo o qual somente são considerados os recursos enumerados pela lei processual (CPC ou leis processuais extravagantes), cujo rol é taxativo.

Neste sentido os julgados do Superior Tribunal de Justiça:

"DIREITOS CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO LIMINAR PELO RELATOR. RECURSO CABÍVEL. AGRAVO. ART. 39 DA LEI 8038/90 APLICADO POR ANALOGIA A TODOS OS TRIBUNAIS. PRINCÍPIO DA TAXATIVIDADE. RECURSO PREVISTO EM REGIMENTO INTERNO. INVIABILIDADE. ART. 105, II, B, DA CONSTITUIÇÃO. DECISÃO DENEGATÓRIA. NECESSIDADE DE SER COLEGIADA. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO. PRECEDENTE. RECURSO DESPROVIDO.

I - pelo princípio da taxatividade, somente são recursos aqueles previstos na lei federal, em "numerus clausus". Assim,

norma regimental de tribunal não pode instituir recurso ainda não previsto no ordenamento positivo do País, sob pena de violação do art. 22, I, da Constituição, que trata da competência privativa da União para legislar sobre direito processual.

II - Na esteira de entendimento doutrinário, com precedente nesta Corte (RMS 7823-RS), aplica-se o art. 39 da Li 8038/90, que prevê o cabimento de agravo interno contra decisão de relator, a todos os tribunais.

III - O recurso ordinário constitucional somente cabe de decisão colegiada de tribunal federal ou estadual que denega a segurança (Constituição, art. 105, II, b), não sendo possível seu manejo para atacar decisão monocrática de relator que indefere a petição inicial”.

(STJ, Proc. 199800030930, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 14.12.1998)

“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. PRESSUPOSTOS. INOCORRENTE VIOLAÇÃO DE LEI FEDERAL. DIVERGENCIA JURISPRUDENCIAL INDEMONSTRADA. FUNDAMENTO DO ACORDÃO RECORRIDO INATACADO. EMBARGOS DE DIVERGENCIA. CABIMENTO RESTRITO AS HIPOTHESES LEGAIS. AGRAVO DESPROVIDO.

I - INATACADO O PRINCIPAL FUNDAMENTO DO ACORDÃO RECORRIDO E INDEMONSTRADOS OS PRESSUPOSTOS ESPECIFICOS DE CABIMENTO DO RECURSO ESPECIAL, NEGA-SE PROVIMENTO AO AGRAVO MANIFESTADO COM VISTAS AO SEU PROCESSAMENTO.

II - EM RESPEITO AO PRINCIPIO DA TAXATIVIDADE DOS RECURSOS, PREVISTOS EM "NUMERUS CLAUSUS". OS EMBARGOS DE DIVERGENCIA SOMENTE SÃO ADMISSIVEIS NAS RESTRITISSIMAS HIPOTHESES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO PROPRIA.

(STJ, Proc. 1994201066, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ de 20.03.1995).

Diante do exposto, não conheço do recurso interposto pelo autor.

Encaminhem-se os autos virtuais à Turma Recursal de Americana.

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.001549-2 - ANTONINO DOS SANTOS PIRES (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 717/2008

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pelo INSS no efeito devolutivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.001558-3 - JOSIANE LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP235205 - SIDNEY FRANCISCO CHIESA KETELHUT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 922/2008

"Vistos.

Em razão do trânsito em julgado, intime-se o INSS para que proceda ao restabelecimento da cota-parte (1/3) do benefício de pensão por morte da autora, nos termos fixados pela r. sentença, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar a medida adotada nos autos.

Após conclusos.

Intime-se. Cumpra-se."

2007.63.16.001582-0 - HELENA FURTADO DUARTE (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 837/2008

"Vistos.

Oficie-se à Agência da Previdência Social concessora do benefício da parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Juízo cópia integral do respectivo procedimento administrativo.

Cumpra-se. Após, conclusos."

2007.63.16.001630-7 - ARLINDA JOANA DA SILVA COSTA (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 818/2008

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.
Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.
Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.
Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.001651-4 - ELIS SVERSUT (ADV. SP127287 - PAULO HENRIQUE OLIVEIRA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 882/2008

"Vistos.

Pretende a parte autora, após manifestação de concordância com os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, a expedição de ofício à instituição bancária ré para pagamento dos valores apurados.

Ocorre que a sentença proferida nos presentes autos determinou a correção do saldo vinculado do FGTS pelos índices expurgados referentes ao Plano Verão (janeiro/89) e Collor I (abril/90), em substituição aos índices aplicados.

Assim, para levantamento dos valores apurados, a parte autora deve se enquadrar em uma das hipóteses previstas na Lei nº 8036/90, devendo comprovar esta situação perante a Caixa Econômica Federal. Neste sentido, trata-se de pleito estranho ao objeto da lide.

Diante do exposto, indefiro pedido formulado na petição protocolada em 06.02.2008.

Intimem-se as partes.

Após, dê-se baixa no sistema processual."

2007.63.16.001653-8 - UBALDO NOGUEIRA DA SILVA (ADV. SP160052 - FERNANDO FRANÇA TEIXEIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 963/2008

"Vistos.

Por motivo de readequação de pauta, redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07.04.2008, às 16:00 horas.

Intimem-se as partes com urgência. Cumpra-se."

2007.63.16.001659-9 - LEONILTO MARTINS (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 969/2008

"Vistos.

Dê-se ciência à parte autora da petição e documentos protocolados pelo INSS em 08.02.2008 (2008/1200).

Após, nada sendo requerido em 05 (cinco) dias, proceda a Secretaria a devida baixa no sistema processual.

Intime-se. Cumpra-se."

2007.63.16.001661-7 - CARLOS AUGUSTO DA CUNHA (ADV. SP219233 - RENATA MENEGASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 780/2008

"Vistos.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20.05.2008, às 14:40 horas.

Intimem-se as partes. Cumpra-se."

2007.63.16.001738-5 - DOUGLAS MOREIRA ANTONIO ASSISTIDO POR JOAQUIM ANTONIO (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 968/2008

"Vistos.

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o auto de constatação anexado aos autos virtuais.

Dê-se ciência ao MPF.

Intimem-se. Cumpra-se.

Após, conclusos."

2007.63.16.001806-7 - ANTONIO DONIZETE GODOI (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 778/2008

"Vistos.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20.05.2008, às 13:50 horas.

Intimem-se as partes. Cumpra-se."

2007.63.16.001807-9 - MARIA DE JESUS FAUSTINO (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 779/2008

"Vistos.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20.05.2008, às 14:15 horas.

Intimem-se as partes. Cumpra-se."

2007.63.16.001814-6 - ATAIDE JOSE DOS SANTOS (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 880/2008

"Vistos.

Dê-se ciência à parte autora do ofício que informa a averbação de tempo de serviço reconhecida judicialmente.

Nada sendo requerido, em 05 (cinco) dias, dê-se baixa no sistema processual.

Intime-se. Cumpra-se."

2007.63.16.001831-6 - GERALDO PEREIRA DE LIMA (ADV. SP087169 - IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 862/2008

"Vistos.

Considerando as informações contidas na petição da parte autora, anexada ao presente processo virtual em 12.02.2008, de que pleiteia aposentadoria por idade tendo por base o tempo de serviço registrado em carteira, desnecessária a realização de audiência, de modo que indefiro o pedido de intimação das testemunhas arroladas na referida petição, bem como cancelo a audiência de conciliação, instrução e julgamento anteriormente designada para o dia 10.04.2008, às 14:00 horas.

Proceda a Secretaria às alterações necessárias no sistema de movimentação processual.

Após, conclusos para prolação de sentença.

Dê-se ciência às partes.

Cumpra-se."

2007.63.16.001835-3 - JESUS SONEGO (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 911/2008

"Vistos.

Requer a parte autora a fixação da data de início de seu benefício a fim de que sejam aplicadas as regras vigentes anteriormente à Emenda Constitucional nº 20/98, sob fundamento de que seria mais vantajoso.

Consoante o Código de Processo Civil, em seu artigo 333, I, é incumbência da parte autora trazer aos autos elementos que provem a existência de seu direito, o que não foi feito. Da análise do feito, vê-se que não há quaisquer elementos de prova nos presentes autos que faça concluir que o procedimento adotado pela autarquia ré foi prejudicial à parte autora. Cumpre salientar que não se está prejulgando o feito, mas apenas exigindo-se a apresentação de elemento indispensável à aferição da presença do binômio utilidade/necessidade do provimento jurisdicional requerido.

Assim, deve a parte autora comprovar suas alegações mediante apresentação de planilha contábil que demonstre a pertinência do pedido ora deduzido, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.001842-0 - CLAUDEMIR DA SILVA LEITE (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 762/2008

"Vistos.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06.05.2008, às 15:55 horas.

Intimem-se as partes. Cumpra-se."

2007.63.16.001869-9 - APARECIDO MARCAL VIEIRA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 776/2008

"Vistos.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20.05.2008, às 13:00 horas.

Intimem-se as partes. Cumpra-se."

2007.63.16.001890-0 - JOSE LUIZ ZAGO (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 777/2008

"Vistos.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20.05.2008, às 13:25 horas.

Intimem-se as partes. Cumpra-se."

2007.63.16.001929-1 - LAURITA DA SILVA (ADV. SP247620 - CONRADO DE SOUZA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 912/2008

"Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e a exceção de incompetência apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

Após, conclusos.

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.001945-0 - HELENA DE SOUZA CARDOSO (ADV. SP215342 - JAMIL FADEL KASSAB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 913/2008

"Vistos.

Ao Ministério Público Federal para parecer.

Prazo: 10 (dez) dias.

Após, conclusos."

2007.63.16.001993-0 - AGDA MARIA DE JESUS (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 756/2008

"Vistos.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06.05.2008, às 13:25 horas.

Intimem-se as partes. Cumpra-se."

2007.63.16.001997-7 - APARECIDA DAS DORES SILVA REPR. JOSE AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP060196 - SERGIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 842/2008

"Vistos.

Intime-se o MPF para apresentar alegações finais no prazo de 10 (dez) dias.

Após, retornem os autos conclusos.

Cumpra-se."

2007.63.16.002003-7 - TERESA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 904/2008

"Vistos.

Considerando as informações e requerimento formulados pelo Ministério Público Federal, através da petição protocolizada em 17.12.2007, expeça-se mandado de constatação, a fim de que a Sra. Analista Judiciário Executante de Mandados obtenha informações sobre a existência de renda dos membros do grupo familiar do autor, especialmente aquela percebida por Manoel Gomes dos Santos, informando se exerce alguma atividade e se possui algum tipo de renda formal ou informal, se a autora possui endereço na cidade de Pereira Barreto, na Rua Francisco G. Vidal, 536, Bairro Vila Marad, e acerca das demais situações descritas pelo INSS e MPF.

Dê-se ciência às partes e ao Ministério Público Federal.

Cumpra-se."

2007.63.16.002020-7 - MANUEL SALATHIEL DE OLIVEIRA (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 888/2008

"Vistos.

Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de transação oferecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

Intime-se. Cumpra-se.

Após, conclusos."

2007.63.16.002033-5 - ROSANGELA FRANCISCO FERREIRA REPR. CLAUDIA F. S. OLIVEIRA (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 843/2008

"Vistos.

Intime-se o MPF para apresentar alegações finais no prazo de 10 (dez) dias.

Após, retornem os autos conclusos.

Cumpra-se."

2007.63.16.002095-5 - JAILSON VIANA DE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 960/2008

"Vistos.

Verifico que até o presente momento não foi apresentado o termo de adesão ao acordo extrajudicial assinado pelo autor, conforme informado pela Caixa Econômica Federal, através da petição anexada aos autos em 13.11.2007.

Assim, determino seja a Caixa Econômica Federal intimada a apresentar, no prazo de 30(trinta) dias, cópia legível do termo de adesão acordo extrajudicial assinado pelo autor.

Após, à conclusão para prolação de sentença.

Cumpra-se."

2007.63.16.002109-1 - DALIETE PEREIRA MANICOBA (ADV. SP220411A- FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN):

DECISÃO Nr: 916/2008

"Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada pela União Federal - Fazenda Nacional.

Sem prejuízo, no mesmo prazo, deverá a parte autora apresentar extrato que contenha os valores de sua rescisão contratual.

Após, conclusos.

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.002114-5 - FLORISVAL ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP120984 - SINARA HOMSI VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 765/2008

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pelo INSS no efeito devolutivo.
Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.
Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.
Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.002122-4 - MARTA CAROLINA DOS SANTOS (ADV. SP149994 - HELENA DE PAULA E SILVA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 844/2008

"Vistos.

Intime-se o MPF para apresentar alegações finais no prazo de 10 (dez) dias.
Após, retornem os autos conclusos.
Cumpra-se."

2007.63.16.002126-1 - VALDIR APARECIDO SOARES VILELA (ADV. SP178467 - DOUGLAS ROBERTO BISCO FLOZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 824/2008

"Vistos.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21/05/2008 às 16:00 horas.
Intime-se o autor da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.
Cite-se o INSS para apresentar contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.
Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.002128-5 - DOLOTILDE ROLDAO DOS SANTOS (ADV. SP226740 - RENATA SAMPAIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 781/2008

"Vistos.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20.05.2008, às 15:05 horas.
Intimem-se as partes. Cumpra-se."

2007.63.16.002129-7 - SEBASTIANA CARVALHO DE OLIVEIRA (ADV. SP117855 - JORGE FRANCISCO MAXIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 953/2008

"Vistos.

Por motivo de readequação de pauta, redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14.04.2007, às 13:50 horas.
Intimem-se as partes com urgência. Cumpra-se."

2007.63.16.002139-0 - CLOVIS PANINI (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 924/2008

"Vistos.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28/05/2008 às 14:00 horas.
Intime-se o autor da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.
Cite-se o INSS para apresentar contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.
Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.002143-1 - HILDEMIRO MEDEIRO (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 954/2008

"Vistos.

Por motivo de readequação de pauta, redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14.04.2008, às 14:15 horas.

Intimem-se as partes com urgência. Cumpra-se."

2007.63.16.002144-3 - LUIZ TENORIO DE ALBUQUERQUE (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 763/2008

"Vistos.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06.05.2008, às 16:20 horas.

Intimem-se as partes. Cumpra-se."

2007.63.16.002145-5 - CIDENIR FATIMA MARION NUNES (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 955/2008

"Vistos.

Por motivo de readequação de pauta, redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14.04.2008, às 14:40 horas.

Intimem-se as partes com urgência. Cumpra-se."

2007.63.16.002146-7 - MARCIO EUGENIO DA SILVA (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 956/2008

"Vistos.

Por motivo de readequação de pauta, redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14.04.2008, às 15:05 horas.

Intimem-se as partes com urgência. Cumpra-se."

2007.63.16.002147-9 - JOSE MEDEIROS (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 957/2008

"Vistos.

Por motivo de readequação de pauta, redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14.04.2008, às 15:30 horas.

Intimem-se as partes com urgência. Cumpra-se."

2007.63.16.002148-0 - SERGIO ALFREDO DOS SANTOS (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 958/2008

"Vistos.

Por motivo de readequação de pauta, redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14.04.2008, às 15:55 horas.

Intimem-se as partes com urgência. Cumpra-se."

2007.63.16.002163-7 - FABRICIO LOPES DE SOUZA (ADV. SP229869 - ROGER PAULO GIARETTA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 782/2008

"Vistos.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20.05.2008, às 15:30 horas.

Intimem-se as partes. Cumpra-se."

2007.63.16.002169-8 - MARIA APARECIDA DA SILVA COSTA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 846/2008

"Vistos.

Intime-se o MPF para apresentar alegações finais no prazo de 10 (dez) dias.

Após, retornem os autos conclusos.

Cumpra-se."

2007.63.16.002174-1 - GERALDA MARIA DO ESPIRITO SANTO PEREIRA (ADV. SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 758/2008

"Vistos.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06.05.2008, às 14:15 horas.

Intimem-se as partes. Cumpra-se."

2007.63.16.002175-3 - ISABEL SOUZA MOLONI (ADV. SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 840/2008

"Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do comunicado da assistente social anexado em 11/02/2008 ao presente processo virtual.

Após à conclusão.

Publique-se. "

2007.63.16.002176-5 - NEIVA PEREIRA NEVES (ADV. SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 845/2008

"Vistos.

Intime-se o MPF para apresentar alegações finais no prazo de 10 (dez) dias.

Após, retornem os autos conclusos.

Cumpra-se."

2007.63.16.002206-0 - CECILIA DA SILVA MIRANDA (ADV. SP196031 - JAIME FRANCISCO MAXIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 872/2008

"Vistos.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, agência de Andradina, a fim de que, no prazo de 30(trinta) dias, forneça a este Juízo o Procedimento Administrativo referente ao benefício pleiteado pela parte autora.

Sem prejuízo da medida acima, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21/05/2008, às 13:00 horas.

Dê-se ciência às partes acerca da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de RG, CPF e Carteira de Trabalho.

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.002214-9 - MARIA DULCINEIA DE ARAUJO (ADV. SP249204 - ANDRE LUIZ GONSALEZ CORTEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 851/2008

"Vistos.

Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS para que, no prazo de 30(trinta) dias, apresente o procedimento administrativo referente ao benefício pleiteado pela parte autora.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2007.63.16.002225-3 - WALDOMIRO IZAC COQUEIRO (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 766/2008

"Vistos.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13.05.2008, às 13:25 horas.

Intimem-se as partes. Cumpra-se."

2007.63.16.002226-5 - AUGUSTA ROSA DE JESUS (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 769/2008

"Vistos.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13.05.2008, às 13:50 horas.

Intimem-se as partes. Cumpra-se."

2007.63.16.002234-4 - MANOEL VIEIRA (ADV. SP136939 - EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 925/2008

"Vistos.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28/05/2008 às 15:00 horas.

Intime-se o autor da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.002248-4 - LUZIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 885/2008

"Vistos.

Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de transação oferecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

Intime-se. Cumpra-se.

Após, conclusos."

2007.63.16.002249-6 - MARIA DE LIMA GARCIA (ADV. SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 886/2008

"Vistos.

Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de transação oferecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

Intime-se. Cumpra-se.

Após, conclusos."

2007.63.16.002265-4 - SEBASTIAO LOPES GUERRA (ADV. SP163734 - LEANDRA YUKI KORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 887/2008

"Vistos.

Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de transação oferecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

Intime-se. Cumpra-se.

Após, conclusos."

2007.63.16.002267-8 - MARIA HILDA DA SILVA (ADV. SP113501 - IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 961/2008

"Vistos.

Por motivo de readequação de pauta, redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07.04.2008, às 14:00 horas.

Intimem-se as partes com urgência. Cumpra-se."

2007.63.16.002272-1 - ALCIDES JOSE RODRIGUES (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 917/2008

"Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

Após, conclusos.

Cumpra-se."

2007.63.16.002276-9 - JOSE ISMAR GARCIA (ADV. SP251383 - THIAGO CICERO SALLES COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 952/2008

"Vistos.

Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 10(dez) dias, manifeste-se acerca dos cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal através da petição protocolizada em 23.01.2008 (prot. 2008/790).

Fica, ainda, ciente o(a) autor(a) que eventual questionamento deverá ser acompanhando de planilha contábil que demonstre o que, porventura, vier a ser alegado.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2007.63.16.002280-0 - ANA MARIA MACHADO PEREIRA (ADV. SP219556 - GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 962/2008

"Vistos.

Por motivo de readequação de pauta, redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07.04.2008, às 15:00 horas.

Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas com urgência. Cumpra-se."

2007.63.16.002285-0 - ADRIANO DA SILVA PEREIRA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 770/2008

"Vistos.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13.05.2008, às 14:15 horas.

Intimem-se as partes. Cumpra-se."

2007.63.16.002288-5 - RICARDO ANTONIO DE OLIVEIRA-REP EDSON ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 883/2008

"Vistos.

Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de transação oferecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

Intime-se. Cumpra-se.

Após, conclusos."

2007.63.16.002306-3 - MARIA MARTINS DA SILVA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 771/2008

"Vistos.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13.05.2008, às 14:40 horas.

Intimem-se as partes. Cumpra-se."

2007.63.16.002307-5 - LINDOMAR SUAVE (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 772/2008

"Vistos.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13.05.2008, às 15:05 horas.

Intimem-se as partes. Cumpra-se."

2007.63.16.002313-0 - ADEVALDO PEREIRA BARBOSA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 757/2008

"Vistos.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06.05.2008, às 13:50 horas.

Intimem-se as partes. Cumpra-se."

2007.63.16.002315-4 - LUIZA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP088908 - BENEDITO BELEM QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 972/2008

"Vistos.

Defiro o pedido de sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias formulado pelo Instituto Nacional do Seguro Social na petição protocolada em 07/02/2008 sob nº 2008/1163.

Dê-se ciência às partes."

2007.63.16.002323-3 - ARISON BARBOSA SOBRINHO (ADV. SP087443 - CLAUDIO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 759/2008

"Vistos.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06.05.2008, às 14:40 horas.

Intimem-se as partes. Cumpra-se."

2007.63.16.002324-5 - JAIR SOARES LEITE (ADV. SP087443 - CLAUDIO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 760/2008

"Vistos.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06.05.2008, às 15:05 horas.

Intimem-se as partes. Cumpra-se."

2007.63.16.002325-7 - HELENA MARIA TAVARES FERRAZ (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 773/2008

"Vistos.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13.05.2008, às 15:30 horas.

Intimem-se as partes. Cumpra-se."

2007.63.16.002326-9 - ODETE ROQUE TEIXEIRA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 774/2008

"Vistos.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13.05.2008, às 15:55 horas.

Intimem-se as partes. Cumpra-se."

2007.63.16.002334-8 - ALBERTO REIS LOUREIRO (ADV. SP243524 - LUCIA RODRIGUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 918/2008

"Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

Após, conclusos.

Cumpra-se."

2007.63.16.002336-1 - CLEONICE FERREIRA (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 786/2008

"Vistos.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27.05.2008, às 13:00 horas.

Intimem-se as partes. Cumpra-se."

2007.63.16.002337-3 - MARIA NEUZA DA SILVA (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 787/2008

"Vistos.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27.05.2008, às 13:25 horas.

Intimem-se as partes. Cumpra-se."

2007.63.16.002357-9 - HONORIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 775/2008

"Vistos.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13.05.2008, às 16:20 horas.

Intimem-se as partes. Cumpra-se."

2007.63.16.002367-1 - VITORIO MIRANDA DA SILVA REP. ANGELITA MARIA DA SILVA SANTOS (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAYLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 890/2008

"Vistos.

Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de transação oferecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

Intime-se. Cumpra-se.

Após, conclusos."

2007.63.16.002373-7 - JOAO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP196031 - JAIME FRANCISCO MAXIMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 947/2008

"Vistos.

Intime-se a parte autora, para que, no prazo de 10(dez) dias, manifeste-se acerca dos cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal através da petição protocolizada em 23.01.2008 (prot. 2008/791).

Fica, ainda, ciente o(a) autor(a) que eventual questionamento deverá ser acompanhando de planilha contábil que demonstre o que, porventura, vier a ser alegado.

Após, à conclusão.

Cumpra-se."

2007.63.16.002380-4 - DONIZETE DOS SANTOS (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 866/2008

"Vistos.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27.05.2008, às 15:05 horas.

Intimem-se as partes. Cumpra-se."

2007.63.16.002383-0 - OLGA AMADIO DE SOUZA (ADV. SP186240 - EDMILSON DOURADO DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 761/2008

"Vistos.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 06.05.2008, às 15:30 horas.

Intimem-se as partes. Cumpra-se."

2007.63.16.002495-0 - ANTONIO DE PADUA PEREIRA (ADV. SP068597 - CLAUMIR ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 747/2008

"Vistos.

Considerando que a Caixa Econômica Federal contestou o feito nos termos da "contestação padrão" depositada em Juízo, intime-se-a para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente o termo de acordo extrajudicial eventualmente firmado pela parte autora ou, no mesmo prazo, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecimento de proposta de transação.

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.002499-7 - JOSIAS BEZERRA SANTANA (ADV. SP068597 - CLAUMIR ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 552/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária e afastamento a ocorrência de prevenção/litispêndência por se tratar de ação novamente ajuizada em virtude de ter sido extinta, a ação anterior, sem julgamento de mérito.

Considerando que a Caixa Econômica Federal contestou o feito nos termos da "contestação padrão" depositada em Juízo, intime-se-a para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente o termo de acordo extrajudicial eventualmente firmado pela parte autora ou, no mesmo prazo, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecimento de proposta de transação.

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.002525-4 - IRACEMA VALDEVINO LOPES BOTINI (ADV. SP068597 - CLAUMIR ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 891/2008

"Vistos.

Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de transação oferecida pela Caixa Econômica Federal.

Intime-se. Cumpra-se.

Após, conclusos."

2007.63.16.002563-1 - MARIA DE LOURDES SOUZA PAIXAO (ADV. SP087169 - IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 892/2008

"Vistos.

Considerando o pedido expresso constante da petição protocolizada em 12.02.2008 (prot. 2008/1298), proceda a Secretaria a intimação das testemunhas arroladas pela autora para que compareçam à audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 08.05.2008 10:00 horas, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho, caso possuam, necessários para sua correta identificação.

Após, aguarde-se a realização da audiência.

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.002569-2 - MARLENE VEGRO GRANELI (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 829/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. Nelson Miguel Amorim como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 17/03/2008, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.002577-1 - PAULO ADAUTO DIAS (ADV. SP140401 - CLAUCIO LUCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 865/2008

"Vistos.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27.05.2008, às 14:40 horas.

Intimem-se as partes. Cumpra-se."

2007.63.16.002598-9 - TEREZA DE ANDRADE PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 863/2008

"Vistos.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27.05.2008, às 13:50 horas.

Intimem-se as partes. Cumpra-se."

2007.63.16.002599-0 - GERALDA SOARES GUISSONI (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 864/2008

"Vistos.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27.05.2008, às 14:15 horas.

Intimem-se as partes. Cumpra-se."

2007.63.16.002600-3 - AMERICO ROQUE CARDOSO (ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI) e ADELIA GERALDI CARDOSO(ADV. SP172926-LUCIANO NITATORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 738/2008

"Vistos.

Recebo os recursos interpostos pela Caixa Econômica Federal e pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Intimem-se os recorridos para apresentarem contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.002601-5 - TOMAZ CORSETTI (ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 714/2008

"Vistos.

Defiro os Benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Recebo o recurso interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.002602-7 - TAEKO MIYAMOTO (ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI) e KEN MIYAMOTO(ADV. SP172926-LUCIANO NITATORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 719/2008

"Vistos.

Recebo os recursos interpostos pela Caixa Econômica Federal e pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Intimem-se os recorridos para apresentarem contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.002603-9 - ROSANGELA DOS SANTOS PRIOR FERREIRA (ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 720/2008

"Vistos.

Recebo os recursos interpostos pela Caixa Econômica Federal e pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Intimem-se os recorridos para apresentarem contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.002604-0 - MARIA PEDRASSOLI GIOMO (ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI) e IRACELES APARECIDA GIOMO(ADV. SP172926-LUCIANO NITATORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 721/2008

"Vistos.

Recebo os recursos interpostos pela Caixa Econômica Federal e pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Intimem-se os recorridos para apresentarem contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.002605-2 - EMICO HANADA (ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 722/2008

"Vistos.

Recebo os recursos interpostos pela Caixa Econômica Federal e pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Intimem-se os recorridos para apresentarem contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.002606-4 - JULIA SUGUIMOTO MATSUMURA (ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI) e PAULO MATSUMURA(ADV. SP172926-LUCIANO NITATORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 723/2008

"Vistos.

Recebo os recursos interpostos pela Caixa Econômica Federal e pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Intimem-se os recorridos para apresentarem contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.002607-6 - CLAUDIA KUGA MIYAHARA (ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 724/2008

"Vistos.

Recebo os recursos interpostos pela Caixa Econômica Federal e pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Intimem-se os recorridos para apresentarem contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.002608-8 - CLEMENTINA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 725/2008

"Vistos.

Recebo os recursos interpostos pela Caixa Econômica Federal e pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Intimem-se os recorridos para apresentarem contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.002609-0 - FUMIKAZU UCHIYMA (ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 726/2008

"Vistos.

Recebo os recursos interpostos pela Caixa Econômica Federal e pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Intimem-se os recorridos para apresentarem contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.002610-6 - LUZIA DE FATIMA ZUCON (ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 727/2008

"Vistos.

Recebo os recursos interpostos pela Caixa Econômica Federal e pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Intimem-se os recorridos para apresentarem contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.002611-8 - AKIE KAGUEYAMA CAVAZZANA (ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 728/2008

"Vistos.

Recebo os recursos interpostos pela Caixa Econômica Federal e pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intimem-se os recorridos para apresentarem contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.002612-0 - JOSE BRAZ CORDEIRO (ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 729/2008

"Vistos.

Recebo os recursos interpostos pela Caixa Econômica Federal e pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intimem-se os recorridos para apresentarem contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.002613-1 - APARECIDO ANTENOR CACURI (ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI) e IVONE ALENCAR DE SOUZA CACURE(ADV. SP172926-LUCIANO NITATORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 730/2008

"Vistos.

Recebo os recursos interpostos pela Caixa Econômica Federal e pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intimem-se os recorridos para apresentarem contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.002614-3 - ANTONIO PEREIRA (ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384-FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 731/2008

"Vistos.

Recebo os recursos interpostos pela Caixa Econômica Federal e pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intimem-se os recorridos para apresentarem contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2007.63.16.002615-5 - SINEVAL PLACIDO DA SILVA (ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 732/2008

"Vistos.

Recebo os recursos interpostos pela Caixa Econômica Federal e pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intimem-se os recorridos para apresentarem contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000009-2 - MIYUKI NISHIKAWA (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 739/2008

"Vistos.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal, na pessoa do Gerente-Geral da Agência desta cidade, para que cumpra a sentença proferida neste feito, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme disposto no artigo 16 da Lei nº 10259/2001.

Decorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, sujeitar-se-á a ré a multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia excedente ao prazo fixado, a ser revertida em favor do autor (artigo 461, 5º, CPC).

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000012-2 - EURIDES DE SOUZA SILVA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 800/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio a Assistente Social Sra. Sandra Aparecida Marquez Salustiano como perita deste Juízo, bem como designo perícia social a ser realizada no dia 26/02/2008, às 15:00 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação da perícia social, bem como para permanecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Social:

- 1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.
- 2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?
- 3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.
- 4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.
- 5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.
- 6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?
- 7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).
- 8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.
- 9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

Com a apresentação do laudo sócio-econômico, proceda a Secretaria a intimação das partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem, caso queiram, suas alegações finais.

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Intimem-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000059-6 - MARIA APARECIDA DOS ANJOS (ADV. SP193929 - SIMONE LARANJEIRA FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 826/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. Nelson Miguel Amorim como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 17/03/2008, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?
- Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.
- Dê-se ciência ao INSS.
- Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.
- Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000066-3 - SIDNEY ROBERTO AMADEU (ADV. SP251648 - MARUZA RUBIA CAVASSANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 803/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29/05/2008 às 11:00 horas.

Intime-se o autor da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000073-0 - MARIA SOCORRO TORRES (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 733/2008

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pela Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000077-8 - ANTONIO ALVES TORRES (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 734/2008

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pela Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000080-8 - MARLUCIA LIMA CABECEIRA DAMAS (ADV. SP117855 - JORGE FRANCISCO MAXIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 825/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. Nelson Miguel Amorim como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 17/03/2008, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000101-1 - CAROLINA POSSARI LOPES (ADV. SP220606 - ALEXANDRE PEREIRA PIFFER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 735/2008

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pela Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000102-3 - CAMILA POSSARI LOPES (ADV. SP220606 - ALEXANDRE PEREIRA PIFFER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 736/2008

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pela Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000103-5 - LOURIVAL FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP219556 - GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 799/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio a Dr. Nelson Miguel Amorim como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 10/03/2008, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Pelicari, em Andradina.

Nomeio ainda a Assistente Social Sra. Sandra Aparecida Marquez Salustiano como perita deste Juízo, bem como designo perícia social a ser realizada no dia 26/02/2008, às 16:00 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação das perícias médica e social, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito, bem como para permanecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Quesitos da Perícia Social:

- 1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.
- 2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?

- 3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.
 - 4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.
 - 5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.
 - 6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?
 - 7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guardam etc.).
 - 8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.
 - 9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.
- Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.
Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.
Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.
Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000108-4 - CARLINDA JACOBS MENDES (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 811/2008

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pela Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000115-1 - ISABEL PAIVA AUGUSTO (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 748/2008

"Vistos.

Intime-se o(a) autor(a) para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga ao processo virtual a cópia de sua carteira de trabalho, sob pena de indeferimento da inicial.

Após, à conclusão para apreciação do pedido de tutela antecipada."

2008.63.16.000118-7 - CLARICE CEOLIN CRUZ (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 902/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio a Assistente Social Sra. Leadna C. Ângelo Cardoso de Sá como perita deste Juízo, bem como designo perícia social a ser realizada no dia 20/03/2008, às 15:30 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação da perícia social, bem como para permanecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Social:

- 1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.
- 2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?
- 3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.
- 4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.
- 5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.
- 6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?
- 7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guardam etc.).
- 8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.
- 9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

Com a apresentação do laudo sócio-econômico, proceda a Secretaria a intimação das partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem, caso queiram, suas alegações finais.

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Intimem-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000119-9 - ANABELA SANTOS DA SILVA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 908/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio a Assistente Social Sra. Rogéria Ferreira Rodrigues como perita deste Juízo, bem como designo perícia social a ser realizada no dia 04/03/2008, às 08:30 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação da perícia social, bem como para permanecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Social:

- 1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.
 - 2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?
 - 3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.
 - 4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.
 - 5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.
 - 6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?
 - 7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guardam etc.).
 - 8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.
 - 9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.
- Com a apresentação do laudo sócio-econômico, proceda a Secretaria a intimação das partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem, caso queiram, suas alegações finais.
- Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.
- Intimem-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000127-8 - JOAQUIM AQUINO DA SILVA (ADV. SP078303 - JOAQUIM JOSE NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 712/2008

"Trata-se de ação através da qual pretende a parte autora a revisão da renda mensal inicial de seu benefício pela aplicação da ORTN/OTN aos vinte e quatro primeiros salários de contribuição dentre os trinta e seis utilizados, nos termos da Lei nº 6.423/77.

Ocorre que o autor já entrou com ação idêntica a esta (Processo nº 2006.63.16.003263-1) a qual foi extinta sem julgamento do mérito por falta de interesse de agir em razão de parecer emitido pelo Analista Previdenciário - Contador, segundo o qual não há que se falar em revisão do benefício do autor, porque ao proceder os cálculos restou apurado um valor inferior ao fixado administrativamente. Ressaltando, o contador do INSS, que se efetivada a revisão pretendida, haverá um reajuste negativo do benefício, e sua renda mensal atual sofrerá redução.

Assim sendo, apresente o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, os cálculos com o valor que entende ser devido pelo réu, a título de revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 080.126.740-4), com DIB (data de início do benefício) em 03/02/1987.

Após, à conclusão.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000128-0 - EIKO SHIMAMURA MACHADO (ADV. SP068597 - CLAUMIR ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 741/2008

"Vistos.

Considerando que a Caixa Econômica Federal contestou o feito nos termos da "contestação padrão" depositada em Juízo, intime-se-a para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente o termo de acordo extrajudicial eventualmente firmado pela parte autora ou, no mesmo prazo, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecimento de proposta de transação.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000130-8 - APARECIDA DA SILVA CHESSA (ADV. SP068597 - CLAUMIR ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 742/2008

"Vistos.

Considerando que a Caixa Econômica Federal contestou o feito nos termos da “contestação padrão” depositada em Juízo, intime-se-a para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente o termo de acordo extrajudicial eventualmente firmado pela parte autora ou, no mesmo prazo, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecimento de proposta de transação.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000131-0 - FERNANDES LIMA (ADV. SP068597 - CLAUMIR ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 743/2008

"Vistos.

Considerando que a Caixa Econômica Federal contestou o feito nos termos da “contestação padrão” depositada em Juízo, intime-se-a para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente o termo de acordo extrajudicial eventualmente firmado pela parte autora ou, no mesmo prazo, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecimento de proposta de transação.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000133-3 - VERA LUCIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP068597 - CLAUMIR ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 744/2008

"Vistos.

Considerando que a Caixa Econômica Federal contestou o feito nos termos da “contestação padrão” depositada em Juízo, intime-se-a para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente o termo de acordo extrajudicial eventualmente firmado pela parte autora ou, no mesmo prazo, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecimento de proposta de transação.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000135-7 - SALVADOR LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP068597 - CLAUMIR ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 745/2008

"Vistos.

Considerando que a Caixa Econômica Federal contestou o feito nos termos da “contestação padrão” depositada em Juízo, intime-se-a para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente o termo de acordo extrajudicial eventualmente firmado pela parte autora ou, no mesmo prazo, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecimento de proposta de transação.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000136-9 - VALDEMAR TALHACOLLO (ADV. SP068597 - CLAUMIR ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 746/2008

"Vistos.

Considerando que a Caixa Econômica Federal contestou o feito nos termos da “contestação padrão” depositada em Juízo, intime-se-a para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente o termo de acordo extrajudicial eventualmente firmado pela parte autora ou, no mesmo prazo, manifeste-se sobre a possibilidade de oferecimento de proposta de transação.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000190-4 - WALDOMIRO RODRIGUES DA CRUZ (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 813/2008

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pela Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000194-1 - APARECIDA DIAS BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP219556 - GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 752/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. Nelson Miguel Amorim como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 17/03/2008, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Pelicari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000195-3 - APARECIDA FATIMA DA SILVA COCATE (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 816/2008

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pela Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000196-5 - BRASILINA FERREIRA CAVALCANTE (ADV. SP061076 - JOAO CARLOS LOURENCO); MARIA APARECIDA CAVALCANTE BAZAN(ADV. SP061076-JOAO CARLOS LOURENCO); LUIZ CARLOS CAVALCANTI(ADV. SP061076-JOAO CARLOS LOURENCO) e MARI ZULMIRA CAVALCANTE CUNHA(ADV. SP061076-JOAO CARLOS LOURENCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 817/2008

"Vistos.

Recebo o recurso interposto pela Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Após, encaminhe-se o processo virtual à Turma Recursal.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000203-9 - CLAUDIO SHIGUERU OHARA (ADV. SP204761 - ANDERSON MOTIZUKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 804/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Afasto a ocorrência de prevenção/litispêndência em virtude de se tratar de pedido de aplicação, em caderneta de poupança, de índices de correção monetária relativos a Planos Econômicos distintos.

Intime-se a Caixa Econômica Federal do ajuizamento da presente ação.

Após, considerando que a ré depositou em Secretaria "contestação-padrão", façam os autos virtuais conclusos.

Cumpra-se."

2008.63.16.000219-2 - JANDACI DA SILVA (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 751/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 10/03/2008, às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio da Sra. Perita. Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000227-1 - ELIANE CRISTINA ROMAO DATORE (ADV. SP172786 - ELISETE MENDONÇA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 819/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. Wilton Viana como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 13/03/2008, às 14:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000230-1 - TERESA DE JESUS TROCATE DA SILVA (ADV. SP172786 - ELISETE MENDONÇA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 792/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova

inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 17/03/2008, às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Nomeio ainda a Assistente Social Sra. Leadna C. Ângelo Cardoso de Sá como perita deste Juízo, bem como designo perícia social a ser realizada no dia 07/03/2008, às 14:30 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação das perícias médica e social, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio da Sra. Perita, bem como para permanecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Quesitos da Perícia Social:

- 1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.
- 2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?
- 3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.
- 4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.
- 5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de

moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.

6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?

7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).

8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.

9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000233-7 - CARMERINO LINO DA SILVA (ADV. SP172786 - ELISETE MENDONÇA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 710/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária e afasto a ocorrência de prevenção/litispendência por se tratar de ação ajuizada em virtude de novas enfermidades apresentadas pelo autor.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 10/03/2008, às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito na Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio da Sra. Perita.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Fiquem as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Cumpra-se."

2008.63.16.000237-4 - HELENICE APARECIDA DE ARAUJO (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 750/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio o Dr. Adalberto Siqueira Bueno Filho perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 28/03/2008, às 09:00 horas, a ser realizada na Av. Bandeirantes, 1112, Andradina/SP.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito. Deverá o(a) autor(a) providenciar a retirada dos exames e atestados eventualmente entregues neste Juizado, a fim de apresentá-los ao Sr. Perito quando da realização do exame.

Ficam deferidos os quesitos que seguem, os quais deverão ser encaminhados ao Sr. Perito.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para a qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Oficie-se ao perito nomeado, encaminhando-lhe cópia desta decisão e dos quesitos a serem respondidos.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000256-8 - JOSE ANTONIO DE BARROS FILHO (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 711/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária e afastamento a ocorrência de prevenção/litispêndência em virtude de se tratarem de pedidos distintos de revisão de benefício previdenciário.

Cite-se o réu para que, querendo, apresente contestação no prazo de 60 (sessenta) dias. "

2008.63.16.000269-6 - ISABEL LOURO PEREIRA (ADV. SP193929 - SIMONE LARANJEIRA FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 749/2008

"Vistos.

Intime-se o(a) autor(a) para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga ao processo virtual a cópia de sua carteira de trabalho, sob pena de indeferimento da inicial.

Após, à conclusão para apreciação do pedido de tutela antecipada."

2008.63.16.000281-7 - ANTONIO NOIA DOS SANTOS (ADV. SP088908 - BENEDITO BELEM QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 821/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. Wilton Viana como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 13/03/2008, às 14:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000283-0 - JOAO APARECIDO PEREIRA (ADV. SP265689 - MARCELO FABIANO BERNADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. Wilton Viana como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 13/03/2008, às 14:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Pelicari, em Andradina.

Nomeio ainda a Assistente Social Sra. Irene Sueko Miyashiro como perita deste Juízo, bem como designo perícia social a ser realizada no dia 14/03/2008, às 16:00 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação das perícias médica e social, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito, bem como para permanecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Quesitos da Perícia Social:

- 1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.
- 2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?
- 3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a

natureza e o valor.

4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.

5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.

6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?

7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).

8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.

9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000284-2 - YAGO LEAL SALLES VIEIRA (ADV. SP213199 - GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 802/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para apresentar contestação em 60 (sessenta) dias."

2008.63.16.000285-4 - EDUARDO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 791/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 17/03/2008, às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Nomeio ainda a Assistente Social Sra. Leadna C. Ângelo Cardoso de Sá como perita deste Juízo, bem como designo perícia social a ser realizada no dia 07/03/2008, às 16:00 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação das perícias médica e social, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio da Sra. Perita, bem como para permanecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Quesitos da Perícia Social:

- 1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.
- 2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?
- 3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.
- 4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.
- 5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.
- 6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?
- 7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).
- 8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.
- 9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000286-6 - ANA DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 753/2008

"Trata-se de ação através da qual pretende a parte autora a concessão de benefício assistencial ao idoso.

Ocorre que a autora entrou com ação requerendo a concessão de benefício assistencial à pessoa portadora de deficiência na 1ª Vara Federal em Araçatuba (Processo nº 2006.61.07.001448-9), em 01/02/2006, época em que ainda não tinha idade suficiente para requerer o benefício assistencial ao idoso. Referida ação ainda tramita na vara mencionada.

Assim, manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, acerca de seu interesse no prosseguimento do feito.

Após, à conclusão.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000287-8 - CONCEICAO DA CUNHA LIARIO (ADV. SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 789/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio a Assistente Social Sra. Ledna C. Ângelo Cardoso de Sá como perita deste Juízo, bem como designo perícia social a ser realizada no dia 10/03/2008, às 14:30 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação da perícia social, bem como para permanecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Social:

- 1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.
- 2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?
- 3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.
- 4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.
- 5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.
- 6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?
- 7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).
- 8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as

informações conseguidas.

9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

Com a apresentação do laudo sócio-econômico, proceda a Secretaria a intimação das partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem, caso queiram, suas alegações finais.

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Intimem-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000288-0 - OROTILDE DOS SANTOS GUERRA (ADV. SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 788/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio a Assistente Social Sra. Ledna C. Ângelo Cardoso de Sá como perita deste Juízo, bem como designo perícia social a ser realizada no dia 10/03/2008, às 16:00 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação da perícia social, bem como para permanecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Social:

1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.

2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?

3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.

4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.

5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.

6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?

7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).

8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.

9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

Com a apresentação do laudo sócio-econômico, proceda a Secretaria a intimação das partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem, caso queiram, suas alegações finais.

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Intimem-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000289-1 - JOAO FERREIRA DIAS (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 794/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 17/03/2008, às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio da Sra. Perita.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000290-8 - MARIA OLIMPIA ANTONIO (ADV. SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 903/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da assistência judiciária e afastamento a ocorrência de prevenção/litispêndência em relação ao processo nº 2006.61.07.002139-1, por se tratar de ação novamente ajuizada em virtude de ter sido extinta, a ação anterior, sem julgamento de mérito.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 24/03/2008, às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito na Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio da Sra. Perita. Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Fiquem as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Nomeio, ainda, a Assistente Social Sra. LEADNA C. ÂNGELO CARDOSO DE SÁ como perita deste Juízo, bem como designo perícia social a ser realizada no dia 18/03/2008, às 15:30 horas, na residência da autora, localizada na Rua Mudalali Fayath Mansour, 1141, Jardim Água Branca II, em Araçatuba/SP.

Intime-se a autora, na pessoa de seu patrono, acerca da designação da perícia social, bem como para permanecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Social:

- 1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.
- 2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?
- 3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a

natureza e o valor.

4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.

5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.

6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?

7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).

8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.

9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

Com a apresentação dos laudos médico e sócio-econômico, proceda a Secretaria a intimação das partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem, caso queiram, suas alegações finais.

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Intimem-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000291-0 - JOSE JAIR CHAPELETTI (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 797/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. Adalberto Siqueira Bueno Filho perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 28/03/2008, às 09:00 horas, a ser realizada na Av. Bandeirantes, 1112, Andradina/SP.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito. Deverá o(a) autor(a) providenciar a retirada dos exames e atestados eventualmente entregues neste Juizado, a fim de apresentá-los ao Sr. Perito quando da realização do exame.

Ficam deferidos os quesitos que seguem, os quais deverão ser encaminhados ao Sr. Perito.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Oficie-se ao perito nomeado, encaminhando-lhe cópia desta decisão e dos quesitos a serem respondidos.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000292-1 - JOANA MARIA RAMOS (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 801/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29/05/2008 às 10:00 horas.

Intime-se o autor da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000293-3 - ARGEMIRO FILIPINI (ADV. SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 754/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária e afastamento a ocorrência de prevenção/litispêndência em relação ao processo nº 2006.61.07.008010-3, por se tratar de ação novamente ajuizada em virtude de ter sido extinta, a ação anterior, sem julgamento de mérito.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Cite-se o réu para que, querendo, apresente contestação no prazo de 60 (sessenta) dias."

2008.63.16.000294-5 - LAIDE FERREIRA DE FARIA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 793/2008

"Vistos.

Intime-se o(a) autor(a) para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga ao processo virtual a cópia de sua carteira de trabalho, sob pena de indeferimento da inicial.

Após, à conclusão para apreciação do pedido de tutela antecipada."

2008.63.16.000295-7 - VALDECI RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 795/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 17/03/2008, às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio da Sra. Perita. Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000303-2 - RAIMUNDA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 859/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 17/02/2008, às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio da Sra. Perita.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000306-8 - GILBERTO PEREIRA (ADV. SP170475 - DANIELE CRISTINA TRAVAINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 827/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Afasto a ocorrência de prevenção/litispendência em virtude de se tratar de pedido de aplicação, em caderneta de poupança, de índices de correção monetária relativos a Planos Econômicos distintos.

Intime-se a Caixa Econômica Federal do ajuizamento da presente ação.

Após, considerando que a ré depositou em Secretaria "contestação-padrão", façam os autos virtuais conclusos.

Cumpra-se."

2008.63.16.000308-1 - ANTONIO NEVES (ADV. SP170475 - DANIELE CRISTINA TRAVAINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):

DECISÃO Nr: 828/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Afasto a ocorrência de prevenção/litispendência em virtude de se tratar de pedido de aplicação, em cadernetas de poupança, de índices de correção monetária relativos a Planos Econômicos distintos.

Intime-se a Caixa Econômica Federal do ajuizamento da presente ação.
Após, considerando que a ré depositou em Secretaria “contestação-padrão”, façam os autos virtuais conclusos.
Cumpra-se."

2008.63.16.000309-3 - ANTONIO NEVES (ADV. SP170475 - DANIELE CRISTINA TRAVAINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 830/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Afasto a ocorrência de prevenção/litispêndência em virtude de se tratar de pedido de aplicação, em cadernetas de poupança, de índices de correção monetária relativos a Planos Econômicos distintos.

Intime-se a Caixa Econômica Federal do ajuizamento da presente ação.

Após, considerando que a ré depositou em Secretaria “contestação-padrão”, façam os autos virtuais conclusos.
Cumpra-se."

2008.63.16.000310-0 - ANTONIO NEVES (ADV. SP170475 - DANIELE CRISTINA TRAVAINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 831/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Afasto a ocorrência de prevenção/litispêndência em virtude de se tratar de pedido de aplicação, em caderneta de poupança, de índices de correção monetária relativos a Planos Econômicos distintos.

Intime-se a Caixa Econômica Federal do ajuizamento da presente ação.

Após, considerando que a ré depositou em Secretaria “contestação-padrão”, façam os autos virtuais conclusos.
Cumpra-se."

2008.63.16.000311-1 - ANTONIO NEVES (ADV. SP170475 - DANIELE CRISTINA TRAVAINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 832/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Afasto a ocorrência de prevenção/litispêndência em virtude de se tratar de pedido de aplicação, em cadernetas de poupança, de índices de correção monetária relativos a Planos Econômicos distintos.

Intime-se a Caixa Econômica Federal do ajuizamento da presente ação.

Após, considerando que a ré depositou em Secretaria “contestação-padrão”, façam os autos virtuais conclusos.
Cumpra-se."

2008.63.16.000313-5 - AGENOR STORTI (ADV. SP170475 - DANIELE CRISTINA TRAVAINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA):
DECISÃO Nr: 833/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Afasto a ocorrência de prevenção/litispêndência em virtude de se tratar de pedido de aplicação, em caderneta de poupança, de índices de correção monetária relativos a Planos Econômicos distintos.

Intime-se a Caixa Econômica Federal do ajuizamento da presente ação.

Após, considerando que a ré depositou em Secretaria “contestação-padrão”, façam os autos virtuais conclusos.
Cumpra-se."

2008.63.16.000315-9 - HILDA FRANCA SANCHES (ADV. SP087169 - IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 860/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29/05/2008 às 13:00 horas.

Intime-se o(a) autor(a) e as testemunhas arroladas pelo(a) mesmo(a) da designação do ato, bem como de que deverão comparecer à audiência designada, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000316-0 - MARIA DAS DORES DOS SANTOS (ADV. SP087169 - IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 839/2008

"Vistos.

Afasto a ocorrência de prevenção/litispêndência por se tratar de ação novamente ajuizada em virtude de ter sido extinta, a ação anterior, sem julgamento de mérito.

Cite-se o réu para que, querendo, apresente contestação no prazo de 60 (sessenta) dias."

2008.63.16.000319-6 - TOMIKO MORONAGA (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 853/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária e afasto a ocorrência de prevenção/litispêndência em virtude de se tratarem de pedidos distintos de revisão de benefício previdenciário.

Cite-se o réu para que, querendo, apresente contestação no prazo de 60 (sessenta) dias. "

2008.63.16.000320-2 - WALDIR LEAL DE BARROS (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 854/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária e afasto a ocorrência de prevenção/litispêndência em virtude de se tratarem de pedidos distintos de revisão de benefício previdenciário.

Cite-se o réu para que, querendo, apresente contestação no prazo de 60 (sessenta) dias. "

2008.63.16.000323-8 - MARINA DOS SANTOS ZANETTI (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 855/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária e afasto a ocorrência de prevenção/litispêndência em virtude de se tratarem de pedidos distintos de revisão de benefício previdenciário.

Cite-se o réu para que, querendo, apresente contestação no prazo de 60 (sessenta) dias. "

2008.63.16.000325-1 - ATAIDE GONCALVES SOARES (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 856/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária e afasto a ocorrência de prevenção/litispêndência em virtude de se tratarem de pedidos distintos de revisão de benefício previdenciário.

Cite-se o réu para que, querendo, apresente contestação no prazo de 60 (sessenta) dias. "

2008.63.16.000327-5 - JANDIRA KEIKO FUGIKURA DOS SANTOS (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 898/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária e afasto a ocorrência de prevenção/litispêndência em virtude de se tratarem de pedidos distintos de revisão de benefício previdenciário.

Cite-se o réu para que, querendo, apresente contestação no prazo de 60 (sessenta) dias. "

2008.63.16.000328-7 - ODILON ALVES FEITOSA (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 857/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária e afasto a ocorrência de prevenção/litispêndência em virtude de se tratarem de pedidos distintos de revisão de benefício previdenciário.

Cite-se o réu para que, querendo, apresente contestação no prazo de 60 (sessenta) dias. "

2008.63.16.000330-5 - OSCAR YOSHIHIRO SANOMIYA (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 858/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária e afasto a ocorrência de prevenção/litispêndência em virtude de se tratarem de pedidos distintos de revisão de benefício previdenciário.

Cite-se o réu para que, querendo, apresente contestação no prazo de 60 (sessenta) dias. "

2008.63.16.000336-6 - IVONETE LUCAS DE OLIVEIRA COSTA (ADV. SP247939 - SABRINA NASCHENWENG) X UNIÃO FEDERAL (PFN):

DECISÃO Nr: 910/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Cite-se a União Federal para apresentar contestação em 60 (sessenta) dias."

2008.63.16.000337-8 - BENEDITA MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP087169 - IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 897/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 24/03/2008, às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Pelicari, em Andradina.

Nomeio ainda a Assistente Social Sra. Leadna C. Ângelo Cardoso de Sá como perita deste Juízo, bem como designo perícia social a ser realizada no dia 17/03/2008, às 16:30 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação das perícias médica e social, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos

que entender pertinentes para auxílio da Sra. Perita, bem como para permanecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Quesitos da Perícia Social:

- 1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.
- 2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?
- 3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.
- 4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.
- 5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.
- 6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?
- 7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).
- 8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.
- 9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000338-0 - LUZIA MAZIERO (ADV. SP172786 - ELISETE MENDONÇA CRIVELINI) X INSTITUTO

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 24/03/2008, às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Nomeio ainda a Assistente Social Sra. Leadna C. Ângelo Cardoso de Sá como perita deste Juízo, bem como designo perícia social a ser realizada no dia 17/03/2008, às 16:30 horas, na residência do(a) autor(a).

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, acerca da designação das perícias médica e social, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio da Sra. Perita, bem como para permanecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Quesitos da Perícia Social:

- 1) O(a) autor(a) mora sozinho(a) ou em companhia de outras pessoas? Se mora acompanhado(a), discriminar nome, idade, estado civil e grau de parentesco dos demais.
- 2) O(a) autor(a) exerce atividade remunerada? Em caso positivo, qual a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal? Recebe vale-transporte ou vale-alimentação? Possui carteira assinada? Já é titular de algum benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)?
- 3) As pessoas que residem com o(a) autor(a) exercem alguma atividade remunerada? Em caso positivo, especificar: a) a natureza da atividade e o valor da remuneração mensal, incluindo vale-transporte e vale-alimentação, se for o caso; b) se possuem ou não carteira assinada (pedir a carteira profissional para conferir); c) se alguma dessas pessoas recebe

benefício previdenciário ou assistencial (por ex., auxílio-gás, renda-mínima, bolsa-escola)? Em caso positivo, especificar a natureza e o valor.

4) O(a) autor(a) possui filho(s)? Em caso positivo, especificar: nome, idade, estado civil, profissão atual, local de residência de cada um e indagar se prestam algum auxílio à autora, indicando, em caso afirmativo, a natureza da ajuda e sua frequência.

5) O(a) autor(a) refere ser portador(a) de alguma deficiência ou moléstia? Em caso positivo, qual? Em se tratando de moléstias de sintomas físicos aparentes, descrevê-los.

6) A residência em que mora o(a) autor(a) é própria, cedida ou alugada? Se própria, há quanto tempo foi adquirida? Se cedida, quem a cedeu? Se alugada, qual o valor mensal da locação?

7) Descrever pormenorizadamente a residência onde mora o(a) autor(a) (tipo de material, estado de conservação, quantidade de cômodos, móveis que guarnecem etc.).

8) Informar-se discretamente com vizinhos sobre efetivo estado de penúria e necessidade do(a) autor(a), relatando as informações conseguidas.

9) Outras informações que o assistente social julgar necessárias e pertinentes.

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS e ao Ministério Público Federal.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000353-6 - LUIZ FERNANDO JOB (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 895/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária e afasto a ocorrência de prevenção/litispêndência em virtude de se tratarem de pedidos distintos de revisão de benefício previdenciário.

Cite-se o réu para que, querendo, apresente contestação no prazo de 60 (sessenta) dias. "

2008.63.16.000358-5 - LOURDES MARIA BARBOSA LAJUSTICIA (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 901/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. Nelson Miguel Amorim como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 28/02/2008, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000359-7 - MARIA AMAVEL DOS SANTOS (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 914/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. José Carlos Modesto como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 26/03/2008, às 15:00 horas, a ser realizada na Av. Guanabara, 1641, Andradina/SP.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito. Deverá o(a) autor(a) providenciar a retirada dos exames e atestados eventualmente entregues neste Juizado, a fim de apresentá-los ao Sr. Perito quando da realização do exame.

Ficam deferidos os quesitos que seguem, os quais deverão ser encaminhados ao Sr. Perito.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta

conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000360-3 - PAULO DE LIMA (ADV. SP229709 - VALNEY FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 915/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. José Carlos Modesto como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 26/03/2008, às 15:15 horas, a ser realizada na Av. Guanabara, 1641, Andradina/SP.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito. Deverá o(a) autor(a) providenciar a retirada dos exames e atestados eventualmente entregues neste Juizado, a fim de apresentá-los ao Sr. Perito quando da realização do exame.

Ficam deferidos os quesitos que seguem, os quais deverão ser encaminhados ao Sr. Perito.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como

chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000361-5 - VALDEMILSON ANGELO (ADV. SP215342 - JAMIL FADEL KASSAB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 874/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 24/03/2008, às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Pelicari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio da Sra. Perita. Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000362-7 - MARIA DA PENHA SOUZA (ADV. SP201432 - LUCIANA TAVARES VILELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 873/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 24/03/2008, às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio da Sra. Perita.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000369-0 - ANA ELIAS GUIMARAES (ADV. SP117855 - JORGE FRANCISCO MAXIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 906/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova

inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para apresentar contestação em 60 (sessenta) dias."

2008.63.16.000370-6 - LUSINETE SALES DOS SANTOS (ADV. SP220086 - CLEIA CARVALHO PERES VERDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 905/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28/05/2008 às 13:00 horas.

Intime-se o autor da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000371-8 - JOAO CARLOS RODRIGUES CALDEIRA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 919/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. Nelson Miguel Amorim como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 24/03/2008, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Pelicari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?
- 07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?
- 08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?
- 09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?
- 10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?
- 11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?
- 12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?
- Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000372-0 - SINVALDO DA SILVA (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 920/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio o Dr. Nelson Miguel Amorim como perito médico deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 24/03/2008, às 13:30 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Pelicari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

- 01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?
- 02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?
- 03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?
- 04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?
- 05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?
- 06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o

qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000373-1 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP184661 - FABIANA SILVINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 921/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 24/03/2008, às 09:15 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito a Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio do Sr. Perito.

Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Ficam as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Dê-se ciência ao INSS.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se."

2008.63.16.000374-3 - NELSON CIRILLO GAMA (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 971/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária e afasto a ocorrência de prevenção/litispêndência por se tratar de ação novamente ajuizada em virtude de desistência da ação anteriormente proposta na 2ª Vara Federal em Araçatuba.

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada ao preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, c/c o art. 4º da Lei 10.259/2001, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

As provas carreadas aos autos pela parte não se afiguram suficientes para gerar a convicção necessária quanto à verossimilhança das alegações, como exigido pelo art. 273, do Código de Processo Civil, sendo necessária a realização de outras provas, sob o crivo do contraditório.

Ademais, o rito do Juizado é extremamente célere e dinâmico, fato que, em regra, enfraquece o argumento de que presente o periculum in mora, tornando desnecessária a concessão in limine da tutela ora pleiteada.

Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Nomeio a Dra. Sandra Helena Garcia como perita médica deste Juízo, bem como designo perícia para o dia 31/03/2008, às 09:00 horas, a ser realizada neste Fórum do Juizado Especial Federal, sito na Rua Engenheiro Sylvio Seije Shimizu, 1451, Vila Peliciari, em Andradina.

Intime-se o(a) autor(a), na pessoa de seu patrono, para comparecer no endereço supramencionado, na data e horário estabelecidos, munido de todos os exames, atestados e documentos que entender pertinentes para auxílio da Sra. Perita. Ficam deferidos os quesitos que seguem.

Quesitos da Perícia Médica:

01) O(a) autor(a) é portador de alguma doença ou lesão? Qual(is)? Como chegou a esta conclusão?

02) A doença ou lesão é de natureza hereditária, congênita ou adquirida? Se adquirida, qual o agente causador?

03) Qual a atividade que o autor declarou exercer anteriormente à sua alegada incapacitação?

04) A doença ou lesão mencionada produz reflexos em quais sistemas do(a) autor(a) (físico, psíquico, motor, etc.)? Quais os órgãos afetados?

05) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para a vida independente, ou seja, necessita de ajuda de outras pessoas em seu cotidiano? Se afirmativo, qual(is) o(s) tipo(s) de ajuda(s)? Como chegou a esta conclusão?

06) No caso do autor(a) ser portador de alguma doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício da atividade para o qual ele(a) se achava apto(a) antes de sua incapacitação? Como chegou a esta conclusão?

07) Em caso positivo, a incapacidade para o trabalho é total ou parcial. Se parcial, qual a limitação? Como chegou a esta conclusão?

08) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, qual o tempo de convalescença? Como chegou a esta conclusão?

09) Num juízo médico de probabilidade concreta, quando teve início a incapacidade do autor(a)? Como chegou a esta conclusão?

10) O autor(a) é susceptível de reabilitação para o exercício de outra atividade capaz de lhe garantir o sustento? Como chegou a esta conclusão?

11) Para realização desta perícia médica, foi realizado algum exame ou colhida alguma informação? Qual(is)?

12) A perícia foi acompanhada por assistentes técnicos? De qual parte?

Fiquem as partes cientes de que poderão fazer-se acompanhar por assistente técnico.

Proceda a Secretaria a devida comunicação ao perito do Juízo.

Cumpra-se."

2008.63.16.000375-5 - CECILIA PEREIRA COELHO (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 940/2008

"Vistos.

Intime-se o(a) autor(a) para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga ao processo virtual a cópia de sua carteira de trabalho, sob pena de indeferimento da inicial.

Após, à conclusão para apreciação do pedido de tutela antecipada."

2008.63.16.000376-7 - MARIA ZULMIRA DA CONCEICAO SOUSA (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 941/2008

"Vistos.

Intime-se o(a) autor(a) para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga ao processo virtual a cópia de sua carteira de trabalho, sob pena de indeferimento da inicial.

Após, à conclusão para apreciação do pedido de tutela antecipada."

2008.63.16.000377-9 - DANIEL DE PAULA (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 942/2008

"Vistos.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05/06/2008 às 11:00 horas.

Intime-se o autor da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Cite-se o INSS para apresentar contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Publique-se. Cumpra-se."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA
37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO(S) PROFERIDO(S) PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

EXPEDIENTE Nº 0028/2008

2008.63.16.000279-9 - JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DE ARAÇATUBA - SP E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP083860-JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE ANDRADINA E ANDREA DA SILVA NAKAMURA (sem advogado); ANTONIO SEVERINO DO NASCIMENTO (sem advogado) e CREUZA PORFIRIO DE LIMA (sem advogado):
DECISÃO Nr: 805/2008

"Vistos. Expeçam-se mandados para citação dos réus Andrea da Silva Nakamura, Antonio Severino do Nascimento, Olivia Joana de Jesus e Creuza Porfírio de Lima nos termos da Carta Precatória nº 003/2008, extraída da Ação Monitória nº 2007.61.07.004761-0, em trâmite na 2ª Vara Federal de Araçatuba. Após, sob as cautelas de praxe, devolvam-se os presentes autos ao Juízo deprecante. Cumpra-se."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA
37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO(S) PROFERIDO(S) PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

EXPEDIENTE Nº 0029/2008

2007.63.16.002171-6 - OSMAR VENANCIO (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO e SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 535/2008

"Vistos. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15/05/2008 às 14:00 horas. Intime-se o autor da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho. Intime-se o INSS. Publique-se. Cumpra-se."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 49/2008

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 25/01/2008

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no DOE.
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).
- 4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).
- 5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Av. Senador Roberto Simonsen, 103 - Centro - São Caetano do Sul (SP).
- 6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.17.000442-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA CECILIA DE SOUZA JARDIM

ADVOGADO: SP191021 - MARTA ZORAIDE DE MORAES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.000443-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DO SOCORRO DAMACENO
ADVOGADO: SP195179 - DANIELA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/04/2009 14:00:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 29/02/2008 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.17.000444-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLEUZA CARDOSO
ADVOGADO: SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/04/2009 14:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/02/2008 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.17.000445-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS DA SILVA PRUDENCIANO
ADVOGADO: SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/04/2009 18:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/12/2008 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.000446-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRO BARBOSA SANTOS
ADVOGADO: SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/04/2009 17:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/02/2008 19:00:00

PROCESSO: 2008.63.17.000447-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADAO JOSE DA SILVEIRA
ADVOGADO: SP098137 - DIRCEU SCARIOT
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/04/2009 17:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/02/2008 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.000448-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DAMIAO SIMOES
ADVOGADO: SP168748 - HELGA ALESSANDRA BARROSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 08/07/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.000449-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO GONCALVES PEREIRA NETO
ADVOGADO: SP208212 - EDNEIA QUINTELA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/04/2009 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.000450-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NELSON THOMAZ
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000451-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SALVADOR EUCLIDES CASTEGLIONI
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000452-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LEONILDA APARECIDA DE OLIVEIRA CORREIA
ADVOGADO: SP194488 - FABIANA DE OLIVEIRA CORREIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2008.63.17.000453-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO OSVALDO CEZAR
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000454-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIA CORREA
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 11
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 13

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 28/01/2008

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no DOE.
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).
- 4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA serão

realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).

5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Av. Senador Roberto Simonsen,103 - - Centro - São Caetano do Sul(SP).

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.17.000472-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: BRUNO CASELLI

ADVOGADO: SP179402 - GLAUCIA LEONEL VENTURINI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.000473-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSEFA DA CONCEICAO GOMES

ADVOGADO: SP077850 - ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/04/2009 16:00:00

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/02/2008 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.000474-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: VALDECIR LEITE DA SILVA

ADVOGADO: SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000475-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: HELITO JOSE GISOLDI

ADVOGADO: SP105696 - LUIS DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 13/07/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.17.000476-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ ANTONIO VANNUCCI

ADVOGADO: SP208142 - MICHELLE DINIZ

RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2008.63.17.000477-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL ALVES DE ANDRADE

ADVOGADO: SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/04/2009 15:30:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/12/2008 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.000478-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: NEUSA MARIA BERTONI BENEDELLI

ADVOGADO: SP188708 - DOUGLAS FERNANDES NAVAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.000479-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NORBERTO LORO
ADVOGADO: SP188708 - DOUGLAS FERNANDES NAVAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.000480-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA MARIA BERTONI BENEDELLI
ADVOGADO: SP188708 - DOUGLAS FERNANDES NAVAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.000481-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDETE MOREIRA DE SOUZA LORO
ADVOGADO: SP188708 - DOUGLAS FERNANDES NAVAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.000482-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IRINEU XAVIER
ADVOGADO: SP188708 - DOUGLAS FERNANDES NAVAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.000483-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTENOR BERTONI
ADVOGADO: SP188708 - DOUGLAS FERNANDES NAVAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.000487-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA VIRGINIA SOTO HEIDKER
ADVOGADO: SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000488-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: YASUO YANAGITA
ADVOGADO: SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000489-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SANTINA PACKER RODRIGUES
ADVOGADO: SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000490-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JULIANA PEDROSO LOPES
ADVOGADO: SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000491-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ARNALDO PINHEIRO
ADVOGADO: SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000492-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LILIA BERALDO IDALGO
ADVOGADO: SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.000493-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LICIA PEREIRA DE MELLO
ADVOGADO: SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.000494-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WALDEMAR FRANCISQUETTI
ADVOGADO: SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.000495-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WALTERLI JOSE DE ASSIS
ADVOGADO: SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.000496-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WALDEMAR FRANCISQUETTI
ADVOGADO: SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2008.63.17.000484-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLARESDINA APARECIDA CORREA DA SILVA
ADVOGADO: SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000485-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 13/07/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.000486-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: OSVALDINO CAETANO DE SOUZA

ADVOGADO: SP076426 - MARISA BEZERRA DE SOUSA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 22

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 3

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 25

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 29/01/2008**

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.

2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no DOE.

3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).

4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).

5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Av. Senador Roberto Simonsen,103 - - Centro - São Caetano do Sul(SP).

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.17.000501-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: OZEAS ZEFERINO NEGREIROS

ADVOGADO: SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000503-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: FABIO BARROS RIBEIRO

ADVOGADO: SP188708 - DOUGLAS FERNANDES NAVAS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.000504-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: DEOLINDA NUNES MANOEL
ADVOGADO: SP196100 - RENATA ALVES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/04/2009 17:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/03/2008 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.17.000505-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA ZANNI RIBEIRO
ADVOGADO: SP188708 - DOUGLAS FERNANDES NAVAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.000506-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WALTER JESUS FOGACA
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.000507-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO LUSSARI
ADVOGADO: SP145382 - VAGNER GOMES BASSO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.000508-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ZULIANI
ADVOGADO: SP119348 - NELSON LUIZ COLANGELO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.000509-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: YVONNE CASTELLANI MIRAGLIA
ADVOGADO: SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000510-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE JUSTINO
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 14/07/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.000511-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOEL PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 14/07/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.17.000512-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CLARICE DE SOUZA

ADVOGADO: SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 15/07/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.000513-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO LUIZ DE LIMA
ADVOGADO: SP175328 - ROGÉRIO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/04/2009 14:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/12/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.17.000514-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO JOSE RODRIGUES
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 15/07/2009 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.000515-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RIZZIERI MANZARE
ADVOGADO: SP187608 - LEANDRO PICOLO
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN e outros

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 14
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 14

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 30/01/2008

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no DOE.
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).
- 4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).
- 5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Av. Senador Roberto Simonsen, 103 - Centro - São Caetano do Sul(SP).
- 6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.17.000530-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LETICIA DA SILVA FRANCISCO

ADVOGADO: SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/04/2009 13:30:00

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 07/03/2008 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.17.000531-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: DARIO ESTEVES

ADVOGADO: SP258994 - RAIMUNDO FLORES

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PAUTA EXTRA: 19/03/2009 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.000532-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ALICE NASCIMNETO DA SILVA

ADVOGADO: SP161672 - JOSÉ EDILSON CICOTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 17/06/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.000533-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: FLORISVALDO PIRES DA SILVA

ADVOGADO: SP145169 - VANILSON IZIDORO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000534-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE PEDRO DA SILVA

ADVOGADO: SP129632 - JORGE MARIO SILVA FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/04/2009 17:30:00

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 07/03/2008 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.000535-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CICERO GUEDES DA SILVA

ADVOGADO: SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ

RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU) e outro

PAUTA EXTRA: 14/07/2009 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.000536-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: AUREA FERRARI CORTEZ

ADVOGADO: SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/04/2009 17:00:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/12/2008 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.17.000537-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE JORGE SANCHES
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000538-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARCELINO FELICIO ROCHA
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000539-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IDIOLATRIA SELVATINO DE CAMPOS
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000540-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BENTO FERREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000541-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JAIR LOCATELLI
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000542-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ULISSES MENDONCA
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000543-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OTACILIO HORACIO CLEMENTE
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000544-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NELSON VENCIGUERRA
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000545-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NILSON PONTES NALVO
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000546-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO OLHO
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000547-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GUALDINO TEIXEIRA SILVA
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000548-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000549-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ FRANCISCO TOBIAS
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000550-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ZANARDI
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 15/07/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.17.000551-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALFRAN JORGE PORCIUNCULA
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 22
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 22

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 31/01/2008

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30

minutos.

2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no DOE.

3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).

4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).

5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Av. Senador Roberto Simonsen, 103 - Centro - São Caetano do Sul (SP).

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.17.000552-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ARNON CORREIA NUNES

ADVOGADO: SP230544 - MARCOS FRANCISCO MILANO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.000553-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: WALTER NILSON URBANO

ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000554-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: SIDNEI REIS ZUCATELLI

ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000555-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ ALEXANDRE DA FONSECA

ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000572-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: AIRTON RODRIGUES MACHADO JUNIOR

ADVOGADO: SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/04/2009 16:30:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/12/2008 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.17.000573-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ALVES PEREIRA

ADVOGADO: SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/04/2009 16:00:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/12/2008 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.000574-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MAURICIO BENTO

ADVOGADO: SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/04/2009 15:30:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/12/2008 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.17.000575-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: JERSON APARECIDO DE FREITAS e outro

ADVOGADO: SP231867 - ANTONIO FIRMINO JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/04/2009 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.000576-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: DENILSON APARECIDO DO CARMO

ADVOGADO: SP248308 - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/04/2009 15:00:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/12/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.17.000577-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CAROLINA DE OLIVEIRA CORREA

ADVOGADO: SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/04/2009 14:30:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/02/2008 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.000578-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES GOMES

ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/04/2009 14:00:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/12/2008 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.000579-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ADEMIR FERREIRA TRINDADE

ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/04/2009 14:00:00

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 06/03/2008 18:00:00

2ª) SERVIÇO SOCIAL - 07/03/2008 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.17.000580-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: TEREZA APARECIDA DOS SANTOS CORREA

ADVOGADO: SP189078 - RODRIGO AUGUSTO BONIFACIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.000581-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JORGE MAFRA DE RAMOS
ADVOGADO: SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/04/2009 18:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/12/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.17.000582-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANEYA DELGADO
ADVOGADO: SP189078 - RODRIGO AUGUSTO BONIFACIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.000583-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RAFAEL BARELLI
ADVOGADO: SP189078 - RODRIGO AUGUSTO BONIFACIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.000584-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA APARECIDA DOS SANTOS CORREA
ADVOGADO: SP189078 - RODRIGO AUGUSTO BONIFACIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.000585-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO RUYS SERRANO
ADVOGADO: SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.000586-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANGELO CAMILO MARTINS
ADVOGADO: SP092827 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.000587-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CONSTANTINO PEREIRA GONZAGA
ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/03/2008 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.000588-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMAR CAMUSSO
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000589-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VENCESLAU MARTINS BARROS
ADVOGADO: SP236146 - NILLO MORASSUTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000590-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGOS JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000591-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSUE LAURINDO DA SILVA
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000592-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDMUNDO HANNEMANN
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000593-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CICERO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/04/2009 14:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 06/03/2008 18:30:00
2ª) SERVIÇO SOCIAL - 14/03/2008 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.17.000594-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS HENRIQUE TORRES
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000595-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ACACIA BATISTA SANTOS
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000596-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGOS JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000597-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ACACIA BATISTA SANTOS
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000598-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDECI ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000599-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS HENRIQUE TORRES
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000600-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO CANDIDA SEVERIANO
ADVOGADO: SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/04/2009 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.000601-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSA PAGLIAAI
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 20/07/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.17.000602-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SINEAS RODRIGUES
ADVOGADO: SP197203 - VALSOMIR FERREIRA DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 20/07/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.000603-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ZELIA MARIA RUIVO LEAL
ADVOGADO: SP219501 - BIANCA MELISSA TEODORO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.000604-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PAULO SALUSTIANO VIEIRA
ADVOGADO: SP122296 - SILVIA PIANTINO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/04/2009 13:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/12/2008 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.17.000605-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: IRACI MENEZES DE SOUZA
ADVOGADO: SP164298 - VANESSA CRISTINA MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 10/09/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.17.000606-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELAINE SILVIA PASQUINI
ADVOGADO: SP058915 - LUCIA DE FATIMA CAVALCANTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 10/09/2008 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.000607-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EIVALDO ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP122296 - SILVIA PIANTINO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/04/2009 18:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/12/2008 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.000608-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MAGDA RECHES
ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000609-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANA ROSI DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO: SP092468 - MARIA ANTONIA ALVES PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/04/2009 17:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/12/2008 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.17.000610-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO FREITAS BRANDAO
ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000611-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ROBERTO FURTADO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP194178 - CONRADO ORSATTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.000612-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSELI APARECIDA FERNANDES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP194178 - CONRADO ORSATTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.000613-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO FREITAS BRANDAO
ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000614-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RICARDO ALVES
ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000615-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ESTER LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP206392 - ANDRÉ AUGUSTO DUARTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000616-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NORBERTO LORO
ADVOGADO: SP188708 - DOUGLAS FERNANDES NAVAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000617-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CELSO FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO: SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 21/07/2009 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.000618-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIEL JOSE DA COSTA
ADVOGADO: SP206392 - ANDRÉ AUGUSTO DUARTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/04/2009 16:30:00
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 27/02/2008 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.000619-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CIRIA DE ALMEIDA BONNO
ADVOGADO: SP230544 - MARCOS FRANCISCO MILANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/04/2009 16:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/02/2008 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.17.000620-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ROSELI APARECIDA FERNANDES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP194178 - CONRADO ORSATTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.000621-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LEOPOLDINA JOAQUINA DE JESUS e outros
ADVOGADO: SP029482 - ODAIR GEA GARCIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 54
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 54

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 01/02/2008

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no DOE.
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).
- 4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).
- 5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Av. Senador Roberto Simonsen, 103 - Centro - São Caetano do Sul (SP).
- 6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.17.000627-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ELMIRA BRIGIDA NOGUEIRA
ADVOGADO: SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/04/2009 14:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/01/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.000629-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP178933 - SHIRLEY SILVINO ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/04/2009 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.000630-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: VALTER DOS SANTOS
ADVOGADO: SP205475 - SONIA CRISTIANE DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 05/11/2008 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.000631-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ISABEL MOLINA GOMES
ADVOGADO: SP205475 - SONIA CRISTIANE DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000632-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CAETANO BALISA
ADVOGADO: SP205475 - SONIA CRISTIANE DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 18/12/2008 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.000633-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ILSO ALVES DURAES
ADVOGADO: SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/04/2009 16:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/01/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.17.000634-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: RUTE FONSECA BELVEDERE
ADVOGADO: SP116265 - FRANCISCO JOSE FRANZE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/04/2009 18:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/01/2009 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.000635-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO: SP262780 - WILER MONDONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/04/2009 17:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.000636-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS DE JESUS
ADVOGADO: SP221063 - JURANDI MOURA FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/04/2009 15:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/01/2009 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.000637-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OLIVIA DA SILVA MARQUES
ADVOGADO: SP116265 - FRANCISCO JOSE FRANZE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 27/04/2009 15:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/03/2008 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.000638-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA TORRES MACHADO
ADVOGADO: SP262780 - WILER MONDONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/04/2009 17:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/02/2008 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.000639-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUCIVANIO REZENDE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP116265 - FRANCISCO JOSE FRANZE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/04/2009 16:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/03/2008 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.000640-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MOURA FILHO
ADVOGADO: SP221063 - JURANDI MOURA FERNANDES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PAUTA EXTRA: 19/03/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.000641-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OSMAR DE CARVALHO
ADVOGADO: SP138135 - DANIELA CHICCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000642-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GIOCONDA MARZANO
ADVOGADO: SP165090 - HELIZA MARIA RODRIGUES PELLEGRINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/04/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.17.000647-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDVALDO DANTAS SANTANA
ADVOGADO: SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 29/04/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.000648-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA DOS SANTOS
ADVOGADO: RJ116449 - CRISTINA DOS SANTOS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000649-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO SOARES DE ARAUJO
ADVOGADO: SP241675 - EVARISTO PEREIRA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000650-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LURDES OZORIO
ADVOGADO: SP118617 - CLAUDIR FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/04/2009 14:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/01/2009 17:30:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2008.63.17.000643-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EUNICE RHEIN
ADVOGADO: SP168062 - MARLI TOCCOLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.000644-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTENOR BIANCHI
ADVOGADO: SP056792 - ANTONIA IGNES DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e outro

PROCESSO: 2008.63.17.000645-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EDELICIO AGUIAR
ADVOGADO: SP118467 - ILZA PRESTES PIQUERA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.000646-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ERENILDA PEREIRA DE ARAUJO BONFIM
ADVOGADO: SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/04/2009 15:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/01/2009 17:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 19
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 4
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 23

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 06/02/2008

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no DOE.
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).
- 4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).
- 5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Av. Senador Roberto Simonsen, 103 - - Centro - São Caetano do Sul (SP).
- 6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.17.000654-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: VALDETE BARROSO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/04/2009 14:00:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 07/03/2008 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.17.000655-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA OLIVIA
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/04/2009 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/01/2009 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.000656-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: IVANI ALVES DE BARROS SILVA
ADVOGADO: SP197138 - MICHELLE GLAYCE MAIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/05/2009 18:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/03/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.17.000657-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JANICE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP197138 - MICHELLE GLAYCE MAIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/05/2009 18:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/01/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.17.000658-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TSUTOMO KAGUEYAMA
ADVOGADO: SP123563 - FABIO MASSAO KAGUEYAMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000659-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PAULO TOTH
ADVOGADO: SP123563 - FABIO MASSAO KAGUEYAMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 6

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 07/02/2008

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no DOE.
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).
- 4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).
- 5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Av. Senador Roberto Simonsen, 103 - Centro - São Caetano do Sul(SP).
- 6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2008.63.17.000671-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ERALDO DE SOUZA
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.000672-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RIBAMAR DE SOUSA LIMA
ADVOGADO: SP073524 - RONALDO MENEZES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/05/2009 16:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/01/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.17.000673-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SOLIMAR DE JESUS
ADVOGADO: SP073524 - RONALDO MENEZES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/05/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.17.000674-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO ROSA
ADVOGADO: SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/05/2009 15:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/01/2009 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.000675-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO HENRIQUES JORGE
ADVOGADO: SP125403 - DEBORA RODRIGUES DE BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 22/07/2009 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.000676-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MILCA MELLONI MACHADO
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/05/2009 15:00:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 07/03/2008 17:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.000677-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MENEZES DE SOUZA
ADVOGADO: SP263814 - CAMILA TERCIOTTI DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/05/2009 14:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/01/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.17.000678-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE NEVIO DALLA
ADVOGADO: SP032709 - GILBERTO BIFFARATTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.000679-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA FARRABOTTI VIEIRA
ADVOGADO: SP077850 - ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 23/07/2009 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.000680-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: NATANAEL DE JESUS SANTOS
ADVOGADO: SP265192 - CHRISTIANNE HELENA BAIARDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/05/2009 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.17.000681-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ DIAS
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000682-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000683-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FRIAS MORENO
ADVOGADO: SP188708 - DOUGLAS FERNANDES NAVAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.000684-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANO PASETTO
ADVOGADO: SP188708 - DOUGLAS FERNANDES NAVAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.000685-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ FAIOTO
ADVOGADO: SP188708 - DOUGLAS FERNANDES NAVAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.000686-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRE CARLOS DA SILVA JORDAO
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.000687-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OSWALDO TORRES
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000688-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JEOVANES BATISTA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000689-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ARLETE GARBIN

ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2008.63.17.000690-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ADILSON SIMIONI

ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.000691-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ROBERTO ERNESTO DALASTTI

ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.000692-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS ALBERTO PRENHOLATO

ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.000693-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: ONOFRE CIAVATTA

ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.000694-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: DORIVAL SCIOLA

ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.000695-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: EDMAR JOSE PEREIRA

ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.000696-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LOURENÇO FERRO DA SILVA

ADVOGADO: SP188708 - DOUGLAS FERNANDES NAVAS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.17.000697-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO

AUTOR: LEONEL OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP236274 - ROGERIO CESAR GAIOZO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/05/2009 13:30:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 14/03/2008 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.17.000698-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: TULLIA DI CUNTO LA PASTIMA e outros
ADVOGADO: SP063470 - EDSON STEFANO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 28
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS: 28
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 40/2008

INTIMAÇÃO DO AUTOR OU CO-AUTOR - para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.

2006.63.17.000089-4 - ADEMIR CALEGARI (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2006.63.17.001758-4 - MARIA APARECIDA AMANN (ADV. SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2006.63.17.002324-9 - CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA SERVILO (ADV. SP195236 - MARCOS CESAR SERPENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2006.63.17.002938-0 - JULIO DOMINGOS DE MELO FILHO (ADV. SP067351 - EDERALDO MOTTA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "."

2006.63.17.003097-7 - EDIMAR RODRIGUES CONDE (ADV. SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2006.63.17.003131-3 - LOURIVAL LIMA DE SOUZA (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2006.63.17.003132-5 - VERONICA ANTONIA SILVA (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2006.63.17.004080-6 - GILBERTO BORGES CARDOSO (ADV. SP152386 - ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2006.63.17.004432-0 - JULIA MANZATTO DA SILVA (ADV. SP129888 - ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2006.63.17.004438-1 - MARISTELA ESMERITO DE OLIVEIRA (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.17.000062-0 - ROSALVO FERNANDES TELES (ADV. SP151782 - ELENA MARIA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.17.000106-4 - GERALDA GOMES ROCHA (ADV. SP161672 - JOSÉ EDILSON CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.17.000293-7 - JANETE APARECIDA XAVIER (ADV. SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.17.000312-7 - INÊS HELENA DO NASCIMENTO (ADV. SP110134 - FABIO JOSE DIAS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.17.000329-2 - BENEDITO FEITOSA XAVIER (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.17.000356-5 - JOSÉ LIMA MASSULA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.17.000450-8 - LUIZ ANTONIO BERNARDINELLI (ADV. SP145382 - VAGNER GOMES BASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.17.000466-1 - ELISANGELA ALVES SANTANA (ADV. SP132237 - GILBERTO BERTONCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; KAUÊ ALVES SANTANA BERTO (ADV.) : "."

2007.63.17.000488-0 - EDUARDO ROSA (ADV. SP136456 - SANDRA ANDRADE DE PAULA AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.17.000684-0 - EDILSON CARLOS PEREIRA VELOSO (ADV. SP254790 - MARCUS PAZINATTO VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.17.000716-9 - RAULINDA DA SILVA VELOZO (ADV. SP161672 - JOSÉ EDILSON CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.17.000721-2 - JOSE CATARINA CAMARA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.17.000749-2 - GERALDO TOMAZ (ADV. SP254790 - MARCUS PAZINATTO VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.17.000750-9 - ELIAS FURTADO (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.17.000751-0 - APARECIDO PAIANQUEIRO (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.17.000868-0 - ANA CAROLINA DE QUEIROZ (ADV. SP146570 - MARIA EDNA AGREN DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.17.000874-5 - GASPARINA APARECIDA DE OLIVEIRA RICARDO (ADV. SP128576 - RENATA CANAFOGLIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "."

2007.63.17.000891-5 - BRUNO LUIZ QUEIROZ (ADV. SP146570 - MARIA EDNA AGREN DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.17.000969-5 - JOSE LEANDRO FILHO (ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.17.000985-3 - ANTONIO BRUNO DE ANDRADE (ADV. SP024885 - ANEZIO DIAS DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.17.001703-5 - DIVA SANTOS DE ALMEIDA (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.17.001880-5 - ANTONIO PRAGANA FILHO (ADV. SP146570 - MARIA EDNA AGREN DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.17.001891-0 - ADEMIR LOURENCO DA SILVA (ADV. SP151782 - ELENA MARIA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.17.001892-1 - HIDEU TANAKA (ADV. SP216517 - EDER LUIZ DELVECHIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.17.001981-0 - ELZA BARBOSA MONTEIRO FERNANDES (ADV. SP204841 - NORMA SOUZA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.17.001985-8 - LAUCI INÁCIO PIRES (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.17.002072-1 - ROBERTO ALEXANDRE (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.17.002134-8 - SEVERINO AGUSTINHO DE SOUSA (ADV. SP125091 - MONICA APARECIDA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.17.002143-9 - MARIA CRISTINA PEREIRA (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.17.002153-1 - JOSE ALVES DE SOUZA (ADV. SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.17.002199-3 - ANTONIO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP099511 - MARIA LUIZA TEIXEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.17.002274-2 - ILDA RODRIGUES LIMEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.17.002315-1 - NEUZA RODRIGUES DE CAMARGO SANTOS (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.17.002510-0 - LUIZ ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP197203 - VALSOMIR FERREIRA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.17.002638-3 - SINEIDE VARELO DA SILVA (ADV. SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.17.002759-4 - ILUINA DORNELO TZECHUK (ADV. SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.17.002864-1 - FRANCISCO ARAUJO LIMA (ADV. SP161129 - JANER MALAGÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.17.004854-8 - ANNA PIVETTA ARCHIFA (ADV. SP160991 - ADMA MARIA ROLIM CICONELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.17.005116-0 - LUCILA DA SILVA STANZIANI (ADV. SP161118 - MARIA CRISTINA URSO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.17.005117-1 - ADELAIDE CONSTANTINO ULIANA (ADV. SP161118 - MARIA CRISTINA URSO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.17.005211-4 - ROSINA DE ANDRADE (ADV. SP254790 - MARCUS PAZINATTO VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.17.005428-7 - IDALINA SOARES TOMAZ (ADV. SP238612 - DEBORA IRIAS DE SANT ANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.17.005668-5 - MARIA DA CONCEIÇÃO DE QUEIROZ (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.17.006145-0 - MARIA RABELLO DE JESUS (ADV. SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.17.006330-6 - MARIA CAPUCCI ROSSI (ADV. SP161118 - MARIA CRISTINA URSO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.17.006551-0 - MARIA MIQUELINA DE BRITO DANTAS (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.17.007166-2 - MARINA ANGELA CARBONEZI BOSCOLO (ADV. SP253340 - LEANDRO JOSE TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

INTIMAÇÃO DO AUTOR OU CO-AUTOR - para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) ao recurso de decisão interposto, no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.

2007.63.17.003538-4 - ELZA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP089289 - ADEMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.17.003623-6 - CARLOS DA CONCEIÇÃO SILVA (ADV. SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.17.005916-9 - MAYK FELIPE LUCKOW SANTOS (ADV. SP205041 - LILIAN HISSAE NIHEI DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.17.007866-8 - CLAUDIO FABRI (ADV. SP036747 - EDSON CHEHADE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) E OUTROS ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO ; MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ : "."

2007.63.17.007867-0 - ERAIDES DE AMORIM COELHO (ADV. SP036747 - EDSON CHEHADE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) E OUTROS ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO ; MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ : "."

2007.63.17.008025-0 - ANDREA CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP176028 - LAIZA ANDREA CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.17.008053-5 - ALEXANDRE VALDOMIRO DOS SANTOS (ADV. SP223810 - MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.17.008128-0 - ABEL DOS SANTOS (ADV. SP054851 - SONIA REGINA CABRAL GUISSER) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO ; MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ : "."

2007.63.17.008204-0 - GENY FRANCISCA RODRIGUES (ADV. SP212088 - MACEDO JOSE FERREIRA DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO ; MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ : "."

2007.63.17.008314-7 - LOURDES ROSARIA PERALTA (ADV. SP024324 - VALTER NICOLAU DE GENNARO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "."

2008.63.17.000053-2 - MARIA ANUNCIADA DE OLIVEIRA (ADV. SP199039 - MARALUCI COSTA DIAS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO ; MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ : "."

2008.63.17.000085-4 - MAGDA CRISTINA CALMON FONSECA (ADV. SP212319 - PAULIANA PINHEIRO DA CRUZ) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO ; MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ : "."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 0041/2008

2006.63.17.003286-0 - JOSE EDUARDO RODRIGUES FRANÇA (ADV. SP227142 - PATRICIA BIRKETT VENANCIO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Diante do ofício do INSS, onde se comprovou que a parte autora recebeu de volta os documentos apresentados por ocasião do pedido administrativo (fls. 37 - p.30.01.07.), apresente a parte autora suas carteiras de trabalho no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra. Designo audiência de conhecimento de sentença para o dia 18/09/2008, às 15 horas, dispensada a presença das partes. Intimem-se.

2006.63.17.003746-7 - NELSON FRANCISCO (ADV. SP204892 - ANDRÉIA KELLY CASAGRANDE CALLEGARIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o cumprimento do acordo homologado na presente demanda. Int.

2006.63.17.003751-0 - SEBASTIANA PEREIRA GENEROZO (ADV. SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS ; NEUZA DE SOUZA VILELA (ADV.) ; JULIO CESAR DE SOUZA GENEROSO (ADV.) : Diante do disposto no artigo 42 da Lei 9.099/95, que fixa o prazo recursal nos Juizados Especiais em 10 (dez) dias, deixo de receber o recurso de sentença interposto pelos co-réus, eis que intempestivo. Prossiga-se o processamento do recurso interposto pelo INSS. Intimem-se.

2006.63.17.004278-5 - DEBORA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP184670 - FÁBIO PIRES ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Diante da certidão anexada aos presentes autos virtuais, providencie o setor de Atendimento o protocolo dos embargos de declaração opostos pela parte autora, com data retroativa a 03/08/2007, anexando-se a respectiva petição e prosseguindo-se o processamento do feito. Int.

2006.63.17.004447-2 - ILSO ALVARES TEIXEIRA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa. Remetam-se os autos ao distribuidor para redistribuição a uma das Varas Federais desta Subseção Judiciária. Intimem-se

2007.63.17.000447-8 - JOSE PEDRO CASTELLANO (ADV. SP101823 - LADISLENE BEDIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Diante da informação anexada aos presentes autos virtuais em 23/10/2007, não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

2007.63.17.000624-4 - MANUEL ARMORIM JESUS PEDREIRA (ADV. SP176028 - LAIZA ANDREA CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Diante do disposto no artigo 42 da Lei 9.099/95, que fixa o prazo recursal nos Juizados Especiais em 10 (dez) dias, deixo de receber o recurso de sentença interposto, eis que intempestivo. Intime-se a parte autora. Após, certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa no Sistema.

2007.63.17.000680-3 - ROSIMAR MARTINHO DE LIMA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Reagendo audiência, em pauta-extra, para o dia 05/05/2008, às 15h, dispensado o comparecimento, tendo em vista que as testemunhas do autor já foram ouvidas por carta precatória. Intimem-se.

2007.63.17.000911-7 - TEREZINHA GONÇALVES DA SILVA (ADV. SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado em 16/10/2007, cumpra-se o RPV. Dê-se baixa no sistema. Intime-se.

2007.63.17.001597-0 - OLIVIA ALONSO RODRIGUEZ (ADV. SP122938 - CLAUDIA MARIA DA COSTA BRANDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Conforme se depreende da análise ao ofício do INSS, já foi feita a correção e a implantação da renda mensal do autor e liberado para recebimento os valores em atraso (por meio do RPV). Nos termos da r. sentença, a renda mensal da autora ficaria em um salário mínimo, mesmo após a revisão. Houve o trânsito em julgado em 18/09/2007, ou seja, esgotou-se a atividade jurisdicional (art.467 do CPC), e não houve, após a prolação da sentença, qualquer manifestação da parte acerca de irregularidades, razão pela qual deixo de apreciar o pedido formulado. Dê-se baixa no sistema. Intime-se.

2007.63.17.001680-8 - KUNIKATSU SUGUINO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Defiro prazo de 20 (vinte) dias para cumprimento da decisão proferida em 23/01/2008. Int.

2007.63.17.001702-3 - LUCILENE APARECIDA DE FREITAS (ADV. SP197203 - VALSOMIR FERREIRA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Designo audiência de conhecimento de sentença (pauta-extra) para o dia 07/05/2008, às 15hs, sendo desnecessária a presença das partes.

2007.63.17.002371-0 - EDGAR MARTINS DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Desta feita, intime-se a Ré para apresentar sua contestação no prazo legal sob pena de revelia, nos termos do artigo 319 do Código de Processo Civil. Int.

2007.63.17.002509-3 - OLIDIA DA ROCHA GOMES (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Diante do cadastramento de perito clínico geral e cardiologista, e a fim de evitar posterior alegação de nulidade do feito, designo perícia médica cardiológica para o dia 14/03/2008, às 11h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Int.

2007.63.17.003194-9 - REINALDO DE JESUS SILVEIRA (ADV. SP160991 - ADMA MARIA ROLIM CICONELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Diante da conclusão do perito psiquiatra, designo

realização de perícia médica na especialidade de neurologia para o dia 14/03/2008, às 15 horas, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Diante da impossibilidade da realização da audiência para a data anteriormente agendada, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29/04/2008, às 13h45min. Intimem-se.

2007.63.17.003625-0 - GERSON PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP118105 - ELISABETE BERNARDINO P DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Providencie a Secretaria a exclusão do anexo RECURSO DE SENTENÇA - DO AUTOR/ADVOGADO por ser estranho à presente demanda. Prossiga-se.

2007.63.17.003626-1 - APARECIDA DE ARAUJO SILVA (ADV. SP118105 - ELISABETE BERNARDINO P DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Indefiro o pedido da patrona parte autora, pois cabe ao patrono constituído para a demanda comunicar sua cliente quanto às datas designadas para a realização dos atos processuais. Aguarde-se a audiência agendada.

2007.63.17.003670-4 - IVONETE MARIZ FERREIRA DAL GALLO (ADV. SP152323 - EDUARDO VENANCIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Acolho a justificativa do autor quanto à ausência na data da perícia médica anteriormente agendada. Designo realização de perícia com especialista em ortopedia para o dia 12/03/2008, às 12 horas, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Intime-se

2007.63.17.003937-7 - VALDVAN TRINDADE SANTOS (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Acolho a justificativa do autor quanto à ausência na data da perícia médica anteriormente agendada. Designo realização de perícia com especialista em ortopedia para o dia 26/03/2008, às 9 horas, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Intime-se

2007.63.17.004048-3 - MARCELO TIAGO DE SOUSA (ADV. SP200343 - HERMELINDA ANDRADE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Acolho a justificativa do autor quanto à ausência na data da perícia médica anteriormente agendada. Designo realização de perícia com especialista em ortopedia para o dia 26/03/2008, às 10 horas, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Intime-se.

2007.63.17.004619-9 - ROBERTO BRAIDO (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa, servindo a presente manifestação para eventual Conflito de Competência que venha a ser suscitado perante o órgão competente. Remetam-se os autos para redistribuição à 3ª Vara Federal desta Subseção Judiciária. Intimem-se.

2007.63.17.004958-9 - JOSE VALDECI MANEGHETHI (ADV. SP161765 - RUTE REBELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Acolho a justificativa do autor quanto à ausência na data da perícia médica anteriormente agendada. Designo realização de perícia com especialista em ortopedia para o dia 03/04/2008, às 11 horas, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Intime-se.

2007.63.17.005110-9 - LUCILENA PAGANI MARIANO (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Considerando a petição protocolada pela autora, redesigno perícia médica com ortopedista para o dia 26/03/2008, às 11h, devendo a autora comparecer na sede deste Juizado munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Int.

2007.63.17.005134-1 - FLORISVALDO CHACON (ADV. SP247312 - FLORISVALDO CHACON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : A peça apresentada classifica o perito como "incompetente", além de sugerir "conluio" entre o profissional e o INSS. A primeira qualificação atinge apenas a pessoa do perito. Já a

segunda afirmação atenta contra a seriedade do serviço judiciário, já que o Expert é de confiança deste Juízo. Assim sendo, valendo-me dos poderes de condução da ordem no processo, DETERMINO: extração de cópias da petição inicial e da petição de 27.11.07 para posterior remessa ao Ministério Público Federal, para o que aquele órgão julgar pertinente; ciência ao Perito Dr. Renato Anghinah do teor da petição em tela.

Por ora, a mesma deverá ser mantida nos autos.

No mais, não vislumbro necessidade, por ora, de nova perícia com neurologista. Levando-se em conta que há, no laudo, menção de problemas ortopédicos, designo perícia com especialista em ortopedia para o dia 26/03/2008, às 10h30min, devendo o autor comparecer na sede deste Juizado munido de documentos pessoais e todos os documentos médicos que possuir. Intime-se.

2007.63.17.005288-6 - JOSE PIO CAVALHEIRO DOZE (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Designo audiência de conhecimento de sentença (pauta-extra) no dia 09/10/08, às 15h, sendo desnecessária a presença das partes.

2007.63.17.005417-2 - MANOEL MAXIMO PACHECO ONGARO (ADV. SP256692 - CLAUDIO CAGGIANO PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se a Senhora Perita (Jane Paula Kardouss), para que se manifeste quanto as informações prestadas pela autora, esclarecendo ainda, se as atividades exercidas na função de projetista, tais como descritas na petição, exigem grandes, médios ou pequenos esforços. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se com urgência. Após, venham-me conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

2007.63.17.005547-4 - XISTO BAZANI (ADV. SP111359 - LUIZ FERNANDO COPPOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Acolho a justificativa do autor quanto à ausência na data da perícia médica anteriormente agendada. Designo realização de perícia com especialista em ortopedia para o dia 27/03/2008, às 9h30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Intime-se.

2007.63.17.005696-0 - JOEL GUIMARAES DE ARAUJO (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Designo audiência de conhecimento de sentença (pauta-extra) para o dia 05/11/2008, às 15h, sendo dispensada a presença das partes.

2007.63.17.005743-4 - ANTONIO NASCIMENTO E SILVA (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se.

2007.63.17.005750-1 - JOAO BOSCO DOS SANTOS (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Diante das conclusões do perito neurologista, designo nova perícia médica, com especialista em ortopedia, a realizar-se no dia 13/03/2008, às 9h30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Int.

2007.63.17.005850-5 - LAUDICE BATISTA ROCHA (ADV. SP177966 - CASSIA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se.

2007.63.17.005927-3 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP161340 - RENATA FERREIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Defiro o requerido pela parte autora e designo nova perícia médica, com especialista em cardiologia, a realizar-se no dia 14/03/2008, às 9h30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Int.

2007.63.17.006073-1 - GENI CELESTINO DE BRITO (ADV. SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Aguarde-se a juntada do laudo pericial nos autos do processo 2007.63.17.005067-1. Após, voltem conclusos para deliberação. Int.

2007.63.17.006074-3 - ALEXSANDRO FERNANDES PIMENTEL (ADV. SP065284 - CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Diante do erro material constante na decisão proferida em 30/10/2007 quanto à data da perícia, designo perícia médica na especialidade de neurologia para o dia 14/03/2008, às 14h30min. Intime-se a parte autora.

2007.63.17.006219-3 - DIEGO HENRIQUE RODRIGUES (ADV. SP109597 - ODILON MONTEIRO BONFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Designo realização de perícia médica, com especialista em ortopedia, para o dia 13/03/2008, às 9 horas, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Int.

2007.63.17.006283-1 - EDINA MARIA BORTOLETTO (ADV. SP150513 - ELIZANE DE BRITO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela.

2007.63.17.006360-4 - ANGELO MEZA (ADV. SP118105 - ELISABETE BERNARDINO P DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa. Remetam-se os autos a uma das Varas Federais desta Subseção Judiciária. Intime-se.

2007.63.17.006416-5 - ALFREDO HILUANY JUNIOR (ADV. SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Diante da sentença proferida no processo 2007.63.17.002634-6, proceda a Secretaria o cancelamento da perícia ortopédica designada para o dia 12/05/2008, tendo em vista que as patologias alegadas na presente demanda foram devidamente analisadas pelo perito judicial quando da perícia referente àquele processo. Designo audiência de conhecimento de sentença para o dia 22/02/08, às 14h, sendo dispensada a presença das partes. Int.

2007.63.17.006478-5 - JOAO MARCOLINO REDUCINO (ADV. SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Conforme se depreende da análise da inicial a parte autora percebe o benefício de auxílio-acidente referente a acidente do trabalho, desde 1978. Esclareça a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, a doença pela qual lhe foi concedido referido benefício, juntando aos autos documentos comprobatórios. Sem prejuízo, intime-se o INSS para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, o procedimento administrativo referente ao NB: 060.144.984-3. Intime-se.

2007.63.17.006915-1 - ADEILDO GONÇALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP203569 - FABRÍCIO FERES ROSIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Diante das patologias alegadas na inicial, designo perícia médica com especialista em ortopedia, a realizar-se no dia 13/03/2008, às 11h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Int.

2007.63.17.007070-0 - OTAMIR LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Designo audiência de conhecimento de sentença (pauta-extra) para o dia 10/02/2009, às 15h, sendo dispensada a presença das partes.

2007.63.17.007077-3 - MARIA LUIZA BAIA FERREIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Diante das patologias alegadas na inicial, designo as seguintes perícias médicas, a serem realizadas neste Juizado: - Ortopedia, dia 13/03/2008, às 10h30min; - Psiquiatria, dia 14/03/2008, às 14h. Nos dias designados, deverá a parte autora comparecer munida de todos os documentos médicos que possui, bem como documentos pessoais. Int.

2007.63.17.007253-8 - MANOEL JOSE DE MEIRA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Designo audiência de conhecimento de sentença (pauta-extra) para o dia 19/02/2009, às 15h, sendo dispensada a presença das partes.

2007.63.17.007361-0 - ANDERSON DA SILVA PIRES (ADV. SP202553 - TATIANE LOPES BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Pelo exposto, estando presentes os pressupostos necessários, antecipo os efeitos da tutela para determinar ao Instituto Nacional da Previdência Social - INSS o imediato restabelecimento do auxílio-doença NB: 517.530.581-2, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do ofício, sob pena de multa diária a ser oportunamente fixada em caso de atraso no cumprimento do preceito. No mais, aguarde-se audiência.

2007.63.17.007435-3 - JOSE MACIEL DOS SANTOS (ADV. SP223107 - LILIANE TEIXEIRA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Diante da conclusão do perito em neurologia, designo perícia médica na especialidade de psiquiatria para o dia 13/03/2008, às 16h30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Int.

2007.63.17.007444-4 - SONIA MARIA EUZEBIO (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Designo audiência de conhecimento de sentença (pauta-extra) para o dia 21/07/09, às 14h, sendo dispensada a presença das partes.

2007.63.17.007633-7 - ROSUEL LUIS ASSUNCAO OLIVEIRA (ADV. SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Diante dos esclarecimentos da parte autora, designo perícia médica, na especialidade de ortopedia, a realizar-se no dia 09/04/2008, às 12h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Int.

2007.63.17.007927-2 - IRISMAR FERREIRA DA SILVA (ADV. SP179538 - TATIANA ALVES PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Apresente a parte autora, cópia legível da petição inicial, sob pena de indeferimento. Prazo: 10 (dez) dias. Sem prejuízo, em igual prazo, intime-se a CEF para esclarecer o motivo da inclusão da nome da parte autora no SPC/SERASA, juntando cópia de contrato de abertura de crédito ou similar firmado entre autora e ré. Feito isso, venham conclusos para apreciação da liminar pretendida. Intime-se.

2007.63.17.007951-0 - MARCOS AMORIM DE LIMA (ADV. SP229969 - JOSÉ EDILSON SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se a Senhora Perita para entrega do laudo pericial no prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham-me conclusos para análise do pedido de tutela antecipada. Intime-se com urgência.

2007.63.17.008056-0 - HELENA HENRIQUE CARDOSO BRASILEIRO (ADV. SP153958A- JOSE ROBERTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. No mais, seja a autora novamente intimada para apresentação, NESTES AUTOS, de comprovação do prévio requerimento administrativo, bem como para apresentação de comprovante de endereço idôneo e em seu nome, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo, tudo em 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.63.17.008063-8 - MARIA APARECIDA CALVI CAETANO (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Determino a realização de perícia judicial na especialidade de ortopedia para 12/03/2008 às 10h e 30min, e o cancelamento da perícia anteriormente agendada (01/09/2008). Deverá a parte autora comparecer munida de todos os documentos médicos que possui, em especial os que comprovam a realização de cirurgia, bem como documentos pessoais (RG, CPF, CTPS). Após a juntada do laudo, venham-me conclusos para reanálise do pedido de tutela antecipada. Intime-se.

2007.63.17.008623-9 - MARIA DE LOURDES CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. SP083035 - SHEILA REGINA CINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. No mais, defiro o pedido da parte autora, e determino a realização da perícia médica na data de 10/04/2008 às 9h, neste Juizado. Deverá a parte autora comparecer munida de documentos pessoais (CTPS, RG e CPF) e todos os documentos médicos que possui. Intime-se.

2008.63.17.000057-0 - CESTARI TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADES LTDA (ADV. SP215667 - SHEILA ZAMPRONI FEITEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) : Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, haja vista o não preenchimento concomitante dos requisitos legais. Proceda a Secretaria o correto cadastramento do pólo ativo do presente processo, nos moldes do aditamento perante a 2ª Vara de Santo André. Intime-se.

2008.63.17.000070-2 - HUMBERTO DA COSTA MENEGHINE (ADV. SP174519 - EDUARDO MARCHIORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, após a oitiva do réu, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2008.63.17.000392-2 - ANTONIO PEREIRA DINIZ AVICULTURA ME (ADV. SP248813 - ALEXANDRE M. R. DOMINGUEZ) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO EST. DE S. P. : Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão da matéria. Remetam-se os autos ao distribuidor competente.

2008.63.17.000604-2 - PAULO SALUSTIANO VIEIRA (ADV. SP122296 - SILVIA PIANTINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2008.63.17.000639-0 - LUCIVANIO REZENDE DOS SANTOS (ADV. SP116265 - FRANCISCO JOSE FRANZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Esclareça a parte autora se o benefício o qual pleiteia o restabelecimento foi concedido com base no CAT apresentado, e ainda, se os males apontados na inicial deram origem ao CAT fornecido, ou se foram decorrentes da epicondilite crônica. Prazo: 10 (dez) dias. Sem prejuízo, em igual prazo, oficie-se o INSS para apresentar os processos administrativos referentes aos benefícios percebidos pelo autor. Intime-se. Oficie-se com urgência.

2008.63.17.000654-6 - VALDETE BARROSO DOS SANTOS (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2008.63.17.000655-8 - MARIA OLIVIA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Outrossim, apresente a parte autora, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou de documento de identidade com validade em todo o território nacional constando o número do referido cadastro, sendo vedada a apresentação do extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal, nos termos da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Intime-se.

2008.63.17.000656-0 - IVANI ALVES DE BARROS SILVA (ADV. SP197138 - MICHELLE GLAYCE MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Aguarde-se a entrega do laudo para análise do pedido de tutela antecipada. Intime-se.

2008.63.17.000657-1 - JANICE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP197138 - MICHELLE GLAYCE MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2008.63.17.000672-8 - JOSE RIBAMAR DE SOUSA LIMA (ADV. SP073524 - RONALDO MENEZES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão da matéria. Remetam-se os autos à Justiça Estadual.

2008.63.17.000673-0 - MARIA SOLIMAR DE JESUS (ADV. SP073524 - RONALDO MENEZES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. No mais, apresente a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, cópia de sua CTPS ou carnês de recolhimento. Intime-se.

2008.63.17.000674-1 - GERALDO ROSA (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2008.63.17.000675-3 - ANTONIO HENRIQUES JORGE (ADV. SP125403 - DEBORA RODRIGUES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2008.63.17.000677-7 - JOSE MENEZES DE SOUZA (ADV. SP263814 - CAMILA TERCIOTTI DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2008.63.17.000680-7 - NATANAEL DE JESUS SANTOS (ADV. SP265192 - CHRISTIANNE HELENA BAIARDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto na Lei 10.741/03. Oportunamente será analisada a possibilidade da inclusão do feito em mutirões de julgamento. Intime-se.

2008.63.17.000720-4 - ALCINA DE LOURDES AMBOLD (ADV. SP038978 - SILVESTRE ANTONIO TIRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Ademais, proceda-se à análise de prevenção do presente feito. Intime-se.

2008.63.17.000721-6 - MARIA LUCIA SANTOS (ADV. SP133469 - JOSE MANUEL DE LIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista pedido expresso da parte autora, após juntada do laudo pericial venham os autos conclusos para análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Int.

2008.63.17.000722-8 - MARIA JOSE DO CARMO (ADV. SP222634 - RICARDO LUIZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2008.63.17.000723-0 - PAULO RAMON PERES DE SOUZA (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista pedido expresso da parte autora, após juntada do laudo pericial venham os autos conclusos para análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Int.

2008.63.17.000724-1 - ANTONIO JOSE DE SOUSA (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, após a oitiva da parte contrária, em

audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Outrossim, apresente o INSS a CTPS do autor, no prazo de 20 (vinte) dias, ou justifique as razões pelas quais não pode fazê-lo. Intime-se.

2008.63.17.000733-2 - HELY ASSIS GOMES CAMPOS (ADV. SP089805 - MARISA GALVANO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. No mais, adite a exordial a fim de esclarecer se pretende indenização por danos morais em quarenta ou cinquenta salários mínimos. Intime-se.

2008.63.17.000734-4 - VILMA GUARANTANI DOS SANTOS (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Oportunamente será analisada a possibilidade da inclusão do feito em mutirões de julgamento. Intime-se.

2008.63.17.000735-6 - GUTEMBERG DIAS ARAGAO (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2008.63.17.000736-8 - MARIA DIRCE NAVES (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Oportunamente será analisada a possibilidade da inclusão do feito em mutirões de julgamento. Intime-se.

2008.63.17.000738-1 - MOISES DIAS ALVES (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. À Secretaria para retificação do cadastro da ação, a fim de constar "Benefício Assistencial (art. 203, V, CF)" Intime-se.

2008.63.17.000739-3 - CARLOS ALBERTO SILVA CRUZ (ADV. SP236274 - ROGERIO CESAR GAIOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2008.63.17.000740-0 - JOSE DE CARVALHO GONCALVES (ADV. SP165298 - EDINILSON DE SOUSA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2008.63.17.000741-1 - CLAUDIO CANESSO (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Aguarde-se o resultado da perícia designada para o dia 11.3.08, a fim de que o pedido liminar seja apreciado. Intime-se.

2008.63.17.000760-5 - SIDNEI FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. No mais, defiro o pedido de nomeação de assistente técnico requerido pela autora, devendo este comparecer no dia e hora designado para a realização de perícia médica. Por fim, apresente a parte autora, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2008.63.17.000761-7 - AMELIA BUENO CORREA (ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Oportunamente será analisada a possibilidade da inclusão do feito em mutirões de julgamento. Intime-se.

2008.63.17.000763-0 - LAURITA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP161672 - JOSÉ EDILSON CICOTE e SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Oportunamente será analisada a possibilidade da inclusão do feito em mutirões de julgamento. Intime-se.

2008.63.17.000765-4 - JOANA MARCIONILA DOS SANTOS (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2008.63.17.000766-6 - ANTONIA MARIA NOGUEIRA (ADV. SP231191 - TELMA ALVES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2008.63.17.000767-8 - REJANE SIMOES NERY (ADV. SP174519 - EDUARDO MARCHIORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 42/2008

2006.63.17.003053-9 - ANTONIO DA SILVA PATINHA (ADV. SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Desta feita, transitada em julgado a presente demanda, e tendo a CEF procedido ao depósito dos valores devidos à parte autora, dê-se baixa no sistema. Intimem-se.

2007.63.17.001232-3 - EDNA DE JESUS ERESCOV (ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa. Remetam-se os autos a uma das Varas Federais desta Subseção Judiciária de Santo André. Intimem-se. Intime-se.

2007.63.17.001819-2 - ALEXANDER DONIZETI PLAZEWSKI (ADV. SP087002 - MARIANGELA D ADDIO GRAMANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Diante do disposto no artigo 42 da Lei 9.099/95, que fixa o prazo recursal nos Juizados Especiais em 10 (dez) dias, deixo de receber o recurso de sentença interposto, eis que intempestivos. Intime-se a parte autora. Após, certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa no Sistema.

2007.63.17.002256-0 - JOSE CALEARE (ADV. SP173437 - MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Justifique a parte autora, em 5 (cinco) dias, no que consistiu o erro de cálculo capaz de ainda fazer persistir a utilidade e a necessidade da presente demanda. Após, conclusos.

2007.63.17.002497-0 - IGUARACI DIAS (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Logo, manifestem-se os petionários acerca da promoção do inventário negativo, em 5 (cinco) dias. Após, voltem conclusos.

2007.63.17.004895-0 - LUIZ CLAUDIO PEREIRA VIANA (ADV. SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Acolho as justificativas da parte autora quanto ao comprovante de residência em nome de terceiro. Designo perícia médica, com especialista em oftalmologia, a realizar-se no dia 12/03/2008, às 15h, devendo a parte autora comparecer na AV. SENADOR ROBERTO SIMONSEN, 103 - CENTRO - SÃO CAETANO DO SUL(SP), munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Int.

2007.63.17.004984-0 - LUCELIA MARIA DA SILVA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Defiro o requerido pela parte autora e designo perícia médica, com especialista em ortopedia, a realizar-se no dia 10/04/2008, às 10h30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Intime-se.

2007.63.17.005111-0 - SEVERINA DA SILVA LIMA (ADV. SP174519 - EDUARDO MARCHIORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Pelo exposto, estando presentes os pressupostos necessários, antecipo os efeitos da tutela para determinar ao Instituto Nacional da Previdência Social - INSS o imediato restabelecimento do auxílio-doença NB 502.976.327-5, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do ofício, sob pena de multa diária a ser oportunamente fixada em caso de atraso no cumprimento do preceito. No mais, aguarde-se audiência

2007.63.17.005150-0 - GERALDO HENRIQUE DE SOUZA (ADV. SP146570 - MARIA EDNA AGREN DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se a parte autora para manifestar-se quanto ao não comparecimento à perícia médica, justificando e comprovando a ausência, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.

2007.63.17.005361-1 - MARIA TEREZINHA QUEIROZ SANTOS (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Diante das conclusões do perito em neurologia, designo perícia médica na especialidade de ortopedia, a realizar-se no dia 10/04/2008, às 12h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Indefiro, por ora, o pedido de perícia na especialidade de clínica médica, o qual poderá ser reapreciado em audiência. Int.

2007.63.17.005426-3 - GEOVANE MARCOS DOS SANTOS (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Apresentem os herdeiros (esposa e filhos menores) cópias do CPF ou documento público que contenha o número do referido cadastro, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo. Com a apresentação dos documentos, providencie a Serventia a alteração do pólo ativo da demanda, executando nova prevenção. Após, venham-me conclusos para apreciação do pedido de liminar. Intime-se novamente.

2007.63.17.005427-5 - MARCIA ANTONINI (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Pelo exposto, estando presentes os pressupostos necessários, antecipo os efeitos da tutela para determinar ao Instituto Nacional da Previdência Social - INSS o imediato restabelecimento do auxílio-doença NB 570.340.298-7, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do ofício, sob pena de multa diária a ser oportunamente fixada em caso de atraso no cumprimento do preceito. No mais, aguarde-se audiência

2007.63.17.005947-9 - IRACEMA SCHOPS DA SILVA (ADV. SP256753 - PATRICIA SCHOEPS DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Diante da petição da parte autora, dê-se baixa no sistema.

2007.63.17.006027-5 - MARIA LUCIA FACIONE (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Defiro o requerido pela parte autora e designo perícia médica, com especialista em ortopedia, a realizar-se no dia 16/04/2008, às 9horas, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Intime-se.

2007.63.17.006090-1 - MARIA DA GUIA NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Designo perícia médica, com especialista em ortopedia, a realizar-se no dia 16/04/2008, às 9h30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Intime-se.

2007.63.17.006230-2 - FERNANDA REIS GUARNIERI (ADV. SP193098 - FABIO GUARNIERI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO ; INFRAERO -EMPR. BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA : Trata-se de ação de indenização por danos morais movida face à União e INFRAERO em razão de atraso de voo. Impõe-se dilação probatória a fim de se verificar os fatos narrados na exordial, bem como a participação dos réus na causação do evento. Daí, por ora, mantém-se a competência desta Justiça (teoria da asserção). Assim sendo, cite-se a União e a INFRAERO, designando-se oportunamente a audiência de conciliação, instrução e julgamento. A contestação, caso indique testemunhas, deverá ser apresentada até 10 (dez) dias antes da audiência. Faculto à parte autora a juntada de rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação.

2007.63.17.006231-4 - FABIO GUARNIERI (ADV. SP193098 - FABIO GUARNIERI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO ; INFRAERO -EMPR. BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA : Trata-se de ação de indenização por danos morais movida face à União e INFRAERO em razão de atraso de voo. Impõe-se dilação probatória a fim de se verificar os fatos narrados na exordial, bem como a participação dos réus na causação do evento (teoria da asserção). Assim sendo, cite-se a União e a INFRAERO, designando-se oportunamente a audiência de conciliação, instrução e julgamento. A contestação, caso indique testemunhas, deverá ser apresentada até 10 (dez) dias antes da audiência. Faculto à parte autora a juntada de rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta intimação. Outrossim, reconheço de ofício a conexão entre a presente ação e a ação movida por Fernanda Guarnieri (2007.63.17.006230-2), posto que fundadas nos mesmos fatos. Proceda a Secretaria no sentido da tramitação conjunta de ambas, inclusive com julgamento conjunto, a fim de se evitar decisões contraditórias.

2007.63.17.006245-4 - EDINALVA FRANÇA DOS SANTOS PARIS (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Pelo exposto, estando presentes os pressupostos necessários, antecipo os efeitos da tutela para determinar ao Instituto Nacional da Previdência Social - INSS o imediato restabelecimento do auxílio-doença NB 516.103.975-9, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do ofício, sob pena de multa diária a ser oportunamente fixada em caso de atraso no cumprimento do preceito. No mais, aguarde-se audiência

2007.63.17.006263-6 - MARINETE QUINTILHANO DE SOUZA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Pelo exposto, estando presentes os pressupostos necessários, antecipo os efeitos da tutela para determinar ao Instituto Nacional da Previdência Social - INSS o imediato restabelecimento do auxílio-doença NB 504.216.692-7, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do ofício, sob pena de multa diária a ser oportunamente fixada em caso de atraso no cumprimento do preceito. No mais, aguarde-se audiência

2007.63.17.006483-9 - ESPOLIO DE ADELE MARTINS E OUTROS (ADV. SP259801 - DANIELE NUNES MACHADO e SP259293 - TALITA SILVA DE BRITO) ; ADRIANE DA SILVA MARTINS(ADV. SP113453-CLAUDINEA MARIA RIOS FERREIRA DE SOUZA) ; RENATA DINIZ SILVA(ADV. SP113453-CLAUDINEA MARIA RIOS FERREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Sendo assim, torno sem efeito a extinção anteriormente decretada, devendo a patrona dos autores cumprir a decisão proferida em 29/11/2007, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Anote-se o nome da advogada constante de fls. 67 (pet.provas.pdf), a qual requereu fossem as intimações feitas em seu nome. Int.

2007.63.17.006810-9 - ALDO ARAUJO LIMA (ADV. SP123477 - JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Intime-se novamente a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano e legível, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2007.63.17.008189-8 - LYDIA COLODRO (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se novamente a parte autora para regularizar a falta de assinatura na petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Em igual prazo, apresente cópia legível do documento de Cadastro de Pessoa Física, bem como justifique o comprovante de residência em nome de terceiro.

2007.63.17.008216-7 - PAULO ROBERTO GOMES DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Considerando o transcurso da data mencionada pelo patrono da parte autora, intime-se para cumprimento da decisão proferida em 10/12/2007, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo. Int.

2007.63.17.008519-3 - MARIA DA CONCEICAO GAMA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2007.63.17.008628-8 - JOAO VICTOR CHAVES SERPA KOSICKI (ADV. SP262642 - FRANCELI APARECIDA BASTIDAS PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Proceda a Secretaria a inclusão da Sra. ROSA AIDA FAGUNDES P. KOSICK no pólo passivo da presente demanda, na condição de co-ré. Expeça-se carta precatória para citação da co-ré no endereço indicado no Sistema Plenus. Int.

2007.63.17.008649-5 - LUCIA CANESCHI TEIXEIRA (ADV. SP155754 - ALINE IARA HELENO FELICIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Indefiro o pedido da parte autora, a qual deve esclarecer quais as patologias a acometem e quais perícias deseja sejam realizadas, delimitando seu pedido, nos termos do artigo 286 do Código de Processo Civil. Int.

2007.63.17.008675-6 - MARIA ANA DA SILVA ALVES (ADV. SP215502 - CRISTIANE GENESIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Silente a parte autora, designo perícia médica na especialidade de clínica geral, a realizar-se no dia 13/03/2008, às 15h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Int.

2007.63.17.008688-4 - FRANCISCO GEROLIM (ADV. SP123770 - CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Considerando o aditamento apresentado pelo autor a fls. 20/21 da petição inicial, proceda a Secretaria à inclusão no pólo ativo da demanda a Sr. MARIA IZABEL GEROLIM, conforme documentos anexos a estes autos. No mais, aguarde-se o julgamento. Int.

2008.63.17.000008-8 - SONIA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP180801 - JAKELINE COSTA FRAGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, intime-se novamente a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2008.63.17.000047-7 - FRANCISCO JUDICHAEL MARTINS MONTEIRO (ADV. SP196347 - PUBLIUS ROBERTO VALLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Defiro o pedido da parte autora. Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas pelo autor, ambas residentes na cidade de Nova Russas - CE. Intimem-se.

2008.63.17.000133-0 - DANIEL CARLOS PEREZ (ADV. SP177966 - CASSIA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, reconheço a incompetência deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito. Remetam-se os autos a uma das Varas da Justiça Estadual. Prejudicada a apreciação da tutela antecipada, haja vista a incompetência da Justiça Federal. Intime-se.

2008.63.17.000475-6 - HELITO JOSE GISOLDI (ADV. SP105696 - LUIS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Em razão da edição da Lei 11.457/07, ficou extinta a Secretaria da Receita

Previdenciária, passando a responsabilidade pela arrecadação das contribuições previdenciárias à Secretaria da Receita Federal do Brasil (art.1º c/c art. 2º, § 4º). Assim, determino a alteração do pólo passivo da presente demanda para que passe a constar a União Federal (PFN). Cite-se. Intimem-se.

2008.63.17.000540-2 - BENTO FERREIRA DA SILVA FILHO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2008.63.17.000547-5 - GUALDINO TEIXEIRA SILVA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Posto isso, reconheço a incompetência deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito. Remetam-se os autos a uma das Varas da Justiça Estadual. Intime-se.

2008.63.17.000602-9 - JOSE SINEAS RODRIGUES (ADV. SP197203 - VALSOMIR FERREIRA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Justifique a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o valor atribuído à presente demanda, considerando o limite de alçada dos Juizados Especiais Federais. Em igual prazo, apresente cópia legível do documento de Cadastro de Pessoa Física. Int.

2008.63.17.000607-8 - EIVALDO ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP122296 - SILVIA PIANTINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se a parte autora, dos processos abaixo relacionados, para apresentar, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo. Providencie a Secretaria a alteração do nome do autor no cadastro da presente demanda para que passe a constar GIVALDO ALVES DO NASCIMENTO, consoante documentos pessoais.

2008.63.17.000737-0 - ANTONIO AMOROSO FILHO (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. No mais, apresente a parte autora, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2008.63.17.000764-2 - JOSE FILOMENO DE ALCANTARA (ADV. SP239183 - MARCIO FLAVIUS TORRES FERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : O autor ajuizou a presente demanda objetivando a notificação do INSS para análise de seu processo administrativo, NB 145488907-9. Defiro a intimação da autarquia, nos termos do art. 867 do CPC. Em se tratando de processo virtual, o autor deverá, após o cumprimento da presente decisão, extrair cópia dos autos por meio da internet, em observância ao procedimento previsto no art. 872 do CPC. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 43/2008

Diante do feriado legal de 21 de abril, intime-se a parte autora, dos processos abaixo relacionados, quanto à designação de nova data para a realização de perícia médica, na especialidade psiquiátrica. Lote 792

PROCESSO_AUTOR_ADVOGADO - OAB/AUTOR_DATA/HORA AGENDA PERÍCIA

2007.63.17.006357-4_RODRIGO LOPES FERNANDES_SUELI APARECIDA PEREIRA-SP127125 _
(28/02/2008 14:00:00-PSIQUIATRIA)

2007.63.17.006434-7_RENILSON DE SOUZA SANTOS_NADIR AMBROSIO GONCALVES LUZ-SP106860 _
(28/02/2008 15:30:00-PSIQUIATRIA)

2007.63.17.006443-8_VIVANE ALVES DE MELO_MARCIA MARQUES DE SOUSA-SP236873 _(28/02/2008 16:00:00-
PSIQUIATRIA)

2007.63.17.006444-0_DANIELE ALVES DE MELO_MARCIA MARQUES DE SOUSA-SP236873 _(28/02/2008 16:30:00-
PSIQUIATRIA)

Diante do feriado legal de 21 de abril, intime-se a parte autora, dos processos abaixo relacionados, quanto à designação de nova data para a realização de perícia médica, na especialidade neurológica. Lote 793

PROCESSO_AUTOR_ADVOGADO - OAB/AUTOR_DATA/HORA AGENDA PERÍCIA

2007.63.17.005162-6_ARGENTINO ANTONIO DE OLIVEIRA_CLAUDIA SANTORO-SP155426 _
(29/02/2008 16:30:00-NEUROLOGIA)

2008.63.17.000239-5_VERA LUCIA RODRIGUES DA SILVA_MARCOS DOS SANTOS MOREIRA-SP213944 _
(29/02/2008 17:30:00-NEUROLOGIA)

2008.63.17.000263-2_SIMEIA ANCELMO ALVES_RAMIRO GONCALVES DE CASTRO-SP099229 _(07/03/2008
14:00:00-NEUROLOGIA)

2008.63.17.000282-6_PEDRINA PAULA ANASTACIO_AUREO ARNALDO AMSTALDEN-SP223924 _(07/03/2008
14:30:00-NEUROLOGIA)

2008.63.17.000306-5_JOSE GABRIEL SOBRINHO_DEBORA DE SOUZA-SP267348 _(07/03/2008 15:00:00-
NEUROLOGIA)

Diante da impossibilidade de realização das perícias nas datas anteriormente designadas, intmem-se as partes autoras, dos processos abaixo relacionados, quanto à nova data para realização da perícia médica, devendo comparecer na sede deste Juizado, munidas de documentos pessoais e todos os documentos médicos que possuem (lote 1261).

PROCESSO_AUTOR_ADVOGADO - OAB/AUTOR_DATA/HORA AGENDA PERÍCIA_PERÍCIA/PERITO AGENDADA

2007.63.17.006421-9_ARNALDO GOMES FERREIRA_ANDRÉIA KELLY CASAGRANDE CALLEGARIO-
SP204892 _(27/03/2008 10:00:00-ORTOPEDIA)_(ORTOPEDIA/ANTONIO RAMOS DO AMARAL FILHO)

2007.63.17.006439-6_ERNESTO ALVES DE SOUZA_MARCIA MARQUES DE SOUSA-SP236873 _(02/04/2008
09:00:00-ORTOPEDIA)_(ORTOPEDIA/ANTONIO RAMOS DO AMARAL FILHO)

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 44/2008

Vistos. Determino a alteração do cadastro, dos processos abaixo relacionados, nos moldes do pedido inicial (Assunto: 010801 Complemento:173). Intime-se. (LT612)

PROCESSO_AUTOR_ADVOGADO - OAB/AUTOR_RÉU

2007.63.17.003679-0_ERNESTO ALVES PEREIRA_CELIO RODRIGUES PEREIRA-SP009441 _CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL

2007.63.17.003681-9_ARNALDO DOS SANTOS_CELIO RODRIGUES PEREIRA-SP009441 _CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL

2007.63.17.003682-0_DORIVAL SCIOLA_CELIO RODRIGUES PEREIRA-SP009441 _CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2007.63.17.003687-0_SUELI CONCEIÇÃO DE ANDRADE PASQUARELI_CELIO RODRIGUES PEREIRA-SP009441
_CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Diante do pedido constante na petição inicial, proceda a Secretaria à alteração do assunto dos presentes autos para parcelas e índices do salário de contribuição. Execute-se nova pesquisa de prevenção eletrônica. Cite-se o INSS. Após, à contadoria para elaboração dos cálculos. Oportunamente, conclusos para sentença. LOTE 1039

PROCESSO_AUTOR_ADVOGADO - OAB/AUTOR_RÉU

2007.63.17.001427-7_ALINE TARCIA_RICARDO AUGUSTO MORAIS-SP213301 _INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.17.006292-2_NEUSA MARIA DE OLIVEIRA_SANTINO OLIVA-SP211875 _INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.17.007654-4_CARLOS AFONSO GALLETI_BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ-SP142437 _INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.17.000120-2_JADIR RAMOS_DENISE CRISTINA PEREIRA-SP180793 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do pedido constante na petição inicial, proceda a Secretaria à alteração do assunto dos presentes autos para constar revisão da renda mensal inicial pela aplicação da OTN. Execute-se nova pesquisa de prevenção eletrônica. Após, conclusos para inclusão em lote de julgamento. LOTE 1041

PROCESSO_AUTOR_ADVOGADO - OAB/AUTOR_RÉU

2006.63.17.003224-0_ANTONIO ZAMBRANA FERNANDES_SILMARA APARECIDA CHIAROT-
SP176221 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.17.002440-4_MARIA DE LOURDES BATISTA MARTINS_DJALMA CARVALHO-SP239000 _INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.17.002465-9_JOSE MARIANO DOS SANTOS_ALINE MULINARI DOS SANTOS-SP238916 _INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Diante do pedido constante na petição inicial, proceda a Secretaria à alteração do assunto dos presentes autos para constar revisão da renda mensal inicial pela aplicação da OTN. Execute-se nova pesquisa de prevenção eletrônica. Se em termos, proceda à remessa eletrônica ao INSS para cálculos. LOTE 1042

PROCESSO_AUTOR_ADVOGADO - OAB/AUTOR_RÉU

2006.63.17.000875-3_LINDALVA FLOR DE OLIVEIRA_LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO-
SP185294 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.63.17.002850-8_AVELINO MANTOVANI_NILDA DA SILVA MORGADO REIS-SP161795 _INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.63.17.002852-1_MARIA JOSE TAVARES_NILDA DA SILVA MORGADO REIS-SP161795 _INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.63.17.003997-0_TEREZA ZANELLA COSTA_ÉERICA FONTANA-SP166985 _INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 45/2008

Diante da impossibilidade de realização das perícias nas datas anteriormente designadas, intinem-se as partes autoras, dos processos abaixo relacionados, quanto à nova data para realização da perícia médica, devendo comparecer na sede deste Juizado, munidas de documentos pessoais e todos os documentos médicos que possuem (lote 1259).

PROCESSO_AUTOR_ADVOGADO - OAB/AUTOR_DATA/HORA AGENDA PERÍCIA_PERÍCIA/PERITO AGENDADA

2007.63.17.001913-5_MANIRA MARTINS LELIS PIRES_DENISE CRISTINA PEREIRA-SP180793 _
(17/03/2008 12:00:00-ORTOPEDIA)_(ORTOPEDIA/LUIZ FERNANDO PIAZZA TIMO IARIA)

2007.63.17.005665-0_JOÃO FELICIANO SANTOS_VIVIANE PAVÃO LIMA-SP178942 _(17/03/2008 09:30:00-
ORTOPEDIA)_(ORTOPEDIA/LUIZ FERNANDO PIAZZA TIMO IARIA)

2007.63.17.005666-1_WALDOMIRO MODESTO RAMOS FILHO_JAQUELINE BELVIS DE MORAES-SP191976 _
(17/03/2008 10:00:00-ORTOPEDIA)_(ORTOPEDIA/LUIZ FERNANDO PIAZZA TIMO IARIA)

2007.63.17.005667-3_CLEUZA IDALGO DE SOUZA_JAQUELINE BELVIS DE MORAES-SP191976 _(17/03/2008
10:30:00-ORTOPEDIA)_(ORTOPEDIA/LUIZ FERNANDO PIAZZA TIMO IARIA)

Diante da impossibilidade de realização das perícias nas datas anteriormente designadas, intimem-se as partes autoras, dos processos abaixo relacionados, quanto à nova data para realização da PERÍCIA MÉDICA e PERÍCIA SOCIAL, devendo nos casos de perícia médica, comparecer na sede deste Juizado, munidas de documentos pessoais e todos os documentos médicos que possuem. Nos casos de perícia social, intimem-se as partes para que aguardem a visita da Assistente Social na data agendada (lote799).

PROCESSO_AUTOR_ADVOGADO - OAB/AUTOR_DATA/HORA AGENDA PERÍCIA_PERÍCIA/PERITO AGENDADA

2007.63.17.004761-1_ROSELI DOS SANTOS OLIVEIRA BENATI_PAULO ANDRE ALVES TEIXEIRA-
SP098539 _(03/04/2008 10:30:00-ORTOPEDIA)_(ORTOPEDIA/ANTONIO RAMOS DO AMARAL FILHO)

2007.63.17.004787-8_ODETE MENDES MAIA_FABIULA CHERICONI-SP189561 _(02/04/2008 11:00:00-ORTOPEDIA)
_(ORTOPEDIA/ANTONIO RAMOS DO AMARAL FILHO)

2007.63.17.005950-9_MARIA JOSE DOS SANTOS_PATRICIA DE FREITAS GAMEIRO-SP176040 _(02/04/2008
11:30:00-ORTOPEDIA)_(ORTOPEDIA/ANTONIO RAMOS DO AMARAL FILHO)

2007.63.17.005952-2_JOSE WILSON ALVES DOS SANTOS_FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO-
SP195284 _(02/04/2008 12:00:00-ORTOPEDIA)_(ORTOPEDIA/ANTONIO RAMOS DO AMARAL FILHO)

2007.63.17.005964-9_MARIA AUXILIADORA GOMES DE OLVEIRA_ROSEMEIRE DOS SANTOS-SP243603 _
(03/04/2008 10:00:00-ORTOPEDIA)_(ORTOPEDIA/ANTONIO RAMOS DO AMARAL FILHO)

2007.63.17.005965-0_VALDIR DONISETE DA SILVA_IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLLO-SP178596 _(03/04/2008
09:00:00-ORTOPEDIA)_(ORTOPEDIA/ANTONIO RAMOS DO AMARAL FILHO)

2007.63.17.005968-6_JUSCELINA ALVES DE SOUZA_IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLLO-SP178596 _(03/04/2008
09:30:00-ORTOPEDIA)_(ORTOPEDIA/ANTONIO RAMOS DO AMARAL FILHO)

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 46/2008

Intime-se a parte autora, nos processos abaixo relacionados, quanto ao não recebimento do recurso interposto, eis que estranhos aos respectivos autos virtuais. Providencie a Secretaria a exclusão dos respectivos recursos, bem como certifique o trânsito em julgado e a baixa no sistema. Intime-se (lote 1242/2008).

PROCESSO_AUTOR_ADVOGADO - OAB/AUTOR_RÉU

2007.63.17.001794-1_ALBERTO CANDIDO_NILTON MORENO-SP175057_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.17.001798-9_AGUINALDO PIVETTA_NILTON MORENO-SP175057_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.17.001800-3_ABIGAIR DE OLIVEIRA_NILTON MORENO-SP175057_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.17.001814-3_JOSE FRANCISCO SANTOS_NILTON MORENO-SP175057_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.17.001816-7_JOSE CANDIDO DE ARAUJO_NILTON MORENO-SP175057_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.17.001817-9_ALBERTO VIRGINIO DOS SANTOS_NILTON MORENO-SP175057_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.17.002007-1_NIVALDO DE SOUSA_NILTON MORENO-SP175057_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.17.004876-7_DIEGO GOMES JASPE_NILTON MORENO-SP175057_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.17.004877-9_ESPLENDOR CORDEIRO DA SILVA_NILTON MORENO-SP175057_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.17.004878-0_HERNADE GOMES_NILTON MORENO-SP175057_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.17.004883-4_ANTONIO SILVERIO_NILTON MORENO-SP175057_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.17.006844-4_ANTONIO CARLOS BUENO DE TOLEDO_NILTON MORENO-SP175057_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 47/2008

A Contadoria Judicial apurou a exatidão das informações prestadas pelo INSS quanto à inaplicabilidade do IRSM de fevereiro de 1994 nos benefícios objeto dos processos abaixo relacionados, haja vista que o período básico de cálculo não abrange a competência relativa ao índice pleiteado. Assim, diante da ausência de valores a receber, determino a baixa definitiva. (lote 1305/08)

PROCESSO_AUTOR_ADVOGADO - OAB/AUTOR

2007.63.17.002299-7_LOURDES BASTOS PEREIRA LOPES_ELNA GERALDINI-SP093499

2007.63.17.002482-9_ANTONIO LIMA DA SILVA_ROSANA APARECIDA DE ARAUJO LUCCA-SP213048

2007.63.17.002819-7_BARTOLOMEU GOMES DA SILVA_VANESSA PRISCILA BORBA-SP233825

2007.63.17.003114-7_ANA MACHADO DE ALMEIDA_FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188

2007.63.17.004688-6_HAROLDO DIDONE AMORIM_CARLOS BERKENBROCK-SP263146

2007.63.17.004689-8_MARIA DE LOURDES MENDES DA LUZ_CARLOS BERKENBROCK-SP263146

2007.63.17.004691-6_JOSUE GERALDO MOREIRA_CARLOS BERKENBROCK-SP263146

2007.63.17.004722-2_EDUARDO ROBERTO MASSARO_AIRTON GUIDOLIN-SP068622

2007.63.17.004793-3_SERGIO GORIA_CARLOS BERKENBROCK-SP263146

2007.63.17.004794-5_NILDE DE FELICE CARDOSO_CARLOS BERKENBROCK-SP263146

2007.63.17.004796-9_RITA APARECIDA ALVES DA SILVA_CARLOS BERKENBROCK-SP263146

2007.63.17.004798-2_JOSE PEDRO DO NASCIMENTO_CARLOS BERKENBROCK-SP263146

2007.63.17.004799-4_OSVALDO DE LAZARI_CARLOS BERKENBROCK-SP263146

2007.63.17.005148-1_JOSE VITOR GALDINO_ADMA MARIA ROLIM CICONELLO-SP160991

2007.63.17.005396-9_MARIA DO SOCORRO MENDES ARAUJO_CRISTINA LOPES PINHEIRO PEREIRA-SP235776

Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário pela aplicação do IRSM de fevereiro de 1994, julgada procedente. Transitada em julgado a sentença, o INSS foi intimado para cumprimento em 10/10/07. Em ofício de 12/02/08 o INSS informa quanto à impossibilidade de realização dos cálculos, diante da existência da Ação Civil Pública 2003.61.83.011237-8, que determinou, em sede de tutela antecipada, a revisão da renda mensal dos benefícios, com efeitos financeiros a partir de 01/11/07. Ante o exposto, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para a realização dos cálculos determinados em sentença. Após, prossiga-se na execução da sentença, devendo o INSS efetuar

o pagamento do "complemento positivo" até 31/10/2007. LOTE 5920/2007

PROCESSO_AUTOR_ADVOGADO - OAB/AUTOR_RÉU

2007.63.17.001460-5_SIRLEI DE ABREU_PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES-SP215211
_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.17.001461-7_ZILDA FERREZIN_PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES-SP215211 _INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.17.002660-7_ZELIO COLLA_CLAUDIA MARIA DA COSTA BRANDAO-SP122938 _INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.17.004673-4_ESTER DOS SANTOS PAULA_MARIA APARECIDA NUNES VIVEIROS-AC001053 _INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.17.004941-3_DANIELA SANTOS DA SILVA_JOSE TANNER PEREZ-SP240207A _INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.17.004951-6_MOACIR DE ALMEIDA_ELIANA DA CONCEICAO-SP122867 _INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.17.004996-6_JOSE GANDOLFI_FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO-SP195284 _INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.17.005009-9_CONCEIÇÃO APARECIDA BADARO_CARLOS BERKENBROCK-SP263146 _INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.17.005709-4_TOMOIUKY MURAKAMI_EVERSON HIROMU HASEGAWA-SP174523 _INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.17.006022-6_ISABEL PRIMO DE MENESES BONATTI_FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188
_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.17.006103-6_ROSA MARIA IMBERIO_LEANDRO JACOMOSSI LOPES ALVIM-SP205766 _INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.17.006104-8_ESTACIO SANKAUSKAS_LUCIANO JESUS CARAM-SP162864 _INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.17.006142-5_ANTONIO CIPRIANO DA SILVA_ANTONIO DE MORAIS-SP137659 _INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.17.006297-1_AGOSTINHO VIEIRA DE FREITAS_RENATA FERREIRA DE FREITAS-SP161340 _INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.17.006405-0_JOSE CARLOS MARDEGAN_ANDRÉ LUIZ MARDEGAN-SP211722 _INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.17.006469-4_MARIO FRANCISCO DA SILVA_WILLIAM SILVESTRE DA CRUZ-SP109848 _INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.17.006488-8_JOAO DA SILVA OLIVEIRA_JAQUELINE BELVIS DE MORAES-SP191976 _INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.17.006555-8_JOAO FERREIRA BRANDAO_WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA-SP146546
_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.17.006556-0_GERALDO BEZERRA DA COSTA_LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS-SP151943 _INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.17.006594-7_MIGUEL LOPES DE SOUZA_WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA-SP146546
_INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.17.006597-2_ELIETE DA SILVA SABINO_JOSE TANNER PEREZ-SP240207A _INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.17.006644-7_IVAN CERATTI_RAQUEL BRAZ DE PROENÇA ROCHA-SP129628B _INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIAS PUBLICADAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

PORTARIA Nº 005/2008

O Doutor JORGE ALEXANDRE DE SOUZA, MM. Juiz Presidente, neste Juizado Especial Federal de Santo André, 26ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Fixar a disponibilidade das agendas dos peritos em medicina, na especialidade ortopédica, cadastrados neste Juizado, nos termos da Portaria 003/2008, da seguinte forma:

Ortopedia:

PERITO_ATENDIMENTO/DIA_HORÁRIO

ANTONIO RAMOS DO AMARAL FILHO_QUARTAS-FEIRAS e QUINTAS-FEIRAS_9H ÀS 12H

ISMAEL VIVACQUA NETO_QUINTAS-FEIRAS_14H ÀS 17H30MIN

LUIZ FERNANDO PIAZZA TIMO IARIA_SEGUNDAS-FEIRAS_13H30MIN ÀS 17H

Cópia desta portaria deverá ser encaminhada à Diretoria do Foro, à Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª

Região e à Corregedoria Geral.

Publique-se. Cumpra-se.

Santo André, 11 de fevereiro de 2008.

JORGE ALEXANDRE DE SOUZA

Juiz Federal Substituto

Presidente do Juizado Especial Federal de Santo André

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIAS PUBLICADAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

PORTARIA Nº 006/2008

O Doutor JORGE ALEXANDRE DE SOUZA, MM. Juiz Federal Presidente, neste Juizado Especial Federal, 26ª Subseção Judiciária da Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO, absoluta necessidade de serviço,

RESOLVE:

ALTERAR a Portaria nº 032/2007 referente à 1ª parcela de férias de 2007/2008 da servidora SILVANA FATIMA PELOSINI ALVES FERREIRA, RF 4985, anteriormente marcadas para 25/02/2008 a 13/03/2008 para 10/07/2008 a 27/07/2008.

ALTERAR a Portaria nº 001/2008, referente à 3ª parcela de férias de 2006/2007 da servidora SILVANA FATIMA PELOSINI ALVES FERREIRA, RF 4985, anteriormente marcadas para 13/02/2008 a 22/02/2008 para 03/03/2008 a 12/03/2008.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Diretoria do Foro para as providências cabíveis.

Cumpra-se. Publique-se.

Santo André, 11 de fevereiro de 2008

JORGE ALEXANDRE DE SOUZA

Juiz Federal Substituto

Presidente do Juizado Especial Federal de Santo André

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 48/2008

UNIDADE SANTO ANDRÉ

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

A parte autora, pretendendo recorrer desta sentença, fica ciente de que seu prazo é de 10 (dez) dias, e que deverá, caso

não possua, constituir advogado para a fase recursal.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.17.006618-6 - ANTONIO JOSE VITAL (ADV. SP175057-NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.17.007370-1 - ANDRE GARCIA GARCIA (ADV. SP172083-ASTÉLIO RIBEIRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.17.002889-6 - GERALDO PEDROSA SALMENTO (ADV. SP076510-DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

2007.63.17.002207-9 - EVALDO DOS SANTOS (ADV. SP077868-PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Ante o exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, mas, tendo em vista o seu manifesto caráter infringente, não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os.

2008.63.17.000671-6 - ERALDO DE SOUZA (ADV. SP162864-LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VI, CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, ante a falta de interesse de agir. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Gratuidade concedida ao autor. Publique-se, registre-se e intímese. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

2007.63.17.006420-7 - NERIOVALDO PEDRO DA CRUZ (ADV. SP151782-ELENA MARIA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

- converter de especial em comum os períodos compreendidos entre 30/03/73 a 13/03/78, laborado na empresa Volkswagen do Brasil S/A e de 19/01/93 a 05/03/1997, laborado na empresa Proema Produtos Eletro Metalúrgicos S/A, pelo autor, NERIOVALDO PEDRO DA CRUZ.

- conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, desde a citação da autarquia (08/02/2008), tendo em vista que somente nesta data a autarquia teve ciências dos documentos que comprovaram a exposição a agentes nocivos, com renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.639,52, para a competência de fevereiro de 2008, sem pagamento de atrasados, tendo em vista que a citação se deu em fevereiro/2008.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados no prazo de 90 (noventa) dias.

Expeça-se ofício para cumprimento da tutela antecipada, no prazo de 30 dias.

Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intímese. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2007.63.17.007684-2 - DAIANE CEUTA PEREIRA (ADV. SP250174-PATRICIA CECONELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela autora e julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intímese.

2007.63.17.006218-1 - GILBERTO GREGORIO (ADV. SP151943-LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte de que seu prazo é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.17.001388-1 - JOSE GOMES DE SOUZA (ADV. SP220411A-FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação movida por JOSÉ GOMES DE SOUZA em face da UNIÃO FEDERAL para CONDENAR a ré à restituição dos valores indevidamente recolhidos a título de Imposto de Renda sobre o abono pecuniário de férias, no total de R\$ 2.217,97, atualizado até janeiro/08 pela taxa SELIC. Sem custas e honorários nesta instância. Transitado em julgado, dê-se baixa no sistema.

2007.63.17.001311-0 - ELIAS BRANCO (ADV. SP195284-FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Considerando o parecer da Contadoria do JEF, verifico que, à data do ajuizamento da ação, o salário mínimo era de R\$ 350,00, de molde que o limite máximo de alçada seria de R\$ 21.000,00. Por sua vez, apurou-se como parcelas vencidas até o ajuizamento um total de R\$ 25.945,61, que, somadas a 12 (doze) vincendas (R\$ 5072,16), totalizam R\$ 31.017,77. À vista disso, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias. Para tanto, a procuração deverá ser aditada, a fim de conferir ao causídico poderes expressos para renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação (art. 38 CPC), salvo se a parte autora se manifestar de próprio punho. Redesigno audiência de conhecimento de sentença para o dia 28/05/2008, às 15h, dispensada a presença das partes.

2007.63.17.000008-4 - LUCILIA DOS SANTOS PONSO (ADV. SP122867-ELIANA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo ex vi art. 269, I, CPC.. Sem honorários e custas. Transitado em julgado, dê-se baixa no sistema. PRI

2007.63.17.000345-0 - ALEXANDRE FRANCO BUENO (ADV. SP248308-ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2006.63.17.002998-7 - SERGIO ALVES LIMA (ADV. SP101823-LADISLENE BEDIM) X UNIÃO FEDERAL (PFN) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, na forma do art. 269, I, CPC, para declarar a inexistência do imposto de renda incidente apenas sobre as férias vencidas, férias proporcionais e respectivos terços constitucionais, e condenar a União Federal na restituição dos valores respectivos retidos na fonte, apurados no valor de R\$ 365,86 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), para a competência de janeiro de 2008, conforme cálculos da contadoria judicial, mediante aplicação da TAXA SELIC.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias. Sem custas processuais e honorários de sucumbência nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2007.63.17.002639-5 - NOEL ANTONIO DE AGUIAR (ADV. SP178596-IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS na obrigação de fazer consistente na concessão do benefício de auxílio-doença ao autor, NOEL ANTONIO DE AGUIAR, a partir do requerimento administrativo formulado em 04/12/2006, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 559,38, e mediante o pagamento de renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 570,45 (QUINHENTOS E SETENTA REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), para a competência de janeiro de 2008.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora, com início de pagamento no âmbito administrativo em fevereiro de 2008. Oficie-

se ao INSS para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Condeno, ainda, ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 9.019,15 (NOVE MIL DEZENOVE REAIS E QUINZE CENTAVOS), para a competência de janeiro de 2008, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 242/2001 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados no prazo de 90 (noventa) dias.

Sem custas e honorários porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publicada em audiência, saindo intimadas as partes presentes. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2007.63.17.006582-0 - ALCIDES ALVES (ADV. SP146546-WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, e, em consequência, extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários de sucumbência nesta instância judicial. Caso deseje recorrer, cientifique-se o autor do prazo de 10 dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2006.63.17.003015-1 - NILO DE BARROS VINHAES (ADV. SP160991-ADMA MARIA ROLIM CICONELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Reitere-se o ofício encaminhado à empresa Garbo Moda Masculina para que a mesma forneça a este Juízo cópia autenticada do Livro de Registro de Empregado, na parte relativa ao Sr. Nilo de Barros Vinhaes, além de outros documentos que comprovem o vínculo laboral. Além disso, deverá informar ao Juízo as razões pelas quais a Delegacia Regional do Trabalho após o carimbo "CANCELADA" na Ficha de Registro cuja cópia autenticada se encontra na exordial Prazo: 30 dias, sob pena de desobediência a ordem judicial, além de outras cominações legais.

Sem prejuízo, oficie-se ao INSS para apresentar, em igual prazo, o processo administrativo do autor, NILO DE BARROS VINHAES, NB 144.274.251-5. No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão.

Defiro ao autor, no mesmo prazo, apresentar os carnês de recolhimento que tiver em seu poder.

Por fim, à Secretaria para o desentranhamento da petição 200763170035335-008 (18/1/08), por ser estranha à lide.

Redesigno audiência de conhecimento de sentença para o dia 04/06/2008, às 15 horas, dispensada a presença das partes. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora. Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01. Cientifique-se a parte autora de que o prazo recursal é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.17.003207-0 - GENTIL CESARIO MENDES (ADV. SP185294-LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.17.005313-1 - MARIA APARECIDA SILVEIRA DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP105757-ROSANGELA CARDOSO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

2008.63.17.000762-9 - MAURICEIA HELENA MUNIZ (ADV. SP257822-AURELIO MENDES DE OLIVEIRA NETO) X BANCO DO BRASIL S/A Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2006.63.17.003967-1 - ARACI MARIA PACHECO (ADV. SP203767-ALINE ROMANHOLLI MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, considerando a ilegitimidade ativa da autora, JULGO EXTINTO O FEITO, sem apreciação de mérito, na forma do art. 267, VI, CPC.. Sem custas processuais e honorários de sucumbência nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se

baixa no sistema.

2007.63.17.000702-9 - MARGARIDA TORRES DA SILVA SILVEIRA (ADV. SP108248-ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS na obrigação de fazer consistente na concessão do benefício de aposentadoria por invalidez à autora, MARGARIDA TORRES DA SILVA SILVEIRA, com DIB em 10/06/2007 (conforme pedido), renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 493,30, e mediante o pagamento de renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 768,94 (SETECENTOS E SESENTA E OITO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), para a competência de janeiro de 2008.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora, com início de pagamento no âmbito administrativo em fevereiro de 2008. Oficie-se ao INSS para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Condeno, ainda, ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 630,78 (SEISCENTOS E TRINTA REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), atualizado até janeiro de 2008, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 242/2001 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados no prazo de 90 (noventa) dias.

Sem custas e honorários porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publicada em audiência, saindo intimadas as partes presentes. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publicada em audiência, saem intimados os presentes. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2007.63.17.001389-3 - CLAUDIONOR PIMENTEL DOS PASSOS (ADV. SP104773-ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.63.17.002343-2 - PEDRO JOSE MARTINS SANCHES (ADV. SP098119-MARCIA CRISTINA SARTORI MATTIELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP162329-PAULO LEBRE e ADV. SP219114-ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES).

*** FIM ***

2007.63.17.002938-4 - CLAUDIMUNDO GODIM DA SILVA (ADV. SP251027-FERNANDO ALFONSO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Por todo o exposto, ante a ausência da parte autora à audiência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, de acordo com o artigo 51, I, da Lei 9.099/95. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Caso a parte autora deseje recorrer, cientifique-a de que o prazo é de 10 (dez) dias e da necessidade de assistência por advogado caso não possua.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.17.006619-8 - ALCIDES ANTONIO DA SILVA (ADV. SP175057-NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.17.006616-2 - RUBENS MOREIRA (ADV. SP175057-NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.17.006617-4 - GERALDO GONÇALVES (ADV. SP175057-NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.17.007919-3 - TERESINHA NEVES DA SILVA (ADV. SP172946-ORLANDO NARVAES DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.17.008027-4 - MARIA DE LOURDES BAEZA PINHAL (ADV. SP172946-ORLANDO NARVAES DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

2007.63.17.001114-8 - ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP213216-JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2007.63.17.001391-1 - ERMITA MOREIRA SOBRINHO (ADV. SP105487-EDSON BUENO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido pelo autor, para condenar o INSS a converter os períodos especiais em comum, de 20/01/1977 a 12/06/1989, referente à empresa Trambusti-Nauê do Brasil Indústria e Comércio Ltda., e de 28/06/1993 a 05/03/1997, laborado na empresa Companhia Brasileira de Cartuchos, e revisar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição da autora, ERMITA MOREIRA SOBRINHO, NB 142.275.083-0, fixando-lhe a renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 530,86, e mediante o pagamento da renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 546,78 (QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), para a competência de janeiro de 2008.

Condeno, ainda, no pagamento dos atrasados apurados desde a citação, no valor de R\$ 1.546,02 (UM MIL QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E DOIS CENTAVOS), para a competência de janeiro de 2008, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 242/2001 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados no prazo de 90 (noventa) dias.

Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2007.63.17.001399-6 - DULCINEIA CEZAR DE SOUZA (ADV. SP191976-JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil, para condenar o INSS a:

- converter de tempo especial em tempo comum dos períodos de 8/12/75 a 28/12/86, laborados na Pepisco do Brasil pela autora, DULCINÉIA CEZAR DE SOUZA.

- revisar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, desde 06/10/2006, com renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 683,07 (secentos e oitenta e três reais e sete centavos), para a competência de fevereiro de 2008, com pagamento de atrasados no importe de R\$ 1.307,79 (um mil, trezentos e sete reais e setenta e nove centavos).

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados no prazo de 90 (noventa) dias.

Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2007.63.17.006457-8 - AMILTON ARAUJO DE OLIVEIRA (ADV. SP168062-MARLI TOCCOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Pelo exposto, recebo os presentes embargos porque tempestivos, e acolho-os, para que o processo tenha regular andamento no que tange ao pedido de atualização do FGTS pelo índice de janeiro de 1989 (Plano Verão).

No mais, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, bem como cópia de seu RG e CPF, sob pena de extinção do processo.

Regularizado o feito, aguarde-se o julgamento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.17.000274-3 - MARIA DE LOURDES SOUZA SILVA (ADV. SP161795-NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, julgo procedente o pedido deduzido pela autora, para condenar o INSS a converter os períodos especiais em comum, de 13/01/1978 a 01/10/1981, laborado pela autora junto à empresa Eluma S/A Indústria e Comércio, e de 19/01/1983 a 20/02/1987, laborado na empresa Verzani & Sandrini Ltda, e conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição à autora, MARIA DE LOURDES SOUZA SILVA, com DIB em 09/02/2005, renda mensal inicial (RMI) no valor de um salário mínimo, e mediante o pagamento da renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 380,00, para a competência de janeiro de 2008.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à autora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com início de pagamento no âmbito administrativo em fevereiro de 2008.

Condeno, ainda, no pagamento dos atrasados apurados desde a DIB (09/02/05), no valor de R\$ 14.632,98, para a competência de janeiro de 2008, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 242/2001 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados no prazo de 90 (noventa) dias.

Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido concernente à retroatividade dos efeitos da Lei nº 9.032/95, com a majoração do coeficiente do benefício de pensão por morte.

A parte autora não está obrigada a pagar nenhum valor a título de custas e honorários advocatícios, nos termos da lei. Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e que, caso não possua, necessitará de assistência de advogado
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.17.007007-4 - DORALICE ALVES DE MACENA (ADV. SP109932-ROSANA APARECIDA FIRMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.17.000099-4 - LEONILDE RAMINELLI MARTINS (ADV. SP226687-MARCELO MARTINS DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.17.007878-4 - PEDRELINA ROSA SIQUEIRA (ADV. SP248896-MARIA ELISABETE BRIGO CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.17.005710-0 - KIMIKO HASHIGUCHI (ADV. SP198392-CRISTIANE APARECIDA DE ALMEIDA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.17.006184-0 - MARIA APARECIDA DE ARAUJO MARIANO (ADV. SP109932-ROSANA APARECIDA FIRMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.17.006183-8 - MARIA LUIZA GUAZZELLI VIEIRA VIVO (ADV. SP109932-ROSANA APARECIDA FIRMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.17.006094-9 - ESPÓLIO DE JOSE CARLOS LAUREANO (ADV. SP197641-CLAUDIO ALBERTO PAVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.17.005712-4 - ERNESTINA AMBONATI DE LIMA (ADV. SP198392-CRISTIANE APARECIDA DE ALMEIDA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.17.001572-5 - ELIANA MARTA SARTORI (ADV. SP219200-LUCIANA RAVELI CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.17.005156-0 - MARIA GEOVANE VICENTE (ADV. SP191013-MARIANGELA SANTOS MACHADO BRITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.17.005155-9 - CATERINA SILZ (ADV. SP205319-MAURO REZENDE CRAVO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 3º, do Provimento n.º 278 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região combinado com o artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2007.63.17.007922-3 - DARIO TADEU TULIO (ADV. SP115563-SILVIA MARA NOVAES SOUSA BERTANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2007.63.17.008665-3 - JOAO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP083491-JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.17.004712-0 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP089878-PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do trânsito em julgado da presente sentença, corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora por meio da aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 01, de 13/09/2005, com o pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, ressalvadas as hipóteses em que o índice aplicado foi mais vantajoso ao segurado, assim como os casos de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem

origem à pensão por morte.

Sem custas e honorários advocatícios.

No caso de o valor das parcelas vencidas ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, expeça-se ofício requisitório. Do contrário, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório. Após, expeça-se o competente ofício. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.17.008306-8 - VALDELICE PIRES DE ALMEIDA (ADV. SP197641-CLAUDIO ALBERTO PAVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.63.17.003276-7 - MARIA LUCIA DOS SANTOS (ADV. SP033188-FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

*** FIM ***

2006.63.17.003031-0 - PEDRO FERREIRA GARDIN (ADV. SP126720-IRENE JOAQUINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, e, em consequência, extingo o feito com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2006.63.17.001274-4 - ALAERCIO DE MELO GARCIA (ADV. SP180793-DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, julgo procedente o pedido deduzido pelo autor, para condenar o INSS a converter os períodos especiais em comum, de 18/09/1972 a 11/03/1977, relativo à empresa Alcan Alumínio do Brasil Ltda., de 25/04/1977 a 03/09/1978, trabalhado na empresa Cofap Cia Fabricadora de Peças, e de 01/12/1981 a 05/03/1985, referente à empresa Manufatura de Brinquedos Estrela S/A., e conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor, ALAERCIO DE MELO GARCIA, com DIB em 07/12/2005 (DER), renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 1.176,85, e mediante o pagamento da renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.252,75 (UM MIL DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), para a competência de janeiro de 2008.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício ao autor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com início de pagamento no âmbito administrativo em fevereiro de 2008. Oficie-se ao INSS para cumprimento.

Condeno, ainda, no pagamento dos atrasados apurados desde a DIB, no valor de R\$ 39.798,44 (TRINTA E NOVE MIL SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), para a competência de janeiro de 2008, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 242/2001 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação, considerada a renúncia da parte autora ao valor excedente à competência deste Juizado.

Após o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para optar pela forma de recebimento dos atrasados - via precatório ou ofício requisitório.

Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Publicada em audiência, saem intimados os presentes. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2006.63.17.001721-3 - MATILDE LOURDES MAIA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado por MATILDE LOURDES MAIA, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da diferença de correção monetária, equivalente a 26,06%, sobre o saldo de junho de 1987, na caderneta de poupança nº 00007020-4, de titularidade da autora, num total de R\$ 633,42 (SEISCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), para a competência de maio de 2007. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento no prazo de 90 (noventa) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2007.63.17.000314-0 - FRANCISCA ALDA FERREIRA CHAVES (ADV. SP099858-WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Pelo exposto, acolho os presentes embargos porque tempestivos, mas os rejeito.

2007.63.17.001361-3 - LUIZ SABINO DE SOUZA (ADV. SP125436-ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Considerando o parecer da contadoria, intime-se o autor, para que junte aos autos cópias legíveis de sua(as) CTPS, para melhor análise dos vínculos empregatícios, em especial dos períodos laborados nas empresas Friulim Indústria Metalúrgica Ltda e Carbruno S/A Indústria e Comércio, pois não constam no CNIS as datas de saídas de referidos vínculos.

Ademais, officie-se à APS de Mauá, para que envie cópia do processo administrativo do autor LUIZ SABINO DE SOUZA, NB 140.033.403-6, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de busca e apreensão.

Redesigno audiência em pauta-extra, para o dia 08/05/2008, às 15h, dispensada a presença das partes. Intimem-se

2007.63.17.002634-6 - ALFREDO HILUANY JUNIOR (ADV. SP202990-SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela parte autora e julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Traslade-se o laudo pericial realizado na presente demanda para o processo 2007.63.17.006416-5, tendo em vista as patologias e incapacidade alegadas são idênticas, cancelando-se, por decisão própria naqueles autos virtuais a perícia designada para 12/05/2008. Determino ainda o traslado da petição protocolada em 12.2.08 em que o autor justifica a razão da desistência.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.